UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL DOUTORADO

MÔNICA DE OLIVEIRA CASARTELLI

TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO E DESJUDICIALIZAÇÃO
UMA PROPOSTA PARA A CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

SÃO LEOPOLDO
2024

Mônica de Oliveira Casartelli

TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO E DESJUDICIALIZAÇÃO

Uma proposta para a concretização de direitos fundamentais dos trabalhadores previstos na Constituição Federal

Tese apresentada como requisito para obtenção do título de Doutor em Direito, pelo Programa de Pós- Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

Orientador: Prof. Dr. Darci Guimarães Ribeiro

São Leopoldo

2024

C335t Casartelli, Mônica de Oliveira
Terceirização na administração pública: responsabilidade do ente público e desjudicialização. Uma proposta para a concretização de direitos fundamentais dos trabalhadores previstos na Constituição Federal. / Mônica de Oliveira Casartelli -- 2024.
415 f. : il. ; color. ; 30cm.

Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2024.

Orientador: Prof. Dr. Darci Guimarães Ribeiro.

1. Direito público. 2. Terceirização. 3. Administração pública. 4. Direitos fundamentais - Trabalhador. 5. Primado do trabalho. I. Título. II. Ribeiro, Darci Guimarães.

CDU 342

Catalogação na Publicação: Bibliotecária Eliete Mari Doncato Brasil - CRB 10/1184

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL DOUTORADO

A tese intitulada: **"TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO E DESJUDICIALIZAÇÃO. Uma proposta para a concretização de direitos fundamentais dos trabalhadores previstos na Constituição Federal."** elaborada pela doutoranda **Mônica de Oliveira Casartelli,** foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de DOUTORA EM DIREITO.

São Leopoldo, 2 de julho de 2024.

Prof. Dr. **Anderson Vichinkeski Teixeira,**
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. Darci Guimarães Ribeiro *Participação por Webconferência*

Membro externo: Dr. Maurício José Godinho Delgado *Participação por Webconferência*

Membro externo: Dr. Rodrigo Coimbra Santos *Participação por Webconferência*

Membro externo: Dra. Sheila Stolz da Silveira *Participação por Webconferência*

Membro: .Dr. Anderson Vichinkeski Teixeira *Participação por Webconferência*

Aos meus pais, com amor.

AGRADECIMENTOS

À minha família, especialmente aos meus afilhados, pela compreensão na ausência e apoio.

Ao meu orientador, Darci Guimarães Ribeiro, pelo diálogo, pelas contribuições, e pela generosidade.

À Naila Lomando, revisora paciente e dedicada das Normas Técnicas desde o início deste percurso acadêmico.

Ao grande Mestre Ministro Maurício Godinho Delgado, com quem muito aprendi, por sua obra que me acompanha pela vida, e mais recentemente, pelos proveitosos e estimulantes diálogos.

Às minhas amigas e colegas de PNTE, Carol Torres, Elinéia e Lívia, pela amizade diária, pela força propulsora e pelo imenso apoio.

Aos servidores da PNTE, em especial ao Seu Antônio, pela dedicação e comprometimento.

RESUMO

O Brasil enfrenta uma alteração profunda nas formas de organização do trabalho decorrente, em grande parte, da própria mudança do modelo de estruturação produtiva nacional, que desemboca na terceirização, e que incentiva uma flexibilização das relações laborais que atende sobretudo aos interesses do mercado e das empresas em busca de fluidez, maior produtividade, com o menor custo possível. O trabalho analisa o tema da responsabilidade da Administração Pública pelos encargos trabalhistas não adimplidos pela empresa contratada na terceirização serviços, seu contexto sociológico e jurídico, e propõe uma reflexão crítica acerca do modelo e seus impactos para a sociedade atual, especialmente para a classe trabalhadora. Para atingir o escopo também é realizado um apanhado histórico sobre o desenvolvimento do direito do trabalho no Brasil e sobre o surgimento do instituto da terceirização na ordem jurídica para a melhor compreensão epistêmica da matéria. O estudo apresenta um novo modelo de atuação judicial e extrajudicial para o Poder Público na temática, como uma proposta que pretende atender ao interesse público primário, na concretização de direitos fundamentais dos trabalhadores. A investigação tem foco no respeito ao primado do trabalho e na dignidade da pessoa humana, valores supremos previstos na Constituição Federal de 1988. A tese trabalha de forma detalhada a jurisprudência dos Tribunais Superiores no tema, e demonstra a existência de um problema estrutural e complexo, que vem se agravando com o tempo. A coleta de dados foi feita por meio de pesquisa quantitativa e qualitativa pela análise de processos remetidos à AGU pelo TST em razão de uma cooperação interinstitucional firmada entre estes órgãos. A pesquisa permite concluir que o Poder Público pode e deve se valer de inúmeros mecanismos que incluem as cooperações interinstitucionais, pareces vinculantes na seara administrativa e métodos consensuais de solução de conflitos judiciais e extrajudiciais para evitar, de forma eficiente, a litigância que causa prejuízo à sociedade brasileira, à democracia e compromete o bom funcionamento do sistema de justiça.

Palavras-chave: terceirização; administração pública; direitos fundamentais; primado do trabalho; eficiência.

ABSTRACT

Brazil is facing a profound transformation in the forms of work organization, which is largely due to the change in the national production structure. Meanwhile, this restructuring results in outsourcing and encourages a flexibilization of labor relations, which mainly serves the interests of the market and companies in search of fluidity and greater productivity at the lowest possible cost. In this context, the following study analyzes the subject of the Public Administration's liability for labor charges not met by the company contracted to outsource services, its sociological and legal context. It also proposes a critical reflection on the model of the national production structure and its impacts on today's society, especially on the working class. To introduce the topic, the thesis presents a historical overview of the development of labor law in Brazil and the emergence of outsourcing in the legal order. Focusing on the respect for the primacy of labor and human dignity, supreme values set out in the Federal Constitution of 1988, this study presents a new model of judicial and extrajudicial action for the Public Sector regarding outsourced employment relationships, aiming to serve the primary public interest in the fulfillment of workers' fundamental rights. In this regard, the thesis examines in detail the jurisprudence of the Superior Courts concerning the object of study and demonstrates the existence of a structural and complex problem that has been worsening over time. The data for the investigation was collected through quantitative and qualitative research by analyzing cases referred to the Attorney General's Office (AGU) by the Superior Labor Court (TST) as a result of inter-institutional cooperation between these bodies. The research leads to the conclusion that the Government can and should make use of numerous mechanisms, including inter-institutional cooperation, binding legal opinions, and consensual judicial and extrajudicial conflict resolution methods, to efficiently avoid litigation, which is detrimental to the Brazilian society, to democracy and endangers the proper functioning of the justice system.

Keywords: outsourcing; public administration; fundamental rights; primacy of labor; efficiency.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Amostragem de 6.073 analisados entre 01/04 e 30/06/2023 para desistência recursal.....190
Gráfico 2 - Amostragem de 4.907 processos analisados entre 01/04 e 30/06/2023 por valor provisório da condenação.....191
Gráfico 3 - Amostragem de 4.907 processos analisados entre 01/04 e 30/06/2023 por valor provisório da condenação.....192
Gráfico 4 - Amostragem de 4.907 processos analisados entre 01/04 e 30/06/2023 por ano de ajuizamento da ação 193
Gráfico 5 - Amostragem aleatória de 4.907 processos analisados entre 01/04 e 30/06/2023 por ano de ajuizamento da ação 194

LISTA DE ABREVIATURAS

ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGU-	Advocacia-Geral da União
CF	Constituição Federal
CLT-	Consolidação das Leis do Trabalho
CPC	Código de Processo Civil
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
MPT	Ministério Público do Trabalho
OCDE	Organização para a cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PGR	Procuradoria-Geral da República
RE	Recurso Extraordinário
STF	Supremo Tribunal Federal
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TCU	Tribunal de Contas da União
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 11
2 A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA NO SÉCULO XX E A CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL 18
2.1 A Reestruturação Produtiva no Século XX 18
2.2 A Consolidação do Direito do Trabalho no Brasil e o Paradigma Social da Constituição Federal de 1988 42
2.3 Contexto e Histórico Normativo da Terceirização no Brasil 52
3 DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA 67
3.1 Da previsão do art. 71 § 1° da Lei 8666/93 (Lei de Licitações) e do julgamento da ADC 16 67
3.2 Do Julgamento do RE 760.931/DF, em março de 2017, com Repercussão Geral Reconhecida. Tema 246 84
3.3 Entendimento Pacificado do TST. Da Repercussão Geral Reconhecida no Tema 1.118, de novembro de 2020 e do Sobrestamento dos Recursos Extraordinários na Matéria 130
3.4 Das Reclamações Constitucionais no STF e dos Impactos do Sobrestamento e do Julgamento do Tema 1.118 149
4 PROCESSO, DEMOCRACIA E COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL 164
4.1 Processo e Democracia. Os Protocolos Institucionais como Ferramentas para a Concretização de Direitos Fundamentais 164
4.2 O Acordo de Cooperação Firmado entre a AGU e o TST Visando a Desjudicialização. Análise de Dados e Resultados. 186
4.3 Outras Proposições Voltadas para uma Atuação Democrática da Administração Pública 205
5 CONCLUSÃO 212
REFERÊNCIAS 239
APÊNDICE A - PLANILHA DE EXCEL. RELATÓRIOS COM VALORES/ANO. DADOS FINAIS DA TESE 249
ANEXO A - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2023 AGU-TST 381
ANEXO B - PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/PGU/AGU 388

ANEXO C - DESPACHO N. 02554/2023/PGU/AGU 402
ANEXO D - DESPACHO N. 03172/2023/PGU/AGU 403
ANEXO E - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024/AGU/MPT 404

1 INTRODUÇÃO

A presente tese se relaciona primordialmente às áreas do conhecimento de “Direito Administrativo”, “Direito Constitucional”, “Direito e Sociologia do Trabalho” e “Direito Processual Civil”. Vincula-se à linha “Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos”, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), e pretende debater aspectos relacionados à responsabilidade do tomador de serviços pelo inadimplemento de encargos trabalhistas nos contratos de terceirização com a Administração Pública e à (in) eficiência do sistema de justiça brasileiro na perspectiva da alta judicialização na matéria, e da necessidade preemente de desjudicialização por meio da cooperação interistitucional para enfrentamento do problema existente do trabalho sem contraprestação, que atinge milhares de trabalhadores terceirizados.

A temática é multidisciplinar e necessita de uma abordagem que entrelace direito administrativo, direito constitucional, direito do trabalho e o processo civil, para além da sociologia do trabalho e da história do direito do trabalho.

A originalidade da pesquisa advém sobretudo deste entrelaçamento, posto que, pelo que se tem observado, as diversas pesquisas na seara do direito sobre o tema da terceirização têm se debruçado, ora sobre a terceirização no campo do direito privado do trabalho, analisando o modelo de contratação e suas consequências; ora sobre a terceirização no âmbito do direito público, estritamente administrativo, sob a ótica do procedimento licitatório, da lei de licitações e dos deveres da Administração a partir desse campo mais restrito de observação.

Ainda no campo do ineditismo, importa ressaltar que esta pesquisa analisará dados sobre processos em trâmite na Justiça do Trabalho na matéria, e que foram coletados a partir de um acordo de um cooperação firmado entre a Advocacia-Geral da União e o Tribunal Superior do Trabalho para redução de litígios, em 2023, especialmente no curso dessa pesquisa. O próprio protocolo institucional firmado, vale dizer, surge como produto dessa investigação que já se desenvolvia há dois anos. Os resultados foram avaliados por meio da pesquisa empírica visando a validação ou não da hipótese de pesquisa levantada nesta tese. Um problema estrutural é descortinado e uma proposta de solução é apresentada de forma original neste trabalho.

Torna-se necessário, para atingir o escopo, um estudo que combine essas diversas análises e seja capaz de enfrentar o problema estrutural na perspectiva da

necessária concretização de direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores previstos na Constituição Federal e da promoção do trabalho digno, com um olhar também voltado para a eficiência de litigar nestes casos, para a duração razoável do processo e para a perspectiva do custo do processo para o Estado, o que envolve uma análise valor/ano obtida a partir de dados extraídos dos processos que versam sobre a matéria no TST.

Nesse contexto, o trabalho se propõe a repensar a atuação da Advocacia Pública e o direito administrativo voltados para o atendimento do interesse público primário, que não pode ser identificado meramente como o interesse dos cofres públicos, em que pese a tese não despreze a possibilidade de que o tema também envolva uma análise econômica e social do direito para a resolução do problema que é de fato complexo e estrutural. Essa ideia é explicitada no terceiro capítulo.

O estudo filia-se à vertente social e humanista do direito do trabalho, explorando a necessidade de uma humanização e de uma maior compatibilidade do direito administrativo com a Constituição Federal de 1988 quando em pauta a atuação cotidiana da Administração Pública.

De acordo com o sumário, esta tese é dividida em três capítulos, para além da introdução e da conclusão. Em um primeiro momento, se fará uma abordagem crítica sobre a restruturação produtiva no século XX e como a terceirização, enquanto fenômeno do mundo do trabalho, a partir da ideia de flexibilização das relações de trabalho, se torna uma prática cada vez mais presente no cotidiano corporativo global. Traz uma reflexão acerca desse fenômeno sob a ótica da sociologia do trabalho, da filosofia, das influências do capitalismo na sua concepção neoliberal sobre os modelos de contratação, e da história da construção dos direitos sociais trabalhistas no Brasil. O primeiro capítulo trata, ainda, do surgimento do instituto da terceirização no direito brasileiro.

No segundo capítulo a tese ingressa na problemática que envolve o panorama jurídico e jurisprudencial da terceirização no âmbito da Administração Pública. Realiza uma análise e uma reflexão crítica sobre as decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, no intuito propositivo de buscar soluções concretas para minimizar o problema do trabalho sem contraprestação e a grave realidade precarizante existente. Realidade que promove desigualdade, abandona o paradigma social e o primado do trabalho, de matriz constitucional.

Durante muito tempo a Administração Pública parece ter, de alguma forma,

normalizado o imenso volume de processos judiciais versando sobre o tema da terceirização que representa ¼ da demanda da justiça do trabalho atualmente. Normalizou-se também as consequências advindas da terceirização no setor público, tanto para o ente público, quanto para o trabalhador. No segundo capítulo da tese, portanto, o que se propõe é uma análise do panorama jurídico a partir dos julgamentos do TST e do STF quanto ao tema da responsabilidade do tomador dos serviços pelos encargos inadimplidos pela contratada. A intenção aqui é resgatar a *ratio decidendi* desses precedentes para compreender melhor o cenário atual, os dissensos hermenêuticos, realizar uma sempre respeitosa crítica sobre os julgados, de forma a viabilizar, até o fim da investigação, a apresentação de caminhos possíveis para enfrentamento do problema que é do cotidiano das relações laborais.

No terceiro capítulo, a tese explicita o acordo de cooperação firmado pela AGU, por meio da Procuradoria-Nacional de Trabalho e Emprego, com o TST, e que busca minimizar o problema da enorme judicialização na matéria e do trabalho sem contraprestação no âmbito da terceirização na Administração Pública, a fim de atender ao verdadeiro interesse público na concretização dos direitos fundamentais dos trabalhadores terceirizados. De forma propositiva o estudo apresentará o mecanismo da cooperação interistitucional, como fonte de direito processual assegurada e incentivada pelo Código de Processo Civil de 2015, alternativa que inova e se mostra eficiente na contemporaneidade para resolução de problemas juridicos complexos envolvendo litigantes habituais como é o caso do Poder Público. Este capítulo tratará, ainda, de possíveis soluções na esfera do direito administrativo a serem adotadas internamente pela Advocacia Pública para prevenir a judicialização, aprimorar o controle e as exigências para participação e habilitação trabalhista nas licitações públicas.

A tese busca formular propostas na esfera da solução consensual de conflitos e na esfera extrajudicial de atuação do ente público, com o potencial de mitigar o inadimplemento e reduzir a judicialização, promovendo o trabalho digno e concretizando valores fundamentais do Estado Brasileiro. Entre estes valores está a defesa da Democracia, posto que inexiste democracia sem concretização de direitos sociais e sem um sistema de justiça capaz de atender aos anseios da sociedade em por eficiência e duração razoável do processo.

A responsabilidade subsidiária do ente público na terceirização de serviços já sofreu muitos desdobramentos no campo da jurisprudência do TST e do STF. O tema

gerou a proliferação de demandas judiciais ao longo dos anos e essas demandas se perpetuam sem previsão de pacificação a curto prazo, tendo em vista que após longas discussões e julgamentos, ainda pende no STF discussão sobre ônus probatório da efetiva fiscalização das obrigações atinentes ao contrato administrativo de prestação de serviços - Tema 1.118 de Repercussão Geral. Os julgamentos em controle concentrado e em repetitivos não foram suficientes para a pacificação social e para a solução do problema do trabalho sem contraprestação.

O problema de pesquisa está na indagação sobre como minimizar/solucionar o problema do trabalho sem contraprestação e garantir o respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores dentro do panorama jurídico legal e jurisprudencial existente relacionado à responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela empresa contratada na terceirização de serviços.

A Vice-Presidência do TST estima que existam 70 mil processos na matéria sobrestados aguardando novo julgamento do STF, sendo que aproximadamente 12.000 (doze mil) processos envolvendo a União. Isso significa que esses trabalhadores estão há anos sem receber a devida contraprestação pelo serviço prestado em favor do ente público. A temática pede uma solução que não se esgota no julgamento do STF sobre distribuição do ônus da prova. Há uma cultura arraigada na litigância praticada pelo poder público e problemas claros no funcionamento no sistema de justiça brasileiro que resultam, ao lado de outros fatores, na tramitação de processos de baixíssimo valor durante muitos anos, comprometendo a realização de direitos constitucionais mais basilares, no campo do direito material e no campo do direito processual.

A seara da responsabilidade do tomador de serviços nos contratos de terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública permanece carente de pesquisa e aprofundamento. O tema segue atual.

Ao julgar a constitucionalidade do art. 71, §1º, da Lei de Licitações (que diz que a Administração não responde pelos encargos em caso de inadimplemento da contra tada) e deixar claro, ao mesmo tempo, que em casos de falha da Administração Pública na fiscalização, o ente público poderia ser responsabilizado, o STF gerou uma proliferação de ações judiciais e recursos sobre o tema. Situação semelhante ocorreu após o julgamento do Tema 246 (que possui 355 páginas), em que a tese fixada, de forma minimalista, repete o conteúdo do julgamento da ADC 16, sem qualquer inovação, sendo que o paradigma eleito para a repercussão geral tratava de

distribuição de ônus da prova, ponto que não foi enfrentado.

A situação vem sendo agravada nos últimos anos pela postura da Administração Pública que não cumpre com os deveres de fiscalização dos contratos de forma eficiente e resistia, até o ano de 2024, na alteração dos editais de licitação para recrudescer as regras de participação e habilitação trabalhista das empresas. Ao mesmo tempo, utiliza-se do processo com a interposição de recursos em excesso e até mesmo reclamações constitucionais para questionar a sua responsabilidade subsidiária. A investigação realizada neste trabalho demonstrará que o Poder Público muitas vezes litiga de forma ineficiente já que o custo do processo nestes casos é maior do que o valor que se teria que pagar ao trabalhador ao final da ação, diante do baixo valor dessas ações. É constante a revelia da empresa no processo e o seu desaparecimento, com o descumprimento contratual e o inadimplemento dos salários e verbas rescisórias desses trabalhadores, na maioria, pessoas de baixa renda.

A hipótese de pesquisa é de que a cooperação interinstitucional como ferramenta para regulação específica da temática, é capaz de gerar a necessária redução de litigiosidade e o investimento em uma litigância cada vez mais responsável por parte do Poder Público. Que esses protolocos institucionais aliados a mecanismos de gestão interna da judicialização no âmbito da Advocacia Pública com pareceres vinculantes, aprimoramento da fiscalização e gestão dos contratos e previsões editalícias que imponham condições de participação e habilitação trabalhistas mais rigorosas nas licitações que envolvem fornecimento de mão de obra podem reduzir o inadimplemento de encargos trabalhistas pelas empresas contratadas e promover o trabalho decente no Brasil.

Os grandes diferenciais da pesquisa que será apresentada são, em síntese: a) realização de uma investigação profunda da jurisprudência do TST e do STF sobre a matéria, de forma a ressaltar e conscientizar sobre a complexidade do problema estrutural que se apresenta na atualidade; b) a efetiva extinção de milhares de processos e a redução de litigiosidade que se atingiu a partir de um protocolo institucional inédito e construído no curso dessa pesquisa no ano de 2023, cujo resultado será apresentado; c) a apresentação da ideia de alçadas e parâmetros, estabelecidos em parecer vinculante fixador de patamares a partir dos quais a União compreende que seria antieconômico e ineficiente litigar, buscando soluções no campo administrativo interno e no processo para a solução de litígios; d) a comprovação de que cooperações interinstitucionais podem ser eficientes para

solução de problemas concretos e complexos no campo do direito material e processual; e) a apresentação da cooperação firmada com o Ministério Público do Trabalho, em 2024, para a alteração dos editais de licitação e dos requisitos de habilitação trabalhista, como método para a prevenção de litígios, em complemento ao acordo firmado com o TST.

Pretende-se demonstrar que é possível uma atuação judicial e extrajudicial do Poder Público voltada à defesa responsável do Estado, norteada pela lealdade e boa-fé objetiva, pela busca do interesse público primário na promoção do trabalho digno, por meio do respeito à matriz constitucional da valorização social do trabalho humano.

O objetivo geral do presente trabalho é analisar o tema da responsabilidade subsidiária da Administração Pública na terceirização de serviços, e propor uma reflexão crítica sobre seus impactos para a sociedade atual, assim como propor um novo modelo de atuação judicial e extrajudicial para o ente público, capaz de atender ao interesse público primário.

Nos objetivos específicos estão o resgate teórico das origens e do significado do instituto da terceirização na Administração Pública como um fenômeno do mundo do trabalho, situando-a a partir das transformações sociais na esfera da organização produtiva, assim como no campo normativo/jurídico no Brasil. Investigar como esse modelo de contratação vem gerando precarização do trabalho, no campo sociológico uma precarização que é até mesmo existencial, sobretudo nesta fase do capitalismo permeada por uma concepção neoliberal hegemônica no ocidente.

Quanto aos objetivos específicos, ainda, estão a realização de uma abordagem histórica sobre o surgimento dos direitos sociais trabalhistas no Brasil, e uma análise do tema objeto da tese no contexto da legislação vigente e da jurisprudência dos tribunais superiores. Além disso, objetivou-se formular uma proposta, a partir da pesquisa empírica e análise de dados da judicialização envolvendo a União na matéria, para a redução de litigiosidade e concretização de direitos fundamentais dos trabalhadores.

O método utilizado neste trabalho é o hipotético-dedutivo atribuído a Karl Popper.

A escolha do método se justifica pela interdiciplinariedade do trabalho que transcende a seara do direito para incursionar na sociologia do trabalho, na história e na observação do que acontece no cotidiano da vida das pessoas. A dedução se transfere para a conclusão a partir de um raciocínio crítico e lógico. Eis o método

dedutivo. Do método indutivo tem-se a hipótese. Da conjunção de ambos os métodos, o método hipotético-dedutivo.

O caráter fortemente multidisciplinar e contemporâneo deste estudo estimula a adoção do método.

A pesquisa é de natureza qualitativa e quantitativa. É elaborada a partir de consultas a bibliografias, documentos, legislação, decisões judiciais e jurisprudência sobre o tema, e também analisa dados dos processos e da judicialização na matéria em face da União, os quais foram coletados a partir do estudo e análise dos processos judiciais sobrestados no TST na matéria objeto da tese.

Os dados são extraídos do sistema Sapiens da Advocacia-Geral da União e consolidados em uma planilha de excel. Foram coletados durante as análises de processos com recursos extraordinários interpostos, visando desistências recursais ou propostas de acordos pelos Advogados da União, em processos enviados mensalmente pelo TST em razão do acordo de cooperação firmado entre o TST e a AGU em março de 2023.

As análises e cruzamentos de dados, principalmente em relação ao valor da condenação nos processos judiciais e o tempo de tramitação, assim como os resultados obtidos com a cooperação, confirmam a hipótese de pesquisa.

2 A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA NO SÉCULO XX E A CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

Neste capítulo será realizada uma abordagem crítica sobre a restruturação produtiva no século XX. A ideia é mostrar o contexto social, político e econômico em que surge e ganha corpo a terceirização enquanto fenômeno do mundo do trabalho e estratégia de gestão no cotidiano corporativo global, a partir da ideia de flexibilização das relações laborais.

As próximas linhas trazem uma reflexão acerca da precarização em que é alicerçada a terceirização nos tempos atuais, sob uma ótica que envolve a sociologia do trabalho, a filosofia, e as influências do capitalismo na sua concepção neoliberal sobre os modelos flexíveis de contratação. Incursiona-se, ainda, no desenvolvimento e construção do direito do trabalho no Brasil e no histórico normativo do instituto da terceirização.

2.1 A Reestruturação Produtiva no Século XX

A terceirização permite múltiplos olhares. E, não há dúvidas, apresenta um conteúdo que é multidisciplinar. Por isso, o tema tem merecido a atenção da sociologia do trabalho, para além do direito do trabalho, a fim de capturar o fenômeno na sua amplitude, assim como seus impactos sobre o mundo do trabalho e a vida dos trabalhadores.

O Brasil enfrenta uma alteração profunda nas formas de organização do trabalho decorrente da própria mudança do modelo de estruturação produtiva nacional, que desemboca também na terceirização, e que incentiva uma flexibilização das relações laborais que atende sobretudo aos interesses do mercado e das empresas em busca de fluidez, maior produtividade, com o menor custo possível.

O binômio taylorismo/fordismo dominou o sistema produtivo e vigorou nas grandes indústrias ao longo de praticamente todo o século XX, mormente a partir da segunda década. Era baseado em uma produção em massa de mercadorias que se estruturava a partir de uma produção homogênea e verticalizada. Grande parte da produção para a fabricação de veículos era realizada internamente. Racionalizava-se, fragmentava-se e parcelava-se as operações ao máximo, visando combater o desperdício, diminuir o tempo e aumentar a produção. Era um trabalho seriado, rígido

e parcelar, que gerava uma produção em massa, mecanizada. Esse processo produtivo transformou a produção industrial capitalista, primeiro nos EUA, e depois em todo o mundo.[1]

Até a Segunda Guerra Mundial, então, o modelo de produção existente na transição do Estado Liberal para o Estado de Bem-Estar Social foi o implementado pelo norte-americano Frederick Taylor em suas fábricas na Filadélfia. O modelo consistia no controle do tempo e rendimento, mediante a determinação de metas rígidas a cumprir. A produção levava em conta o número de peças produzidas em certo tempo. [2]

Após a Segunda Guerra Mundial, o capitalismo teve sua fase mais exuberante. A população presenciava um período com abundância de empregos. A segunda fase do capitalismo, segundo Lívia Milagria, tem como paradigma o Estado de Bem-Estar Social que preconizava um Estado protecionista e mais interventor. É, em tal cenário, que surge o modelo de produção fordista, primeiramente implantado nos EUA, nas fábricas de automóvel em Detroit do próprio Henry Ford. Esse modelo tenta integrar todas as fases do processo de produção, passando a empresa a ser inteiramente responsável por todas as etapas da produção.[3] Nesse período, gerou-se um contexto de insatisfação da classe operária explorada e nesse cenário foram emergindo os direitos sociais de segunda geração, entre os quais, o direito do trabalho.

O modelo taylorismo/fordismo deu lugar, na atualidade, ao trabalho que deve ser polivalente e multifuncional, que intensifica os ritmos, tempos e processos de trabalho. Houve uma ampliação do trabalho imaterial, próprio da chamada “sociedade do conhecimento”. Segundo Ricardo Antunes,[4] os serviços públicos como saúde, energia, educação, telecomunicações, também sofreram um significativo processo de reestruturação “subordinando-se à máxima da mercadorização”, que vem afetando fortemente os trabalhadores do setor estatal e público. O resultado pode ser visualizado nas novas formas de extração do trabalho, como ocorre com a ampliação da terceirização, já que é preciso, como esclarece o mesmo autor, “metamorfosear as

---

[1] ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 38.

[2] DELGADO, Gabriela Neves. **Terceirização**: paradoxo do direito do trabalho contemporâneo. São Paulo: LTr, 2003. p. 63.

[3] MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. **A terceirização trabalhista no Brasil**. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 62-64.

[4] ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 249.

noções de tempo e de espaço, mudando, ainda, o modo como o capital produz as mercadorias, sejam elas materiais ou imateriais, corpóreas ou simbólicas".

As transformações do trabalho nas últimas décadas são marcadas por processos de flexibilização denominados de novas formas de gestão e organização do trabalho, que encontram na terceirização uma das práticas mais utilizadas, inspirada mais no modelo toyotista de produção.

A partir da década de 1970, mais precisamente em 1973, ocorre a primeira grande recessão do pós-guerra inaugurando um período histórico de crise estrutural do sistema do capital, marcada pela sobreacumulação e pela intensa concorrência internacional. A mundialização do capital impulsiona, segundo Giovanni Alves[5], a reestruturação produtiva, na busca de um novo padrão de acumulação capitalista. Foi o que David Harvey[6] chamou de "acumulação flexível", que decorre da necessidade de o capital reconstituir sua base de produção, exploração da força de trabalho e acumulação de valor nas condições de uma crise de sobreacumulação. Para o autor, a "acumulação flexível" caracteriza-se pelo confronto direto com o fordismo porque se apoiaria na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho e padrões de consumo, assim como pelo surgimento de setores de produção novos, novas maneiras de fornecimento de serviços e por taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. Pode-se dizer que o crescimento do setor de serviços e da terceirização surgem dessa flexibilidade e fluidez.

Na década de 1970, o Estado de Bem-Estar Social entra em declínio. A partir de 1979-1981, os principais países capitalistas decidem estabelecer uma profunda reorientação das políticas macroeconômicas, "com o abandono das práticas keynesianas e o implemento de rigorosas medidas de natureza liberal-monetarista".[7]

Sob a perspectiva neoliberal surge o modelo de produção toyotista. Há uma horizontalização das empresas e do próprio Estado, em um sentido inverso ao que acontecia na fase antecedente. Surge uma rede de empresas prestando serviços umas às outras e as empresas passam a concentrar seus esforços na sua atividade-fim. Descentralizam, portanto, suas atividades acessórias sob o fundamento de que

---

[5] ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 11-12.

[6] HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 1992. p. 138.

[7] DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução. São Paulo: LTr, 2017. p. 79.

se tornariam mais leves e menos onerosas. A ideia é alcançar eficácia, qualidade e redução de custos, conforme exigências do mundo globalizado.[8] A ruptura com os paradigmas anteriores e essa nova ideologia traz o fenômeno da terceirização, e, com ele, aumento de postos de trabalho que se tornam cada vez mais precários.

O Brasil, especificamente, experimentou uma recessão entre os 1981 e 1983, e outra no período de 1990 a 1992. Segundo Marcio Pochmann[9], ainda que tivessem naturezas distintas, ambas as recessões se concentraram em termos de retração no setor manufatureiro e na adoção de estratégias empresariais defensivas justamente quando o mundo já vivia a Terceira Revolução Industrial e Tecnológica e o acirramento da competição provocado pela globalização conduzida pelas grandes corporações transnacionais. Uma fase profundamente recessiva é vivida no Brasil entre os anos de 2015 e 2016, com grande impacto contracionista ao que ainda restava da industrialização no país. O contexto externo também não se mostrou favorável e a economia mundial foi exposta à grande crise de 2008, quando a China se apresenta como uma força comercial, produtiva e tecnológica.

É nesse contexto que nas últimas décadas a terceirização de serviços vem se mostrando um instrumento central das estratégias de gestão porque converte as relações entre capital e trabalho em relações interempresas, viabilizando uma flexibilidade maior das relações de trabalho, colocando os trabalhadores em uma situação de convivência com contratos a prazo determinado, o que acompanha o ritmo e a demanda das empresas, e que, por isso, atende melhor aos interesses do setor empresarial produtivo. Passamos a vivenciar, de fato, uma espécie de toyotismo revigorado.

Marcio Pochmann[10] refere que após meio século de expansão econômica contínua e acelerada, o Brasil teria mudado estruturalmente a sociedade do antigo primitivismo agrário para a modernidade urbana e industrial. Nas quatro décadas seguintes, o País teria experimentado uma semiestagnação da renda nacional por habitante. Para ele, houve um processo de desindustrialização precoce que antecipou a transição para a sociedade de serviços, com uma inegável alteração interna na

---

[8] MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. **A terceirização trabalhista no Brasil**. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 65-67.

[9] POCHMANN, Marcio. **A grande desistência histórica e o fim da sociedade industrial**. São Paulo: Ideias e Letras, 2022. p. 78.

[10] POCHMANN, Marcio. **A grande desistência histórica e o fim da sociedade industrial**. São Paulo: Ideias e Letras, 2022. p. 77.

forma de produzir e que representou uma reversão da participação do Brasil na Divisão Internacional do Trabalho, porque deixou de ser um País com estrutura produtiva majoritariamente manufatureira para voltar à antiga experiência agroexportadora de menor valor agregado.

Como bem elucida Ricardo Antunes[11], sobre os efeitos da terceirização na modernidade:

> Em contraposição ao discurso empresarial que justifica a terceirização como parte da modernização das empresas na área da globalização, visando maior especialização das atividades produtivas, as pesquisas atestam que as empresas também terceirizam para transferir os riscos para os trabalhadores, desobrigando-se de cumprir e seguir as exigências da legislação e dos direitos trabalhistas, que se tornam de responsabilidade das terceirizadas. Não é difícil constatar, então, que a terceirização se transformou num dos elementos que ampliam de modo significativo os índices de acidentes, presentes em praticamente em todos os ramos, setores e espaços do trabalho.

Em sua crítica de natureza sociológica, Ricardo Antunes[12] avalia que as mudanças ocorridas no mundo do trabalho nas últimas décadas “resultam na constituição de um exército de trabalhadores mutilados, lesionados, adoecidos física e mentalmente, muitos deles incapacitados de forma definitiva para o trabalho.” Seria uma forma de organização do trabalho, segundo o autor, que pela própria instabilidade concorrencial e pelo controle da subjetividade que promove, é incapaz de garantir condições de trabalho minimamente adequadas à saúde física e mental dos trabalhadores.

No mesmo contexto e referindo-se ao momento atual do capitalismo, Giovanni Alves fala sobre a existência de uma nova geração de precarização do trabalho no século XXI que não se reduz apenas à precarização salarial mas a uma precarização do tipo existencial que decorre do que ele denomina de *just-in-time*; que produz vida reduzida e provoca carecimentos radicais nas pessoas que trabalham e a precarização radical do homem como ser genérico, decorrente de adoecimentos laborais[13].

---

[11] ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 150-151.

[12] ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 151.

[13] ALVES, Giovanni. **Trabalho e neodesenvolvimentismo**: choque de capitalismo e nova degradação do trabalho no Brasil. Bauru: Canal 6, 2014. p. 18.

Nas palavras do referido autor, “o tempo de vida é reduzido às atividades necessárias à carreira profissional e aos requerimentos alienados de consumo e status social”. As contradições desse modo de vida seriam as mesmas do capital, “o mesmo sujeito que “colabora”, é o sujeito que se frustra e que adoece”. [14] Trata-se, portanto, de uma espécie de precarização que é antes de tudo existencial, que gera carecimentos de sentido da própria vida humana, provoca alienação, num contexto que pode ser perverso, transformando pessoas em mercadorias de alta descartabilidade, porque suas vidas serão abreviadas pelas doenças laborais.

Hartmut Rosa, sociólogo alemão e professor de sociologia geral teórica na Universidade Friedrich Schiller de Jena, desenvolveu um teoria sistemática da aceleração social. Tratou de causas e consequências da aceleração na modernidade. Diz o autor que a aceleração apresenta três dimensões sociais. Uma primeira dimensão seria a aceleração técnica, que representa uma acelaração intencional de processos direcionados a um objetivo, como ocorre com a aceleração progressiva dos transportes, da comunicação e da produção. A segunda dimensão compreenderia a aceleração da mudança social, relacionada ao aumento dos índices de transformação social nos conhecimentos, assim como nas orientações e formas de ação da sociedade, como ocorre com a moda, estilos de vida, vínculos religiosos, familiares e relações laborais. Identifica, ainda, uma terceira dimensão, que é a aceleração do ritmo da vida, que representa uma “reação ao escasseamento de recursos temporais livres”, que se manifesta, por um lado “pela experiência de falta de tempo e estresse”, e por outro, como “aumento do número de episódios de ação e vivência por unidade de tempo”.[15]

Nos interessa para este trabalho, no campo existencial, a aceleração do ritmo de vida advinda das transformações sociais. Rosa Hartmut explica que as inovações técnicas agem como uma enorme mola propulsora das mudanças sociais. Esclarece que, com as inovações técnicas[16],

> [...] são inauguradas novas possibilidades e chances para os indivíduos, por um lado, e, por outro, surgem no entanto, compulsões à adaptação, assim como pressão de se manter ao passo das transformações; em

[14] ALVES, Giovanni. **Trabalho e neodesenvolvimentismo***:* choque de capitalismo e nova degradação do trabalho no Brasil. Bauru: Canal 6, 2014. p. 24-26.
[15] ROSA, Hartmut. **Aceleração**: a transformação das estruturas temporais na modernidade. Tradução Rafael H. Silveira. São Paulo: Editora Unesp, 2019. p. 598-601.
[16] ROSA, Hartmut. **Aceleração**: a transformação das estruturas temporais na modernidade. Tradução Rafael H. Silveira. São Paulo: Editora Unesp, 2019. p. 612.

> suma, ocorre uma intensificação da síndrome dos 'declives escorregadios'[17], o que coloca os sujeitos em uma situação de estresse e pressão temporal. O risco de não conseguir acompanhar as mudanças e, assim, de ser perder as possibilidades de conexão gera, todavia, uma pressão imediata sobre o aumento do ritmo da vida no sentido de manter-se atualizado. A aceleração da mudança social atua, portanto, como uma mola propulsora para o aumento do ritmo da vida [...].

A primeira e a terceira dimensões seriam paradoxais porque a aceleração técnica libera recursos temporais reduzindo a duração dos processos, e assim, em um primeiro olhar parece que haveria mais tempo à disposição. No entanto, quando os índices de produção de bens, serviços, número de comunicações efetuadas e tarefas realizadas superam os índices de aceleração, o sujeito terá escassez de tempo, segundo a tese do autor. Chegamos, então, a um círculo aceleratório e vicioso, que na nossa visão muito se aplica às transformações sociológicas no mundo do trabalho. Esse círculo é assim traduzido por Rosa Hartmut[18]:

> O círculo aceleratório, apresentado no sétimo capítulo, se completa no ponto em que os indivíduos e organizações reagem ao escasseamento de seus recursos temporais, em função do alto ritmo de transformação social, com o apelo por aceleração técnica: pelo fato de seu tempo ter se tornado escasso, eles exigem meios de transporte e computadores mais rápidos, serviços e tempos de espera mais breves etc. A busca por possibilidades de aceleração, como mostrei, representa uma estratégia de resposta racional para o problema do escasseamento de recursos temporais; no caminho do círculo aceleratório. Com isso a aceleração social na Modernidade se tornou um processo autopropulsor circular, que coloca os três âmbitos aceleratórios numa mútua interação escalar, praticamente impossível de ser interrompida.

Agregue-se ao dito acima que por meio da lógica de valorização do capital, "a aceleração se torna como uma obrigação objetiva admitida nas estruturas materiais da sociedade moderna, determinando o desenvolvimento e a transformação do regime de produção capitalista"[19], como visto até agora, em todos os períodos históricos revisitados neste capítulo.

---

[17] *Declives escorregadios* é a expressão que o autor usa para caracterizar uma "redução geral da duração temporal na qual prevalece uma segurança de expectativa com relação à estabilidade de condições de ação". Diz respeito à rápida transformação, às contingências, à fluidez e a ideia de líquidos que podem se dispersar rapidamente em contraponto à ideia de ligações sólidas e duradouras, também presente, de forma similar, na filosofia de Zygmunt Bauman.

[18] ROSA, Hartmut. **Aceleração**: a transformação das estruturas temporais na modernidade. Tradução Rafael H. Silveira. São Paulo: Editora Unesp, 2019. p. 613.

[19] ROSA, Hartmut. **Aceleração**: a transformação das estruturas temporais na modernidade. Tradução Rafael H. Silveira. São Paulo: Editora Unesp, 2019. p. 614.

Pode-se concluir que o motor econômico é uma força que gera a aceleração, na velocidade da produção, da circulação de mercadorias e do consumo. Essa força é irradiada para a sociedade toda, que vem adoecendo em nome da produtividade, do render mais e cada vez melhor. Em nome do lucro das empresas e do consumo, portanto. Os discursos corporativos giram em torno das metas a serem atingidas e do tempo, com gratificações salariais baseadas na premissa da aceleração. O círculo da aceleração, quando aplicado às exigências do mundo do trabalho, nos parece pernicioso, na medida em que despreza o ser humano como tal e as condições de saúde e segurança indispensáveis para uma vida digna.

Sobre a organização produtiva ao longo da história Giovanni Alves utiliza o termo Primeira Revolução Industrial para caracterizar o período que começa no final do século XVIII e marca a substituição das ferramentas manuais por máquinas e tecnologias como a máquina a vapor e a fiadeira. A Segunda Revolução Industrial, em fins do século XIX, se destacaria pela produção da eletricidade, do desenvolvimento do motor a combustão, de produtos químicos e da fundição do aço, assim como pela invenção do telégrafo e da telefonia. Já a Terceira Revolução Industrial inicia-se com a Segunda Guerra Mundial, com o desenvolvimento da eletrônica e, em meados da década de 70, com a tecnologia da informação, com o desenvolvimento dos computadores e telecomunicações. Essa Terceira Revolução, para o autor, contém duas revoluções tecnológicas, uma baseada na informática e outra na robótica. Hoje, estaríamos vivendo a Quarta Revolução também chamada de Tecnológica, caracterizada pela constituição de redes informacionais (ciberespaço) a partir dos avanços das telecomunicações, e da tecnologia da informação.[20]

O século XIX, então, foi marcado pelo avanço do capitalismo industrial e por um contexto de precarização do trabalho. Isso foi sendo superado pelas conquistas dos movimentos operários e pelo papel do Estado na regulamentação do mercado de trabalho por meio das legislações trabalhistas, que buscaram garantir proteção social.

No século XX após a crise de 1929 e, principalmente, após a segunda guerra mundial, surge uma realidade nova identificada com a Constituição do Estado de Bem-Estar Social. Esses Estados seriam resultado de um pacto entre organizações políticas e sindicais de trabalhadores e entre capitalistas, tendo por alicerce, de um lado, a melhor distribuição de renda e ganhos de produtividade e, de outro, a aceitação

[20] ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 16-17.

da ordem do capital. Os Estados tinham a incumbência de implementar políticas sociais para garantia de um conjunto de direitos sociais. Foi também denominado de pacto fordista.[21]

Segundo Graça Druck e Annie Thébaud-Mony, as experiências do pacto fordista na Europa inspiraram as lutas operárias na América Latina e, no caso do Brasil, implementou-se um "fordismo periférico ou incompleto", mantendo o movimento operário sob o controle do Estado através da ideologia do "Estado bem-feitor e da ideologia do trabalhismo".[22]

Dentro das discussões sobre a alienação e a formação da cultura de massas, que muito interessa ao mundo do trabalho, se destacaram estudos de importantes filósofos da Escola de Frankfurt, quando se dedicaram ao tema da "Obra de arte na era da reprodutibilidade técnica", no caso de Walter Benjamin, e à "Indústria Cultural", e à "Dialética do Esclarecimento" nos casos de Theodor Adorno e Max Horkheimer.

Os Frankfurtianos Adorno e Horkheimer chegam aos Estados Unidos depois da crise de 1929, quando já emergiam as ideias de Keynes em função da crise vivenciada pelo capitalismo e, ao mesmo tempo, consolidava-se o modelo de produção fordista. No fordismo apesar do trabalho verticalizado, repetitivo e segmentado, observou-se a diminuição das jornadas de trabalho e uma melhora de salários. Essa conjuntura estimulava o consumo. Por isso, faz todo o sentido que os Frankfurtianos tenham se debruçado naquele momento sobre temas como a Indústria Cultural, o entretenimento, o cinema e sobre a influência do modelo econômico capitalista sobre a subjetividade das pessoas, dos trabalhadores.

Walter Benjamin trabalha a teoria de que a reprodução técnica promove a superação do elemento único da obra, sem uma reprodução no sentido de gerar algo. Assim, a obra de arte na reprodução técnica perde sua "aura", entendida como sua unicidade, singularidade, essencial para captar o seu momento histórico e o seu sentido. Para ele há uma relação entre o aperfeiçoamento da reprodução e o surgimento das massas. O filósofo prevê o fim da arte pela reprodutibilidade técnica, na mesma escala do valor da exposição, em linha com o que também previa o Adorno.

---

[21] DRUCK, Graça; THÉBAUD-MONY, Annie. Terceirização: a erosão dos direitos dos trabalhadores na França e no Brasil. *In:* DRUCK, Maria da Graça; ANTUNES, Ricardo. **A perda da razão social do trabalho**: terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 25.

[22] DRUCK, Graça; THÉBAUD-MONY, Annie. Terceirização: a erosão dos direitos dos trabalhadores na França e no Brasil *In:* DRUCK, Maria da Graça; ANTUNES, Ricardo. **A perda da razão social do trabalho**: terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 25.

Essa reprodução massificada, mercadológica, traria a perda da razão reflexiva, da reflexão crítica, gerando alienação. Walter Benjamin, alemão e judeu, vai aproximar o estudo da arte da política porque via na teoria da arte uma forma de resposta aos fatos políticos de que era contemporâneo: a ascensão do nazifascismo, o desenvolvimento das sociedades capitalistas e suas crises, assim como a guerra iminente. A "aura" da obra é o fenômeno máximo que Walter Benjamin deduz de toda a tradição da arte anterior ao capitalismo. Contra o capitalismo ele teoriza a obra de arte da era da reprodutibilidade técnica, portanto, afirmando que essa reprodutibilidade nos dessensibiliza, aliena. [23]

Todavia, enquanto Adorno condenava a indústria cultural e era pessimista em relação à massificação da informação pelo rádio, pela televisão, Walter Benjamin reconheceu, por exemplo, que a apresentação cinematográfica da realidade pode ser significativa para o homem contemporâneo porque obtém esse "aspecto livre de aparatos da realidade", podendo ser considerado obra de arte capaz de gerar reflexão.[24]

Segundo Walter Benjamin: "No momento, porém, em que o critério da autenticidade fracassa na produção artística, a totalidade da função social da arte é transformada. No lugar de sua fundação sobre o ritual, esta deve fundar-se em outra práxis, a saber: a política". [25]

Essa difusão massiva da arte, dos filmes, da fotografia, foi utilizada por Hitler, segundo Walter Benjamin, para "estetizar a política". Contra a "estetização da política", Walter Benjamin defende "a politização da arte", sendo que esta última corresponderia à razão crítica e reflexiva em contraposição à razão instrumental, conceitos bastante explorados na filosofia da Escola de Frankfurt.[26]

Entendemos que as ideias de Benjamin e Adorno dialogam muito com o problema da formação da consciência proletária e a alienação no mundo do trabalho. No taylorismo percebemos aquele trabalho seriado, repetitivo, alienante, que depois vai ser reproduzido nos filmes de Charles Chaplin. Porém, nestes filmes de Chaplin

---

[23] BENJAMIN, Walter. **A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica**. Tradução do alemão e seleção das variantes Gabriel Valladão Silva. Porto Alegre: L&PM, 2018. p. 43-48.
[24] BENJAMIN, Walter. **A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica**. Tradução do alemão e seleção das variantes Gabriel Valladão Silva. Porto Alegre: L&PM, 2018. p. 63.
[25] BENJAMIN, Walter. **A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica**. Tradução do alemão e seleção das variantes Gabriel Valladão Silva. Porto Alegre: L&PM, 2018. p. 48.
[26] BENJAMIN, Walter. **A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica**. Tradução do alemão e seleção das variantes Gabriel Valladão Silva. Porto Alegre: L&PM, 2018. p. 70-72.

especificamente, Walter Benjamin via uma possibilidade de percepção e reflexão crítica da realidade. Na modernidade nessa era do toyotismo revigorado também percebe-se o sequestro da subjetividade do trabalhador, que revive o conceito de alienação trabalhado por Marx no “Capital”, mas que na indústria do passado estava mais ligado ao trabalho estranhado e mais repetitivo. A Escola de Frankfurt trabalhará a alienação com contornos psíquicos sob a influência do Freud e a psicologia das massas, e que, modernamente, estamos também denominando de sequestro da subjetividade do trabalhador.

Em comum, as ferramentas usadas pelos regimes políticos e pelo capitalismo para a manipulação e a captura da subjetividade das massas, no sentido da alteração da percepção dos trabalhadores sobre a realidade.

Hoje os trabalhadores precisam ter vários empregos para sua sobrevivência, diferentemente do que ocorre na era fordista. Trabalham mais e percebem salários menores. No entanto, sequestrados, muitas vezes reclamam por autonomia e liberdade de contratação.

O esclarecimento para Theodor Adorno e Max Horkheimer é algo que vai além das luzes do iluminismo do século XVIII, pois resulta no aprofundamento crítico que leva à desilusão com o otimismo iluminista diante da não concretização da liberdade, da igualdade e da fraternidade. Os autores sustentaram que a liberdade na sociedade é inseparável do pensamento esclarecedor, e que em vez de entrar em um estado verdadeiramente humano, a humanidade estava se afundando em uma nova espécie de barbárie.O indivíduo estaria completamente anulado e dominado em face dos poderes econômicos. A impotência e a dirigibilidade das massas aumentariam com a quantidade de bens a ela destinados. Para os autores, “a enxurrada de informações precisas e diversões assépticas desperta e idiotiza as pessoas ao mesmo tempo”.[27]

Theodor Adorno e Max Horkheimer vão tratar do segmento da indústria cultural como uma regressão do esclarecimento para a ideologia que é difundida pelo cinema e pelo rádio, a partir de uma técnica de reprodução de um conteúdo que é controlado pelo poder econômico, que possui caráter comercial, mercadológico, mas que tem a pretensão de ser obra estética e expressar a verdade. Esta indústria levaria, para estes filósofos frankfurtianos, a um círculo de manipulação porque para o “consumidor não há nada mais a classificar que não tenha sido antecipado no esquematismo da

[27] ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Tradução Guido Antonio Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. p. 9-13.

produção".[28] Segundo os autores, "sob o poder do monopólio, toda cultura de massas é idêntica, e seu esqueleto, a ossatura conceitual fabricada por aquele, começa a se delinear."[29]

Para Theodor Adorno e Max Horkheimer, o controle da indústria cultural sobre os consumidores é mediado pela diversão e produzido pelo sistema capitalista. Sua ideologia é o negócio. Até no ócio o trabalhador estaria consumindo. Sobre a indústria do entretenimento, a diversão e a subjetividade do trabalhador, afirmam os autores:

> A verdade em tudo isso é que o poder da indústria cultural provém de sua identificação com a necessidade produzida, não da simples oposição a ela, mesmo que se tratasse de uma oposição entre a onipotência e impotência. A diversão é o prolongamento do trabalho sob o capitalismo tardio. Ela é procurada por quem quer escapar ao processo de trabalho mecanizado, para se pôr de novo em condições de enfrentá-lo. Mas, ao mesmo tempo, a mecanização atingiu um tal poderio sobre a pessoa em seu lazer e sobre a sua felicidade, ela determina tão profundamente a fabricação das mercadorias destinadas à diversão, que esta pessoa não pode mais perceber outra coisa senão as cópias que reproduzem o próprio processo do trabalho. [...].
> Ao processo do trabalho na fabrica e no escritório só se pode escapar adaptando-se a ele durante o ócio. Eis aí a doença incurável de toda diversão. [30]

Nas últimas décadas do século XX, a lógica do mercado deu substrato para um novo modo de trabalho e de vida, como salientamos neste capítulo. Trata-se de um tempo sustentado pela volatilidade e descartabilidade das pessoas, dos trabalhadores e do que é produzido.

É nesse contexto histórico, de fato, que a flexibilização e a precarização do trabalho vão assumindo novas formas, no ambiente da vida veloz e do curto prazo, e do sequestro da subjetividade, sendo fundamental e indispensável contar com trabalhadores que se submetam a quaisquer condições de trabalho para atender ao tempo e às mudanças cada vez mais rápidas. Nesse sentido, explicam Graça Druck e Annie Thébaud-Mony:

> A mesma lógica que incentiva a permanente inovação no campo da

[28] ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Tradução Guido Antonio Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. p. 123.
[29] ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Tradução Guido Antonio Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. p. 119.
[30] ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Tradução Guido Antonio Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. p. 135-136.

> tecnologia atinge a força de trabalho de forma impiedosa, transformando rapidamente os homens que trabalham em obsoletos e descartáveis, homens que devem ser superados e substituídos por outros novos e modernos, isto é, flexíveis. É o tempo de novos (des) empregados, de homens empregáveis no curto prazo, através das (novas) e precárias formas de contrato e, dentre elas, a terceirização/subcontratação ocupa lugar de destaque.[31]

A filosofia de Bauman se enquadra bem neste momento da expansão do toyotismo e do neoliberalismo quando se refere às pesquisas sobre os mutáveis padrões de emprego em setores avançados da economia norte-americana moderna, em que Arlie Russell Hochschild[32] teria documentado as seguintes tendências:

> A preferência, entre os empregadores, por empregados 'flutuantes', descomprometidos, flexíveis, 'generalistas' e, em última instância, descartáveis (do tipo 'pau-pra-toda-obra', em vez de especializados e submetidos a um treinamento estritamente focalizado), foi o mais seminal de seus achados.[33]

Se é verdade que a natureza do emprego está mudando e que o trabalho em tempo integral está sendo substituído por diversas outras formas de emprego, essencial também reconhecer que essas novas modalidades são dotadas, como explicam Magda Biavaschi, Marilane Teixeira e Alisson Droppa, "de elevado grau de competição, desvalorização das relações de solidariedade e intensificação de formas mais precárias de contratar, com implicações profundas na vidas pessoas". Essas novas formas de contratação como o trabalho temporário, os contratos a tempo parcial e o trabalho intermitente, causam inseguranças e incertezas e contribuem para o aprofundamento das desigualdades.[34]

O discurso que se apresenta coloca as transformações organizacionais e tecnólogicas em oposição à redução dos empregos, argumentando ser inevitável a adoção de novas formas de contratação. No entanto, para Magda Biavaschi, Marilane

---

[31] DRUCK, Graça; THÉBAUD-MONY, Annie. Terceirização: a erosão dos direitos dos trabalhadores na França e no Brasil *In:* DRUCK, Maria da Graça; ANTUNES, Ricardo. **A perda da razão social do trabalho**: terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 26.

[32] Ver HOCHSCHILD, Arlie Russel. **The time bind**: when work becomes home and home becomes work. Henry Holt, 1997. p. xviii- xix.

[33] BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Tradução Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2008. p. 14.

[34] BIAVASCHI, Magda; TEIXEIRA, Marilane Oliveira; DROPPA, Alisson. A importância do sistema público de regulação do trabalho: impactos da reforma trabalhista em diálogo com a economia e o direito. *In:* DELGADO, Gabriela Neves (coord.). **Direito fundamental ao trabalho digno no século XXI**: desafios e reinterpretações para as relações de trabalho rurais, urbanas e de serviços. São Paulo: LTr, 2020. p. 34.

Teixeira e Alisson Droppa, os estudos mostram algo diverso:

> Mas o que os estudos mostram é que a segregação profissional aumentou ainda mais nas últimas duas décadas, com um inviesamento das competências face à mudança tecnológica. E o que distingue esse processo de re-espacialização dos processos produtivos é a qualidade do emprego gerado na ponta, caracterizados por trabalhos informais, precários, em regra realizados nos domicílios. [35]

Essas tendências de flexibilização, segundo os autores pesquisados, estão presentes desde os anos de 1970. Na América-Latina, aparecem nos anos 1980 e 1990, como resposta ao processo mais intenso de integração das economias à lógica da inserção internacional e de um sistema de relações de trabalho mais competitivo que acaba por submeter os trabalhadores a patamares salariais e condições de trabalho vigentes em outros países, o que desemboca em um futuro de pobreza e desigualdade.[36]

Ao tratar da fase atual do capitalismo, nessa concepção neoliberal e do processo vivenciado na América Latina, o Ministro Maurício Godinho Delgado, ressalta o seguinte:

> Trata-se, de toda sorte, da oficialização de um mesmo pensamento econômico padrão nos países integrantes do sistema global, com a uniformização de práticas politicas e econômicas favorecedoras do próprio processo globalizante, por meio da supressão ou atenuação de barreiras ou restrições nacionais à ideia de uma economia mundial, a par de outros ajustes internos inerentes ao receituário ultraliberal (como a desregulamentação do mercado de trabalho em destaque). [37]

Maurício Godinho Delgado nos alerta para o processo de "internalização acrítica" do pensamento liberal globalizante. O autor explica que no Brasil, na década de 90, o receituário neoliberal iria ganhar força com medidas de abertura comercial, desconstrução das políticas industriais, privatizações amplas de Estatais,

---

[35] BIAVASCHI, Magda; TEIXEIRA, Marilane Oliveira; DROPPA, Alisson. A importância do sistema público de regulação do trabalho: impactos da reforma trabalhista em diálogo com a economia e o direito. *In:* DELGADO, Gabriela Neves (coord.). **Direito fundamental ao trabalho digno no século XXI**: desafios e reinterpretações para as relações de trabalho rurais, urbanas e de serviços. São Paulo: LTr, 2020. p. 35-36.

[36] BIAVASCHI, Magda; TEIXEIRA, Marilane Oliveira; DROPPA, Alisson. A importância do Sistema Público de Regulação do Trabalho: impactos da reforma trabalhista em diálogo com a economia e o direito. *In:* DELGADO, Gabriela Neves (coord.). **Direito fundamental ao trabalho digno no século XXI**: desafios e reinterpretações para as relações de trabalho rurais, urbanas e de serviços. São Paulo: LTr, 2020. p. 36.

[37] DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução. São Paulo: LTr, 2017. p. 29.

desregulamentação e flexibilização do Direito do Trabalho, entre outras medidas. A partir de 2016/2017, acentua-se o receituário ultraliberal de gestão da economia, da sociedade e das próprias instituições, com efeitos negativos, na esteira do que tem se revelado a referida estratégia nos lugares em que é adotada.[38]

Neste contexto da concepção neoliberal do capitalismo, os países devem se abrir ao mercado mundial, se adequar a preços internacionais, o Estado deve ser privatizado, a regulação da economia deve ser mínima, devendo ser reduzido o peso das políticas sociais e de tudo o que possa implicar custo para o Estado. O receituário é conhecido.

O efeito é no sentido de que passa a haver um consenso mundial de que o crescimento, a estabilidade econômica e a geração de empregos dependem da redução de custos salariais e da eliminação de direitos. Se possível, o trabalhador deve virar empreendedor de si mesmo afastando-se cada vez mais da relação de trabalho formal e do assalariamento.

O Banco Mundial divulgou dados em outubro de 2018 que indicam que quase metade da população mundial vive numa situação de pobreza extrema (3,4 bilhões de pessoas), ainda lutando para satisfazer as necessidades básicas. Viver com menos de US$ 3,20 por dia reflete a linha de pobreza em países de renda média-baixa e US$ 5,50 por dia é a linha padrão para países de renda média-alta.[39]

Esse dado do Banco Mundial nos mostra que o capitalismo nessa concepção neoliberal não foi capaz de promover inclusão e desenvolvimento social. O mundo do trabalho e a cultura dos povos restam inexoravelmente atingidos pelo capitalismo global e hegemônico na concepção neoliberal. A política em questão gera desigualdade social, exclusão e concentração de renda. O enfrentamento desses impactos negativos é o grande desafio que se impõe na atualidade.

Tinham razão os frankfurtianos com a sua desilusão acerca da concretização do ideário iluminista. O mundo parece não ter alcançado liberdade, igualdade material e fraternidade.

O alastramento da terceirização como fenômeno do mundo do trabalho é produto desse contexto econômico, social, cultural, filosófico e político.

---

[38] DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução. São Paulo: LTr, 2017. p. 30.

[39] NAÇÕES UNIDAS. **Banco Mundial**: quase metade da população global vive abaixo da linha da pobreza. [*S. l.*], 17 out. 2018. (18h. 24min). Disponível em: https://nacoesunidas.org/banco-mundial-quase-metade-da-populacao-global-vive-abaixo-da-linha-da-pobreza/. Acesso em: 18 mar. 2024.

Gabriela Delgado e Helder Amorim compreendem que “a implantação do fenômeno da terceirização no Brasil é resultado de processo periódico, gradual e incisivo de inserção do modelo toyotista de produção no País, sobretudo a partir dos anos 90”. Para eles, a terceirização traz os principais fundamentos do Toyotismo para a gestão empresarial porque opera por diversos mecanismos para o controle interno e externo da produção. O controle externo da produção se dá por “estratégias que combinam demissões em massa e a criação de empregos precários e flexíveis”. Nesse contexto de produção horizontalizada, as empresas concentram suas atividades no núcleo central da produção, terceirizando outras etapas, “daí porque as demissões massivas são uma constante”. Já o controle interno se dá pela “necessidade de racionalização dos espaços e custos para alcançar o que chamam de qualidade total no processo produtivo.”[40]

Com efeito, na terceirização as empresas adotam um modelo de relação interempresarial de produção enxuta que combina fórmulas redutoras, concentrando-se no seu núcleo essencial de processo produtivo, transferindo a terceiros outras etapas e processos periféricos do circuito de produção, como bem esclarecem Gabriela Delgado e Helder Amorim.[41]

Todas essas transformações impactaram de forma significativa e substancial o mundo e a organização do trabalho. É nesse universo da flexibilização do trabalho que se destaca cada vez mais a terceirização.

O problema social por trás de tudo isso é que essa natureza flexível como estratégia para aumentar lucros por meio da terceirização está fortemente baseada na precarização do trabalho, em uma precarização, como dito, até mesmo existencial.

Todavia, é preciso estar atento para o argumento do “fim do trabalho e do emprego” diante das transformações no mundo do trabalho, ideia apocalíptica que vem sendo apregoada mundialmente. Quem nos alerta para isso é Maurício Godinho Delgado, preocupado com esse discurso como um propósito de desconstrução da matriz do Primado do Trabalho, em um contexto de “*suposto império de determinações inescápeis*”. Ressalta o autor:

> As experiências de alterações normativas trabalhistas concretizadas

[40] DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. **Os limites constitucionais da terceirização**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015. p. 13-16.
[41] DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. **Os limites constitucionais da terceirização**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015. p. 13.

> nas décadas finais do século XX, a partir do dinagnóstico de que o trabalho e o emprego estavam em crise, tiveram um mesmo direcionamento essencial: a desregulamentação e a flexibilização das normas jurídicas trabalhistas, de modo a diminuir a retribuição do valor-trabalho na sociedade contemporânea.
> Tal direção normativa harmoniza-se com as análises da economia e da sociedade, com suas respectivas recomendações, que foram hegemonicamente construídas nas décadas seguintes a 1970/1980. De maneira geral, tais análises proliferam-se em torno do suposto império de determinações inescapáveis da terceira revolução tecnológica, da reconstrução empresarial externa e interna além da acentuação da concorrência capitalista. Todos são diagnósticos que incorporavam (e incorporam), em maior ou menor medida, os traços da matriz intelectual desconstrutivista do primado do trabalho e do empego no capitalismo de finais do século XX e início deste século. [42]

É que, de fato, consolidado esse diagnóstico do fim do trabalho e do emprego, da diminuição dos postos de trabalho, abre-se um espaço para um suposto remédio alicerçado na precarização do trabalho e na redução dos custos trabalhistas pelas empresas por meios de contratatações flexíveis, e de baixos salários com a finalidade de evitar que se agrave a prenunciada “catástrofe” do aumento do desemprego. [43]

A reforma trabalhista de 2017 ocorre sob a êgide desse discurso que não é novo e vem sendo repetido sem maiores reflexões, inclusive por setores mais progressistas da sociedade.

Maurício Godinho Delgado, sempre atento, vem nos lembrar de algo fundamental: ao tratar da reestruturação dos modelos produtivos no Século XX e dos impactos da tecnologia, não podemos cair na armadilha de fazer coro ao discurso liberal do fim do trabalho e do emprego. Esse discurso pode levar à negação da centralidade do trabalho e à precarização do trabalho.

Exemplo recente disso é o projeto de lei que o governo Lula enviou ao Congresso Nacional para regulamentação “do trabalho intermediado” por plataformas digitais, que considera autônomos os trabalhadores, cria categoria diferenciada, estipula jornada de trabalho máxima de 12 horas (fora dos parâmetros constitucionais), traz dúvida sobre a competência da Justiça do Trabalho para julgamento das demandas judiciais, e, como se não bastasse, deixa de garantir aos trabalhadores vários dos direitos do art. 7° da Constituição Federal de 1988.

---

[42] DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução. São Paulo: LTr, 2017. p. 65-66.
[43] DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução. São Paulo: LTr, 2017. p. 66.

A duração semanal do trabalho, portanto, pode chegar a 84 horas. Uma espécie de revivência do trabalho no século XIX, que permitia jornadas exaustivas e que, em 1917, no começo do século XX, vai desencadear forte insurgência do movimento operário por meio de uma greve geral por melhores condições de trabalho e salário. O objetivo aqui não é analisar o referido projeto de lei que conta com inúmeros problemas, mas trazer exemplo das consequências da adoção de determinado paradigma de pensamento para a classe trabalhadora.

As novas tecnologias indubitavelmente impactam sociologicamente o mundo do trabalho, mas isso não significa que o trabalho e o emprego vão desaparecer. É possível admitir a adaptação. O que não é possível admitir é a negação do primado do trabalho, a precarização e o estabelecimento de condições de trabalho que fiquem aquém de patamares civilizatórios garantidos na Constituição Federal.

O que tem ocorrido no curso da história é a reconfiguração na forma de prestar o trabalho, a realização de adaptações, como ocorre por exemplo com o teletrabalho (que é trabalho subordinado), ou com a utilização de plataformas digitais como ferramentas para que o trabalho seja prestado, com auxílio da tecnologia. Isso, todavia, não pode servir de fundamento, e não é civilizatório que assim seja, para a subtração de direitos, e para a desconsideração da centralidade do trabalho com a reprodução de desigualdades.

Muitos dos argumentos que levam à precarização estão calçados nas novas tecnologias e nas transformações do mundo do trabalho, as quais seriam determinantes e inevitáveis. É possível fazer adaptações, como dito, em função das transformações no mundo do trabalho. Não é salutar, todavia, que sociedade caminhe para a desregulamentação e para o estímulo às desigualdades.

Não menos importante a referência que Maurício Godinho Delgado faz ao que ele denomina de “omissão singular”. Refere o autor que essa linha explicativa de que o trabalho e o emprego estariam passando por uma crise estrutural que desemboca em profundo desemprego nos Países do Ocidente, apresenta uma “singular omissão”, que diz respeito ao “tipo de política pública, notadamente econômico-financeira, seguida pelos Estados Nacionais capitalistas no mesmo período considerado”. Em outras palavras, os argumentos desconsideram esse fator político-conjuntural de que a política implementada no campo econômico e financeiro é de “natureza liberal-

monetarista”[44].

E como dito acima, o fato é que essa política é excludente e até hoje não foi capaz de reduzir a probreza e garantir distribuição de renda no mundo.

Ricardo Antunes ao tratar do trabalho digital dirá que apesar das profundas transformações ocorridas no processo do trabalho, esse permanece, ainda que sob novas formas, um processo de produção capitalista, pois a organização do trabalho na era digital apresenta inúmeros elementos de continuidade de modelos de produção anteriores. Para o autor, há uma espécie de encontro do taylorismo com o toyotismo. Há uma flexibilidade produtiva do toyotismo, só que essa produção flexível representou “maior abrangência dos processos de produção, graças ao novos métodos de gestão tornados possíveis pelas tecnologias da informação”. No plano organizacional um componente taylorista aparece, com maior grau de controle e velocidade da produção graças à utilização das tecnologias da informação. [45]

Ricardo Antunes utiliza como exemplo desse taylorismo presente nos modelos atuais de produção, a situação do trabalho nos Call Centers, e elucida o seguinte:

> Nos call centers, por exemplo, onde as tarefas e encargos rastreiam e reproduzem os processos industriais, o trabalho é dividido em muitas operações individuais, sincronizadas e cronometradas; a fiscalização do fluxo de trabalho (modalidades e conteúdos) e o controle dos outputs por parte do management são fortíssimos. E o tecno-stress disparou.[46]

O que acontece é que o trabalho intermediado por plataformas digitais está se alastrando para setores como a medicina, o ensino, a saúde. Mas o trabalhador, como esclarece Ricardo Antunes, está preso àquela “*linha de montagem*” que opera por novos sistemas de automação e controles exercidos pelas tecnologias digitais. E ao contrário do que poderia se pensar, muitos desses trabalhadores são qualificados, chamados para um trabalho repetitivo, de rotina, com grande risco de desqualificação. De acordo com Ricardo Antunes,

> a aceleração e a eficácia dos movimentos repetidos indefinidamente, sobretudo com adaptação do homem à máquina ou ao computador, como apêndice da linha de montagem ou do fluxo contínuo de

---

[44] DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução. São Paulo: LTr, 2017. p. 65-66.

[45] ANTUNES, Ricardo (org.). **Icebergs à deriva**: o trabalhonas plataformas digitais. São Paulo: Boitempo, 2023. p. 47.

[46] ANTUNES, Ricardo (org.). **Icebergs à deriva**: o trabalhonas plataformas digitais. São Paulo: Boitempo, 2023. p. 47.

> trabalho, na realidade se relevam mecanismos de esvaziamento do trabalho qualificado. [47]

Quando Giovanni Alves fala do espírito do toyotismo como "*ideologia orgânica*" no novo complexo de reestruturação produtiva do capital, diz que essa ideologia encontra nas novas tecnologias da informação e comunicação "*socioténica e psicossocial*" adequadas à nova produção de mercadorias. Enfatiza, com extremo acerto, que há uma filosofia na atualidade que se vale do que ele chama de "*captura da subjetividade*" do trabalho vivo.[48]

Técnicas de engajamento, discursos em prol do trabalho em equipe, analogia entre jogos, esportes e as equipes de produção que dominam o sistema *just-in-time*, como se fossem um time, são falas recorrentes do mundo corporativo extremamente eficientes para a exploração nessa era do capitalismo.

O criador do toyotismo, Taiichi Ohno (1912-1990), explica a filosofia no livro "*O Sistema Toyota de Produção: além da produção em larga escala*", que teve sua primeira edição em 1978, no Japão. A Fábrica Toyotista é uma fábrica enxuta. É a *lean producion* que explica o processo de desconcentração das unidades produtivas, da descentralização da gestão, cujo controle pela matriz se torna possível pelo desenvolvimento das novas tecnologias de informação e de comunicação. [49]

A produção é fluida e as equipes polivalentes e multifuncionais. Significa o abandono das equipes e postos fixos e especializados.

A produção difusa, conforme afirma Alves, que é o movimento do Toyotismo, estimula a criação de redes de colaboradores, ampliando a terceirização e as redes de subcontratação. Assim, incentiva e impulsiona a terceirização e o trabalho sob demanda e encomenda.[50]

Uma questão nos parece fundamental na obra de Giovanni Alves, que é a percepção do elemento da captura da subjetividade, como uma busca essencial do toyotismo pelo "engajamento estimulado". Nesse sentido, o autor explica[51]:

---

[47] ANTUNES, Ricardo (org.). **Icebergs à deriva**: o trabalhonas plataformas digitais. São Paulo: Boitempo, 2023. p. 48.

[48] ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 43-44.

[49] ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 49.

[50] ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 48-49.

[51] ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 49.

> Pode-se dizer que a ideia de produção fluida contém um nexo essencial do toyotismo, a fluidez subjetiva da força de trabalho, isto é, o envolvimento pró-ativo do operário ou empregado (como salientamos, o nexo essencial do toyotismo, que implica a 'captura da subjetividade' do trabalho pelo capital).
> [...]
> É por essa 'captura' da sujetividade que o operário ou empregado consegue operar, com eficácia relativa, a série de dispositivos técnicos-organizacionais que sustentam a produção fluida e difusa.

O processo de captura faz parte da filosofia do próprio modelo e apresenta um significado ontológico para a nova etapa de produção do capital. Daí porque não nos surpreende que os trabalhadores plataformizados repitam por diversas vezes que desejam ser empreendedores, autônomos, e que não desejam patrão ou direitos da CLT, mesmo quando muitos não atingem um salário-mínimo mensal como ganho e estão exaustos das jornadas, como ocorre no caso dos entregadores de alimentos de empresas multinacionais. Vale lembrar que o Poder Executivo acaba de propor um projeto de lei com uma carga horária máxima permitida de 84 horas semanais para os trabalhadores motoristas intermediados por plataformas. A flexibilidade vendida como um modelo que geraria tempo e saúde faz com que os trabalhadores trabalhem mais e recebam menos. Os trabalhadores adoecem para o atingimento das metas. Quanto mais o trabalhador produz menos valor tem. Uma espécie de lei da oferta e da procura aplicada ao trabalhador.

Zygmunt Bauman vai criticar a razão instrumental e, de alguma forma, se torna um herdeiro da Escola de Frankfurt. Irá desenvolver a ideia de modernidade líquida muito ligada ao toyotismo e ao neoliberalismo. Ao pensar a sociedade contemporânea trata da "sociedade de consumidores" e traz reflexão importante para os novos tempos no que toca ao capitalismo na sua fase atual. Ele defende que este ambiente existencial reconstrói as relações humanas a partir do padrão e das relações entre consumidores e os objetos de consumo. O mercado de trabalho seria um dos grandes mercados de produtos na atualidade. As relações econômicas de consumo também influenciam a subjetividade das pessoas e as relações sociais. Assim ele explica o fenômeno:

> Na sociedade de consumidores, ninguém pode se tornar sujeito sem primeiro virar mercadoria, e ninguém pode manter segura sua subjetividade sem reanimar, ressuscitar e recarregar de maneira perpétua as capacidades esperadas e exigidas de uma mercadoria vendável. A 'subjetividade' do sujeito, e a maior parte daquilo que essa

> subjetividade possibilita ao sujeito atingir, concentra-se num esforço sem fim para ela própria se tornar, e permanecer, uma mercadoria vendável. [52]

Em outras palavras, é assim que as pessoas e os trabalhadores vão se transformando em mercadorias. As transformações no mundo do trabalho de fato estão ocorrendo. Mas é preciso reconhecer que o discurso da inevitabilidade dessas transformações também desemboca em exigências do "mercado" para trabalhadores mais flexíveis, mais generalistas e adaptáveis às circunstâncias da volatilidade própria deste tempo que se convencionou chamar de "moderno". Zygmunt Bauman fala na modernidade líquida, alicerçada na instabilidade e na insegurança, em oposição à modernidade sólida que era encontrada na fase do fordismo, com empregos mais estáveis e maior previsibilidade.

Há uma certa romantização no discurso propagado pelo capital sobre o trabalho livre e a flexibilidade de jornadas, sobre a possibilidade de se trabalhar em qualquer local do mundo, e outros tantos "benefícios" próprios do terreno do curto prazo e dos contratos flexíveis. Só que como diz Zygmunt Bauman, "o destino final de toda mercadoria colocada à venda é ser consumida pelos compradores".[53]

Enquanto os frankfurtianos se concentraram em analisar a cultura de massas entre as décadas de 1930 e 1970, época em que predominou o fordismo e o keynesianismo, Zygmunt Bauman acabou atualizando a análise dessa cultura de massas ao estudar as transformações ocorridas com as tecnologias da informação, o toyotismo, o neoliberalismo e a globalização, se tornando um pensamento influente na passagem no século XX para o século XXI.

O problema da atualidade, então, nos parece ser que o trabalhador se transforma em uma mercadoria de alta descartabilidade, e as incertezas e as inseguranças sobre o futuro não são propagadas na mesma intensidade do que as pretensas vantagens a respeito desses modelos flexíveis de contratação. Muitos desses trabalhadores voláteis, fungíveis, que trabalham esporadicamente, sem vínculos, não terão sequer uma proteção previdenciária no futuro.

A resposta do capital no espírito atual é no sentido de que os trabalhadores precisam juntar dinheiro para as adversidades futuras e a velhice porque agora são

---

[52] BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Tradução Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2008. p. 18-19.

[53] BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Tradução Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2008. p. 16.

empreendedores e não mais empregados, não detém estabilidade e estão condenados à imprevisibilidade e às contingências do mercado. Os Estados passam a suprimir de suas legislações os arcabouços protetivos trabalhistas, como ocorreu no Brasil, para corresponder aos anseios do mercado consumidor, o que só aprofunda as desigualdades e cristaliza o sistema de classes sociais.

Giovanni Alves vai sustentar que na década de 2000 surge no Brasil o neodesenvolvimentismo, que embora tivesse traços comuns com o neoliberalismo da década de 1990, é resultado do fracasso da ortodoxia neoliberal na América Latina. Diz o autor que "se por um lado obtivemos indicadores positivos como baixa taxa de desemprego, aumento do índice de formalização do mercado de trabalho e crescimento da massa de rendimentos médios", por outro

> persistimos na degradação histórica do trabalho com altas taxas de rotatividade do trabalho e crescimento dos contratos de trabalho precários por conta das novas modalidades de contratação flexíveis previstas na CLT com a expansão da terceirização e do emprego subcontratado. [54]

O Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Maurício Godinho Delgado[55], ao falar especificamente sobre o fenômeno da terceirização, assim a define:

> Fórmula capturada e disseminada, no ocidente, pela primeira onda da construção hegemônica do neoliberalismo, a partir da crise do Estado de Bem-Estar Social europeu na década de 1970, ela iria se tornar, nos anos seguintes, um dos veículos mais importantes dessa corrente ideológica, em seu incessante esforço para desconstruir o Welfare State e os direitos individuais e sociais trabalhistas afirmados pelo Constitucionalismo Humanista e Social elaborado, na Europa, logo em seguida ao término da Segunda Grande Guerra.

Para Rodrigo Coimbra Santos, a terceirização *teoricamente* se caracteriza por seis elementos: vínculo de natureza contratual (de direito privado ou de direito administrativo); relação trilateral (empresa tomadora, empresa prestadora e trabalhador); coexistência de obrigações complexas; especialização dos serviços; direção do trabalho pela prestadora do serviço; boa-fé entre as partes. [56]

---

[54] ALVES, Giovanni. **Trabalho e neodesenvolvimentismo**: choque de capitalismo e nova degradaçãodo trabalho no Brasil. Bauru: Canal 6, 2014. p. 52-53.

[55] DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. rev. e atual. conforme lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019. p. 54.

[56] COIMBRA SANTOS, Rodrigo. **Relações terceirizadas de trabalho.** Curitiba: Juruá, 2008. p. 94.

Sobre a especialização dos serviços, elemento importante para caracterizar a licitude da terceirização, Rodrigo Coimbra atenta para o fato de que, em tese, a necessidade dessa especialização se relaciona com a existência ou não de subordinação na relação estabelecida porque os trabalhadores não se sujeitariam ao poder de comando da empresa tomadora, pois cada empresa é especializada em uma atividade, sem relação subordinante, exceto nos casos do trabalho temporário. [57]

A questão aqui é compreender que se não caracterizada a especialização dos serviços, muito provavelmente se estará diante de verdadeira intermediação de mão de obra, situação que o direito do trabalho só admite excepcionalmente, como ocorre com a Lei 6.019/74 do trabalho temporário, em que o trabalho se dá na atividade principal do tomador e é exercido com pessoalidade e subordinação, visto que as hipóteses de contratação ocorrem justamente na substituição de pessoal do quadro permanente e na existência de demanda complementar, na atividade-fim do contratante.

Selma Cristina Silva e Tânia Franco, analisaram as implicações da terceirização sobre a segurança e saúde dos trabalhadores no complexo industrial da RMS/Bahia, realizando um estudo de casos sobre os trabalhadores terceirizados e suas condições de trabalho, a partir de práticas e discurso dos atores envolvidos no processo. Chegaram à relevante conclusão sobre a existência de uma condição discriminatória e uma precarização maior dos terceirizados em relação à situação em que se encontram os trabalhadores efetivos dos quadros das empresas. Constataram que os trabalhadores terceirizados ficam com o trabalho mais perigoso, e são mais suscetíveis a acidentes do trabalho. [58]

No campo da organização sindical, a mesma pesquisa mostra a invisibilidade desses trabalhadores, uma vez que os registros de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais subestimam a realidade, já que não são notificados. A alta rotatividade desses trabalhadores e a falta de treinamento favorecem o aumento dos acidentes. Vários trabalhadores entrevistados na pesquisa disseram que não gostariam de ser terceirizados demonstrando sentimento de desvalorização e humilhação diante das discriminações sofridas. A pesquisa também evidencia a maior dificuldade desses

---

[57] COIMBRA SANTOS, Rodrigo. **Relações terceirizadas de trabalho.** Curitiba: Juruá, 2008. p. 104.

[58] FRANCO, Selma; SILVA, Selma Cristina. Flexibilização do trabalho: vulnerabilidade da prevenção e fragilização sindical. *In:* DRUCK, Maria da Graça; ANTUNES, Ricardo. **A perda da razão social do trabalho**: terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 119-146.

trabalhadores de organização sindical porque ficam pulverizados, havendo grande rotatividade e instabilidade nos postos de trabalho. Ressalta, em conclusão, “os problemas resultantes da permanência do modo capitalista de trabalhar e viver e a necessidade de afirmação dos direitos trabalhistas e sociais no contexto adverso de flexibilização do trabalho e fragilização sindical”.[59]

Outra pesquisa realizada pelo DIEESE em parceria com a CUT também demonstra que a terceirização provoca redução expressiva dos patamares salariais, discrimina e potencializa o risco de acidentes do trabalho. Menciona, ainda, o “calote” constantemente perpetrado pelas empresas terceirizadas.[60]

Até o momento neste capítulo, realizamos uma abordagem sobre reestruturação do sistema de produção no século XX e o contexto histórico, sociológico, político e econômico em que surge a terceirização com os problemas sociais que lhe são inerentes. Alertamos para o cuidado que se tem que ter com o discurso da crise estrutural do trabalho e do emprego que conduz à desregulamentação e produz mais desigualdades e assimetrias sociais.

Nas próximas linhas, passamos a um esforço histórico, ainda que breve, sobre a sistematização e consolidação do direito do trabalho no Brasil e, depois, sobre a evolução normativa do instituto da terceirização.

2.2 A Consolidação do Direito do Trabalho no Brasil e o Paradigma Social da Constituição Federal de 1988

Maurício Godinho Delgado fez profunda investigação sobre a história do direito do trabalho no Brasil. Esclarece que na Primeira República, após a sua instalação em 15 de novembro de 1889, é promulgada a Carta Constitucional de 1891, de matriz liberal tradicional. Ela não incorporou dispositivos específicos sobre direito do trabalho e previdenciário. A competência privativa da União para legislar sobre o trabalho só viria com a Emenda Constitucional de 1926. As eleições na Primeira República foram marcadas pela fraude eleitoral, ajustando-se o poder político entre as elites nacionais,

---

[59] FRANCO, Selma; SILVA, Selma Cristina. Flexibilização do trabalho: vulnerabilidade da prevenção e fragilização sindical. *In:* DRUCK, Maria da Graça; ANTUNES, Ricardo. **A perda da razão social do trabalho**: terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 119-146.

[60] DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). Central Única dos Trabalhadores (CUT). **Terceirização e desenvolvimento, uma conta que não fecha**. São Paulo: DIEESE/CUT, 2011. Disponível em: http://www.sinttel.org.br/downloads/dossie_terceirizacao_cut.pdf. Acesso em: 01 jul. 2023.

regionais e municipais. Embora assegurada a liberdade de reunião e associação, o que podia ser lido como garantia também da liberdade sindical, as atividades sindicais e grevistas eram fortemente reprimidas nessa fase. [61]

A Contituição Federal de 1891, então, manteve-se firme dentro da tradição liberal conservadora. Lembra o Ministro Godinho Delgado nessa importante obra sobre formação e o desenvolvimento do direito do trabalho, que o Brasil entre 1919 e outubro de 1930 não retificou uma sequer convenção internacional da OIT já existente, sendo que neste período a OIT aprovou mais de 30 convenções internacionais. Certamente, trata-se de uma omissão nada silenciosa no campo do direito social do trabalho.[62]

Refere Maurício Godinho Delgado que a Primeira República apresentou avanços em relação ao período imperial (1822-1889) porque surgiram diplomas ou normas justrabalhistas que tocavam, “ainda que tangencialmente, a questão social”. Contudo, para o autor, isso não permite constatar que havia um direito do trabalho estruturado, “enquanto complexo de princípios, regras e institutos jurídicos”, voltado a elevar as condiões de vida dos trabalhadores.[63]

A institucionalização do direito do trabalho no Brasil acontece a partir da revolução de 1930 e do governo que se instala na República. Essa fase ostenta dois períodos, o da Segunda República, situado entre outubro de 1930 e 1945, e o da Terceira República, situado entre 1945 e abril de 1964, segundo a obra de Maurício Godinho Delgado.

Quanto ao período da Segunda República, afirma Maurício Godinho Delgado que foi o período em que mais inovações trabalhistas e previdenciárias ocorreram, coincidindo também com o ingresso do Constitucionalismo Social na História do Brasil e com o ingresso das Convenções Internacionais da OIT na ordem jurídica nacional. Foi um período muito relevante, mas que também encontrou problemas, segundo o autor, porque ao “mesmo tempo em que promoveu inclusão socioeconômica, política, institucional e jurídica, tinha clara feição ditatorial, que afastava grande parte da população pobre das conquistas”. Em 1943, o modelo justrabalhista estruturado nessa

---

[61] DELGADO, Maurício Godinho. **Direito do trabalho no Brasil**: formação e desenvolvimento – Colônia, Império e República. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 116-117.

[62] DELGADO, Maurício Godinho. **Direito do trabalho no Brasil**: formação e desenvolvimento – Colônia, Império e República. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 125.

[63] DELGADO, Maurício Godinho. **Direito do trabalho no Brasil**: formação e desenvolvimento – Colônia, Império e República. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 123.

segunda fase foi reunido na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.542, de 01 de maio de 1943). Nessa época, nos conta o autor "que diversos países da Europa já possuíam ordens jurídicas trabalhistas bem estruturadas, com era o caso da Alemanha, da Espanha, França e da Itália, com uma grande intelectualidade atuando e aptos a influenciar a intelectualidade brasileira."[64]

Fica claro que não obstante possam ser identificados movimentos operários que originaram conquistas importantes para a classe trabalhadora ao longo da história, o surgimento do direito do trabalho no Brasil está bastante ligado ao contexto intelectual, cultural e político da época.

Maurício Godinho Delgado também refere "ser muito pouco consistente a narrativa de que todo o sistema trabalhista brasileiro tenha sido produto da restrita Carta del Lavoro, de 1926, editada pela ditadura de Mussolini". Sobre isso, leciona:

> Ora, esse diploma jurídico italiano continha cerca de três dezenas de enunciados jurídicos gerais (três dezenas de artigos apenas), ao passo que o Direito Individual do Trabalho e o Direito Processual do Trabalho instituídos nos anos 1930/45 no Brasil caracterizavam-se, em seu conjunto, pela presença de várias dezenas de diplomas normativos, reunidos, em 1943, em um impressionante texto legal composto por mais de 900 artigos, subdivididos em inúmeros parágrafos, incisos e alíneas (a Consolidação das Leis do Trabalho) – ou seja, muito mais de um milhar de preceitos normativos.[65]

O fato é que, embora dentro de uma lógica autoritária, vários autores do Direito do Trabalho que incursionaram efetivamente na história do trabalhismo brasileiro, e entre eles, Maurício Godinho Delgado, afirmam que o período se mostrou um dos mais progressistas da história brasileira, pela inclusão de vários grupos sociais antes excluídos da economia, da política e da sociedade, e pelas inovações institucionais como a própria criação do Ministério do Trabalho, da Justiça do Trabalho, da auditoria-fiscal do trabalho e de um segmento do Ministério Público da União voltado para as questões trabalhistas, o Ministério Público do Trabalho.[66]

Souto Maior, ao tratar da formação dos direitos sociais no Brasil, nos lembra que Getúlio Vargas "não foi o idealizador da legislação do trabalho no Brasil, apenas a

---

[64] DELGADO, Maurício Godinho. **Direito do trabalho no Brasil**: formação e desenvolvimento – Colônia, Império e República. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 128-143.

[65] DELGADO, Maurício Godinho. **Direito do trabalho no Brasil**: formação e desenvolvimento – Colônia, Império e República. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 144.

[66] DELGADO, Maurício Godinho. **Direito do trabalho no Brasil**: formação e desenvolvimento – Colônia, Império e República. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 128.

tornou realidade", em razão da sua formação cultural e de representar uma corrente política que a tornava essencial para aquilo que seria um resgate da dívida que o Império e a República tinham com a sociedade em matéria de educação e trabalho. Lembra o autor, que os governos anteriores se omitiram com a questão trabalhista e que "havia uma proibição na Constituição de 1891 para que o Congresso adotasse normas de regulamentação das relações de trabalho, o que teria perdurado até 1926, quando uma Emenda Constitucional aboliu a proibição". Para Souto Maior, o impulsionamento da legislação trabalhista serviu ao projeto de industrialização, sendo que o Estado de Vargas procurou manter o controle sobre as organizações sindicais, com a criação de sindicatos oficiais, e a concessão de direitos apenas aos trabalhadores vinculados a estes sindicatos, além de manter uma forte restrição de direitos aos trabalhadores estrangeiros.[67]

Contudo, como dito, apesar dessa natureza autoritária com que a era Vargas tratou a classe trabalhadora, há um grande consenso em torno do reconhecimento de que houve significativos avanços para a classe trabalhadora no período. A política levada a efeito naquele momento teria produzido mudanças concretas na vida da classe trabalhadora, tanto do ponto de vista material, quanto das relações de trabalho.[68]

Durante o período da Terceira República (1945 até março de 1964), Maurício Godinho Delgado enfatiza que o sistema trabalhista passa por uma consistente experiência democrática e vive um período desenvolvimentista, em que "o direito do trabalho recebe ampliações quanto à sua atuação, com avanços normativos, em particular quando da edição da lei do Estatuto do Trabalho Rural, de 1963". Explica que esse período exerce um papel inclusivo, em que pese em março de 1964 com a instalação da ditadura militar-civil e que se estende até março de 1985, retome aspectos da velha tradição brasileira de "desapreço e repressão sobre a classe que vive do trabalho", e "reprimindo-se fortemente o movimento sindical, quando são cassadas lideranças políticas, instalando-se a censura oficial sobre os órgãos de imprensa". Segundo o autor, as eleições indiretas, a imposição de um sistema partidário severamente restrito (Arena e MDB), o clima repressivo, tudo isso "prejudicou e

---

[67] SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **História do direito do trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho, São Paulo: LTr, 2017, v. 1, pt. 2, p. 261.

[68] AGGIO, Alberto; BARBOSA, Agnaldo; COELHO, Hercídia. **Política e sociedade no Brasil (1930-1964)**. São Paulo: Annablume, 2002. p. 98.

atrasou o papel progressista e civilizatório do Direito do Trabalho, bem como de diversos outros potenciais campos do direito, como o Direito Constitucional".[69]

A partir do paradigma do Constitucionalismo Social, inaugurado na segunda década do século XX, sobretudo pelas Constituições do México de 1917 e da Alemanha de 1919, começam a surgir de forma mais firme os direitos sociais. Após a segunda guerra mundial, ocorre um novo e relevante avanço no constitucionalismo com as constituições da França, da Itália e da Alemanha, da segunda metade dos anos 1940, seguidas pelas constituições de Portugal e da Espanha, as últimas da segunda metade dos anos 1970.[70]

Entender o passado é essencial para compreender o presente e enfrentar os desafios que se apresentam para o futuro.

Sobre o movimento ocorrido na Itália, por exemplo, vale lembrar como se encontrava o cenário constitucional do Ocidente Europeu nos anos 1940, com a queda do fascismo, o surgimento da República e a promulgação da nova Constituição. O Estado Italiano sofre uma grande transformação, o que representa, na visão de Ferrajoli, uma transformação, também, de todo o paradigma do Direito. Essa transformação teria se manifestado, essencialmente, em uma breve, porém intensa, fase da democracia recém-nascida que fora a Assembleia Constituinte. A Carta Constitucional de 1948 da Itália, para o autor, foi um "produto autógeno", consequência da qualidade dos componentes da Assembleia e das fortes tensões civis e políticas que animaram os trabalhos.[71]

Ferrajoli desenha a ruptura com o passado provocada pela Constituição a partir de algumas inovações:

A primeira é o reconhecimento, na base do ordenamento, do poder e do momento constituinte tradicionalmente excluído do velho pensamento jurídico liberal. Momento "constituinte" em dois sentidos. No sentido, em primeiro lugar, da ruptura radical com o fascismo, que havia renegado abertamente a Constituição e que havia constituído a negação do constitucionalismo, vale dizer, a negação da divisão dos poderes e das liberdades fundamentais. Em um outro sentido, ainda mais importante, de que

---

[69] DELGADO, Maurício Godinho. **Direito do trabalho no Brasil**: formação e desenvolvimento – Colônia, Império e República. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 161-163.

[70] DELGADO, Maurício Godinho. **Direito do trabalho no Brasil**: formação e desenvolvimento – Colônia, Império e República. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 169.

[71] FERRAJOLI, Luigi. **Cultura jurídica y paradigma constitucional**: la experiência italiana del siglo XX. Traducción de Antonio de Cabo. Lima: Palestra, 2010. p. 53.

a Constituição se configura, com a intervenção de todos os partidos principais, como um pacto ou compromisso constituinte, refundador do Estado e, ao mesmo tempo, da unidade nacional e da convivência civil. Se colocava, assim, na base do Estado a ideia normativa, de origem contratualista, da Constituição como pacto subscrito por todos, sobre os fundamentos da República. Esse acordo se produziu entre três forças e três culturas, liberal, católica e socialista, que, em conjunto, representavam a maioria dos Italianos e que já haviam se alinhado na resistência naquele "pacto de não agres- são", como chamou Norberto Bobbio, que era o Comitê de Libertação Nacional.[72]

O que está expresso nas contribuições, todas reconhecíveis no texto constitucional: a avaliação, de inspiração cristã, da "dignidade da pessoa", das "formações sociais" em que atua, em primeiro lugar entre todas, a família e dos seus "deveres de solidariedade inderrogáveis"; a garantia de uma matriz liberal, da liberdade individual e da separação dos poderes; a afirmação, por fim, da origem socialista, dos direitos sociais, do primado do trabalho e do projeto de redução das desigualdades materiais que, afirma o inciso II do art. 3º, "impede o pleno desenvolvimento da pessoa e a participação efetiva de todos os trabalhadores na organização política, econômica e social do país". O resultado é um modelo de democracia liberal-socialista cujas linhas mestras são – além dos princípios da soberania popular, dos direitos humanos e da paz – o papel central do Parlamento, o papel garantidor do Presidente da República e do Tribunal Constitucional, o controle popular das leis por meio de um referendo revo- gatório, a total independência do Judiciário, incluindo o Ministério Público, e autonomia Regional.[73]

A Constituição Brasileira de 1988 seguiu uma linha bastante similar.

Foi em 1988 que "o paradigma do Estado Democrático de Direito se expressa de forma plena no texto constitucional brasileiro".[74] Para Maurício Godinho Delgado, o Estado Democrático de Direito "funda-se em um tripé conceitual: pessoa humana, com sua dignidade; sociedade política, concebida como democrática e inclusiva; sociedade civil, concebida como democrática e inclusiva".[75]

---

[72] FERRAJOLI, Luigi. **Cultura jurídica y paradigma constitucional**: la experiência italiana del siglo XX. Traducción de Antonio de Cabo. Lima: Palestra 2010. p. 53.

[73] FERRAJOLI, Luigi. **Cultura jurídica y paradigma constitucional**: la experiência italiana del siglo XX. Traducción de Antonio de Cabo. Lima: Palestra, 2010. p. 54.

[74] DELGADO, Maurício Godinho. Constituição da república, estado democrático de direito e direito do trabalho. *In:* DELGADO, Gabriela Neves *et al.* **Direito constitucional do trabalho**: princípios e jurisdição constitucional do TST. São Paulo: LTr, 2015. p. 32.

[75] DELGADO, Maurício Godinho. Constituição da república, estado democrático de direito e direito do trabalho. *In:* DELGADO, Gabriela Neves *et al.* **Direito constitucional do trabalho**: princípios e jurisdição constitucional do TST. São Paulo: LTr, 2015. p. 32.

Incorporado pela Constituição Federal de 1988, o Estado Democrático de Direito permitiu, como afirma Maurício Godinho Delgado, “alçar a um plano constitucional diferenciado os ramos jurídicos sociais, em especial o Direito do Trabalho”.[76]

Esse novo constitucionalismo conduz ao Estado de Bem-estar Social no Brasil “abandonando as experiências excludentes e ineficazes de império da ideologia liberalista (ou neoliberalista) e delas procurando proteger os seres humanos e as instituições”. Pontua o Ministro Godinho Delgado:

> De fato, esse modelo de organização da sociedade política e da sociedade civil, inclusive da economia, dentro dos marcos do sistema capitalista – isto é, o Estado de Bem-estar Social ou Welfare State -, constitui aquele que melhor tem atendido, do ponto de vista histórico, concreto, os parâmetros do Constitucionalismo Humanista e Social.[77]

A dignidade da pessoa humana está assentada no título I que trata dos “Princípios Fundamentais”, no título II que trata dos “Direitos e Garantias Fundamentais”, no título VII “Da Ordem Econômica e Financeira” e no título VIII “Da Ordem Social”.

No título II dos “Direitos e Garantias Fundamentais” encontramos os arts. 6º a 11.

O art. 6º elenca o rol de direitos sociais incluindo educação, saúde,

alimentação, trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, à infância, a assistência aos desamparados, na forma prevista na Constituição. Por sua vez ,o art. 7º traz rol de direitos trabalhistas e alguns direitos previdenciários. Note-se que integrando o rol das garantias e direitos fundamentais, os direitos trabalhistas elencados na Constituição não são passíveis de reforma para prejudicar o trabalhador nem por emenda constitucional, por força do disposto no art. 60, § 4º, IV, da Constituição Federal por se constituírem em “cláusula pétrea”.

Para a Constituição Federal de 1988, portanto, há um patamar civilizatório mínimo que precisa ser garantido ao trabalhador. Disso resulta, por certo, a inadmissibilidade de trabalho sem a devida contraprestação.

---

[76] DELGADO, Maurício Godinho. Constituição da república, estado democrático de direito e direito do trabalho. *In:* DELGADO, Gabriela Neves *et al.* **Direito constitucional do trabalho**: princípios e jurisdição constitucional do TST. São Paulo: LTr, 2015. p. 37.

[77] DELGADO, Maurício Godinho. **Direito do trabalho no Brasil**: formação e desenvolvimento – Colônia, Império e República. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 171-172.

O art. 1º, incisos II, III e IV da Constituição Federal elenca como fundamentos da República os princípios da cidadania, da dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho. Já o art. 3º elenca entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos. Do art. 3º extrai-se precisamente o escopo de justiça social que permeou o texto constitucional.

O art. 6º inclui o trabalho, a saúde e a segurança no rol dos direitos sociais e o art. 7º elenca direitos fundamentais dos trabalhadores.

O art. 170, de suma relevância, prevê a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre-iniciativa, tendo por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados dentre outros, os princípios da defesa do meio ambiente, da função social da propriedade e da busca do pleno emprego.

Por fim, o art. 225, “caput”, assegura a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, outra alternativa não resta ao direito administrativo, que é também centro das reflexões propostas nessa tese, que não seja uma interpretação capaz de adequar o conceito de interesse público aos ditames constitucionais, buscando alternativas para a concretização de direitos sociais fundamentais, tendo o Estado como um agente indutor do desenvolvimento social.

Nessa linha, cabe lembrar as lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[78], para quem:

> No moderno Estado Democrático de Direito, a ideia de ‘interesse público’ se humanizou, uma vez que o Estado passou a se preocupar não só com os bens materiais que a liberdade de iniciativa almejava, mas também com valores considerados essenciais a uma existência digna do ser humano. Enfim, a ideia de interesse público, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana, passou a abranger o desejo de liberdade com dignidade, reclamando do Estado uma atuação adequada a diminuir as desigualdades sociais, levando a toda sociedade o bem-estar social.

Florestan Fernandes, deputado federal constituinte, escreveu textos e proferiu

[78] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública**. São Paulo: Atlas, 1999. p. 24.

discursos durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Os textos foram produzidos entre 1986 e 1988, e consolidados em uma obra. Em um deles, denominado “A Constituição: a perspectiva para os trabalhadores”, Florestan esclarece o contexto em que o Parlamento se encontrava durante a Assembléia Constituinte:

> Os capitalistas ainda monopolizam o aparelho do Estado e irão travar sua guerra defensiva e ofensiva através dos cinco poderes (o deles próprios, como classe dominante, os três poderes clássicos, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, e o Militar). Os trabalhadores contam com sua condição de maioria desproporcional, com o que aparecem, intrinsicamente, como força esmagadora da ordem existente, especialmente se demonstrarem capacidade de união nacional e internacional. A história não termina aqui. Sob muitos aspectos, os trabalhadores estão encerrando a era das elites autocráticas e inaugurando a era do controle popular coletivo sobre a vida da nação. A Constituição é um simples riacho, nessa travessia. Mas ele pode correr na direção da nova história, se os trabalhadores souberem aproveitá-la e, mais tarde, apresentarem vigor político para construir outra melhor.[79]

Florestan, ao falar do produto final (a Constituição), defendeu que seria ingenuidade esperar que ela fosse ultrapassar os paradigmas da “democracia burguesa”, das nações periféricas, associadas às nações centrais e às superpotências. Segundo ele, coube-nos uma Constituição burguesa conservadora, “com múltiplos arranques no sentido da modernização da ordem social, uma “colcha de retalhos”. O resultado, para o autor, é uma combinação de tendências: revitalização do nacionalismo defensivo, na forma de um democratismo radical e uma compulsão de “humanizar” o capitalismo, “submetendo-lhe a um melhorismo tímido”. Florestan também aponta avanços importantes, dizendo que a carta extingue a ordem ilegal montada pela ditadura e mantida pela “Nova República”. Mas essa colcha de retalhos, na visão do sociólogo, contem “tanto a reprodução do passado quanto a reconstrução da sociedade civil , concebida para ser mais aberta e democrática.[80]

Autores na atualidade vêm promovendo intenso debate sobre a existência de “permissividades constitucionais” na regulação do trabalho no Brasil. A perspectiva é diversa da apresentada neste trabalho. Dentro desse campo teórico que vem sendo

---

[79] FERNANDES, Florestan. **Florestan Fernandes na Constituinte**: leituras para a reforma política. São Paulo: Fundação Perseu Abramo Expressão Popular, 2014. p. 259.

[80] FERNANDES, Florestan. **Florestan Fernandes na Constituinte**: leituras para a reforma política. São Paulo: Fundação Perseu Abramo Expressão Popular, 2014. p. 278-280.

discutido por Lawrence Mello, Graça Druck e Ricardo Antunes, a contrarreforma trabalhista não enfrentaria propriamente um problema de colisão de direitos fundamentais passíveis de serem resolvidos pela defesa da Constituição. Para essa corrente, o “Direito Capitalista do Trabalho”, torna-se um objeto no qual “se inserem novas fronteiras entre a exploração e a expropriação”. A regulação contemporânea do trabalho sistematizaria figuras jurídicas “espoliativas”, que favorecem a exploração. Defendem, como proposta, que a agenda brasileira deve se aproximar da internacional, em relação ao recrudescimento da precariedade do trabalho e ao impacto sobre o movimento dos trabalhadores, em especial em seus setores mais jovens. O direito capitalista do trabalho seria “uma máquina de transformar algo ilegal em legal”.[81]

Reconhecemos a importância e a profundidade do debate. Fazer referência a esta discussão atual nos parece relevante. Não há dúvidas sobre o fato de que a regulação contemporânea, especialmente após a reforma de 2017, sistematiza figuras jurídicas que conduzem à exploração, sendo um desafio o enfrentamento destes modelos neoliberais de contratação na atualidade. Articular uma agenda de luta internacional pode ser um caminho eficiente e válido.

Todavia, negar ou relativizar as conquistas alavancadas pelo texto constitucional, sob o fundamento de que contém “permissividades”, não nos parece o melhor caminho para a reação da classe trabalhadora perante os poderes constituídos, Judiciário, Executivo e Legislativo nestes tempos. Mesmo que tenhamos a consciência das contradições existentes e de algumas omissões contidas na Constituição, que ocorreram desde o momento da concepção do texto resultantes das tensões da época, é preocupante que deixemos a defesa intransigente da Constituição porque as ameaças para a nossa democracia, ainda em construção, não cessaram. Ao contrário, vivemos tempos sombrios na história recente do País em que se discutiu a possibilidade de uma ruptura com a ordem constitucional e um golpe de Estado.

Entendemos que o Texto Constitucional de 1988 contem dispositivos claros que respaldam o enfrentamento jurídico da precarização do trabalho e de quaisquer formas de exploração e discriminação no trabalho, e que deles não podemos abrir mão porque essenciais para a resistência jurídica e política necessárias à manutenção do regime

[81] MELLO, Lawrence Estilvalet de; DRUCK, Graça; ANTUNES, Ricardo. **Contratualidades espoliativas e mobilizações coletivas**: teoria e debates. Marília: Lutas Anticapital, 2023. p. 25-64.

democrático. Daí porque sustentamos que este trabalho se distancia das teses que gravitam em torno das “permissividades constitucionais”. Essas teses podem ser desconstrutivas dos avanços do direito constitucional do trabalho e pouco produtivas.

2.3 Contexto e Histórico Normativo da Terceirização no Brasil

Com relação ao histórico normativo do instituto da terceirização no Brasil, de fundamental abordagem neste capítulo primeiro, importa que se tenha presente para a compreensão do tema desenvolvido nesse trabalho, o contexto que segue:

A “Reforma Trabalhista” sancionada em 13 de julho de 2017, promoveu inúmeras alterações na Consolidação das Leis do Trabalho.

O projeto de lei tramitou em regime de urgência no Congresso Nacional. O discurso que permeou a reforma, em resumo, foi o da necessidade de desenvolver a economia e com isso fomentar a geração de empregos no Brasil. Propagou-se que a legislação precisava ser “modernizada” e que a CLT invadia o íntimo e negava a liberdade das pessoas, engessando o Estado. Tal discurso neoliberal está em plena consonância com tudo o que foi abordado neste capítulo sobre a reestruturação produtiva no século XX, e a ideia do fim do trabalho e do emprego.

Mais de 5 anos após a realização da reforma trabalhista, ainda não se pode falar em evidências científicas e empíricas de que tenha gerado os empregos prometidos, aumento de salários e melhora da qualidade de vida dos trabalhadores brasileiros. Não se vê a promoção do trabalho digno e a redução de desigualdades porque a insegurança foi ampliada, há um grande contigente de trabalhadores com baixa remuneração, disponíveis para jornadas flexíveis e exaustivas, e para o trabalho no terreno do curto prazo.

A ampliação de modelos como a terceirização deram azo à pulverização da ação sindical, com a prevalência das negociações entre empregadores e empregados sobre as normas heterônomas estatais, diminuição do volume de negociações, em um cenário de sindicatos de trabalhadores que encontram dificuldades inclusive de financiamento.[82]

---

[82] BIAVASCHI, Magda; TEIXEIRA, Marilane Oliveira; DROPPA, Alisson. A importância do sistema público de regulação do trabalho: impactos da reforma trabalhista em diálogo com a economia e o direito. *In:* DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno no Século XXI**: desafios e reinterpretações para as relações de trabalho rurais, urbanas e de serviços. São Paulo: LTr, 2020. p. 31-46.

Até o advento da reforma trabalhista não se encontrava na CLT um dispositivo que tratasse da terceirização e a responsabilidade do tomador de serviços.

A previsão era encontrada na legislação esparsa. A Lei 6.019 de 03 de janeiro de 1974 tratava de trabalho temporário e do fornecimento de mão de obra em situações excepcionais, em contratos a termo.

Na sequência, vieram as Leis 7.102/83 e 8.863/94, que trataram do objeto e das hipóteses de terceirização para contratação para vigilância bancária, patrimonial, bem como para transporte de cargas, agora não mais restrita aos contratos temporários. A Lei 7.102/83 foi o primeiro dispositivo a liberar expressamente a terceirização para determinada atividade.

A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 regulamentou o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, prevendo que a concessionária poderá contratar com terceiros atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, assim como a implementação de projetos associados.

Depois, a Lei Geral de Telecomunicações, Lei 9.472/97, em 16 de julho de 1997, trouxe a mesma permissão para terceirização de atividades pela concessionária.

A terceirização, portanto, sempre foi regulamentada de forma restritiva quer em relação ao prazo de contratação, quer em relação ao seu objeto, o que deixava clara a intenção do legislador de mantê-la como uma exceção e não como regra no contexto das relações laborais.

Dessa forma, mantinha-se como regra a relação de emprego a prazo indeterminado, bilateral, no modelo previsto nos arts. 2º e 3º da CLT, o que não impediu, é fato, que a terceirização tomasse corpo, ganhando espaço tanto no setor público quanto privado.

A jurisprudência consolidada nos Tribunais da Justiça do Trabalho levou o TST a editar a Súmula nº 256, oportunidade em que assentou que “salvo nos casos previstos nas Leis 6.019/74 e 7.102/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por interposta pessoa, formando-se o vínculo diretamente com o tomador de serviços”.

Mais tarde, em 1993, o TST edita a Súmula nº 331, que embora tenha sofrido modificações redacionais nos últimos anos, acabou por dar contornos jurídicos e orientar as decisões da Justiça do Trabalho na matéria, e isso para a terceirização não só nos contratos temporários e serviços de vigilância, conservação e limpeza, previstos em lei, mas também nas hipóteses de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador.

No campo estritamente do direito privado, o Supremo Tribunal Federal, em agosto de 2018, julgou o RE nº 958.252/MG e a ADPF nº 324/DF, o primeiro sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, e o segundo sob a relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso.

Entendeu a Suprema Corte "ser lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante"[83]. Assim, o STF deu provimento ao recurso extraordinário e julgou procedente o pedido da ADPF, para considerar lícita a terceirização de atividade-fim ou meio, chancelando a hipótese de terceirização na atividade finalística do tomador de serviços, tal como previsto na Lei 13.429/2017, e posteriormente, pela Lei 13.467/2017, ambos trazidos pela reforma trabalhista, os quais introduziram a terceirização na CLT, prevendo tal possibilidade de contratação, inclusive para a atividade-fim do tomador.

O julgamento do STF, em questão, foi permeado por argumentos extrajurídicos e por uma série de considerações sobre as necessidades empresariais e do "mercado" e de criação de postos de trabalho na modernidade.

Referiu o Ministro Celso de Mello na ocasião do julgamento, que

> o custo da estruturação da atividade empresarial aumenta e, por consequência, o preço praticado no mercado de consumo também é majorado, disso resultando prejuízo para sociedade como um todo, inclusive do ponto de vista da qualidade dos produtos e serviços disponibilizados[84].

Disse que "o impedimento absoluto da terceirização trará prejuízos ao trabalhador, pois certamente implicará a redução dos postos de trabalho formal criados em decorrência da ampliação da terceirização nos últimos anos". Já o Ministro Barroso informou que "num momento em que há 13 milhões de desempregados e 37 milhões de trabalhadores na informalidade, é preciso considerar as opções disponíveis sem preconceitos ideológicos ou apego a dogmas."[85]

---

[83] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF decide que é lícita a terceirização em todas as atividades empresariais. **Notícias**, Brasília, DF, 30 ago. 2018. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388429. Acesso em: 14 dez. 2023

[84] BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. **Parecer ARESV/PGR nº 177204/2021**. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorridos: Maria Cecília Soares e EMPASERV - Empresa Paulistana de Serviços Ltda Relator: Ministro Nunes Marques. 20 de mao de 2021. Documento de acesso interno.

[85] BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. **Parecer ARESV/PGR nº 177204/2021**. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorridos: Maria Cecília Soares e EMPASERV -

A Ministra Rosa Weber lembrou no julgamento que “a rarefação de direitos trabalhistas nas relações terceirizadas vulnerabiliza os trabalhadores a ponto de os expor, de forma mais corriqueira, a formas de exploração extremas e ofensivas a seus direitos “.[86]

A temática sempre desperta grandes debates porque envolve essa velha tensão entre liberalismo, os novos modelos produtivos, os modelos flexíveis de contratação, e o tema precarização e da concretização de direitos sociais fundamentais.

De qualquer forma, parece bastante oportuno lembrar, diante da relação íntima que a terceirização tem demonstrado também com o trabalho em condições análogas às de escravo na atualidade, que o Supremo Tribunal Federal ao chancelar a terceirização na atividade-fim do tomador, não eximiu a empresa tomadora de sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas, tampouco admitiu que, em casos de fraude ou ilicitude, não deva a empresa tomadora responder, civil e administrativamente, sozinha ou em conjunto com a empresa prestadora de serviços.

Em outras palavras, vale recorrer ao Direito Civil e lembrar que o Código Civil não foi revogado pela decisão da Suprema Corte quanto à culpa *in eligendo e in vigilando* do tomador, assim como também não se pode admitir a ilicitude, a fraude e a exploração de trabalho em condições análogas à escravidão, delito previsto no art. 149 do Código Penal, sem qualquer responsabilização, apenas porque são casos de “terceirização na atividade-fim”. Interpretação em sentido diverso prestigiaria a barbárie em detrimento do patamar civilizatório encontrado na própria Constituição Federal de 1988.

Vitor Araújo Filgueiras, auditor-fiscal do trabalho, tem pesquisado com profundidade essa relação entre a terceirização e o trabalho em condições análogas às de escravo. O principal argumento por ele defendido, com base nesses estudos, é que existe forte relação entre a terceirização e a ocorrência de trabalho análogo ao escravo e acidentes de trabalho fatais no Brasil. Refere o seguinte:

> [...] enquanto o trabalho análogo ao escravo e a vida dos trabalhadores constituem limites da relação de emprego, a terceirização é uma estratégia de gestão do trabalho que objetiva justamente driblar limites impostos ao assalariamento (sejam eles advindos dos sindicatos, do

Empresa Paulistana de Serviços Ltda Relator: Ministro Nunes Marques. 20 de mao de 2021. Documento de acesso interno.

[86] REDAÇÃO. STF julga constitucional terceirização de atividade-fim. **Migalhas**, Ribeirão Preto, 30 ago. 2018. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/286649/stf-julga-constitucional-terceirizacao-de-atividade-fim. Acesso em: 14 dez. 2023.

> direito do trabalho, etc.). É essa relação que explica a ampla prevalência de trabalhadores terceirizados entre aqueles que morrem trabalhando e que são submetidos a condições análogas à de escravos.[87]

Vitor Araújo Filgueiras ao analisar os resgastes de trabalhadores encontrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego em condições análogas às de escravo, de 2010 a 2013, constata a íntima relação entre a terceirização e essa espécie de violação aos direitos humanos, e esclarece:

> Em suma, há fortes indícios de que terceirização e trabalho análogo ao escravo não simplesmente caminham lado a lado, mas estão intimamente relacionados. E isso ocorre pelas seguintes razões:
> 1- A contratação de trabalhadores terceirizados normalmente resulta em menor propensão à insubordinação, vinculada à flexibilidade de dispensa. Além disso, por conta da condição mais precária, os trabalhadores terceirizados tendem a se esforçar mais, tanto para manter o emprego, quanto para atenuar sua inserção adversa. A existência de uma figura interposta entre trabalhador e tomador de serviços também propicia aprofundamento da subsunção do primeiro ao capital, pois o trabalhador muitas vezes sequer percebe sua participação no processo produtivo que integra.
> 2- As empresas buscam transferir (afastar) a incidência da regulação exógena (Estado e sindicato) do seu processo de acumulação, externalizando ao ente interposto o encargo de ser objeto de qualquer regulação limitadora.
> Assim, a adoção da terceirização pelas empresas potencializa a capacidade de exploração do trabalho e reduz a probabilidade de atuação dos agentes que poderiam impor limites a esse processo. É exatamente nessa combinação de fatores que reside a relação entre terceirização e trabalho análogo ao escravo. Ao incrementar a supremacia empresarial sobre o trabalhador, e diminuir as chances de atuação de forças que limitam esse desequilíbrio, a gestão do trabalho por meio da terceirização engendra tendência muito maior a ultrapassar as condições de exploração consideradas como limites à relação de emprego no quadro jurídico brasileiro.[88]

Declarar lícita a terceirização na atividade-fim não pode resultar na chancela da fraude, na exploração do trabalho infantil e do trabalho em condições análogas às de escravo.

---

[87] FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Terceirização e os limites da relação de emprego**: trabalhadores mais próximos da escravidão e morte. [*S. l.*], dez. 2013. p. 01. Disponível em https://indicadoresdeemprego.files.wordpress.com/2013/12/terceirizac3a7c3a3o-e-os-limites-da-relac3a7c3a3o-de-emprego-degradac3a7c3a3o-e-morte.pdf. Acesso em: 15 dez. 2023.

[88] FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Terceirização e os limites da relação de emprego**: trabalhadores mais próximos da escravidão e morte. [*S. l.*], dez. 2013. p. 01. Disponível em https://indicadoresdeemprego.files.wordpress.com/2013/12/terceirizac3a7c3a3o-e-os-limites-da-relac3a7c3a3o-de-emprego-degradac3a7c3a3o-e-morte.pdf. Acesso em: 15 dez. 2023.

É ilustrativo dizer que o TST vem aplicando os precedentes do STF, em linha com o disposto no § 2° do art. 102 da Constituição Federal. Contudo, em casos em que presentes os elementos caracterizadores da relação da emprego, em especial diante da presença da subordinação e da pessoalidade em relação ao tomador de serviços, a Corte Superior Trabalhista, com acerto, tem realizado o *distinguishing* em relação às decisões da ADPF 324 e do RE 958.252, e preservado a higidez dos autos de infração lavrados pela Inspeção do Trabalho, sob o fundamento de impossibilidade de chancelar fraude na terceirização, nos termos do art. 9° da CLT.

E atua o TST com total acerto já que o STF não chancelou a fraude advinda de a empresa assumir o poder diretivo inerente à figura do empregador em qualquer precedente qualificado. Essa situação de fraude sequer foi considerada no julgamento proferido pela Suprema Corte, sendo imprescindível lembrar, lado outro, que as Leis 13.429/2017 e 13.467/2017 também não revogaram os arts. 2°, 3° e 9° da CLT, em que se fixa os conceitos de empregado e empregador, os elementos caracterizadores da relação de emprego, e se estabelece a nulidade de atos que fraudem a aplicação da legislação trabalhista.

Nesse sentido, é recorrente a lavratura de auto de infração pela Inspeção do Ministério do Trabalho, que descaracteriza a terceirização e aponta a violação do art. 41 da CLT, diante da inexistência de registro dos empregados.

Na seara da terceirização na Administração Pública, o Decreto-Lei 200⁄67 e a Lei 5.645⁄70 já traziam o modelo da terceirização ao regulamentarem a descentralização das atividades no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta. Este foi o primeiro diploma normativo, de que se tem notícia, a falar em terceirização.

Dessa forma, preconizava o art. 10 §7º do Decreto-Lei 200⁄67[89] que “a administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato [...]”.

A Lei 5.645⁄70, em seu art. 3º, parágrafo único[90], disse que “as atividades

[89] BRASIL. **Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sôbre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 14 dez. 2024.

[90] BRASIL. **Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970**. Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5645.htm. Acesso em: 14 dez. 2024.

relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, §7º do Decreto-Lei 200⁄67". Este dispositivo foi posteriormente revogado pela Lei nº 9.527⁄97.

O Decreto 9.507/2018 tratou da execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicos, impondo limites para a terceirização em determinadas atividades, como ocorre com aquelas inerentes ao plano de cargos e salários do órgão e da entidade. E assim preconizou:

> Art. 3° - Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
> - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
> - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
> - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
> - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
> § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado[91].

Já a Portaria 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Vejamos o que dispõe:

> Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:
> I. alimentação;
> II. armazenamento;
> III. atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
> IV. atividades técnicas auxiliares de laboratório;

[91] BRASIL. **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**. Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, DF: Presidência da República. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9507.htm. Acesso em: 14 dez. 2024.

V carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
VI comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
VII. conservação e jardinagem;
VIII. copeiragem;
IX cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
X. elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
XI. geomensuração;
XII. georeferenciamento;
XIII. instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
XIV. limpeza;
XV. manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
XVI - mensageria;
XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;
XVIII. recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;
XIX. reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
XX. secretariado, incluindo o secretariado executivo;
XXI. segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;
XXII. serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
XXIII. serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de infor- mação;
XXIV. teleatendimento;
XXV. telecomunicações;
XXVI. tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
XXVII. degravação;
XXVIII. transportes;
XXX. visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;
XXXI. monitoria de inclusão e acessibilidade; e
XXXII. certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.
Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.[92]

[92] BRASIL. Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018**. Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. 27 dez. 2018. Brasília, DF: Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-

Chama a atenção nos dias atuais o alargamento das atividades na Administração Pública passíveis de terceirização. A Portaria n. 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, demonstra que modelo se amplia no âmbito da Administração Pública, quando o governo federal edita o Decreto 10.183/2019, que alterou o Decreto 9.507/2018, para deixar em aberto a possibilidade de terceirização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização. Isso porque o decreto em questão suprimiu o § 2° do art. 3° do Decreto 9.507/218, que dizia que não seriam objeto de execução indireta os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização, e consentimento, relacionados ao exercício do poder de polícia.

Gabriela Delgado, pesquisadora do instituto da terceirização e suas repercussões no mundo do trabalho, leciona o seguinte, em tempo ainda anterior à reforma trabalhista que ampliou a prática:

> Em relação à terceirização trabalhista, observa-se que além de a CLT não ter incorporado regras específicas sobre a triangulação de mão de obra via terceirização, exatamente porque não previu a descentralização empresarial nos moldes toyotistas de produção, também a legislação extravagante à CLT pouco avançou no sentido de propor controles civilizatórios a essa prática de contratação trabalhista, altamente inibidora dos direitos sociais fundamentais Em termos jurídicos, a terceirização trabalhista praticada no país mais parece uma colcha de retalhos. Apesar da existência de legislação específica reguladora do trabalho temporário, hipótese de terceirização de curto prazo, não há lei própria a normatizar a terceirização permanente, a mais importante delas. A construção jurisprudencial existente, sintetizada na Súmula nº 331 do TST, propõe alguns ‘controles civilizatórios’ para a terceirização, mas não o suficiente . Mesmo que se considere irreversível o avanço da terceirização, isso não significa que ela não deva enquadrar-se nos limites do Direito do Trabalho, assegurados, essencialmente, em seus princípios. A resistência de âmbito principiológico atinge, sem dúvida, a terceirização trabalhista.[93]

No que diz respeito à declaração da constitucionalidade do art. 71, §1º, da Lei de Licitações, certamente o embrião do que viria a acontecer no panorama jurídico da terceirização no Brasil, o STF julgou o tema no bojo da ADC nº 16, em 2010.

Tal artigo da antiga lei de licitações era expresso em dizer que a Administração não responde pelos encargos trabalhistas em caso de inadimplemento da empresa

---

no-443-de-27-de-dezembro-de-2018. Acesso em: 14 dez. 2024.

[93] DELGADO, Gabriela Neves. A CLT aos 70 anos: rumo a um direito do trabalho constitucionalizado. **Revista do TST**, Brasília, DF, v. 79, n. 2, p. 268-294, abr./jun. 2013.

contratada. O julgamento da ADC n. 16 deixou claro que em casos de falha da Administração Pública na fiscalização, da prática de um conduta culposa, o ente público poderá ser responsabilizado. Nesta oportunidade restou fixada a seguinte tese:

> Contrato com a administração pública. Inadimplência negocial de outro contratante. Transferência consequente e automática dos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, à administração. Impossibilidade jurídica. Consequência proibida pelo art. 71, §1°, da Lei federal n° 8.666/93[94].

Voltaremos a este julgado de forma mais detalhada no capítulo seguinte, fazendo a crítica que entendemos essencial neste tema.

É fato que a referida decisão do STF gerou insegurança jurídica, aumentando o volume de recursos aos Tribunais Superiores. Situação semelhante ocorreu após o julgamento do Tema 246, em que a tese fixada, de forma minimalista, apenas repetiu o conteúdo do julgamento da ADC 16, sem qualquer inovação, sendo que o paradigma eleito para a repercussão geral tratava de distribuição de ônus da prova, sobre o que a Corte acabou por não se pronunciar.

Este julgamento também merecerá uma atenção maior no próximo capítulo desta pesquisa.

O alto índice de recorribilidade pelas partes demonstra que a matéria não está pacificada, que demanda aprofundamento, estudo e reflexão, e que os julgamentos em controle concentrado e em repetitivo não diminuíram os conflitos judiciais.

Mais recentemente, os recursos extraordinários na matéria foram sobrestados no Tribunal Superior do Trabalho, para aguardar a decisão no Tema 1.118, com repercussão-geral reconhecida. Nesse julgamento do Tema 1.118, o STF pretende esclarecer se o ônus de provar que a Administração fiscalizou ou não o cumprimento das obrigações que cabiam à contratada, é do trabalhador ou da Administração (contratante).

É possível e pertinente fazer ponderações críticas sobre as três decisões proferidas nesses casos líderes pelo STF. O resultado prático desses julgamentos se traduz em milhares de processos e recursos sobrestados, e em trabalhadores sem o

---

[94] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC 16 / DF - Distrito Federal**. Tribunal Pleno. Requerente: Governador do Distrito Federal. Relator: Min. Cezar Peluso. 24 nov. 2010. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2497093. Acesso em: 14 dez. 2023.

recebimento da contraprestação pelo trabalho prestado. O panorama jurídico da matéria nos Tribunais Superiores será abordado, como dito, em capítulo específico.

Há, por outro lado, uma real possibilidade, vale antecipar, de que o julgamento do tema 1.118 pelo STF não seja capaz de pacificar a matéria. Isso porque definir a distribuição do ônus da prova em recurso extraordinário pode significar ofensa ao princípio do contraditório, em razão do efeito surpresa que a decisão acarreta, se tomarmos a distribuição do ônus da prova como uma regra de instrução. Em outras palavras, é viável supor que estes processos sobrestados terão que baixar para oportunizar à parte prejudicada a realização da prova, se alterada a distribuição do ônus probatório. Neste caso, estaremos diante de um novo e longo caminhar para aproximadamente 70 mil processos que o TST estima existentes na matéria só naquela Corte Superior.

Como se pode ver, o tema da terceirização possibilita inúmeras abordagens. Ganhou contornos altamente complexos com o decorrer do tempo, tanto sob o ponto de vista das consequências para a sociedade, para o mundo e a organização do trabalho, quanto do ponto de vista do elevado grau de judicialização que a matéria atingiu, inclusive com panoramas jurídicos diversos nos Tribunais Superiores. Estamos, portanto, diante de um problema estrutural e de difícil solução.

Com as transformações no mundo do trabalho e o uso das novas tecnologias redefinidoras de um novo modelo de produção mais flexível, é imperioso que o Brasil desenvolva um sistema de proteção social aos trabalhadores. No Estado de bem-estar social que a Constituição quer alcançar, isso não pode passar pela flexibilização e supressão do arcabouço protetivo próprio do direito do trabalho, ao contrário, deve fortalecê-lo.

Sobre o tema, é comum nos depararmos com o seguinte argumento da Confederação Nacional da Indústria:

> A disseminação de novas tecnologias de produção que usam largamente as tecnologias microeletrônicas tornou, contudo obsoletos os modelos fordistas de produção em massa.
> Nos chamados modelos de produção enxuta – nos quais se adotam técnicas como o just-in-time -, os trabalhadores passaram a deter o controle da produção, de modo a corrigir problemas de qualidade tão logo os tenham detectado, e não somente ao final da linha de produção.
> Os novos modelos garantem maiores níveis de qualidade e produtividade, mas exigem, em contrapartida, trabalhadores multifuncionais mais capacitados, inclusive para compreenderem o

> processo de produção do qual participam.
> A legislação trabalhista no Brasil – concebida em um contexto no qual ainda prevaleciam os modelos de produção em massa – limita a utilização mais eficiente do trabalho, impedindo o melhor aproveitamento de habilidades e o planejamento de esquemas de tarefas mais produtivos.[95]

Formou-se uma ideia no Brasil de que a legislação trabalhista era o empecilho para o crescimento econômico e para a geração de empregos. E que, uma vez alterada, os problemas estariam resolvidos. Nesse embalo, foi desconsiderada a realidade de um País brutalmente desigual em que, segundo dados do IBGE de 2022, apenas 53,2% das pessoas com 25 anos ou mais de idade concluíram o ensino médio. Com nível superior completo, apenas 19,2% no mesmo ano. Apenas 28% tem ensino fundamental completo e 6% não tinham qualquer instrução.[96] Cerca 18% dos jovens de 14 a 29 anos, por volta de 52 milhões de pessoas, apontam a necessidade de trabalhar como causa do abandono dos estudos.

Se as exigências deste novo mercado de trabalho se baseiam em conhecimento, falar em empregados altamente qualificados neste cenário brasileiro e pretender uma comparação com o cenário encontrado na maioria dos Países da Organização para a cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em que, em média, 79% dos adultos entre 25 e 64 anos concluíram o ensino médio, já é, por si, um grande contrassenso.[97]

Estimular modelos de contratação e práticas precarizantes na seara do trabalho só faz aumentar as desigualdades, a pobreza, em razão dos baixos salários, do inadimplemento salarial e da queda na qualidade do emprego. O ciclo de evasão escolar está ligado à baixa qualificação, fruto da ausência de oportunidades. Esse ciclo de desigualdade perpetuado compromete o crescimento econômico de um País com as características do Brasil, sobretudo quando se fala de prestação de serviços e consumo interno das famílias como forma de alavancar a economia.

---

[95] CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Custo do trabalho e produtividade**: comparações internacionais e recomendações. Brasília, DF: CNI, 2014. p. 45-46.

[96] GOMES, Irene; FERREIRA, Igor. Em 2022, analfabetismo cai, mas continua mais alto entre idosos, pretos e pardos no Nordeste. **Agência IBGE de Notícias**, Rio de Janeiro, 7 jun. 2023. Disponível em https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste#:~:text=No%20Brasil%2C%20a%20propor%C3%A7%C3%A3o%20de,havia%20sido%20alcan%C3%A7ada%20em%202019. Acesso em: 14 dez. 2023.

[97] ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Educação**. [*S. l.*], 2028. Disponível em https://www.oecdbetterlifeindex.org/pt/quesitos/education-pt/. Acesso em: 14 dez. 2023.

Perpetua-se, dessa forma, um ciclo de desigualdade que cristaliza o sistema de classes. Esse é o fator que o discurso do capital oculta. A política econômica defendida por estes setores do mercado não contribui para a distribuição de renda e aumenta o fosso existente.

E quanto ao modelo de terceirização na Administração Pública? O que tem gerado? Tem gerado milhares de trabalhadores, na maioria de baixa renda, sem recebimento da contraprestação pelo trabalho, como uma forma de aprofundamento das desigualdades num contexto em que o trabalhador entregou sua força de trabalho para garantir sua subsistência e ela não pode ser restituída. O Estado toma a força de trabalho e defende um modelo de gestão em que estaria ausente a sua responsabilidade, com fundamento na realização de um procedimento licitatório prévio, mesmo quando a contratada desaparece e deixa de arcar com o pagamento das verbas trabalhistas.

Se o modelo é precarizante em sua essência porque é capaz de gerar trabalho e alta produtividade sem contraprestação lesando o trabalhador, o Estado precisa ter responsabilidade social e encontrar mecanismos para elidir ou mitigar o dano. Este é o ponto que vamos enfrentar nesta tese.

Não será o capital a encontrar estes mecanismos, até porque não parece conhecer limites nesta era em que busca explorar o trabalhador da forma mais eficiente possível, abreviando sua vida pela precarização e pelo adoecimento.

É dizer, o trabalho no modo *just-in-time* mencionado pela CNI, gera uma vida no modo *just-in-time*, fundada essencialmente na velocidade e no ritmo da produção, na precariedade da existência, o que, muitas vezes, mutila, adoece e mata.

Reportagem interessante foi publicada na BBC Brasil, de autoria de Marina Wentzel, logo após a aprovação do projeto de lei que permitia a terceirização na atividade-fim na Câmara dos Deputados. A reportagem ouviu orgãos nacionais e internacionais como a OIT, as Nações Unidas, a FIESP, a CUT, para saber da experiência internacional relacionada à terceirização. A Organização Internacional do Trabalho se posicionou pelo então diretor do órgão para o Brasil, Peter Poschen, no sentido de que a terceirização é uma "realidade", mas é necessário tomar algumas precauções. Disse que "há que se verificar as condições em que são executadas, para que se garantam as condições de um trabalho decente".[98]

[98] WENTZEL, Marina. Terceirização: quais são as lições da experiência internacional? **BBC News Brasil**, [*S. l.*], 28 mar. 2017. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-39413856. Acesso em: 14 dez. 2023.

Marina Wentzel explica que o fenômeno da fragmentação da produção por meio de contratos terceirizados se deve em parte à internacionalização do trabalho que ocorreu nas últimas três décadas - por meio da qual um produto passa por vários países desde a sua concepção até a venda. O processo é conhecido como Global Supply Chains, GCS em inglês (cadeias globais de valor, em tradução nossa). Diz, contudo que, “em perspectiva, a participação em GCS traz prós e contras. Um estudo de 2013 da Organização Mundial do Comércio avalia o impacto positivo da redução de custos, mas alerta que os benefícios às vezes não são repassados aos trabalhadores.”[99] Este estudo da OMC, de acordo com a reportagem, avalia que enquanto a produtividade sobe, a participação avançada em cadeias globais não está associado com ganhos setoriais, o que sugere que os ganhos econômicos obtidos nem sempre são necessariamente repassados aos trabalhadores". O lucro resultante da otimização não se traduziria em salários maiores. Marina constata que na Ásia não são raros os episódios de abuso, nos quais fábricas operam em condições insalubres, fazendo uso de trabalho escravo ou mão de obra infantil. Refere, ainda, que a lei aprovada ali em 2007, prevê que as empresas contratantes sejam responsáveis por garantir que as prestadoras de serviço cumpram com os pagamentos dos encargos sociais e, em caso de litígio, são responsáveis solidários.[100]

Na Administração Pública, defendemos que não é possível a terceirização na atividade-fim, por conta do óbice do art. 37, II da Constituição Federal e da exigência do concurso público. A decisão da ADPF 324 não tratou de terceirização na Administração Pública. Assim, regem a matéria o Decreto 10.183/2019, o Decreto 9.507/2018, alterado pelo primeiro, e a regulamentação da Portaria n. 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

Já em relação às concessionárias e permissionárias de serviços públicos, a situação é diversa, visto que na ADC n. 26, o STF julgou procedente o pedido para declarar a constitucionalidade do art. 25, § 1°, da Lei 8.987/1995, que tem a previsão de que “a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como

---

[99] WENTZEL, Marina. Terceirização: quais são as lições da experiência internacional? **BBC News Brasil**, [*S. l.*], 28 mar. 2017. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-39413856. Acesso em: 14 dez. 2023

[100] WENTZEL, Marina. Terceirização: quais são as lições da experiência internacional? **BBC News Brasil**, [*S. l.*], 28 mar. 2017. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-39413856. Acesso em: 14 dez. 2023.

a implementação de projetos associados".

Tratando especificamente de terceirização em concessionárias e permissionárias de serviços públicos no ARE 791.932 (Repercussão Geral), o STF firmou a seguinte tese: "É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472, sem observar a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97), observado o artigo 949 do CPC"[101].

O art. 94, II, da Lei 9.472/1997, por sua vez, é claro em prever que a concessionária de serviços públicos poderá "contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados".[102]

A situação que envolve a terceirização pelas concessionárias de serviços públicos em tudo se assemelha àquela do setor privado, não guardando relação com a lei de licitações, as regras e os julgamentos que tratam de terceirização na Administração Pública.

[101] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário com Agravo 791.932 Distrito Federal**. Recorrente: Liq Corp S/A (Nova denominação de Contax-Mobitel S/A). Recorrido: Tatiane Meire da Silva. Intimado: Telemar Norte Leste S/A. Am. Curiae. :Federação Brasileira de Telecomunicações - FEBRATEL. Relator: Min. Alexandre de Moraes. 11 de outubro de 2018. Disponível em: https:// portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339640826&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

[102] BRASIL. **Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9472.htm. Acesso em: 18 mar. 2024.

3 DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA

Neste capítulo a ideia é analisar de forma detalhada os julgamentos do STF mais importantes que versam sobre o tema objeto da tese, e tentar dialogar com os votos proferidos e os argumentos ultilizados, para viabilizar a compreensão completa do debate e a forma como se desenvolve a temática no curso do tempo, até chegar no panorma jurídico e jurisprudencial atual.

Trata-se de um trabalho de fôlego porque percorremos voto a voto o julgamento do Tema 246 de repercussão geral, na tentativa de buscar a *ratio decidendi*, e promover a necessária reflexão crítica a partir dos fundamentos apresentados, no intuito de contribuir com o debate ainda latente, descortinando um problema que se apresenta como estrutural e complexo.

O capítulo ainda aborda o tratamento atualmente conferido pelo TST ao tema da distribuição do ônus da prova nas demandas envolvendo terceirização no âmbito da Administração Pública e o problema das Reclamações Constitucionais no STF envolvendo a temática.

3.1 Da previsão do art. 71 § 1° da Lei 8666/93 (Lei de Licitações) e do julgamento da ADC 16

A ação declaratória de constitucionalidade n° 16 foi movida pelo Governador do Distrito Federal visando a declaração de que art. 71 §1° da Lei 8666/93 é válido, de acordo com a ordem constitucional vigente.

Era a redação do antigo artigo da Lei de Licitações:

> Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)[103]

[103] BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.

Pelo teor do artigo, fica claro que o inadimplemento dos encargos trabalhistas pela empresa contratada não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento.

Na época desse julgamento do STF, em novembro de 2010, o TST já contava com a Súmula n. 331 do mesmo Tribunal que, no inciso IV, previa que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implicava a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tivesse participado da relação processual e constasse também do título executivo judicial, conteúdo sumular que persiste no particular. Depois do julgamento da ADC 16, o TST inseriu no verbete o inciso V, para infirmar que os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. Disse o TST, ao alterar a referida Súmula, que a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

A Inicial da ADC apontou que o entendimento consolidado pelo TST na Súmula n. 331 ofendia os princípios da legalidade, liberdade, o princípio da ampla acessibilidade nas licitações públicas e o princípio da responsabilidade do Estado por meio do risco administrativo (art. 5°, II, art. 37, “caput”, inciso XXI, e § 6° da CF).

O Ministro Cesar Peluso, relator da ação, entendeu que o pedido não deveria ser conhecido, porque ausente efetiva e relevante controvérsia judicial preexistente, manifestada em causas em que se exerceu controle difuso de constitucionalidade. Entendeu, portanto, que não havia demonstração na petição inicial da controvérsia, na esteira da Jusrisprudência do STF. Dessa forma, julgou o autor carecedor de ação por falta de interesse objetivo de agir, indeferindo a petição inicial.

Neste julgamento, o Ministro Peluso afirmou que não havia controvérsia sobre a constitucionalidade do art. 71 da Lei de Licitações e que a jurisprudência do TST não seria alterada pela declaração de constitucionalidade de tal rartigo, posto que os julgamentos da justiça do trabalho têm por fundamento o comportamendo da Administração Pública e o exame dos casos concretos e não a inconstitucionalidade

gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 14 dez. 2023.

do art. 71. E arrematou dizendo que, uma vez condenada dentro do processo, a Administração teria que responder pelas verbas trabalhistas.

Para o Ministro Marco Aurélio Mello, a ação deveria ser conhecida em razão do que moveu a edição da Súmula n. 331 pelo TST, em outras palavras, da divergência nas decisões dos TRTs que fizeram com que o TST tivesse que pacificar a matéria por meio do verbete, que, por sua vez, não poderia ter eficácia que suplante a lei emanada do Congresso Nacional.

Questão fundamental para esse debate sobre a possibilidade de conhecimento da ação, é compreender que o TST nunca declarou a inconstitucionalidade do art. 71 § 1° da Lei de Licitações. O que o Tribunal fazia, na realidade, era encontrar um caminho para os casos em que a Administração, ao se omitir no dever de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, permitia que o inadimplemento das verbas trabalhistas ocorresse.

Outra questão essencial é entender que foi uma forma encontrada pela Corte Trabalhista de civilizar minimamente o quadro existente, ainda que o verbete nunca tenha sido suficiente para evitar os milhares de processos e recursos versando sobre a matéria, porque o inadimplemento das empresas sempre foi uma realidade, e a resistência da Administração em arcar com o pagamento, também.

Afora essa tentativa do TST, restaria mesmo o caminho do inadimplemento e da ausência de contraprestação pelo trabalho prestado, em prejuízo aos trabalhadores, situação que, a nosso juízo, não encontra respaldo no texto constitucional, sobretudo em razão do disposto nos arts. 1°, 3°, 6° e 7° da Constituição Federal.

Essa última questão, pertinente às consequências que esse julgamento teria na esfera dos direitos dos trabalhadores é que parece, quando analisamos o julgado e suas circunstâncias, que não mereceu uma abordagem tão profunda quanto poderia ou deveria. Explico: é que muito se falou durante o julgamento acerca do cabimento e do conhecimento ou não da ação. E quando se chega no mérito, as fundamentações foram breves e sem uma reflexão sobre a terceirização como forma de organização e gestão da mão de obra, ou seja, como fenômeno que é do mundo do trabalho.

Quando a referida ADC 16 é julgada, já existiam inúmeras reclamações constitucionais no STF que invocavam que o julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência originário da Súmula 331 do TST, importava em declaração de inconstitucionalidade do art. 71 §1° da Lei 8.666/93.

O TST ao responder essas reclamações, por inúmeras vezes, afirmou que a jurisprudência da Corte encontrava respaldo na própria Constituição Federal, em especial no art. 1°, III e IV da CF/88 (dignidade da pessoa humana e valor social do trabalho).

A Ministra Carmem Lúcia votou pelo conhecimento da ação entendendo existente controvérsia que colocaria em risco a presunção de constitucionalidade da norma.

Ao ingressar no mérito, a Ministra referiu-se ao art. 37, iniciso XXI da CF, que trata da Legalidade das licitações, para concluir que, autorizada a contratação por meio de licitação, tem-se que o inadimplemento dos encargos trabalhistas não transfere à pessoa estatal a responsabilidade pelo pagamento quando ocorrer inadimplemento. Para a Ministra, não se poderia onerar o objeto do contrato sem base legal para tanto. Não viu contrariedade do artigo da Lei de Licitações com a Constituição, portanto.

Ao tratar da responsabilidade do Estado, a Ministra Carmem Lúcia asseverou que o dano (inadimplemento) não foi causado por agente público, já que a contratada não integra a Administração Pública. Externou que entendimento diverso, na esteira das preocupações do Ministro Gilmar Mendes, poderia levar a considerar-se a União como seguradora universal, destinada a salvar empresas com gestões comprometidas, “numa visão peculiar de capitalismo, em que os lucros são apropriados e os prejuízos socializados”[104]. No seu voto afirmou que o art. 71 § 1° da Lei 8.666/93 não exime a Administração Pública de cumprir os Princípios Constitucionais a ela referentes, como a legalidade e a moralidade. Isso, todavia, não autorizaria impor ao ente público duplo prejuízo, já que cumpriu regularmente com as obrigações previstas no contrato administrativo. Declarou, no mérito, a constitucionalidade do art. 71, § 1° da Lei 8.666/93.

Importa dizer que o voto da Ministra Carmem Lúcia neste julgamento teve um peso central, até porque na sua trajetória profissional foi Procuradora do Estado de Minas Gerais, inclusive exercendo a função de Procudora-Geral nos anos de 2001/2002, de forma que detém conhecimento específico sobre o direito

[104] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC 16 / DF - Distrito Federal**. Tribunal Pleno. Requerente: Governador do Distrito Federal. Relator: Min. Cezar Peluso. 24 nov. 2010. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2497093. Acesso em: 14 dez. 2023.

administrativo, as licitações e os procedimentos afetos à Administração Pública. Os fundamentos deste voto passaram a ser invocados nos recursos judiciais pelos entes públicos de forma expressa e massiva.

Alguns pontos deste voto, todavia, merecem reflexão. Vejamos.

O voto centrou-se no Princípio da Legalidade e na impossibilidade de que a Administração Pública venha a responder, sem previsão legal, pelo inadimplemento da empresa contratada depois de ter licitado o serviço regularmente e cumprido com as obrigações constantes no contrato administrativo.

Ocorre que anos de prática nesta temática vem demonstrando que o modelo encontra inúmeros gargalos, que vão desde a consagração desta forma de contratação para mera intermediação de mão de obra no âmbito da Administração Pública, passando pela contratação de empresas sem capacidade financeira para a execução contratual e de empresas que alteram sua razão social permanecendo com os mesmos sócios já inadimplentes em outros contratos, até a ausência de efetividade de mecanismos de controle como a criação da conta vinculada e do bloqueio imediato de faturas com pagamento direto aos trabalhadores. Além disso, sabe-se que os editais contém brandos requisitos de habilitação trabalhista, que precisariam ser enrijecidos, e que, na maioria das vezes, se resumem a uma certidão negativa da Justiça do Trabalho, o que é insuficiente para garantir a idoneidade das empresas participantes.

Dito de outra forma, o inadimplemento se dá por um conjunto de fatores do qual não se pode dizer que está alheia a Administração simplesmente porque licitou.

Não é possível afirmar que a conduta da Administração não colabora para o dano, seja no momento da escolha da empresa, seja quando da fiscalização da execução do contrato.

Até na formação do preço na licitação é possível encontrar problemas concretos que afetam a execução dos contratos de prestação de serviços com mão de obra exclusiva, nos dias atuais, mormente depois da vedação da ultratividade das negociações coletivas.

A premissa de que há total regularidade no agir da Administração Pública porque licita é um equívoco que se apresenta a partir da investigação das causas e concausas que levam a esse tipo de inadimplemento contratual. Este é o primeiro ponto que precisa ser descortinado, com todo o respeito e com todas as vênias aos argumentos lançados.

O segundo ponto é o de que a culpa presumida, embora o STF tenha tratado de culpa *“in vigilando”*, e não *“in eligendo”*, tenha sido o fundamento do Enunciado n. 331 do TST. Em outras palavras, o enunciado explorava situação de “anormalidade” na relação contratual de ordem administrativa a ensejar a responsabilização do ente público. Assim, não havia declaração de inconstitucionalidade do artigo da Lei de licitações pelo TST. A Corte partia do pressuposto de que, no caso concreto, a Administração agiu com culpa na fiscalização e não conseguiu evitar o inadimplemento.

O terceiro e crucial ponto diz respeito ao fato de que o voto se apoia, para infirmar a constitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/93, no art. 37 da CF/88, ou seja, na legalidade administrativa como um valor único a ser considerado. Basicamente explora a relação de natureza administrativa e as consequências do inadimplemento para a Administração Pública. Não incursiona, no nosso entendimento, no problema central relacionado à esfera trabalhista e às consequências deste inadimplemento de salários para os trabalhadores. Tampouco o voto incursiona nas vedações constitucionais diretamente relacionadas à garantia da dignidade dos trabalhadores, à valorização social do trabalho humano e ao direito fundamental à contraprestação pelo trabalho.

O tema foi abordado sob uma de suas perspectivas, portanto. Vale questionar o fato de não se ter utilizado neste julgamento critérios de ponderabilidade, para uma abordagem que levasse em conta a ótica do direito social do trabalho, que envolve outros Princípios Constitucionais de grande relevo para o desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social e Constitucional.

É preciso dizer que foram muitos os reflexos desse julgamento, que depois evoluiu para uma compreensão de que a culpa da Administração deveria estar comprovada nos autos, que não poderia decorrer do mero inadimplemento (entendimento que foi encampado na Súmula n. 331 pelo TST), até chegar no momento atual em que se discute se o ônus de provar que houve ou não a fiscalização de um contrato administrativo seria do trabalhador.

Daí a necessidade de voltarmos a estes julgados, e de buscar o fundamento dos votos.O Ministro Relator Cesar Peluso, no julgamento, menciona o seguinte:

> Vou recordar a matéria e explicar porque o meu voto julgava o autor carecedor da ação.
> A informação prestada pelo Tribunal Superior do Trabalho, invocando

> inclusive as decisões, é que o Tribunal Superior do Trabalho reconhece a responsabilidade da Administração com base nos fatos, isto é, com base no descumprimento do contrato, e não com base em inconstitucionalidade de Lei. Ou seja, o Tribunal Superior do Trabalho não tem dúvida da constitucionalidade da norma, só que reconhece a responsabilidade por questões factuais ligadas a cada contrato em particular. Noutras palavras, como o Tribunal Superior do Trabalho não tem dúvida sobre a constitucionalidade, seria de todo em todo dispensável que o Tribunal a reconhecesse quando não há controvérsia a respeito.
> Mas, enfim, se esta Corte entender de conhecer ainda assim quanto ao mérito, não tenho nada que discutir. Considero a norma constitucional também, o que não impedirá que a Justiça do Trabalho continue reconhecendo a responsabilidade com base nos fatos de cada causa. (grifo nosso).[105]

Parece-nos, todavia, que o fato do TST ter dito que julgava a responsabilidade no caso concreto e não declarava a inconstitucionalidade da norma, não poderia ter ensejado um reconhecimento, de pronto, da constitucionalidade da Lei, quando se decidiu incursionar no mérito. Afigurava-se imprescidível que, diante do conhecimento da ação, o STF se debruçasse sobre os dispositivos da Constituição potencialmente violados pelo teor do art. 71, § 1° da Lei 8.666/93. De qualquer forma, parece-nos também correta a assertiva de que a constitucionalidade do referido artigo de lei não torna, por si, regular a conduta da Administração, sendo necessária a análise do caso concreto para aferição da responsabilidade do ente público. Ocorre, no entanto, que a premissa da qual partiu o Ministro relator, de que a Justiça do Trabalho poderia seguir julgando o tema da mesma forma, e de que a Corte Trabalhista não declarava a inconstitucionalidade de Lei, o levou, ao fim, a não examinar possível violação aos princípios constitucionais do direito do trabalho pelo dispositivo da Lei de Licitações.

E nesse sentido, e pelo que pudemos verificar, o julgamento ganhou contornos complexos, que mais tarde, seriam reveladores de significativa insegurança jurídica que fez proliferar o volume de reclamações constitucionais na temática, ao invés de pacificar a matéria.

É importante referir que o art. 71, §1°, da Lei 8.666/93 é categórico ao afastar a responsabilidade do ente público quando se contrata empresa prestadora de serviços. Diz, portanto, que “a Administração não responde” pelos encargos

---

[105] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC 16 / DF - Distrito Federal**. Tribunal Pleno. Requerente: Governador do Distrito Federal. Relator: Min. Cezar Peluso. 24 nov. 2010. p. 38. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2497093. Acesso em: 14 dez. 2023.

trabalhistas nestes casos.

Disse o STF, para adentrar no mérito da ação, que era preciso pacificar a matéria diante do volume de reclamações constitucionais existentes. Foi dito, em debate, que a Justiça do Trabalho estaria “contornando” a regra do art. 71 da Lei de Licitações, daí porque tantas reclamações com fundamento na Súmula n° 10 do STF.

O Ministro Peluso insistiu na perspectiva de que, mesmo diante da constitucionalidade do disposto na lei de licitações, a Justiça do Trabalho poderia reconhecer a responsabilidade, considerando os fatos da causa e a conduta omissiva ou comissiva da Administração. Disse que a mera inadimplência não transfere a responsabilidade conforme o art. 71, mas que a omissão no dever de fiscalizar poderia transferir. Nisso foi contraditado pelo Ministro Marco Aurélio que lembrou o fato de que o preceito “não distingue” essa situação, e pela Ministra Carmem Lúcia, que lembrou que a “constituição não pode dar com a mão direita e tirar com a esquerda”[106].

Para o Ministro Gilmar Mendes, o próprio STF vinha entrando em contradição, ora entendendo que a matéria é infraconstitucional, ora julgando procedente reclamação constitucional pela não observância da reserva de plenário no pronunciamento da inconstitucionalidade (Súmula 10), o que seria suficiente para a admissão da ADC.

Bastante interessante neste julgamento foi a intervenção do Ministro Ricardo Lewandownski, quando disse que vinha entendendo a matéria como infraconstitucional porque sempre decidida em um caso concreto, diante da culpa ou não da Administração. Citou o exemplo dos casos de improbidade, em que as empresas de “fachada” possuem baixo capital mas participam de licitações milionárias e desaparecem no mundo jurídico e fático, deixando débitos trabalhistas. Todavia, disse que poderiam ultrapassar essa questão preliminar do conhecimento e ingressar no mérito, se esse fosse o entendimento do Tribunal.

O Ministro Ayres Britto acompanhou o Ministro Relator, pelo não conhecimento.

A Ministra Carmem Lúcia enfatizou o fato de que responsabilizar o ente público

> [...] quebra a estrutura da Administração, que, licita, contrata, a lei diz que não assumirá outras que não as obrigações contratuais, e, depois, determinam que ela assuma duas vezes: ela pagou esse contratado

[106] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC 16 / DF - Distrito Federal**. Tribunal Pleno. Requerente: Governador do Distrito Federal. Relator: Min. Cezar Peluso. 24 nov. 2010. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2497093. Acesso em: 14 dez. 2023.

> que contratou de maneira equivocada e ainda o empregado que o contratado particular não pagou. [107]

Não é possível deixar de observar que nas inúmeras discussões, que se centraram majoritariamente sobre o cabimento da ação, não se debateu o interesse público primário na concretização do direito fundamental à contraprestação pelo trabalho, tampouco se debateu a responsabilidade social e a boa-fé do Estado, ou os princípios Constitucionais pertinentes ao Trabalho.

O Estado não pode se tornar um agente que fomenta e induz práticas que comprometam a dignidade e a subsistência das pessoas, neste caso, em sua maioria de baixa renda.

Causa certa perplexidade, ainda, que debate de tamanha envergadura, na medida em que se optou por dizer que a matéria tinha “status” constitucional, tenha ficado na seara da regular licitação e do direito administrativo, da economia imediata aos cofres públicos, da liberdade de contratar, sem adentrar nos ditames da justiça social, da valorização do trabalho humano e da dignidade do trabalhador. O primado do Trabalho é pilar Constitucional.

O Ministro Gilmar Mendes chegou a aventar que esse problema do inadimplemento era um problema para os órgãos de controle, para o TCU, para os TCEs, nas suas palavras, o “pior dos mundos pode ocorrer para o empregado que prestou o serviço, a empresa recebeu da Administração, mas não cumpriu os devedores elementares”[108].

O que se tem observado, no cotidiano, é que a Administração Federal vem aprimorando seus mecanismos de fiscalização, sobretudo depois do advento da IN 05/2017 do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão, da previsão de criação da conta vinculada e da possibilidade de retenção de faturas e pagamento direto aos trabalhadores.

Isso não retira, todavia, o problema. Além disso, é fato que o Poder Público precisa aprimorar os mecanismos de controle e os editais de licitação, para

---

[107] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC 16 / DF - Distrito Federal**. Tribunal Pleno. Requerente: Governador do Distrito Federal. Relator: Min. Cezar Peluso. 24 nov. 2010. p. 44-45. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2497093. Acesso em: 14 dez. 2023.

[108] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC 16 / DF - Distrito Federal**. Tribunal Pleno. Requerente: Governador do Distrito Federal. Relator: Min. Cezar Peluso. 24 nov. 2010. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2497093. Acesso em: 14 dez. 2023.

contratação de serviços com mão de obra exclusiva, para melhora dos requisitos de habilitação jurídica trabalhista, que devem incorporarnovas exigências para comprovação da regularidade trabalhista, além de verificar com maior precisão se as penalidades administrativas estão sendo corretamente aplicadas pelos gestores às empresas inadimplentes.

É imperioso, ainda, que desenvolva um controle eficiente para desclasssificação das empresas a partir da constatação da inidoneidade dos sócios, que não raro, criam novas pessoas jurídicas depois da falência de outras empresas do mesmo ramo daquela em que também eram sócios. Mas se é caso para um controle mais apurado pelo TCU, como refere o Ministro Gilmar, diz respeito à atuação da Administração Pública e seu dever de cuidado na escolha e na execução. Diz respeito, assim, a elementos de culpa.

Os esforços da Administração, todavia, não têm se mostrado suficientes para eliminar por completo o inadimplemento. Dito de outra forma, conforme se disse no primeiro capítulo desta tese, há problemas inerentes ao próprio modelo flexível de contratação, para além da forma como o Estado se dispõe a contratar empresas com pequena capacidade financeira, sem patrimônio, o que enseja grave risco de inadimplemento.

Este debate, parece-nos, precisa ser retomado junto com a discussão sobre a boa-fé que deve reger os atos da Administração Pública. E até que sobrevenha solução que garanta um patamar civilizatório mínimo aos trabalhadores, o Estado terá que decidir, no mínimo, se permanecerá litigando nessas circunstâncias e lutando para não arcar com a responsabilidade civil, apesar de não ter logrado êxito em evitar o inadimplemento salarial, e, como ocorre ordinariamente, depois da matéria fática e probatória sobre a culpa estar assentada pelos Tribunais Regionais, competentes que são para falar por último sobre os fatos da causa.

O Ministro Gilmar Mendes afirmou durante o julgamento que a Justiça do Trabalho aceitava de forma irrestrita a responsabilidade do ente estatal e, a partir daí, se formou um consenso no sentido de que seria necessário examinar os fatos, porque "o verbete do TST, muitas vezes, opera pela generalização".[109]

---

[109] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC 16 / DF - Distrito Federal**. Tribunal Pleno. Requerente: Governador do Distrito Federal. Relator: Min. Cezar Peluso. 24 nov. 2010. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2497093. Acesso em: 14 dez. 2023.

Na sequência, o relator também decide superar a preliminar, para julgar procedente a ação e declarar constitucional o art. 71§ 1° da Lei 8.666/93.

O Ministro Ayres Britto chegou a mencionar que considerava a terceirização na Administração Pública inconstitucional porque não há previsão dessa forma de recrutamento, que se esgota nas hipóteses de concurso público, contratação temporária por prazo determinado para atender situação de excepcional interesse público e cargo em comissão. Para ele, ao aceitar a terceirização, seria necessário aceitar a responsabilidade subsidiária do tomador que se beneficia com os serviços.[110]

Há um techo do debate interessante, que importa reproduzir:

> A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACE – Mas a Administração é vítima das empresas.
> A SENHORA MINISTRA CARMEM LÚCIA – Não, mas aqui não é contratação de pessoal, aqui é contrato administrativo de obras.
> O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO – Aqui? Se for obras, sim.
> A SENHORA MINISTRA CARMEM LÚCIA – De obras. É a Lei n. 8.666.
> O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO – Não, mas aqui o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
> A SENHORA MINISTRA CARMEM LÚCIA – Porque, para fazer uma obra, desde o engenheiro até o peão de obra, é contratado pela empresa pra fazer uma hidrelétrica.
> O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO – É por isso que foi para a Justiça do Trabalho. É contrato de mão-de-obra, trabalhista.
> A SENHORA MINISTRA CARMEM LÚCIA – E porque a empresa que está fazendo a hidrelétrica com seus empregados. Esses são empregados dela; ela apresentou o quadro, inclusive, na licitação. Ajuizam ações contra ela. Se ela assumiu – não vou dizer hidrelétrica, vou dizer numa coisa pequena, reforma de uma escola -, isso é contrato administrativo de obra. Isso aqui não é contratação de pessoal.
> O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO – Não, o art. 71 é claro:
> Art. 71 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, [...]
> A SENHORA MINISTRA CARMEM LÚCIA – O contratado é o empresário que contratou os empregados.
> O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO – Daí a Súmula, o Enunciado do TST. Estamos diante de uma relação trabalhista, tipicamente trabalhista. Sendo assim, eu dou pela improcedência da ADC, com todas as vênias.[111]

---

[110] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC 16 / DF - Distrito Federal**. Tribunal Pleno. Requerente: Governador do Distrito Federal. Relator: Min. Cezar Peluso. 24 nov. 2010. p. 48-49. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2497093. Acesso em: 14 dez. 2023.

[111] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC 16 / DF - Distrito Federal**. Tribunal Pleno. Requerente: Governador do Distrito Federal. Relator: Min. Cezar Peluso. 24 nov. 2010. p. 48-49. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2497093. Acesso em: 14 dez. 2023.

De fato, não se trata de contratação direta de pessoal pelo Estado. A competência da Justiça do Trabalho se estabelece na medida em que a ação é ajuizada pelo empregado contra o seu empregador que é a empresa prestadora de serviços, e também contra o ente público na condição de responsável subsidiário.

O trabalhador tem um contrato de emprego com a empresa prestadora de serviços, e essa possui um contrato de natureza administrativa com o ente público. Este é modelo jurídico conhecido como terceirização de serviços na Administração Pública.

Não pode olvidar, e nesse sentido correta a constatação do Ministro Ayres Britto, que o beneficário da mão de obra é de fato o ente público tomador, e que se trata de um contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra. Este é o nome que a própria Administração dá a estes contratos.

A contratação de mão de obra por interposta pessoa só foi admitida pelo TST de forma excepcionalíssima para os casos da lei do trabalho temporário (lei 6.019/74). A contratação de mão de obra temporária, por meio de empresa interposta, teve suas possibilidades limitadas pela legislação. Há exigência de credenciamento das empresas de trabalho temporário perante o Ministério do Trabalho e Emprego, se trata de contrato a prazo determinado, e as finalidades são aquelas expressamente previstas na Lei 6.019/74. O direito do trabalho sempre demonstrou preocupação com o modelo de contratação que rompe a lógica dos arts. 2° e 3° da CLT, e da mesma forma, o TST.

O trabalho com pessoalidade e com subordinação em relação ao tomador torna ilegal a terceirização, salvo nos casos da Lei 6.019/74. Assim, nessas circunstâncias o vínculo se forma diretamente com o tomador de serviço, consequência que é afastada na terceirização na Administração Pública, em razão da exigência do concurso público, prevista no art. 37, II da CF/88.

Uma análise cuidadosa do tema leva a compreensão de que, mesmo no âmbito da Administração Pública, houve o alargamento das atividades para as quais se admite a terceirização, o que pode ser observado na Portaria 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

Esses contratos, cumpre reconhecer, são desenvolvidos com pessoalidade em relação ao tomador e possuem o ser humano no centro do modelo de contratação. Ignorar a realidade se mostra um equívoco porque torna a sociedade incapaz de buscar soluções efetivas para os grandes problemas existentes relacionados à

temática.

Mas para além da questão jurídica, que sempre pode sofrer alterações no curso do tempo por modificações legislativas, é preciso compreender, como ressalta Vitor Araújo Filgueira[112], que “a terceirização é um fenômeno do mercado de trabalho, e que é uma estratégia de gestão da força de trabalho por um tomador de serviços”. Caraceriza-se de fato pelo uso de um ente interposto como instrumento de gestão da sua própria força de trabalho. O trabalhador terceirizado, segundo o autor, “é parte do processo de acumulação do tomador de serviços (seja ele considerado empregador ou não)”. Nas palavras de Vitor Araújo Filgueiras, é “o tomador que gere, à sua conveniência, com os instrumentos que calcular pertinentes, o processo de produção e trabalho da atividade realizada pelos terceirizados.”[113]

Captar este fenômeno da terceirização dentro do mundo do trabalho é essencial, sob pena de restar o debate restrito aos aspectos que regem as relações entre as empresas, ou com a Administração e às responsabilidades contratuais a elas pertinentes, seja no campo do direito civil, seja no campo do direito administrativo, respectivamente.

Por evidente que o debate vai além e não pode desconsiderar o ser humano que trabalha como elemento central. O que se observa neste julgamento do STF, nessa esteira, é que ficou centralizado no direito administrativo, como se a terceirização tivesse apenas essa dimensão que envolve a licitação e a relação interempresas, e não fosse um fenômeno do mundo do trabalho. É como se a terceirização não permitisse, ou melhor, não reclamasse obrigatoriamente este olhar voltado para os direitos fundamentais dos trabalhadores, para a principiologia do direito do trabalho e para a função teleológica deste ramo especial do direito.

O Ministro Celso de Mello proferiu seu voto tratando em todo o tempo da admissibilidade da ação e, no mérito, seguiu o relator para julgar procedente a ação direta de constitucionalidade. Não houve, mesmo dentre os Ministros que demonstravam alguma resistência quanto ao conhecimento da ação, um aprofundamento sobre o teor do artigo 71 no confronto com a Constituição, numa

---

[112] FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Terceirização e trabalho análogo ao escravo**: coincidência? [*S. l.*], dez. 2013. p. 3-5. Disponível em: https://indicadoresdeemprego.files.wordpress.com/2013/12/tercerizac3a7c3a3o-e-trabalho-anc3a1logo-ao-escravo1.pdf. Acesso em: 15 dez. 2023.

[113] FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Terceirização e trabalho análogo ao escravo**: coincidência? [*S. l.*], dez. 2013. p. 3-5. Disponível em: https://indicadoresdeemprego.files.wordpress.com/2013/12/tercerizac3a7c3a3o-e-trabalho-anc3a1logo-ao-escravo1.pdf. Acesso em: 15 dez. 2023.

perspectiva do Direito do Trabalho e do seu caráter humanístico e social.

O Ministro Gilmar Mendes, ao final, ressaltou que o julgamento significava uma severa alteração na jurisprudência do TST, e que o STF tinha que mudar sua postura em relação à admissibilidade dos recursos extraordinários, salvo os casos em que há culpa patente, flagrante, da Administração.

Dessa forma, o STF, por maioria, julgou procedente a ação, contra o voto do Ministro Ayres Britto. Impedido para o julgamento o Ministro Dias Toffoli, que havia atuado como Advogado-Geral da União no feito.

A Ementa ficou assim redigida:

> EMENTA: RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. Subsidiária. Contrato com a administração pública. Inadimplência negocial do outro contraente. Transferência consequente e automática dos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, à administração. Impossibilidade jurídica. Consequência proibida pelo art., 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93. Constitucionalidade reconhecida dessa norma. Ação direta de constitucionalidade julgada, nesse sentido, procedente. Voto vencido. É constitucional a norma inscrita no art. 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995[114].

A ementa, assim, consignou que a constitucionalidade do art. 71, §1°da lei n° 8.666/93 estava sendo reconhecida e que ficava impedida, diante disso, a transferência consequente e automática dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, à Administração.

Ao referir-se à transferência consequente e automática, o STF deixou claro, "*a* "*contrario sensu*" que, no caso concreto, se verificada a culpa da Administração, o ente público tomador dos serviços poderia ser responsabilizado.

E aqui se evidenciou um grande problema. É que o art. 71, §1°da lei n° 8.666/93, é claro e categórico quanto à ausência de responsabilidade do Poder Público, ao mencionar que a inadimplência dos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento. Inexiste a expressão "transferência automática" no dispositivo legal, e não houve tecnicamente uma interpretação conforme a Constituição, como resultado do julgamento.

---

[114] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC 16 / DF - Distrito Federal**. Tribunal Pleno. Requerente: Governador do Distrito Federal. Relator: Min. Cezar Peluso. 24 nov. 2010. p. 48-49. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2497093. Acesso em: 14 dez. 2023.

Isso, no nosso entendimento, colaborou enormente para a insegurança e a celeuma jurídica que se estabeleceu posteriormente.

Em observância ao julgamento, o TST alterou a Súmula n. 331 para deixar expresso que não poderia haver transferência automática da responsabilidade, pelo mero inadimplemento, o que não obstaculizava a responsabilização nos casos em que o ente público agiu com culpa no dever de fiscalização contratual.

A Administração, por sua vez, agarrou-se na ideia de culpa comprovada nos autos, e na impossibilidade de presunção. Passou a questionar em recurso extraordinário, e as vezes em reclamações constitucionais, todos os julgamentos em que compreendia que não ficaram claros os elementos de prova caracterizadores da culpa no acórdão Regional. Proliferaram-se os recursos de revista e os recursos extraordinários na matéria. Resultado inverso ao que pretendia o STF obter, que era a pacificação do tema.

Muitas foram as páginas do julgamento da ADC n. 16 dedicadas ao debate sobre a admissibilidade da ação, sobre a existência de controvérsia jurídica apta a viabilizar o manejo da Ação Declaratória de Constitucionalidade. Um outro longo tempo foi dedicado à compreensão da relação jurídica existente entre Estado e as empresas contratadas, com alguns equívocos de premissa, como mostramos aqui, e sob um olhar quase que exclusivo para relação de natureza administrativa, para os princípios da Administração Pública, na ótica da licitação.

É ressaltada a visão do Estado como vitima das empresas prestadoras. Surpreende, e isso é imperioso que se diga, que ao se debruçar sobre o tema da constitucionalidade de um artigo que, embora integrante do texto da lei de licitações, trata de adimplemento de salários de trabalhadores que prestaram serviços em favor do Estado, o debate da constituicionalidade não tenha enfrentado minimamente a possibilidade de trabalho sem contraprestação no cotejo com os Princípios Constitucionais do Trabalho que possuem forte guarida no texto constitucional.

Tudo para dizer que, no nosso entendimento, o art. 71, §1°, na redação que lhe foi conferida pelo legislador, no sentido claro da ausência de responsabilidade da Administração, pura e simplesmente, não resistia ao arcabouço constitucional que repousa nos arts. 1°, 3°, 6° e 7° da Constituição Federal. Deveria ter sido julgada improcedente a ADC, e declarado inconstitucional o dispositivo da lei de licitações.

A República tem como fundamentos a valorização do trabalho e a dignidade da pessoa humana, e tem como objetivo inafastável construir uma sociedade justa e

solidária, assim como erradicar as desigualdades, sem qualquer forma de discriminação. O art. 7° garante o salário, nunca inferior ao mínimo, e traz o sistema de proteção ao trabalhador, caracterizando o trabalho como direito fundamental.

O art. 71, §1° da Lei 8666/93, nos parece ter sido elaborado ao arrepio da Constituição na sua interface clara com o primado do trabalho e com o direito social do trabalho. Foi insculpido também ao arrepio do Código Civil, que trata da responsabilidade civil por ato ilícito nos arts. 186 e 927, ambos subsidiariamente aplicáveis no âmbito trabalhista por força do parágrafo único do art. 8º da CLT.

Não se viu efetivamente este debate em profundidade no julgamento que neste item analisamos.

Outra opção, se a intenção era salvar a norma, poderia ter sido por uma interpretação conforme a Constituição como resultado deste julgamento, para ressalvar a hipótese ou as situações em que os entes públicos devam ser responsabilizados. Isso, de qualquer forma, equivaleria a uma declaração de inconstitucionalidade, ainda que parcial.

Tudo isso, técnica e juridicamente, contribuiu para as celeumas e para a insegurança jurídica que se apresentou na temática com o passar dos anos. Daí a importância de se resgatar a "*ratio decidendi*" e o histórico deste julgado.

O caráter humanístico próprio do direito do trabalho não aparece no julgado, não aparece nos debates que, como vimos, foram centralizados em eventuais prejuízos imediatos ao erário, na liberdade de contratação na perspectiva da "regularidade" do processo licitatório, e da legalidade administrativa.

E por que prejuízos imediatos ao erário? Prejuízos imediatos porque defendemos que a centralidade do trabalho é o modelo de desenvolvimento sustentável para o Estado. Que nela residiria o interesse público primário. Porque não desconhecemos, lado outro, que o mesmo Estado que litiga nestes processos para se ver isento da responsabilidade subsidiária é o que paga benefício assistencial para pessoas de baixa renda.

Nesse sentido, a melhor forma de fazer com que essas empresas cumpram com seus compromissos é cobrar da Administração responsabilidade social, que penalize administrativamente estes devedores, que tenha controle e estabeleça requisitos mais rígidos de regularidade trabalhista nos seus editais. Cobrar que diligencie sobre o inadimplemento dos sócios e a desconsideração da pessoa juridica no momento da licitação. Cobrar que a Administração precisa exigir a abertura da

conta vinculada onde as verbas trabalhistas, inclusive rescisórias, devem ser depositadas mês a mês, o que pode auxiliar bastante no combate ao inadimplemento de verbas trabalhistas.

A premissa de que a Administração é vítima dessas empresas é parcialmente verdadeira. Ela pode ser também vítima. Mas a maior vítima é o trabalhador. Há muito para ser aprimorado e o próprio modelo de contratação que admite a intermediação de mão de obra, como já dito, guarda em si problemas históricos e de difícil superação no campo ontológico. O que não se pode admitir é que o ônus seja suportado pela parte carente, por quem trabalhou e não recebeu a contraprestação.

E é o que vem ocorrendo no Brasil. Somente a União apresentava em março de 2023, aproximadamente 12 (doze mil) recursos extraordinários na matéria sobrestados no TST para aguardar o julgamento do tema 1.118, processos em que os trabalhadores terceirizados não receberam salários e rescisórias em razão da discussão pelo ente público sobre a existência de responsabilidade subsidiária.

Não é possível negar que com a alargamento da terceirização para uma infinidade de atividades, a Administração sai em escape em relação ao concurso público, o que lhe permite praticar salários mais baixos, sem as “amarras” jurídicas impostas pelo art. 37, II da CF/88.

Ainda que a lei não tenha admitido no setor público expressamente a terceirização na atividade-fim do tomador, como fez para o setor privado, como já dito, a Portaria 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, demonstra a larga dimensão que a terceirização atingiu e a intensa vocação nos últimos anos para a reorganização do Estado e da Administração nestes moldes.

Nos últimos anos, a fórmula foi aplicada para enxugar os quadros do serviço público, tentar planos de desligamento, investir na não realização de concursos públicos, combinando tudo isso com sucessivas reformas nas leis previdenciárias. No fim de 2022 tramitava no Congresso proposta legislativa que mexeria em garantias caras aos servidores públicos, como a estabilidade, proposta retirada com a alteração de governo no País.

A realidade fática também aponta para um nível de litigância por parte do Estado muito elevado e até mesmo pouco pensado, em prejuízo dos trabalhadores. Como demonstraremos nesta tese, litigância que não se justifica, sobretudo, na análise e no cotejo do valor das condenações e das verbas inadimplidas com o custo

do processo. Desenvolveremos melhor essa temática, com dados da pesquisa empírica no próximo capítulo.

É imperioso dizer neste tópico, por fim, que só se perquire da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quando se está diante de uma terceirização lícita. A subordinação e a pessoalidade em relação à figura do tomador de serviços, tornam a terceirização ilícita, pela presença dos elementos da relação de emprego, por força dos arts. 2°, 3°e 9° da CLT, hipótese em que o vínculo se estabeleceria diretamente com o tomador. No caso da Administração Pública, todavia, isso não pode ocorrer em razão da exigência do concurso público, conforme previsão do art. 37, II da Constituição Federal de 1988. Nos casos de fraude, compreendemos que a responsabilidade deveria ser solidária, em que pese não seja possível caracterizar o vinculo direto do empregado com Administração Pública.

Para Rodrigo Coimbra Santos, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública na terceirização de serviços "expõe falhas do Estado na fiscalização dos contratos administrativos de prestação de serviços as quais repercutem na sociedade, que é quem acaba pagando pela culpa da Administração Pública na escolha", uma vez que a empresa contratada/terceirizada não cumpre com suas obrigações trabalhistas. Para o autor, a responsabilização subsidiária da Administração quando comprovada sua culpa, é uma "sanção jurídica" necessária para assegurar o cumprimento dos direitos sociais dos trabalhadores terceirizados. [115]

3.2 Do Julgamento do RE 760.931/DF, em março de 2017, com Repercussão Geral Reconhecida. Tema 246

Em 30.03.2017, o STF volta ao tema da responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelos encargos trabalhistas na terceirização. Foi eleito como representativo da controvérsia o RE 760.931/DF, que tinha como recorrente a União contra acórdão da 2ª Turma do TST, em que negado provimento ao agravo por ela manejado. A Ministra Rosa Weber, relatora, mencionou quando do julgamento que havia algo em torno de 50.000 processos sobrestados na matéria aguardando novo pronunciamento do STF.

A União interpôs recurso extraordinário, em que afirmou que a decisão

[115] SANTOS, Rodrigo Coimbra. **Ônus da prova da fiscalização pela administração pública**. [*S. l.*], 2022. "artigo cedido pelo autor".

proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho condenou o ente público invocando a sua responsabilidade objetiva, nos termos do art. 37, §6º, CF, e que o TST, ao manter tal condenação, o teria feito com base neste mesmo fundamento.

No caso eleito para julgamento em repercussão geral, RE 760.931/DF, no acórdão recorrido, o TST mencionava o seguinte:

> [...] Na hipótese dos autos, constata-se não haver, no acórdão regional, nenhuma referência ao fato de que o ente público demandado praticou os atos de fiscalização do cumprimento, pelo empregador contratado, das obrigações trabalhistas referentes aos trabalhadores terceirizados, o que era de seu exclusivo onus probandi e é suficiente, por si só, para configurar a presença, no quadro fático delineado nos autos, da conduta omissiva da Administração configuradora de sua culpa in vigilando, o que é suficiente para a manutenção da decisão em que se o condenou a responder, de forma subsidiária, pela satisfação das verbas e demais direitos objeto da condenação.[116]

O TST menciona o novo teor da Súmula n. 331 da Corte que passou a infirmar a impossibilidade de responsabilidade do ente público pelo mero inadimplemento, ao tempo em que reafirmou a possibilidade de responsabilização subsidiária nas hipóteses em que o ente público age com culpa, omitindo-se no seu dever de fiscalização no cumprimento das obrigações contratuais pela empresa prestadora. A Súmula em questão, na sua redação atual, disse o TST, está plenamente de acordo com o conteúdo do julgamento pelo STF na ADC 16, no que ressalvou as hipóteses em que a Administração incorre em culpa *"in vigilando"* na fiscalização.

Insistiu a União, em suma, na hipótese de que a culpa deve estar comprovada, não sendo admitida a culpa presumida.

Foi essa, fundamentalmente, a inconformidade que gerou milhares de recursos por parte da União e centenas de reclamações constitucionais. E que foi replicada pelos outros entes da federação.

O TST busca evitar que o trabalhador fique sem receber a contraprestação depois de ter prestado trabalho e a União busca, de forma incessante, a declaração da ausência de responsabilidade subsidiária, numa litigância que, a nosso ver, deixou

---

[116] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

de racionalizar seu objeto, seja em relação ao tema de fundo, garantia do trabalho digno, seja em relação à eficiência de litigar nessas circunstâncias.

Este julgamento do TST conta com 355 (trezentos e cinquenta e cinco) páginas. Nas próximas linhas trataremos que alguns dos seus principais fundamentos fazendo uma reflexão que é relevante ao objeto desta tese.

Oportuno referir que o Parecer da Procuradoria-Geral da República foi pelo desprovimento do recurso extraordinário, oportunidade em que assentou o seguinte:

> Constitucional, direito administrativo e do trabalho. Tema 246 de Repercussão Geral. Responsabilidade subsidiária da administração pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço. ADC 16/DF. Decisão vinculante. Constitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/1993. Possibilidade de responsabilização subsidiária do Poder Público por omissão fiscalizatória do cumprimento das obrigações trabalhistas em contratos de obras e serviços. Confirmação da tese jurídica firmada em controle concentrado de constitucionalidade. Fiscalização eficiente do adimplemento de obrigações trabalhistas – dever jurídico do Poder Público contratante. Preservação da higidez contratual. Função socioambiental do contrato administrativo – execução conforme os interesses sociais e ambientais protegidos pela Constituição. Omissão ou deficiência fiscalizatória. Responsabilização do estado por ato ilícito. Princípio do Estado de Direito. Responsabilidade estatal por ato omissivo danoso a direito de terceiro. Teoria da falha do serviço. Responsabilidade objetiva. Constituição, art. 37, § 6º. Precedentes. Hipótese de responsabilidade subjetiva – presunção relativa de culpa da administração. Demonstração da omissão fiscalizatória do ente público. Prova impossível para o trabalhador demandante – teoria da 'prova diabólica'. 1. Confirmação da tese firmada na ADC 16/DF, segundo a qual, o § 1º do art. 71 da Lei 8.666/1993 veda a transferência automática de responsabilidade ao Poder Público contratante de obras e serviços, pelo fato do inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa contratada. No entanto, isso não obsta a responsabilização civil subsidiária da administração pública, pelo pagamento dos respectivos encargos, em face de sua omissão ou deficiência fiscalizatória danosa à satisfação dos direitos sociais dos trabalhadores vinculados ao contrato. 2. Constitui dever jurídico do Poder Público contratante de obras e serviços exigir e fiscalizar o cumprimento dos direitos trabalhistas, pela entidade contratada. Interpretação sistemática e teleológica dos arts. 27, inciso IV; 29, incisos IV e V; 44, § 3º; 54, § 1º; 55, incisos VII e XIII; 58, inciso III; 65, § 6º; 66, 67; 78, incisos VII e VIII, e 87, da Lei 8.666/1993. No âmbito da administração federal, incidem os arts. 19, 19-A, § 3º; 28, 31, §§ 1º e 3º; 34, § 4º; 34-A; 35, § 5º e Anexo IV da IN 2/2008 do Ministério do Planejamento. 3. A fiscalização contratual tem por fim imediato promover a higidez do contrato, mas também visa a preservar a função socioambiental do contrato administrativo (Lei 8.666/1993, art. 3º), que vincula sua execução à proteção de interesses maiores da sociedade constitucional e, em particular, dos direitos sociais fundamentais (Constituição, art. 7º). 4. A definição da natureza e a configuração da responsabilidade estatal por

> omissão danosa ao direito do trabalhador terceirizado, nos casos concretos, constitui matéria que extrapola os lindes do controle de constitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei de Licitações. Fundada a responsabilidade civil na omissão fiscalizatória do Poder Público, resta afastada a hipótese de transferência automática de responsabilidade, vedada pela norma jurídica. 5. A omissão fiscalizatória do Poder Público, quanto ao adimplemento dos direitos trabalhistas, se equipara em consequência à omissão estatal por falha do serviço, ensejando responsabilidade aquiliana objetiva. Art. 37, § 6º, da Constituição. Precedentes. Caso se opte pela responsabilidade subjetiva, o caráter omissivo da conduta estatal desafia presunção relativa de culpa da administração pública, cabendo ao ente público demandado o ônus de comprovar a fiscalização contratual eficiente, voltada a impedir o inadimplemento trabalhista da empresa contratada. 6. A imputação do onus probandi ao trabalhador demandante, quanto à omissão fiscalizatória estatal, impondolhe prova impossível, equivale, em consequência, à irresponsabilidade estatal, com grave violação ao princípio da igualdade, fundante do Estado de Direito. 7. Reconhecida a responsabilidade subsidiária da União, por culpa in vigilando, no caso concreto, em face da ausência de prova da fiscalização contratual, não se constata violação à decisão da ADC 16/DF. 8. Parecer por desprovimento do recurso extraordinário.[117]

O Ministério Público Federal abordou em seu parecer, portanto, a função socioambiental do contrato administrativo para defender a sua execução conforme os interesses maiores da sociedade protegidos pela Constituição. Admitiu a responsabilidade subsidiária em caso de omissão ou falha na fiscalização a cargo do poder público, e arrematou afirmando que a imputação do *ônus probandi* ao trabalhador quanto à omissão fiscalizatória estatal é prova impossível.

Para a Procuradoria-Geral da República, restou caracterizada a responsabilidade subsidiária, no caso concreto, em face da ausência de prova da fiscalização contratual pelo ente público. Entendeu inexistente, assim, qualquer violação à decisão da ADC n°16.

A Ministra Rosa Weber, relatora no processo, ressaltou que o julgamento da ADC 16 pela Suprema Corte,“na verdade não pacificou todas as disputas que estavam surgindo no seio dos processos trabalhistas, e sim as acirrou”[118]. E salientou, na linha

---

[117] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

[118] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

também do que expusemos na introdução deste trabalho, que “nesse enfoque de multiplicação de controvérsias e de processos – são 50 mil processos sustados, fora um número ainda superior de processos em andamento, versando sobre esse mesmo tema”, o que a animava a enfrentar a matéria com o encaminhamento que iria propor. Ressaltou, de plano, que na sua compreensão a matéria seria infraconstitucional. Segundo a Ministra, sua manifestação se daria, então, na perspectiva de pacificar o tema.[119]

Uma questão de relevo e que efetivamente representa uma distinção entre este caso concreto e os demais, é a premissa assentada pelo TST de que a União não havia se desincumbido do ônus de provar a fiscalização do contrato administrativo, circunstância que atrairia a sua responsabilidade subsidiária. No mais, o caso se amolda a outros tantos em que constatada a culpa “in vigilando” da Administração no campo fático, sendo ela condenada subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas pelas empresas prestadoras de serviços.

O Ministério Público Federal percebeu esse incremento na discussão advindo do tema da distribuição dos ônus probatórios e o enfrentou. Da mesma forma, a Ministra Rosa Weber, já em suas considerações preliminares, aventou o caráter infraconstitucional da controvérsia posta na perspectiva da distribuição do ônus probatório.

Contudo, o mesmo não ocorreu no curso do julgamento do Tema 246 em relação aos outros Ministros da Suprema Corte porque voltaram a se debruçar sobre a Súmula n° 331 do TST, sobre a questão da fiscalização contratual e a necessidade de demonstração de elementos de culpa da Administração para a responsabilização, retomando, em grande medida, o mesmo teor do julgamento da ADC n. 16, mas agora com a composição da Corte modificada.

Em seu voto, consistente e bem lançado, a Ministra Rosa Weber aborda o instituto da terceirização em profundidade, faz uma digressão sobre a terceirização na Administração Pública, citando inúmeros autores brasileiros que se dedicaram a pesquisar a temática. Foi, então, a primeira vez em que o tema da terceirização e da responsabilidade subsidiária no âmbito da Administração Pública recebeu no STF

---

[119] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 25-26. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

uma análise à luz do direito do trabalho e das transformações próprias do mundo do trabalho.

Na intenção de justificar as razões da edição da Súmula n. 331 pelo TST, lembrando que o verbete vem sendo alvo de críticas no STF ao longo dos anos, a Ministra Rosa Weber faz o seguinte histórico elucidativo:

> O antigo Enunciado 256 do Tribunal Superior do Trabalho, que deu origem à atual Súmula 331, não dizia com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas não satisfeitos pelas empresas contratadas para a prestação de serviços:
>
> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (cancelada) - Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.
> Tal compreensão levava de ordinário à responsabilidade solidária da tomadora e da prestadora de serviços pela terceirização ao arrepio da lei, diante da fraude à legislação trabalhista (art. 9º da CLT c/c art. 1.518 do Código Civil de 1916). A compreensão consagrada nesse Enunciado foi revista em 17 de dezembro de 1993, quando o TST aprovou, pela Resolução 23/1993, publicada no DJ de 21 e 28.12.1993 e de 04.01.1994, a Súmula nº 331 com a redação seguinte:
>
> ENUNCIADO Nº 331 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE - REVISÃO DO ENUNCIADO N° 256
> I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6019, de 03.01.74).
> II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego.
> com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (Art. 37, II, da Constituição da República).
> III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei n° 7102, de 20.06.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividademeio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.
> IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
> Por força do já citado artigo 37, II, da Constituição Federal, vedou-se o reconhecimento de vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, nos casos de contratação irregular de trabalhador, por meio de empresa interposta, ainda que presentes a pessoalidade e a subordinação direta em relação ao ente público tomador dos serviços (item II), bem como alargadas as hipóteses de terceirização lícita, para abarcar, além do trabalho temporário e dos serviços de vigilância, também os serviços

de conservação e limpeza e os especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente pessoalidade e subordinação jurídica direta do trabalhador em relação ao tomador de serviços (item III). Afirmou-se, por fim, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, 'desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial' (item IV).

Em 2000, o TST reformulou esse item IV da Súmula nº 331, para reconhecer expressamente a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, em razão das obrigações trabalhistas não satisfeitas pela empresa com a qual firmado contrato de terceirização, por meio de uma interpretação sistemática do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (Resolução nº 96 de 11/09/2000):

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

Em reverência ao princípio da dignidade da pessoa humana, núcleo do princípio da proteção do trabalhador que informa o Direito do Trabalho, e ainda ao valor social do trabalho, fundamentos da República Federativa do Brasil, a teor do art. 1º da nossa Lei Fundamental, e orientada ainda pelo princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), a Corte Superior trabalhista previu a possibilidade de imposição de responsabilidade, pelo inadimplemento das obrigações, por parte da empresa prestadora dos serviços, também aos entes públicos.

Tida, contudo, tal redação - ratificada pela Resolução 121/2003 como contrária à Súmula Vinculante nº 10 e ao art. 97 da Constituição Federal, por esta Suprema Corte, ao julgamento da ADC 16 /DF, em 24.11.2010, por transferir consequente e automaticamente ao ente público os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da inadimplência da contratada, empregadora dos prestadores dos serviços, a despeito da vedação do art. 71 da Lei 8666/93, cuja constitucionalidade foi declarada, o TST veio a adequar a Súmula 331 ao decidido por este STF, por meio da Resolução nº 174, divulgada pelo DeJT de 27, 30 e 31.05.2011. Conferiu-se assim nova redação ao item IV e inseriram-se os itens V e VI à multicitada Súmula 331, os quais passaram a consagrar um regime de responsabilização diferenciado para os entes públicos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos por esta Suprema Corte:

'CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE […]
IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e

> **indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada**.
> VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.'
> Como visto, essa Súmula não mais autoriza, consoante os itens IV e V, a responsabilização do ente público em face do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas da contratada, tendo passado a condicionar a atribuição de responsabilidade subsidiária à demonstração de 'conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993'. (grifo nosso).[120]

A Ministra Rosa Weber, conforme se verifica do voto, justificou a edição da Súmula n. 331 do TST no princípio da dignidade da pessoa humana como essência do princípio da proteção do trabalhador que informa o Direito do Trabalho, e ainda no valor social do trabalho, fundamentos da República Federativa do Brasil, a teor do art. 1º da nossa Lei Fundamental, e no princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Mencionou as alterações que o TST promoveu para atender os ditames do julgamento da ADC 16 pelo STF, no sentido da exigência da demonstração da culpa da Administração para a sua responsabilização, sem, contudo, desprezar princípios tão caros ao direito do trabalho e ao constitucionalismo social e humanista.

Neste momento, pode-se dizer, o debate no STF, pela primeira vez, encontrava os elementos essenciais para ingressar no seu núcleo fundamental porque havia uma percepção e uma premissa, trazida pela Relatora, de que a terceirização é um fenômeno do mundo do trabalho, e não apenas um elemento da economia e das relações afetas ao direito administrativo, ou ao campo das relações interempresariais. E nesse sentido, há um grande mérito neste voto e no esforço teórico da Ministra Rosa Weber.

O debate se trava na justiça especializada do trabalho justamente porque diz respeito a demanda judicial de empregado em face do empregador por verbas

---

[120] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 34-37. Voto da Min. Rosa Weber. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

salariais e rescisórias inadimplidas pela Empresa que desaparece ou não tem patrimônio ou capital para sustentar o pagamento do débito trabalhista, enquanto o tomador do serviço (beneficiário da força de trabalho) se apoia em artigo da lei de licitações para alegar sua ausência de responsabilidade. As consequências, assim, são suportadas inteiramente pelos trabalhadores.

As consequências da teoria da nulidade justrabalhista, não é demais lembrar, podem ser aqui aplicadas por anologia, ainda que não se possa considerar ilegal a terceirização que é admitida em lei e prevista em contrato administrativo. É que diante do inadimplemento contratual pela empresa prestadora, a força de trabalho empregada não pode ser restituída, e a apropriação da força de trabalho sem a contraprestação configura enriquecimento ilícito de quem dela se beneficiou. Estas consequências rendem homenagens à Constituição Federal, ao valor social do trabalho e aos direitos sociais nela consagrados.

E nessa esteira, argumentou a Ministra Rosa Weber:

> Considerados, nessa linha, os preceitos e princípios constitucionais e os princípios específicos do Direito do Trabalho, e em consonância com a conclusão perfilhada na ADC 16/DF, entendo que a responsabilização da Administração Pública sempre que não adotadas, nas palavras do Ministro Gilmar Mendes, por ocasião desse julgamento, 'as cautelas de estilo', em absoluto afronta o texto constitucional. Ao contrário, a exegese encampada pelo Tribunal Superior do Trabalho permite que se atribua ao princípio tuitivo do trabalhador - e ao da máxima efetividade - o sentido que maior eficácia lhe(s) confira, de modo a permitir a concretização não apenas do direito fundamental ao trabalho (CR, arts. 5º, XIII, e 6º), mas também do direito a uma remuneração pelo labor prestado, imprescindível a propiciar ao trabalhador existência digna (CR, art. 1º, III, e 170).[121]

Neste completo voto, a Ministra Rosa Weber retoma o tema da responsabilidade civil do Estado, assunto que também deixou de ser debatido com profundidade no julgamento da ADC 16, posto que, como vimos, na maior parte do tempo e dos debates, os votos se debruçaram sobre o cabimento ou não da ação, e não sobre os temas de fundo.

A Ministra Rosa Weber lembra que a Constituição consagra a responsabilidade

---

[121] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 41. Voto da Min. Rosa Weber. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

do Estado pelo risco integral, em seu art. 37, § 6º, o que importa a responsabilidade objetiva do Estado – independentemente de culpa ou procedimento contrário ao ordenamento jurídico – pelos danos decorrentes da atividade administrativa. Nessa esteira, lembra:

> Considerando que a atividade estatal é exercida em prol do bem comum, razoável que a responsabilização atinente a eventuais danos daí decorrentes seja suportada por toda a sociedade. A identificação da culpa do agente público é necessária apenas para responsabilizá-lo pessoalmente em ação de regresso manejada pelo ente público. Apesar de não haver, nessa teoria, responsabilização absoluta do Estado – sendo viável a arguição de excludentes de responsabilidade, como é o caso da culpa exclusiva da vítima, força maior, ato ou fato de terceiro –, a licitude da conduta administrativa é irrelevante, pois o foco está no prejuízo sofrido pelo particular em razão da atuação do Estado em prol dos interesses da coletividade. [122]

A Ministra destaca as inúmeras decisões da Suprema Corte no sentido da responsabilização objetiva do Estado, tanto para danos decorrentes de condutas comissivas, quanto omissivas. E diz:

> Em princípio, então, poder-se-ia se afirmar, em tese, na linha da jurisprudência da Corte, a responsabilidade objetiva do Estado pelos danos ocasionados aos terceirizados em razão da violação de direitos trabalhistas, viabilizada pelo descumprimento do dever legal de fiscalização do contrato de prestação de serviços desempenhados em proveito da própria Administração Pública.
> Não foi esse, entretanto, o entendimento firmado por esta Suprema Corte na ADC 16, em que, na minha ótica, foi aventada a possibilidade da responsabilização extracontratual subjetiva, na linha, entendo eu, do magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello, por ato omissivo da Administração Pública no tocante às obrigações que lhe são impostas por lei.[123]

E este ponto levantado pela Ministra Rosa Weber é fundamental. O artigo 71, §1° da Lei 8666/93, era claro em prever a ausência de responsabilidade do ente público. Mas o STF declarou a lei constitucional, em que pese trazendo no mesmo

---

[122] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 70. Voto da Min. Rosa Weber. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/ paginador pub/paginador.jsp? docTP=TP&docID=13589144. Acesso em: 23 mar. 2024.

[123] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 70. Voto da Min. Rosa Weber. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/ paginador pub/paginador.jsp? docTP=TP&docID=13589144. Acesso em: 23 mar. 2024.

julgado a possibilidade de responsabilização subjetiva da Administração nos casos de omissão no seu dever de fiscalização, pela culpa “in vigilando”.

E a partir daí seguiu-se cada vez mais pulsante o debate sobre culpa da Administração comprovada efetivamente nos autos, abrindo-se espaço para uma infinidade de questionamentos que desencadearam, inclusive, a inacreditável alegação pelos entes públicos de ônus da prova do trabalhador acerca da NÃO fiscalização pela Administração de obrigações de um contrato administrativo, ou seja, acerca de elementos de uma relação jurídica de direito administrativo da qual o trabalhador sequer faz parte.

A Ministra relatora lembrou que o julgamento da ADC n. 16 limitou-se a obstaculizar a responsabilização subsidiária automática da Administração Pública – como mera decorrência do inadimplemento da prestadora de serviços –, e a sedimentar a constitucionalidade do art. 71 da Lei de Licitações, sem enfrentar a questão do ônus da prova. No item 9 do seu voto, a Ministra passa a enfrentar o debate do ônus da prova. Cumpre lembrar que, de fato, o acórdão recorrido no caso eleito para repercussão geral tratava de hipótese em que consignada a ausência de prova nos autos da fiscalização pela Administração Pública. E nessa perspectiva, o caso guardava uma peculiaridade, no mérito, até o momento não enfrentada pela Suprema Corte.

De pronto, o voto da Ministra Rosa Weber buscou esclarecer que de acordo com a doutrina mais moderna o atributo da presunção de legitimidade dos atos administrativos não exime a Administração do encargo probatório nos casos em que lhe couber a guarda de determinados documentos, na linha do que dispõe o art. 37 da CF e a Lei Federal 9.784/1999.

De acordo com Fredie Didier Júnior e Daniela Bomfim, citados pela Ministra Rosa no seu voto, o próprio legislador já realizou uma prévia valoração acerca da possibilidade de produção probatória. Não se trata de inversão do ônus da prova, nem de sua distribuição dinâmica, segundo estes autores. É distribuição prévia e abstrata feita pelo legislador; estática, pois. A regra acima referida é uma concretização do princípio da cooperação, decorrente do princípio da boa-fé processual. Para eles, todos os sujeitos processuais (seja qual for a modalidade de processo) devem comportar-se de forma leal e cooperativa para que seja produzida uma decisão justa. [124]

[124] DIDIER JÚNIOR, Fredie; BOMFIM, Daniela. Prova por amostragem e distribuição do ônus da prova no processo administrativo. **Revista de Direito Administrativo Contemporâneo**, São Paulo, ano 2, v. 10, p. 132-133, jul. 2014, citados por Rosa Weber.

Como forma de solucionar o impasse gerado pelo próprio julgamento da ADC n. 16, que adotou a tese da responsabilidade subjetiva, a Ministra propõe a adoção da culpa presumida, o que possibilitaria à Administração produzir prova em contrário, no sentido da ausência de culpa no caso concreto. E neste momento, se vê o quão complexo se tornou o tema porque em razão de que acreditam ser necessário revalidar e respeitar o julgamento da Suprema Corte na ADC n. 16, os julgadores vão tentando conformar diversas teses jurídicas ao precedente, afastando-se da melhor solução que seria, no nosso entendimento, a busca pela preservação efetiva dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores em consonância com a Constituição Federal, ainda que isso significasse revisar o posicionamento até então adotado pela Corte no julgamento anterior. Para a Ministra Relatora, assim, sob o viés da culpa presumida não haveria desrespeito ao julgado, porque de responsabilidade objetiva não se tratava.

A inércia ou ineficiência do Estado no cumprimento de seus deveres poderia ensejar, segundo a relatora, a presunção de culpa e inversão do ônus da prova. O encargo caberia, dessa maneira, à Administração.

A Ministra Rosa invocou o princípio da aptidão para a prova que exige de cada parte a prova que realmente pode produzir, o da cooperação e a distribuição dinâmica do ônus da prova, forte no art. 7º do CPC, como faceta do devido processo substancial e no § 1º do art. 373 do CPC, como flexibilização da regra rígida de distribuição do encargo probatório insculpida nos seus incisos I e II. E argumenta que esta aptidão para a prova a cargo da Administração exsurge também do disposto na Lei de Licitações que determina que a fiscalização da execução do contrato se dá por um representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

Fez referência, ainda, aos deveres de fiscalização previstos na Lei e nas instruções do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), salientando que é no descumprimento destes deveres que se dá a responsabilização. Para a Ministra Rosa Weber:

> Exonerar o Poder Público dessa responsabilidade feriria duplamente o princípio da igualdade. Primeiro porque conferiria aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços à Administração Pública tratamento distinto daquele conferido aos demais terceirizados, que prestam serviços à pessoa jurídica não abrangida pela Lei 8.666/199377, deixando de assegurar àqueles a percepção dos seus direitos trabalhistas, ainda que em sede de responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Segundo porque concederia ao

> Estado privilégio de isenção de responsabilidade, pela satisfação de tais direitos, que os demais tomadores de serviços não possuem. Representaria, na realidade, verdadeiro benefício ao ente público contratante, considerada a responsabilidade subsidiária a que submetidos os tomadores de serviços do regime privado[125].

Na atualidade, o terceirizado da Administração Pública se encontra em uma situação de maior precariedade do que aquele que labora na Iniciativa Privada. A responsabilidade subsidiária no setor privado é clara e as empresas tomadoras, na maioria das vezes, não discutem a responsabilidade pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas aos terceirizados, quando ocorre o inadimplemento da contratada. Não há a celeuma da previsão da Lei de Licitações.

A Ministra também listou projetos de lei em trâmite no Congresso para estabelecimento de responsabilidade solidária nestes casos. Todavia, como se sabe, a nova lei de licitações, em seu art. 121, §2°, trouxe a previsão de responsabilidade solidária para os encargos previdenciários mas subsidiária para os encargos trabalhistas. Neste caso, o legislador optou por não regular a responsabilidade solidária pelos encargos trabalhistas.

O problema, contudo, não nos parece estar na subsidiariedade em si. Se a empresa prestadora é a empregadora, parece razoável que responda como devedora principal do débito, já que recebeu pelos serviços prestados para arcar com estas obrigações. A situação se agrava quando a jusrisprudência do STF passou a exigir culpa, depois culpa comprovada em contraposição à culpa presumida, e depois, mais recentemente, em votos de parte dos Ministros em sede de reclamação constitucional, a compreender ser o ônus da prova da ausência de fiscalização do trabalhador, que não detém os documentos pertinentes ao contrato administrativo, em razão do julgamento do Tema 246.

Quanto à análise do caso concreto, a Ministra Relatora compreendeu que não foi desrespeitado o art. 102, § 2° da CF/88, porque não houve declaração de inconstitucionalidade do art. 71,§ 1°, da Lei 8.666/93 e nem afastada a sua aplicação nos moldes da Súmula Vinclulante n. 10, de forma que inexistiu descumprimento ao decidido pelo STF na ADC n. 16. Disse que foi abraçada a tese da responsabilidade

---

[125] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

subjetiva pelo acórdão recorrido, e afastada a tese da responsabilidade objetiva, tal como já prevê a nova redação da Súmula 331 do TST. [126]

No mérito, em síntese, assentou o seguinte:

> [...] No caso concreto, tendo o Tribunal Superior do Trabalho, no acórdão recorrido, desprovido o agravo de instrumento da União ao fundamento de que ausente, no acórdão do Tribunal Regional, referência ao fato de que 'o ente público demandado praticou os atos de fiscalização do cumprimento, pelo empregador contratado, das obrigações trabalhistas referentes aos trabalhadores terceirizados, o que era de seu exclusivo onus probandi', reputo intocados os artigos 5°, II, 37, caput e § 6º, e 102, § 2º, da Constituição da República e ausente a indigitada declaração de inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 pelo TST, pelo que nego provimento ao recurso extraordinário na parte em que conhecido. É como voto.[127]

O Ministro Edson Fachin acompanhou a Ministra Rosa Weber, e assim fundamentou:

> As razões do recurso extraordinário fundam-se na suscitada afronta aos artigos 5º, II, 37, caput, e 97 da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 deste Supremo Tribunal Federal, sustentando que o afastamento do comando expresso e inequívoco do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666, no sentido da impossibilidade de transferência de responsabilidade para a Administração Pública, contraria a própria jurisprudência da Corte firmada no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade. Pela jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal e à luz do entendimento do voto de Sua Excelência, razão não assiste ao recorrente, e assim também entendo, Senhor Presidente. Concluo, portanto, dizendo que as premissas estabelecidas no acórdão recorrido são inequívocas, no sentido de que houve omissão da Administração em fiscalizar o contrato entre a empresa prestadora de serviços e seus empregados, de forma que não prosperam os argumentos do presente recurso ordinário. Diante do exposto, entendo também e acompanho a eminente Relatora pela negativa do provimento do recurso extraordinário, assentando que, em face da configuração da culpa in vigilando e in eligendo , o ente público pode ser responsabilizado por ter faltado com o dever de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa

---

[126] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 163-164. Voto da Min. Rosa Weber. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

[127] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 173-174. Voto da Min. Rosa Weber. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf.Acesso em: 23 mar. 2024.

> prestadora de serviços por ele contratada. É como voto, senhor Presidente.[128]

O Ministro Luís Roberto Barroso referiu em seu voto que três indagações precisariam ser respondidas no julgamento:

> O caso coloca, contudo, debate mais amplo. Sua decisão impõe que se respondam as seguintes questões: (i) Qual é a natureza da responsabilidade do Poder Público: a mera inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da contratada enseja a responsabilidade da Administração Pública ou é necessária a comprovação de culpa in vigilando? (ii) A depender da resposta anterior, qual é a abrangência da fiscalização a ser efetivada pelo Poder Público para evitar a configuração de culpa in vigilando e, portanto, a responsabilização da Administração? (ii) Em caso de constatação de infração a obrigações trabalhistas, no âmbito da fiscalização promovida pela Administração, quais medidas devem ser tomadas a fim de evitar a alegação de omissão por parte do ente público? (iii) A quem cabe o ônus de provar a (in)ocorrência de culpa in vigilando? É o que se passa a examinar.[129]

O Ministro Barroso mencionou que na prática a Justiça do Trabalho manteve a postura de condenar automaticamente o Poder Público porque as decisões invocam o acórdão proferido na ADC n. 16 mas não aferem se concretamente a Administração praticou ou não os atos fiscalizatórios. Para o Ministro, “a alusão genérica à culpa *in vigilando*, em tais termos, constitui mero recurso retórico por meio do qual, na prática, se continuou a condenar automaticamente a Administração”.[130] Segundo o Ministro:

> [...] a Administração Pública é responsabilizada automaticamente, sempre que há inadimplência de obrigações trabalhistas pelas contratadas, a pretexto de que, havendo inadimplência, ou o Poder Público não fiscalizou a contento ou, tendo fiscalizado e tomado ciência da ocorrência de infração à legislação trabalhista, não tomou

---

[128] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 177. Voto do Ministro Edson Fachin. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

[129] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 188. Voto do Ministro Luis Roberto Barroso. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

[130] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

> as providências necessárias a impor a correção, de modo que haveria culpa in vigilando. Em todas essas hipóteses, há evidente violação ao precedente proferido na ADC 16.[131]

Nesse sentido, o Ministro Barroso inferiu que a fiscalização das obrigações contratuais pelo Poder Público é uma obrigação de meio e não de resultado, não tendo a Administração a obrigação de evitar o dano. Assim se manifestou:

> Como fica claro a partir da leitura do acórdão proferido na ADC 16, a obrigação da Administração Pública de fiscalizar as empresas contratadas é uma obrigação de meio e não de resultado. A Administração está obrigada a acompanhar adequadamente a execução do contrato pela contratada, o que inclui o adimplemento das obrigações trabalhistas. Não se pode imputar ao Poder Público, contudo, o ônus de impedir a ocorrência de qualquer irregularidade, como se fosse ele próprio o empregador e executor do contrato. Essa interpretação implicaria justamente na responsabilidade automática da Administração por dívidas trabalhistas das contratadas, em contrariedade ao teor expresso do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, entendimento que o próprio Supremo Tribunal Federal já rejeitou. Aliás, no extremo, esse tipo de leitura levaria à responsabilidade de todo e qualquer órgão competente para a fiscalização das relações de trabalho porque supostamente deveria fiscalizar e, portanto, evitar qualquer irregularidade. Estenderia, assim, ao Ministério Público do Trabalho e às Superintendências Regionais do Trabalho igual responsabilidade pelo inadimplemento. Conclui-se, assim, que só haverá culpa in vigilando e, por conseguinte, responsabilidade da Administração, se esta for omissa na fiscalização adequada do cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada. A questão que se segue é, portanto, qual é a abrangência da fiscalização a ser efetivada pelo Poder Público para evitar a configuração de culpa in vigilando.[132]

O Ministro Barroso fixou entendimento no sentido de que para haver responsabilidade deve existir falha, omissão da Administração na fiscalização “adequada” e passou a buscar parâmetros de abrangência do que para ele seria e fiscalização a ser efetivada pelos órgãos públicos.

---

[131] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

[132] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 191-192. Voto do Ministro Luis Roberto Barroso. Disponível em: https://redir.stf.jus. br/paginadorpub/paginador.jsp? docTP=TP&docID=13589144. Acesso em: 23 mar. 2024.

Contudo, esses parâmetros já existem. Há algum tempo podem ser extraídos do Decreto nº 9.507/2018, da Portaria nº 751/2018 e da Instrução Normativa nº 5/2017. A Nova Lei de Licitações também prevê uma sequência de artigos relativos aos deveres da Administração, que, se não cumpridos, servem como elementos da existência da culpa.

Vejamos o que diz o art. 8° do Decreto n. 9.507/2018:

> Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:
> I - exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
> II - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;
> III - estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
> IV - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;
> V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:
> a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou
> b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;
> VI - exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.183, de 20190)
> VII - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
> a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
> b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
> c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
> d) aos depósitos do FGTS; e

> e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
> § 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
> § 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.
> § 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.
> § 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.[133]

O pagamento da fatura somente após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas já está expressamente consignado no art. 8°, III, e a rescisão do contrato é medida que consta no art. 8°, IV. A retenção de faturas consta no art. 8°, §1°, o pagamento aos trabalhadores no § 2° e a notificação para participação do Sindicato no § 3°, todos do Decreto n. 9.507/2018.

Já a instrução normativa n° 05/2017, Anexo VIII – B nos itens 6, 7 e 10.5, trata da fiscalização administrativa e das exigências. A Lei 14.133 de 2021, Nova Lei de Licitações, prevê a necessidade de abertura e depósito em conta viculada, pagamento direto aos trabalhadores em caso de inadimplemento, e que o pagamento à contratada ocorra após comprovação da quitação das verbas trabalhistas (art. 121).

A lei traz uma série de obrigações a cargo da Administração. *A contrario sensu*, em caso de inobservância, haverá elementos claros e indicativos de culpa.

Não obstante a lei tenha mantido a ideia de responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração pelos encargos trabalhistas, é certo que avançou ao prever mecanismos de fiscalização importantes para que se evite o inadimplemento que, se não respeitados, evidenciarão a conduta culposa da Administração.

Então, a preocupação do Ministro Barroso em evidenciar estes

---

[133] BRASIL. **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**. Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9507.htm. Acesso em: 14 dez. 2024.

comportamentos omissivos, os elementos de culpa na falha da fiscalização é relevante, muito embora este regramento já exista em diversos atos infralegais, e agora, na própria lei de licitações.

Lado outro, admitir-se que o STF chegue a minúcias para dizer “o que” e “como” a Administração deve fiscalizar um contrato adminitrativo no cotidiano da gestão, ainda que no afã de pacificar a matéria, nos parece demasiado. Esta matéria “do modo” da fiscalização é claramente infraconstitucional, para não dizer até mesmo infralegal, no que remete às portarias e instruções do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Já a aferição de conteúdo fático e probatório, da efetiva fiscalização, cabe aos Tribunais Regionais Trabalhistas, no caso concreto.

Quanto a se tratar de obrigação de meio, é preciso compreender, e esta é a defesa que se faz nesta tese, que alguns mecanismos de fiscalização podem minimizar o problema do inadimplemento, com destaque para o depósito das verbas rescisórias mês a mês em conta vinculada e para a retenção de faturas com pagamento direto aos trabalhadores. Contudo, o inadimplemento, ainda que possa ser menor, subsistirá porque o modelo de contratação encontra problemas na sua essência, relacionados à verdadeira intermediação de mão de obra de baixo custo que incentiva, com a contratação de empresas que apresentam pouca capacidade financeira para a execução contratual.

Daí porque a premissa de que a Administração não pode ter uma obrigação de evitar o inadimplemento (resultado) porque é vítima das empresas prestadoras, não parece acertada. Se a Administração não puder evitar o inadimplemento lançando mão dos mecanismos de que dispõe para fiscalização e exigência do cumprimento do contrato, deve arcar com a responsabilidade pelo seu comportamento omissivo, e muitas vezes comissivo. Não parece civilizatório que o empregado tenha que arcar com este prejuízo e que o Estado despreze a centralidade do trabalho como modelo de desenvolvimento sustentável a este ponto.

A matéria pertinente ao modo da fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública não possui envergadura constitucional. Essa a questão central neste debate lançado pelo Ministro Barroso, a nosso juízo. Uma decisão que desça a estes detalhes poderia também engessar a justiça do trabalho na análise que precisa fazer do conteúdo probatório no primeiro e no segundo grau de jurisdição, no caso concreto.

Nas palavras do Ministro Barroso, a terceirização “ idealmente resulta para a

Administração, em redução de custo, aumento da eficácia das atividades-meio prestadas pelo terceirizado e, portanto, aumento do desempenho na atividade-fim desenvolvida diretamente pelo Poder Público".[134] O Ministro entende que

> [...] exigir que a Administração Pública fiscalize 100% de todas as obrigações trabalhistas significa, em termos práticos, reproduzir internamente, na estrutura do Estado, toda a infraestrutura de pessoal, de material, de contabilidade, de recursos humanos e, portanto, todos os custos já embutidos na remuneração paga pela Administração à contratada.[135]

Para o Ministro, dependendo do elastecimento dessa obrigação de fiscalizar, a opção pela terceirização deixará de ser vantajosa para a Administração, implicando em maiores custos e riscos para a Administração. [136]

O argumento é repleto de considerações extrajurídicas. Considera aspectos econômicos, mas desconsidera aspecto fundamental para o qual alerta Amorin, tratando justamente do tema da terceirização na Administração Pública, com foco nas concessões de serviço público:

> A reparação e a prevenção de danos a direitos, em especial direitos fundamentais decorrentes do trabalho, é garantia fundamental inscrita nos arts. 1°, IV, 5°, X, XXIII, XXXV, 7°, 8°, III e 114 da Constituição da República, normas de direito fundamental que asseguram o valor social do trabalho, os direitos decorrentes da prestação do trabalho, e o pleno acesso ao poder judiciário para proteção jurisdicional contra lesão ou ameaça de lesão a direito. Tais garantias mais se impõem na execução de atividades vinculadas ao desenvolvimento de serviços públicos, voltados que são ao benefício de toda a coletividade, sob intenso controle do poder público concedente. [137]

---

[134] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 191-193. Voto do Ministro Luis Roberto Barroso. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf Acesso em: 23 mar. 2024.

[135] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 191-193. Voto do Ministro Luis Roberto Barroso. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

[136] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 191-193. Voto do Ministro Luis Roberto Barroso. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

[137] AMORIN, Helder Santos. A reponsabilidade civil-trabalhista subsidiária do poder público concedente por direitos trabalhistas nos Contratos de Concessão de Serviços Públicos. *In:* GONDIM, Andrea da Rocha Carvalho *et al*. (org.). **CONAP**: 20 anos na promoção da regularidade do Trabalho na Administração Pública. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2023. p. 129-159.

O descumprimento pela empresa contratada das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato, e aqui, a observação vale para a terceirização de serviços e para as concessões, viola os princípios constitucionais da legalidade (porque há inexecução contratual), da moralidade, do valor social do trabalho, da dignidade do trabalhador e do primado do trabalho como fundamento da ordem social e constitucional.[138]

Em outras palavras, é preciso levar em consideração os fundamentos do Estado Social elencados na Constituição Federal e não apenas a vantajosidade econômica para o Estado, até porque como haveremos de demonstrar nesta tese, os litígios judiciais também possuem um custo, assim como os benefícios assistenciais como política pública de inclusão social, tudo sustentado pelo mesmo Estado que aqui luta para não reconhecer qualquer responsabilidade pelo pagamento das verbas aos seus trabalhadores, na maioria, de baixa renda.

Não é uma questão de criar entraves ou proibir a terceirização, mas de garantir o respeito ao denominado patamar civilizatório mínimo, e de promover o direito ao trabalho digno.

Ao buscar os parâmetros para a fiscalização, o Ministro Barroso levantou a dificuldade que os entes públicos têm para o cumprimento das INs do MPOG, que ele considera extensas e de difícil compreensão e execução. Em razão disso, propôs que a fiscalização fosse feita por amostragem, na linha também de alguns acórdãos do TCU. Refere sobre o tópico:

> Uma vez efetuada a fiscalização por amostragem, nos termos aqui propostos, não é possível afirmar que o Poder Público se omitiu no seu dever de fiscalizar. Vale anotar, contudo, que, diferentemente do que pode parecer, essa assertiva e, ainda, as providências propostas no próximo item são protetivas dos interesses dos trabalhadores (e não o contrário) porque fixam critérios objetivos de fiscalização e medidas aptas a sanar o inadimplemento trabalhista pelas contratadas, favorecendo os interesses dos empregados.[139]

---

[138] AMORIN, Helder Santos. A reponsabilidade civil-trabalhista subsidiária do poder público concedente por direitos trabalhistas nos Contratos de Concessão de Serviços Públicos. *In:* GONDIM, Andrea da Rocha Carvalho *et al*. (org.). **CONAP**: 20 anos na promoção da regularidade do Trabalho na Administração Pública. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2023. p. 129-159.

[139] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

Pelo que se observa, a fiscalização é, em regra e na praxe, realizada por amostragem. Não é isso, todavia, que atrai a responsabilidade, mas o fato da Administração não adotar medidas tendentes a coibir o inadimplemento, como a retenção de faturas, o pagamento direto, a criação da conta vinculada, a rescisão contratual em tempo, o pagamento após a comprovação da quitação das verbas pela empresa com os trabalhadores, a observância do fato gerador da parcela para efetuar o pagamento. Nada disso é impossível de ser adotado. A União, nas alegações recursais, vale dizer, não alega impossibilidade de cumprimento das medidas constantes das INs do MPOG. Não caberia ao Judiciário fazê-lo em seu nome.

O Ministro Barroso sobre as obrigações fiscalizatórias, propôs o seguinte encaminhamento que não foi, ao final, objeto de deliberação do colegiado:

> Nesses casos, o Poder Público deve adotar as seguintes providências mínimas, a fim de afastar a sua responsabilidade por omissão: (i) a notificar a empresa, assinando-lhe prazo para corrigir a irregularidade detectada; (ii) se não corrigida a irregularidade, ajuizar ação voltada à liquidação e efetivação do pagamento em juízo dos valores inadimplidos.[140]

Das duas providências propostas, a primeira é realizada com frequência até porque não será possível rescindir o contrato sem oportunizar que a empresa se manifeste sobre o descumprimento, e a segunda, não se mostra a melhor medida diante do entendimento já consolidado de que a Administração pode efetuar o pagamento direto aos trabalhadores sem a necessidade de consignação judicial dos valores. Isso se deve ao fato de que a medida deve ser adotada com a maior brevidade possível para evitar que a empresa prestadora do serviço busque na esfera judicial o recebimento dos valores relacionados aos serviços prestados, pleito que muitas vezes é formulado perante a Justiça Comum, e deferido.

Quanto ao ônus da prova, disse o Ministro Barroso, o seguinte:

> Por fim, no que respeita ao ônus da prova, não há dúvida de que compete ao Poder Público o ônus de demonstrar que realizou fiscalização adequada e de que tomou as medidas indicadas para buscar sanar eventuais irregularidades trabalhistas, sob pena de configuração de culpa in vigilando. Não é razoável atribuir ao cidadão

[140] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

> prova de fato negativo, ou seja, prova de não fiscalização. Esse tipo de exigência é ainda mais absurdo no caso dos trabalhadores, diante da sua manifesta hipossuficiência, ao passo que se trata de prova de considerável simplicidade para o Poder Público.[141]

Mencionou o Ministro que a União sequer alegava ter fiscalizado o contrato e que o ente público não se desincumbiu do ônus de provar a fiscalização, razão pela qual negou provimento ao recurso extraordinário. Propôs tese encampando medidas a serem adotadas pela Administração, que, se não observadas indicariam a sua omissão em relação ao dever de fiscalização, na intenção de conter o grande volume de reclamações constitucionais na matéria.

Na semana posterior, a Corte retoma o julgamento com as explicações do Ministro Barroso sobre a necessidade de fixar comportamentos a serem seguidos pela Administração nos casos de verificação de irregularidades na execução do contrato. Sobre essa proposta, reiterada algumas vezes pelo Ministro Barroso, não houve pronunciamento do colegiado.

O Ministro Ricardo Lewandowski propôs trazer a discussão da culpa *in eligendo* para além da *culpa in vigilando*, esta última consagrada pelo STF para estes casos. Aqui parece-nos que teria andado muito bem a Suprema Corte se tivesse enfrentado o problema da escolha das contratadas, da falta de capacidade financeira das empresas, da alteração da razão social com a manutenção dos mesmos sócios inadimplentes em outros contratos no mesmo segmento, pois chegaria em uma das questões de fundo sobre os problemas no próprio modelo de contratação flexível.

O Ministro Lewandowski lembrou as empresas “de fachada” que somem sem cumprimento dos contratos na esfera das obras públicas. O tema não chegou a ser debatido, todavia.

Tanto o Ministro Marco Aurélio quanto o Ministro Gilmar Mendes entenderam que houve desrespeito à decisão do STF em controle concentrado, consignando que na prática a Justiça do Trabalho consagra uma responsabilidade objetiva pelo inadimplemento. Para o Ministro Gilmar Mendes a culpa presumida, na prática, resulta na responsabilidade objetiva do Estado.

Em seu voto o Ministro Fux faz importante observação no sentido do que

---

[141] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 204. Voto do Ministro Luis Roberto Barroso. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

expusemos no item anterior deste capítulo, quando mencionamos o problema técnico-jurídico de que padece o resultado do julgamento da ADC n. 16. Refere o Ministro:

> [...] Eu afirmava, em todas as reclamações, que a parte que sofria o impacto dessa controvérsia jurídica era o trabalhador. Quer dizer, a Administração Pública não tem responsabilidade, o contratado não paga o salário e o empregado trabalhou de graça. Então, isso me soava como algo de justiça trabalhista.
> [...] E, então, me surgiu uma primeira perplexidade, que foi exatamente o que dispôs a ADC e, posteriormente, uma modificação legislativa. A ADC foi claríssima em assentar que o artigo 71, tal como reformado, era constitucional. Assim, essa declaração de constitucionalidade fez coisa julgada. Uma interpretação conforme do artigo 71, a esta altura, levaria a uma contradictio in terminis, ou seja, foi declarada a constitucionalidade, e a interpretação da lei, conforme a Constituição, dando uma interpretação diferente, é uma modalidade de declaração de inconstitucionalidade parcial. Então, nós teríamos um choque entre a ação que declarou constitucional a lei e uma ação posterior que infirma a decisão anterior, dando uma interpretação conforme e - digamos assim - nulificando a coisa julgada formada sobre a declaração de constitucionalidade, a ADC 16.
> [...] Mas, ainda que assim não bastasse, esse artigo 71 sofreu uma alteração pela Lei nº 9.032.
> [...] E o que fez a Lei nº 9.032? No § 2º - que não havia isso -, ela criou uma responsabilidade solidária fiscal. Então, o que diz a lei, no artigo 71: Com relação aos encargos trabalhistas, não há responsabilidade subsidiária. No § 2º, que foi criado pela Lei nº 9.032: Com relação à responsabilidade fiscal, há responsabilidade da Administração, solidária. Ela criou uma responsabilidade solidária.[142] (grifo nosso).

As considerações do Ministro Fux sobre a declaração de constitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/93 na ADC n. 16, quando na verdade o resultado deveria ser uma interpretação conforme a Constituição, a nosso juízo, são absolutamente pertinentes.

Houve a declaração de constitucionalidade de um artigo de lei que dizia simplesmente que a Administração não responde pelos encargos trabalhistas inadimplidos pelas empresas contratadas. A lei não mencionava responsabilidade subsidiária da Administração, nem falava em “transferência automática” de responsabilidade. Mas o STF busca os elementos de culpa que levam a essa responsabilidade subsidiária. Então, na verdade, o art. 71 seria constitucional a depender da situação encontrada nos autos. O resultado do julgamento, pode-se

---

[142] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 222-223. Voto do Ministro Luiz Fux. Disponível em: https://redir.stf.jus. br/paginador pub/paginador.jsp? docTP=TP&docID=13589144. Acesso em: 23 mar. 2024.

afirmar, foi um “depende”.

O Ministro Fux ainda alerta para o fato de que o legislador posteriormente criou uma responsabilidade solidária para os encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, mas não criou responsabilidade subsidiária para os encargos trabalhistas.

A nova lei de licitações já prevê responsabilidade subsidiária expressamente.

A perplexidade a que o Ministro Fux se refere faz todo sentido tecnicamente. E faz mais sentido ainda quando se pensa no fato de que o trabalhador entregou sua força de trabalho de graça, como alerta o próprio Ministro, e na perspectiva da injustiça social perpetrada.

Chegou a declarar o Ministro:

> Então, eu vou aqui, Senhor Presidente, me encaminhar como deve ser o magistrado, com toda a humildade judicial. Eu estou diante de perplexidades jurídicas que eu não consigo vencer, a não ser em nome da proteção dos direitos sociais do trabalhador.[143]

Votou o Ministro Fux, todavia, pelo provimento do recurso da União em respeito à decisão da ADC n. 16 e ao Poder Legislativo na *ratio legis* da Lei 9.032, nos seguintes moldes:

> Mas, num primeiro momento, Senhor Presidente, eu peço toda a vênia, com todo o respeito ao voto magnífico da Ministra Rosa, voto paradigmático, para todos nós, sobre a fusão da função jurisdicional constitucional e o Direito do Trabalho, mas vou me ater à solução da ADC 16 e a ratio legis da Lei nº 9.032, que só criou responsabilidade solidária para encargos fiscais previdenciários; e, no mesmo momento que poderia ter erigido uma responsabilidade subsidiária, não o fez. Por isso, entendo que a jurisdição constitucional deve se curvar à deferência em relação ao Legislativo, como sói ocorrer em todos os doutrinadores que abordam os limites da jurisdição constitucional, alguns até com um dom de categorizar e de rotular através de alta criatividade, como, por exemplo, ‘supremocracia’, como se nós fôssemos a instância hegemônica.[144]

---

[143] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 224. Voto do Ministro Luiz Fux. Disponível em: https://portal.stf. jus.br /processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

[144] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id= 312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

Fica evidente, durante este julgamento, que a declaração de constitucionalidade pronunciada na ADC n. 16 levou os Ministros a julgarem as demandas sobre o tema, e inclusive o Tema 246, sob o manto daquela decisão formada em 2010. Todos os Ministros seguiram afirmando que o art. 71, § 1° da 8666/93 é constitucional, mas que em caso de culpa *in vigilando* o Poder Público pode ser responsabilizado subsidiariamente.

O voto do Ministro Fux e o voto da Ministra Rosa Weber, embora em sentidos diversos, um pelo provimento e o outro pelo desprovimento do recurso, são emblemáticos da própria complexidade jurídica que o tema atingiu.

O Ministro Barroso chegou a mencionar nos seus esclarecimentos que foram ajuizadas 550 reclamações constitucionais em 2016, no ano anterior. Fica clara uma preocupação entre os Ministros com a pacificação da matéria e com a contenção da proliferação de demandas.

Talvez o voto mais duro ao criticar a forma de proceder da Justiça do Trabalho no tema tenha sido do Ministro Marco Aurélio que vinha justamente dos quadros do TST, no que asseverou:

> [...] Depois da decisão na ação declaratória de constitucionalidade nº 16, a Justiça do Trabalho – não me refiro a este ou àquele tribunal, muito menos ao meu eterno Tribunal, o Superior do Trabalho – passou a bater carimbo, a assentar, de forma linear, pouco importando a comprovação, ou não, a culpa da Administração Pública, ante a ausência de vigilância na satisfação de direitos trabalhistas. A Justiça do Trabalho nos colocou – posso afirmar com desassombro isso – em verdadeira camisa de força. Decidida a ausência de vigilância, tem-se matéria fática, não se chegando ao Supremo mediante o recurso de natureza extraordinária.
> [...] Ainda acredito, Presidente, nessa medula do Estado Democrático de Direito que é o princípio da legalidade. Ainda acredito ser a atuação do julgador vinculada ao Direito positivo, cabendo-lhe observar a autocontenção. De duas, uma: ou se declara conflitante com a Constituição Federal o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e se cria, ou se restaura, a responsabilidade subsidiária do Poder Público tomador dos serviços; ou se placita a ordem jurídica, admitindo-se a distinção a que me referi. É muito clara no que, em primeiro passo, a norma afasta a responsabilidade da Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas. Em segundo passo, como ressaltado pelo ministro Luiz Fux, impõe a responsabilidade solidária relativamente aos débitos previdenciários. É esse o arcabouço normativo.
> Mas indaga-se: O Tribunal voltará atrás, na óptica prevalecente, quando do julgamento da ação declaratória de constitucionalidade nº 16? Penso que a insegurança jurídica, caso se volte atrás, passaria a grassar, o que é muito ruim. A chuva de reclamações revela – e revela a mais não poder – como foi esvaziada a decisão formalizada na

declaratória nº 16.[145]

Mais uma vez ficamos com a ideia de que os votos ocorrem também para salvar o quanto decidido na ADC n. 16, ainda que dúvidas não faltassem sobre o conteúdo da lei de licitações no que toca à isenção da responsabilidade da União. Isso corrobora o que defendemos nessa tese sobre a desacerto da declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1° da Lei 8666/93. E aqui, é preciso dizer, se encontra o embrião de grande parte do problema que se tornou o enfrentamento do tema da terceirização, não apenas relacionado à Administração Pública, no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ao prevalecer essa ideia de que a legalidade administrativa é um princípio maior, como esboçado no voto acima, a preservação da Constituição no que diz respeito a outros princípios de mesma estatura como a dignidade humana, o valor social do trabalho e o primado do trabalho encontrarão fortes limitadores porque há uma inegável onda neoliberal que domina estes tempos e que não conhece limites para explorar, no que seria imprescidível a voz da Suprema Corte com a adoção de critérios de ponderabilidade.

Sobre o ônus da prova entendeu o Ministro Marco Aurélio ser do trabalhador uma vez que o art. 71 da Lei 8.666/93 apresentaria uma regra que excepciona o constante na CLT. Assim explicou:

> Não tenho como, Presidente, hígido o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, no que afasta a responsabilidade da Administração Pública, partir para o que tenho como extravagante e assentar, apesar da presunção decorrente desse artigo, de não haver responsabilidade, incumbir à contratante a prova.
> [...] Costumava dizer, quando atuava no ofício judicante e também no Ministério Público do Trabalho, que protecionista é a legislação. O juiz não pode abandonar a equidistância que deve manter quando se defronte com o conflito de interesses. E não posso aqui, Presidente, olvidar o princípio da legalidade, tão caro a um Estado que se diga democrático, e assentar simplesmente que norma especial é um nada jurídico, sendo possível, até mesmo, contrariar o princípio do determinismo relativamente a essa espécie de contratação, a terceirizada, e dizer-se ser equivalente à contratação direta, no que se atribua ao Poder Público o dever de atuar como se empregador fosse, ou seja, até com um dever maior, porque de censura, quanto à

[145] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 233. Voto do Ministro Marco Aurélio. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

> observância das normas trabalhistas pela empresa contratada. A empresa contratada que responda pelos ônus assumidos. O arregimentado sabe de início, tendo em vista ninguém poder evocar a ignorância da lei para deixar de observá-la, inexistir a responsabilidade da Administração Pública.[146]

Votou o Ministro Marco Aurélio pelo provimento do recurso, com esteio na Lei 8.666/93.

Ao dizer que o ônus da prova seria do trabalhador sobre a fiscalização e ao pontuar que “o arregimentado sabe de início, tendo em vista que ninguém pode evocar a ignorância da lei para deixar de observá-la, inexistir a responsabilidade da Administração Pública”, nos vemos diante, com todas as vênias, de um argumento que não pode prevalecer, pois representaria um tiro final na classe trabalhadora. Se poderia usar o mesmo argumento para o trabalho em condições análogas à de escravo, que conta com números alarmantes no Brasil, para negar qualquer direito e proteção aos trabalhadores resgatados.

Vivemos em um País abruptamente desigual, que empurra os trabalhadores para a informalidade, para o trabalho precário, por necessidade e falta de opção. A necessidade de sobrevivência e a fome ditam a urgência e a submissão dos trabalhadores a condições de trabalho precárias.

De qualquer forma, este julgamento apresenta um grande problema de ter escapado do caso concreto sob análise. Centrou-se em referências à postura da Justiça do Trabalho na desconsideração do julgado na ADC n. 16.

No caso em exame o TST havia consignado que a União não se desincumbiu do ônus de provar que fiscalizou o cumprimento das obrigações do contrato, e que tal ônus lhe competia. No bojo das discussões que levaram alguns dias, entre uma sessão e outra, este ponto central ficou perdido, mais do que isso, esquecido. O julgamento conta com 355 páginas e o voto da relatora com aproximadamente 170 páginas.

Às fls. 237-238, em um aparte, o Ministro Barroso fala que naquele momento, com exceção do Ministro Marco Aurélio, todos estavam concordando com a Ministra Relatora, nos seguintes pontos:

---

[146] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 234. Voto do Ministro Marco Aurélio. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

> Ministro Gilmar, eu até acho que a posição de Vossa Excelência em relação ao voto da Ministra Rosa não é nem de ressalva; quer dizer, eu acho que a única posição divergente, de maneira radical, é a do Ministro Marco Aurélio, porque eu penso que nós todos concordamos com a Ministra Rosa que não é possível a transferência automática de responsabilidade; nós todos concordamos que, se houve culpa in vigilando da Administração, ela deve responder; nós todos concordamos que o ônus de provar que fiscalizou é do Poder Público. Então, nessas três ideias, nós estamos de acordo.[147]

Durante os debates os Ministros Barroso e Gilmar ressaltaram que as Instruções do MPOG para fiscalização teriam surgido devido ao volume de condenações na Justiça do Trabalho.

O Ministro Celso de Mello acompanhou integralmente o voto da Ministra Rosa Weber pelo desprovimento do recurso da União, e não esboçou expressamente entendimento sobre a questão da distribuição do ônus da prova. Todavia, tal item estava expresso no voto da relatora, como demonstramos acima.

O Ministro Dias Tóffoli compreendeu ser impossível à União fiscalizar e responder por verbas rescisórias e outras que decorrem da dispensa sem justa causa, uma vez que a empresa contratada foi revel no processo. Fez as seguintes considerações:

> Vejam, como fiscalizar todas essas verbas, sendo isso inclusive após uma rescisão contratual? Durante o contrato da reclamante com a empresa terceirizada, ela não apresentou a reclamatória. Ela foi apresentada depois. A primeira reclamada, a empresa terceirizada não comparece, ré confessa. Tudo aquilo que foi alegado é presumido. A União não teria sequer elementos para fazer a defesa: se, por exemplo, a demissão foi com justa causa ou não, se estavam pendentes ou não aquelas verbas salariais e indenizatórias. Essa é a minha dificuldade no caso concreto, e mesmo neste caso concreto, de se dizer que não é uma aplicação da responsabilidade objetiva do Estado, Ministro Luiz Fux. Eu penso que aqui, pela leitura das peças dos autos, nós estamos exatamente diante de uma responsabilidade objetiva do Estado para além de uma presunção de ausência de fiscalização por parte do Estado, no caso específico, da União. Por isso, sem tomar mais o tempo da Corte, eu vou rogar vênia à eminente Relatora, por seu magnífico voto aqui proferido, rogar vênia aos eminentes Colegas que a acompanharam, para me somar à divergência aberta pelo Ministro Luiz Fux e, também, ao belíssimo voto trazido pelo Ministro Marco Aurélio. Portanto, conheço em parte do

[147] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

> recurso e, nessa parte, - penso que é unanimidade, todos dele conhecemos em parte -, dou provimento ao recurso extraordinário.[148]

Sobre a posição lançada pelo Ministro Dias Tóffoli, vale fazer algumas considerações:

A fiscalização que se exige da União é sobre o pagamento das verbas trabalhistas. Exige-se, por exemplo, que esta mantenha conta vinculada ao contrato de prestação de serviços para depósito das rescisórias, que cobre, por amostragem, comprovantes de pagamento de recolhimento de FGTS, pagamento de salários, que retenha as faturas em tempo e não pague a empresa antes de que sejam pagos os trabalhadores.

Não se trata de discutir o motivo da rescisão do contrato do empregado ou a fiscalização sobre a ocorrência do fato gerador da despedida injusta. Quem verifica a existência de justa causa é a justiça do trabalho. A revelia da empresa, por exemplo, implica confissão quanto à matéria de fato e é com esta condenação que o responsável subsidiário vai arcar, desde que figure no título e tenha participado do processo. Comumente estas empresas são revéis porque desaparecem, não têm patrimônio e capacidade financeira para executar o contrato. Seu objeto é alocar mão de obra. Ignorar essa realidade é deixar os trabalhadores em completo e absoluto desamparo.

O Ministro demonstrou preocupação com o volume de recursos extraordinários e reclamações constitucionais na matéria.

Os Ministros discutiram, ainda, que a entrega de uma decisão de desprovimento do recurso da União poderia estimular essa situação de responsabilização e a litigiosidade. O Ministro Tóffoli propôs que na tese fixada ficasse claro que só caberá reclamação constitucional com base nesses paradigmas após o esgotamento das instâncias na Justiça do Trabalho, em consonância com a regra do art. 988, §5º, II, do CPC. Mencionou estar ocorrendo dupla recorribilidade ao STF em alguns casos.

O Ministro Gilmar às fls. 256 do acórdão revisa seu voto para acompanhar o Ministro Fux, o Ministro Marco Aurélio e o Ministro Dias Tóffoli acerca do provimento

---

[148] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 253-255. Voto do Ministro Dias Tóffoli. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pd:. Acesso em: 23 mar. 2024.

do recurso da União, externando a seguinte preocupação:

> Eu temo - e já havia dito isto - que um julgamento nosso que não traduza uma decisão que reforce e sinalize que não nos estamos afastando do decisum da ADC 16 venha a propiciar aquilo que vimos com a edição do segundo enunciado, que notoriamente destinou-se a contornar nosso entendimento.[149]

O julgamento do caso concreto, como podemos ver, foi influenciado por esse temor sobre uma postura da Justiça do Trabalho, que, no entender de parte da Corte, desrespeita a decisão do STF na ADC n 16. Esse temor se mostrou tão evidente que ficou praticamente esquecida no meio de tantos debates a matéria objeto do recurso, pertinente à distribuição do ônus probatório, sendo que o tema estava no centro da controvérsia jurídica existente.

Não se debateu a natureza infraconstitucional da matéria relativa à distribuição do ônus da prova. E aqui se verifica uma questão grave que dificultou mais uma vez a pacificação do tema. É que vencida a Ministra Relatora que enfrentou efetivamente a matéria da distribuição do ônus da prova para dizer que era da Administração Pública, sem que todos os Ministros nos votos divergentes tivessem se manifestado sobre a questão, remanesceria a dúvida sobre elemento central e controvertido no processo, qual seja a quem compete o ônus da prova. Foi exatamente o que ocorreu e que persiste até o momento.

Da análise da “ratio decidendi” extraída de estudo minucioso deste acórdão, verifica-se que alguns Ministros que proveram o recurso da União não concordaram com a assertiva de que o ônus probatório caberia ao trabalhador. Um julgamento nada claro nesse ponto, portanto.

Parece-nos também que o precedente eleito para repercussão não era o melhor para a tese que os Ministros pretendiam fixar porque ele continha esse elemento de que a União nada disse no processo sobre ter fiscalizado e nada comprovou.

Quando iniciam os debates finais os Ministros relembram a ausência justificada da Ministra Carmem Lúcia, e o fato de que havia uma cadeira de Ministro vaga, que

---

[149] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

dias depois seria ocupada pelo Ministro Alexandre de Moraes.

Até esse momento dos debates havia 5 (cinco) votos pelo desprovimento do recurso da União e 4 (quatro) votos pelo provimento, o que formaria maioria pelo desprovimento.

Diante disso, ponderou o Ministro Gilmar Mendes:

> Mas, de qualquer sorte, Presidente, não temos como fixar um entendimento que ganha características de vinculação com um cinco a quatro. Podemos até decidir no caso concreto dessa forma. Então, o caso é impróprio para repercussão geral. É isso que resulta.
> Hoje, a repercussão geral tem efeito muito mais amplo do que os efeitos vinculantes da ADI, da ADC, com suspensão dos processos, com a obrigatoriedade de aplicação, com a possibilidade de devolução, cassação das decisões, tudo aquilo que está no CPC, tanto no antigo, quanto no novo.[150]

Prossegue a discussão que acabou sendo decisiva neste precedente para a fixação da tese, nos seguintes termos:

> O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Acho que 5 a 4 é igual a 6 a 5.
> O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não é igual, porque no julgamento seguinte pode-se mudar. Isso é evidente. Inclusive com duas cadeiras vazias.
> O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Não. Não, porque não volta.
> O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não é igual
> O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Se houver repercussão geral, não volta. Está decidido.
> A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER (RELATORA) - Com todo respeito, eu pensei que a tese, onde ela reafirma o que foi afirmado na ADC 16 e onde ela estabelece que não fere o texto constitucional a imputação de responsabilidade subsidiária e que o ônus da prova é da Administração Pública, eu achei que não existisse – com todo respeito, talvez eu tenha compreendido mal –, que a divergência aqui fosse no caso concreto. Por isso é que eu estaria endossando a manifestação do Ministro Edson Fachin.
> O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, eu queria também aduzir um argumento que já foi, salvo melhor juízo, ventilado. Hoje, a realidade hic et nunc da Corte é que nós estamos com um Plenário de dez membros. Quer dizer, existe a possibilidade futura de que ela seja recomposta no total de onze membros, mas é preciso esperar a sabatina do Senado, nós temos o carnaval etc, e a Corte precisa funcionar. Então, a maioria absoluta

[150] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

> hoje não demanda, data venia, seis votos, mas sim os cinco votos. Essa é a realidade hoje. E nós temos já esse número, a questão foi, data venia , fartamente discutida, o eminente Ministro Barroso trouxe, a meu ver, salvaguardas importantes, necessárias e suficientes para que a matéria seja bem equacionada. Eu creio que temos todas as condições para prosseguir.[151]

Sobreveio, assim, a proposta de adiamento para ouvir a Ministra Carmem Lúcia, justificadamente ausente. O Ministro Celso de Mello indagou a Ministra Rosa Weber sobre incorporar as sugestões do Ministro Barroso acerca da fiscalização por amostragem, no que a Ministra respondeu que optaria por uma tese minimalista, mas que, ressalvando seu entendimento, endossaria as proposições.

O Julgamento, então, foi suspenso para aguardar o retorno da Ministra Carmem Lúcia.

Sobre a fixação da tese, os Ministros Fachin, Fux e Ricardo Lewandowski dissseram que encampariam as sugestões do Ministro Barroso sobre o modo da fiscalização, mas decidiram pelo adiamento acompanhando a proposição do Ministro Celso de Mello.

Ainda sobre a tese seguiu relevante debate:

> O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (PRESIDENTE): Após o voto da eminente Ministra Rosa Weber, ratificado, na data de hoje, e retificado, quanto à tese, adotando as propostas [...]
> A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER (RELATORA) - Perdão, Presidente, eu não retifiquei a tese. As teses propostas pelo Ministro Luís Roberto Barroso são as minhas. Estão todas explicitadas, eu apenas havia feito de uma maneira minimalista. E ressalvei o meu entendimento quanto à explicitação dessas salvaguardas que sequer foram debatidas nos autos, mas isso é uma questão minha, pessoal, tenho manifestado essa compreensão em todos os processos previdenciários de repercussão geral. Então, ressalvada essa minha compreensão, eu acho que o Plenário, esse debate rico, permite o aperfeiçoamento.
> O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (PRESIDENTE): Sim, mas é que Vossa Excelência, na sessão anterior, votou com uma tese e, hoje, Vossa Excelência registrou a adesão às sugestões do Ministro Barroso. Então eu tenho que registrar isso na ata.
> A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER (RELATORA) - Não é que eu tenha votado. Perdão, Presidente! É porque nós costumamos primeiro votar o caso concreto e depois nós passamos ao debate da tese. Eu apenas disse, na sessão anterior, que eu ia explicitar a tese como uma

[151] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

> maneira de deixar, absolutamente, clara a minha compreensão sobre o tema. É porque nós teremos que primeiro...
> O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (PRESIDENTE): Então, diante da posição e da compreensão de Vossa Excelência, eu vou fazer a sugestão de proclamarmos apenas a parte dispositiva.
> O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Por ser julgamento de um caso concreto...
> O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (PRESIDENTE): E Vossa Excelência, inclusive, diante dessas discussões que se agregaram a seu voto, Vossa Excelência, que é a Relatora, poderia trazer, até para distribuir a todos os eminente Colegas, a proposta como hoje Vossa Excelência a formularia.
> O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Penso que a Ministra ROSA WEBER incorpora os acréscimos sugeridos pelo Ministro ROBERTO BARROSO.
> O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (PRESIDENTE): Só para termos a visualização do debate.
> O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Não precisa confundir o que é simples. A Ministra Rosa enunciou teses mais sucintas. Eu incorporei todas as teses da Ministra Rosa e agreguei mais duas ou três proposições. A Ministra Rosa, gentilmente, disse que acata essas sugestões [...]
> O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (PRESIDENTE): Eu estou fazendo a sugestão de isso ser colocado...
> O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Já está pronto! É essa que eu distribuí.
> O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (PRESIDENTE): Exatamente, para conhecimento de todos.[152]

A Ministra Rosa Weber asseverou que não retificaria a tese para incorporar as sugestões do Ministro Barroso e que manteria uma tese minimalista. As transcrições são relevantes para demonstrar as razões que levaram à fixação da tese, que em NADA acrescentou em relação à tese já fixada na ADC n. 16 depois de dias de debate e, como vimos, de um julgamento bastante extenso.

O adiamento deu-se no dia 08/02/2017. No dia 15/02/2017, a Ministra Carmem Lúcia profere seu voto que em tudo retoma o quanto por ela decidido na ADC n. 16, ao infirmar:

> Naquela assentada, proferi voto-vista asseverando que a responsabilidade do ente do Poder Público prevista na Constituição da República exige, como requisito necessário a sua configuração, que o dano tenha origem em ato comissivo ou omisso de agente público que

[152] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

> aja nessa qualidade.[153]

Quanto ao caso concreto, a Ministra Carmem Lúcia consignou o seguinte:

> O Tribunal de origem concluiu pela culpa in eligendo (prévia à celebração do contrato administrativo) e, principalmente, pela culpa in vigilando (posterior à contratação) da Administração Pública, por não ter demonstrado, em juízo, sua atuação no sentido de fiscalizar, no curso e no encerramento daquele contrato administrativo, a plena observância dos direitos trabalhistas do correspondente reclamante e de que, uma vez constatado o seu inadimplemento, tomou todas as medidas e as providências legalmente previstas para prevenir ou ressarcir o trabalhador terceirizado vítima daqueles atos ilícitos.[154]

Disse, entretanto, que "a alegada ausência de comprovação em juízo, pela União, da efetiva fiscalização do contrato administrativo, não substitui a necessidade de "prova taxativa do nexo de causalidade entre a conduta da Administração e o dano sofrido pelo trabalhador".[155] Mas não disse de quem seria o encargo probatório.

Ocorre que o nexo causal é evidente porque a premissa é de que a omissão ou falha na fiscalização enseja o inadimplemento (o dano), de que há um ato da administração que causa prejuízo ao trabalhador ou de que a Administração não agiu de forma a evitar o prejuízo.

Além disso, a Ministra Carmem Lúcia não enfrenta a controvérsia sobre o ônus da prova. Os Ministros que votaram pelo desprovimento do recurso da União acompanharam a Relatora, sendo que no caso concreto a Administração não alegou ou provou que fiscalizou o cumprimento das obrigações. É possível inferir o nexo de causalidade.

A questão é saber a quem incumbe provar a fiscalização por parte da Administração, a fim de afastar ou caracterizar a omissão e a responsabilidade.

---

[153] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 285. Voto do Ministro Carmem Lúcia. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

[154] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

[155] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

Concluiu a Ministra Carmem Lúcia que

> [...] da moldura fática apresentada no acórdão recorrido não há demonstração dessa comprovação cabal da responsabilidade da Administração Pública pelo descumprimento da legislação trabalhista e que a decisão contrariou o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16. [156]

O voto proferido dias após a realização dos exaustivos debates, com todas as vênias, parecia descolado dos pontos centrais discutidos até o momento trazendo à baila ausência de prova de nexo de causalidade no caso concreto, sem mencionar que o acórdão partiu da premissa de que o ônus da prova era da Administração quanto à fiscalização contratual. Votou pelo provimento do recurso da União, conduzindo a um empate em 5 a 5.

A complexidade deste julgamento e este empate justificam esta análise de fôlego voto a voto, como forma de compreender o que de fato ocorreu naquela assentada e a própria "*ratio decidendi".*

Diante do empate e da decisão da Ministra Carmem Lúcia por não lançar mão do regimento interno do STF para exercer o "voto de minerva", a opção foi por aguardar a nomeação do novo Ministro da Corte para possibilitar o desempate.

Em 30 de março de 2017, o Ministro Alexandre de Moraes, já empossado, profere seu voto pelo provimento do recurso da União.

Sintetizou em breves considerações o seu entendimento:

> [...] No tocante às verbas trabalhistas devidas por terceiros, o art. 71 , § 1º, da Lei 8.666/93 é mais do que claro ao exonerar o Poder Público da responsabilidade por pagamentos em caso de inadimplência, e o silêncio da Lei 9.032/95 sobre isso apenas confirmou a mensagem legal que já existia anteriormente.
> [...] O segundo fundamento que penso ser relevante tem relação com as implicações jurídicas dessa decisão para o próprio modelo de relação público/privada. Elastecer, fora de casos inequivocamente excepcionais, a responsabilidade do Poder Público pelo não pagamento de verbas trabalhistas devidas em contratos de terceirização é um convite para que se faça o mesmo em outras dinâmicas de colaboração com a iniciativa privada, como, por exemplo, as concessões de serviços públicos. O § único do art. 31 da Lei 8.987/95 estipula que as contratações feitas por concessionárias

[156] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 315. Voto do Ministro Carmem Lúcia. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

> regem-se pelo direito trabalhista, ‘não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente’. A vingar o entendimento proposto pela Relatora – mesmo após o precedente da ADC 16 – o que impede que a Justiça Trabalhista passe a condenar entes públicos pelo descaso na fiscalização de contratos de concessão? Afinal, a disciplina legal, em ambos os casos, parece ter o mesmo conteúdo obstativo dessa espécie de responsabilização. O que estaremos afirmando, porém, é que previsão legal alguma pode conter os avanços da Justiça do Trabalho, caso ela decida criar novas hipóteses de responsabilidade. A meu ver, portanto, a consolidação da responsabilidade do Estado por débitos trabalhistas de terceiros, alavancada pela premissa da inversão do ônus da prova em favor do trabalhador, representa claro risco de desestímulo à colaboração da iniciativa privada com a Administração Pública, estratégia essencial para que o Estado brasileiro consiga se modernizar.[157]

O Ministro Alexandre de Moraes fala em “desencontro hermenêutico” ao trazer o histórico do processo, alerta para o risco de desestímulo à terceirização e ao modelo de concessão da prestação dos serviços públicos para a iniciativa privada, deixando clara a sua preocupação com essa responsabilização estatal pelos encargos trabalhistas inadimplidos. Disse, em relação ao caso concreto, não existirem “elementos suficientes para permitir a caracterização dessa responsabilidade”. Na sua visão “não houve a comprovação real de um comportamento sistematicamente negligente em relação aos terceirizados; não há prova do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva do Poder Público e o dano sofrido pelo trabalhadora.”[158]

Não se demonstrou preocupação, todavia, com os salários não pagos aos trabalhadores, com a subsistência e a dignidade humana, com o valor social do trabalho e a concretização de direitos fundamentais. Para o Ministro a “ premissa da inversão do ônus da prova em favor do trabalhador representa claro risco de desestímulo à colaboração da iniciativa privada com a Administração Pública, estratégia essencial para que o Estado brasileiro consiga se modernizar”. E nesse

---

[157] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 320-322. Voto do Ministro Alexandre de Moraes. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

[158] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

sentido justifica seu voto pelo provimento do recurso da União.

Como podemos verificar, o julgamento finda com um resultado de **6 votos a 5 votos** pelo provimento do recurso da União, com os votos decisivos da Ministra Carmem Lúcia e do Ministro Alexandre de Moraes que não participaram dos intensos debates presenciais.

Necessária essa digressão e este esforço com o risco inerente de que a leitura da tese possa neste momento se tornar exaustiva, para que se tenha a dimensão do conflito e do problema, para que nessa linha seja possível compreender como a matéria atinge contornos complexos e que geram hoje cerca de 70 mil processos no TST sobrestados aguardando mais um julgamento em repetitivo.

Havia um caso concreto a ser julgado que, em nossa ótica, sucumbiu para preocupações outras como a postura da Justiça do Trabalho que, na compreensão de parte do STF, descumpre a decisão da ADC n.16 ao forçar a responsabilidade objetiva. Sucumbiu para preocupações com eventual desestímulo à terceirização diante da oneração do ente público e da "relevância do modelo" para o desenvolvimento econômico e para preocupações com o volume de reclamações constitucionais a sobrecarregar a Corte Constitucional.

E quando argumentamos que sucumbiu é porque havia uma discussão central sobre distribuição do ônus probatório que é matéria claramente infraconstitucional, com previsão no CPC e na CLT, que não foi debatida. A matéria relativa ao encargo probatório também não foi objeto de análise em muitos dos votos, embora mencionada em alguns momentos nos debates. Ao fim, sobre o ônus probatório não se decidiu. Não se fixou tese, e da "ratio decidendi" também não se extrai o precedente no tópico.

A palavra última em relação à distribuição dinâmica do ônus da prova deve ser do Tribunal Superior do Trabalho, a nosso juízo, porque matéria infraconstitucional.

Por outro lado, a matéria relativa à existência de culpa no caso concreto não é congniscível em sede de recurso extraordinário e nem mesmo em sede de recurso de revista. Falariam por último nestes casos os Tribunais Regionais que examinam fatos e provas. Daí porque o voto do Ministro Tóffoli que adentrou na matéria probatória, em conteúdos de atas de audiências e documentos juntados aos autos, e o voto do Ministro Barroso que pretendeu dizer como a Administração deveria proceder para fiscalizar e afastar sua culpa no caso concreto, não poderiam prevalecer.

Na esfera judicial, sobretudo em decisões com efeito vinculante e "erga omnes", um equívoco hermenêutico é capaz de levar a outros tantos equívocos que se

sucedem no tempo e não cessam de fazer injustiça até que alguém tenha efetivamente coragem para não mais salvaguardar aquele primeiro engano. Em outras palavras, era possível rever o julgamento da ADC n 16, para colocar esta temática em melhor rumo.

Não foram poucos os votos no Tema 246 que buscaram justificativas na impossibilidade de se voltar atrás no julgamento da ADC n. 16, na insegurança jurídica que isso traria, na necessidade de estancar o volume de reclamações constitucionais, e, até mesmo, em argumentos extrajurídicos como o desestímulo que a responsabilização do Poder Público resultaria para o modelo de contratação calçado na terceirização, que a maior parte da Corte reputa essencial à manutenção de postos de trabalho na modernidade.

A isso se soma um momento em que o STF parece ter convicção de que a Justiça do Trabalho desrespeita de forma sistemática suas decisões, o que influencia o debate sobre este e outros temas trabalhistas sob o crivo da Suprema Corte.

No dia 26.04.2017, em sessão, a Corte discute novamente a tese a ser fixada e depois de algum dissenso, chegou à seguinte decisão:

> Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, que redigirá o acórdão, vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio, fixou a seguinte tese de repercussão geral: '**O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93**'. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 26.4.2017. (grifo nosso). [159]

Venceu a fixação de tese minimalista. A tese nada acrescenta em relação ao que foi julgado na ADC n. 16. A ementa ficou assim redigida:

> Contrato com a administração pública. Inadimplência negocial de outro contratante. **Transferência conseguente e automática dos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, à administração. Impossibilidade jurídica. Consequência proibida pelo art. 71, §1°, da Lei federal n° 8.666/93.** Constitucionalidade reconhecida da norma. Ação Direta de

[159] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

> Constitucionalidade, nesse sentido, julgada procedente. (grifo nosso).[160]

A ausência de tese acerca da distribuição do ônus probatório não impediria de todo modo que se reputasse julgada a matéria, se fosse possível extrair das razões de decidir o resultado do julgamento neste tema. Ocorre que, em que pese a Ministra Relatora tenha votado pelo desprovimento do recurso infirmando o ônus da prova da Administração, restou vencida, e dos votos em sentido contrário não é possível extrair a conclusão sobre se o recurso foi provido com fundamento na atribuição do ônus da prova ao trabalhador.

Nesse sentido, como exemplo, cumpre citar a seguinte fala do Ministro Tóffoli, que votou pelo provimento do recurso da União:

> [...] mas entendendo que é muito difícil ao reclamante fazer a prova de que a fiscalização do agente público não se operou, e que essa prova é uma prova da qual cabe à Administração Pública se desincumbir caso ela seja colocada no polo passivo da reclamação trabalhista, porque, muitas vezes, esse dado, o reclamante não tem.[161]

E dessa mesma forma, alguns votos acompanharam integralmente o voto da relatora, dando a interpretação de que admitiram o ônus probatório a cargo do ente público e outros não proveram o recurso deixando de fazer considerações sobre a questão do ônus da prova. Tese a respeito, como dito, não foi fixada.

Ao final, o resultado do julgamento causa novas dúvidas e acaba por repetir o conteúdo da decisão da ADC n. 16, sem acréscimos de relevo.

A ementa do acórdão focou nos benefícios da terceirização como modelo organizacional, trouxe elementos de outros julgados sobre a impropriedade da dicotomia entre atividade-meio e fim na terceirização, e reiterou parte do conteúdo da decisão da ADC n. 16, na seguinte redação final:

> EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE

---

[160] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

[161] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 349. Voto do Ministro Dias Tóffoli. Disponível em: https://portal. stf.jus.br/ processos/downloadPeca.asp?id=312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

CONTROVÉRSIA COM REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV E V, DO TST. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. TERCEIRIZAÇÃO COMO MECANISMO ESSENCIAL PARA A PRESERVAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS CIDADÃOS. HISTÓRICO CIENTÍFICO. LITERATURA: ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO. RESPEITO ÀS ESCOLHAS LEGÍTIMAS DO LEGISLADOR. PRECEDENTE: ADC 16. EFEITOS VINCULANTES. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. FIXAÇÃO DE TESE PARA APLICAÇÃO EM CASOS SEMELHANTES.

1. A dicotomia entre ‘atividade-fim’ e ‘atividade-meio’ é imprecisa, artificial e ignora a dinâmica da economia moderna, caracterizada pela especialização e divisão de tarefas com vistas à maior eficiência possível, de modo que frequentemente o produto ou serviço final comercializado por uma entidade comercial é fabricado ou prestado por agente distinto, sendo também comum a mutação constante do objeto social das empresas para atender a necessidades da sociedade, como revelam as mais valiosas empresas do mundo. É que a doutrina no campo econômico é uníssona no sentido de que as ‘Firmas mudaram o escopo de suas atividades, tipicamente reconcentrando em seus negócios principais e terceirizando muitas das atividades que previamente consideravam como centrais’ (ROBERTS, John. The Modern Firm: Organizational Design for Performance and Growth. Oxford: Oxford University Press, 2007).

2. A cisão de atividades entre pessoas jurídicas distintas não revela qualquer intuito fraudulento, consubstanciando estratégia, garantida pelos artigos 1º, IV, e 170 da Constituição brasileira, de configuração das empresas, incorporada à Administração Pública por imperativo de eficiência (art. 37, caput, CRFB), para fazer frente às exigências dos consumidores e cidadãos em geral, justamente porque a perda de eficiência representa ameaça à sobrevivência da empresa e ao emprego dos trabalhadores.

3. Histórico científico: Ronald H. Coase, ‘The Nature of The Firm’, Econômica (new series), Vol. 4, Issue 16, p. 386-405, 1937. O objetivo de uma organização empresarial é o de reproduzir a distribuição de fatores sob competição atomística dentro da firma, apenas fazendo sentido a produção de um bem ou serviço internamente em sua estrutura quando os custos disso não ultrapassarem os custos de obtenção perante terceiros no mercado, estes denominados ‘custos de transação’, método segundo o qual firma e sociedade desfrutam de maior produção e menor desperdício.

4. A Teoria da Administração qualifica a terceirização (outsourcing) como modelo organizacional de desintegração vertical, destinado ao alcance de ganhos de performance por meio da transferência para outros do fornecimento de bens e serviços anteriormente providos pela própria firma, a fim de que esta se concentre somente naquelas atividades em que pode gerar o maior valor, adotando a função de ‘arquiteto vertical’ ou ‘organizador da cadeia de valor’.

5. A terceirização apresenta os seguintes benefícios: (i) aprimoramento de tarefas pelo aprendizado especializado; (ii) economias de escala e de escopo; (iii) redução da complexidade organizacional; (iv) redução de problemas de cálculo e atribuição,

> facilitando a provisão de incentivos mais fortes a empregados; (v) precificação mais precisa de custos e maior transparência; (vi) estímulo à competição de fornecedores externos; (vii) maior facilidade de adaptação a necessidades de modificações estruturais; (viii) eliminação de problemas de possíveis excessos de produção; (ix) maior eficiência pelo fim de subsídios cruzados entre departamentos com desempenhos diferentes; (x) redução dos custos iniciais de entrada no mercado, facilitando o surgimento de novos concorrentes; (xi) superação de eventuais limitações de acesso a tecnologias ou matérias-primas; (xii) menor alavancagem operacional, diminuindo a exposição da companhia a riscos e oscilações de balanço, pela redução de seus custos fixos; (xiii) maior flexibilidade para adaptação ao mercado; (xiii) não comprometimento de recursos que poderiam ser utilizados em setores estratégicos; (xiv) diminuição da possibilidade de falhas de um setor se comunicarem a outros; e (xv) melhor adaptação a diferentes requerimentos de administração, know-how e estrutura, para setores e atividades distintas.
> 6. A Administração Pública, pautada pelo dever de eficiência (art. 37, caput, da Constituição), deve empregar as soluções de mercado adequadas à prestação de serviços de excelência à população com os recursos disponíveis, mormente quando demonstrado, pela teoria e pela prática internacional, que a terceirização não importa precarização às condições dos trabalhadores.
> 7. O art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ao definir que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, representa legítima escolha do legislador, máxime porque a Lei nº 9.032/95 incluiu no dispositivo exceção à regra de não responsabilização com referência a encargos trabalhistas.
> 8. Constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 já reconhecida por esta Corte em caráter erga omnes e vinculante: ADC 16, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2010.
> 9. Recurso Extraordinário parcialmente conhecido e, na parte admitida, julgado procedente para fixar a seguinte tese para casos semelhantes: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93'.[162]

Chama muita atenção na redação desta ementa a defesa enfática sobre os benefícios da terceirização como modelo de gestão, os quais são ressaltados como foco principal do julgado, como se este tivesse sido o objeto da ação. Por muito pouco, com todas as vênias, a ementa não foge do tema concretamente posto em julgamento. A terceirização é defendida como um modelo que garante eficiência e não precariza

[162] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id= 312704677&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

as relações de trabalho, inclusive como um ideal a ser alcançado em prol do desenvolvimento da economia e da Nação. O item 5 da ementa é uma defesa enfática da terceirização como modelo de eficiência e desenvolvimento na atualidade.

Em outras palavras, a legalidade ou constitucionalidade da terceirização e suas vantagens como modelo de gestão não foram sequer objeto do recurso, e, assim, não foram o foco do julgamento, dos votos e dos debates, como pudemos ver nas linhas antecedentes.

Ao contrário, o voto da relatora que foi acompanhado por outros 4 Ministros da Corte, no sentido do desprovimento do recurso da União, discutiu responsabilidade subsidiária em razão da culpa do ente público e a distribuição do ônus da prova a cargo do Poder Público, circunstâncias pertinentes ao caso concreto. Nos itens 7 a 9 da ementa aparecem, de fato, os fundamentos jurídicos explorados nos votos e nos debates no caso específico.

Se discutiu, em suma e como demonstrado, aspectos pertinentes à caracterização da culpa para a responsabilização do ente público, critérios para essa configuração, e, em alguns votos, nexo de causalidade e a distribuição do ônus probatório. Nem se falou ou debateu divisão “artificial” entre atividade-fim e atividade-meio nessa assentada porque de legalidade da terceirização não se tratava.

Se a premissa de que a terceirização é um caminho para a modernidade é verdadeira, na linha do que defende a Suprema Corte, com maior razão será preciso cuidar da responsabilidade pelo ilícito e de evitar inadimplemento de verbas trabalhistas como forma de respeito aos direitos sociais dos trabalhadores e de garantir um patamar civilizatório previsto da Constituição Federal.

Quanto à tese, foram opostos embargos declaratórios pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras (ABRASF), pelo Estado de São Paulo e pela União, sob o fundamento de que havia contradição entre o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/1993 e a tese firmada em sede de repercussão geral. Requereram a retirada da expressão “automaticamente” da tese aprovada ou, alternativamente, o esclarecimento das hipóteses que ensejariam a transferência “não automática” da responsabilidade pelos encargos trabalhistas dos empregados terceirizados ao Estado. A União acrescentou o requerimento de limitação da tese à responsabilidade subsidiária, de modo a não haver margem para interpretações que porventura reputem possível a imputação de responsabilidade solidária.

O Ministro Fachin, relator dos Embargos, votou pela rejeição dos embargos de declaração sob o fundamento de que “basta a leitura do que foi assentado ao longo de um exaustivo julgamento para compreender-se precisamente em que limites e possibilidades essa responsabilidade restou estatuída”.[163]

Já o Ministro Fux abriu divergência votando pelo parcial provimento dos embargos para esclarecer a tese, nos seguintes termos:

> O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, salvo, em caráter subsidiário e excepcional, quando cabalmente comprovada conduta culposa da Administração causadora de dano ao empregado, vedada em qualquer hipótese a sua responsabilização solidária e a presunção de culpa, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.[164]

Neste julgamento dos embargos de declaração relevante trazer à liça o voto da Ministra Rosa Weber, como relatora do recurso extraordinário quando, ao acompanhar o voto do relator, propagou:

> Na verdade, fiquei vencida com relação ao mérito do recurso extraordinário, **mas fiquei vencida com relação à inversão do ônus da prova**, porque, na primeira parte do meu voto, eu me limitei a apresentar a Vossas Excelências - e nesse aspecto eu não fiquei vencida, acompanharam-me - a afirmação da responsabilidade da Administração Pública na hipótese de culpa, que é a tese que ficou vencedora na ADC 16. Então, num primeiro momento, ao exame do recurso extraordinário com repercussão geral, assentou-se a responsabilização da Administração Pública na hipótese de culpa, apenas com o registro de que não era automática, justamente porque dependia de comprovação. **Eu avançava, eu propunha a inversão, na linha da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, do encargo probatório pela presunção da culpa. Nesse aspecto é que fiquei vencida**. (grifo nosso).[165]

---

[163] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Emb. Decl. no **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 18-19. Voto do Ministro Luiz Fux. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15341030524&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

[164] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Emb. Decl. no **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 18-19. Voto do Ministro Luiz Fux. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15341030524&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

[165] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. p. 29. Voto do Ministro Rosa Weber. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/

Foram rejeitados os três embargos declaratórios opostos contra a decisão e mantida a tese tal como fixada.

A Ministra Rosa Weber, relatora do recurso extraordinário, compreendeu que ficou vencida quanto ao tópico da atribuição do ônus da prova da fiscalização a cargo da Administração. Contudo, não houve julgamento sobre o ponto e, como dito, vários votos vencedores também não emitiram posicionamento sobre a questão.

Sabe-se que no sistema de precedentes é preciso buscar os fundamentos da decisão para que seja possível fazer a sua interpretação por meio da *ratio decidendi.*

Marinoni ao escrever sobre o tema esclarece:

> Ora, o melhor lugar para se buscar o significado de um precedente está na sua fundamentação, ou melhor, nas razões pelas quais se decidiu de certa maneira ou nas razões que levaram à fixação do dispositivo. É claro que a fundamentação, para ser compreendida, pode exigir menor ou maior atenção ao relatório e ao dispositivo. Esses últimos não podem ser ignorados quando se procura o significado de um precedente. O que se quer evidenciar, porém, é que o significado de um precedente está, essencialmente, na sua fundamentação, e que, por isso, não basta somente olhar à sua parte dispositiva.
> [...]
> Quando se fala em interpretação de precedente, a preocupação está centrada nos elementos que o caracterizam enquanto precedente, especialmente na delimitação da sua ratio e não no conteúdo por ela expresso. Nessa situação, a tarefa da Corte é analisar a aplicação do precedente ao caso que está sob julgamento, ocasião em que se vale, basicamente, das técnicas do distinguishing e do overruling. É por isso que a Corte, mais do que interpretar, raciocina por analogia.[166]

O esforço que fazemos neste capítulo é justamente o de buscar a *ratio decidendi*. E por isso foi necessário incursionar de forma atenta nos fundamentos utilizados pelos Ministros da Suprema Corte em seus votos.

Tomamos o termo *ratio decidendi*, à luz do que leciona Daniel Mitidiero, como sinônimo de precedente. Para Daniel Mitidiero:[167]

> Precedentes são razões necessárias e suficientes para a solução de uma questão devidamente particularizada do ponto de vista fático-jurídico obtidas por força de uma reconstrução lógico-argumentativa empreendida a partir da decisão de casos pela unanimidade ou

paginadorpub/paginador.jsp? docTP=TP&docID=13589144. Acesso em: 23 mar. 2024.

[166] MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes obrigatórios**. 3. ed. rev. atual. ampli. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 219-221.

[167] MITIDIERO, Daniel. **Ratio decidendi**: quando uma questão é idêntica, semelhante ou distinta? São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 23-24. *E-book*.

maioria de um colegiado integrante de uma Corte Suprema.

O precedente para Daniel Mitidiero[168] não se confunde com a decisão. Explica o autor: “O precedente é um discurso oriundo da reconstrução de determinadas razões empregadas para a decisão de um caso, devidamente contextualizado pelos fatos correspondentes”.

O precedente, então, visa dar unidade à ordem jurídica e uma orientação geral para o futuro. [169]

Segundo Daniel Mitidiero[170] o importante para o precedente são os fatos, que funcionam como razões, que levaram à outorga de sentido ao direito. Explica que a “base para a reconstrução é a justificação constante da decisão do caso”.

A dificuldade em saber se há ou não um precedente relacionado à questão envolvendo a distribuição da ônus da prova se reflete mais tarde no próprio reconhecimento da repercussão-geral do tema 1.118 pelo STF, nas decisões divergentes da Suprema Corte sobre o ponto, e no aumento das reclamações constitucionais. Vale dizer, a dificuldade de compreensão sobre o precedente, se mostrou geral.

Sobre a tese Daniel Mitidiero esclarece que é a interpretação dada pela Corte Suprema ao precedente. Diz o autor[171], sobre a vinculação: “A tese é a interpretação dada pela Corte Suprema ao precedente – o que não dispensa, porém, a avaliação da sua congruência com os fatos-razões que procura retratar. O que vincula, portanto, não é a tese, mas o precedente de que deriva”.

A matéria não encontrou pacificação. Não foi possível extrair qual a orientação da Corte para o futuro em relação ao tema do ônus da prova.

Mais uma vez houve uma explosão de recursos, sendo que os entes públicos passaram a incorporar a tese do ônus da prova do trabalhador em todas as insurgências. Recursos de revista, recursos extraordinários e até reclamações constitucionais passaram a invocar ofensa à decisão proferida no Tema 246.

Para a Administração passou a ser interessante a estratégia de não juntar

---

168 MITIDIERO, Daniel. **Ratio decidendi**: quando uma questão é idêntica, semelhante ou distinta? São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 24. *E-book*.

169 MITIDIERO, Daniel. **Ratio decidendi:** quando uma questão é idêntica, semelhante ou distinta? São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 25. *E-book*.

170 MITIDIERO, Daniel. **Ratio decidendi**: quando uma questão é idêntica, semelhante ou distinta? São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 26. *E-book*.

171 MITIDIERO, Daniel. **Ratio decidendi**: quando uma questão é idêntica, semelhante ou distinta? São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 27. *E-book*.

provas acerca da efetiva fiscalização nos autos. A iniciativa privada também despertou para a tese do ônus da prova a cargo do trabalhador na terceirização. A tese, assim, ganhou adesões antes inexistentes, posto que a distribuição dinâmica em razão do Princípio da Aptidão para a prova não encontrava resistências na Justiça do Trabalho.

A *ratio decidendi* importa a este trabalho porque ela é uma "elaboração feita pelo intérprete a partir de uma decisão, cujos fundamentos foram acolhidos por maioria do colegiado". [172]

É essencial recorrer à hermenêutica da decisão para entender a solução do caso, o que foi dito explícita ou implicitamente em juízo, para compreender e identificar se a questão foi considerada nos seus diversos ângulos de relevo, o que foi objeto de debate efetivamente, e se foi respeitado o devido processo legal.

Feito o retorno minucioso aos julgados sobre responsabilidade subsidiária da Administração Pública na terceirização no âmbito do STF, passaremos à análise da jurisprudência no âmbito do TST.

3.3 Entendimento Pacificado do TST. Da Repercussão Geral Reconhecida no Tema 1.118, de novembro de 2020 e do Sobrestamento dos Recursos Extraordinários na Matéria

Sobre o panorama jurídico no TST é necessário dizer sobre o julgamento do Tema 246 pelo STF que data de 2017, que até dezembro de 2019, a jurisprudência do TST oscilou bastante, de forma que algumas turmas do Tribunal estavam compreendendo a decisão do STF de uma forma e outras turmas de outra forma. Segundo dados extraídos do Sistema Sapiens da AGU, em 2019, a União chegou a alcançar 86,8% de êxito nos recursos na matéria no âmbito do TST.

Algumas Turmas estavam compreendendo que o STF fixou entendimento e tese no julgamento do Tema 246 pelo ônus da prova da fiscalização a cargo do trabalhador.

Em 12 de dezembro de 2019, no entanto, o Ministro Cláudio Brandão profere voto como relator do Processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, na SDI-I, que acabou pacificando a matéria no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

---

[172] MITIDIERO, Daniel. **Ratio decidendi**: quando uma questão é idêntica, semelhante ou distinta? São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 97. *E-book*.

O acódão foi assim ementado:

> RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93'. O exame da ratio decidendi da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão

> regional. Recurso de embargos conhecido e provido.[173]

O recurso de Embargos foi conhecido em razão da divergência de entendimentos entre a 3ª Turma e a 8ª Turma do TST. Vale lembrar que a própria Ministra Rosa Weber em sede embargos de declaração chegou a afirmar que restou vencida no tema do ônus da prova, quando propunha que fosse atribuído ao Poder Público.

Neste caso, no julgamento do recurso de revista do ente público, a 3ª Turma do TST asseverou que embora historicamente o posicionamento do colegiado fosse diverso, o julgamento do STF deveria ser observado. Consignou o seguinte:

> Sempre decidi no sentido de que cabe à Administração Pública apresentar as provas necessárias à demonstração de que fiscalizou a execução do contrato administrativo.
> De fato, obrigada à posse dos documentos que seriam próprios ao dever de acompanhamento do contrato (art. 58, III, da Lei nº 8.666/1993), o Estado assume o onus probandi, ao alegar fato que poderia modificar o direito alegado (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC/1973).
> [...]
> Assim sendo, é o Ente Público que possui recursos probatórios (documentos, processos administrativos etc.) capazes de comprovar a eficiente fiscalização da execução do contrato administrativo, sendo que não há razão para a não apresentação desses elementos probatórios em juízo. De outra face, é evidente que o cidadão-trabalhador não tem em sua posse os processos administrativos relativos à licitação (ou sua dispensa), às multas administrativas eventualmente aplicadas ou aos procedimentos de retenção de créditos e garantias (art. 80, III e IV, da Lei n° 8.666/1993).
> [...]
> Todavia, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 760.931, com repercussão geral, atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador. Assim, em respeito ao decidido, curvo-me ao entendimento do STF acerca da matéria. No presente caso, o Regional consignou que o Estado da Bahia não produziu prova acerca da efetiva fiscalização, não evidenciando qualquer elemento que, na visão do STF, permita concluir pela existência de culpa in vigilando, circunstância que recusa a condenação subsidiária. Ante o exposto, verifica-se potencial violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual dou provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista.
> [...]
> Conhecido o recurso, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93,

[173] BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Embargos em Recurso de Revista Processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281**. Orgão julgador SDI-I. Embargantes: União (PGU) e Estado da Bahia. Embargados: Eliana Dos Santos Reis e Contrate Gestão Empresarial Eireli. Relator: Ministro Cláudio Brandão. 12 dez. 2019. Disponível em: https:// jurisprudencia-backend2.tst.jus.br/rest/ documentos/ bd1cb2ee3ae45f038e57164f1cd665cc. Acesso em: 18 mar. 2024.

> dou provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.[174]

Como dito, inúmeras turmas do TST vinham entendendo que o precedente do STF atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador. Nesse sentido, os recursos dos entes públicos passaram a ser providos com frequência, com as ressalvas de vários Ministros sobre o seu posicionamento, e muitas vezes do colegiado, até então.

Instaurou-se um ambiente de insegurança jurídica que desencadeou uma série de reclamações constitucionais com lastro nessa questão do ônus da prova e uma proliferação de recursos extraordinários.

Lendo e relendo o extenso julgamento que gerou o acórdão de 355 páginas, analisado acima à exaustão, não é possível, a nosso juízo, compreender que o STF tenha enfrentado a matéria pertinente à distribuição do ônus da prova. Compreender o resultado do julgamento é efetivamente desafiador na medida em que, de fato, a Ministra Relatora ficou vencida e o seu voto continha a análise da matéria relativa à distribuição do ônus probatório. Para além disso, o tema não foi sequer abordado por alguns Ministros e, na tese, a matéria não é descortinada. Então, compreensível que o TST tenha se deparado com essas dúvidas, como de regra, foram as mesmas dúvidas com que se depararam os entes públicos.

O Ministro Cláudio Brandão, relator dos Embargos, referiu, no nosso entendimento com acerto, que a tese fixada no Tema 246, por si, não rechaçava a jurisprudência já fixada no TST, que inclusive alterou a Súmula n. 331 para sedimentar que não há responsabilização do ente público pelo mero inadimplemento.

Ressaltou, todavia, o seguinte:

> Publicado o acórdão, outra solução se impôs, na compreensão externada, a partir de então, em julgados da minha relatoria e dos demais integrantes da 7ª Turma, que compreenderam haver sido possível perquirir, nos fundamentos da decisão, subsídios que permitiam extrair a extensão da tese fixada – a ratio decidendi do julgado. Com efeito, no sistema de precedentes de força vinculante, o trabalho do julgador não se limita a reproduzir a decisão, como se estivesse a exercer atividade meramente burocrática. A tarefa é mais

[174] BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Embargos em Recurso de Revista Processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281**. Orgão julgador SDI-I. Embargantes: União (PGU) e Estado da Bahia. Embargados: Eliana Dos Santos Reis e Contrate Gestão Empresarial Eireli. Relator: Ministro Cláudio Brandão. 12 dez. 2019. Disponível em: https:// jurisprudencia-backend2.tst.jus.br/rest/documentos/bd1cb2ee3ae45f038e57164f1cd665cc. Acesso em: 18 mar. 2024.

> profunda. É preciso extrair, com precisão, a essência do precedente, além de analisar, caso a caso, se a situação concreta a ele se amolda ou se há distinção que justifique outra solução a ser adotada.[175]

Depois de fazer um histórico sobre o julgamento do Tema 246, explicou o Ministro Cláudio Brandão, o que segue:

> [...] Por todo o exposto, compreendi, acompanhado pelos membros da Egrégia 7ª Turma, que a ratio decidendi da decisão proferida pelo STF no julgamento do RE nº 760.931 seria: a condenação subsidiária do Poder Público tomador de serviços, em relação às empresas contratadas por meio de licitação, depende de prova robusta e inequívoca da ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, ônus que incumbe ao empregado. Com efeito, pareceu-me, do exame detalhado da decisão, haver sido firmada a tese de que pertencia ao empregado a incumbência de demonstrar a falta de fiscalização pelo ente público. Em reforço a essa conclusão, passei a citar o Informativo nº 862 do Supremo Tribunal Federal, de abril de 2017.
>
> [...] Apesar de, pessoalmente, possuir grandes reservas à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, ao atribuir o ônus da prova ao empregado, sobretudo pelo fato de permitir caracterizar o que a doutrina denomina de 'prova diabólica', diante da dificuldade de sua obtenção, alinhei-me ao entendimento aderente a essa tese, refletida em inúmeros julgados de minha relatoria no âmbito da 7ª Turma, justamente por compreender que a Corte Constitucional havia emitido esse direcionamento à questão. Contudo, após nova reflexão sobre o caso, provocado pelo julgamento dos embargos de declaração opostos em face da decisão acima referida, entendo cabível a mudança do posicionamento até então adotado.[176]

A partir deste momento o voto do Ministro Brandão representaria uma nova "virada de chave" no entendimento da matéria no âmbito do TST.

Para essa virada, o Ministro foi buscar fundamendo na decisão do Ministro Fux nos embargos de declaração opostos contra a decisão proferida no Tema 246. Na sua interpretação, o Ministro Fux ao julgar os embargos de declaração analisou detidamente a questão jurídica e sedimentou a conclusão no sentido de não ser

---

[175] BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Embargos em Recurso de Revista Processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281**. Orgão julgador SDI-I. Embargantes: União (PGU) e Estado da Bahia. Embargados: Eliana Dos Santos Reis e Contrate Gestão Empresarial Eireli. Relator: Ministro Cláudio Brandão. 12 dez. 2019. Disponível em: https:// jurisprudencia-backend2.tst.jus.br/rest/ documentos/bd1cb2ee3ae45f038e57164f1cd665cc. Acesso em: 18 mar. 2024.

[176] BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Embargos em Recurso de Revista Processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281**. Orgão julgador SDI-I. Embargantes: União (PGU) e Estado da Bahia. Embargados: Eliana Dos Santos Reis e Contrate Gestão Empresarial Eireli. Relator: Ministro Cláudio Brandão. 12 dez. 2019. Disponível em: https:// jurisprudencia-backend2.tst.jus.br/ rest/documentos/ bd1cb2ee3ae45f038e57164f1cd665cc. Acesso em: 18 mar. 2024.

possível a inversão do ônus da prova ou presunção de culpa da administração. Contudo, teria ficado vencido na divergência.

Segundo o Ministro Cláudio Brandão “prevaleceu, no âmbito Colegiado, a compreensão de que a decisão não comportaria os esclarecimentos propostos, sob pena de se ampliar o que de fato havia sido decidido.” Comprendeu que, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu a Suprema Corte, assim, que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, fazendo-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando.[177]

E complementou com a ideia de que a não apreciação se deu em razão do caráter infraconstitucional da matéria, nestes termos:

> Certamente assim o fez motivado pelo fato de ser matéria infraconstitucional, na linha de remansosa e antiga jurisprudência revelada pelos julgados que ora transcrevo, com destaques inseridos:
>
> ACÓRDÃO QUE DECIDIU CONTROVÉRSIA ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA PROVA COM BASE EXCLUSIVAMENTE NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PERTINENTE. Hipótese em que ofensa à Carta da República, se existente, seria reflexa e indireta, não ensejando a abertura da via extraordinária. Incidência, ainda, das Súmulas 282 e 356 desta Corte. Agravo desprovido. (AI 405738 AgR, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, julgado em 12/11/2002, DJ 19-12-2002 PP-00082 EMENT VOL-02096-23 PP-05078);
>
> Processual. Tempestividade de recurso. Fundamento da decisão agravada inatacado. Ônus da prova. Controvérsia infraconstitucional. Ofensa indireta à CF. Reexame de fatos e provas (Súmula 279). Regimental não provido (AI 439571 ED-AgR, Relator(a): Min. NELSON JOBIM, Segunda Turma, julgado em 03/02/2004, DJ 26-03-2004 PP-00021 EMENT VOL-02145-07 PP-01320);
>
> EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM, INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DANOS MORAIS.
> 1. Necessidade de análise de matéria infraconstitucional: ofensa

[177] BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Embargos em Recurso de Revista Processo 925-07.2016.5.05.0281**. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Embargantes: União (PGU) e Estado da Bahia. Embargados: Eliana dos Santos Reis e Contrate Gestão Empresarial Eireli. Relator: Min. Cláudio Brandão. 12 dez. 2019. p. 31. Voto do Ministro Cláudio Brandão. Disponível em: https://jurisprudencia-backend2.tst.jus.br/rest/documentos/bd1cb2ee3ae45f038e57164f1cd665cc Acesso em: 24 mar. 2024.

> constitucional indireta. Precedentes. 2. Reexame de fatos e provas. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (ARE 701091 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 11/09/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-187 DIVULG 21-09-2012 PUBLIC 24-09-2012).[178]

Dessa forma, a decisão sobre a distribuição dos ônus probatórios ficaria a cargo do TST, o que autorizaria a revisão do posicionamento. O voto condutor proferido pelo Ministro Cláudio Brandão parte da ideia de que a fiscalização dos contratos por parte do poder público é um imperativo legal:

> [...] o dever de fiscalização também é consequência direta da aplicação da citada Lei, que a prevê de modo expresso nos artigos 58, III, e 67, caput.
> Além dessas, outras regras impõem obrigações ao Poder Público contratante, consoante disposto nos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 66; 67, § 1º; 77 e 78 da mesma Lei, o que atrai, assim, a aplicação também dos artigos 186 e 927 do Código Civil e exige que a questão jurídica posta à apreciação desta Justiça seja analisada a partir de todo esse conjunto normativo, e não apenas do invocado artigo 71, § 1.º, isoladamente.
> Portanto, a interpretação sistemática do quadro normativo regente da celebração de contratos pela Administração Pública revela ser dela a obrigação ordinária em fiscalizar a sua regular execução, inclusive no que diz respeito ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo vencedor da licitação, entre as quais se inclui, por lógica e óbvia dedução, as decorrentes da legislação laboral, motivo pelo qual caberá ao Poder Judiciário verificar, em cada caso concreto e diante da postulação posta ao seu exame, a real situação fática e as consequentes responsabilidades.
> [...]
> São, pois, deveres positivos impostos pela mesma Lei nº 8.666/93 e se traduzem na prática de atos administrativos vinculados, decorrentes dos princípios da legalidade, da eficiência e da publicidade, como afirmado pelo Ministro Vieira de Mello Filho, por ocasião do julgamento do presente feito.[179]

Especificamente sobre a distribuição dinâmica do ônus da prova no processo

---

[178] BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Embargos em Recurso de Revista Processo nº TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281**. Orgão julgador SDI-I. Embargantes: União (PGU) e Estado da Bahia. Embargados: Eliana Dos Santos Reis e Contrate Gestão Empresarial Eireli. Relator: Ministro Cláudio Brandão. 12 dez. 2019. Disponível em: https:// jurisprudencia-backend2.tst.jus.br/ rest/documentos/ bd1cb2ee3ae45f038e57164f1cd665cc. Acesso em: 18 mar. 2024.

[179] BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Embargos em Recurso de Revista Processo 925-07.2016.5.05.0281**. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Embargantes: União (PGU) e Estado da Bahia. Embargados: Eliana dos Santos Reis e Contrate Gestão Empresarial Eireli. Relator: Min. Cláudio Brandão. 12 dez. 2019. p. 31. Voto do Ministro Cláudio Brandão. Disponível em: https://jurisprudencia-backend2.tst.jus.br/rest/documentos/bd1cb2ee3ae45f038e57164f1cd665cc. Acesso em: 24 mar. 2024.

do trabalho, este acórdão paradigma da lavra do Ministro Cláudio Brandão é claro em afirmar:

> [...] Contudo, ainda que se tratasse de fato constitutivo, como se poderia depreender do voto proferido pelo Ministro Luiz Fux, a distribuição dinâmica do ônus da prova a vincula a quem possui mais e melhores condições de fazê-lo, tal como expressamente previsto no artigo 818, § 1º, da CLT ('excessiva dificuldade de cumprir o encargo'), o que certamente não é o trabalhador, que seguer consegue ter acesso à documentação relativa à regularização das obrigações regulares decorrentes do contrato.
> Em apoio a essa afirmação, não se pode transferir para o empregado essa obrigação, nem mesmo sob o fundamento de que poderia ter acesso à documentação por meio de requerimento dirigido ao ente público contratante, com fundamento na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.
> Nesse caso, é ignorar a realidade admitir que, a cada mês, o empregado da empresa contratada tivesse que formular o mencionado pedido à entidade contratante para que lhe fornecesse cópia dos citados documentos, ao qual se acresceria o dever de guarda que lhe seria transferido, obrigação ordinária inerente à gestão do contrato celebrado com a Administração Pública, que, aliás, não constitui ônus excessivo, mesmo porque dele faz parte a obrigação de designação de servidor para atuar como fiscal de sua execução, com inúmeras prerrogativas e diversos deveres.
> Feita essa contextualização, peço licença para, a partir da nova manifestação do Supremo Tribunal Federal, retomar a compreensão que sempre tive a respeito do tema, no sentido de ser do tomador de serviços o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços, com base no dever ordinário que lhe é atribuído. Repito que a mesma Lei que estabelece a ausência de responsabilização automática da Administração Pública pela falta de cumprimento da obrigação, contém, no artigo 58, III, a prerrogativa e o dever que lhe são atribuídos de fiscalização do contrato, como também prevê, no artigo 66, o dever de fiscalização, a cargo de pessoa especialmente designada, além de indicar como causa de extinção do contrato o desatendimento das determinações da autoridade designada para fiscalizar o contrato, desta feita no artigo 78, VII, e também autorizar a retenção de parcelas resultantes de convênio, se não observadas recomendações da fiscalização. (grifo nosso).[180]

Com estes fundamentos os Ministros da SDI-I, no mérito, e por maioria, deram provimento aos Embargos restabelecendo o acórdão Regional que mantinha a responsabilidade subsidiária do Estado pelos encargos trabalhistas inadimplidos.

---

[180] BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Embargos em Recurso de Revista Processo 925-07.2016.5.05.0281**. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Embargantes: União (PGU) e Estado da Bahia. Embargados: Eliana dos Santos Reis e Contrate Gestão Empresarial Eireli. Relator: Min. Cláudio Brandão. 12 dez. 2019. Voto do Ministro Cláudio Brandão. Disponível em: https:// jurisprudencia-backend2.tst.jus.br/rest/documentos/bd1cb2ee3ae45f038e57164f1cd665cc. Acesso em: 24 mar. 2024.

Este acórdão é elucidativo da questão e andou muito bem, na nossa visão, ao verificar três aspectos essenciais: o primeiro diz respeito ao fato de que não foi enfrentada a questão do ônus da prova pela Corte Constitucional no julgamento do Tema 246; o segundo está relacionado com a natureza infraconstitucional da matéria, o que atrai a competência exclusiva do TST para falar por último quanto ao encargo probatório; e o terceiro, ao infirmar com convicção que o ônus a prova é da Administração, o que se extrai da própria Lei e do princípio da aptidão para prova, na medida em que essa prova seria muito difícil ao empregado.

Não é razoável supor que o empregado possa ter o ônus de comprovar que a Administração não fiscalizou um contrato administrativo. É relevante lembrar que seria exigir do trabalhador a prova de um fato negativo a respeito de uma relação contratual de natureza administrativa da qual ele não faz parte. O contrato do empregado é com a empresa prestadora e não com a Administração.

Na verdade, vale lembrar que, de regra, este trabalhador detém baixa instrução e trabalha com asseio, conservação, limpeza, cooperagem. As hipóteses de terceirização se alastraram na Administração Pública, mas o maior volume de postos ainda são no asseio, conservação, limpeza, coperagem e vigiância. Na prática, muitas vezes o trabalhador nem sabe exatamente quem é o seu empregador, já que o giro dessas empresas é enorme.

Cumpre salientar que as empresas prestadoras ordinariamente se sucedem e os trabalhadores permanecem trabalhando. Os trabalhadores sabem que chegou uma nova empresa, assinam documentos e descobrem que seu uniforme mudou. Na área de vigilância, principalmente, prestam serviços para vários tomadores na mesma semana. Em relação a esses trabalhadores é que se pretende exigir a prova do descumprimento pela Administração dos seus deveres legais de fiscalização do contrato administrativo.

A partir deste julgamento da Seção de Dissídios Individuais do TST, a matéria restou pacificada no âmbito do respectivo Tribunal. Hoje, segundo o TST, são aproximadamente 70 mil processos aguardando o Julgamento do Tema 1.118 de repercussão-geral pelo STF.

O Tema 1.118 trata de Recurso Extraordinário n° 1.298.647, interposto pelo Estado de São Paulo com arrimo na alínea “a” do permissivo constitucional, contra acórdão proferido pela 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho que negou provimento ao agravo do ente público.

O Estado de São Paulo sustentou a preliminar de repercussão geral, e no mérito, apontou violação aos artigos 5º, II, 37, caput, XXI e § 6º, e 97 da Constituição Federal. Em relação à repercussão geral, alegou que a questão ultrapassa o interesse subjetivo das partes e possui repercussão sob o ponto de vista jurídico e econômico, por repercutir no "patrimônio público de todos os entes políticos da federação e de suas respectivas autarquias". Novamente, os entes públicos reputam violados os mesmos artigos da Constituição, na linha do que ocorreu na ADC n. 16 e no Tema 246. Defendeu o Estado de São Paulo que a simples presunção "de que a parte recorrente teria deixado de fiscalizar e atuado de forma negligente" caracteriza declaração velada de inconstitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/1993, sem observância do artigo 97 da Constituição e da Súmula Vinculante 10 desta Corte.

Como "amicus curiae" do Estado de São Paulo se apresentaram todos os Estados da Federação, a União e o Distrito Federal, o que denota a pressão jurídica, econômica e política sobre este julgamento.

A Vice-Presidência do TST devolveu o recurso para a Turma para eventual juízo de retratação em relação ao Tema 246.

Em juízo de retração, a 8ª Turma proferiu o acórdão que foi assim ementado:

> AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - JULGAMENTO ANTERIOR PELA C. TURMA – DEVOLUÇÃO PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRIZAÇÃO – SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST – CULPA DA ADMINISTRAÇÃO – ÔNUS DA PROVA
> 1. A C. SBDI-1, no julgamento dos TST-E-RR-925- 07.2016.5.05.0281, e em atenção ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal (tema nº 246 da repercussão geral), firmou a tese de que, 'com base no Princípio da Aptidão da Prova, é do ente público o encargo de demonstrar que atendeu às exigências legais de acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços'.
> 2. O E. Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral, não fixou tese sobre a distribuição do ônus da prova pertinente à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, matéria de natureza infraconstitucional.
> 3. Na hipótese, a Corte de origem reputou concretamente caracterizada a conduta culposa do ente público, que não logrou demonstrar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços, encargo que lhe competia .
> 4. Desse modo, deve ser mantido o acórdão que negou provimento ao Agravo, sem proceder ao juízo de retratação, e devolvidos os autos à

Vice-Presidência do TST.[181]

Devolvidos os autos pela 8ª Turma à Vice-Presidência do TST, foi prolatada a seguinte decisão:

> Os precedentes jurisprudenciais em destaque demonstram que o debate jurídico em torno da distribuição do ônus da prova acerca da fiscalização das obrigações trabalhistas, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, permanece aceso na Suprema Corte. A unificação dos referidos posicionamentos do STF é fundamental para a segurança dos jurisdicionados, bem como para a pacificação, em definitivo, dos debates em torno da presente controvérsia.
> [...]
> Assim que surgiu a ideia de que o inadimplemento dos haveres trabalhistas pelo contratado não transferia 'automaticamente' a responsabilidade para o ente público, houve manifestação de ministro no sentido de que 'a porta fica aberta para discutir-se a configuração da culpa' em outro momento, obtendo-se êxito naquela proposta de redação. É essa 'porta aberta' que ensejou o processamento dos recursos extraordinários indicados como leading cases e submetidos à apreciação do STF (TST-Ag-AIRR-133- 23.2016.5.14.0404 e TST-AIRR1848-28.2013.5.10.0013). Para maior clareza e melhor compreensão da matéria de direito, determino o envio adicional deste processo como representativo da questão, na forma do art. 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil. O presente feito cumpre, ademais, a exigência do art. 1.036, § 6º, do Código de Processo Civil, porque contempla 'abrangente argumentação e discussão a respeito da questão a ser decidida'. Este processo representativo da controvérsia se junta, assim, aos processos TST-Ag-AIRR-133-23.2016.5.14.0404 e TST-AIRR1848-28.2013.5.10.0013, adrede enviados, aplicando-se aqui idêntica fundamentação quanto à possível natureza infraconstitucional da divisão do ônus da prova da escolha e fiscalização das empresas contratadas em regime de terceirização pelos entes públicos, em busca de estabilização da jurisprudência quanto ao alcance da expressão 'não transfere automaticamente' ao Poder Público contratante (Tema 246), verificado o inadimplemento dos encargos trabalhistas pela empresa terceirizada.
> [...]
> **Determinei, no mais, a suspensão de trâmite de outros processos que versam a mesma matéria - e que se contam na casa da dezena do milhar -, aplicando-se ao caso o disposto nos arts. 1.030, V, b, do CPC e 896-C, § 14, da CLT . Dessa forma, a fim de que a Corte Suprema se manifeste a respeito da alegada ofensa aos arts. 5º, II, 37, caput e XXI, § 6º, 97 e 102, § 2º, da Constituição Federal e pacifique, em definitivo, a controvérsia em questão, dou**

[181] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.298.647 São Paulo**. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorridos: Maria Cecilia Soares e EMPASERV - Empresa Paulistana de Serviços. Ltda Relator: Ministro Presidente. 10 de dezembro de 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345297979&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

seguimento ao recurso extraordinário. (grifo nosso).[182]

O TST, assim, enviou ao STF o processo representivo da controvérsia, ressaltando a possível natureza infraconstitucional da matéria relativa à divisão do ônus da prova.

Na Presidência do STF o Ministro Luiz Fux prolatou o seguinte voto condutor, seguido pela maioria do Tribunal:

> Cumpre delimitar a questão controvertida nos autos, qual seja: legitimidade da transferência ao ente público tomador de serviço do ônus de comprovar a ausência de culpa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos trabalhadores terceirizados pela empresa contratada, para fins de definição da responsabilidade subsidiária do Poder Público.
> A matéria aqui suscitada possui densidade constitucional suficiente para o reconhecimento da existência de repercussão geral, competindo a esta Suprema Corte definir, ante o julgamento da ADC 16 e do RE 760.931, Tema 246 da Repercussão Geral, a validade da imposição de responsabilidade subsidiária à Administração, sob o fundamento de não comprovação da efetiva fiscalização, isto é, pela inversão do onus probandi.
> Demais disso, a temática revela potencial impacto em outros casos, tendo em vista a multiplicidade de recursos sobre essa específica questão constitucional, como revelam o juízo de admissibilidade do Tribunal Superior do Trabalho, a apontar que 'se contam na casa da dezena do milhar' a quantidade de processos com tramitação suspensa por versarem a mesma matéria do presente recurso, além das centenas de julgados desta Suprema Corte, seja no campo unipessoal ou por suas Turmas, no julgamento de reclamações e de recursos extraordinários.
> [...]
> Releva notar que, apesar da impossibilidade de responsabilização automática da Administração Pública (artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993), verifica-se a existência de posicionamentos divergentes nesta Corte quando, mediante a inversão do ônus probatório, o acórdão recorrido tem por caracterizada conduta culposa do Poder Público, por não demonstrar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços.
> Destarte, é certo que a vexata quaestio transcende os limites subjetivos da causa, porquanto o tema em apreço sobressai do ponto de vista constitucional, especialmente em razão da declaração de constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, por esta Corte, e o possível esvaziamento do seu conteúdo normativo pela inversão do ônus probatório, lastreado, inclusive, no item V da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e na jurisprudência pacificada

[182] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.298.647 São Paulo**. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorridos: Maria Cecilia Soares e EMPASERV - Empresa Paulistana de Serviços. Ltda Relator: Ministro Presidente. 10 de dezembro de 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345297979&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

> daquela Corte Superior.
> Configura-se, assim, a relevância da matéria sob as perspectivas econômica, social e jurídica (artigo 1.035, § 1º, do Código de Processo Civil), bem como a transcendência da questão cuja repercussão geral ora se submete ao escrutínio desta Suprema Corte.
> Nesse sentido, tenho que a controvérsia constitucional em apreço ultrapassa os interesses das partes, avultando-se relevante do ponto de vista econômico, político, social e jurídico. Ex positis, nos termos do artigo 1.035 do Código de Processo Civil e artigo 323 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, manifesto-me pela EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL SUSCITADA e submeto a matéria à apreciação dos demais Ministros da Corte. (grifo nosso).[183]

A decisão data de 20 de novembro de 2020. O Ministro Fux compreendeu que a matéria possui densidade constitucional, e ressaltou o risco de um possível esvaziamento do conteúdo do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/1993 declarado constitucional pelo STF. Ressaltou a existência de decisões divergentes no âmbito de ambas as turmas do próprio STF em agravos em reclamação constitucional.

O Ministro Marco Aurélio abriu divergência ao ressaltar a natureza infraconstitucional da matéria, nos seguintes termos:

> [...]
> 2. O tema não possui envergadura constitucional. Eventual contrariedade à legislação de regência não autoriza, por si só, a atuação do Supremo no campo extraordinário, exceto quando revelar subversão do figurino constitucional maior, o que não demonstrado no caso.
> É impróprio o lançamento do recurso, no Plenário Virtual, a fim de reconhecer-se a repercussão geral – artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta da República.
> 3. Pronuncio-me no sentido da inexistência de matéria constitucional.[184]

Como resultado o STF, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Rosa Weber, Marco Aurélio, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes. O Tribunal reconheceu, ainda, por maioria,

---

[183] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.298.647 São Paulo**. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorridos: Maria Cecilia Soares e EMPASERV - Empresa Paulistana de Serviços. Ltda Relator: Ministro Presidente. 10 de dezembro de 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345297979&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

[184] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.298.647 São Paulo**. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorridos: Maria Cecilia Soares e EMPASERV - Empresa Paulistana de Serviços. Ltda Relator: Ministro Presidente. 10 de dezembro de 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345297979&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes.

O Tema aguarda inclusão em pauta. O Relator, Ministro Nunes Marques, indeferiu pedidos de realização de audiência pública e de suspensão nacional de todos os processos versando sobre a questão.

Em 20.05.2021, Procuradoria Geral da República, em seu parecer, opinou pelo *desprovimento* do recurso extraordinário e pela fixação das seguintes teses:

> Na caracterização da responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelos encargos trabalhistas de empresa terceirizada:
> I – É ônus do trabalhador que alega o descumprimento de obrigações trabalhistas pela terceirizada demonstrar o vínculo com a empresa contratada pela Administração Pública.
> II – É ônus do ente público demonstrar que cumpriu os deveres de boa escolha e fiscalização contratual adequada, periódica, documentada e publicizada, voltados a impedir o inadimplemento trabalhista da empresa contratada, englobando, no mínimo: a existência de regulamentação prevendo o modo e a frequência da fiscalização por seus agentes do cumprimento das obrigações trabalhistas; a efetiva realização das fiscalizações em relação à empresa.[185]

No Parecer, a PGR infirma o seguinte:

> [...]
> 6. É do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de trabalho firmados entre a empresa prestadora dos serviços e seus empregados, com base na aplicação do princípio da aptidão da prova e na obrigação da Administração Pública de fiscalização da execução do contrato.
> 7. A atribuição do onus probandi ao trabalhador demandante, quanto à omissão eletiva ou fiscalizatória estatal, imputando-lhe prova de alta dificuldade ou mesmo impossível, vai de encontro aos deveres de cooperação e ao princípio da igualdade, retirando a eficácia prática da obrigação de monitoramento inerente à opção pela terceirização do serviço.[186]

---

[185] BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. **Parecer ARESV/PGR nº 177204/2021**. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorridos: Maria Cecília Soares e EMPASERV - Empresa Paulistana de Serviços Ltda Relator: Ministro Nunes Marques. 20 de mao de 2021. Documento de acesso interno.

[186] BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. **Parecer ARESV/PGR nº 177204/2021**. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorridos: Maria Cecília Soares e EMPASERV - Empresa Paulistana de Serviços Ltda Relator: Ministro Nunes Marques. 20 de mao de 2021. Documento de acesso interno.

A PGR, portanto, firmou entendimento no sentido de que cabe à Administração demonstrar que cumpriu com os deveres de fiscalização contratual “adequada, documentada”.

Mais uma vez fica evidente que o STF conheceu da divergência no intuito de pacificar a matéria, preocupado com o volume de reclamações constitucionais que não diminuiram, ao contário, contam com um incremento no debate, agora relacionado à divisão do ônus da prova.

Contudo, do ponto de vista jurídico e da própria jurisprudência da Corte, difícil é reconhecer a natureza constitucional da matéria que é tratada no art. 373, § 1° do Código de Processo Civil, e no art. 818, § 1° da CLT, ainda que sob o argumento de que a observância do Princípio da Aptidão para a prova poderia esvaziar o conteúdo do julgamento da ADC n. 16 ou do art. 71 da Lei de licitações.

Prevê o art. 373 do CPC:

> Art. 373. O ônus da prova incumbe:
> I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
> II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
> § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.
> § 2 o A decisão prevista no § 1 o deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. (grifo nosso).[187]

O art. 818 da CLT, alterado na reforma trabalhista pela Lei 13.467/2017, dispõe sobre ônus da prova o seguinte:

> Art. 818. O ônus da prova incumbe: (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)
> I - ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
> II - ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
> § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa

[187] BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/ 2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 23 mar. 2024.

> relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
> § 2º A decisão referida no § 1o deste artigo deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, implicará o adiamento da audiência e possibilitará provar os fatos por qualquer meio em direito admitido. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
> § 3º A decisão referida no § 1o deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).[188]

Reconhecida a envergadura constitucional da matéria e a existência de repercussão-geral, o debate de mérito deve envolver aspectos relacionados com a possibilidade/viabilidade de produção da prova pelo trabalhador que não detém os documentos. Deve envolver a necessidade de distribuição dinâmica do ônus da prova, assim como aspectos relativos às previsões da lei de licitações pelos dispositivos que tratam de fiscalização do contrato, com as alterações promovidas na nova lei de licitações que deixam ainda mais claro o dever de fiscalização da Administração.

As decisões proferidas na ADC 16/DF e no RE 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), permitiram o reconhecimento da responsabilidade da Administração Pública quando comprovada sua culpa *in vigilando*. A culpa *in eligendo*, na nossa ótica, também permitiria a caracterização da responsabilidade, em que pese o STF nunca tenha sido explícito em reconhecê-la. Essa responsabilização da Administração, no entendimento do STF e como visto até agora, não implica reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 71, § 1° da Lei 8.666/93.

É verdade que a nova lei de licitações, a lei 14.133/2021, por seu art. 121, §§ 1º e 2º, está prevendo expressamente que nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários, e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

A atribuição do ônus probatório ao trabalhador quanto à omissão do Estado na

---

[188] BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. **Parecer ARESV/PGR nº 177204/2021**. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorridos: Maria Cecília Soares e EMPASERV - Empresa Paulistana de Serviços Ltda Relator: Ministro Nunes Marques. 20 de mao de 2021. Documento de acesso interno.

fiscalização da empresa prestadora na fiscalização lhe imputaria o dever de produzir prova impossível, pois não detendo os documentos, dependeria de que a outra parte os fornecesse. Por outro lado, contraria o disposto na própria lei de licitações, que traz os deveres de fiscalização e de escolha de empresa idônea, de forma clara e expressa.

O Ministério Público Federal entendeu que

> [...] é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de trabalho firmados entre a empresa prestadora dos serviços e seus empregados, com base na aplicação do princípio da aptidão da prova e na obrigação da Administração Pública de fiscalização da execução do contrato.[189]

Pensamos da mesma forma. Apenas importa referir que não se trata propriamente de fiscalização do cumprimento das obrigações do contrato de emprego tão somente, mas sim do cumprimento das obrigações do próprio contrato administrativo da empresa com o ente público, já que o dever de adimplemento das verbas trabalhistas consta neste contrato como obrigação da contratada. Exigir que o trabalhador comprove o cumprimento das obrigações de um contrato administrativo é exigir que faça prova sobre uma relação jurídica da qual não é a parte. É a denominada “prova diabólica” que traz enorme dificuldade ou é até mesmo impossível para uma das partes.

De acordo com Carlos Henrique Bezerra Leite, o problema do ônus da prova de fato negativo, como ocorre com neste caso em que o trabalhador teria que provar que a Administração não fiscalizou um contrato, está longe de uma solução jurisprudencial unívoca. Para ele, toda negação contém, implicitamente uma afirmação porque “ quando se atribui a um objeto determinado predicado, acaba-se por negar todos os demais predicados contrários ou diversos do mesmo objeto”.[190]

Há julgados na Justiça do Trabalho que afirmam que o ônus da prova é da Administração quanto à demonstração do regular cumprimento das suas obrigações legais, porque se trata de fato impeditivo do direito do autor, nos moldes do art. 333,

---

[189] BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. **Parecer ARESV/PGR nº 177204/2021**. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorridos: Maria Cecília Soares e EMPASERV - Empresa Paulistana de Serviços Ltda Relator: Ministro Nunes Marques. 20 de mao de 2021. Documento de acesso interno.

[190] LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 21. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. p. 506.

II do CPC. Outros julgados revelam que não se pode atribuir ao obreiro o ônus de provar fato negativo, sobretudo porque são documentos que o trabalhador não detém, o que contraria o Princípio a Aptidão para a prova.

Outros julgados são fundamentados na existência de obrigação legal da Administração de fiscalizar o contrato, com fundamento nos arts. 58, III e 67 da Lei 8.666/93. Neste caso, nem seria necessário falar em “inversão do ônus da Prova”.

De acordo com Bezerra Leite, a Justiça do Trabalho vinha mitigando a rigidez dos arts. 818, caput, da CLT e art. 373, caput, do CPC, passando a admitir a inversão do ônus da prova em algumas hipóteses, como no caso da Súmula 338, I do TST, que prevê que os cartões de ponto que demonstram horários uniformes de entrada e saída são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova relativo às horas extras que passa a ser do empregador. [191]

O requisito da hipossuficiência do empregado perante o seu empregador autorizaria o juiz a inverter o ônus da prova. Esse sempre foi um entendimento muito adotado na Justiça do Trabalho, em um lógica muito similar áquela adotada no Código de Defesa do Consumidor em seu art. 6°, VIII, que considera expressamente o princípio da inversão do ônus da prova, considerando direito básico do consumidor a “facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil, quando a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.”[192]

Assim, autores como Edilton Meireles defendem a aplicação do art. 6°, VIII, do CDC no processo do trabalho.[193] No mesmo sentido, pela possibilidade de aplicação do CDC, Carlos Alberto Reis de Paula, entende factível a invocação porque há uma situação próxima entre o consumidor e o trabalhador.[194]

O critério da distribuição dinâmica do ônus da prova passou a ser previsto na CLT no art. 818, § 1°, com redação conferida pela Lei 13.467/2017.

Bezerra Leite sustenta que a distribuição dinâmica do ônus da prova econtra fundamento na dignidade da pessoa humana, na igualdade formal e substancial da

---

[191] LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 21. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 507.

[192] BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 23 mar. 2024.

[193] MEIRELES, Edilton. Inversão do ônus da prova no processo do trabalhista. **Juris Plenum**, Caxias do Sul, v. 2, 2005.

[194] PAULA, Carlos Alberto Reis de. **A especficidade do ônus da prova no processo do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2010. p. 130.

partes, acesso justo à Justiça, com guarida constitucional, e na lealdade, boa-fé, veracidade e cooperação, consagradas no código de processo civil. Assim, vê um poder-dever do juiz de, presentes as condições do art. 818, § 1° da CLT, proceder a inversão do ônus da prova de acordo com as aptidões das partes. Essa decisão, deve ser proferida, como prevê o art. 818, § 3° da CLT, antes da abertura da instrução. Deve ser, de acordo com o autor, uma decisão devidamente fundamentada, nos termos da art. 93, IX da CF. O juiz, então, dará à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.[195]

A distribuição do ônus da prova é também uma regra de instrução. O momento da distribuição, antes da instrução, em decisão fundamentada, e a oportunização para a realização da prova à parte, atendem ao princípio do contraditório.

Disso resulta a preocupação com a redistribuição do ônus da prova pelo STF no julgamento do Tema 1.118 de repercussão geral: o problema do efeito surpresa com potencial de ferir o contraditório e o devido processo legal.

Na justiça do trabalho este tema da aptidão para a prova, e da possibilidade de inversão do ônus a favor do trabalhador em razão da sua hipossuficiência sempre foi algo tranquilo quanto ao tema da comprovação da fiscalização contratual para a responsabilização subisidiária do Poder Público na terceirização.

Rodrigo Coimbra Santos buscou enfrentar, em outra vertente e independentemente da discussão sobre a que parte processual compete o ônus da prova, o tema de qual seria a prova adequada/suficiente para demonstrar a fiscalização ou não do contrato pela Administração. Parece-nos que o Ministro Barroso no julgamento do tema 246 também sentiu a necessidade do enfrentamento deste ponto ao trazer as noções de obrigação de meio e de resultado e a ideia de fiscalização por amostragem. Todavia, como se sabe, nada foi fixado pelo colegiado da Suprema Corte a respeito.

Rodrigo Coimbra Santos salienta que até o advento da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021) com a previsão contida no art. 50, não havia o detalhamento de como deveria se dar a fiscalização pela Administração, embora o dever de fiscalizar já constasse na Lei 8.666/93. O autor defende, no nosso entender corretamente, que o rol de documentos constante no art. 50 é exemplificativo e que solicitar a documentação à contratatada é um poder-dever da Administração, sendo razoável

---

[195] LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 21. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. p. 509-511.

que o faça mensalmente. Dessa forma, sustenta o autor, que o art. 50 da Lei 14.133/2021 “positivou o ônus mínimo da prova da fiscalização da Administração Pública no que tange ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada”.[196]

De fato, essa intersecção entre o direito material (administrativo) e o processo está muito presente nesta temática da prova da fiscalização do contrato para caracterizar a responsabilidade civil. A ideia desenvolvida por Rodrigo Coimbra Santos nos parece bastante adequada acerca do conteúdo mínimo para a prova, e na esteira do que já expusemos e que será complementado no próximo capítulo, parece-nos adequado também sustentar, a partir do dever de fiscalização atribuído à Administração pelo art. 117 da Lei 14.133/2021, que essa obrigação atrai para o Poder Público o ônus de fazer a prova no processo, o que talvez torne a ideia de “inversão do ônus” incorreta, porque a própria lei (o direito material) atribui tal dever à Administração.

3.4 Das Reclamações Constitucionais no STF e dos Impactos do Sobrestamento e do Julgamento do Tema 1.118

Os entes públicos, como dito, defendem ser ônus do trabalhador provar fato constitutivo de seu direito, no caso que envolve a responsabilidade subsidiária pelas verbas não adimplidas na terceirização.

O mérito da questão da distribuição do ônus da prova, agora se pode afirmar, não foi examinado pelo Pleno do STF no tema 246. Tanto é assim que foi reconhecida a repercussão-geral do Tema 1.118 para que a tese possa ser definida.

Entretanto, no cotidiano dos julgamentos no âmbito do STF, os Ministros divergem sobre a possibilidade de cabimento da reclamação constitucional. Parte do Tribunal entende pelo cabimento de reclamação constitucional por entender que houve ofensa ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 16 e no RE 760.931-RG (Tema 246) quando a decisão da Justiça do Trabalho reconhece a inversão do ônus da prova em favor do trabalhador. Outra corrente afasta o cabimento da reclamação por verificar ausência de aderência com o decidido nos referidos julgados. A primeira corrente hoje se mostra majoritária.

---

[196] SANTOS, Rodrigo Coimbra. Relações entre direito e processo do trabalho e a nova lei de licitações *In*: OSNA, Gustavo *et al.* (Org.). **Direito probatório**. Londrina: Thoth, 2023. p. 271-282.

Os posicionamentos divergentes, contudo, não dizem respeito ao mérito da questão que será decidido no Tema 1.118, mas sim sobre se essa discussão restou ou não decidida nos julgados anteriores que são apontados como parâmetro constitucional de controle - ADC 16 e Tema 246, o que autorizaria, ou não, o manejo da reclamação constitucional.

De qualquer forma, ainda que se pudesse entender que já houve pronunciamento na matéria pelo STF, assertiva da qual discordamos, a afetação do Tema 1.118 ao rito da repercussão geral possibilitaria o completo reexame da matéria, sem qualquer vinculação a eventual tese anterior sobre a questão. E isso é importante que fique claro.

A corrente que entende que houve enfrentamento da questão da distribuição do ônus probatório nos julgamentos da ADC 16 e do RE 760.931-RG tem julgado as reclamações constitucionais da seguinte forma:

> CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE ATRIBUIU RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA AO RECLAMANTE SEM A DEMONSTRAÇÃO DE COMPORTAMENTO SISTEMATICAMENTE NEGLIGENTE OU DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO PODER PÚBLICO E O DANO SOFRIDO PELO TRABALHADOR. ALEGADA VIOLAÇÃO AO QUE DECIDIDO NA ADC 16 E NO RE 760.931. OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.
> 1. **Por ocasião do julgamento do RE 760.931, sob a sistemática da Repercussão Geral, o Plenário desta SUPREMA CORTE afirmou que inexiste responsabilidade do Estado por débitos trabalhistas de terceiros, alavancada pela premissa da inversão do ônus da prova em favor do trabalhador**.
> 2. No caso sob exame, não houve a comprovação real de um comportamento sistematicamente negligente do agravante, tampouco há prova do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva do Poder Público e o dano sofrido pelo trabalhador, **a revelar presunção de responsabilidade do reclamante, conclusão não admitida por esta CORTE quando do julgamento da ADC 16**.
> 3. Recurso de agravo ao qual se dá provimento.[197]
>
> AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. 2. Direito Processual Civil e do Trabalho. Terceirização. Responsabilidade subsidiária da Administração Pública. 3. Violação ao decidido na ADC 16 e ao teor da Súmula Vinculante 10. Configuração. 4. **Impossibilidade de responsabilização automática da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas**. **5. Inversão do ônus**

[197] BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Ag.Reg. na Reclamação Rcl 55.477 Rio Grande do Sul**. Relator: Min. Luiz Fux. Redator do Acórdão Min. Alexandre de Moraes. Agravante: Município de São Leopoldo. Agravado: Elizangela Soltau de Oliveira. Intimado: Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo. 13 de dezembro de 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15355369371&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

da prova em desfavor da Administração Pública. Impossibilidade. 6. Paradigma proferido no âmbito de controle concentrado (ADC 16). Desnecessidade de esgotamento das instâncias ordinárias. 7. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 8. Negado provimento ao agravo regimental.[198]

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. TRABALHISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO RECLAMADA QUE A ADMITE A EXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO QUE DECIDIDO NO JULGAMENTO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 760.931 – TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO PELO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA. NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DE PROVA TAXATIVA. ÔNUS DE PROVA QUE NÃO RECAI SOBRE A ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 71, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.666/1993. PRECEDENTES. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
1. No julgamento do Recurso Extraordinário 760.931, Tema 246 da Repercussão Geral, que interpretou o julgamento desta Corte na ADC 16, o STF assentou tese segundo a qual '*o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93*'.
2. Consequentemente, a responsabilização subsidiária da Administração Pública por débitos de empresa contratada para com seus empregados, embora possível, é excepcional e condicionada à existência de prova taxativa da existência de culpa in vigilando.
3. A leitura do acórdão paradigma revela que os votos que compuseram a corrente majoritária no julgamento do RE 760.931 (Tema 246 da sistemática da repercussão geral) assentaram ser incompatível com reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 o entendimento de que a culpa do ente administrativo seria presumida e, consectariamente, afastaram a possibilidade de inversão do ônus probatório na hipótese.
4. ***In casu*, a decisão reclamada atribuiu à agravante a responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas decorrentes da contratação de serviços por intermédio de empresa terceirizada conquanto inexistente prova taxativa de culpa in vigilando, fundando-se exclusivamente na inversão do ônus probatório. Verifica-se, destarte, o descompasso entre a decisão reclamada e o paradigma invocado, haja vista ser insuficiente para a responsabilização a mera afirmação genérica de culpa in *vigilando* ou a presunção de culpa embasada exclusivamente na ausência de prova da fiscalização do contrato**

[198] BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **Ag. Reg. na Reclamação Rcl 46.591 Distrito Federal**. Agravante: José Bispo dos Santos. Agravado: Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. Intimado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Tribunal Superior do Trabalho e Cristal Serviços Especializados Ltda – EPP. Relator: Min. Gilmar Mendes. 11 de abril de 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15350753881&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

> **de terceirização**.
> 5. Agravo a que se dá provimento, a fim de julgar procedente a reclamação, determinando a cassação da decisão reclamada na parte em que atribui responsabilidade subsidiária ao ente administrativo. (grifo nosso).[199]

Na mesma linha, foi possível identificar decisão do Ministro Luiz Fux, proferida na Rcl 56.509. No referido julgamento, o Ministro Luiz Fux consignou que no RE 760.931-RG a Suprema Corte assentou que é indevida a inversão do ônus da prova ou a presunção de culpa. Confira-se, a seguir, trecho do voto:

> A leitura da decisão ora impugnada revela que o Tribunal Superior do Trabalho reputou incabível na espécie recurso de revista, por entender que seria ônus da Administração Pública a demonstração da efetiva fiscalização do contrato firmado, com vistas a afastar a culpa in vigilando pelo inadimplemento de verbas trabalhistas, e que o RE 760.931 não teria analisado especificamente o tema da distribuição dos encargos probatórios.
> [...]
> Dado o contexto, vislumbro o desacerto da decisão reclamada, a ensejar a procedência parcial da presente reclamação, se não pela ofensa ao Tema 246 da sistemática da repercussão geral, por certo pela inobservância do Tema 1.118 (RE 1.298.647), que ainda pende de julgamento e que restou assim descrito:
> [...]
> **Deveras, ante a controvérsia acerca da distribuição dos ônus probatórios surgida da aplicação do Tema 246 aos casos concretos, o Plenário deste Supremo Tribunal Federal houve por bem admitir novo tema de repercussão geral, com o fito de esclarecer a matéria. Referido tema, como se vê, se adéqua perfeitamente ao caso concreto, na medida em que a decisão reclamada tem por objeto justamente a questão da existência ou não de presunção de culpa in vigilando da Administração em relação as empresas terceirizadas que contrata**.
> Neste cenário, não poderia o Tribunal Superior do Trabalho inadmitir o recurso de revista pelo fundamento utilizado, sob pena de desconsideração da autoridade deste Supremo Tribunal Federal de guardião último da Constituição Federal. Constada, pois, a não observância, no caso concreto, de decisão proferida por este Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário submetido à sistemática da repercussão geral, impõe-se a procedência em parte da presente ação, com vistas à cassação da decisão impugnada e o sobrestamento do recurso de revista de origem, na forma prevista para os recursos extraordinários e especiais no art. 1.030, III, do CPC, até o julgamento do recurso paradigma no âmbito deste Supremo

[199] BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Ag.Reg. da Reclamação Rcl 40.137 Minas Gerais**. Agravante: CEMIG Distribuição S.A. Agravado: Marcos Jose Silva. Intimado: Tribunal Regional do Trabalho da 3 ª Região Relatora: Min. Rosa Weber. Redator do Acórdão: Min. Luiz Fux. 30 de junho de 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343963698 &ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

Tribunal.[200]

O Ministro Kassio Nunes Marques, nos autos da Rcl 44.858, da mesma forma, seguiu o entendimento da primeira corrente:

> A discussão trazida aos autos refere-se à atribuição de responsabilidade subsidiária à Administração Pública decorrente de inadimplemento de obrigações trabalhistas de empresa terceirizada.
> Consta expressamente da fundamentação do acórdão questionado que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Administração Pública deu-se pela ocorrência de culpa in vigilando, caracterizada pela ausência de demonstração, por parte do ente administrativo, de cumprimento de seu dever fiscalizatório do contrato de trabalho.
> O cerne da controvérsia reside em saber se o julgado está em harmonia com a posição desta Corte firmada na ADC 16/DF e no RE 760.931-RG/DF.
> [...]
> Recentemente, o Supremo vem proferindo decisões cujo conteúdo indica que o Tribunal Superior do Trabalho, naqueles casos em que o acórdão recorrido não aponta fatos ensejadores da responsabilidade subsidiária da entidade pública, ao negar provimento a agravo de instrumento em recurso de revista por ausência de transcendência da controvérsia, impede a apreciação, pelo STF, da questão jurídica analisada anteriormente na ADC 16/DF e no RE 760.931/DF.
> A Corte, em consequência, tem ultrapassado o óbice da questão processual relativa à transcendência do recurso de revista previsto pela legislação trabalhista e cassado a decisão reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública.
> De fato, o entendimento de ambas as Turmas deste Tribunal tem-se firmado no sentido de que a responsabilização da Administração Pública exige a comprovação, nos autos, do comportamento reiteradamente negligente da entidade pública, bem assim do nexo causal entre a conduta comissiva ou omissiva do Poder Público e o dano sofrido pelo trabalhador.
> É imprescindível, portanto, comprovar-se o conhecimento, pela Administração Pública, da situação de ilegalidade e sua inércia em adotar providências para saná-la.
> [...]
> É bem verdade que o acórdão combatido consignou que '*muito embora o ônus da prova da ausência de fiscalização seja do trabalhador, o conjunto de elementos documentais dos autos atesta que inocorreu eficaz fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, pelo ente públic*o'.
> **Verifica-se, no entanto, que o Tribunal reclamado, conquanto tenha sugerido uma distribuição estática do ônus da prova (segundo a qual caberia ao trabalhador comprovar a falta do ente**

[200] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação 56.509 São Paulo**. Recorrente: Município de São Jose Dos Campos. Reclamado: Tribunal Superior do Trabalho. Beneficiário: Waldyr Martins Junior. Intimado: Alexandre Rocha - Zeladoria e Serviço Relator: Min. Luiz Fux. 2 de fevereiro de 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15355666601&ext=.pd. Acesso em: 18 mar. 2024.

> **público em seu dever fiscalizatório), terminou por promover verdadeira inversão do ônus probatório, na medida em que a condenação do ente público assentou-se na ausência de demonstração, por parte do Município reclamante, de que este teria se desincumbido de seus deveres fiscalizatórios**.
> [...]
> **Assim, entendo que o Tribunal reclamado assentou a responsabilidade da Administração Pública sem caracterização de culpa, afastando a aplicação da norma do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, cuja constitucionalidade foi reconhecida na ADC 16/DF, e violando a autoridade da Súmula Vinculante 10**.
> 3. Ante o quadro, julgo procedente o pedido, para cassar a decisão impugnada e determinar que outra seja proferida em seu lugar, com a observância da orientação firmada na Ação Direta de Constitucionalidade n. 16 e no Recurso Extraordinário n. 760.931-RG.[201]

Então, para essa corrente a Justiça do Trabalho ao reconhecer a "inversão do ônus da prova" em desfavor da Administração Pública desrespeita a autoridade das decisões proferidas nos julgamentos da ADC 16 e do RE-RG 760.931-RG (Tema 246).

Por outro lado, para a segunda corrente existente na Corte, não é possível a utilização da reclamação constitucional contra a decisão que reconhece o ônus da prova da Administração. Essa posição diz que não houve enfrentamento da questão da distribuição do ônus probatório no julgamento da ADC 16 e o do RE 760.931-RG.

Vejamos os acórdãos nesse sentido:

> RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEVERES DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. ANÁLISE DE CULPA DA ADMINISTRAÇÃO PELA CORTE RECLAMADA. PREMISSAS DE ORIGEM. INVIABILIDADE DE REVOLVIMENTO PROBATÓRIO. UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO QUE DECIDIDO NA ADC 16 E NO RE 760.931-RG. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.
> 1. O registro da omissão da Administração Pública quanto ao poder-dever de fiscalizar o adimplemento, pela contratada, das obrigações legais que lhe incumbiam – a caracterizar a culpa in vigilando – não caracteriza afronta à ADC 16 e ao RE 760.931-RG.
> 2. **Limitados o julgamento da ADC 16 e o do RE 760.931-RG a obstaculizar a responsabilização subsidiária automática da Administração Pública – como mera decorrência do inadimplemento da prestadora de serviços –, não houve**

[201] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação 44.858 São Paulo**. Reclamante: Município de Itapetininga. Reclamado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Beneficiário: Jose Cavalheiro Salem Neto. Relator: Min. Nunes Marques. 27 de setembro de 2021. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15348080006&ext=.pdf. Acesso em: 24 mar. 2024.

enfrentamento da questão da distribuição do ônus probatório, tampouco estabelecidas balizas para a apreciação da prova ao julgador, hipóteses, portanto, que não viabilizam o uso do instituto da reclamação com espeque em alegada afronta aos citados paradigmas.
3. O debate sobre o ônus da prova em eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública é, hoje, objeto do RE 1.298.647-RG (Tema 1.118).
4. Inviável o uso da reclamação para reexame de conjunto probatório. Precedentes.
5. A reclamação constitucional é ação vocacionada para a tutela específica da competência e autoridade das decisões proferidas por este Supremo Tribunal Federal, de modo que não consubstancia sucedâneo recursal ou ação rescisória. Precedentes.
6. Negado seguimento à reclamação.[202]

AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO DECIDIDO NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 16; NO RE 760.931-RG/DF E À SÚMULA VINCULANTE 10. INOCORRÊNCIA. VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIÁVEL NA VIA DA RECLAMATÓRIA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
I – Ao examinar os requisitos de admissibilidade do recurso de revista, o TST exerceu competência própria, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, tendo destacado em sua decisão que a causa não oferecia transcendência, requisito do recurso de revista, previsto no art. 896-A da CLT. Assim, não há falar em usurpação de competência.
II - O Tribunal reclamado responsabilizou subsidiariamente o agravante, por entender caracterizada a culpa in vigilando, decorrente da omissão na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.
III - A atribuição da responsabilidade não se deu de forma automática, mas em razão de o juízo trabalhista ter consignado a presença da culpa in vigilando da Administração. Assim, não há falar em desrespeito à ADC 16/DF nem ao RE 760.931-RG/DF (Tema 246 da Sistemática da Repercussão Geral), pois a decisão reclamada não descumpriu as orientações firmadas por este Tribunal, mas, ao contrário, adotou-as plenamente.
IV – Ademais, dissentir das razões adotadas pelas instâncias ordinárias no que concerne à configuração de culpa da Administração Pública demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, circunstância não admitida em sede de reclamação constitucional.
V - **Esta Suprema Corte, ao analisar a ADC 16/DF e o RE 760.931-**

[202] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação 40.247 Minas Gerais**. Reclamante: CEMIG Distribuição S.A. Reclamado. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Intimado: Sertrim Comercio e Serviços Ltda – EPP. Relatora: Min. Rosa Weber. 15 de setembro de 2021. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347878517&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

> **RG/DF, não determinou regra relativa à questão processual sobre a distribuição do ônus da prova nem estabeleceu limites para a sua apreciação.** Precedentes.
> VI - O Tribunal reclamado, ao analisar o caso concreto, não declarou a inconstitucionalidade de norma legal ou afastou sua aplicação sem observância do art. 97 da Constituição, não ocorrendo violação da Súmula Vinculante 10.
> VII - A decisão ora atacada não merece reforma ou qualquer correção, pois os seus fundamentos harmonizam-se estritamente com a jurisprudência desta Suprema Corte que orienta a matéria em questão.
> VIII – Agravo regimental a que se nega provimento.[203]
> CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE ADERÊNCIA ESTRITA. AGRAVO DESPROVIDO.
> 1. **Quando do julgamento do RE 760.931, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 11.09.2017, não se fixou regra sobre a distribuição do ônus probatório nas ações que debatem a responsabilidade subsidiária da Administração Pública em decorrência da culpa in vigilando nos contratos de terceirização**. **Não destoa desse entendimento acórdão que, ante as peculiaridades do caso concreto, impõe à Administração a prova de diligência**.
> 2. Agravo regimental a que se nega provimento.[204]

A Ministra Rosa Weber, em 2020, como se pode ver, apresentava uma posição diversa a respeito do resultado do julgamento do Tema 246. Situação semelhante ocorreu no âmbito do TST, como mencionamos no item anterior. De fato, o julgado trouxe muitas dúvidas estabelecendo divergências nas decisões não só da Justiça do Trabalho, mas também no âmbito do próprio STF.

Uma questão que merece abordagem e vem preocupando a Justiça do Trabalho é este manejo da reclamação constitucional como sucedâneo recursal, quando a decisão cassada examinou fatos e provas. Tal situação não encontra respaldo na jurisprudência do STF e não autorizaria a utilização da reclamação para que se ingresse na seara probatória absolvendo o ente público da responsabilidade subsidiária.

A reclamação constitucional é ação originária, instrumento excepcional para

---

[203] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ag. Reg. na Reclamação 40.665 Goiás**. Agravante: Estado de Goiás. Agravado: Maria Lima Domingos. Intimado: Relator do AIRR N º 11380-62.2017.5.18.0013 do Tribunal Superior do Trabalho. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. 10 de outubro de 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344762294&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

[204] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ag. Reg. na Reclamação 35.907 Rio de Janeiro**. Agravante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Agravado: Bruno dos Santos Vargas. Intimado: Tribunal Regional do Trabalho da 1 ª Região. Relator: Min. Edson Fachin. 29 de novembro de 2019. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342036581&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

preservação da competência dos Tribunais Superiores e garantia de suas decisões. O CPC de 2015 elenca as hipóteses no art. 988, incisos I, II, III e IV.

Ainda sobre o cabimento da reclamação nestes casos, muito esclarecedora e importante é a decisão prolatada pelo Ministro Edson Fachin na Rcl 56007, quando refere:

> No presente caso, noto que não há violação ao decidido no âmbito da ADC nº16 e no tema 246 da repercussão geral, como sustenta a parte reclamante, uma vez que a Justiça do Trabalho reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público, mas compreendeu que este não provou ter fiscalizado o contrato, ter agido sem culpa, aspecto que, como visto, é debatido no tema 1118 da repercussão geral e não nos paradigmas indicados.
> **Ocorre que o reconhecimento por esta Corte de que os precedentes anteriores sobre terceirização e responsabilidade do poder público não trataram da distribuição do ônus da prova (ou da suficiência de provas) no processo faz com que não se possa alterar, através de reclamação, entendimento originário que, examinando fatos e provas para decidir sobre responsabilidade e culpa, tratou apenas do que será julgado pela Tema 1118 da repercussão geral.**
> Não há, pois, a aderência necessária ao conhecimento e acolhimento da reclamação.[205]

Nos parece preocupante uma espécie de banalização na utilização do instituto que hoje é verificada. Resulta, na prática, na inutilização de recursos nos Tribunais Superiores, como vem ocorrendo com o recurso de revista no TST, uma vez que o manejo da ação não requer esgotamento das instâncias recursais. Para preservar o bom funcionamento da organização judiciária e do Estado Democrático de Direito entendemos que a medida deveria ser adotada com maior cautela e respeito ao Devido Processo Legal.

É inviável às Cortes Superiores o reexame de fatos e provas sendo dos Tribunais Regionais a última palavra sobre a prova da conduta culposa ensejadora da responsabilidade do ente público.

O sobrestamento do processo de origem até o julgamento do RE 1298647-RG tem sido objeto de debates no STF.

Vejamos decisão do Ministro Barroso:

---

[205] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **AG. Reg. na Reclamação 56.007 São Paulo**. Agravante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A. Agravado: Salvador de Lacerda. Intimado: Tribunal Regional do Trabalho Da 15ª Região. Relator: Min. Edson Fachin. 22 fev. 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15359502950&ext=.pdf Acesso em: 23 mar. 2024.

> Estando a tramitação do processo de origem suspensa em razão de decisão que determinou o sobrestamento do recurso no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, não se pode concluir que há descumprimento da jurisprudência vinculante do STF, já que a matéria aguarda reapreciação pela instância superior da Justiça do Trabalho.
> [...]
> A decisão que se pretende obter pela via reclamatória mostra-se inútil ou desnecessária, já que o processo se mantém suspenso na origem.[206]

E também do Ministro Alexandre de Moraes:

> [...] ressalto que não é o caso de sobrestamento do processo com base no reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional referente ao Tema 1.118
> [...]
> É que, na hipótese, não há, até a presente data, a interposição de recurso extraordinário na origem, o que impossibilita a determinação de sobrestamento, visto que o Relator do RE 1.298.647, leading case do Tema 1.118 da Repercussão Geral, não ter proferido ordem expressa de suspensão nacional de todos os processos com idêntica controvérsia no precedente paradigma.[207]

Contudo, os recursos foram suspensos na prática para aguardar o julgamento do tema 1.118 do STF, pois o julgamento do recurso de revista infirmando a tese já pacificada no âmbito do TST pelo ônus da prova a cargo da Administração ensejou a interposição de inúmeros recursos extraordinários. Certamente, o TST optou por aguardar o julgamento para saber se a Suprema Corte entenderá que está desrespeitando os julgados do STF na ADC n. 16 e no Tema 246.

As decisões em reclamação constitucional não são aptas a estabelecer a decisão de mérito da Corte sobre o tema da distribuição do ônus da prova, cumpre reiterar.

Elas apenas indicam se no entendimento dos Ministros a decisão naquele caso concreto contraria ou não as decisões proferidas na ADC n. 16 e no Tema 246. Pela análise exaustiva do acórdão de 355 páginas no Tema 246 vimos que nem todos os

---

[206] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ag. Reg. na Reclamação RCL 47.078 AgR / GO – Goiás**. Agravante: Estado se Goiás. Agravado: Maria Izabel Noia. Intimado: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Relator: Min. Roberto Barroso. 27 jun. 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15352701577&ext=.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

[207] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação 57.991 São Paulo**. Reclamante: Município de São Jose dos Campos. Reclamado: Tribunal Superior do Trabalho. Beneficiária: Bruna Caroline Melo Serio. Relator: Min. Alexandre de Moraes. 16 de fevereiro de 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15356003250&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

Ministros se pronunciaram sobre o tema do ônus da prova. Foi um resultado de 6 a 5 pelo provimento do recurso da União. Alguns Ministros se manifestaram rapidamente nos debates sobre ônus da prova sem que na fundamentação do voto constasse qualquer posicionamento. E justamente por isso foi reconhecida a repercussão geral do Tema 1.118 que ainda será julgado. A matéria está indefinida no STF.

A situação ganhou complexidade. É possível que não se esgote no julgamento do Tema 1.118.

Explico.

Se adotada a tese de que o ônus da prova é do trabalhador muito provavelmente teremos milhares de trabalhadores que não receberão pelo trabalho prestado. Já o Estado poderá deixar de juntar documentos porque a ele não compete a prova da fiscalização. Será ainda maior a necessidade de discutir mecanismos para minimizar os danos aos trabalhadores, principalmente mediante regras e medidas de controle e “compliance”.

Quanto ao processos em trâmite, há uma forte possibilidade de que tenham que baixar para nova instrução, pois na compreensão de que a distribuição do ônus da prova é uma regra de instrução, e sabendo-se que historicamente a Justiça do Trabalho sempre considerou que este ônus era da Administração em razão da hipossufiência do trabalhador e do Princípio da Aptidão para a prova, atribuir este encargo ao trabalhador em decisão em sede de recurso extraordinário atrairia o chamado efeito surpresa, e com ele, flagrante ofensa ao Princípio do Contraditório. Certamente, se não for essa a solução processual, milhares de arguições de nulidades surgirão. Por outro lado, se os processos baixarem para nova instrução teremos mais alguns anos de tramitação de milhares de processos.

Se o STF entender que o ônus da prova é da Administração, já sendo este o entedimento dominante nas decisões proferidas na Justiça do Trabalho há anos, os processos não precisão retornar para nova instrução. Vários trabalhadores terão suas verbas trabalhista adimplidas, o que também não afasta a ideia de que o inadimplemento por parte dessas empresas precisa ser minimizado por mecanismos de controle e fiscalização por parte do Poder Público.

Em ambos os casos a solução que melhor atende ao interesse público será aquela que combina adoção de mecanismos consensuais para a solução de controvérsias, levando em conta o interesse público primário, de natureza social, e a antieconomicidade em litigar nessas circunstâncias, com a adoção de medidas de

prevenção e controle na escolha das empresas na licitação e de fiscalização contratual, sendo necessária a elaboração de propostas para a contenção de danos. Isso apoia a hipótese ventilada nesta tese.

Recentemente, com petição datada do dia 09 de janeiro de 2024 e protocolizada em 01 de fevereiro de 2024, os 26 Estados da Federação e o Distrito Federal, protocolizaram petição no STF dirigida ao Ministro Relator do RE n° 1.298.647/SP-RG (Tema 1.118-RG), para requerer a supensão de todas as demandas judiciais que tenham por objeto a responsabilidade subsidiarária do Poder Público.

Na prática, como já dito, os recursos extraordinários que versam sobre distribuição do ônus da prova estão sobrestados, para aguardar o julgamento do Tema 1.118 pelo STF. Os recursos que prosseguiram foram aqueles em que os Tribunais Regionais do Trabalho, na análise do caso concreto, verificaram elementos de prova da ausência de fiscalização pelo ente público, os quais fatalmente esbarraram na Súmula n. 126 do TST. É comum também que estes recursos que invocam teses novas no recurso de revista esbarrem na ausência de prequestionamento, conforme Súmula 297 do TST. Vale recordar que o recurso de revista é recurso altamente técnico, como pressupostos recursais específicos e de natureza extraordinária.

A petição em questão vem do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal. Não apresentaria qualquer gravidade o pedido de suspensão dos processos - pedido comum para casos de repercussão geral reconhecida e na pendência de julgamento pelo STF sobre o tema - não fosse pelo teor que demonstrou desconhecimento técnico e faltou com o conhecimento da realidade fática, em vários momentos. Afirma-se ma petição que a execução provisória poderia ocorrer contra as empresas prestadoras de serviços, quando se sabe que estas empresas não possuem bens, desaparecem, e é por isso que a execução é direcionada ao responsável subsidiário, no caso o ente público.

A petição também explora um claro momento de tensão existente entre o STF e o TST, que envolve o manejo inadequado das reclamações constitucionais, e acusa o TST de apresentar “enorme resistência” à aplicação do entendimento firmado pelo STF na ADC n. 16 e no Tema 246, usando o argumento da inversão do ônus da prova em desfavor da Administração.

Os entes públicos voltam a falar de condenação pelo mero inadimplemento pela Justiça do Trabalho e afirmam que

> a Justiça do Trabalho tem imposto diversos empecilhos processuais aos entes públicos, em ordem a fazer prevalecer decisões dos TRTs, que responsabilizam os Estados indevidamente, com base da decisão do E-RR 925-07.2016.5.05.0281, da SBDI-I do TST[208].

O Colégio de Procuradores Gerais dos Estados aponta que o TST estaria criando empecilhos inexistentes para manutenção das decisões dos TRTs. Sabe-se que nem todos os processos sobem dos TRTs com acórdão fundamentado em distribuição do ônus probatório, até porque muitas vezes existem provas de falha na fiscalização contratual consignadas nas sentenças e decisões dos Regionais. Sabe-se que essa discussão sobre ônus probatório é mais recente.

Além de tudo, a discussão hermenêutica incorre nos mesmos problemas, mormente quando se sabe que na realidade há culpa também "*in eligendo*" porque no momento da escolha não são verificados requisitos como a capacidade financeira da empresa e a idoneidade dos sócios e das empresas a contento, pois os mesmos sócios fundam diversas pessoas jurídicas diferentes para o mesmo fim. Sabe-se que essas empresas fazem verdadeira intermediação de mão de obra no âmbito da Administração Pública e que o modelo se amplia com o tempo.

Isso tudo apenas reforça a importância dessa tese em um cenário de tensão jurídica e de desconhecimento de dados empíricos, fundamentos sociológicos e epistémicos relacionados à temática, bem como de desconhecimento dos aspectos ensejadores do problema estrutural.

Quando não se enfrenta a alma dos problemas jurídicos, que neste caso tem nascedouro no próprio modelo de contratação que é a terceirização, a tendência é que os "hermeneutas" andem em círculo, reproduzindo o sendo comum, sem uma razão reflexiva, sem que nenhuma solução seja encontrada.

O Colégio de Pocuradores invoca as reclamações constitucionais julgadas procedentes pelo STF na temática. E erra porque, conforme já abordamos, elas não dizem sobre o mérito mas sobre eventual "desrespeito" a precedente vinculante da Corte Máxima. No entanto, a própria Corte já reconheceu que não fixou tese sobre o tema da distribuição do ônus da prova. Tanto é assim que irá se pronunciar no tema 1.118.

---

[208] Petição: 7885. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 1298647**. Processo Eletrônico Público Rep. Geral Tema: 1118 Indicado como Representativo (CPC, ART. 1.036, § 1º). Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Maria Cecilia Soares Relator: Min. Nunes Marques. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=6048634&numeroProcesso=1298647&classeProcesso=RE&numeroTema=1118. Acesso em: 18 mar. 2024.

Observamos nessa tese que da “ratio decidendi” também não se extrai posicionamento da Corte Suprema sobre a questão do ônus da prova. Cabe indagar, então, que decisão estaria o TST descumprindo nesta temática da distribuição do ônus da prova?

Segue hígido, portanto, o conteúdo do julgamento proferido no E-RR 925-07.2016.5.05.0281, que teve o Ministro do TST Cláudio Brandão como relator.

E seguem as Procuradorias de Estado a abarrotarem o STF de reclamações constitucionais na temática, com fundamento em exigência de produção de prova diabólica pelo trabalhador.

Por fim, os Procuradores de Estado alegam prejuízo aos trabalhadores que são induzidos a demandarem contra o poder público sem respaldo jurídico. Argumentam que os trabalhadores correm “o risco de não conseguirem executar seus créditos em face das empresas devedoras”.[209]

O último argumento requer um enorme esforço para a compreensão, com todas as vênias. Disseram que o crédito trabalhista não será quitado pelo ente público, porque este não é responsável, e que não será quitado pelas empresas, da mesma forma, porque no curso do tempo em que tramitam esses processos “as empresas fecham suas portas, e têm seu patrimônio dissolvido para o pagamento de outras dívidas”.[210] Daí resulta, para os entes públicos, o argumento de que os trabalhadores são prejudicados.

Ignora o Egrégio Colégio de Procuradores que as empresas fecham suas portas por ausência de capacidade financeira para a execução contratual, e que empresas nessas condições não deveriam sequer vencer uma licitação e firmar um contrato.

As empresas não fecham suas portas em decorrência do tempo de trâmite da ações. Não há relação de causa e efeito nessa afirmação. As empresas, instadas

---

[209] Petição: 7885. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 1298647.** Processo Eletrônico Público Rep. Geral Tema: 1118 Indicado como Representativo (CPC, ART. 1.036, § 1º). Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Maria Cecilia Soares Relator: Min. Nunes Marques. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamento Processo.asp? incidente=6048634&numeroProcesso=1298647&classeProcesso=RE&numeroTema=1118. Acesso em: 18 mar. 2024.

[210] Petição: 7885. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 1298647.** Processo Eletrônico Público Rep. Geral Tema: 1118 Indicado como Representativo (CPC, ART. 1.036, § 1º). Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Maria Cecilia Soares Relator: Min. Nunes Marques. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamento Processo.asp? incidente=6048634&numeroProcesso=1298647&classeProcesso=RE&numeroTema=1118. Acesso em: 18 mar. 2024.

judicialmente, não aparecem para integrar e relação processual e também não possuem bens para garantia da execução.

O modelo e o sistema apresentam equívocos, que passam inclusive por regras brandas quantos aos requisitos para participação e habilitação nas Licitações. Isso, evidentemente, não decorre das ações judiciais e do seu necessário tramitar, mas do modelo e do sistema vigente que é objeto de abordagem nesta tese, que estamos chamando de “problema estrutural”.

Ignora o Ilustre Colégio que pessoas trabalharam e não receberam suas verbas salariais e rescisórias, trabalhadores, em regra, de baixa renda. Não pode o referido Colégio de Procuradores argumentar a restrição do acesso à Justiça, de um direito fundamental constitucional. Os trabalhadores que efetivamente não receberam salários e verbas rescisórias podem e devem ingressar com ações judiciais para a satisfação dos seus direitos.

Para o problema do tempo razoável do processo a Advocacia Pública terá obrigatoriamente que fazer uma autoreflexão porque certamente colabora com teses criativas e recursos impertinentes e protelatórios. Existe um sistema de justiça a ser repensado que inclui o Poder Judiciário e a Advocacia Pública. Na tarefa dessa reflexão, a academia brasileira pode exercer importante papel.

4 PROCESSO, DEMOCRACIA E COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Este capítulo final entrelaça direito do trabalho, direito administrativo e processo, sob as seguintes vertentes: a da dimensão social da sustentabilidade, a da revisão do conceito de interesse público para indentificá-lo com a defesa dos direitos fundamentais constitucionais dos trabalhadores, a do custo-benefício de litigar em certas circunstâncias, e da solução de conflitos voltada à redução de litigiosidade.

As linhas que seguem são propositivas na defesa da necessidade de que seja repensada a atuação da Advocacia Pública na perspectiva do dever do Estado de cooperar para a consecução dos fins do Estado Democrático de Direito.

Por fim, no caminho da confirmação da hipótese de pesquisa, são analisados dados de processos versando sobre terceirização, ajuizados contra a União e em trâmite no TST, e os resultados de um protocolo interinstitucional firmado entre a AGU e o TST visando a redução de litígios na matéria.

4.1 Processo e Democracia. Os Protocolos Institucionais como Ferramentas para a Concretização de Direitos Fundamentais

Como já enfatizado nos capítulos anteriores, o tema da responsabilidade subsidiária da Administração Pública já passou por diversos desdobramentos no âmbito da Justiça do Trabalho. Os precedentes vinculantes firmados pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da ADC 16/DF e do RE 760.931 RG - Tema 246 não foram capazes de pacificar a questão no âmbito da jurisprudência e nem de solucionar este problema estrutural e complexo. Mais de 12 mil processos na matéria, que têm como parte a União, se encontravam em trâmite ou sobrestados apenas no âmbito do TST, aguardando desfecho.

A proliferação de demandas em torno do assunto e a perpetuação dos processos desta natureza com a interposição de inúmeros recursos, inclusive recursos extraordinários e outras medidas processuais como reclamações constitucionais e ações rescisórias são a prova da dimensão e dos contornos complexos que o tema atingiu. O resultado tem flagrante impacto social já que o volume de processos nas instâncias extraordinárias com tantos recursos pendentes leva à conclusão inevitável de que os trabalhadores que laboraram em favor da União, nos seus mais diversos órgãos, estão sem receber a contraprestação pelo trabalho prestado.

É evidente que o problema tem uma dimensão social, estrutural, que não pode ser simplesmente ignorada porque dialoga diretamente com valores fundamentais da república, com a valorização social do trabalho, a dignidade das pessoas, a retribuição pelo trabalho prestado e a subsistência dos trabalhadores. Diz respeito ao escopo que deve ter o Estado de agir com responsabilidade social na realização do interesse público primário que é a concretização de direitos e garantias fundamentais, tudo conforme garante a Constituição Federal de 1988.

É fato que a declaração da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, no âmbito da ADC 16, como também já se ressaltou nesse trabalho, diante da ressalva final de que a omissão da Administração no dever fiscalizatório poderia ensejar a responsabilização do ente público, acabou por remeter a solução desses processos ao conteúdo probatório, à avaliação sobre existência de culpa "*in vigilando*" em cada caso concreto.

Houve, assim, uma proliferação de ações judiciais a partir do referido julgamento deixando evidente o grau de insegurança jurídica que ainda pairava quanto ao tema. Nesse sentido é que o TST promoveu a revisão da Súmula nº 331 para adequá-la ao conteúdo da decisão do STF.

Não dirimida a controvérsia em torno do assunto, a matéria foi levada novamente ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal por meio do RE nº 760.931-DF (Tema 246), como abordamos no capítulo anterior, oportunidade em que foi reiterada a tese firmada na ADC 16 no sentido de que não cabe a responsabilização automática da Administração Pública pelos encargos trabalhistas decorrentes do inadimplemento da empresa contratada, entendendo o STF que

> [...] o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº8.666/93.[211]

Dessa forma, restou sedimentado o entendimento no sentido de ser possível o reconhecimento dessa responsabilidade subsidiária apenas nos casos em que restasse comprovada nos autos a falha do ente público na fiscalização do

[211] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC 16 / DF - Distrito Federal**. Tribunal Pleno. Requerente: Governador do Distrito Federal. Relator: Min. Cezar Peluso. 24 nov. 2010. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2497093. Acesso em: 14 dez. 2023.

cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada.

Após esse julgamento houve um incremento da controvérsia, agora gerado pelo debate em torno da distribuição do ônus da prova.

O bem lançado voto da Eminente Ministra Rosa Weber, Relatora deste RE 760.931/ DF, discorreu sobre a questão do ônus da prova nesses casos, concluindo ser da Administração o ônus de provar que cumpriu com seu dever de fiscalização, e não do trabalhador. Para tanto, recorreu aos princípios da aptidão para a prova, da cooperação e boa-fé objetiva no processo e à distribuição dinâmica do ônus da prova, enfatizando que o trabalhador não detém os documentos pertinentes ao contrato administrativo para a realização de tal prova.

A partir do voto da Ministra Relatora, a matéria relacionada ao ônus da prova foi abordada por alguns Ministros durante as discussões, por ocasião do julgamento, sem que, ao final, fosse fixada tese a respeito do tema específico da distribuição do ônus probatório. Cumpre registrar que o julgamento do RE 760931/ DF (Tema 246), foi pelo provimento do recurso do ente público, por maioria, restando vencidos 5 (cinco) Ministros da Suprema Corte.

Já no âmbito do TST, em 2019, a Seção I Especializada de Dissídios Individuais do TST, no bojo do E-RR 925-07.2016.5.05.0281, pacificou o tema no sentido de que é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviço, interpretando que a matéria seria eminentemente infraconstitucional.

A pacificação do tema no âmbito da Seção I Especializada em Dissídios Individuais do TST levou os Tribunais Regionais do Trabalho a inserirem esse fundamento em seus acórdãos, ainda que, por vezes a título complementar, aumentando, assim, o número de acórdãos desfavoráveis à União no TST, bem como de decisões de inadmissibilidade dos recursos de revista nos Tribunais Regionais (Súmula 333 do TST e art. 896, §7º da CLT), e consequentemente, a quantidade de recursos interpostos pela União e de reclamações constitucionais ajuizadas perante o STF. A União, por sua vez, passou a incluir o fundamento do ônus da prova a cargo do trabalhador em suas peças recursais e a ingressar com reclamações constitucionais.

Tudo isso certamente colaborou para que o STF reconhecesse a Repercussão Geral do Tema 1.118 (RE 1298647), no qual se discute o "ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em

virtude da tese firmada no RE 760.931”[212]. Atualmente, se aguarda o julgamento deste tema pelo STF sendo inúmeros os processos sobrestados no TST sobre a matéria.

Do ponto de vista estritamente da economicidade ao erário cumpre registrar que esses processos envolvendo responsabilidade subsidiária da União na terceirização de serviços têm a característica de envolverem, em regra, valores baixos, de modo que a persistência da União com a interposição de recursos e outras medidas processuais acarreta elevado custo ao erário ao final da lide, em especial se for considerada a incidência de juros e correção monetária que elevam sobremaneira o valor da dívida.

Em outras palavras, o custo do processo, na maioria das vezes, representa um valor maior do que aquele que se teria que pagar ao trabalhador no final da ação. E é com base nessa lógica, por exemplo, que a Fazenda Nacional (PGFN) há muito tempo deixa de cobrar Executivo Fiscal até determinado valor/alçada. É também, com base nessa mesma lógica, que a Procuradoria-Geral da União desenvolveu estudos que subsidiaram a edição da Portaria Normativa PGU/AGU n. 3/2021 (alterada pela Portaria Normativa PGU/AGU n. 14/2022), que estabelece uma alçada objetiva de valor a partir da qual se considera antieconômico e ineficiente litigar.

Para além do critério objetivo acima referido, que leva em consideração o custo do processo e de litigar, e o baixo valor dessas ações, importa reiterar o extremo interesse social na solução dessas controvérsias que representam, na realidade, a ausência de pagamento de salário pelo trabalho prestado em favor do ente público, o que torna a temática realmente peculiar, e reclama um olhar para o interesse público primário sob o manto do caráter humanístico do direito do trabalho e do valor social do trabalho.

A temática reclama, dessa forma, um olhar voltado para a responsabilidade social que deve ter o Estado na concretização de direitos basilares, fundamentais, que representam um patamar civilizatório mínimo em um contexto de pobreza extrema em que se lançou o Brasil nos últimos anos.

Se o Estado não se responsabiliza, mesmo quando condenado em segunda instância a partir do contexto fático e probatório já delineado no acórdão regional,

---

[212] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 1298647**. Processo Eletrônico Público Rep. Geral Tema: 1118 Indicado como Representativo (CPC, ART. 1.036, § 1º). Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Maria Cecilia Soares Relator: Min. Nunes Marques. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamento Processo.

como ocorre nos casos tratados nestas demandas judiciais, pelo pagamento dos salários de trabalhadores terceirizados que percebem salário mensal um pouco superior ao mínimo, deixando-os sem condições de proverem a sua subsistência e de suas famílias, certamente terá que arcar com os benefícios assistenciais mais tarde, o que parece não fazer sentido, mormente em um País que deveria ver na centralidade do trabalho um modelo de desenvolvimento sustentável.

Essas considerações são absolutamente necessárias para que não predomine uma visão puramente econômica da questão, e para que se possa mirar para além da economia imediata aos cofres públicos, ainda que esse argumento também mereça atenção e vá ser abordado nessa tese.

No campo do direito administrativo a matéria nos reporta ao tema da sustentabilidade que é pluridimensional. Para Juarez Freitas, a sustentabilidade é uma questão "de inteligência sistémica e de intencional reequilíbrio ecológico, com o ânimo de descarbonizar a sociedade, mais do que a economia".[213]

É dizer: a sustentabilidade tem também uma dimensão social.

Para Juarez Freitas, a sustentabilidade apresenta 5 (cinco) dimensões: social, ética, juridico-política, econômica e ambiental. Diz o autor, sobre a sustentabilidade[214]:

> Em outras palavras, enquanto é tempo, impõe-se assimilar a sustentabilidade, em sua riqueza poliédrica, como driver avesso à omissão e às saídas demasiado simples para questões complexas. Não pode ser vítima de pressões espúrias de curto prazo, nem de apelos mercadológicos, por mais sedutores e aliciantes que aparentem.

A dimensão social da sustentabilidade é colocada pelo Juarez Freitas como aquela que "não admite o modelo de desenvolvimento excludente, insensível e iníquo". Na dimensão social da sustentabilidade, diz o autor, abrigam-se os direitos fundamentais sociais, que requerem um modelo diverso de governança. Ressalta o ilustre professor, nesse sentido:[215]

> Mais: no atinente à dimensão em tela, verifica-se, por exemplo, que o mais meritório dos produtos e serviços, no quesito de preservação do ambiente, será rotundamente insustentável se obtido por meio do trabalho indecente, para evocar a categoria da OIT e encapsulada no ODS 8, da Agenda 2030. Certamente, o ambiente de trabalho não

[213] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 73.
[214] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 75.
[215] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 76.

> deve prosseguir acidentado, poluído e contaminado, física e psiciologicamente.

A Administração Pública, à toda evidência, precisa resignificar o conceito de interesse público para direcionar sua atuação de acordo com uma visão mais consetânea com o direito administrativo da atualidade, que tem consciência da sustentabilidade como um valor supremo, de índole constitucional.

Sabe-se que o direito administrativo precisa de uma leitura que permita compatibilizá-lo com a Constituição Federal de 1988. Dogmas postos como princípios gerais do direito administrativo, como a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a indisponibilidade do interesse público, não resistem a uma leitura mais atenta da Constituição de 1988. O interesse prevalecente é aquele que a Constituição aponta que deve prevalecer e deve ser extraído em cada situação concreta. Assim, dentre as causas da hiperjudicialização também se encontra essa dificuldade do poder público de assimilar essa necessária compatibilização entre o direito administrativo e a constituição. Isso não foi algo simples e imediato para a Administração. Muitas normas que até hoje são invocadas como o decreto lei 200/67, por exemplo, são anteriores à Constituição de 1988 e tem origem em um período autoritário do Brasil, o que não pode ser ignorado quando da sua análise.

As ideias que inauguram esse capítulo, de qualquer forma, trazem à reflexão uma questão que envolve o entendimento sobre o que é “perder” e o que é “ganhar” quando o Estado é parte em uma demanda judicial. Pode ocorrer que o Estado tenha uma sentença de procedência transitada em julgado em um processo que o leve a não pagar pelo trabalho que tomou. O levará, todavia, a desembolsar valores relacionados a benefício assistencial porque a verba se refere a subsistência de pessoas, na maioria das vezes, de baixa renda.

Lembremos que estes contratos tem como objeto serviços de asseio e limpeza, cooperagem, vigilância, agente administrativo, no âmbito da Administração Pública. Não haverá desenvolvimento sustentável, sem promoção do trabalho digno, não obstante possa existir uma sentença de procedência para a União.

Pode-se dizer que a insistência do Estado em alegar sua ausência de responsabilidade por esses pagamentos de salário e verbas rescisórias, observa a sustentabilidade na sua dimensão social? Isso gerará desenvolvimento sustentável para o futuro? Parece-nos que a resposta é negativa.

Outra abordagem essencial para esse trabalho, para além do direito

administrativo e do direito do trabalho, está relacionada ao processo, seus contornos e a discussão sobre soluções consensuadas.

A discussão que envolve a distribuição do ônus probatório, que Administração Pública pretende seja atribuído ao trabalhador, merece aprofundamento e reflexão. Remete, de imediato, às noções e a necessidade de diferenciação entre dever e ônus.

Vitor de Paula Ramos nos ensina que a diferença está em que no *dever não* há possibilidade de escolha lícita ao devedor em agir ou não agir de acordo com a norma. O descumprimento do dever, assim, implicaria em praticar ato contrário ao direito, ato ilícito. No caso do ônus existe uma possibilidade de escolha que compete ao onerado, que pode ou não agir de acordo com a norma. O descumprimento do ônus é uma situação passiva mas com sujeição mais branda porque tolerada pelo direito, não resulta em ilicitude.[216]

Para Artur Carpes falar em ônus da prova significa "referir-se a encargo atribuído à parte no sentido de demonstrar a veracidade de certo enunciado fático". Caso os enunciados fáticos não sejam "capazes de subministrar o juízo a respeito da sua respectiva probalibilidade", o juiz julgará em desfavor da parte onerada. Adverte o autor, porém, que ao contrário do que ocorre com outros ônus processuais, o descumprimento do ônus probatório não resulta necessariamente em consequência desfavorável ao onerado. E isso em razão de que a regra de julgamento será aplicada apenas na "hipótese de insuficiência de prova apta à formação do juízo de probabilidade prevalente sobre os enunciados fáticos da causa". [217]

O reconhecimento da repercussão geral no Tema 1.118 pelo Ministro Luiz Fux se deu nos seguintes termos:

> Reconhecimento da repercussão geral, em razão da declaração de constitucionalidade do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/1993, por esta Corte, e o possível esvaziamento do seu conteúdo normativo pela inversão do ônus probatório, lastreado, inclusive, no item V da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e na jurisprudência pacificada daquela Corte Superior.[218]

---

[216] RAMOS, Vitor de Paula. **Ônus da prova no processo civil**: ônus ou dever de provar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 35-36.

[217] CARPES, Artur Thompsen. **Ônus da prova no novo CPC**: do estático ao dinâmico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 33.

[218] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 1298647.** Processo Eletrônico Público Rep. Geral Tema: 1118 Indicado como Representativo (CPC, ART. 1.036, § 1º). Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Maria Cecilia Soares Relator: Min. Nunes Marques. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamento Processo.asp?

O Tema ainda está pendente de julgamento e tem o potencial de impactar milhares de julgamentos lastreados na distribuição dinâmica do ônus probatório, os quais atribuíram à Administração o ônus de provar a ocorrência da fiscalização do cumprimento das obrigações pela empresa contratada.

Segundo Darci Ribeiro[219] é possível falar em três teorias acerca da distribuição do ônus probatório, sendo que uma delas é a teoria dinâmica do ônus da prova, também denominada de teoria da solidariedade da prova. De acordo com essa teoria, explica Darci Ribeiro, a distribuição do ônus da prova não leva em consideração a posição que as partes desempenham no processo, nem o tipo de fato alegado, mas sim a posição que ocupam diante da prova a ser produzida. Em outras palavras, quem tem melhor condição técnica, fática ou profissional ficaria encarregado de apresentar a prova em juízo. O Código de Processo Civil prevê expressamente tal possibilidade no art. 373, §1º do CPC. Darci Ribeiro também ressalta que a adoção da regra, que nesse caso, para ele, seria de instrução, deve ser informada às partes na fase de saneamento e de organização do processo, evitando que o contraditório seja solapado, com ofensa aos arts. 7, 10 e 933 do CPC.

Em uma linha similar, Artur Carpes sustenta que o ônus da prova consubstancia-se não apenas em critério de julgamento, a ser utilizado quando as provas não são suficientes para a constatação quanto à probabilidade prevalente do enunciado fático, mas também em "critério de organização da atividade probatória", que indica para as partes a sua parcela de responsabilidade na formação da prova destinada à construção do juízo de fato. Assim, o ônus da prova exerceria dupla função: subjetiva, porque desempenha papel relevante quanto à estruturação da atividade probatória das partes, e objetiva, porque funciona como regra de julgamento que enseja, no caso de insuficiência de provas aptas a constatação da probalidade prevalente, sentença contrária aos interesses da parte que não cumpriu o seu encargo.[220]

Cumpre salientar, a partir das pesquisas empíricas realizadas nesse trabalho, que a tese do ônus da prova do trabalhador muitas vezes surge no processo após a

incidente=6048634&numeroProcesso=1298647&classeProcesso=RE&numeroTema=1118. Acesso em: 18 mar. 2024.

[219] RIBEIRO, Darci Guimarães. **O novo processo civil brasileiro**: presente e futuro. Londrina: THOTH, 2020. p. 77-78.

[220] CARPES, Artur Thompsen. **Ônus da prova no novo CPC**: do estático ao dinâmico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 40-41.

prolação do acordão regional, e em outras tantas vezes, surge como inovação na peça do recurso extraordinário (porque agora o tema está afetado para julgamento em repercussão-geral), sem que tenha ocorrido uma decisão que adota a regra no curso da instrução do processo, e sem que a tese tenha sido objeto de decisão de primeiro e de segundo grau, com inobservância ao requisito do prequestionamento para acesso ao Tribunal Superior do Trabalho. Tal situação também traz à tona um problema pouco tratado na doutrina mas que se coloca no campo da realidade cotidiana relacionado à chamada “guerra de modelos” que atinge principalmente as peças jurídicas e decisões em demandas de massa ou repetitivas, com fortes implicações para a eficiência do sistema de justiça.

Carlos Alberto Alvaro de Oliveira[221] defendia que o sistema brasileiro dispõe de meios suficientes para vencer o formalismo pernicioso e conduzir o processo a suas reais metas. Para ele, o discurso jurídico só obriga até onde conduza a sua forma de intrínseca persuasão, força vinculante que há de se assentar no sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, nas valorações e princípios dele emanantes e nas valorações sociais e culturais, no direito em sua totalidade para que tudo não redunde em puro arbítrio.

Em relevante e completa obra sobre o tema da distribuição do ônus da prova, Artur Carpes faz importante observação sobre a alteração de paradigma no processo brasileiro que leva à relativização da disciplina estática e conduz à distribuição dinâmica do ônus da prova. Vejamos[222]:

> A influência do paradigma da legalidade estrita, que ainda hoje domina a formação dos operadores do direito no Brasil e que justifica a forte carga liberal contida no CPC/73, sugeria ser impensável a relativização da disciplina estática, geral e abstrata prevista em seu art. 333. O advento da Constituição de 1988 e o modo de pensar o processo na perspectiva dos direitos fundamentais, no entanto, significou evidente ruptura com paradigma da legalidade estrita. Isso revela, por outras palavras, que a instituição do nosso Estado Constitucional coincide com a adoção do paradigma da legalidade substancial, o que implica na interpretação e na aplicação da lei através da ótica dos direitos fundamentais. A alteração de paradigma tornou admissível pensar na dinamização do ônus da prova, ainda que inexistisse a previsão legal expressa a esse respeito.

---

[221] ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo excessivo. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 26, p. 85, 2006.

[222] CARPES, Artur Thompsen. **Ônus da prova no novo CPC**: do estático ao dinâmico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 100-101.

E nesse mesmo sentido andou a jurisprudência do STJ ao infirmar que o ônus deveria recair sobre quem detinha melhores condições de produzir a prova, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, ainda na vigência do CPC/73. E, em assim agindo, deu concretude aos postulados da igualdade e da razoabilidade.[223]

Na justiça do Trabalho a ideia de que o trabalhador tem dificuldade para produzir determinadas provas, até por não deter certos documentos em sua posse, sempre foi tranquila. É o caso clássico, por exemplo, da empresa obrigada a manter controle de horário e a necessidade de que ela junte os cartões-ponto, e não o trabalhador.

O direito fundamental à prova constante no art. 5°, inciso LVI da CF, informa o modelo do direito fundamental ao processo justo, e ao lado do direito fundamental à igualdade, constituem os fundamentos da dinamização dos ônus probatórios.[224]

No CPC de 2015 a dinamização do ônus da prova encontra-se prevista nos §1° e §2° do art. 373. Foi uma importante inovação legislativa que depois iria ser replicada no §1° do art. 818 da CLT.

Quanto à expressão “inversão do ônus da prova” os autores vêm apontando que o termo não é o mais adequado para captar completamente o fenômeno porque remeteria a uma transferência integral dos ônus probatórios de uma parte para outra. A proposta de utilização do termo dinamização seria mais adequada porque se opõe à distribuição estática e “não torna presumível o modo pelo qual estará estabelecida a distribuição do ônus da prova”. [225]

Essa prova da fiscalização a cargo trabalhador é o que a doutrina chamaria de prova diabólica, porque muito difícil, ou até mesmo impossível de ser produzida pelo empregado da empresa contratada porque não detém documentos que, na realidade, seriam pertinentes à fiscalização de um contrato administrativo firmado entre o ente

---

[223] Nesse sentido, os julgados do STJ, BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Embargos de Divergência em Resp nº 1.286.704 - SP (2014/0052523-4)**. Embargante: Transbrasil S/A Linhas Aéreas [e outros]. Embargados: Os Mesmos. Interessados: Transbrasil S/A Linhas Aéreas - Massa Falida. Rel. Ministra Nancy Andrighi. 22 de outubro de 2013. Disponível em: https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Midias/arquivos/Noticias/ERESP%201286704-SP.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024 e BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). **Recurso Especial nº 619.148 - MG (2003/0231962-3)**. Recorrente: Banco Rural S/A. Recorrido: Indústrias Reunidas de Colchões Ltda - IRCOL e outros. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. 20 de maio de 2010. Disponível em: https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=974018&tipo=0&nreg=200302319623&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20100601&formato=PDF&salvar=false. Acesso em: 23 mar. 2024.

[224] CARPES, Artur Thompsen. **Ônus da prova no novo CPC**: do estático ao dinâmico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 128.

[225] CARPES, Artur Thompsen. **Ônus da prova no novo CPC**: do estático ao dinâmico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 131. E em sentido similar, p. 32.

público e a empresa que presta serviços terceirizados.

A menos que a Administração lhe forneça estes documentos, ou a empresa prestadora do serviço, o trabalhador não poderá se desincumbir do ônus de provar a fiscalização contratual por parte do ente contratante (Poder Público).

Essa discussão traz ainda o tema da boa-fé como valor supremo do Estado Democrático de Direito. Para Darci Ribeiro, no estágio atual da sociedade "podemos falar de um novo giro ao lado do giro linguístico, hermenêutico e pragmático, é o ethical turn ou giro ético que define as éticas aplicadas à utilização de princípios e regras morais na realidade cotidiana", como acontece quando no direito e no processo nos valemos da cláusula geral de boa-fé para interpretar situações processuais concretas. Para Darci Ribeiro, "a boa-fé sistematiza as tomadas de decisão que devem ser coerentes aos valores insculpidos na Constituição Federal".[226]

Certamente é possível discutir a atuação Estatal neste tema também na perspectiva da boa-fé, valor essencial a ser observado para a consecução dos fins do Estado Democrático de Direito, uma vez que uma atuação no sentido de proliferar demandas e recursos nos tribunais superiores, quando não mais cabe reexame de fatos e provas, em processos de valores tão baixos destinados a garantir a subsistência das pessoas, ou uma atuação que levanta tese jurídica em momento inadequado sobre a qual não houve pronunciamento nas instâncias ordinárias, pode e deve ensejar tal debate.

As causas da hiperjudicialização brasileira são diversas: incluem a dificuldade do Estado Brasileiro de garantir a observância dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e a cultura do litígio estimulada desde os primeiros semestres nas Universidades, cristalizada e naturalizada no seio das Instituições de Estado.

Em relação à Fazenda Pública é possível afirmar que a insegurança jurídica gerada pela jurisprudência oscilante dos Tribunais, as questões orçamentárias, a dificuldade da Administração Pública de fazer a medição do trabalho jurídico e calcular os custos do processo, assim como em tratar os dados sobre o êxito do trabalho por meio de centros de inteligência (jurimetria), são fatores que contribuem enormemente para a hiperjudicialização existente no Brasil.

O receio de responsabilização dos advogados públicos pelos órgãos de con-

[226] RIBEIRO, Darci Guimarães. **O novo processo civil brasileiro**: presente e futuro. Londrina: THOTH, 2020. p. 46-47.

trole e a ausência de uma regulamentação que respalde uma atividade mais proativa na celebração de acordos e desistências de recursos foi sempre um gargalo a ser superado.

Por outro lado, apego à teses e princípios de direito administrativo sem uma hermenêutica adequada, e que seja capaz de compatibilizá-los aos ditames da Constituição Federal de 1988 se constituíram, durante muito tempo, em obstáculos à conciliação no âmbito da Administração Pública.

Ao tratar do Poder Público como principal litigante habitual no Brasil, Fredie Didier Júnior e Leandro Fernandez lembram características especiais dessa litigância. Ressaltam que os agentes responsáveis por tomar as decisões que provocam essa multiplicidade de processos não são diretamente e imediatamente afetados pelas conseqüências do ajuizamento e do resultado. Lembram, ainda, que a Fazenda Pública possui regime especial para execução de suas dívidas, o dos precatórios, o que tende a potencializar o estímulo à litigância.[227]

O fato é que, como dizem Fredie Didier Júnior e Leandro Fernandez, seja por questões jurídicas, culturais, econômicas ou políticas, o poder público é, segundo dados oficiais, o maior litigante do País.

Nessa crítica, não se quer, à toda evidência, negar direito fundamental de amplo acesso ao poder judiciário mas sim estimular a solução consensual de conflitos e uma atuação processual responsável por parte do Poder Público, como forma de prevenção à judicialização e de emprestar maior efetividade ao processo e ao sistema de justiça, na concretização dos direitos fundamentais.

Na reforma do Código de Processo Civil em 2015 o legislador se mostra consciente de que a judicialização havia atingido patamares incompatíveis com a eficiência e celeridade necessárias à consecução dos fins do próprio Estado Democrático de Direito.

O art. 3°, caput, do CPC repete o art. 5°, XXXV da CF, no sentido de que não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. E em seus parágrafos menciona a permissão da arbitragem e a solução consensual de conflitos como algo a ser estimulado pelo Estado, por seus diversos atores, e pelos advogados.

De acordo com Fredie Didier Júnior e Leandro Fernandez, o art. 3°, §2° do

---

[227] DIDIER JÚNIOR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024. p. 525.

CPC, não deve ser interpretado apenas como um comando de estímulo à solução consensual de problemas jurídicos no âmbito dos processos estatais, mas no sentido de se extrair o dever da Administração Pública, na condição de parte em um problema juridico, de adotar a autocomposição sempre que possível. E essa diretriz contribui para a concretização do princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput), sob a ótica interna de cada órgão mas também sob a ótica externa, pois a redução de litígiosidade da administração pública contribui decisivamente, segundo o autor, para a concretização da boa administração da justiça. [228]

No Código de Processo Civil Brasileiro de 2015, os arts. 67 a 69 disciplinam o tema da cooperação judiciária. A partir disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) conseguiu avançar na regulamentação editando a Resolução n. 350/2020, que iria consolidar e aprimorar ideias que estavam contidas nas Recomendações n. 28/2009 e n. 38/2011.

A Resolução n. 350 do CNJ trouxe a previsão da cooperação interinstitucional nos arts. 15 e 16. Também disciplinou as figuras do juiz de cooperação e do núcleo de cooperação, bem como tratou de pedidos de cooperação e exemplicou atos de cooperação.

No que particularmente nos interessa nesta tese, importa referir o conteúdo dos arts. 15 e 16, em que o CNJ faz referência aos protocolos institucionais, e prevê que a cooperação interinstitucional pode ser realizada entre quaisquer instituições do sistema de justiça ou fora dele, que possam contribuir para a execução da estratégia nacional do Poder Judiciário, promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, dentre as quais, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública, as Procuradorias Públicas, a Administração Pública, e os Tribunais arbitrais e árbitros (as). O estímulo à celebração de protocolos institucionais consta nas diretrizes estratégicas n. 2, 6, 10, 11, 12 e 16 para o ano de 2024.

O art. 15 da Resolução n. 350 refere o seguinte:

> Art. 15. A cooperação interinstitucional poderá abranger, entre outras providências:
> I – a harmonização de procedimentos e rotinas administrativas;
> II – gestão judiciária;

[228] DIDIER JÚNIOR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024. p. 525.

> **III – a elaboração e adoção de estratégias para o tratamento adequado de processos coletivos e ou repetitivos, inclusive para a sua prevenção; e**
> IV – mutirões para análise do enquadramento de processos ou de recursos nas hipóteses em que há precedentes obrigatórios. (grifo nosso).[229]

Os protocolos institucionais, ou acordos de cooperação técnica, como se denominou no caso da avença de que trataremos nesta Tese, segundo Fredie Didier Júnior e Leandro Fernandez,

> [...]
> São uma modalidade de negócio jurídico, firmado com o propósito de fixar uma disciplina normativa aplicável aos integrantes dos órgãos, instituições ou pessoas convenentes, para fins de gestão coletiva de processos, regulando o respectivo procedimento, ou de concretização de uma política pública no âmbito da administração da justiça.
> Trata-se de instrumento de concretização da cooperação interinstitucional, previsto nos arts. 15 e 16 da Resolução n. 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Por ordinariamente referirem-se ao estabelecimento das diretrizes que regularão uma relação permanente ou duradoura entre convenentes, são, ainda, exemplos de atos concertados de cooperação judiciária. [230]

Para Fredie Didier Júnior e Leandro Fernandez, o protocolo institucional é importante instrumento de consecução de interesse público e está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da duração razoável do processo, da isonomia e da segurança jurídica. Para esses autores, a dimensão também administrativa desses atos não exclui a natureza processual das avenças. Nessa senda, assim esclarecem:

> A dimensão (também) administrativa desses atos não afasta a natureza processual das avenças, uma vez que para a caracterização de um negócio jurídico como processual é suficiente a possibilidade de produção de efeitos, direta ou indiretamente, sobre um ou mais processos, atuais ou futuros – como, aliás, deixa claro o art. 190, caput, do CPC.[231]

---

[229] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 350 de 27/10/2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3556. Acesso em: 23 mar. 2024.

[230] DIDIER JÚNIOR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024. p. 688.

[231] DIDIER JÚNIOR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024. p. 689.

E aqui chegamos no entrelaçamento entre o direito administrativo, a dimensão social da sustentabilidade, voltados à concretização do interesse público primário e à eficiência da Administração, com o direito processual para infirmar que este último está aberto para receber soluções adequadas para problemas dotados de grande complexidade.

A necessidade de intersecção entre essas áreas do direito na solução de problemas complexos na sociedade contemporânea é bem captada por Fredie Didier Júnior e Leandro Fernandez nessa completa e interessante obra recentemente lançada que enfrenta com profundidade a justiça multiportas na perspectiva dos desafios para a solução de problemas jurídicos a partir do perfil do acesso à justiça no Brasil.

Em inúmeros momentos, a referida obra vai ao encontro da pesquisa desenvolvida nessa tese doutoral no que concerne ao enquadramento e arcabouço teórico para a proposta prática aqui apresentada.

Os julgamentos dos precedentes qualificados não têm se mostrado suficientes para a solução de algumas demandas, como se demonstra no capítulo anterior. Daí a necessidade de estímulo a outros mecanismos, como a celebração de protocolos institucionais para regular procedimentos e obter resultados efetivos na redução de litígios.

Importante também referir que os Pareceres Referenciais emitidos no âmbito da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego da AGU, que deram substrato ao acordo de cooperação, são capazes de vincular tecnicamente todos os órgãos da Procuradoria-Geral da União e a atuação dos Advogados da União de ponta a ponta do País, o que traz grande efetividade na solução do problema e confere segurança jurídica e tratamento igualitário aos Administrados.

Para Fredie Didier Júnior, o processo é também “ambiente para a imaginação”. A necessidade de enfrentar e solucionar “problemas da vida real manifestados no processo e a criatividade dos operadores do Direito produzem ferramentas para as quais nem sempre há detalhada fundamentação teórica”.[232]

É bastante interessante o enquadramento que Fredie Didier Júnior faz dos protocolos institucionais na teoria das fontes do direito. Ele afirma o seguinte[233]:

---

[232] DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Ensaios sobre os negócios jurídicos processuais**. 3. ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 256.

[233] DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Ensaios sobre os negócios jurídicos processuais**. 3. ed. rev, atual. e

> É importante perceber que, apesar de ser a principal, a lei federal não é a única fonte infraconstitucional de normas processuais. E, quanto maior for a abertura das suas disposições, mais amplo será o campo de atuação das demais fontes normativas infralegais, a exemplo dos precedentes, negócios processuais e regimentos internos. Essa normatização infralegal viabiliza uma maior dinamicidade dos processos de criação e modificação do procedimento seguido pelas cortes, além de viabilizar maior aderência do processo a eventuais peculiaridades locais.
> Os atos de cooperação judiciária ocupam um espaço privilegiado na teoria das fontes do Direito Processual, pois permitem a construção de um modelo de flexibilização processual com caráter transprocessual e com eficácia geral.

O Direito Brasileiro reconhece a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos. A chamada Justiça Multiportas, introduzida pelo CPC de 2015, que inclui métodos de solução heterocompositiva (jurisdição e a arbitragem) e autocompositiva (conciliação e mediação), apontaria para essa intenção do legislador de fazer valer a ideia de democracia participativa no processo e de uma solução mais harmônica e consentânea com os interesses levados a juízo.

Para Daniel Mitidiero o pressuposto que alimenta o ideal da Justiça Multiportas é a inadequação da previsão de um único tipo de resposta para os mais diferentes conflitos – que muitas vezes exigem abordagens e perseguem objetivos diferentes.[234]

A crescente judicialização originada em grande parte pela ineficiência do Estado em atender as necessidades da sociedade gerou uma demanda por maior celeridade e eficiência na atuação do Poder Judiciário. É nesse contexto que, consabidamente, surgem o Código de Processo Civil de 2015 e a Lei de Mediação, também de 2015.

Algumas demandas apresentam uma vocação maior para a conciliação, o que parece ser o caso daquelas que envolvem, por exemplo, as políticas públicas e prestações positivas de responsabilidade do Estado. Tais demandas estão ligadas diretamente ao tema da concretização de direitos e garantias fundamentais e ao exercício da cidadania, posto que compete ao Estado exercer um papel de garantidor do bem-estar das pessoas e do interesse público, entendido como o interesse da sociedade, da coletividade.

Essa insistência de questionamento pela União em recursos de natureza extraordinária na questão da sua responsabilidade subsidiária pelos encargos

---

ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023, p. 259.

[234] MITIDIERO, Daniel. **Processo civil**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 94-95.

trabalhistas mesmo após o julgamento de segunda instância em que delimitada a existência da responsabilidade a partir do contexto fático e probatório - quando se sabe que os Tribunais superiores não reexaminam fatos e provas tal como preconizam as Súmulas 126 do TST e 279 do STF - em tema tão sensível relacionado ao direito à contraprestação pelo trabalho, ferem a cidadania, a boa-fé e golpeiam o devido processo legal também na perspectiva da sua razoável duração, atingindo princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

O processo, então, acaba não sendo utilizado como um meio para a concretização de direitos fundamentais, nem na perspectiva do direito material e nem na perspectiva do direito processual. Em outras palavras, o Estado tem a obrigação de agir com responsabilidade quando litiga para não negar direitos basilares e não demandar contra a eficiência do próprio sistema de justiça. Não pode o Estado se tornar um proliferador de demandas judiciais sem refletir as consequências da judicialização em excesso. Nesse sentido, não é que o Estado pode, ele tem obrigação de cooperar e de agir de boa-fé.

Este tema da judicialização crescente, da duração razoável do processo e da atuação processual da União, que se encontra entre os dez maiores litigantes do País, nos conduz à temática do processo e a concretização da democracia, debate que interessa à atualidade e que talvez se constitua em um dos maiores desafios dos juristas do tempo presente.

O processo democrático de construção do direito, e que o legitima, faz com que o cidadão assimile as decisões tomadas quando respeitados o devido processo legal, e quando delas participam os atores sociais nos diversos papéis especiais que lhes atribui a sociedade.

Nessa linha, ao falar do processo como procedimento adequado aos fins do Estado Constitucional, Luiz Guilherme Marinoni esclarece o seguinte:

> O processo é um procedimento, no sentido de instrumento, módulo legal ou conduto com o qual se pretende alcançar um fim, legitimar uma atividade e viabilizar uma atuação. O processo é o instrumento através do qual a jurisdição tutela os direitos na dimensão da Constituição. É o modulo legal que legitima a atividade jurisdicional, e, atrelado à participação, colabora para a le- gitimidade da decisão. É o conduto que garante o acesso de todos ao Poder Judiciário, e, além disto, é o conduto para a participação popular no poder e na reivindicação de concretização e de proteção dos direitos fundamentais. Por tudo isso o procedimento tem que ser, em si mesmo, legítimo, isto é, capaz de atender às situações substanciais

> carentes de tutela e estar de pleno acordo, em seus cortes quanto à discussão do direito material, com os direitos fundamentais materiais.
>
> É evidente que o procedimento, quando compreendido nessa dimensão, é atrelado a valores que lhe dão conteúdo, permitindo a identificação das suas finalidades. Isso pela razão óbvia de que o procedimento, à luz da teoria processual que aqui interessa, não pode ser compreendido de forma neutra e indiferente aos direitos fundamentais e aos valores do Estado constitucional. Nesse momento não há razão para tentar penetrar na essência de outro processo que não aquele que importa à jurisdição do Estado contemporâneo.[235]

O conceito de legitimidade tem raízes medievais e era inicialmente um conceito jurídico, porque servia para a defesa contra a usurpação e a tirania ilegais. Nessa perspectiva Niklas Luhmann defendia que o Estado de Direito é uma garantia. Um aspecto fundamental da teoria Luhmanniana diz respeito à legitimidade do direito. Este tema é comumente invocado por autores no campo do direito processual, já que trabalham a legitimação da decisão por meio da participação no processo e por meio dos papéis sociais dos atores, participantes. Para Niklas Luhmann, essa era uma questão central para a legitimação do direito, para que as pessoas aceitassem ou assimilas- sem as decisões vinculativas. Os processos, segundo Niklas Luhmann, representam uma combinação de mecanismos generalizantes e especificantes que sustenta a legitima- ção da decisão jurídica. Dizia que, o que se espera, é que todos estejam dispostos a assimilar o que for normatizado em decisões vinculativas, sendo esta a estrutura da legitimação do direito.[236]

A democracia participativa, para Pedro Manoel Abreu, seria um estágio marcado pelo signo da liberdade, calçado na igualdade substantiva e no espírito de solidariedade, inspirando a sociedade civil para o exercício da cidadania ativa e inclusiva, para a efetivação de direitos declarados e não adimplidos na Constituição. O Estado democrático de Direito tem em seu conteúdo princípios da justiça social e do pluralismo.[237]

Calamandrei afirmava que “em realidade, o que dá forma ao processo, o que lhe dá fisionomia típica não é a lei processual, mas é o costume de quem lhe coloca em prática”. Também o processo “não é senão um aspecto da vida, e as leis processu-

---

[235] MARINONI, Luis Guilherme. Da teoria da relação jurídica processual ao processo civil do estado constitucional. **Cadernos da Escola de Direito**, [*S. l.*], v. 1, n. 6, p. 275-306, 20 mar. 2017.

[236] LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985. p. 61-70.

[237] ABREU, Pedro Manoel. **Processo e democracia**: o processo jurisdicional como um *locus* de democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito. São Paulo: Conceito, 2011, v. 3, p. 357.

ais não são outra coisa que uma frágil rede, em cujas malhas pressiona, e as vezes, desborda a realidade social".[238]

A observação de Piero Calamandrei queria enfatizar a humanização do processo, que é "criado pelo e para os homens", compreensão essencial para que seja transformado em um instrumento a serviço dos direitos e garantias fundamentais das pessoas.

Nesse sentido, Darci Ribeiro e Diego Galle, após discorrerem sobre o paradigma racionalista e suas consequências para o desenvolvimento da ciência processual e para os escopos do Estado Democrático de Direito asseveram que "para que o processo consiga atingir a efetividade da tutela jurisdicional, cumprindo com o papel de instrumento para a satisfação dos direitos que lhe foi atribuído pelo Estado Democrático de Direito, se faz necessária, nos termos de Thomas Kuhn, uma verdadeira revolução científica. Apenas através da superação do paradigma racionalista que privilegia demasiadamente os valores da certeza e da segurança será possível concretizar o direito à tutela jurisdicional efetiva, libertando o processo da ordinariedade e da severa restrição dos poderes dos magistrados, obstáculos à satisfação do direito material.[239]

Pedro Manoel Abreu também trata do paradigma racionalista, referindo que essa visão racionalista criou um fosso entre a realidade constitucional e a realidade jurisdicional e uma dissonância entre a sua teoria científica e a complexidade da vida social, comprometendo a efetivação das garantias e da própria cidadania, com sua visão inquietante de verdade e de certeza, verdadeiro contraponto ao desenvolvimento filosófico, político e jurídico contemporâneo.[240]

O que acontece com frequência no seio da atuação da Advocacia Pública brasileira é a necessidade de buscar nos parâmetros da segurança jurídica e da certeza, a afirmação da correção de sua atuação apenas em juízo, quando poderia fazê-lo antecipadamente na esfera administrativa por meio de atos administrativos vinculantes e pacificadores dos conflitos.

---

[238] CALAMANDREI, Piero. **Processo e democracia**: conferências realizadas na Faculdade de Direito da Universidade Nacional Autônoma do México. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p. 32-35.

[239] RIBEIRO, Darci Guimarães; GALLE, Diego. A superação do paradigma racionalista como pressuposto para concretização do direito à tutela jurisdicional efetiva: uma análise da ciência processual civil na tradição romano-germânica. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 3, p. 301- 302, 2008. Disponível em: www.univali.br/direitoepolítica. Acesso em: 2021.

[240] ABREU, Pedro Manoel. **Processo e democracia**: o processo jurisdicional como um *locus* de democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito. São Paulo: Conceito, 2011. v. 3, p. 514.

Para isso, muitas vezes, se vale de recursos judiciais em excesso, a fim de obter a decisão judicial transitada em julgado que lhe dará a certeza e eximirá do risco de uma alteração jurisprudencial futura, ou de uma posição judicial futura que não lhe seja favorável.

Todavia, a complexidade e as consequências da atuação da Fazenda em Juízo reclamam uma compreensão que leve em consideração interesses sociais, concretização de políticas públicas, custo do processo, eficiência do sistema de justiça, racionalização dos litígios, para além de um raciocínio que envolve "vencer" um processo judicial e obter uma decisão de procedência.

Um dos grandes dilemas de países em desenvolvimento é a questão da inclu- são social, do exercício efetivo da cidadania. As ações judiciais movidas pelos traba- lhadores terceirizados buscam, como já lembrado, verbas salariais relacionadas à subsistência e representam valores pequenos, como havermos de mostrar na se- quência.

Para Mauro Capeletti e Bryant Garth, o acesso à justiça sofreu importantes transformações com o passar do tempo:

> Afastar a pobreza do sentido legal – a incapacidade que muitas pessoas têm de utilizar plenamente a justiça e suas instituições, não era preocupação do Estado. A justiça, como outros bens do Laissez-faire, só podia ser obtida por aqueles que pudessem enfrentar seus custos; aqueles que não pudessem fazê-lo eram considerados os únicos responsáveis por sua sorte. O acesso formal, mas não efetivo à justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, mas não efetiva.[241]

O direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que se pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.[242] O art. 3°, caput, do CPC repete o art. 5°, XXXV da CF, no sentido de não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. E em seus parágrafos, menciona a permissão da arbitragem e a solução consensual de conflitos como algo a ser

[241] CAPELLETI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução e revisão Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 9.
[242] CAPELLETI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução e revisão Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 11-12.

estimulado pelo Estado, por seus diversos atores, e pelos advogados.

E é o mecanismo da redução e racionalização de litígios, por meio da cooperação interinstitucional, que foi colocado em prática no acordo de cooperação firmado entre a AGU e o TST em março de 2023, na matéria da responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas na terceirização de serviços, e que vem apresentando resultados extremamente eficientes para a sociedade brasileira.

Aqui, de cooperação no processo efetivamente não se trata, como já conceituamos acima, porque neste caso se verificam interesses convergentes entre as partes e uma atuação conjunta entre o Estado e o Poder Judiciário para o desenvolvimento de uma ação comum. Trata-se de cooperação interinstitucional, levada a efeito por meio de um protocolo institucional que chamamos aqui de “acordo de cooperação técnica”.

Darci Ribeiro explica o seguinte sobre a ideia de cooperação em relação ao direito civil e ao processo civil:

> No Direito Civil, a cooperação é dever decorrente do princípio da boa-fé e não se apresenta como um princípio. Ela é decorrência natural da necessidade que as partes têm de agir com boa-fé em sociedade. O mesmo vale para o processo, não podendo se sustentar que a cooperação seja um princípio e a boa-fé uma decorrência deste princípio ou um princípio autônomo.
> [...]
> Na relação processual, diversamente do que ocorre no direito civil, em virtude da natureza pública e não privada, autor e réu estão em posição indiscutivelmente antagônica, já que apresentam interesses diametralmente diversos e opostos, na medida em que a satisfação do interesse de um deles depende unicamente da insatisfação do interesse do outro, vale dizer, o autor só ganha se o réu perder e vice-versa, pois não há empate no processo.[243]

A cooperação interinstitucional, todavia, é aquela reportada nos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil. A cooperação que se apresenta nesta tese, portanto, possui essa natureza de cooperação judiciária transprocessual, já que se trata de atuação da União pelos seus próprios órgãos, em conjunto com o Poder Judiciário, para a regulamentação de um procedimento para a solução de um problema jurídico estrutural.

Fredie Didier Júnior e Leandro Fernandez ao tratarem de estratégias de enfrentamento dos efeitos da litigância habitual, enumera uma série de iniciativas que

---

[243] RIBEIRO, Darci Guimarães. **O novo processo civil brasileiro**: presente e futuro. Londrina: THOTH, 2020, p. 58-59.

podem ser adotadas pelo próprio poder público, que inclui criação de Serviços de Atendimento ao Consumidor, plataformas online de solução de disputas, criação de instâncias internas deliberativas para solução de conflitos, como é o caso da Câmara de Conciliação e Mediação já existente no âmbito da própria AGU, a CCAF. [244]

Ao tratar especificamente da cooperação judiciária, Fredie Didier Júnior e Leandro Fernandez tratam dos Protocolos institucionais com litigantes habituais. É nessa seara que se enquadra a proposta de solução testada nesta Tese. A Resolução n. 350/2020 do CNJ fala especificamente da Administração Pública e das Procuradorias como possíveis sujeitos da cooperação interinstitucional. Segundo o mesmo autor:

> Não se pode desprezar a relevância dos protocolos institucionais firmados com litigantes habituais. Ações coletivas e técnicas de julgamento de casos repetitivos, como a realidade insiste em evidenciar, não têm sido o suficiente para uma redução substancial do número de processos no Poder Judiciário envolvendo os denominados repeat players.[245]

O acordo de cooperação realizado entre a AGU e o TST se enquadra como uma efetiva cooperação judiciária, realizada por um protocolo institucional, porque guarda a peculiaridade de que no objeto estão processos que apresentam a União como parte, representada pela AGU judicialmente, sendo que esta tem o dever ainda maior de dar o exemplo e zelar pela eficiência do sistema de justiça, e pela concretização do interesse público, assim como pela observância dos direitos fundamentais constitucionais.

Como visto nessa tese, a AGU se encontra há anos diante de um problema estrutural que se agrava com o tempo, e que não parece encontrar solução em um horizonte próximo.

Para Fredie Didier Júnior e Leandro Fernandez, processo estrutural e problema estrutural são fenômenos distintos. O problema estrutural é assim definido pelo autor[246]:

> O problema estrutural se define pela existência de um estado de desconformidade estruturada – uma situação de ilicitude contínua e permanente ou uma situação de desconformidade, ainda que não

---

[244] DIDIER JÚNIOR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024. p. 528.

[245] DIDIER JÚNIOR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024. p. 536.

[246] DIDIER JÚNIOR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024. p. 275.

> propriamente ilícita, no sentido de ser uma situação que não corresponde aos estado de coisas considerado ideal. Como quer que seja, o problema estrutural se configura a partir de um estado de coisas que necessita de reorganização (ou de reestruturação).

Indubitavelmente o acordo de cooperação sobre o qual passaremos a discorrer se propõe a reorganizar a litigância da União na temática que envolve a responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas nos contratos de prestação de serviços terceirizados e a repensar uma prática implementada por mais de uma década na AGU, e que ainda hoje, não tem sido repensada no âmbito das Procuradorias dos Estados membros da Federação.

4.2 O Acordo de Cooperação Firmado entre a AGU e o TST Visando a Desjudicialização. Análise de Dados e Resultados.

O acordo de cooperação firmado em 13 de março de 2023, tem por objeto:

> a conjunção de esforços para promover a cooperação entre os órgãos partícipes para a redução de litigiosidade e a racionalização dos processos que versam sobre a res-ponsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas decorrentes do inadimplemento da empresa contratada no âmbito da terceirização de serviços, o que envolve a não interposição e a desistência de recursos, pleitos de extinção ou não impugnação de execuções, e a solução consensual dos litígios, e outras medidas de racionalização do acervo, conforme parâmetros estabelecidos em Pareceres Referen- ciais emitidos pela Procuradoria Nacional da União de Trabalho e Emprego, e pela Procuradoria Nacional da União de Negociação, aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, do gerenciamento de precedentes qualificados em relação a temas jurídicos diversos, e do fomento da resolução consensual de controvérsias.[247]

Essa prática implementada no âmbito da AGU - com a essencial colaboração do TST – mediante o acordo de cooperação assinado no dia 13.03.2023, favorece a redução de litígios e um tratamento célere no âmbito da Justiça do Trabalho à matéria relacionada às ações versando sobre verbas inadimplidas com os trabalhadores ter- ceirizados, oferecendo uma solução adequada para o problema porque harmônica com princípios constitucionais caros à consecução dos fins do Estado Democrático de Direito.

---

[247] BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Acordo de Cooperação Técnica 001/2023 AGU-TST**. Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Tribunal Superior do Trabalho e a Advocacia-Geral da União. Brasilia, DF, 13 mar. 2023. Documento de acesso interno.

Segundo informações fornecidas pelo próprio TST, existiam, em tramitação na Corte cerca de 12.000 (doze mil) processos que versavam sobre responsabilidade subsidiária da União (processos sobrestados na vice-presidência e em trâmite nas turmas). O tema da terceirização em geral representa em média ¼ dos processos em tramitação na Justiça do Trabalho brasileira na atualidade. Como dito, até o final de 2023, no primeiro ano, portanto, a prática deveria gerar a extinção de grande parte desses processos envolvendo a União, por desistência ou acordo.

A AGU vem implementando, desde a assinatura, essa redução de litígios na matéria a nível nacional, com fundamento no Parecer que serviu de substrato para a celebração do Acordo de Cooperação, fruto dessa pesquisa, e que vincula tecnicamente os Advogados da União.

Além disso, o acordo celebrado com o TST serviu de espelho para a celebração de Acordos de Cooperação entre a AGU e diversos Tribunais Regionais do Trabalho, 13 (treze) Tribunais até o momento. Percebe-se que o potencial de alcance dessa iniciativa vai muito além dos processos em tramitação no TST e que envolvem a própria União.

Essa nova postura de atuação judicial da União pode servir de exemplo para outros entes da federação, e também para empresas estatais, a exemplo da Petrobrás e dos Correios, que já aderiram à prática com assinatura de acordo bastante similar na data de 27.04.2023.

Já prevendo esse impacto positivo e para facilitar a difusão dessa prática para além da União, foi inserida na minuta do acordo cláusula que possibilita essa adesão de outros entes públicos e Estatais. Trata-se de uma iniciativa capaz de gerar uma redução de litígios sem precedentes no âmbito da Justiça do Trabalho.

O monitoramento dos dados relacionados a este acordo pela Procuradoria Nacional do Trabalho e Emprego da AGU demostra uma realidade muito séria em relação à eficiência do sistema de justiça brasileiro. Os dados e o detalhamento deste acordo merecem profunda reflexão e estudo, pelo impacto que têm produzido e ainda pode produzir para a sociedade.

É o que passamos a analisar e detalhar neste momento do trabalho.

A AGU, por meio da sua Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego, que integra a Procuradoria-Geral da União, procurou o TST e elaborou Parecer Referencial voltado à redução de litigiosidade no âmbito dos processos relacionados à responsabilidade subsidiária da União pelo pagamento das verbas trabalhistas a empre-

gados terceirizados.

Esse Parecer Referencial está embasado em três pilares fundamentais: a necessidade de realização da justiça social, o problema estrutural que envolve um julgamento em controle concentrado e um julgamento em repetitivo sem pacificação do tema, um volume de processos judiciais que cresce a cada dia, e por fim, a utilização de uma alçada de valor que traduz um limite a partir do qual seria antieconômico para a União permanecer litigando em juízo.

Para conferir celeridade à resolução dessas demandas, foi apresentada minuta do acordo de cooperação ao TST com o intuito de obtenção dos subsídios necessários para atuação da AGU no cumprimento desse mister. O TST realizou um levantamento do quantitativo de processos que possuíam a União como ré. Por esse levantamento se concluiu que, somente no TST, havia algo em torno de 12 mil processos sobrestados com fundamento no Tema 1.118 de Repercussão Geral.

Após diversas reuniões para tratar do assunto, foi estabelecido um Plano de Trabalho. A assinatura do Acordo se deu em solenidade realizada no dia 13/03/2023, que contou com a presença de diversas autoridades. Passou-se à execução desse Plano após essa data.

Segundo os termos do Acordo e do Plano de Trabalho elaborados, caberia ao TST realizar uma pré-triagem dos processos segundo o valor provisório da condenação e encaminhar à Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego para fins de análise e desistência do Recurso Extraordinário, de Embargos ou do Recurso de Revista pela União, ou formulação pelo ente Público de proposta de acordo com o intuito de solucionar os litígios. Tal triagem não eximiu a análise individualizada desses processos pela União, sobre quem recai o ônus da desistência ou da proposta de acordo.

De acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/PGU/AGU[248], da lavra desta pesquisadora, os Advogados da União ficam dispensados de interpor recurso de revista, agravo de instrumento contra a decisão que não admite recurso de revista, embargos de divergência, agravos internos, recursos extraordinários, e ajuizar ações, **se o valor provisório da condenação não superar 30 (trinta) salários mínimos;** e de impugnar a execução, **se o valor da execução não superar 30 (trinta) salários mínimos, ou, se superá- los, o excesso da execução**

[248] ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). Procuradoria Geral da União. **Parecer referencial n. 00010/2023/PGU/AGU**. Interessados: União Federal. Brasília, DF: AGU, 23 fev. 2023. Documento de acesso restrito.

corresponder a até 20% (vinte por cento) do montante apurado como devido, desde que esse excesso se limite a 60 (sessenta) salários mínimos.

Na mesma linha, ficaram autorizados os Advogados da União à desistência dos recursos acima referidos e a pedir a extinção das execuções envolvendo os mesmos critérios objetivos, baseados nos mesmos valores. As atividades jurídicas devem ser registradas diretamente no sistema Sapiens da AGU, sem a necessidade de aprovação da chefia imediata. A cooperação, assim, envolveu não interposição e desistências de recursos.

O parâmetro objetivo de 30 salários mínimos como alçada remete a um critério que denota a antieconomicidade para os cofres públicos da litigância em processos cuja controvérsia não alcança este valor, depois da prolação da sentença. Decorre de amplos estudos desenvolvidos no âmbito do antigo Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União, e que deram respaldo para a edição da Portaria Normativa PGU/AGU n. 3/2021. Tais estudos deram origem aos parâmetros mencionados, previstos no anexo I da Portaria Normativa PGU/AGU n. 3/2021 (alterada pela Portaria Normativa PGU/AGU n. 14/2022).

No período de abril a dezembro de 2023, foram 9.234 desistências de processos no TST com valores abaixo de 30 salários-mínimos. A União, em 2023, em virtude do acordo de cooperação deixou de figurar na lista dos 10 maiores litigantes elaborada pelo TST, em levantamento divulgado neste ano de 2024 pelo próprio Tribunal Superior.

A implementação deste acordo vem revolucionando a atuação da AGU no trato da matéria com a não interposição de milhares de recursos e impugnações e a extinção de milhares de processos, em todo País. A adoção de uma alçada que presume a ineficiência de litigar em razão da antieconomicidade aos cofres públicos, aliada à necessidade de concretizar direito social fundamental são medidas capazes de abrir caminho novo para a atuação do Estado em juízo, em matérias dessa natureza.

A prática é inovadora porque encerra de forma célere e efetiva a lide e promove a justiça social por meio da valorização do trabalho humano, em matéria que ainda encontra indefinição jurídica, sobre a qual não se vislumbra solução a curto e médio prazo, por toda a complexidade que se levantou nos capítulos anteriores.

Se trata, e isso é relevante, de entrelaçar processo, direito do trabalho e direito administrativo, reconhecendo na centralidade do trabalho e na sua valorização um modelo de desenvolvimento sustentável, ao tempo em que se assegura aos

trabalhadores, na maioria de baixa renda, condições de subsistência e vida digna.

Temos no Estado um dos maiores litigante do País. No entanto, poderia ser exemplo e dar a sua contribuição efetiva, como ator principal, para construção de um verdadeiro Estado Democrático de Direito, realidade que só pode ser alcançada com um sistema jurisdicional eficiente, com entes públicos que cumpram o seu dever jurídico para com a sociedade, com a realização da justiça social, redução das desigualdades e a garantia dos direitos fundamentais. Não há democracia sem cidadania, justiça social, inclusão e vida digna.

Esses conceitos ainda são muito difíceis de serem trabalhados no seio da Advocacia Pública porque há uma lógica ainda prevalente da economia imediata aos cofres públicos, do êxito calculado, da visão na perspectiva do interesse público secundário.

No entanto, sabe-se que não há saída fora do equilíbrio, sendo certo que alguns direitos sociais, como o do trabalho, a cidadania, a vida digna e a democracia não dialogam com essa lógica puramente economicista, embora ela também possa e deva ser considerada na análise, como passaremos a abordar:

Em relação ao perfil dos processos que foram objeto do acordo se observa o seguinte:

<u>Análise dos resultados do acordo de cooperação</u>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TST N. 001/2023

Gráfico 1 - Amostragem de 6.073 analisados entre 01/04 e 30/06/2023 para desistência recursal

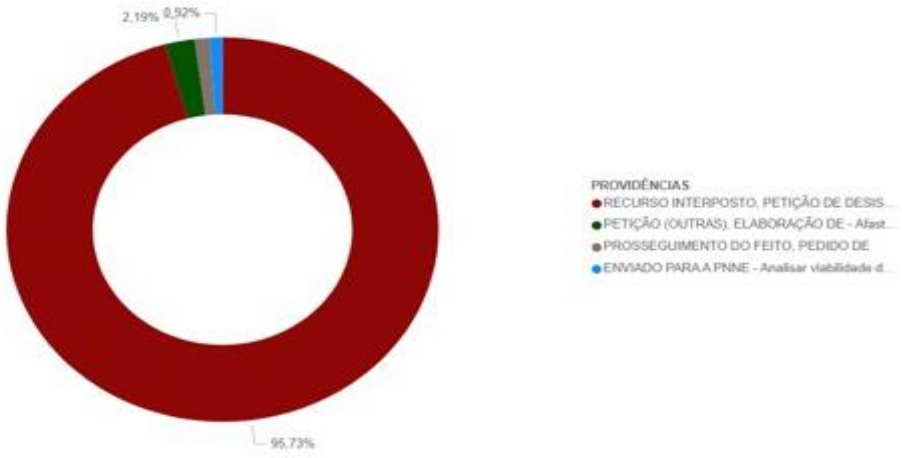

Fonte: Dados extraídos do Sistema Sapiens da AGU, e consolidados em uma planilha de excel pelo apoio administrativo da PNTE/PGU/AGU.

O Gráfico 1 representa uma amostragem aleatória de 6.073 processos (recursos extraordinários sobrestados na Vice-Presidência do TST), analisados pelos Advogados da União da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego da AGU no período de 01.04.2023 a 30.06.2023.

De acordo com o plano de trabalho, foram realizadas 1.500 (mil e quinhentas) intimações e remetidos 1.500 processos por mês pelo TST à AGU para análise e eventual pedido de desistência, ou proposta de acordo. No período representado no gráfico, a União peticionou a desistência em 95, 73% dos processos.

Gráfico 2 - Amostragem de 4.907 processos analisados entre 01/04 e 30/06/2023 por valor provisório da condenação

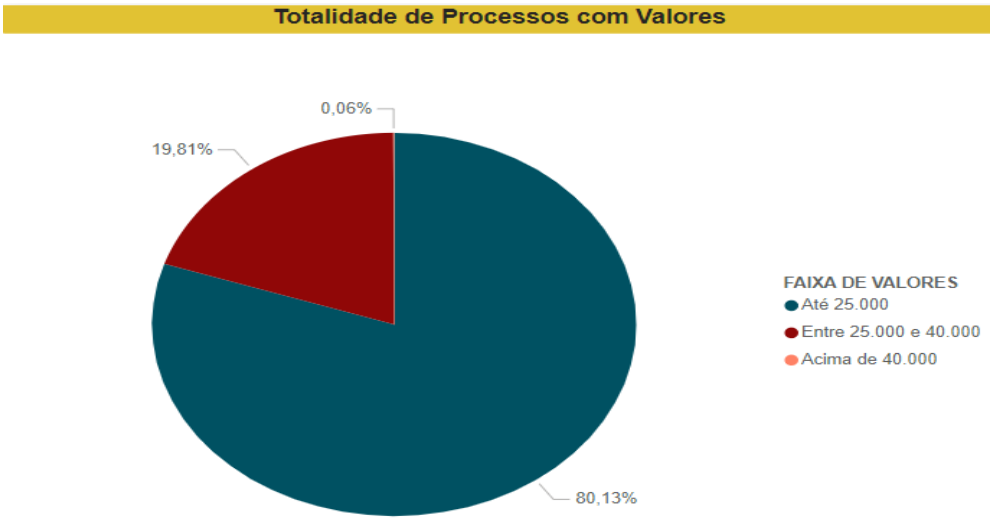

Fonte: Dados extraídos do Sistema Sapiens da AGU, e consolidados em uma planilha de excel pelo apoio administrativo da PNTE/PGU/AGU.

O Gráfico 2 representa uma amostragem aleatória de 4.907 processos (recursos extraordinários sobrestados na Vice-Presidência do TST), analisados pelos Advogados da União da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego da AGU entre 01.04.2023 e 30.06.2023 em virtude do acordo de cooperação.

Neste gráfico chama a atenção o fato de que 80,13% dos processos apresentavam valor provisório atualizado da condenação até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Gráfico 3 - Amostragem de 4.907 processos analisados entre 01/04 e 30/06/2023 por valor provisório da condenação

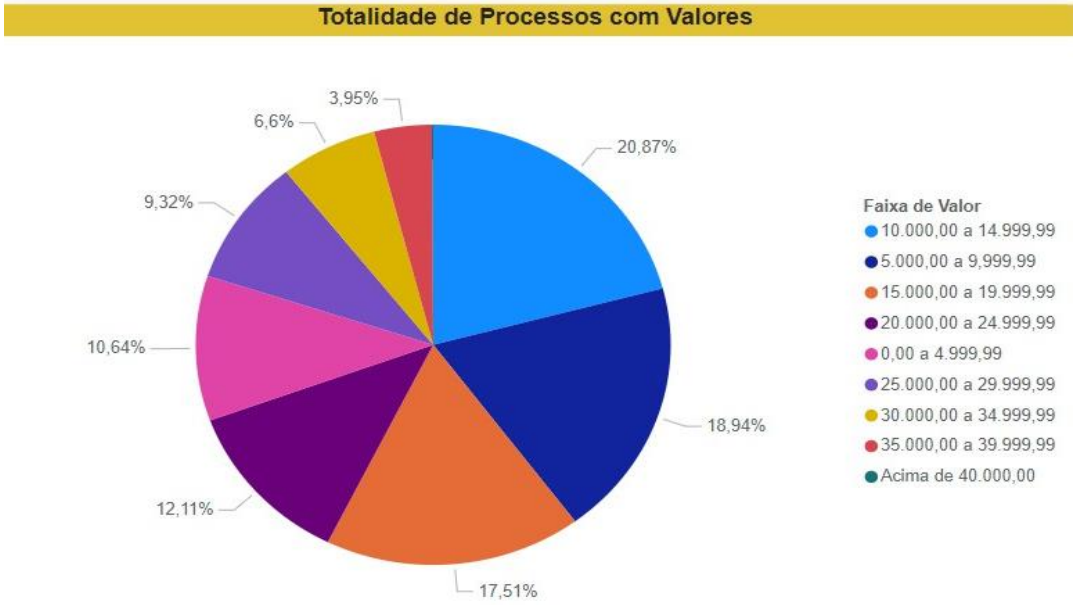

Fonte: Dados extraídos do Sistema Sapiens da AGU, e consolidados em uma planilha de excel pelo apoio administrativo da PNTE/PGU/AGU.

O Gráfico 3 representa uma amostragem aleatória de 4.907 processos (recursos extraordinários sobrestados na Vice-Presidência do TST), analisados pelos Advogados da União da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego da AGU entre 01.04.2023 e 30.06.2023 em virtude do acordo de cooperação.

A diferença deste gráfico para o anterior é que permite ver, por exemplo, que 39% dos processos apresentavam valor provisório atualizado da condenação de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Isso significa dizer que, na origem, esses processos iniciaram por valor muitíssimo baixo para o ente público.

Gráfico 4 - Amostragem de 4.907 processos analisados entre 01/04 e 30/06/2023 por ano de ajuizamento da ação

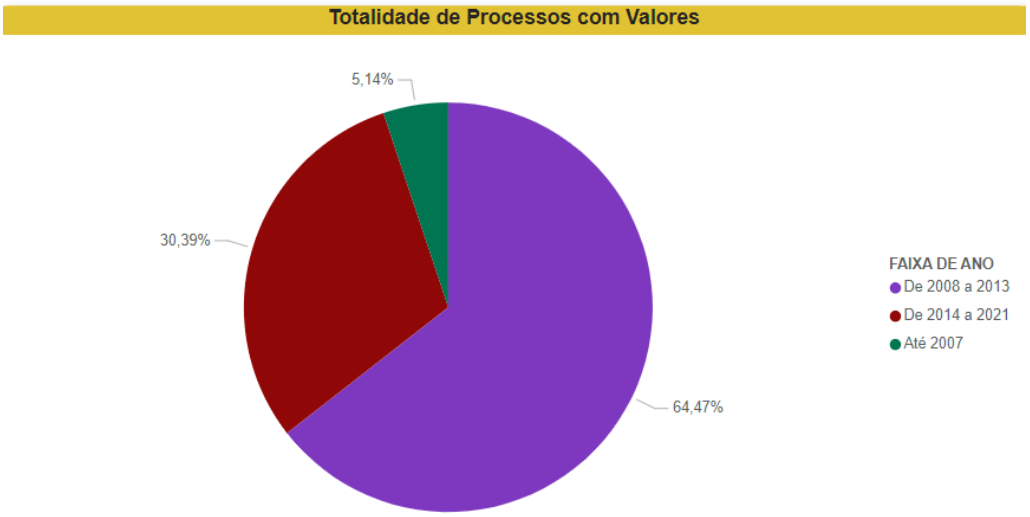

Fonte: Dados extraídos do Sistema Sapiens da AGU, e consolidados em uma planilha de excel pelo apoio administrativo da PNTE/PGU/AGU.

O Gráfico 4 representa uma amostragem aleatória de 4.907 processos (recursos extraordinários sobrestados na Vice-Presidência do TST), analisados pelos Advogados da União da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego da AGU entre 01.04.2023 e 30.06.2023 em virtude do acordo de cooperação.

Por este gráfico é possível observar que 69,61% dos processos foram ajuizados antes de 2014, o que significa dizer que estão há mais de 10 anos tramitando.

Gráfico 5 - Amostragem aleatória de 4.907 processos analisados entre 01/04 e 30/06/2023 por ano de ajuizamento da ação

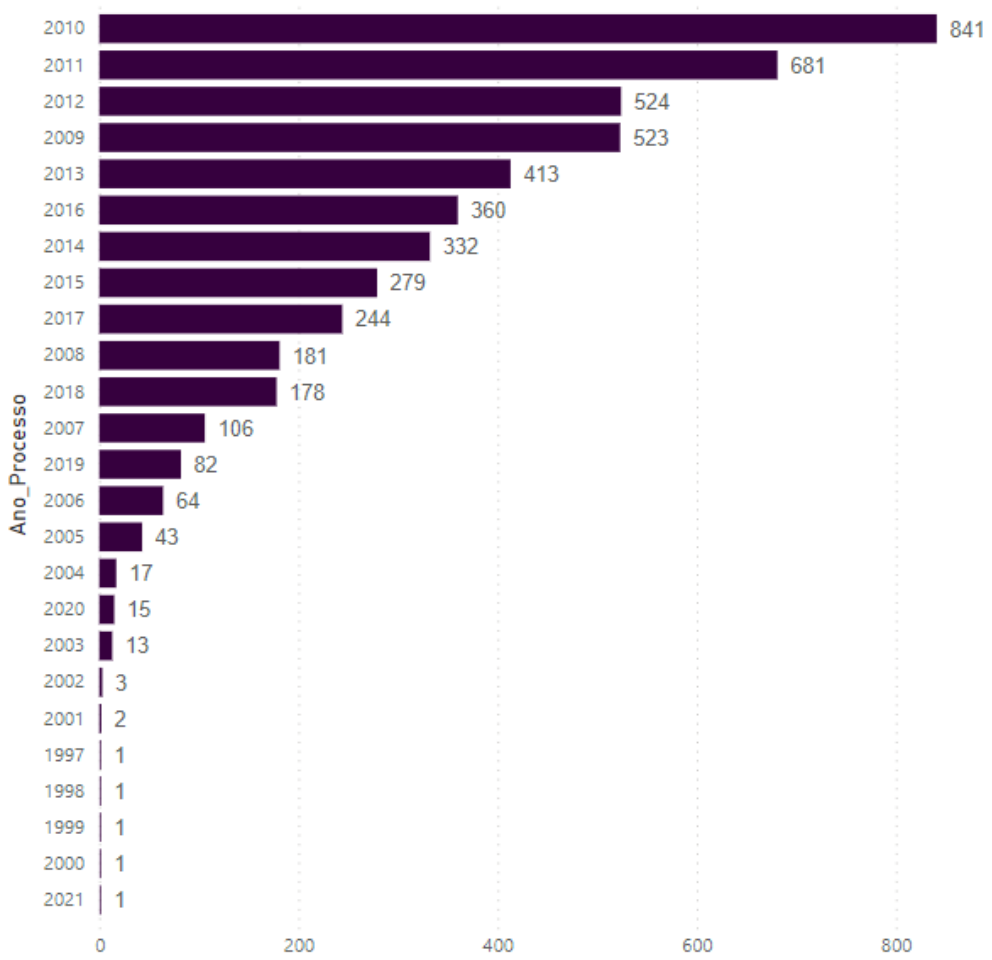

Fonte: Dados extraídos do Sistema Sapiens da AGU, e consolidados em uma planilha de excel pelo apoio administrativo da PNTE/PGU/AGU.

O Gráfico 5 representa uma amostragem aleatória de 4.907 processos (recursos extraordinários sobrestados na Vice-Presidência do TST), analisados pelos Advogados da União da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego da AGU entre 01.04.2023 e 30.06.2023 em virtude do acordo de cooperação.

Este gráfico mostra que 841 processos tramitam há 13 anos, sendo que há processos que tramitam há mais de 20 anos.

Estes dados demonstram que no cotejo valor da condenação e ano de ajuizamento do processo, do ponto de vista econômico, fica muito difícil, senão impossível, justificar esse grau de litigância.

Sob qualquer ângulo que se olhe a questão, levando em conta tanto a

perspectiva social quanto a econômica do direito, não parece razoável essa litigância na matéria.

Em interessante artigo intitulado “Quanto custa a justiça? Uma análise econômica da litigiosidade no poder judiciário brasileiro”, de autoria de Luciano Athayde Chaves, ele demonstra a partir de relatórios divulgados pelo CNJ, que as despesas do Poder Judiciário se mostram muito elevadas, inclusive na perspectiva comparada, chegando a comprometer nada menos do que 1,3% do PIB, aproximadamente, dada a complexidade da estrutura que envolve uma gama de atores remunerados pelo Estado, como juízes e servidores, e também auxiliares da justiça, como peritos. Constata, no período pesquisado, que a curva de casos novos teve uma pequena queda mas que a taxa de ineficiência é bem elevada, em razão dos grandes estoques de processos para julgamento. Conclui o autor:[249]

> Esse quadro implica considerar a necessidade de uma reflexão séria sobre o problema da litigância, na medida em que uma macro-análise econômica aponta para os prejuízos sociais com o discutível retorno desse quadro, com altos investimentos no aparato judiciário, mas baixo retorno em termos de resposta da atividade jurisdicional, inclusive no que se refere à dimensão pedagógica da jurisdição, eis que resilientes temas historicamente apresentados à adjudicação judiciária.

Quanto à análise qualitativa dos assuntos mais presentes em casos novos, constata Luciano Athayde Chaves, o seguinte:

> [...] o modelo em curso não consegue superar tais comportamentos orientados por interesses, porquanto mostram baixa complexidade jurídica, convertendo o Judiciário, em realidade, em instância de enforcement de obrigações muitas vezes básicas da vida social e, de outro lado, contraditoriamente, em espaço que oferece vantagens comparativas para o devedor da obrigação, seja em função da morosidade sistêmica, ínsita de suas estruturas e de sua histórica dinâmica, seja em razão das múltiplas possibilidades de que pode aquele se servir para otimizar seus ganhos. A discussão apresentada, sob a abordagem da AED (Análise Econômica do Direito), permite compreender, portanto, que está presente uma espécie de captura do Judiciário por interesses e propósitos que não elevam o grau de eficácia da ordem jurídica, situação que se agrava quando percebemos a complexidade e os recursos aplicados para manter em funcionamento um aparato judiciário muito complexo e capilarizado, mas cujos resultados, refletidos em razão de suas funções

[249] CHAVES, Luciano Athayde. Quanto custa a justiça? uma análise econômica da litigiosidade no poder judiciário brasileiro. **Revista CNJ,** Brasília, DF, v 4, n. 1, p. 142-143, jan./jun. 2020.

constitucionais, mostram uma preocupante fragilidade.[250]

Em relação à Análise Econômica do Direito, Diego Mendonça nos lembra que o raciocínio fundador de toda teoria econômica parte da constatação de que os recursos são escassos e as demandas humanas ilimitadas. Fossem os recursos infinitos, a economia perderia sentido porque desapareceriam os problemas de alocação. Assim, a aplicação desse pensamento para o estudioso do direito seria, segundo o autor, intuitiva, na medida em que proteger direitos consome recursos, "o que torna o problema jurídico, ainda que em uma via de consequência, um problema de alocação desses recursos". Nessa medida, o indivíduo busca maximizar suas preferências mediante uma atuação racional de meios e fins. Em termos econômicos, trata-se de uma análise de custo-benefício, pois o sujeito racional avalia se o ganho decorrente da prática de determinada conduta é maior ou menor do que o custo em que incorrerá.[251]

Segundo Richard Posner, a relação entre economia e direito já é fato conhecido desde a discussão hobbesiana da propriedade, no século XVIII, sendo que David Hume e Adam Smith também discutiram as funções econômicas do direito. Todavia, para o autor seria em 1968 o ano para situar o surgimento da teoria, bastante inspirada no utilitarismo de Jeremy Bentham, embora, nesta data, este já estivesse morto há 136 anos.[252]

Para Richard Posner, a análise econômica do direito oferece duas vantagens na abordagem: a primeira seria o fato de que oferece um ponto de vista imparcial sobre temas jurídicos politicamente controversos, pois favorece a eficiência e nenhum lado; a segunda vantagem estaria no fato de que a abordagem econômica frenquentemente desfaz antinomias que podem suscitar disputas, demonstrando relações mútuas, convergentes. Para o autor, agir racionalmente implica tomar decisões, e as pessoas muitas vezes precisam fazê-lo sob condições de profunda incerteza. Nesse contexto, a análise econômica poderia auxiliar.[253]

Vale lembrar, todavia, que enquanto Bentham se apoiava no conceito de felicidade para expressar o princípio utilitarista, Posner apoia-se no conceito de

---

[250] CHAVES, Luciano Athayde. Quanto custa a justiça? uma análise econômica da litigiosidade no poder judiciário brasileiro. **Revista CNJ**, Brasília, v 4, n. 1, p. 142-143, jan./jun. 2020.
[251] MENDONÇA, Diogo Naves. **Análise econômica da responsabilidade civil**: o dano e a sua quantificação. São Paulo: Atlas, 2012. p. 18.
[252] POSNER, Richard A. **Fronteiras da teoria do direito**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. p. 4-7.
[253] POSNER, Richard A. **Fronteiras da teoria do direito**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. p. 11.

riqueza como critério para mensuração e realização das escolhas. Para Richard Posner, a riqueza é a soma de todos os objetos aos quais uma sociedade atribui valor, tanto os tangíveis quanto os intangíveis, sendo que essa soma deve ser ponderada pelos preços que esses objetos teriam se fossem negociados no mercado.[254]

Sabe-se, contudo, que a análise econômica do direito, que se fundamenta no utilitarismo e no pragmatismo, é suscetível de muitas críticas, sobretudo do ponto de vista ético, porque a distribuição das riquezas é muito desigual no mundo, e por isso o valor atribuído aos objetos é permeável às necessidades das pessoas. Sabe-se também que a teoria deu origem à desregulamentação das relações em favor do livre-mercado, sendo muito forte no pensamento jurídico norte-americano. Assim, sua adoção deve ser sempre cuidadosa quando se tratam de direitos sociais.

No caso do direito do trabalho, para que se invoque a teoria é imperioso trazer conjuntamente os princípios da razoabilidade, da não-discriminação, da proporcionalidade, porque uma análise puramente econômica do direito não atende na plenitude o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana, expressos de forma clara na Constituição Federal de 1988.

Para Arnaldo Godoy, a análise econômica do direito revela-se em aspectos positivos (descritivos) e normativos, pois pretende explicar e prever o comportamento dos agentes do sistema normativo; e ocupa-se também dos aspectos procedimentais e institucionais dos sistemas normativos. Arnaldo Godoy também lembra que Posner reconhece as críticas que o movimento recebe, posto que a análise econômica do direito já foi identificada com a arma ideológica do capitalismo, como modelo conceitual egoísta, veiculadora de concepção reducionista e não realista da motivação humana.[255] Contra tudo isso, Richard Posner argumenta, como dito, que somos seres racionais em nossas interações sociais, e que fazemos cálculos que envolvem custo-benefício, e que a análise econômica do direito resolve antinomias marcadas por fortes disputas.

Ronald A principal crítica seria a de que a teoria depende de uma explicação dessa afirmação motivacional direta de que juízes decidem de forma a maximizar riqueza. Para o autor, a teoria não se vale de uma explicação genética, química,

---

[254] POSNER, Richard A. **Fronteiras da teoria do direito**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. p. 101.

[255] GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Richard Posner e a tradição da análise econômica do direito. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 28 set. 2014. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-set-28/embargos-culturais- richard-posner-tradicao-analise-economica-direito. Acesso em: 08 jul. 2023.

neurológica ou freudiana mas fundamenta-se no sentido e na verdade de uma afirmação direta que não é fundamentada de forma detalhada. Ronald Dworkin diz, contra o ramo normativo da análise econômica, que a teoria não faz nenhum sentido como objetivo social, mesmo entre vários objetivos possíveis. [256]

Para o filósofo, "é absurdo supor que a riqueza social é um componente do valor social, e implausível que a riqueza social seja fortemente instrumental pela razão de que promove a utilidade ou algum outro tipo de valor social melhor do que faria uma teoria instrumental fraca." Uma explicação motivacional não faz sentido para Ronald Dowirkn, a menos que faça sentido atribuir o motivo aos agentes cuja conduta está sendo explicada. Para Ronald Dworkin, as afirmações descritivas da análise econômica, tal como apresentadas por Posner, são radicalmente incompletas, devem ser reformuladas e os argumentos devem ser mais minuciosos. O autor questiona, assim, a maximização de riqueza, considerada como um objetivo exclusivo, baseada na suposição de que a utilidade total é um valor por si só. Dworkin questiona, então, qual o fundamento para se afirmar que essa maximização de riqueza social é um valor. E pretende que a teoria explique detalhadamente que riqueza social seria essa e onde está o valor social.[257]

Ronald Dworkin, em síntese, critica o utilitarismo e o pragmatismo, posto que, consabidamente, o autor se baseia em uma teoria do direito que pretende unificar moral individual, justificação legal e legitimação política.

De qualquer forma, o objetivo aqui não é aprofundar o tema da análise econômica do direito, mas trazer à reflexão o fato de que mesmo sob um contexto Direito e Economia (de maximização racionalização/eficiência), a escolha que o Estado promove pela litigância neste caso da discussão judicial da responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas na terceirização, não parece se justificar.

A Organização para a cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), organização intergovernamental com 38 países membros, fundada em 1961, realizou um estudo sobre como promover a eficiência da justiça, e constatou o seguinte:

> In alcuni paesi dell' OCSE l`levata durata dei procedimenti civili può essere di ostacolo allo sviluppo; la durata dei procedimenti resulta associata alla composizione dela spesa pubblica per la gustizia e ad

[256] DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 391-394.
[257] DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 393-394.

> alcune caratteristiche dell'oraganizzazione e della *governance* degli uffici giuduziari; In molti paesi dell'OCSE vi sono margini per accrescere il grado di informatizzazione degli uffice giudiziari; aumenti di efficienza possono derivare da politiche volte a ridurre i tassi di litigiosità. O estudo conclui que um sistema judicial eficiente é um fator importante de crescimento econômico. O estudo trata de custo do processo para o Estado e da necessidade de filtros na admissibilidade recursal. Fala que os fatores que influenciam a demanda judicial são 'i costi di acesso al sistema e le regole di repartizione delle spese tra le parti, gli incentive dei professionisti, la diffusione di meccanismi alternativi di risoluzione delle controverse (ADR), la qualità della legislazione e il grado di certeza del diritto'.[258]

O que nos parece claro é que neste caso da litigância que envolve direitos sociais basilares, se a responsabilidade social do Estado e o escopo de justiça social consagrado na Constituição Federal não se mostram suficientes para convencer o Estado de que essa litigância exacerbada afronta o Estado Democrático de Direito e não é vantajosa, ainda se mostra possível a utilização de argumentos instrumentais baseados na Análise Econômica do Direito para infirmar não ser racional e eficiente, diante dos custos do processo e do comprometimento da eficiência do sistema de justiça brasileiro.

Como não se pode perder a razão social do trabalho, o mais correto aqui parece ser invocar uma análise social e econômica do direito, a despertar a reflexão na profundidade necessária às transformações da realidade social.

Por qualquer ângulo que se analise a questão, seja sob o aspecto da responsabilidade social que deve ter o Estado pela concretização de Direitos Fundamentais, seja pelo aspecto da antieconomicidade de litigar, o que resulta da análise dos gráficos e dados acima apresentados, é uma necessidade profunda de se redimensionar e repensar a atuação da Advocacia Pública no tema.

Nesse diapasão, o estabelecimento de uma alçada de valor, tal como buscou a Advocacia-Geral da União para desistência de recursos nesses processos de baixo valor que envolvem verbas salariais e rescisórias pertinentes à subsistência dos trabalhadores é um caminho que pode se mostrar eficiente para a concretização de valores constitucionais.

Numa análise quantitativa, os gráficos mostram processos de valores muito baixos tramitando por muitos anos, sujeitos à correção monetária, que levam a

---

[258] GIUSTIZIA civile: come pruomoverne l'efficienza? **OECD Economics Department Policy Notes**, [*S. l.*], n. 18, p. 01-14, june 2013. Disponível em: https://www.oecd.org/economy/growth/Giustizia-civile.pdf. Acesso em: 2023.

concluir pela ineficiência para o Estado de litigar nessas circunstâncias.

Uma análise qualitativa acerca da matéria sobre a qual versam os processos, salários e verbas rescisórias não adimplidas pelo Estado como responsável subsidiário pelo pagamento de terceirizados que laboraram em seu favor, também não conduz a qualquer racionalidade nessa espécie de litígio. O mesmo Estado que resiste em reconhecer na centralidade do trabalho um modelo de desenvolvimento e pagar os trabalhadores é o que irá arcar com custos de benefício assistentencial às pessoas que não conseguem prover sua subsistência.

A medição das taxas de sucesso ou êxito processual na Advocacia-Geral da União é historicamente monetizada. Isso significa que para o êxito da atuação da Advocacia Pública, frequentemente calcula-se quantos milhões, bilhões foram economizados aos cofres públicos. Estamos diante de um erro acima de tudo de método, de métrica porque essa lógica se aplica a alguns casos mas não a todos os casos em litígio.

É evidente que medir êxito de políticas publicas na perspectiva do interesse social é mais difícil e desafiador. Porém, é necessário.

É que alguns direitos como o direito à saúde, o direito do trabalho, o direito ao meio ambiente equilibrado, não deveriam ser medidos sob uma lógica puramente econômica. O direito do trabalho dialoga com a valorização do trabalho humano e com o valor social do trabalho. O que o ocorre é que o capitalismo, na sua concepção liberal, obriga, de alguma forma e historicamente, a adequação dos discursos para uma compreensão global e que a cada dia se mostra mais hegemônica no mundo.

Em uma perspectiva crítica, lembremos que é comum, por exemplo, que na defesa da manutenção da justiça especializada do trabalho quando ameaçada, se apresentem argumentos que dizem respeito ao seu potencial de arrecadação tributária, quando se sabe que o argumento central deveria ser o da especialização e da vocação para a realização da justiça social.

De certa forma, o mesmo ocorre aqui quando se invoca a análise econômica do direito para justificar a ineficiência de litigar neste tema da responsabilidade da Administração pelos encargos trabalhistas na terceirização de serviços, diante do paradigma constitucional da valorização social do trabalho humano.

Dito de outra forma, é possível asseverar que o tema da necessidade de racionalizar a litigância na matéria encontra um ponto de intersecção na necessidade de realizar direito fundamental dos trabalhadores e na antieconomicidade de litigar a

partir de uma análise econômica do direito sem que isso represente uma contradição ou um paradoxo.

Nas palavras de Diogo Naves Mendonça:

> Eliminar qualquer possibilidade de diálogo entre direito e economia, além de ser postura pretensiosa, contrária a uma plêiade histórica de autores das duas áreas do conhecimento, configura uma visão míope, com perigosos efeitos antissociais. O debate pode ser producente, aí sim, quando se questiona a medida em que o direito, uma ciência axiológica e normativa, deve considerar questões ligadas à eficiência.[259]

E conclui o mesmo autor, na esteira do que defendemos nesse capítulo:

> O Direito e Economia estaria mesmo fadado ao insucesso caso sustentasse a redução das questões jurídicas a conceitos econômicos. Como reiterado ao longo do texto, a eficiência não é um critério último de justificação das decisões, o que não significa, porém, que ela deva ser absolutamente eliminada do campo de visão daqueles que operam o direito.[260]

Com efeito, o aspecto econômico é uma lógica a ser considerada. Apenas não pode ser a única lógica, mormente quando se está diante de direitos sociais, que possuem em sua gênese um caráter humanístico, como é o caso do direito do trabalho.

O tema da efetividade do processo conduz ainda à antiga e sempre atual discussão sobre tempo e processo.

Em seu conhecido ensaio sobre tempo e processo, José Rogério Cruz e Tucci, ao tratar das relações entre tempo e processo, refere que na maioria das vezes o fator temporal conspira contra o processo, pelo que não labora em prol da verdade e da justiça. O autor cita Michele Taruffo quando refere que “a história do processo civil, desde o iluminismo europeu, vem demarcada pelo notório esforço de tornar o processo mais racional, menos complicado, e sobretudo, mais célere”.[261]

Ao tratar do tempo como duração do processo Carnelutti nos lembra que “El proceso dura; no se puede hacer todo de una vez. Es necesario tener paciência”. E

---

[259] MENDONÇA, Diogo Naves. **Análise econômica da responsabilidade civil**: o dano e a sua quantificação. São Paulo: Atlas, 2012. p. 28.

[260] MENDONÇA, Diogo Naves. **Análise econômica da responsabilidade civil**: o dano e a sua quantificação. São Paulo: Atlas, 2012.

[261] TUCCI, José Rogério Cruz e. **Tempo e processo**: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual (civil e penal). São Paulo, 1997. p. 6-14. Disponível em: https://www.yumpu.com/pt/document/read/12648415/jrctucci-livro-tempo-e-processo-tucci-advogados-associados. Acesso em: 03 jul. 2023.

conclui que as partes “desgraciadamente éstas son impacientes por definición; impacientes como los enfermos, puesto que sufren ellas también”.[262]

Francesco Carnelutti disse que as pausas no processo lembram a música, na qual a vir- tude das pausas é celebrada, contudo adverte:

> Pero quando se habla de pausa, em musica, el pensamento corre hacia la medida. La pausa debe ser justa; ni larga ni breve. Por eso también el problema de los términos es de medida. A fin de resolverlo, el derecho interviene de dos modos diversos, y hasta opuestos. La pausa interrompe el discurso o, em general, el movimento.[263]

O tema relacionado ao tempo é bastante pertinente para este trabalho, tanto na perspectiva da preclusão quanto na perspectiva da duração do processo.

Veja-se que os gráficos demonstram a existência de processos em trâmite na matéria com recurso extraordinário interposto, cujo ajuizamento se deu nos anos de 2003, 2004, 2005, 2006, portanto, em data que antecede, e muito, o julgamento do tema da responsabilidade do ente público na ADC n° 16, que ocorreu em novembro de 2010.

Nessa época, as contestações não tratavam de distribuição de ônus probatório, tampouco os recursos ordinários e as decisões dos Regionais. Vale dizer, as sentenças e os acórdãos regionais não continham pronunciamento sobre o tema. Cumpre, então, indagar como é possível a existência de recursos extraordinários sobrestados em processos tão antigos, em razão da repercussão-geral reconhecida pelo STF no tema 1.118 contendo a discussão sobre o ônus de provar que a Administração não fiscalizou o contrato administrativo?

Essa discussão da distribuição do ônus da prova surge e se intensifica muitos anos depois, se solidificando como tese para os entes públicos apenas após o julgamento do tema 246 de repercussão-geral reconhecida pelo STF, que ocorreu somente em março de 2017. É que o acordão paradigma do Tribunal Regional, eleito para julgamento continha pronunciamento sobre o tema do ônus probatório, consignando que a Administração não havia se desincumbido do seu ônus de provar a efetiva fiscalização.

O que vem se observando do conteúdo desses recursos extraordinários analisados na pesquisa é, em grande parte, uma ausência de discussão deste tema

---

[262] CARNELUTTI, Francesco. **Derecho procesal civil y penal**. 2021. v. 1, p. 234. Obra de dominio publico.
[263] CARNELUTTI, Francesco. **Derecho procesal civil y penal**. 2021. v. 1, p. 235. Obra de dominio publico.

até a chegada do processo no Tribunal Superior, onde o debate surge como inovação. Aqui, estaríamos diante do obstáculo da ausência de prequestionamento, conforme Súmula n. 297 do TST.

Se observa, ainda, a existência de processos que foram decididos em segunda instância com base nos fatos e provas constantes nos autos, no sentido da ausência de fiscalização a caracterizar a culpa *in vigilando* da Administração e a responsabilidade subsidiária, sendo que o juiz ou o colegiado utiliza o argumento da inversão do ônus da prova como fundamento de apoio tão somente. Neste caso estaríamos diante do óbice processual da Súmula n. 126 do TST e da impossibilidade de revolvimento de fatos e provas.

A postura da Fazenda Pública quando ignora esses obstáculos processuais, fere o devido processo legal e a boa-fé, e se constitui em um postergar a solução do processo, comportamento que não pode mais ser admitido nos tempos atuais.

Sob o aspecto da duração do processo e da natureza do objeto litigioso, leciona José Rogério Cruz e Tucci, com lastro em Bielsa e Graña, que o resultado do processo deve outor- gar uma satisfação jurídica às partes, mas para que essa resposta seja a mais plena possível deve ocorrer em um lapso de tempo compatível com o objeto litigioso, visto que, caso contrário, se tornaria utópica a tutela jurisdicional de qualquer direito.[264]

Nesse debate da duração razoável do processo sempre se colocam duas vertentes: a da segurança jurídica e da efetividade do processo reclamando que o momento da decisão não se prolongue. Nesse sentido é que os processualistas proclamam que o cidadão não tem só direito ao acesso à justiça, mas direito à adequada tutela jurisdicional, nos termos do art. 5°, XXXV, da Constituição Federal. Tem o cidadão, portanto, direito constitucional à tutela jurisdicional efetiva, adequada e tempes- tiva.

Nesse sentido, José Rogério Cruz e Tucci, inspirando-se na jurisprudência da Corte Europeia dos Direitos do Homem, ao tentar encontrar uma dicção para a expressão “duração razoável do processo” dirá que a Corte se baseia em três critérios, de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto:

---

[264] TUCCI, José Rogério Cruz e. **Tempo e processo**: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual (civil e penal). São Paulo, 1997. p. 6-14. Disponível em: https://www.yumpu.com/pt/document/read/12648415/jrctucci-livro-tempo-e-processo-tucci-advogados-associados. Acesso em: 03 jul. 2023.

> Por via de consequência, somente será possível verificar a ocorrência de uma indevida dilação processual, a partir da análise: a) da complexidade do assunto; b) do comportamento dos litigantes e de seus procuradores, ou da acusação e da defesa no processo penal; c) da atuação do órgão juridisdicional.[265]

As reflexões críticas deste capítulo recaem justamente sobre os itens “b” e “c” da dicção invocada pelo autor acima citado.

Se outrora se poderia pensar que a demora deveria ser caracterizada apenas pela inércia pura e simples do órgão julgador e das partes, hoje parece-nos correto exigir uma postura do Estado, tanto do Estado-parte quanto do Estado-juiz mais proativa, capaz de evitar que a situação chegue ao grau de insegurança jurídica e de inobservância clara a direitos fundamentais, como ocorre no caso concreto envolvendo a responsabilidade subsidiária do Estado em relação aos encargos trabalhistas inadimplidos na terceirização.

Neste caso, o esforço da desjudicialização a partir da cooperação interinstitucional, e a edição de Pareceres vinculantes na seara administativa, com a eleição de determinadas alçadas que levem em conta o custo do processo e a natureza do direito discutido, para a adoção do caminho da conciliação, é ferramenta criativa que se mostra mais eficiente para a solução desses litígios que não encontram a pacificação social até o momento.

Santos e Möller desenvolveram um trabalho muito interessante em que apresentam a necessidade do reconhecimento de toda complexidade do direito na atualidade, e que repercute na política, na economia, e é responsável por repercussões importantes sobre a vida social. Os autores propõem uma mudança paradigmática da ciência do processo “cujo profundo significado é propiciar uma abertura democrático participativa pelo processo civil como forma de alcançar a tutela jurisdicional efetiva”, que se alcança por meio do processo justo, que seria aquele permeado pelos valores constitucionais. Com essa mudança de paradigma surge a defesa da possiblidade da participação democrática na construção do direito. Pelo novo paradigma, estes autores sustentam que os problemas sociais são resolvidos pelo processo, que não apenas declara o direito, mas cria, a partir da complexidade concreta conferindo uma

---

[265] TUCCI, José Rogério Cruz e. **Tempo e processo**: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual (civil e penal). São Paulo, 1997. p. 6-14. Disponível em: https://www.yumpu.com/pt/document/read/12648415/jrctucci-livro-tempo-e-processo-tucci-advogados-associados. Acesso em: 03 jul. 2023.

efetividade prática ao processo civil na atualidade.[266]

4.3 Outras Proposições Voltadas para uma Atuação Democrática da Administração Pública

Ainda dentro do tema dos protocolos institucionais para previnir litígios, mas dentro da seara administrativa, e no mesmo movimento de evitar a precarização do trabalho e garantir a promoção do trabalho decente, bem como evitar a crescente judicialização, a Advocacia-Geral da União firmou acordo de cooperação com o Ministério Público do Trabalho, o Acordo de Cooperação Técnica n° 001/2024/AGU/MPT, de 14 de março de 2024, com o seguinte objeto:

> Este Instrumento firma a cooperação entre os partícipes para a realização de estudos, apoio técnico-científico e aperfeiçoamentos institucionais em áreas de interesse das Instituições signatárias, voltadas para a promoção da integridade e do trabalho decente na Administração Pública Federal Direta, especialmente com o fim de prevenir e eliminar a inadimplência trabalhista, previdenciária e securitária das empresas prestadoras de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização), prevenir e afastar práticas caracterizadoras de violência e discriminação, assédios moral, eleitoral e sexual nas relações de trabalho, e implementar normas de saúde do(a) trabalhador(a) e de segurança no trabalho.[267]

O acordo com o TST havia tratado a judicialização existente.

Todavia, consabidamente, a redução da ilegalidade e do dano causado pelo inadimplemento em relação às verbas trabalhistas necessita, na esfera consultiva, do aprimoramento das regras dos editais de licitação e de um fluxo para a fiscalização contratual mais eficiente.

E foi nesse sentido que a Procuradoria-Nacional do Trabalho e Emprego da AGU e a Consultoria-Geral da União se uniram ao Ministério Público do Trabalho para traçar um Plano de Trabalho e uma estratégia de enfrentamento, no campo interno, à

---

[266] SANTOS JÚNIOR, Paulo Trindade dos; MÖLLER, Gabriela Samrsls. **Repensando a ciência do processo na busca da tutela judicial efetiva**: a (necessária) passagem do paradigma moderno ao paradigma da complexidade. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020. p. 10-13.

[267] ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). Ministério Público do Trabalho. **Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2024/AGU/MPT**. Acordo de Cooperação Técnica ACT entre Advocacia-Geral da União AGU e o Ministério Público do Trabalho MPT e, com vistas à implementação de atividades técnico-científicas em área de mútuo interesse, voltadas para a promoção da integridade do trabalho decente na Administração Pública Federal Direta. Brasília, DF, 14 mar. 2024. Documento de acesso interno.

ilegalidade.

Em um passado recente na Advocacia-Geral da União seria impensável admitir-se a alteração dos editais de licitação para prever requisitos de participação e de habilitação trabalhistas como os previstos no Acordo de Cooperação firmado, a saber:

> [...] 2.1.3.1 Deverão ser adotadas, dentre outras medidas, previsões, em editais de licitação das Instituições signatárias, no sentido de que as empresas prestadoras de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização):
> a) como requisito de participação, não poderão disputar certame licitatório que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021; e
> b) como requisito de habilitação, deverão apresentar declaração de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
> 2.1.3.2 Em sede contratual, as Instituições signatárias deverão prever cláusula que obrigue o contratado a cumprir, ao longo de toda a sua execução, as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência e/ou reabilitadas pela Previdência Social e para aprendiz, nos termos dos arts. 92, XVII, 116 e 137, IX, da Lei n. 14.133, de 2021, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.[268]

O referido acordo é disruptivo e representa uma grande quebra de paradigma, essencial para o tratamento da temática. O que se exigia das empresas para participação na licitação e como requisito de habilitação trabalhista era basicamente uma certidão negativa da justiça do trabalho. Tal exigência era de fato insuficiente no cenário agravado que vive o Brasil de descumprimento de cotas legais relacionadas aos trabalhadores com deficiência e reabilitadas pela Previdência Social, bem como em relação às cotas de aprendizagem.

Também não poderão participar de licitação empresas que tenham sido condenadas nos últimos 5 (anos) por exploração de trabalho em condições análogas

[268] ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). Ministério Público do Trabalho. **Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2024/AGU/MPT**. Acordo de Cooperação Técnica ACT entre Advocacia-Geral da União AGU e o Ministério Público do Trabalho MPT e, com vistas à implementação de atividades técnico-científicas em área de mútuo interesse, voltadas para a promoção da integridade do trabalho decente na Administração Pública Federal Direta. Brasília, DF, 14 mar. 2024. Documento de acesso interno.

às de escravo e por exploração de trabalho infantil. O Brasil apresenta números alarmantes em relação ao resgate de trabalhadores submetidos a trabalho em condições análogas às de escravo e não é crível que tais empresas pudessem contratar com o poder público depois de terem praticado uma das maiores violações a direitos humanos que existe no mundo.

A alteração dos editais para previsão dessas garantias melhora a qualidade da escolha das empresas pelo Poder Público, o que está diretamente ligado à dimensão social da sustentabilidade e à preservação do meio ambiente de trabalho saudável e seguro.

O acordo inclui a capacitação dos gestores para a fiscalização dos contratos e a capacitação sobre as Normas Regulamentadoras (NRs) e as normas de vigilância em saúde do(a) trabalhador(a), envolvendo membros(as), servidores(as) públicos(as), gestores(as) e fiscais dos contratos, trabalhadores(as) terceirizados(as), temporários(as) ou sob qualquer outra modalidade de contratação, estagiários(as) e aprendizes.

Este trabalho interno e preventivo realizado pela Advocacia-Geral da União é o que vai reduzir a hiperjudicialização hoje existente. Ambos os protocolos, o firmado com o TST em 2023, e o firmado com o MPT em 2024, realizam políticas públicas de promoção do trabalho digno e concretização de direitos fundamentais dos trabalhadores previstos na Constituição Federal e colaboram para a eficiência do sistema de justiça brasileiro, reduzindo a judicialização perniciosa, que prejudica o Estado Brasileiro e impede a concretização do interesse público primário.

Ao lado dessas medidas que aprimoram a escolha das empresas, o Poder Público precisa cuidar da criação da conta-vinculada nos contratos, onde mês a mês podem ser depositadas as verbas rescisórias, do bloqueio dos pagamentos quando o inadimplemento efetivamente ocorre com pagamento direto dos trabalhadores, conforme prevê o art. 121, §3°, incisos III e IV, da nova lei de licitações, e das penalidades administrativas que devem ser aplicadas durante a execução contratual e quando da rescisão unilaterial por inadimplemento. Todas essas medidas e ferramentas são essenciais para a resolução do problema do inadimplemento das empresas contratadas. A contrário senso, é preciso lembrar, se a Administração deixar de observar essas condutas, estará agindo de forma culposa.

É importante salientar que a complexidade social reclama que se busque avaliar a melhor solução para cada caso concreto, que não sejam excluídas novas ferramentas criativas de resolução de conflitos, de forma a compatibilizar princípios,

com foco na efetividade do processo e na concretização dos fins do Estado Democrático de Direito. Esse trabalho procura tratar o problema da judicialização envolvendo a terceirização na Administração pública a partir de sua complexidade, como um problema estrutural, valendo-se da pesquisa documental, bibliográfica, mas também de pesquisa empírica, para alcançar a resposta mais adequada para o caso concreto.

Como uma proposição importante nessa temática da prevenção do inadimplemento contratual torna-se necessário mencionar a criação da conta vinculada, que é um procedimento de controle importante, que agora encontra amparo na Lei 14.133/2021. Essa conta vinculada ao contrato é capaz de mitigar muito os riscos de inadimplemento contratual com relação às verbas trabalhistas.

No passado o TCU, por meio do Acórdão n. 4.720/2009 da 2ª Câmara, sob a relatoria no Ministro Aroldo Cedraz, reconheceu que a conta vinculada não tinha amparo legal, aumentava o preço na licitação e criava controles adicionais que aumentavam o custo administrativo, admitindo impactos na responsabilidade subsidiária.

Esta conta é aberta em nome da empresa contratada para depósito mês a mês das verbas rescisórias, todavia, só pode ser movimentada pelo ente público contratante. Revela-se um excelente mecanismo de mitigação de risco de inadimplência de verbas trabalhistas. E ao contrário do que propagou a decisão da Corte de Contas, tem o condão de evitar que a União pague duas vezes, no bojo do contrato para a empresa e judicialmente para o trabalhador que deixou de receber as verbas. Atende tanto ao escopo da concretização dos direitos fundamentais dos trabalhadores, quanto o escopo de economia ao erário.

Havia, então, uma grande dúvida dos entes públicos sobre a legalidade de se exigir a abertura dessa conta como requisito para participação na licitação.

O TCU em 2013, no acórdão n. 1.214/2013, reafirmou sua posição.

Já a AGU emitiu o Parecer n. 73/2013/DECOR/CGU/AGU, em que compreendeu que a conta vinculada era legal e recomendou sua adoção no âmbito dos contratos firmados com a Administração Direta em âmbito federal.

Eis a emenda do importante parecer da AGU, que fez o contraponto ao entendimento do TCU:

> DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. LICITAÇÕES E CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

> RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO PODER PÚBLICO PELO INADIMPLEMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS A CARGO DA EMPRESA INTERPOSTA. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E NOVA REDAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 331, DA SÚMULA DO EG. TST. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CULPA IN ELIGENDO OU IN VIGILANDO. LICITUDE DOS INSTITUTOS DA CONTA VINCULADA E DO PAGAMENTO DIRETO, PRECONIZADOS NO ART. 19-A, DA IN SLTI/MP Nº 2/2008. MECANISMOS QUE CONTRIBUEM PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES. DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 1214/2013 - TCU - PLENÁRIO. PREVISÃO OBRIGATÓRIA NOS EDITAIS E CONTRATOS. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELAS UNIDADES CONSULTIVAS DA AGU JUNTO A SEUS ASSESSORADOS PARA EVITAR A RESPONSABILIZAÇÃO FULCRADA NO REFERIDO ENTENDIMENTO SUMULADO.
> I - Em face do decidido no julgamento da ADC nº 16/DF e da nova redação conferida ao Enunciado nº 331, da Súmula do ego TST, é atualmente necessário que se comprove a culpa in eligendo ou in vigilando do Poder Público para que se possa responsabilizá-lo subsidiariamente pelo inadimplemento de verbas trapalhistas a cargo de empresa de terceirização de mão~de-obra por ele contratada;
> II - Constituem mecanismos lícitos e aptos a contribuir sobremaneira para o afastamento da sobredita responsabilidade subsidiária no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional os institutos da conta vinculada e do pagamento direto, hospedados no art. 19-A, I e IV, da IN SLTI/MP nº 2/2008, considerando-se, por isso mesmo, imprescindível sua expressa previsão nos editais e contratos de fornecimento de mão-de-obra terceirizada;
> III - Visando a evitar que a União e seus entes sejam condenados com fulcro no Enunciado nº 331, da Súmula do Eg. TST, as unidades consultivas da AGU deverão orientar seus assessorados a observar rigorosamente os ditames da IN SLTI/MP nº 2/2008 e as determinações expedidas no Acórdão nº 1.214/2013 - TCU - Plenário, não só realizando efetiva fiscalização da execução dos contratos de fornecimento de mão-de-obra terceirizada, mas também documentando todos os atos praticados no exercício desse dever-poder, e, em conjunto com as unidades contenciosas, realizar encontros em que seja esclarecida a necessidade de elidir a responsabilização trabalhista subsidiária do ente público e apresentados os meios adequados para alcançar esse propósito.[269]

Aqui, vale dizer, andou muito bem a AGU ao determinar aos órgãos assessorados a observância do contido na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

Ressalte-se que a IN SLTI/MP nº 2/2008, foi depois substituída pela Instrução Normativa nº 5/2017 - anexo VIII-B. Além disso, o Decreto 9.507/2018 já previa

[269] ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Parecer n. 73/2013/DECOR/CGU/AGU**. Brasília, DF: AGU, 10 dez. 2013. Disponível em: https://procuradoria.ifc.edu.br/wp-content/uploads/ sites/30/2022/11/Anexo-Portaria-04-Parecer-AGU-Responsabilidade-Subsidiaria.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

mecanismos importantes de fiscalização e controle em seu art. 8°, como a retenção de faturas, o pagamento direto com a participação do sindicato, o pagamento apenas após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela empresa e a rescisão contratual. Tudo isso, evidentemente, também se afigura matéria probatória, diante dos julgados do STF que exigem a comprovação de culpa da Administração na falha com o seu dever de fiscalização.

A nova lei de licitações, neste aspecto da fiscalização, vem, de forma positiva, consolidar no texto legal estas previsões até então infralegais.

Lado outro, fica clara também a opção do legislador por consolidar na nova lei de licitações a jurisprudência do STF e hoje também do TST, no sentido da responsabilidade subsidiária da Administração, nos casos de comprovada falha e culpa na fiscalização.

Em 2015, no acórdão 2.328/2015-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Sherman, o TCU recomendou ao executivo reavaliar a questão a conta vinculada e acenou para o fato de que o custo do controle não poderia superar os riscos. São inúmeras as formas de controle que foram sendo sugeridas em discussões na AGU e no TCU.

Não nos parece crível que o custo do controle possa mesmo ser invocado para inviabilizar o próprio controle, como ocorreu na situação que envolveu os debates sobre a possibilidade de exigência da conta vinculada ao contrato, no âmbito do TCU.

A discussão sobre a legalidade da conta vinculada, todavia, restou superada pelo contido na nova lei de licitações.

Tanto a conta vinculada quanto a possibilidade pagamento direto dos trabalhadores, assim como a necessidade de pagamento de verbas à empresa contratada apenas depois da ocorrência do “fato gerador” da parcela, são medidas a cargo da Administração que estão expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

É a previsão legal, no aspecto:

> Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
> [...]
> § 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:
> I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia

> com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
> II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
> III **- efetuar o depósito de valores em conta vinculada;**
> IV - **em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;**
> V - **estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador**. (grifo nosso).[270]

Dessa forma, nosso entendimento é no sentido de que a Administração deve agir conforme a Lei, e que em não cumprindo a determinação legal estará operando com culpa *in eligendo e/ou in vigilando*, o que atrai sua responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas não adimplidos pela empresa contratada. É dizer: a justiça do trabalho deve estar atenta para estes elementos configuradores da culpa da Administração.

Importa dizer, para concluir este capítulo, que na esteira do defendido nesta tese, não resta dúvida sobre o fato de que o Poder Público pode se valer de inúmeros mecanismos que incluem as cooperações interinstitucionais, os pareces vinculantes e os métodos consensuais de solução de conflitos judiciais e extrajudiciais para evitar, de forma eficiente, a litigância que causa prejuízo à sociedade brasileira, compromete o bom funcionamento do sistema justiça e não realiza os direitos de cidadania, os direitos sociais fundamentais dos trabalhadores previstos constitucionalmente com alto custo para o erário, custo que não se limita ao valor econômico do processo judicial para Fazenda Pública, conforme demonstrado.

---

[270] BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponíve em: https://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/_ ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 18 mar. 2024.

5 CONCLUSÃO

Como sustentado nesta tese, a terceirização permite múltiplos olhares e apresenta um conteúdo que é multidisciplinar. Por isso o tema tem merecido a atenção da sociologia do trabalho e da filosofia, para além do direito do trabalho, a fim de capturar o fenômeno na sua amplitude, assim como seus impactos sobre o mundo do trabalho e a vida dos trabalhadores.

O Brasil enfrenta uma alteração nas formas de organização do trabalho decorrente da própria mudança do modelo de estruturação produtiva nacional, que desemboca também na terceirização, e que incentiva uma flexibilização das relações laborais que atende aos interesses do mercado e das empresas em busca de fluidez, maior produtividade, com o menor custo possível.

O binômio taylorismo/fordismo dominou o sistema produtivo e vigorou nas grandes indústrias ao logo de praticamente todo o século XX, mormente a partir da segunda década. Era baseado em uma produção em massa de mercadorias que se estruturava a partir de uma produção homogênea e verticalizada. Grande parte da produção para a fabricação de veículos era realizada internamente. Racionalizava-se, fragmentava-se e parcelava-se as operações ao máximo, visando combater o desperdício, diminuir o tempo e aumentar a produção. Era um trabalho seriado, rígido, e parcelar, que gerava uma produção em massa, mecanizada. Esse processo produtivo transformou a produção industrial capitalista, primeiro nos EUA, e depois em todo o mundo.[271]

As transformações do trabalho nas últimas décadas foram marcadas por processos de flexibilização denominados de novas formas de gestão e organização do trabalho, que encontram na terceirização uma das práticas mais utilizadas, inspirada no modelo toyotista de produção.

É nesse contexto que a terceirização de serviços vem se mostrando um instrumento central das estratégias de gestão porque converte as relações entre capital e trabalho em relações interempresas, viabilizando uma flexibilidade maior das relações de trabalho, colocando os trabalhadores em uma situação de convivência com contratos a prazo determinado, o que acompanha o ritmo e a demanda das empresas, e que, por isso, atende melhor aos interesses do setor empresarial produtivo.

---

[271] ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 38.

Passamos a vivenciar, de fato, uma espécie de toyotismo revigorado.

Os serviços públicos como saúde, energia, educação, telecomunicações, também sofreram um significativo processo de reestruturação “subordinando-se à máxima da mercadorização”, que vem afetando fortemente os trabalhadores do setor estatal e público. O resultado pode ser visualizado nas novas formas de extração do trabalho, como ocorre com a ampliação da terceirização, já que é preciso, como esclarece Ricardo Antunes, “metamorfosear as noções de tempo e de espaço, mudando, ainda, o modo como o capital produz as mercadorias, sejam elas materiais ou imateriais, corpóreas ou simbólicas”.[272]

Segundo Gabriela Delgado e Helder Amorin, a terceirização traz os principais fundamentos do toyotismo para a gestão empresarial porque opera por diversos mecanismos para o controle interno e externo da produção. O controle externo da produção se dá por “estratégias que combinam demissões em massa e a criação de empregos precários e flexíveis”.[273] Nesse contexto de produção horizontalizada, as empresas concentram suas atividades no núcleo central da produção terceirizando outras etapas, “daí porque as demissões massivas são uma constante”. Já o controle interno se dá pela “necessidade de racionalização dos espaços e custos para alcançar o que chamam de qualidade total no processo produtivo”.[274]

O problema social por trás de tudo isso, é que essa natureza flexível como estratégia para aumentar lucros por meio da terceirização está fortemente lastreada na precarização do trabalho, em uma precarização, como sustentado neste trabalho, que é também do tipo existencial.

As mudanças ocorridas no mundo do trabalho nas últimas décadas “resultam na constituição de um exército de trabalhadores mutilados, lesionados, adoecidos física e mentalmente, muitos deles incapacitados de forma definitiva para o trabalho.”[275] Essas novas formas de trabalho promovem uma instabilidade concorrencial e significativo controle da subjetividade do trabalhador. Não conseguem garantir condições de trabalho adequadas à saúde física e mental das pessoas.

---

[272] ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 249.

[273] DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. **Os limites constitucionais da terceirização**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015. p. 13-16.

[274] DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. **Os limites constitucionais da terceirização**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015. p. 13-16.

[275] ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 151.

No campo filosófico resgatamos as ideias de Frankfurtianos como Adorno, Horkheimer e Benjamin que trataram da massificação da informação e da cultura de massas como um elemento de captura da subjetividade das pessoas, dos trabalhadores, em certos momentos da história mundial, o que ocorreu tanto para difusão do pensamento nazista de Hitler pelo rádio e pelos meios de comunicação como também nos Estados Unidos durante o Keynesianismo, após a crise de 1929, por meio do cinema e da arte, período que coincidia com o Fordismo. Adorno se dedicará à "Indústria Cultural" e produzirá junto com Horkheimer a "Dialética do Esclarecimento". A vida voltada para o consumo influenciada pelo capitalismo e a reprodutibilidade técnica, assim como a informação massificada, para eles, detinham a capacidade de fazer desaparecer a "aura" da obra de arte, sua individualidade, gerando uma razão que era instrumental, uma dessensibilização das pessoas sobre a realidade. Com isso perdia-se a razão reflexiva. A escola de Frankfurt fazia oposição à razão instrumental defendendo uma razão reflexiva, ao mesmo tempo em que se apresentava consciente de que os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade do iluminismo não tinham sido concretizados. O sistema capitalista, então, a reprodutibilidade técnica da arte, já massificada pelos meios de comunicação até durante o ócio dos trabalhadores e na indústria do entretenimento, tinham esse poder de afetar diretamente a subjetividade das pessoas produzindo alienação.

Na passagem do século XX para o XXI Zygmunt Bauman vai resgatar um pouco dessas ideias ao tratar da modernidade líquida e da vida para o consumo. O filósofo e sociológo irá dizer que o destino de toda mercadoria é ser consumida e que as pessoas estão se tornando mercadorias de alta descartabilidade. Essas ideias são trazidas neste estudo porque pertinentes para pensarmos a atualidade e as transformações no mundo do trabalho a partir da filosofia e da sociologia, assim como o sequestro da subjetividade dos trabalhadores que produz intensificação dos ritmos, aceleração, adoecimento, e ao mesmo tempo gera discursos ufanistas contra o direito do trabalho em prol da desregulamentação e da flexibilização cada vez maior das relações laborais em nome do aumento da produção com o menor custo possível.

Esse processo de captura faz com que trabalhadores - que na atualidade necessitam de dois ou três empregos para garantia de sua sobrevivência enquanto no passado do modelo fordista necessitavam de um emprego com jornadas menores do que as atuais - passem a repetir que preferem flexibilidade de horário, ausência de "patrão" e que desejam ser empreendedores, quando na verdade recebem salários

baixíssimos, laboram em um situação de subordinação jurídica, e vivem em constante insegurança quanto ao futuro e em completo desamparo social.

Essas tendências de flexibilização, segundo os autores pesquisados, estão presentes desde os anos de 1970. Na América-Latina aparecem nos anos 1980 e 1990, como resposta ao processo mais intenso de integração das economias à lógica da inserção internacional e de um sistema de relações de trabalho mais competitivo que acaba por submeter os trabalhadores a patamares salariais e condições de trabalho vigentes em outros países, o que desemboca em um futuro de pobreza, desigualdade e incerteza.

A aceleração do ritmo da vida é abordada nesta tese como um sintoma dessa precarização existencial, que gera vida veloz, aceleração e adoecimento.

Pode-se concluir que o motor econômico é uma força que gera a aceleração na velocidade da produção, da circulação de mercadorias e do consumo.[276] Essa força é irradiada para a sociedade toda, que vem adoecendo em nome da produtividade, do render mais e cada vez melhor.

Os discursos corporativos giram em torno das metas a serem atingidas e do tempo, com gratificações salariais baseadas na premissa da aceleração. O círculo da aceleração quando aplicado às exigências do mundo do trabalho nos parece pernicioso na medida em que despreza o ser humano como tal e as condições de saúde e segurança indispensáveis para uma vida digna.

É preciso estar atento para o argumento do “fim do trabalho e do emprego” diante das transformações no mundo do trabalho pelo advento das novas tecnologias, ideia apocalíptica que vem sendo propagada mundialmente, conforme leciona Maurício Godinho Delgado.

É que, de fato, consolidado esse diagnóstico do fim do trabalho e do emprego, da diminuição dos postos de trabalho, abre-se um espaço enorme para um suposto remédio alicerçado na precarização do trabalho e na redução dos custos trabalhistas pelas empresas por meio de contratatações flexíveis, dos baixos salários, com a finalidade de evitar que se agrave o aumento do desemprego.[277]

A reforma trabalhista de 2017 ocorreu sob a êgide desse discurso que não é

---

[276] ROSA, Hartmut. **Aceleração**: a transformação das estruturas temporais na modernidade. Tradução Rafael H. Silveira. São Paulo: Editora Unesp, 2019. p. 613-614.

[277] DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução. São Paulo: LTr, 2017. p. 66.

novo e vem sendo repetido sem maiores reflexões, inclusive por parte dos setores progressistas da sociedade.

Na década de 1970, o Estado de Bem-Estar Social entra em declínio. A partir de 1979-1981, os principais países capitalistas decidem estabelecer uma profunda reorientação das políticas macroeconômicas, “com o abandono das práticas keynesianas e o implemento de rigorosas medidas de natureza liberal-monetarista”[278].

Sob a perspectiva neoliberal surge o modelo de produção toyotista. Há uma horizontalização das empresas e do próprio Estado, em um sentido inverso ao que acontecia na fase antecedente. Surge uma rede de empresas prestando serviços umas às outras e as empresas passam a concentrar seus esforços na sua atividade-fim. Descentralizam, portanto, suas atividades acessórias sob o fundamento de que se tornarão mais leves e menos onerosas. A ideia é alcançar eficácia, qualidade e redução de custos, conforme as exigências do mundo globalizado.

O problema, contudo, é que o trabalhador se transforma em uma mercadoria de alta descartabilidade, e as incertezas e as inseguranças sobre o futuro não são propagadas na mesma dimensão do que as pretensas vantagens a respeito desses modelos flexíveis de contratação. Muitos desses trabalhadores voláteis, fungíveis, que trabalham esporadicamente, sem vínculos, não terão sequer uma proteção previdenciária no futuro.

O alastramento da terceirização como fenômeno do mundo do trabalho é produto de um contexto econômico, social, cultural e político que foi abordado no primeiro capítulo.

As novas tecnologias indubitavelmente impactam sociologicamente o mundo do trabalho, mas isso não significa que o trabalho e o emprego vão desaparecer. É possível admitir a adaptação. O que não é possível admitir é a negação do primado do trabalho, a precarização e o estabelecimento de condições de trabalho que fiquem aquém de patamares civilizatórios garantidos na Constituição Federal de 1988.

Quanto ao direito do trabalho no Brasil, buscamos fazer um resgate histórico, ainda que breve, do seu desenvolvimento. Sua institucionalização como direito acontece a partir da revolução de 1930 e do governo que se instala na República. Essa fase ostenta dois períodos, segundo a obra do Ministro Maurício Godinho Delgado: o da Segunda República, situado entre outubro de 1930 e 1945, e o da

[278] DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução. São Paulo: LTr, 2017. p. 65-66

Terceira República, situado entre 1945 e abril de 1964.

Quanto ao período da Segunda República, foi o período em que mais inovações trabalhistas e previdenciárias ocorreram, coincidindo também com o ingresso do Constitucionalismo Social na História do Brasil e com o ingresso das Convenções Internacionais da OIT na ordem jurídica nacional.

Em 1943 o modelo justrabalhista estruturado nessa segunda fase foi reunido na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.542, de 01 de maio de 1943). Nessa época, vários países da Europa já possuíam ordens jurídicas trabalhistas bem estruturadas, com era o caso da Alemanha, da Espanha, França e da Itália, com uma grande intelectualidade atuando e aptos a influenciar a intelectualidade brasileira.

Fica claro que embora não seja possível desprezar os movimentos operários e as diversas lutas que originaram conquistas importantes para a classe trabalhadora ao longo da história, o surgimento do direito do trabalho no Brasil está muito ligado ao contexto intelectual, cultural e político da época.

No período de 1930 a 1945, embora dentro de uma lógica autoritária, em um período com clara feição ditatorial, vários autores do ramo do Direito do Trabalho que incursionaram efetivamente na história do trabalhismo brasileiro, afirmam que o perí/odo se mostrou um dos mais progressistas da história brasileira, pela inclusão de vários grupos sociais antes excluídos da economia, da política e da sociedade, e pelas inovações institucionais como a própria criação do Ministério do Trabalho, da Justiça do Trabalho, da auditoria- fiscal do trabalho e de um segmento do Ministério Público da União voltado para as questões trabalhistas, o Ministério Público do Trabalho.

Como dito, apesar da natureza autoritária com que a era Vargas tratou a classe trabalhadora, há um grande consenso em torno do reconhecimento de que houve significativos avanços para a classe trabalhadora no período. A política levada a efeito naquele momento teria produzido mudanças concretas na vida da classe trabalhadora, tanto do ponto de vista material, quanto das relações de trabalho.

Durante o período da Terceira República (1945 até março de 1964), a investigação trazida no primeiro capítulo, mostra que o sistema trabalhista passa por uma experiência democrática e vive um período desenvolvimentista, em que “o direito do trabalho recebe ampliações quanto à sua atuação, com avanços normativos, em particular quando da edição da lei do Estatuto do Trabalho Rural, de 1963”[279]. Esse

[279] DELGADO, Maurício Godinho. **Direito do trabalho no Brasil**: formação e desenvolvimento – Colônia, Império e República. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 161-163.

período exerceria um papel inclusivo. Mas em março de 1964 com a instalação da ditadura militar-civil e que se estende até março de 1985, retoma aspectos da velha tradição brasileira de “desapreço e repressão sobre a classe que vive do trabalho”, e “reprimi-se e fortemente o movimento sindical, quando são cassadas lideranças políticas, instalando-se a censura oficial sobre os órgãos de imprensa”. [280]

A partir do paradigma do Constitucionalismo Social, inaugurado na segunda década do século XX, sobretudo pelas Constituições do México de 1917 e da Alemanha de 1919, começam a surgir de forma mais firme os direitos sociais. Após a segunda guerra mundial, ocorre um novo e relevante avanço no constitucionalismo com as Constituições da França, da Itália e da Alemanha, da segunda metade dos anos 1940, seguidas pelas constituições de Portugal e da Espanha, as últimas da segunda metade dos anos 1970.

Foi em 1988 que o paradigma do Estado Democrático de Direito se expressa de forma plena no texto constitucional brasileiro. A Constituição de 1988 trouxe uma série de avanços na constitucionalização do direito social do trabalho.

Incorporado pela Constituição Federal de 1988, o Estado Democrático de Direito permitiu, como afirma Maurício Godinho Delgado, “alçar a um plano constitucional diferenciado os ramos jurídicos sociais, em especial o Direito do Trabalho.”[281]

Pilares importantes são previstos na Constituição Federal, como o primado do trabalho, alicerçado na valorização social do trabalho e na dignidade da pessoa humana.

Com relação ao histórico normativo do instituto da terceirização no Brasil, de fundamental abordagem no capítulo primeiro para que se entenda como e quando essa forma de trabalho foi positivada, importa dizer que a terceirização sempre foi regulamentada de forma restritiva quer em relação ao prazo de contratação, quer em relação ao seu objeto, o que deixava clara a intenção do legislador de mantê-la como uma exceção e não como regra no contexto das relações laborais.

Dessa forma, mantinha-se como regra a relação de emprego a prazo indeterminado, bilateral, no modelo previsto nos arts. 2º e 3º da CLT, o que não

---

[280] DELGADO, Maurício Godinho. **Direito do trabalho no Brasil**: formação e desenvolvimento – Colônia, Império e República. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 161-163.

[281] DELGADO, Maurício Godinho. Constituição da república, estado democrático de direito e direito do trabalho. *In:* DELGADO, Gabriela Neves *et al.* **Direito constitucional do trabalho**: princípios e jurisdição constitucional do TST. São Paulo: LTr, 2015. p. 37.

impediu, é fato, que a terceirização tomasse corpo ganhando espaço tanto no setor público quanto privado.

No campo estritamente do direito privado, o Supremo Tribunal Federal, em agosto de 2018, julgou o RE nº 958.252/MG e a ADPF nº 324/DF, o primeiro sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, e o segundo sob a relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso.

Entendeu a Suprema Corte "ser lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".[282] Assim, o STF deu provimento ao recurso extraordinário e julgou procedente o pedido da ADPF, para considerar lícita a terceirização de atividade-fim ou meio, chancelando a hipótese de terceirização na atividade finalística do tomador de serviços, tal como previsto na lei 13.429/2017, e posteriormente, pela Lei 13.467/2017, ambos trazidos pela reforma trabalhista, os quais introduziram a terceirização na CLT, prevendo tal possibilidade de contratação, inclusive para a atividade-fim do tomador.

De qualquer forma, é bastante oportuno concluir, sobretudo diante da relação íntima que a terceirização tem demonstrado com o trabalho em condições análogas às de escravo na atualidade, que o Supremo Tribunal Federal ao chancelar a terceirização na atividade-fim do tomador não eximiu a empresa tomadora de sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas, tampouco admitiu que, em casos de fraude ou ilicitude, não deva a empresa tomadora responder, civil e administrativamente, sozinha ou em conjunto com a empresa prestadora de serviços.

Em outras palavras, vale também recorrer ao Direito Civil e lembrar que o Código Civil não foi revogado pela decisão da Suprema Corte quanto à culpa *in eligendo e in vigilando* do tomador, assim como também não se pode admitir a ilicitude, a fraude, e a exploração de trabalho em condições análogas à escravidão, delito previsto no art. 149 do Código Penal, sem qualquer responsabilização, apenas porque são casos de "terceirização na atividade-fim".

Interpretação em sentido diverso prestigiaria a barbárie em detrimento do patamar civilizatório encontrado na própria Constituição Federal de 1988.

---

[282] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF decide que é lícita a terceirização em todas as atividades empresariais. **Notícias**, Brasília, DF, 30 ago. 2018. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388429. Acesso em: 14 dez. 2023.

É relevante dizer que o TST vem aplicando os precedentes do STF, em linha com o disposto no § 2° do art. 102 da Constituição Federal. Em casos em que presentes os elementos caracterizadores da relação da emprego, em especial diante da presença da subordinação e da pessoalidade em relação ao tomador de serviços, a Corte Superior Trabalhista, com acerto, tem realizado o *distinguishing* em relação às decisões da ADPF 324 e do RE 958.252, e preservado a higidez dos autos de infração lavrados pela Inspeção do Trabalho, sob o fundamento de impossibilidade de chancelar fraude na terceirização, nos termos do art. 9° da CLT.

E atua o TST com total acerto já que o STF não chancelou a fraude advinda de a empresa assumir o poder diretivo inerente à figura do empregador em qualquer precedente qualificado, e nem poderia. Essa situação de fraude sequer foi considerada no julgamento proferido pela Suprema Corte, sendo imprescindível lembrar, lado outro, que as Leis 13.429/2017 e 13.467/2017 também não revogaram os arts. 2°, 3° e 9° da CLT, em que se fixa os conceitos de empregado e empregador, os elementos caracterizadores da relação de emprego, e se estabelece a nulidade de atos que fraudem a aplicação da legislação trabalhista.

Na seara da terceirização na Administração Pública, o Decreto-Lei 200/67 e a Lei 5.645/70 já traziam o modelo da terceirização ao regulamentarem a descentralização das atividades no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta. Este foi o primeiro diploma normativo de que se tem notícia, a falar em terceirização.

O Decreto 9.507/2018 tratou da execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas, impondo limites para a terceirização em determinadas atividades, como ocorre com aquelas inerentes ao plano de cargos e salários do órgão e da entidade.

Chama a atenção nos dias atuais o alargamento das atividades na Administração Pública passíveis de terceirização. A Portaria n. 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, demonstra que o modelo se amplia no âmbito da Administração Pública. A situação se agrava quando o governo federal edita o Decreto 10.183/2019, que alterou o Decreto 9.507/2018, para deixar em aberto a possibilidade de terceirização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização. Isso porque o decreto em questão suprimiu o § 2° do art. 3° do Decreto 9.507/218, que dizia que não seriam

objeto de execução indireta, os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização, e consentimento, relacionados ao exercício do poder de polícia.

Ocorre que estimular modelos de contratação e práticas precarizantes na seara do trabalho só faz aumentar as desigualdades, a pobreza, em razão dos baixos salários, do inadimplemento salarial e da queda na qualidade do emprego.

Esse ciclo de desigualdade perpetuado compromete o crescimento do País. Precarização nunca gerou desenvolvimento.

Perpetua-se, dessa forma, um ciclo de desigualdade que cristaliza o sistema de classes. Esse é o fator que é ocultado nos discursos dos defensores da ampla liberdade de contratação e da “autonomia”. A política econômica em questão aprofunda o fosso existente. É preciso gerar trabalho e emprego de qualidade.

E quanto ao modelo de terceirização na Administração Pública? O que tem gerado? Tem gerado milhares de trabalhadores, na maioria de baixa renda, sem recebimento da contraprestação pelo trabalho, como uma forma de aprofundamento das desigualdades num contexto em que o trabalhador entregou sua força de trabalho para garantir sua subsistência e ela sequer pode ser restituída.

O Estado toma a força de trabalho e defende um modelo de gestão em que estaria ausente a sua responsabilidade, com fundamento na realização de um procedimento licitatório prévio, mesmo quando a contratada desaparece e deixa de arcar com o pagamento das verbas trabalhistas.

O modelo é precarizante em sua essência porque é capaz de gerar trabalho e alta produtividade sem contraprestação, lesando o trabalhador. Isso fica claro no desenvolvimento deste estudo. O Estado, então, precisa ter responsabilidade social e encontrar mecanismos para elidir ou mitigar o dano. Esse é um ponto central e o problema que se pretendeu enfrentar nesta tese.

No segundo capítulo nos propusemos a analisar as principais decisões do STF, especificamente uma decisão em controle concentrado e uma em repetitivo, assim como o entendimento consolidado na jurisprudência do TST no tema objeto da tese. Analisamos também algumas decisões em reclamações constitucionais, tudo para a assegurar a compreensão em pronfundidade do contexto jurídico, legal e jurisprudencial em que a temática está inserida na atualidade.

Ao nos debruçarmos sobre o julgamento da ADC n. 16, que data de novembro de 2010, verificamos que muitas páginas foram dedicadas ao debate sobre a admissibilidade da ação, sobre a existência de controvérsia jurídica apta a viabilizar o

manejo da Ação Declaratória de Constitucionalidade. Um outro longo tempo foi dedicado à compreensão da relação jurídica existente entre Estado e as empresas contratadas, com alguns equívocos de premissa, e sob um olhar quase que exclusivo para a relação de natureza administrativa, para os princípios da Administração Pública, na ótica da realização da regular licitação prévia.

No julgamento é ressaltada a visão do Estado como vítima das empresas prestadoras. Surpreende, e isso é imperioso que se diga, que ao enfrentar o tema da constitucionalidade de um artigo que, embora integrante do texto da lei de licitações, trata de adimplemento de salários de trabalhadores que prestaram serviços em favor do Estado, o debate da constitucionalidade não tenha focado minimamente na impossibilidade de trabalho sem contraprestação no cotejo com os Princípios Constitucionais do trabalho que possuem forte guarida no texto constitucional.

No nosso entendimento, o art. 71, §1°, da Lei 8.666/93, na redação que lhe foi conferida pelo legislador no sentido claro da ausência de responsabilidade da Administração, não resistia ao arcabouço constitucional que repousa nos arts. 1°, 3°, 6° e 7° da Constituição Federal. Deveria ter sido julgada improcedente a ADC 16 e, em consequência, declarado inconstitucional o dispositivo da lei de licitações.

A República tem como fundamentos a valorização do trabalho e a dignidade da pessoa humana, e tem como objetivo inafastável construir uma sociedade justa e solidária, assim como erradicar as desigualdades, sem qualquer forma de discriminação. O art. 7° garante o salário, nunca inferior ao mínimo, e traz o sistema de proteção ao trabalhador, caracterizando o trabalho como direito fundamental.

O art. 71, §1° da Lei 8666/93, por essa razão, foi elaborado ao arrepio da Constituição na sua interface clara com o primado do trabalho e com a dignidade da pessoa humana. Foi insculpido também ao arrepio do Código Civil, que trata da responsabilidade civil por ato ilícito nos arts. 186 e 927, ambos subsidiariamente aplicáveis no âmbito trabalhista por força do parágrafo único do art. 8º da CLT.

Outra opção que tinha o STF, se a intenção era salvar a norma, seria por uma interpretação conforme a Constituição como resultado deste julgamento, para ressalvar a hipótese ou as situações em que os entes públicos devem ser responsabilizados. Isso, de qualquer forma, equivaleria a uma declaração de inconstitucionalidade, ainda que parcial.

Tudo isso para concluir que, técnica e juridicamente, o julgamento contribuiu para as celeumas e para a insegurança jurídica que se apresentou na temática com o

passar dos anos. Daí a importância de se resgatar a "*ratio decidendi*" e o histórico deste julgado da ADC n. 16.

O caráter humanístico próprio do direito do trabalho não aparece no julgado, não aparece nos debates, que, como vimos, foram centralizados em eventuais prejuízos imediatos ao erário, na liberdade de contratação na perspectiva da "regularidade" do processo licitatório, e da legalidade administrativa.

Entendemos que na centralidade do trabalho como modelo de desenvolvimento sustentável reside o interesse público primário. Reconhecemos que o mesmo Estado que litiga nestes processos para se ver isento da responsabilidade subsidiária é o que paga benefício assistencial para pessoas de baixa renda.

Nesse sentido, a melhor forma de fazer com que essas empresas cumpram com seus compromissos é cobrar da Administração responsabilidade social, que penalize administrativamente estes devedores, que tenha maior controle e estabeleça requisitos mais rígidos para participação e regularidade trabalhista nos seus editais.

A premissa de que a Administração é vítima dessas empresas é parcialmente verdadeira. Ela pode ser também vítima. Mas a maior vítima é o trabalhador. Há muito para ser aprimorado e o próprio modelo de contratação que admite a intermediação de mão de obra, conforme se demonstra neste trabalho, guarda em si problemas históricos e de difícil superação no campo ontológico.

O que não se pode admitir é que o ônus seja suportado pela parte carente, por quem trabalhou e não recebeu a contraprestação.

E é o que vem ocorrendo no Brasil. Somente a União apresentava em março de 2023 aproximadamente 12 (doze mil) recursos extraordinários na matéria sobrestados no TST para aguardar o julgamento do tema 1.118, processos em que os trabalhadores terceirizados não receberam salários e rescisórias em razão da discussão pelo ente público sobre a existência de responsabilidade subsidiária.

Não é possível negar que com a alargamento da terceirização para uma infinidade de atividades, a Administração acaba saindo em escape em relação ao concurso público, o que lhe permite praticar salários mais baixos e reformular o contingente de trabalhadores, sem as "amarras" jurídicas impostas pelo art. 37, II da CF/88.

Em 30.03.2017 o STF volta ao tema da responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelos encargos trabalhistas na terceirização. Foi eleito como representativo da controvérsia o RE 760.931/DF, que tinha como recorrente a União,

insurgindo-se contra acórdão da 2ª Turma do TST, em que negado provimento ao agravo por ela manejado.

Ao julgar a Constitucionalidade do art. 71, §1º da Lei de Licitações (que dizia que a Administração não responde pelos encargos trabalhistas em caso de inadimplemento da contra- tada) e deixar claro, ao mesmo tempo, que em casos de falha da Administração Pública na fiscalização, o ente público poderia ser responsabilizado, o STF gerou uma proliferação de ações judiciais e recursos sobre o tema.

Situação semelhante ocorreu após o julgamento do Tema 246 - RE 760.931/DF (que possui 355 páginas), em que a tese fixada, de forma minimalista, repete o conteúdo do julgamento da ADC 16, sem qualquer inovação, sendo que o paradigma eleito para a repercussão geral tratava de distribuição de ônus da prova, ponto que não foi enfrentado.

O julgamento do Tema 246 conta com 355 páginas e foi analisado à exaustão no segundo capítulo deste trabalho porque é ele que vem embasando os recursos dos entes públicos na matéria e norteando as decisões do STF em reclamações constitucionais. A partir desse julgamento é possível identificar os inúmeros garlalos que contribuem para a hiperjudicialização e a insegurança jurídica no Brasil.

Em suma, havia um caso concreto a ser julgado no Tema 246, que, em nossa ótica, sucumbiu para preocupações outras como a postura da Justiça do Trabalho que, na compreensão de parte do STF, descumpre reiteradamente a decisão da ADC n.16 ao forçar a responsabilidade objetiva; para preocupações com eventual desestímulo à terceirização diante da oneração do ente público e com a “relevância do modelo” para o desenvolvimento econômico, assim como sucumbiu para preocupações com o volume de reclamações constitucionais a sobrecarregar a Corte Constitucional.

Havia uma discussão central sobre distribuição do ônus probatório que é matéria claramente infraconstitucional, com previsão no CPC e na CLT, que não foi objeto da tese. A matéria relativa ao encargo probatório também não foi objeto de análise em muitos dos votos, embora mencionada em alguns momentos nos debates. Ao fim, sobre o ônus probatório não se decidiu.

Nosso entendimento apresentado nesta tese, é o de que a palavra última em relação à distribuição dinâmica do ônus da prova e a distribuição do ônus probatório deve ser do Tribunal Superior do Trabalho, porque se trata de matéria infraconstitucional.

Por outro lado, a matéria relativa à existência de culpa no caso concreto, não é congniscível em sede de recurso extraordinário, e nem mesmo em sede de recurso de revista. Quem deve falar por último, nestes casos, são os Tribunais Regionais que examinam fatos e provas. Daí porque os fundamentos do voto do Ministro Toffoli que adentrou na matéria probatória, em conteúdos de atas de audiências e documentos juntados dos autos, e do voto do Ministro Barroso que pretendeu dizer como a Administração deveria proceder para fiscalizar e afastar sua culpa no caso concreto, não poderiam prevalecer.

Vimos que na esfera judicial, sobretudo em decisões com efeito vinculante e "erga omnes", um equívoco hermenêutico é capaz de levar a outros tantos equívocos que se sucedem no tempo e não cessam de fazer injustiça até que alguém tenha efetivamente coragem para não mais salvaguardar aquele primeiro engano. Em outras palavras, era possível rever o julgamento da ADC n 16, como forma de colocar esta temática em um rumo mais adequado.

Não foram poucos os votos no Tema 246 que buscaram justificativas na impossibilidade de se voltar atrás no julgamento da ADC n. 16, na insegurança jurídica que isso traria, na necessidade de estancar o volume de reclamações constitucionais, e, até mesmo, em argumentos extrajurídicos como o desestímulo que a responsabilização do Poder Público resultaria para o modelo de contratação calçado na terceirização, modelo que a maior parte da Corte reputa essencial à manutenção de postos de trabalho na atualidade.

A isso tudo se soma um momento em que o STF parece ter convicção de que a Justiça do Trabalho desrespeita de forma sistemática suas decisões, o que influencia o debate sobre este e outros temas trabalhistas sob o crivo da Suprema Corte.

Uma questão de relevo e que efetivamente representava uma distinção entre este caso concreto e os demais é a premissa assentada pelo TST de que a União não havia se desincumbido do ônus de provar a fiscalização do contrato administrativo, circunstância que atrairia a sua responsabilidade subsidiária. No mais, o caso se amolda a outros tantos em que constatada a culpa "in vigilando" da Administração no campo fático, é ela condenada subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas pelas empresas prestadoras de serviços.

O Ministério Público Federal percebeu esse incremento na discussão advindo do tema da distribuição dos ônus probatórios e o enfrentou. Da mesma forma, a

Ministra Rosa Weber, como relatora no Tema 246, já em suas considerações preliminares, levantou o caráter infraconstitucional da controvérsia relacionada à distribuição do ônus probatório.

Contudo, o mesmo não ocorreu no curso do julgamento do Tema 246 em relação aos outros Ministros da Suprema Corte, já que o colegiado voltou a se debruçar sobre a Súmula n° 331 do TST, sobre a questão da fiscalização contratual e a necessidade de demonstração de elementos de culpa da Administração para a responsabilização, retomando, em grande medida, o mesmo teor do julgamento da ADC n. 16.

Em seu voto bastante consistente, a Ministra Rosa Weber aborda o instituto da terceirização em profundidade, faz uma digressão sobre a terceirização na Administração Pública, e cita inúmeros autores brasileiros que se dedicaram a pesquisar a temática. Foi, então, a primeira vez que o tema da terceirização e da responsabilidade subsidiária no âmbito da Administração Pública recebeu no STF uma análise à luz do direito do trabalho e das transformações próprias do mundo do trabalho.

O descumprimento pela empresa contratada das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato viola os princípios constitucionais da legalidade (porque há uma inexecução contratual), da moralidade, do valor social do trabalho, da dignidade do trabalhador e do primado do trabalho como fundamento da ordem social e constitucional.

Em outras palavras, é preciso levar em consideração em um julgamento dessa natureza os fundamentos do Estado Social elencados na Constituição Federal e não apenas a vantajosidade econômica para o Estado, até porque, como demonstramos nesta investigação, os litígios judiciais também possuem um custo, assim como os benefícios assistenciais como política pública de inclusão social, tudo sustentado pelo mesmo Estado que luta para não reconhecer qualquer responsabilidade pelo pagamento das verbas aos seus trabalhadores, na maioria, de baixa renda.

Não é uma questão de criar entraves ou proibir a terceirização, mas de garantir o respeito ao denominado patamar civilizatório mínimo, e de promover o direito ao trabalho digno.

O julgamento do caso concreto no Tema 246 foi influenciado por um temor sobre uma postura da Justiça do Trabalho, que, no entender de parte da Corte, desrespeita a decisão do STF na ADC n 16. Esse temor se mostrou tão evidente que

ficou praticamente esquecida a matéria objeto do recurso pertinente à distribuição do ônus probatório, em que pese o tema estivesse no centro da controvérsia jurídica existente.

Não se debateu a natureza infraconstitucional da matéria relativa à distribuição do ônus da prova. E mais uma questão técnica e grave dificultou a pacificação do tema. É que vencida a Ministra Relatora que enfrentou efetivamente a matéria da distribuição do ônus da prova para dizer que era da Administração Pública, e na ausência de manifestação de todos os Ministros sobre a questão, remanesceu a dúvida sobre elemento central e controvertido no processo, qual seja a definição de "a quem competiria o ônus da prova". Foi exatamente o que ocorreu e que persiste até o momento.

Da análise da "*ratio decidendi*" extraída de estudo minucioso deste acórdão, verifica-se que alguns Ministros que proveram o recurso da União não concordaram com a assertiva de que o ônus probatório caberia ao trabalhador. Um julgamento nada claro, portanto.

Chama muita atenção na redação da ementa deste julgamento a defesa enfática sobre os benefícios da terceirização como modelo de gestão, os quais são ressaltados como foco principal do julgado, como se este tivesse sido o objeto da ação. Por muito pouco, com todas as vênias, a ementa do acórdão não foge do tema concretamente posto em julgamento. A terceirização é defendida como um modelo que garante eficiência e não precariza as relações de trabalho, inclusive como um ideal a ser alcançado em prol do desenvolvimento da economia e da nação. O item 5 da ementa é uma defesa enfática da terceirização como modelo de eficiência e desenvolvimento na atualidade.

Vale dizer, a legalidade ou constitucionalidade da terceirização, suas vantagens como modelo de gestão, não foram sequer objeto do recurso, e assim, não foram o foco dos votos no julgamento, nem dos debates.

O voto da relatora que foi acompanhado por outros 4 (quatro) Ministros da Corte no sentido do desprovimento do recurso da União, discutiu responsabilidade subsidiária em razão da culpa do ente público e a distribuição do ônus da prova a cargo do Poder Público, circunstâncias pertinentes ao caso concreto.

O que se discutiu, em suma e como demonstrado, foram aspectos pertinentes à caracterização da culpa para a responsabilização do ente público, critérios para essa configuração, e, apenas em alguns votos, nexo de causalidade e a distribuição do

ônus probatório. Nem se falou ou debateu divisão “artificial” entre atividade-fim e atividade-meio nessa assentada porque de discussão sobre a legalidade da terceirização não se tratava.

Se a terceirização é um caminho para a modernidade das relações laborais, na linha do que defendeu a Suprema Corte, com maior razão será preciso cuidar da responsabilidade pelo ato ilícito e de evitar inadimplemento de verbas trabalhistas, como forma de respeito aos direitos sociais dos trabalhadores e de garantir o patamar civilizatório previsto da Constituição Federal. Pode-se dizer que como forma de respeito também às disposições do próprio Código Civil.

Em conclusão, a dificuldade em saber se há ou não um precedente relacionado à questão envolvendo a distribuição do ônus da prova se reflete mais tarde no próprio reconhecimento da repercussão-geral do tema 1.118 pelo STF, nas decisões divergentes da Suprema Corte sobre o ponto, e no aumento das reclamações constitucionais.

A matéria não encontrou pacificação. Não foi possível extrair qual a orientação da Corte para o futuro em relação ao tema do ônus da prova. Um julgamento em controle concentrado e outro em repetitivo não se mostraram suficientes para solucionar a problemática que apresenta todos estes contornos desenvolvidos nesta tese.

Mais uma vez houve uma explosão de recursos, sendo que os entes públicos passaram a incorporar a tese do ônus da prova do trabalhador em todas as insurgências. Recursos de revista, recursos extraordinários e até reclamações passaram a invocar ofensa à decisão proferida no Tema 246.

Para a Administração passou a ser interessante a estratégia de não juntar provas acerca da efetiva fiscalização nos autos. A iniciativa privada também despertou para a tese do ônus da prova a cargo do trabalhador na terceirização. A tese, assim, ganhou adesões antes inexistentes, posto que a distribuição dinâmica em razão do Princípio da Aptidão para a prova não encontrava resistências na Justiça do Trabalho.

A SDI-I do TST, em 2019, andou muito bem quando pacificando a matéria, prolatou decisão calçada em três aspectos essenciais: o primeiro diz respeito ao fato de que não foi enfrentada a questão do ônus da prova pela Corte Constitucional no julgamento do Tema 246; o segundo está relacionado com a natureza infraconstitucional da matéria, o que atrai a competência exclusiva do TST para falar por último quanto ao encargo probatório; e o terceiro, ao infirmar que o ônus da prova

é da Administração, o que se extrai da própria Lei e do princípio da aptidão para prova, na medida em que essa prova seria muito difícil ao empregado.

Dessa forma, a decisão sobre a distribuição do ônus probatório ficaria a cargo do TST. O voto condutor proferido pelo Ministro Cláudio Brandão, seguido por maioria na SDI-I do TST, parte da ideia, no nosso entendimento acertada, de que a fiscalização dos contratos por parte do poder público é um imperativo legal e que o ônus da prova é da Administração.

A atribuição do ônus probatório ao trabalhador, quanto à omissão do Estado na fiscalização da empresa prestadora na fiscalização, lhe imputaria o dever de produzir prova impossível, pois não detendo os documentos, dependeria de que a outra parte os fornecesse. Por outro lado, contraria o disposto na própria lei de licitações, que traz os deveres de fiscalização e de escolha de empresa idônea, de forma clara e expressa.

Em nosso entendimento, do ponto de vista jurídico e da própria jurisprudência da Corte Constitucional, difícil é reconhecer a natureza constitucional da matéria que é tratada no art. 373, § 1° do Código de Processo Civil, e no art. 818, § 1° da CLT, ainda que sob o argumento de que a observância do Princípio da Aptidão para a prova poderia esvaziar o conteúdo do julgamento da ADC n. 16 ou do art. 71 da Lei de licitações.

O mérito da questão da distribuição do ônus da prova, agora se pode afirmar, não foi examinado pelo Pleno do STF no tema 246. Tanto é assim que foi reconhecida a repercussão-geral do tema 1.118 para que a tese possa ser definida.

Entretanto, no cotidiano dos julgamentos no âmbito do STF, os Ministros divergem sobre a possibilidade de cabimento da reclamação constitucional. Parte do Tribunal entende pelo cabimento de reclamação constitucional, por entender que há ofensa ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 16 e no RE 760.931-RG (Tema 246) quando a decisão da Justiça do Trabalho reconhece a inversão do ônus da prova em favor do trabalhador. Outra corrente afasta o cabimento da reclamação, por verificar ausência de aderência com o decidido nos referidos julgados. A primeira corrente hoje se mostra majoritária. Isso agrega complexidade ao problema e torna, de alguma forma, bastante imprevisível a decisão que será tomada pela Corte no tema 1.118.

Para uma corrente que é majoritária hoje no STF, a Justiça do Trabalho, ao reconhecer a “inversão do ônus da prova” em desfavor da Administração Pública,

desrespeita a autoridade das decisões proferidas nos julgamentos da ADC 16 e do RE-RG 760.931-RG (Tema 246).

Entendemos inadequado, todavia, o manejo da reclamação constitucional como sucedâneo recursal, quando a decisão cassada examinou fatos e provas. Tal situação não encontra respaldo na jurisprudência do STF e não autorizaria a utilização da reclamação para que se ingresse na seara probatória absolvendo o ente público da responsabilidade subsidiária.

A pacificação do tema no âmbito da Seção I Especializada em Dissídios Individuais do TST levou os Tribunais Regionais do Trabalho a inserirem esse fundamento em seus acórdãos, ainda que, por vezes, a título complementar, aumentando, assim, o número de acórdãos desfavoráveis à União no TST, bem como o volume de decisões de inadmissibilidade dos recursos de revista nos Tribunais Regionais (Súmula 333 do TST e art. 896, §7º, da CLT) e, consequentemente, a quantidade de recursos interpostos pela União e de reclamações constitucionais ajuizadas perante o STF. A União, por sua vez, passou a incluir o fundamento do ônus da prova a cargo do trabalhador em suas peças recursais e a ingressar com reclamações constitucionais.

Tudo isso certamente colaborou para que o STF reconhecesse a repercussão geral do tema 1.118 (RE 1298647), no qual se discute o "ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931"[283]. Atualmente, se aguarda o julgamento deste tema pelo STF, sendo inúmeros os processos sobrestados no TST sobre a matéria.

O ônus da prova consubstancia-se não apenas em critério de julgamento, a ser utilizado quando as provas não são suficientes para a constatação quanto à probabilidade prevalente do enunciado fático, mas também em “critério de organização da atividade probatória”, que indica para as partes a sua parcela de responsabilidade na formação da prova destinada à construção do juízo de fato.

Disso resulta que é forte a possibilidade de que, entendendo o STF pelo ônus da prova a cargo do trabalhador, os processos que estão no TST sobrestados tenham

---

[283] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 1298647**. Processo Eletrônico Público Rep. Geral Tema: 1118 Indicado como Representativo (CPC, ART. 1.036, § 1º). Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Maria Cecilia Soares Relator: Min. Nunes Marques. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamento Processo.

que ser baixados para oportunizar à parte que não detinha o ônus, a realização da prova, sob pena de ofensa ao contraditório.

Esse problema estrutural e que ganhou grande complexidade com o passar dos anos, fica muito explícito por toda a investigação realizada no segundo capítulo da tese, e demanda, como conclusão, a necessidade de se repensar a atuação da Advocacia Pública, sob algumas vertentes a saber: a da dimensão social da sustentabilidade, a da revisão do conceito de interesse público, a do custo do processo e do benefício de litigar, e da solução de conflitos voltada à redução de litigiosidade.

Os reiterados julgamentos em repetitivos no tema não foram suficientes para que se alcançasse ao logo de todos estes anos uma solução adequada e equilibrada.

Esta tese coloca o tema em debate, no terceiro capítulo, sob as perspectivas da responsabilidade social do Estado, da boa-fé e da legitimação democrática, que clamaria pela alteração de paradigmas como forma de se admitir, abertamente, mecanismos de solução criativos, no campo processual e material, para problemas complexos.

Abordamos algumas causas da hiperjudicialização envolvendo litigantes habituais e formulamos propostas de mudança, que implicam alteração de comportamento da Advocacia Pública, para evitar a judicialização que prejudica a sociedade, e que não atende à consecução dos fins do Estado Democrático de Direito.

Este tema da judicialização crescente, da duração razoável do processo e da atuação processual da União, que se encontra entre os dez maiores litigantes do País, nos conduz à temática do processo e a concretização da democracia, debate que interessa à atualidade e que talvez se constitua em um dos maiores desafios dos juristas do tempo presente.

E nesse sentido é que o terceiro capítulo desta tese é dedicado à proposta da cooperação interinstitucional como mecanismo de solucionar o problema estrutural. Neste capítulo, analisamos os resultados positivos de uma prática desenvolvida a partir da investigação desta tese.

No curso das pesquisas, a AGU, sob a orientação desta pesquisadora na chefia da Procuradoria Nacional do Trabalho e Emprego da AGU, firmou acordo de cooperação com o TST para a redução de litígios, estabelecendo novos fluxos e procedimentos internos para o trato dos processos relacionados ao tema da responsabilidade da Administração na terceirização por meio de pareceres vinculantes.

Na sequência, a Procuradoria Nacional do Trabalho e Emprego fomentou e auxiliou na celebração de acordo de cooperação da AGU, por meio da Consultoria-Geral da União, com o MPT, para aprimoramento dos editais de licitação e do controle nos contratos administrativos.

O acordo de cooperação realizado entre a AGU e o TST se enquadra como uma efetiva cooperação judiciária, realizada por um protocolo institucional, porque guarda a peculiaridade de que no objeto estão processos que apresentam a União como parte, representada pela AGU judicialmente.

Na ótica defendida nesta tese, o Estado tem o dever de cooperar, de agir de boa-fé para combater a litigância em excesso e para a concretização do interesse público primário na consolidação de direitos fundamentais dos trabalhadores.

Os dados do referido acordo com o TST confirmam a hipótese de que a ligitância hoje existente no tema da responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas nos contratos de terceirização não se justifica na perspectiva da relação custo-benefício de litigar.

Os resultados do acordo firmado entre a AGU e o TST são bastante efetivos e promissores.

No período de abril a dezembro de 2023, foram 9.234 desistências de recursos em processos sobrestados no TST, com valores atualizados da condenação abaixo de 30 salários-mínimos.

A União, em 2023, em virtude do acordo de cooperação, deixou de figurar na lista dos 10 maiores litigantes do TST.

Em uma amostragem aleatória de 6.073 processos (recursos extraordinários sobrestados na Vice-Presidência do TST), analisados pelos Advogados da União da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego da AGU no período de 01.04.2023 a 30.06.2023, a União, em razão do acordo firmado, peticionou a desistência em 95, 73% dos recursos extraordinários.

Em relação a uma amostragem aleatória de 4.907 processos (recursos extraordinários sobrestados na Vice-Presidência do TST), analisados pelos Advogados da União da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego da AGU entre 01.04.2023 e 30.06.2023, que levaram em conta o valor da condenação atualizado, verificou-se que 80,13% dos processos possuíam valor provisório da condenação até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Nessa mesma análise que leva em conta o valor da condenação atualizado, verificou-se que 39% dos processos possuem valor

provisório atualizado da condenação de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Isso significa dizer que na origem esses processos iniciaram por valor muitíssimo baixo para o ente público. Significa afirmar, ainda, que estes processos custam mais ao erário do que os valores que seriam despendidos para satisfação do direito dos trabalhadores.

Quando se analisa o tempo de tramitação do processo, nessa mesma amostra de 4.907 processos (recursos extraordinários sobrestados na Vice-Presidência do TST), analisados pelos Advogados da União da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego da AGU entre 01.04.2023 e 30.06.2023, é possível observar que 69,61% dos processos foram ajuizados antes de 2014, o que significa dizer que estão há mais de 10 (dez) anos tramitando. 841 processos tramitavam há 13 anos, sendo que há processos que tramitam por mais de 20 anos.

Estes dados demonstram que, em uma análise envolvendo valor da condenação e ano de ajuizamento do processo, do ponto de vista econômico, fica muito difícil, senão impossível, justificar esse grau de litigância.

Essa pesquisa evidencia que neste caso da litigância envolvendo direitos sociais basilares, se a responsabilidade social do Estado e o escopo de justiça social consagrado na Constituição Federal não se mostram suficientes para convencer o Estado de que a atuação nestes moldes afronta o Estado Democrático de Direito e não é vantajosa, ainda se mostra possível a utilização de argumentos instrumentais baseados na Análise Econômica do Direito para infirmar não ser racional e eficiente essa judicialização, diante dos custos do processo e do comprometimento da eficiência do sistema de justiça brasileiro.

Como não se pode perder a razão social do trabalho, o mais correto aqui, em conclusão, parece ser invocar uma análise social e econômica do direito, a despertar a reflexão para importantes transformações da realidade social.

Por qualquer ângulo que se analise a questão, seja sob o aspecto da responsabilidade social que deve ter o Estado pela concretização de direitos fundamentais, seja pelo aspecto da antieconomicidade de litigar, o que resulta da análise dos gráficos e dados acima apresentados, é uma necessidade profunda de se redimensionar e repensar a atuação da Advocacia Pública na temática da litigância envolvendo a responsabilidade da Administração Pública pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas na terceirização.

Essa pesquisa procurou tratar o problema da judicialização envolvendo a

terceirização na Administração pública a partir de sua complexidade, como um problema estrutural, valendo-se de investigação que inclui pesquisa documental, bibliográfica, mas também pesquisa empírica, para demonstrar que essa litigância não se justifica, e que é imperioso alcançar uma resposta mais adequada para o caso concreto.

Não menos importante foi o protocolo institucional firmado entre a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), em 14 de março de 2024.

O referido acordo interinstitucional firmado entre AGU e MPT é disruptivo e representa uma grande quebra de paradigma, essencial para o tratamento da temática. O que se exigia das empresas para participação na licitação e como requisito de habilitação trabalhista era basicamente uma certidão negativa da justiça do trabalho. Tal exigência era insuficiente no cenário agravado em que vive o Brasil de descumprimento de cotas legais relacionadas aos trabalhadores com deficiência e reabilitados pela Previdência Social, bem como em relação às cotas de aprendizagem.

O acordo prevê, ainda, que não poderão participar de licitação empresas que tenham sido condenadas nos últimos 5 (anos) por exploração de trabalho em condições análogas às de escravo e por exploração de trabalho infantil. O Brasil apresenta números alarmantes em relação ao resgate de trabalhadores submetidos a trabalho em condições análogas às de escravo e não é admissível que tais empresas possam contratar com o poder público depois de terem praticado uma das maiores violações a direitos humanos existentes no mundo.

A alteração dos editais para a previsão dessas garantias melhora a qualidade da escolha das empresas pelo Poder Público, o que está diretamente ligada à dimensão social da sustentabilidade e à preservação de um meio ambiente de trabalho saudável e seguro. Ao mesmo tempo, a cooperação aprimora o controle, a fiscalização, o que auxilia na prevenção do ilícito e, como consequência, do litígio.

A proposta que esta tese apresenta, testada na pesquisa empírica, é alicerçada na ideia de que o Poder Público pode e deve se valer de inúmeros mecanismos que incluem as cooperações interinstitucionais, os pareces vinculantes e os métodos consensuais de solução de conflitos judiciais e extrajudiciais para evitar, de forma eficiente, a litigância que causa prejuízo à sociedade brasileira e compromete o bom funcionamento do sistema justiça. Essa mesma litigância acaba por oferecer resistência à concretização de valores constitucionais caros ao Estado Democrático

de Direito. Nessa linha, a conclusão que se extrai é que o Estado tem obrigação de cooperar, de agir com boa-fé e de forma responsável.

Por outro lado, não existe solução simples para problemas complexos e estruturais. Existe a solução adequada. E nesse sentido andou bem o CPC de 2015, e vem caminhando com acerto o CNJ ao fomentar em suas resoluções, as cooperações judiciárias e acordos interinstitucionais. Para Fredie Didier Júnior, esses protocolos são fontes de direito processual e podem se mostrar muito eficientes.

Como vimos, a terceirização é um fenômeno do mundo do trabalho que dialoga com os contratos flexíveis, com o terreno do curso prazo, com as exigências do capitalismo em uma concepção neoliberal, que reclama por maior produtividade, com a menor custo possível.

Para o atendimento das demandas por maior flexibilidade, vimos que o modelo requer trabalhadores que se disponham ao trabalho fungível, às leis da aceleração, o que impõe ritmo de vida que corresponde à velocidade da produção. O modelo, amplamente alicerçado na precarização do trabalho, gera inadimplemento salarial, captura da subjetividade, adoecimentos laborais e torna o trabalhador uma espécie de “mercadoria de alta descartabilidade”.

A ideia apocalíptica do fim do trabalho e do emprego pelo advento das novas tecnologias, difundida em discursos genéricos e sem base empírica, colabora para a exploração cada dia mais intensa. Com receio do desemprego e da desocupação, os trabalhadores se sujeitam a quaisquer condições de trabalho.

O alastramento da terceirização do setor público e no setor privado é uma realidade.

Torna-se necessária uma conscientização da sociedade e da classe trabalhadora, dos governantes e do Poder Judiciário, voltada para a garantia de patamares civilizatórios alicerçados no primado do trabalho e na dignidade da pessoa humana, em que se funda a Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto é que entram as Instituições que possuem o dever de garantir a observância do paradigma social e humanista estabelecido na Constituição. Existe um poder de reação interno e externo das Instituições Públicas para a defesa da democracia. O Brasil demonstrou isso de forma muito clara em sua história recente.

E não há democracia sem garantia de direitos sociais e sem observância de direitos fundamentais pelo próprio Estado.

Se a ideia é fazer uma aliança política e jurídica em prol da defesa da democracia,

e partindo do pressuposto de que esta pauta se tornou visivelmente prevalente nos tempos atuais, não é possível esquecer da premissa maior de que não haverá democracia do ponto de vista material sem garantia de direitos sociais e sem a existência da Justiça do Trabalho vocacionada que é para a concretização da Justiça Social.

Como dito por esta pesquisadora no Parecer Referencial n. 00010/2023/PGU/AGU que deu substrato ao acordo de cooperação com o TST, e que consta como anexo, do ponto de vista estritamente da economicidade, cumpre registrar que esses processos envolvendo responsabilidade subsidiária da União na terceirização de mão de obra têm a característica de envolverem, em regra, valores baixos, de modo que a persistência na defesa da União em juízo com a interposição de recursos e outras medidas processuais acarreta elevado custo ao erário ao final da lide, em especial se for considerada a incidência de juros e correção monetária, que elevam sobremaneira o valor da dívida.

O custo do processo, na maioria das vezes, representa um valor maior do que aquele que se teria que pagar ao trabalhador no final da ação.

Além disso, é de extremo interesse social a solução dessas controvérsias que representam a ausência de pagamento de salário pelo trabalho prestado em favor do ente público, o que torna a temática realmente peculiar, e reclama um olhar para o interesse público primário, sob o manto do caráter humanístico do direito do trabalho, e do respeito ao valor social do trabalho.

Se o Estado não se responsabiliza, mesmo quando condenado em segunda instância a partir do contexto fático e probatório já delineado no acórdão regional, pelo pagamento dos salários de trabalhadores terceirizados que percebem salário mensal um pouco superior ao mínimo, deixando-os sem condições de proverem a sua subsistência e de suas famílias, certamente terá que arcar com os benefícios assistenciais mais tarde.

Essa conduta Estatal é um erro. O Estado é um só e precisa compreender a centralidade do trabalho como modelo de desenvolvimento sustentável. As políticas assistenciais possuem um papel importante na redução da fome e das desigualdades, mas é na centralidade do trabalho que está o modelo de desenvolvimento sustentável, ou seja, aquele capaz de garantir a igualdade material a médio e longo prazo e que pode assegurar vida digna.

Acreditamos que este trabalho atingiu o objetivo de analisar a temática e o problema no seu contexto jurídico a partir da complexidade em que se apresenta na

atualidade. Não descuidamos dos aspectos sociológicos e filosóficos que são centrais no debate e para a compreensão da matéria, e procuramos investigar e analisar as principais decisões judiciais proferidas pelos Tribunais Superiores acerca da questão. Produzimos pesquisa empírica que confirma a hipótese da hiperjudicialização que não se justifica sob o prisma do custo/benefício de litigar nessas circunstâncias, tampouco se justifica sob o enfoque do interesse social na promoção do trabalho decente. E, por fim, foi possível propor soluções no campo do direito processual e do direito material, em especial o direito administrativo e o direito do trabalho, que atendem aos anseios do direito constitucional "social e humanista" pela construção de uma sociedade mais justa, democrática e menos desigual.

Demonstramos que é possível uma atuação judicial e extrajudicial do Poder Público voltada à defesa responsável do Estado, norteada pela lealdade e boa-fé objetiva, e pela busca do interesse público primário na promoção do trabalho digno por meio do respeito à matriz constitucional da valorização do trabalho humano.

Como sustentado no curso desta tese, a União tem o dever maior de dar o exemplo e zelar pela eficiência do sistema de justiça brasileiro, pela concretização do interesse público, assim como pela observância dos direitos fundamentais constitucionais. Estamos falando de pessoas, na maioria de baixa renda, que trabalharam para o Estado e não receberam pelo trabalho prestado.

Afirmamos que o Estado tem a obrigação de cooperar e de agir de boa-fé para combater a litigância em excesso e para a consolidação de direitos fundamentais dos trabalhadores. A Constituição Federal está alicerçada no primado do trabalho e na dignidade da pessoa humana.

Nos casos objeto da cooperação firmada entre a União e o TST, depois de analisar a matéria fática e probatória, os Tribunais Regionais do Trabalho condenaram a União de forma subsidiária a pagar os encargos trabalhistas que deixaram de ser pagos pelas empresas contratadas. O Judiciário não tem alcançado êxito em executar as empresas prestadoras que desaparecem ou não possuem patrimônio.

A maior vítima nesse processo é o trabalhador. O Estado precisa compreender, como defendido neste estudo, a dimensão social da sustentabilidade e agir com responsabilidade. Em outras palavras, reconhecer na centralidade do trabalho um modelo de desenvolvimento sustentável.

Verificou-se na investigação que a maioria dos processos objeto deste acordo tramitavam há mais de dez anos e por valores surpreendentemente baixos. Uma

litigância que precisava ser repensada, inclusive na perspectiva da eficiência em litigar nas atuais circunstâncias. Com a cooperação firmada em 2023, a União saiu da lista dos 10 maiores litigantes do TST.

É disso que se trata. De um novo olhar para a temática com benefícios claros para a sociedade e para a democracia brasileira.

Nos filiamos à vertente do direito do trabalho que se alinha ao constitucionalismo “humanista e social” que surge no século XX como resposta a um liberalismo desenfreado.

Este constitucionalismo “humanista e social” foi consagrado na Constituição Federal de 1988. Não se trata de negar os avanços tecnológicos, as transformações ocorridas nos modelos de produção e nas formas de organização do trabalho, mas de dizer, de forma clara e consistente, que existe um patamar civilizatório do qual não podemos descuidar.

As formas de organização do trabalho se alteram, as tecnologias ficam ultrapassadas com o tempo, como se percebe dos aportes do capítulo inicial, mas o ser humano e seus direitos fundamentais precisam de solidez e segurança, precisam ser fortalecidos e concretizados no campo material.

Como ressaltado nesta pesquisa, sobretudo no capítulo final, muito se tem falado em riscos para as democracias mundiais impostos na atualidade. Esse é um grande desafio dos juristas do tempo presente.

A maior ou menor eficácia dessas tentativas de rupturas com a ordem constitucional dependerá muito da capacidade das Instituições, das Universidades, do Poder Judiciário, da Advocacia Pública, do Ministério Público, da Defensoria, e da Advocacia Privada, de articulação e reação. É equivocada a premissa de que haverá democracia sem garantia de direitos sociais. Os que levantam as bandeiras da defesa da democracia como uma pauta central para a sobrevivência das nações civilizadas, também precisam erguê-las na defesa do primado do trabalho e contra as desigualdades sociais.

Precarização do trabalho nunca gerou desenvolvimento. A democracia possui múltiplas vertentes. Uma delas é, sem dúvida, a da concretização dos direitos sociais, entre eles, o direito do trabalho. Outra vertente não menos importante é a da preservação da Justiça do Trabalho e das suas competências, como ramo do Poder Judiciário especializado e voltado para a realização da justiça social.

REFERÊNCIAS

ABREU, Pedro Manoel. **Processo e democracia**: o processo jurisdicional como um *locus* de democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito. São Paulo: Conceito, 2011. v. 3.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Tradução Guido Antonio Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). Acordo entre AGU e TST já resultou na solução de mais de 5,8 mil processos. **Notícias**, Brasília, DF, 10 ago. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/agu/ pt-br/comunicacao/noticias/acordo-entre-agu-e-tst-ja-resultou-na-solucao-de-mais-de-5-8-mil-processos. Acesso em: 23 mar. 2024.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). AGU e MPT celebram acordo para dar segurança jurídica a contratações de terceirizados pelo poder público. **Notícias**, Brasília, DF, 14 mar. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-e-mpt-celebram-acordo-para-dar-seguranca-juridica-a-contratacoes-de-terceirizados-pelo-poder-publico. Acesso em: 23 mar. 2024.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). Ministério Público do Trabalho. **Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2024/AGU/MPT**. Acordo de Cooperação Técnica ACT entre Advocacia-Geral da União AGU e o Ministério Público do Trabalho MPT e, com vistas à implementação de atividades técnico-científicas em área de mútuo interesse, voltadas para a promoção da integridade do trabalho decente na Administração Pública Federal Direta. Brasília, DF, 14 mar. 2024.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Parecer n. 73/2013/DECOR/CGU/AGU**. Brasília, DF: AGU, 10 dez. 2013. Disponível em: https://procuradoria.ifc.edu.br/wp-content/uploads/ sites/30/2022/11/Anexo-Portaria-04-Parecer-AGU-Responsabilidade-Subsidiaria.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). Procuradoria Geral da União. **Parecer referencial n. 00010/2023/PGU/AGU**. Interessados: União Federal. Brasília, DF: AGU, 23 fev. 2023. Documento de acesso restrito.

AGGIO, Alberto; BARBOSA, Agnaldo; COELHO, Hercídia. **Política e sociedade no Brasil (1930- 1964)**. São Paulo: Annablume, 2002.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo excessivo. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS***,* Porto Alegre, n. 26, p. 85-88, 2006.

ALVES, Giovanni. **Trabalho e neodesenvolvimentismo***:* choque de capitalismo e nova degradação do trabalho no Brasil. Bauru: Canal 6, 2014.

ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011.

AMORIN, Helder Santos. A reponsabilidade civil-trabalhista subsidiária do poder público concedente por direitos trabalhistas nos Contratos de Concessão de Serviços Públicos. *In:* GONDIM, Andrea da Rocha Carvalho *et al*. (org.). **CONAP**: 20 anos na promoção da regularidade do Trabalho na Administração Pública. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2023. p. 129-159.

ANTUNES, Ricardo (org.). **Icebergs à deriva**: o trabalhonas plataformas digitais. São Paulo: Boitempo, 2023.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Tradução Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2008.

BENJAMIN, Walter. **A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica**. Tradução do alemão e seleção das variantes Gabriel Valladão Silva. Porto Alegre: L&PM, 2018.

BIAVASCHI, Magda; TEIXEIRA, Marilane Oliveira; DROPPA, Alisson. A importância do sistema público de regulação do trabalho: impactos da reforma trabalhista em diálogo com a economia e o direito. *In:* DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno no Século XXI**: desafios e reinterpretações para as relações de trabalho rurais, urbanas e de serviços. São Paulo: LTr, 2020. p. 31-46.

BRASIL. **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**. Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, DF: Presidência da República. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9507.htm. Acesso em: 14 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sôbre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 14 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/ 2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponíve em: https://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/_ ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970**. Estabelece diretrizes para a

classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5645.htm. Acesso em: 14 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto. gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9472.htm. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018**. Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. 27 dez. 2018. Brasília, DF: Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-no-443-de-27-de-dezembro-de-2018. Acesso em: 14 dez. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Embargos de Divergência em Resp nº 1.286.704 - SP (2014/0052523-4)**. Embargante: Transbrasil S/A Linhas Aéreas [e outros]. Embargados: Os Mesmos. Interessados: Transbrasil S/A Linhas Aéreas - Massa Falida. Rel. Ministra Nancy Andrighi. 22 de outubro de 2013. Disponível em: https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Midias/arquivos/Noticias/ERESP%201286704-SP.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). **Recurso Especial nº 619.148 - MG (2003/0231962-3)**. Recorrente: Banco Rural S/A. Recorrido: Indústrias Reunidas de Colchões Ltda - IRCOL e outros. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. 20 de maio de 2010. Disponível em: https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=974018&tipo=0&nreg=200302319623&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20100601&formato=PDF&salvar=false. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC 16 / DF - Distrito Federal**. Tribunal Pleno. Requerente: Governador do Distrito Federal. Relator: Min. Cezar Peluso. 24 nov. 2010. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2497093. Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Ag. Reg. da Reclamação Rcl 40.137 Minas Gerais**. Agravante: CEMIG Distribuição S.A. Agravado: Marcos Jose Silva. Intimado: Tribunal Regional do Trabalho da 3 ª Região Relatora: Min. Rosa

Weber. Redator do Acórdão: Min. Luiz Fux. 30 de junho de 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343963698&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Ag. Reg. na Reclamação Rcl 55.477 Rio Grande do Sul**. Relator: Min. Luiz Fux. Redator do Acórdão Min. Alexandre de Moraes. Agravante: Município de São Leopoldo. Agravado: Elizangela Soltau de Oliveira. Intimado: Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo. 13 de dezembro de 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15355369371&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **Ag. Reg. na Reclamação Rcl 46.591 Distrito Federal**. Agravante: José Bispo dos Santos. Agravado: Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. Intimado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Tribunal Superior do Trabalho e Cristal Serviços Especializados Ltda – EPP. Relator: Min. Gilmar Mendes. 11 de abril de 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15350753881&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ag. Reg. na Reclamação 35.907 Rio de Janeiro**. Agravante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Agravado: Bruno dos Santos Vargas. Intimado: Tribunal Regional do Trabalho da 1 ª Região. Relator: Min. Edson Fachin. 29 de novembro de 2019. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342036581&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ag. Reg. na Reclamação 40.665 Goiás.** Agravante: Estado de Goiás. Agravado: Maria Lima Domingos. Intimado: Relator do AIRR N º 11380-62.2017.5.18.0013 do Tribunal Superior do Trabalho. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. 10 de outubro de 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344762294&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **AG. Reg. na Reclamação 56.007 São Paulo**. Agravante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A. Agravado: Salvador de Lacerda. Intimado: Tribunal Regional do Trabalho Da 15ª Região. Relator: Min. Edson Fachin. 22 fev. 2023. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=769216294. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ag. Reg. na Reclamação RCL 47.078 AgR / GO – Goiás**. Agravante: Estado se Goiás. Agravado: Maria Izabel Noia. Intimado: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Relator: Min. Roberto Barroso. 27 jun. 2022. Disponível em: https://jurisprudencia. stf.jus.br/pages/search/sjur468011/false. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação 40.247 Minas Gerais.** Reclamante: CEMIG Distribuição S.A. Reclamado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Intimado: Sertrim Comercio e Serviços Ltda – EPP. Relatora: Min. Rosa Weber. 15 de setembro de 2021. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347878517&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação 44.858 São Paulo**. Reclamante:

Município de Itapetininga. Reclamado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Beneficiário: Jose Cavalheiro Salem Neto. Relator: Min. Nunes Marques. 27 de setembro de 2021. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/download Peca.asp?id=15348080006&ext=.pdf. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação 56.509 São Paulo**. Recorrente: Município de São Jose Dos Campos. Reclamado: Tribunal Superior do Trabalho. Beneficiário: Waldyr Martins Junior. Intimado: Alexandre Rocha - Zeladoria e Serviço Relator: Min. Luiz Fux. 2 de fevereiro de 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/ processos/downloadPeca.asp?id=15355666601&ext=.pd. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação 57.991 São Paulo**. Reclamante: Município de São Jose dos Campos. Reclamado: Tribunal Superior do Trabalho. Beneficiária: Bruna Caroline Melo Serio. Relator: Min. Alexandre de Moraes. 16 de fevereiro de 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/download Peca.asp?id=15356003250&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário com Agravo 791.932 Distrito Federal.** Recorrente: Liq Corp S/A (Nova denominação de Contax-Mobitel S/A). Recorrido: Tatiane Meire da Silva. Intimado: Telemar Norte Leste S/A. Am. Curiae. :Federação Brasileira de Telecomunicações -FEBRATEL. Relator: Min. Alexandre de Moraes. 11 de outubro de 2018. Disponível em: https:// portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339640826&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal**. Recurso Extraordinário RE 1298647.** Processo Eletrônico Público Rep. Geral Tema: 1118 Indicado como Representativo (CPC, ART. 1.036, § 1º). Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Maria Cecilia Soares Relator: Min. Nunes Marques. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=6048634&numeroProcesso=1298647&classeProcesso=RE&numeroTema=1118. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 760.931/DF**. Recorrente: União. Recorridos: Priscila Medeiros Nunes e Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Am. Curiae Estado de São Paulo e outros. Relatora: Min. Rosa Weber Relator p/ Acórdão: Min. Luiz Fux. 26 abr. 2017. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP= TP&docID=13589144. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.298.647 São Paulo**. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorridos: Maria Cecilia Soares e EMPASERV - Empresa Paulistana de Serviços. Ltda Relator: Ministro Presidente. 10 de dezembro de 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br /processos/downloadPeca.asp?id=15345297979&ext=.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF decide que é lícita a terceirização em todas as atividades empresariais. **Notícias**, Brasília, DF, 30 ago. 2018. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/ver NoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388429. Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Acordo de Cooperação Técnica 001/2023 AGU-TST**. Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Tribunal Superior do Trabalho e a Advocacia-Geral da União. Brasília, DF, 13 mar. 2023. Documento de acesso restrito.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Embargos em Recurso de Revista Processo 925-07.2016.5.05.0281**. Embargantes: União (PGU) e Estado da Bahia. Embargados: Eliana dos Santos Reis e Contrate Gestão Empresarial Eireli. Relator: Ministro Cláudio Brandão. 12 dez. 2019. Disponível em: https://www.tst.jus.br/. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. TST firma acordo com União para encerrar mais de 20 mil processos. **Notícias do TST**, Brasília, DF, 13 mar. 2023. Disponível em: https://tst.jus.br/-/tst-homologa-acordo-com-uni%C3%A3o-para-encerrar-mais-de-20-mil-processos. Acesso em: 23 mar. 2024.

CALAMANDREI, Piero. **Processo e democracia**: conferências realizadas na Faculdade de Direito da Universidade Nacional Autônoma do México. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

CAPELLETI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução e revisão Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARNELUTTI, Francesco. **Derecho procesal civil y penal**. 2021. v. 1. Obra de dominio publico.

CARPES, Artur Thompsen. **Ônus da prova no novo CPC**: do estático ao dinâmico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

CHAVES, Luciano Athayde. Quanto custa a justiça? uma análise econômica da litigiosidade no po- der judiciário brasileiro. **Revista CNJ,** Brasília, DF, v 4, n. 1, p. 142-143, jan./jun. 2020.

COIMBRA SANTOS, Rodrigo. **Relações terceirizadas de trabalho.** Curitiba: Juruá, 2008.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Custo do trabalho e produtividade**: comparações internacionais e recomendações. Brasília, DF: CNI, 2014. p. 45-46.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 350 de 27/10/2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3556. Acesso em: 23 mar. 2024.

DELGADO, Gabriela Neves. A CLT aos 70 anos: rumo a um direito do trabalho constitucionalizado. **Revista do TST**, Brasília, DF, v. 79, n. 2, p. 268-294, abr./jun. 2013.

DELGADO, Gabriela Neves. **Terceirização**: paradoxo do direito do trabalho contemporâneo. São Paulo: LTr, 2003.

DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. **Os limites constitucionais da terceirização**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução. São Paulo: LTr, 2017.

DELGADO, Maurício Godinho. Constituição da república, estado democrático de direito e direito do trabalho. *In:* DELGADO, Gabriela Neves *et al.* **Direito constitucional do trabalho**: princípios e jurisdição constitucional do TST. São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. rev. e atual. conforme lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DELGADO, Maurício Godinho. **Direito do trabalho no Brasil**: formação e desenvolvimento – Colônia, Império e República. São Paulo: Juspodivm, 2023.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). Central Única dos Trabalhadores (CUT). **Terceirização e desenvolvimento, uma conta que não fecha**. São Paulo: DIEESE/CUT, 2011. Disponível em: http://www.sinttel.org.br/downloads/dossie_ terceirizacao_cut.pdf. Acesso em: 01 jul. 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública**. São Paulo: Atlas, 1999.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Ensaios sobre os negócios jurídicos processuais**. 3. ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; BOMFIM, Daniela. Prova por amostragem e distribuição do ônus da prova no processo administrativo. **Revista de Direito Administrativo Contemporâneo**, São Paulo, ano 2, v. 10, p. 132-133, jul. 2014.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024.

DRUCK, Graça; THÉBAUD-MONY, Annie. Terceirização: a erosão dos direitos dos trabalhadores na França e no Brasil. *In:* DRUCK, Maria da Graça; ANTUNES, Ricardo. **A perda da razão social do trabalho**: terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FERNANDES, Florestan. **Florestan Fernandes na Constituinte**: leituras para a reforma política. São Paulo: Fundação Perseu Abramo Expressão Popular, 2014.

FERRAJOLI, Luigi. **Cultura jurídica y paradigma constitucional**: la experiência italiana del siglo XX. Traducción de Antonio de Cabo. Lima: Palestra, 2010.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Terceirização e os limites da relação de emprego**: trabalhadores mais próximos da escravidão e morte. [*S. l.*], dez. 2013. Disponível em https://indicadoresde emprego.files.wordpress.com/2013/12/terceirizac3a7c3a3o-e-os-limites-da-relac3a7c3a3o-de-emprego-degradac3a7c3a3o-e-morte.pdf. Acesso em: 15 dez. 2023.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Terceirização e trabalho análogo ao escravo**: coincidência? [*S. l.*], dez. 2013. Disponível em: https://indicadoresdeemprego.files. wordpress.com/2013/12/tercerizac3a 7c3a3o-e-trabalho-anc3a1logo-ao-escravo1.pdf. Acesso em: 15 dez. 2023.

FRANCO, Selma; SILVA, Selma Cristina. Flexibilização do trabalho: vulnerabilidade da prevenção e fragilização sindical. *In:* DRUCK, Maria da Graça; ANTUNES, Ricardo. **A perda da razão social do trabalho**: terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 119-146.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

GIUSTIZIA civile: come pruomoverne l'efficienza? **OECD Economics Department Policy Notes**, [*S. l.*], n. 18, p. 01-14, june 2013. Disponível em: https://www. oecd.org/economy/growth/Giustizia-civile.pdf. Acesso em: 2023.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Richard Posner e a tradição da análise econômica do direito. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 28 set. 2014. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-set-28/embargos-culturais- richard-posner-tradicao-analise-economica-direito. Acesso em: 08 jul. 2023.

GOMES, Irene; FERREIRA, Igor. Em 2022, analfabetismo cai, mas continua mais alto entre idosos, pretos e pardos no Nordeste. **Agência IBGE de Notícias**, Rio de Janeiro, 7 jun. 2023. Disponível em https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste#:~:text=No%20Brasil%2C%20a%20propor%C3%A7%C3%A3o%20de,havia%20sido%20alcan%C3%A7ada%20em%202019. Acesso em: 14 dez. 2023.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 1992.

HOCHSCHILD, Arlie Russel. **The time bind**: when work becomes home and home becomes work. Henry Holt, 1997.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 21. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito II***.* Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

MARINONI, Luis Guilherme. Da teoria da relação jurídica processual ao processo civil do estado constitucional. **Cadernos da Escola de Direito**, [*S. l.*], v. 1, n. 6, p. 275-306, 20 mar. 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes obrigatórios**. 3. ed. rev. atual. ampli. São

Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MEIRELES, Edilton. Inversão do ônus da prova no processo do trabalhista. **Juris Plenum**, Caxias do Sul, v. 2, 2005.

MELLO, Lawrence Estilvalet de; DRUCK, Graça; ANTUNES, Ricardo. **Contratualidades espoliativas e mobilizações coletivas**: teoria e debates. Marília: Lutas Anticapital, 2023.

MENDONÇA, Diogo Naves. **Análise econômica da responsabilidade civil**: o dano e a sua quantificação. São Paulo: Atlas, 2012.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. **A terceirização trabalhista no Brasil**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MITIDIERO, Daniel. **Processo civil**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MITIDIERO, Daniel. **Ratio decidendi**: quando uma questão é idêntica, semelhante ou distinta? São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. *E-book*.

NAÇÕES UNIDAS. **Banco Mundial**: quase metade da população global vive abaixo da linha da pobreza. [*S. l.*], 17 out. 2018. (18h. 24min). Disponível em: https://nacoesunidas.org/banco-mundial-quase-metade-da-populacao-global-vive-abaixo-da-linha-da-pobreza/. Acesso em: 18 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Educação**. [*S. l.*], 2028. Disponível em https://www.oecdbetterlifeindex.org/pt/quesitos/education-pt/. Acesso em: 14 dez. 2023.

PAULA, Carlos Alberto Reis de. **A especficidade do ônus da prova no processo do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2010.

POCHMANN, Marcio. **A grande desistência histórica e o fim da sociedade industrial**. São Paulo: Ideias e Letras, 2022.

POSNER, Richard A. **Fronteiras da teoria do direito**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

RAMOS, Vitor de Paula. **Ônus da prova no processo civil**: ônus ou dever de provar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

REDAÇÃO. STF julga constitucional terceirização de atividade-fim. **Migalhas**, Ribeirão Preto, 30 ago. 2018. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/286649/stf-julga-constitucional-terceirizacao-de-atividade-fim. Acesso em: 14 dez. 2023.

RIBEIRO, Darci Guimarães. **O novo processo civil brasileiro**: presente e futuro. Londrina: THOTH, 2020.

RIBEIRO, Darci Guimarães; GALLE, Diego. A superação do paradigma racionalista como pressuposto para concretização do direito à tutela jurisdicional efetiva: uma análise da ciência processual civil na tradição romano-germânica. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 3, p. 301- 302, 2008. Disponível em: www.univali.br/direitoe

política. Acesso em: 2021.

ROSA, Hartmut. **Aceleração**: a transformação das estruturas temporais na modernidade. Tradução Rafael H. Silveira. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

SANTOS JÚNIOR, Paulo Trindade dos; MÖLLER, Gabriela Samrsls. **Repensando a ciência do processo na busca da tutela judicial efetiva**: a (necessária) passagem do paradigma moderno ao paradigma da complexidade. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020.

SANTOS, Rodrigo Coimbra. **Ônus da prova da fiscalização pela administração pública**. [*S. l*.], 2022. “artigo cedido pelo autor”.

SANTOS, Rodrigo Coimbra. Relações entre direito e processo do trabalho e a nova lei de licitações *In*: OSNA, Gustavo *et al.* (Org.). **Direito probatório**. Londrina: Thoth, 2023. p. 271-282.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **História do direito do trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho, São Paulo: LTr, 2017, v. 1, pt. 2.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **Tempo e processo**: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual (civil e penal). São Paulo, 1997. Disponível em: https://www.yumpu.com/pt/document/read/12648415/jrctucci-livro-tempo-e-processo-tucci- advogados-associados. Acesso em: 03 jul. 2023.

WENTZEL, Marina. Terceirização: quais são as lições da experiência internacional? **BBC News Brasil**, [*S. l*.], 28 mar. 2017. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-39413856. Acesso em: 14 dez. 2023.

APÊNDICE A - PLANILHA DE EXCEL. RELATÓRIOS COM VALORES/ANO. DADOS FINAIS DA TESE

01003359720195010037	2019	185,95	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01018294520175010076	2017	265,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005077920115040020	2011	313,27	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00399406020085100010	2008	368,49	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018640920145030185	2014	409,64	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014524020105190002	2010	413,70	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01019595820165010015	2016	415,01	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011665320115090892	2011	500,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00019620320145100022	2014	536,74	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01234402820035240004	2003	550,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013036320115240004	2011	564,00	1	0,00 a 4.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00113716620155010006	2015	566,36	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01994004720095190059	2009	573,57	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014857820125030075	2012	622,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01001194720195010002	2019	644,02	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010118020165100105	2016	644,90	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00007212020185170002	2018	656,26	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00205525820165040205	2016	687,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00202204320165040124	2016	700,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01007952220165010027	2016	722,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011181220125110017	2012	734,67	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00027547520115020024	2011	762,51	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000284620125150020	2012	777,59	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014487720115020022	2011	779,67	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01002658920165010068	2016	800,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010646820105100009	2010	895,97	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
02983006920075020201	2007	944,06	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015626920125100018	2012	957,00	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00112625520135010060	2013	971,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00024028920125020313	2012	977,42	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002062520175050011	2017	1.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011937520115090006	2011	1.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012296420105100802	2010	1.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00115373420145010071	2014	1.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01069008620095020009	2009	1.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01117408020095090095	2009	1.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª

00021026720135150043	2013	1.026,07	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005209420165100001	2016	1.036,17	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011821020115100009	2011	1.050,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014423020135090661	2013	1.078,98	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01195008020095030052	2009	1.092,38	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010635720175100003	2017	1.131,04	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01000716120165010045	2016	1.136,63	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012887320175110351	2017	1.140,53	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005116920135040013	2013	1.184,00	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
03037402720055040018	2005	1.193,94	1	0,00 a 4.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003319120125040141	2012	1.202,42	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003604720105020019	2010	1.302,60	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00102748320135010076	2013	1.370,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01008897120175010079	2017	1.393,49	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00232000520075040018	2007	1.397,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011571820175050561	2017	1.400,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002089220175050011	2017	1.418,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018995820125100018	2012	1.443,40	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
10000855120165020058	2016	1.453,80	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01015566720175010302	2017	1.457,97	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00014842820125030129	2012	1.470,23	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00104993320165030112	2016	1.484,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00030015920105120009	2010	1.490,16	1	0,00 a 4.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00009988920165090661	2016	1.491,59	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000457820135030021	2013	1.497,13	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004667120185110053	2018	1.498,11	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000190720115100005	2011	1.500,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018927820135120017	2013	1.500,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00201778320145040122	2014	1.500,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01444005920095030107	2009	1.500,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003451120145100021	2014	1.501,78	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00203978020185040271	2018	1.519,00	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001135820115100003	2011	1.520,00	1	0,00 a 4.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013459120125030027	2012	1.536,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006199720115050221	2011	1.567,25	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01085003320095030101	2009	1.576,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00416008120095020041	2009	1.589,16	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª

00588003320095010008	2009	1.630,52	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014838720105180002	2010	1.631,68	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002281520115190008	2011	1.639,99	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005327920115030098	2011	1.650,83	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01005240520165010062	2016	1.661,07	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000293420115140007	2011	1.662,86	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00111930520165030111	2016	1.682,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01109404020035040018	2003	1.700,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011393520105150085	2010	1.754,61	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01136403120065100013	2006	1.775,34	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017848620115100013	2011	1.788,96	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017761220115100013	2011	1.789,86	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017519320115100014	2011	1.804,64	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001252720155100005	2015	1.806,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01129000220115170014	2011	1.813,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00200420720145040402	2014	1.838,68	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
10009211820165020351	2016	1.839,92	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016503320145100020	2014	1.861,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
10000495120205020031	2020	1.863,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020571920115200003	2011	1.912,04	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000034520115140004	2011	1.919,92	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017371520115100013	2011	1.927,61	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017553620115100013	2011	1.927,61	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017440720115100013	2011	1.928,59	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017276820115100013	2011	1.929,57	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017467420115100013	2011	1.929,57	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017821920115100013	2011	1.930,01	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017857120115100013	2011	1.930,01	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017285320115100013	2011	1.930,55	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017423720115100013	2011	1.930,55	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017484420115100013	2011	1.930,55	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017389720115100013	2011	1.930,74	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017268320115100013	2011	1.931,53	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017354520115100013	2011	1.931,53	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017432220115100013	2011	1.931,53	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017475920115100013	2011	1.931,53	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017536620115100013	2011	1.931,53	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª

00017199120115100013	2011	1.932,51	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015667420145100006	2014	1.934,24	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013457820115100012	2011	1.934,67	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017779420115100013	2011	1.935,46	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017683520115100013	2011	1.937,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017692020115100013	2011	1.937,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017700520115100013	2011	1.937,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017718720115100013	2011	1.937,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017727220115100013	2011	1.937,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017233120115100013	2011	1.937,42	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011199220125010043	2012	1.938,55	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012749220145100005	2014	1.938,85	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017180920115100013	2011	1.941,36	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017787920115100013	2011	1.945,31	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017804920115100013	2011	1.945,31	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001247920115040771	2011	1.946,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00050145220105120002	2010	1.951,06	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00019103120145100014	2014	1.982,48	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00116702820165150003	2016	1.987,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013377320195090651	2019	1.993,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001484920115040661	2011	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001897720145100003	2014	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003458220165100007	2016	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005119320165100014	2016	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006503420145100105	2014	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010175420205100006	2020	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011618520115090195	2011	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011718820105100017	2010	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011790620125100014	2012	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011796520105100017	2010	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011845320115100017	2011	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015461920105100008	2010	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015656620125090013	2012	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00104739120135120014	2013	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01090003220095020003	2009	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01099407820055100014	2005	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01109405920075180002	2007	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª

01115001220095020443	2009	2.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015735620115020083	2011	2.005,80	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013052020115100005	2011	2.022,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017163920115100013	2011	2.025,90	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004575620185100015	2018	2.037,69	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016139720095100014	2009	2.039,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011222320175170012	2017	2.051,01	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
10009616020175020061	2017	2.053,84	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
02010009220095020442	2009	2.083,57	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012193820145100007	2014	2.108,79	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01028407520075050003	2007	2.125,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004767320155100013	2015	2.139,63	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00218257020155040023	2015	2.170,00	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000271020145150079	2014	2.173,40	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01911004220095040018	2009	2.181,61	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00104981820175150132	2017	2.182,95	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010280820105100015	2010	2.200,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015570220115100012	2011	2.200,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004783020115080113	2011	2.211,08	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000502220115120021	2011	2.212,02	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004926720145100011	2014	2.214,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00020128120135100016	2013	2.214,47	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013882820135030145	2013	2.226,98	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017946220135100013	2013	2.232,67	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016446820135030145	2013	2.234,95	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014763320095100009	2009	2.235,97	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003813820145040662	2014	2.245,65	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000528920115120021	2011	2.286,52	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00021891320105200003	2010	2.306,69	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00008818820175110053	2017	2.337,09	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012396320125050031	2012	2.351,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016728120175120036	2017	2.368,91	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00021119420125100013	2012	2.381,50	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00021091220125100018	2012	2.383,67	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016446520145100007	2014	2.400,00	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00110217420195030041	2019	2.400,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00021874020105200004	2010	2.417,61	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª

00010237420125090069	2012	2.448,33	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01051400820065040121	2006	2.454,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001890620125100017	2012	2.500,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011512520115090071	2011	2.500,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011633520105100010	2010	2.500,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00019992720105140000	2010	2.500,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00104606920185150132	2018	2.500,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01138408120065020006	2006	2.500,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01003733420195010062	2019	2.534,64	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
17923004420095090029	2009	2.541,20	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017544820115100014	2011	2.543,30	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001727820125030044	2012	2.545,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015674720145100010	2014	2.546,23	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004244520125030153	2012	2.561,82	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002526620115040006	2011	2.562,84	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01011688820175010004	2017	2.572,27	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00026771320105020053	2010	2.587,31	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013940820175050511	2017	2.598,37	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00114139720165030112	2016	2.600,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00129025020165150076	2016	2.600,00	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00022513320115030022	2011	2.609,34	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00202289720185040205	2018	2.613,36	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01000527420185010016	2018	2.613,36	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002451020115040383	2011	2.626,62	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01136404020075240002	2007	2.631,60	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00007497220155170008	2015	2.637,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017666520115100013	2011	2.661,48	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01000689320185010059	2018	2.665,13	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012150320115100008	2011	2.672,97	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015623320115100009	2011	2.679,10	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
01016707520165010064	2016	2.700,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010812520105100003	2010	2.700,43	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012903620115100010	2011	2.708,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00020878820105200003	2010	2.708,88	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00111602120155010009	2015	2.711,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003817320175100821	2017	2.718,47	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
10011032220165020054	2016	2.741,11	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª

00011404720125040702	2012	2.764,58	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013772620105100010	2010	2.813,15	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00108768020175030140	2017	2.833,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000431320115040131	2011	2.840,67	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005086620155100017	2015	2.853,10	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010024220105040511	2010	2.854,60	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011274720105090195	2010	2.856,73	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002379620115100017	2011	2.858,31	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00114921220165030004	2016	2.907,84	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00124997720165150045	2016	2.907,84	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013869220105140004	2010	2.921,43	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002787820115030075	2011	2.938,17	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012092720135090663	2013	2.965,23	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01029001820085010070	2008	2.967,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01397002220095040201	2009	2.967,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012666620105100002	2010	2.978,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012304920105100802	2010	2.981,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00019948920155100016	2015	2.989,94	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003800920115100010	2011	2.993,57	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012597720105100001	2010	2.993,76	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001448320125140051	2012	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010426920135100020	2013	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010702020125140001	2012	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011704620135100002	2013	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011895020125100014	2012	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012173320175100017	2017	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012771320115100018	2011	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015567820105100003	2010	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015696920095100017	2009	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00019009520115100012	2011	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00019015320105100000	2010	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00103846720155010026	2015	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00125073720165150083	2016	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00248586420155240006	2015	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01007518920165010451	2016	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01069006120095030073	2009	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01119008320095040018	2009	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª

01128000320085040018	2008	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01149001220095050003	2009	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01172004420095040303	2009	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01321009520095240005	2009	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01383009620095020081	2009	3.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01011098420165010053	2016	3.001,00	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010455920105100010	2010	3.006,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011310920105100017	2010	3.010,21	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012382920105100801	2010	3.014,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
39467004520095090008	2009	3.034,64	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00020043120135100008	2013	3.041,10	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00242405720075100017	2007	3.042,37	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003918620125100015	2012	3.053,18	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005329120105100010	2010	3.072,56	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00102556720145150136	2014	3.085,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
02101006220085040018	2008	3.093,43	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016305720095100007	2009	3.098,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003545120105100008	2010	3.105,76	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01015569520165010401	2016	3.118,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001658520105100004	2010	3.120,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001632420105100002	2010	3.126,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001076720105100009	2010	3.134,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003314020135040664	2013	3.134,45	1	0,00 a 4.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005216420125150071	2012	3.138,79	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00483006120095030036	2009	3.143,01	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018005320065010017	2006	3.150,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003065920105100019	2010	3.155,00	1	0,00 a 4.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
04676008020095120039	2009	3.157,00	1	0,00 a 4.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00019128920095100009	2009	3.164,78	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010989620115150129	2011	3.182,87	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002991620165090656	2016	3.187,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002936620105100017	2010	3.189,65	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00122997020165150045	2016	3.197,00	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020115620095100010	2009	3.198,47	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00028065020095100014	2009	3.200,00	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
21995003720095090029	2009	3.207,00	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000553620115010058	2011	3.214,09	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª

00015742720095100006	2009	3.216,12	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002838020115230031	2011	3.218,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
02810007020085040018	2008	3.219,83	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00020980320095100013	2009	3.222,99	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00029234120095100014	2009	3.224,56	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00046703420105100000	2010	3.236,84	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004801120115040404	2011	3.245,53	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002945120105100017	2010	3.246,13	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004253220145100002	2014	3.252,63	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004678120145100002	2014	3.254,00	1	0,00 a 4.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013121320105100016	2010	3.269,00	1	0,00 a 4.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006885420165100015	2016	3.270,60	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00491002420095040372	2009	3.271,45	1	0,00 a 4.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00256401320055100006	2005	3.278,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01733401820095100017	2009	3.292,27	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00107341620165030139	2016	3.300,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00021225120115100016	2011	3.300,95	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002928120105100017	2010	3.308,83	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00209263220165040025	2016	3.313,00	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010733320105100008	2010	3.319,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000158020175110053	2017	3.323,18	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010804320105100002	2010	3.334,15	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00041001020095010008	2009	3.340,17	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01843003220085040018	2008	3.342,32	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01007057020185010018	2018	3.353,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001395020115100005	2011	3.362,35	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00028293120105090000	2010	3.373,83	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00021983720105020015	2010	3.391,09	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00124069420165150084	2016	3.404,94	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010184420135090028	2013	3.419,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00200162420175040751	2017	3.424,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005748320145100016	2014	3.426,56	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006950320175100018	2017	3.440,70	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00208888320175040122	2017	3.450,83	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00541004620085040111	2008	3.453,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
19846402620055090006	2005	3.468,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000224420115100010	2011	3.500,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª

00001469420155020079	2015	3.500,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018866720135100004	2013	3.500,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018920320115100018	2011	3.500,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00191401420075030148	2007	3.545,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01241401520095230006	2009	3.555,68	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004548020135100014	2013	3.556,96	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011123320105100007	2010	3.559,34	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014476420105100003	2010	3.562,32	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00029784120125020068	2012	3.581,58	1	0,00 a 4.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01006602720185010031	2018	3.600,00	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011168120125100013	2012	3.604,17	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017579720155100002	2015	3.606,09	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017500820155100002	2015	3.607,92	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017544520155100002	2015	3.607,92	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017527520155100002	2015	3.611,59	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017648920155100002	2015	3.611,59	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017622220155100002	2015	3.617,09	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017812820155100002	2015	3.620,77	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01012323320165010037	2016	3.622,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017760620155100002	2015	3.622,60	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017674420155100002	2015	3.635,50	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017743620155100002	2015	3.639,20	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00021062620115120054	2011	3.656,40	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
04290009320085120016	2008	3.664,40	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00008790320195100013	2019	3.689,87	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020491120115020046	2011	3.704,91	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010159120145030070	2014	3.713,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002904320125100017	2012	3.748,67	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00249624220145240022	2014	3.750,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005914720105030019	2010	3.762,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00298008920085050661	2008	3.764,38	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00111004020045040271	2004	3.769,59	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00008898120185100013	2018	3.781,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00031348520105100000	2010	3.793,17	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002696520155100016	2015	3.797,00	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00104524520155150020	2015	3.800,00	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01141409620075100002	2007	3.800,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª

00004973720155100017	2015	3.809,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003436620125100003	2012	3.817,50	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013890220175100008	2017	3.833,97	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018825420095100009	2009	3.839,22	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00493419820085100005	2008	3.848,24	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
05112407720085090872	2008	3.854,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00031234820095100014	2009	3.874,10	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01053005320095190010	2009	3.892,28	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01053008020085040018	2008	3.892,28	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00105135920145030153	2014	3.894,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
03224003020095040018	2009	3.899,78	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
10001962220165020321	2016	3.900,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004982220105100009	2010	3.909,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00124051220165150084	2016	3.920,68	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006277520165100022	2016	3.924,92	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003800820105040011	2010	3.934,73	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017037320115100002	2011	3.952,32	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002508020105100001	2010	3.985,29	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020714320105200001	2010	3.997,12	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00006439620145050035	2014	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011707420125100004	2012	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011741420125100004	2012	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011846920145100010	2014	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014531020105090000	2010	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014575520135100019	2013	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014840720145100018	2014	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015617720135100009	2013	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015766620105100004	2010	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00019016020095100009	2009	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00025799520105090000	2010	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00027485520105100000	2010	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00032281120175100801	2017	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00101244720155010007	2015	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00212001620105170131	2010	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
01068007820075150094	2007	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01248003520085040018	2008	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
10009571720165020042	2016	4.000,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª

00005289120185100004	2018	4.022,38	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015184920115150114	2011	4.027,00	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
01106400620095100017	2009	4.028,69	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006080320105100015	2010	4.080,40	1	0,00 a 4.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00024246520105100000	2010	4.088,58	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003731020115150129	2011	4.095,49	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015874120145020081	2014	4.097,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013587020105150013	2010	4.097,06	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013601420135040701	2013	4.097,06	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01896004420095040404	2009	4.100,48	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012253020145100012	2014	4.103,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002572220175100003	2017	4.103,32	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00215150420145040022	2014	4.107,12	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01007559220175010063	2017	4.111,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016046220145100014	2014	4.114,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014452220145100014	2014	4.143,43	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014432520095100015	2009	4.148,42	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00021086120105200004	2010	4.152,62	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004575520155100017	2015	4.190,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003385520145100009	2014	4.206,67	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013830920145100005	2014	4.234,64	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00242129020175240036	2017	4.247,09	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01021039820165010284	2016	4.247,73	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002037020175050011	2017	4.249,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011551620145100011	2014	4.250,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010904220145100004	2014	4.260,00	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010939420145020076	2014	4.260,00	1	0,00 a 4.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013755620105100010	2010	4.273,64	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002719220115100010	2011	4.280,11	1	0,00 a 4.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003065920145100006	2014	4.304,36	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001934020165100005	2016	4.320,69	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00206953920155040122	2015	4.328,90	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00021693420125020203	2012	4.338,11	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005002620145100017	2014	4.354,45	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012793620135100010	2013	4.369,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016096220105100002	2010	4.369,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004312320175140002	2017	4.379,54	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª

00016606020165100003	2016	4.385,08	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003735320125100019	2012	4.407,16	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003766120145100011	2014	4.415,76	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003155620105150027	2010	4.418,90	1	0,00 a 4.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00020688820105200001	2010	4.419,10	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003349120145100017	2014	4.437,00	1	0,00 a 4.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
49301289520105050000	2010	4.460,37	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015868920105100011	2010	4.462,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004383720145030160	2014	4.463,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013383220105100009	2010	4.468,09	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001820220165100008	2016	4.473,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006077320165050491	2016	4.480,30	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00115576320165030050	2016	4.483,11	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002627920205100022	2020	4.500,00	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006068820165050491	2016	4.500,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011714220105100000	2010	4.500,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011886520125100014	2012	4.500,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00020003920145100014	2014	4.500,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00112406320055080001	2005	4.500,00	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010971720135100021	2013	4.517,33	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00123700520165150132	2016	4.519,04	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011188120135120006	2013	4.530,51	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00123163920165150132	2016	4.544,98	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002477220115150027	2011	4.552,35	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
02617003620095020021	2009	4.559,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003035420125100013	2012	4.559,16	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004928420165100015	2016	4.564,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010443420105090000	2010	4.568,74	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002735520125100001	2012	4.572,71	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015583720135100005	2013	4.575,92	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003906220165100015	2016	4.600,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00112979820175150055	2017	4.600,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01066403320085100005	2008	4.600,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004217420105100021	2010	4.617,23	1	0,00 a 4.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00206734420155040101	2015	4.617,67	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00021785320125100015	2012	4.634,00	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
03163005920095040018	2009	4.650,46	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª

00001375720155120014	2015	4.675,76	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
02166001320095040018	2009	4.678,57	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013944420105100016	2010	4.684,53	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002053520135100013	2013	4.694,69	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00025094520135020040	2013	4.707,86	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00022117920125100003	2012	4.743,64	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001508320145100002	2014	4.744,02	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005733720105100017	2010	4.752,20	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01019230820165010050	2016	4.759,06	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
02638005020085040018	2008	4.759,39	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004722120105100010	2010	4.761,00	1	0,00 a 4.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005433520135040802	2013	4.769,51	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00022390220125100018	2012	4.769,75	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00021732220125100018	2012	4.786,28	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000429320115040271	2011	4.796,29	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00240501120215240051	2021	4.798,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005574320155100006	2015	4.800,00	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002868120135100013	2013	4.811,61	1	0,00 a 4.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000337020165100019	2016	4.817,86	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015356120125030057	2012	4.818,11	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00020261720125100011	2012	4.824,83	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018479120095100010	2009	4.832,39	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010967520125100018	2012	4.846,78	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001983520125110018	2012	4.867,29	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00606401520065180007	2006	4.875,45	1	0,00 a 4.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013825320125100018	2012	4.889,96	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013548820125100017	2012	4.892,08	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005969720165100008	2016	4.900,00	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00009555720195100003	2019	4.900,00	1	0,00 a 4.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00219403220175040020	2017	4.909,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017212020095100017	2009	4.909,69	1	0,00 a 4.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01820401920085030047	2008	4.914,00	1	0,00 a 4.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001393220165100019	2016	4.926,17	1	0,00 a 4.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011071420195100001	2019	4.927,74	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013972620105100007	2010	4.958,44	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
03051009620085090003	2008	4.968,11	1	0,00 a 4.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01120001820095090303	2009	4.969,70	1	0,00 a 4.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª

00013955620105100007	2010	4.972,36	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004861020165210003	2016	4.973,26	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004811320145020447	2014	4.974,98	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010402320085100005	2008	4.981,66	1	0,00 a 4.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000207720105050033	2010	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000216120105020028	2010	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000239420135040731	2013	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000337520155230041	2015	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001452820115040004	2011	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001489620135100019	2013	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004056620185100013	2018	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010873320135100001	2013	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011631320135020023	2013	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011703320135040028	2013	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011703520125100017	2012	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011904220105100002	2010	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013155620145100006	2014	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014852620115090664	2011	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015634620105100011	2010	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015659820105100016	2010	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015675320105100021	2010	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017715220095100015	2009	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018979320095100018	2009	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00026351820135020001	2013	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00101654820165030031	2016	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00104763820145010072	2014	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00105865320155010023	2015	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00113808820185150020	2018	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00114854520155010025	2015	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00116531720105040000	2010	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00117997120155150131	2015	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00206552820135040122	2013	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01000605720185010014	2018	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01010746920165010039	2016	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01016050620165010024	2016	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01040008420095100017	2009	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01073008020085010036	2008	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª

01078400520095100017	2009	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01082403020095030044	2009	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01089003020095050024	2009	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01405001320065010048	2006	5.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003792920125070024	2012	5.003,79	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01119404520095090303	2009	5.005,15	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004620220115040012	2011	5.014,61	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00163404720065180013	2006	5.030,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001829520115040023	2011	5.040,03	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00025703620105090000	2010	5.049,58	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005484520105100010	2010	5.056,22	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010115720175110351	2017	5.094,89	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001450920105100000	2010	5.100,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018411020115100012	2011	5.101,25	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002551720115040751	2011	5.115,94	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00031686020105100000	2010	5.123,43	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00166877020105040000	2010	5.131,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00025042920105100000	2010	5.140,51	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00125065220165150083	2016	5.144,94	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00544005920095040018	2009	5.148,19	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
10014552520175020351	2017	5.149,61	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00043066220105100000	2010	5.152,27	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
17922008920095090029	2009	5.174,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015163220115100013	2011	5.176,45	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010611920115010013	2011	5.182,56	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004716020115040271	2011	5.184,80	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00048695620105100000	2010	5.189,18	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003691620125100019	2012	5.196,19	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011697020095100012	2009	5.200,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006372320185200006	2018	5.203,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015218820105100013	2010	5.217,86	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00345009020095040018	2009	5.219,53	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00030442120125020068	2012	5.226,38	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003209520115150107	2011	5.227,27	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00021099220115030001	2011	5.235,70	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00116337220145010031	2014	5.254,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00056864620135120005	2013	5.263,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª

00014852420115100009	2011	5.269,66	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005982220115100015	2011	5.275,59	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00208075020155040011	2015	5.280,10	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00372009420075120015	2007	5.289,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00215365920145040028	2014	5.300,00	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01003761120185010066	2018	5.315,85	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013766220105100003	2010	5.316,98	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000156220115140003	2011	5.318,19	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005823620135240071	2013	5.345,22	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017484120115100014	2011	5.347,57	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00021935020115110008	2011	5.349,20	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000413320155120017	2015	5.351,22	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003286920145110401	2014	5.360,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013042020115100010	2011	5.363,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005947220135040664	2013	5.364,00	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014196220115100003	2011	5.366,59	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01076000220085010017	2008	5.385,98	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01104401520065020441	2006	5.385,98	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012408620115100017	2011	5.397,93	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00208864920175040305	2017	5.399,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012082020115100005	2011	5.407,90	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016545820135100003	2013	5.408,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01314004020085100007	2008	5.409,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00009193520175100019	2017	5.446,16	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011951720135100016	2013	5.450,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011504020115090071	2011	5.457,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003702820175100018	2017	5.465,04	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00409003420115170101	2011	5.481,80	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016507320175090014	2017	5.488,89	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020852520095100006	2009	5.489,07	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002144120155040741	2015	5.499,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011682420105100021	2010	5.500,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01006788520165010009	2016	5.500,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001535420135100008	2013	5.513,24	1	0,00 a 4.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00009482720175100006	2017	5.514,54	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003674120195100006	2019	5.552,58	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01002539720195010059	2019	5.552,58	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª

00010628020135090863	2013	5.576,57	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01014698620185010008	2018	5.579,70	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013822520135100016	2013	5.581,47	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006045620135040102	2013	5.585,14	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011302020115100007	2011	5.588,98	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013699620105040404	2010	5.592,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00124684020165150083	2016	5.600,00	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00014788120105100004	2010	5.602,76	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01552009520095040018	2009	5.613,11	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011933820135100019	2013	5.627,38	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001810920115120017	2011	5.657,13	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00021710620105120038	2010	5.665,76	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003159020115100017	2011	5.667,23	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00203382520155040101	2015	5.670,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001172020155100015	2015	5.671,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002130620105040006	2010	5.671,05	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
03120000420105030000	2010	5.671,45	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003492220165100007	2016	5.672,09	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
03471007020095040018	2009	5.673,95	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00162407120145160012	2014	5.674,62	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001802420115120017	2011	5.685,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001829120115120017	2011	5.685,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005984920115100006	2011	5.687,41	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003722020135040401	2013	5.690,21	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000581120155110401	2015	5.709,78	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004062220115100005	2011	5.724,41	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002174720115100004	2011	5.726,85	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002088720115040122	2011	5.732,55	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
35919003720095090010	2009	5.749,22	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005859320105090303	2010	5.752,14	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002191720115100004	2011	5.753,08	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004123220115100004	2011	5.756,11	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005170920115100004	2011	5.761,61	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005197620115100004	2011	5.761,61	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004816420115100004	2011	5.765,36	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01002251120185010045	2018	5.766,37	2	5.000,00 a 9,999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004833420115100004	2011	5.771,21	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª

01329003720095200005	2009	5.777,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001032020115100001	2011	5.782,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003251520105040122	2010	5.783,77	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005153920115100004	2011	5.788,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012014120125030020	2012	5.794,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013632720105100015	2010	5.795,90	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012863320105100010	2010	5.803,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004850420115100004	2011	5.806,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000193520155100015	2015	5.826,33	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00205125420175040104	2017	5.827,97	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012332220105100020	2010	5.839,28	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003667420155100013	2015	5.851,37	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016336620105100010	2010	5.855,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012358920105100020	2010	5.860,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017997320105070013	2010	5.864,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020774420105200003	2010	5.886,01	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013980520105100009	2010	5.913,13	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011886320105100005	2010	5.913,76	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013618720105100005	2010	5.916,76	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00507002220125170014	2012	5.919,70	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011118120155100004	2015	5.935,19	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018700520115200005	2011	5.946,77	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002729420145030098	2014	5.946,81	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010928620105040402	2010	5.952,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00008243920165110010	2016	5.954,84	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010317820105100009	2010	5.955,06	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003024420135100010	2013	5.957,72	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012751920105100005	2010	5.967,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017062220165100012	2016	5.969,91	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
04398404420045120036	2004	5.987,72	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01223407620095100017	2009	5.991,55	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013654320145100019	2014	5.992,26	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000155620115140005	2011	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000575720185100010	2018	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001502420105090658	2010	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001828920125030152	2012	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002421320185100005	2018	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª

00005464220195100016	2019	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006732020165110351	2016	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011742420115100012	2011	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011788520165100012	2016	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011833620115150015	2011	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015491120145100015	2014	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015559320155100011	2015	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017747420135100012	2013	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018886520125100006	2012	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00104849620155010066	2015	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00114482020155030168	2015	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00114658620195030048	2019	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00174511220145160023	2014	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00202024220175040203	2017	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00213640820155040732	2015	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00216602320145040002	2014	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01110004520085040662	2008	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01117006220065020010	2006	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01174003520095130001	2009	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01276005520095100011	2009	6.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011113620105100011	2010	6.001,73	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012388620105100006	2010	6.007,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00021091520125100017	2012	6.012,53	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012404920165100005	2016	6.020,22	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004012220175090068	2017	6.033,80	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
02773002320075040018	2007	6.041,60	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
01588000920095040121	2009	6.046,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003765820125040121	2012	6.046,98	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004648020205220003	2020	6.052,31	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015751520145100013	2014	6.068,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003626620105090069	2010	6.078,14	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003842720105090069	2010	6.080,07	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003767720105040008	2010	6.085,48	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01160006120075150013	2007	6.090,42	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01170408120075040402	2007	6.099,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011002220195100001	2019	6.100,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003015120115100003	2011	6.103,00	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª

00108547220205030057	2020	6.110,32	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004686320145100003	2014	6.114,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016073320175100007	2017	6.114,68	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002977120105090069	2010	6.131,48	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000500220105040014	2010	6.143,00	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000373420105090670	2010	6.159,30	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00031546820095100014	2009	6.163,08	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011427420195090009	2019	6.165,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
02476001120095090303	2009	6.175,46	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004478420105100017	2010	6.184,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00020397320135100013	2013	6.190,83	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000039020205100020	2020	6.200,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00009397020195100014	2019	6.200,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003941520105100014	2010	6.216,51	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002357520105100013	2010	6.221,43	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002349020105100013	2010	6.224,59	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01743405320095100017	2009	6.243,42	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003754520105100002	2010	6.246,04	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001766620195100015	2019	6.246,10	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002296820105100013	2010	6.246,75	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01115007820055010055	2005	6.246,87	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002330820105100013	2010	6.263,40	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002292620195110401	2019	6.275,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00112654320145010070	2014	6.277,36	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004028920105100014	2010	6.283,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005067520145100003	2014	6.292,90	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018242120095100019	2009	6.295,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01008363520175010065	2017	6.300,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004198020145100016	2014	6.312,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006385920195100003	2019	6.313,54	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00024347220135030106	2013	6.314,15	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001040820105180004	2010	6.316,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00112249820185150053	2018	6.316,57	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00247006520105170010	2010	6.319,42	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001852820105100020	2010	6.321,84	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01233002420095020027	2009	6.329,98	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002816120195100009	2019	6.335,15	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª

00003641020105100004	2010	6.336,14	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
02145005220095090663	2009	6.339,98	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017510720155110053	2015	6.350,57	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00019706820095100017	2009	6.365,86	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018004320125130006	2012	6.375,39	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00019897420095100017	2009	6.375,56	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003516020145100007	2014	6.383,98	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01399401720055040018	2005	6.387,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00255408320075030038	2007	6.398,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004675320165100021	2016	6.400,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004695220125030152	2012	6.402,00	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01749001520095020050	2009	6.405,91	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020304120095100017	2009	6.406,70	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002623020105020062	2010	6.409,73	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01013043220165010033	2016	6.434,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002508720135090006	2013	6.438,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003519720125030145	2012	6.441,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00209483420175040291	2017	6.441,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00402002620095040122	2009	6.443,12	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018131920095100010	2009	6.443,19	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00029988020095100014	2009	6.449,13	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00108913020145150137	2014	6.449,83	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01918005320095100017	2009	6.450,96	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00428003820095040601	2009	6.452,44	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00019438520095100017	2009	6.477,22	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016256320185100801	2018	6.493,12	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010721520105100019	2010	6.497,01	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010216220165110052	2016	6.500,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00021504420135030145	2013	6.500,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01015360820175010066	2017	6.500,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012673420125050030	2012	6.503,55	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00045222320105100000	2010	6.516,44	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01000660420185010034	2018	6.518,54	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015780620155110013	2015	6.541,14	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01610402420095100017	2009	6.548,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
03028009420095090014	2009	6.552,76	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01178009020095050027	2009	6.560,19	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª

00018407820095100017	2009	6.569,56	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01003423820185010421	2018	6.569,99	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001381920125230086	2012	6.582,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017021420095100017	2009	6.609,60	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014852220105100021	2010	6.612,53	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01084007620095020046	2009	6.630,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012183720155100001	2015	6.642,18	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011087220145100001	2014	6.643,83	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00114319420175030044	2017	6.655,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004031020105100003	2010	6.668,20	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00044599520105100000	2010	6.670,55	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00007564620155170014	2015	6.672,12	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00044633520105100000	2010	6.672,56	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010638320135090663	2013	6.672,75	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00336402320095030146	2009	6.679,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011928820105100009	2010	6.686,24	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01056007320075150114	2007	6.690,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01611407620095100017	2009	6.692,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015280220115090069	2011	6.694,50	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002482620175050027	2017	6.700,00	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00045993220105100000	2010	6.700,54	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018246520115100014	2011	6.708,62	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011773220095100017	2009	6.711,11	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01010121020165010013	2016	6.716,25	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011734720135100019	2013	6.727,28	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015603320115100019	2011	6.729,89	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015440320105090000	2010	6.742,92	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003469520105100001	2010	6.747,31	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003547220105100001	2010	6.747,31	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01002406020095090016	2009	6.751,16	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014013920105100015	2010	6.752,09	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011056520115100020	2011	6.756,86	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00511008920095040018	2009	6.757,82	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00042546620105100000	2010	6.759,65	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001812420155100017	2015	6.764,58	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011125720115100020	2011	6.770,60	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010964320135090673	2013	6.774,37	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª

01019630820175010065	2017	6.793,32	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011697120125020373	2012	6.800,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00206009520175040103	2017	6.800,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00022973020105100000	2010	6.801,76	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010792920135100010	2013	6.813,69	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00505000420095150102	2009	6.830,10	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014258320135100008	2013	6.833,52	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00424008920095040741	2009	6.839,99	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006196020095100017	2009	6.854,28	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01045003420095190007	2009	6.855,82	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00112916420155010051	2015	6.858,97	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016727920125090088	2012	6.865,78	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00024811320105090000	2010	6.869,83	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011581420135100008	2013	6.870,65	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01814000620085020318	2008	6.871,35	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011924320135080008	2013	6.880,12	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00034994220105100000	2010	6.889,00	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005152220135030147	2013	6.889,58	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013096620175050561	2017	6.900,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00213313120165040005	2016	6.913,67	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003467920105030134	2010	6.928,53	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00352000420095100017	2009	6.928,53	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01019611820175010007	2017	6.928,54	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01700008720095090019	2009	6.933,89	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00201562820185040006	2018	6.942,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00023503320155020008	2015	6.944,07	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011040720115100012	2011	6.945,86	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013627420165100001	2016	6.978,10	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00019999020125030023	2012	6.983,19	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005995420115150116	2011	6.988,13	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015173120105010036	2010	6.989,09	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001602220175100003	2017	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001828020175100003	2017	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001916820125150006	2012	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011458420105100019	2010	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011616420125100020	2012	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011677120125100020	2012	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª

00011685620125100020	2012	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011737820125100020	2012	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011746320125100020	2012	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011754820125100020	2012	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011780320125100020	2012	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011867720125100020	2012	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011894820135020431	2013	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012282920125100020	2012	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012647120125100020	2012	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014899120125100020	2012	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015325720115020029	2011	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015557120125100020	2012	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015641220115100006	2011	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015936720175100001	2017	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015999020125100020	2012	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020879520115030013	2011	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00026228020115020068	2011	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
01010498020175010052	2017	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01091002720085010010	2008	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
10020375920165020060	2016	7.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004497620135040741	2013	7.006,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010355020175100016	2017	7.012,64	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00107848420155010025	2015	7.014,65	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004808220145040702	2014	7.016,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
03143400220065090029	2006	7.017,58	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010064020135040005	2013	7.020,38	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006012420115150116	2011	7.027,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005978420115150116	2011	7.032,89	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003724120115100007	2011	7.052,20	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
03038000520095100014	2009	7.059,00	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002844720135100002	2013	7.065,87	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001617720175100012	2017	7.071,29	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00031278520095100014	2009	7.073,05	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01136004220125210010	2012	7.075,81	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00110656220155010050	2015	7.082,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00216409320065020446	2006	7.084,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017047720105100007	2010	7.093,64	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª

00378405420085240007	2008	7.097,18	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017380920165100018	2016	7.101,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015124620125100017	2012	7.101,10	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01002421420195010077	2019	7.110,68	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
10009077020165020048	2016	7.117,00	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002356820125110016	2012	7.118,29	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00022313420115200001	2011	7.118,29	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003830720105100007	2010	7.121,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002962320105190000	2010	7.132,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002849320135100019	2013	7.134,04	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003476620095100017	2009	7.134,04	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003477220135100002	2013	7.134,04	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018073420125100001	2012	7.134,39	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00022082720125100003	2012	7.139,19	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00538003520085150093	2008	7.166,79	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005145420115100004	2011	7.169,90	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006672220175090678	2017	7.170,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01048403120085100017	2008	7.170,51	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00027927420105100000	2010	7.171,80	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017148420165100016	2016	7.171,93	2	5.000,00 a 9,999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00009612120165100019	2016	7.181,36	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00023135720125020025	2012	7.185,69	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00041212420105100000	2010	7.195,00	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017372420165100018	2016	7.200,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
10022042420165020045	2016	7.200,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004228520115100001	2011	7.204,35	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017447920125100010	2012	7.216,72	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01503408120065150137	2006	7.217,23	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010986520165050011	2016	7.220,71	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004502520105150009	2010	7.225,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014308720165050122	2016	7.233,56	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001300820115120046	2011	7.235,75	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01018048620165010037	2016	7.237,62	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012011420115150094	2011	7.239,27	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010285720105150083	2010	7.239,42	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01312000220085010066	2008	7.240,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00203297220165040022	2016	7.244,39	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª

01139401320085030079	2008	7.260,30	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00019267920095100007	2009	7.274,05	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00006365720125030059	2012	7.277,68	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014968920165100005	2016	7.296,27	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001453420195110301	2019	7.306,11	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006197720155100008	2015	7.311,73	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006595920155100008	2015	7.316,08	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00320006020095150013	2009	7.317,48	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006812020155100008	2015	7.319,80	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016827120135080103	2013	7.329,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020323720115020381	2011	7.337,74	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017136020155100008	2015	7.337,76	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017153020155100008	2015	7.337,76	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006491520155100008	2015	7.341,49	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00020212420095100003	2009	7.348,73	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011589720105090088	2010	7.349,31	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006171020155100008	2015	7.356,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006079720125150018	2012	7.356,75	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006379820155100008	2015	7.357,06	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016050620125100018	2012	7.364,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013908820165100018	2016	7.368,57	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00022918820115150116	2011	7.368,83	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016402220195220103	2019	7.375,21	2	5.000,00 a 9,999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017407020115030075	2011	7.385,52	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003735120115020006	2011	7.388,08	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00109425020135110052	2013	7.390,71	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00009494520165050019	2016	7.400,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010388320115040015	2011	7.409,87	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004277520145100010	2014	7.410,33	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015803920125240006	2012	7.412,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013558220165100001	2016	7.414,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01016666820165010248	2016	7.415,82	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020770620155020024	2015	7.419,64	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00115686920165180052	2016	7.436,07	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005893020155100012	2015	7.438,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00102226120155180103	2015	7.450,37	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01012848120195010018	2019	7.463,30	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª

00014223820195170004	2019	7.483,67	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00024247420115110009	2011	7.484,22	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00019385520105020048	2010	7.484,34	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00215904520155040010	2015	7.486,52	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001150220115140008	2011	7.488,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00007578420175110351	2017	7.488,31	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00009515820165050037	2016	7.500,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01015188320165010401	2016	7.511,59	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00332408720085240007	2008	7.529,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003506620145100010	2014	7.529,37	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00106744220145150151	2014	7.537,14	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010971320125040023	2012	7.543,22	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012687620145100008	2014	7.546,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010038820165100013	2016	7.550,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012085620135100811	2013	7.550,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012396220155100017	2015	7.550,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00009978120165100013	2016	7.555,75	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00327402120085240007	2008	7.568,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01013229420185010029	2018	7.568,55	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010003620165100013	2016	7.571,12	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01010105620165010040	2016	7.576,01	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00022549120105020008	2010	7.585,83	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00219402120085100007	2008	7.594,85	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
01426406220075010055	2007	7.595,54	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010308220135100011	2013	7.599,44	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00117405820085100005	2008	7.615,55	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00104406120085100005	2008	7.619,42	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00320404520085240007	2008	7.626,84	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012807720165100022	2016	7.629,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01015532820165010018	2016	7.637,06	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005278320125100015	2012	7.637,46	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005296620105100001	2010	7.637,46	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005366520125020048	2012	7.649,10	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012134520105180008	2010	7.651,87	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00041004620085030054	2008	7.653,01	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00040407320085030054	2008	7.656,00	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012398120115040013	2011	7.662,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª

00323400720085240007	2008	7.669,94	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018140420095100010	2009	7.677,06	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003964720125090303	2012	7.682,74	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015084020115100018	2011	7.689,73	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00111389320185150032	2018	7.700,00	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006038320115100002	2011	7.704,29	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00110900420155010009	2015	7.716,09	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
02023001320085020317	2008	7.716,90	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013849020115100007	2011	7.742,32	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00008309420165100003	2016	7.758,29	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000345920155040471	2015	7.766,92	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010423520135040732	2013	7.771,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017595020115030019	2011	7.790,75	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005510320105100009	2010	7.807,88	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004603620115090095	2011	7.808,85	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013612320115100015	2011	7.815,73	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000567220125150033	2012	7.827,70	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004386420155100012	2015	7.831,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015512520115100002	2011	7.840,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005536520115020039	2011	7.844,25	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01061005220085020087	2008	7.847,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002964720105050021	2010	7.855,03	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
02313402720075080117	2007	7.857,20	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005363920165100004	2016	7.861,87	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004537820185090069	2018	7.869,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004979420135040010	2013	7.871,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004469020125110053	2012	7.878,10	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015709520115100013	2011	7.883,86	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00412409720075210006	2007	7.886,73	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002178820145040851	2014	7.890,96	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00111211220155010013	2015	7.893,39	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003205220145100003	2014	7.900,00	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00122506520175150151	2017	7.900,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005139120125040007	2012	7.919,68	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015969120145100012	2014	7.931,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013812220105010040	2010	7.937,64	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01577006820105210005	2010	7.947,37	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª

00006369620185100012	2018	7.950,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00208002120035010057	2003	7.958,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011999120135100812	2013	7.959,82	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
02369404920095100102	2009	7.960,17	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00122180420165150084	2016	7.969,81	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003017320105100007	2010	7.975,00	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015042120115100012	2011	7.978,68	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013077820115100008	2011	7.991,48	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016352920165100009	2016	7.992,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003741920115040802	2011	7.994,57	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000154720115140008	2011	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001432420105100102	2010	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001471420175100006	2017	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002635320185110201	2018	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004502620185090069	2018	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006628320165100006	2016	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011763320125100020	2012	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012147420135040732	2013	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015570820165100018	2016	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017702920165100013	2016	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018971620105100000	2010	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00028270220115030030	2011	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00201474320175040025	2017	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00204094420175040008	2017	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00215138820155040025	2015	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01002484720195010036	2019	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01009562620175010050	2017	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01010335120185010001	2018	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
10007040220175020072	2017	8.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013661520105100004	2010	8.000,91	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015491620115100015	2011	8.018,53	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00019024220095100010	2009	8.019,59	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015260920115100003	2011	8.023,24	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01903007020095100010	2009	8.023,67	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017981420135100009	2013	8.025,16	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003543720105030011	2010	8.036,18	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
03029007620095090005	2009	8.043,97	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª

00019015720095100010	2009	8.065,50	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018329620105070002	2010	8.067,57	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013639620115100013	2011	8.068,18	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003488120185100002	2018	8.074,39	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00108711420195030035	2019	8.085,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01003168620165010008	2016	8.088,56	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004290920115040304	2011	8.103,10	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013681320115150003	2011	8.120,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01186403920095090658	2009	8.127,27	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
03637407420065120037	2006	8.139,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005374320105100001	2010	8.139,30	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
02186008320095040018	2009	8.139,31	2	5.000,00 a 9,999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003691620115040731	2011	8.142,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003847520115040022	2011	8.147,17	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004275620155100005	2015	8.147,53	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018798420095100014	2009	8.150,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011057320105040018	2010	8.155,41	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00021603720105140000	2010	8.163,07	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017449620145100014	2014	8.174,37	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000031620115020057	2011	8.175,92	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01007650720195010051	2019	8.181,00	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004711620115040512	2011	8.182,53	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013964120105100007	2010	8.191,77	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01227409020095100017	2009	8.194,96	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01000717320195010007	2019	8.200,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
03336004520095090325	2009	8.209,48	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004419020105150000	2010	8.215,74	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00020053420105140000	2010	8.220,39	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014191820095100008	2009	8.224,43	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
02786003120085190062	2008	8.228,40	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00100596520185030080	2018	8.231,94	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
32410004320095090651	2009	8.244,00	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00026367520105140000	2010	8.249,66	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012166220095100006	2009	8.255,51	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010707020135100009	2013	8.273,25	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00247056520145240006	2014	8.274,78	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001593020115040871	2011	8.282,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª

00001606920105100002	2010	8.300,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001704420145100012	2014	8.315,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00203737201450406 63	2014	8.318,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010719620125140003	2012	8.335,19	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002961420115100008	2011	8.343,00	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000416420115040221	2011	8.345,44	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01833004220095090658	2009	8.359,01	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01473401220085110009	2008	8.370,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012405720095100017	2009	8.371,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00026116220105140000	2010	8.377,55	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00436008120095040305	2009	8.384,98	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017013020105150122	2010	8.390,34	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010040920105120052	2010	8.395,26	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017424320165100019	2016	8.400,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00026462220105140000	2010	8.403,20	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00206598420155040772	2015	8.407,29	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010384720175100002	2017	8.407,94	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00056844720135120047	2013	8.421,34	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
02419403820045010431	2004	8.421,54	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01342400320095090658	2009	8.436,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003213620115100005	2011	8.440,47	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00516002020105170161	2010	8.443,83	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00434403920075120035	2007	8.455,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016996020125100015	2012	8.460,73	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017473420175100018	2017	8.489,47	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003281520135100019	2013	8.494,32	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000451420115100002	2011	8.496,97	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011228120095100017	2009	8.497,35	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004136420175080003	2017	8.500,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01161004620095150045	2009	8.500,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00043083220105100000	2010	8.518,07	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00387008320085050007	2008	8.527,09	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00307006620095040305	2009	8.530,57	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014380620135100001	2013	8.535,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003309220115100006	2011	8.535,34	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006004520145040664	2014	8.536,95	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014016820155070008	2015	8.540,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª

00020679420105200004	2010	8.546,23	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00118390720155150114	2015	8.548,58	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
02709002220095040018	2009	8.551,47	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011993820145100010	2014	8.554,86	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
03164001420095040018	2009	8.555,37	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010254820135100015	2013	8.559,58	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015559420135100001	2013	8.563,74	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004702020115100009	2011	8.582,06	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00121782020175180014	2017	8.585,68	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003207420115150114	2011	8.587,99	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
04310006120095090195	2009	8.590,53	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
03133005120095040018	2009	8.603,28	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00255222120135240021	2013	8.615,52	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003686820115100018	2011	8.617,70	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010464320135120023	2013	8.624,55	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004070720115100005	2011	8.626,45	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001834420115010062	2011	8.629,18	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018950820105150097	2010	8.631,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01008532420175010016	2017	8.633,01	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015024520155100001	2015	8.655,52	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012095820165110051	2016	8.657,85	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003791820115100012	2011	8.679,01	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00106667920135010025	2013	8.687,32	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004874220145100012	2014	8.695,65	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
02719005720095040018	2009	8.702,66	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001679420115100012	2011	8.704,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
04301007820095090195	2009	8.709,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000536420115100010	2011	8.709,02	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00240406420145240001	2014	8.713,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002172220105150011	2010	8.714,58	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015982420105100005	2010	8.718,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00025567820135100013	2013	8.721,43	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010191020105150079	2010	8.732,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002053320155040821	2015	8.737,12	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
01276003920075010023	2007	8.738,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014925020105100009	2010	8.743,61	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014872220105100011	2010	8.748,51	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª

00019751020105100000	2010	8.780,30	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000321520135140008	2013	8.780,46	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005415420105010026	2010	8.784,00	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00446003320085010080	2008	8.788,02	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016576120105100021	2010	8.790,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004051120145100012	2014	8.794,95	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001385820105150006	2010	8.796,00	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01459409620065040018	2006	8.796,10	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00007553620165170011	2016	8.800,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00202924220165040702	2016	8.801,68	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010220220135030076	2013	8.804,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013141220115080013	2011	8.805,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00019013620135100004	2013	8.806,55	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00203175520165040702	2016	8.824,05	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
03100001820085040018	2008	8.829,14	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013214420155100001	2015	8.833,22	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004703120115040512	2011	8.837,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01010035120185010054	2018	8.857,11	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010714620105030012	2010	8.878,90	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003284220115040701	2011	8.883,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001807920145100015	2014	8.889,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002958120155100010	2015	8.896,41	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00009321920165100003	2016	8.900,00	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00036173020165100801	2016	8.900,00	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013571720125040015	2012	8.908,32	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004171220125140003	2012	8.911,22	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004171820155100003	2015	8.911,22	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00025134520105080000	2010	8.916,80	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012273020135090863	2013	8.917,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000271220135040027	2013	8.922,43	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003001420105040021	2010	8.931,00	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001785820205110052	2020	8.932,68	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017210220135100010	2013	8.932,79	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010410920135040002	2013	8.936,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002350320135090012	2013	8.937,32	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003961120125100015	2012	8.946,34	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00213368520145040405	2014	8.958,87	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª

00013223220115100013	2011	8.963,47	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017304420115100006	2011	8.963,48	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003944120125100015	2012	8.969,08	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
03660008120095090303	2009	8.984,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00213868220155040662	2015	8.987,15	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00019071020135100015	2013	9.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00028130620115030131	2011	9.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00104332220135110052	2013	9.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00115358020165150014	2016	9.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00209664520155040511	2015	9.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01000273320195010014	2019	9.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01013493320185010076	2018	9.000,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005672020105150137	2010	9.003,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004535020115190003	2011	9.006,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012748820105180012	2010	9.008,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01968001120095150012	2009	9.009,24	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01967005620095150012	2009	9.012,45	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013949620145100018	2014	9.023,16	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002507120105100004	2010	9.026,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
23506001720095090004	2009	9.038,48	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001338620135040701	2013	9.041,74	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001415820185100010	2018	9.046,42	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001423920155110004	2015	9.052,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
28010007120085090014	2008	9.056,47	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011487820105100006	2010	9.061,83	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01001795520175010401	2017	9.062,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00384000420095040561	2009	9.067,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01233401420095100017	2009	9.067,57	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005350820135040851	2013	9.068,05	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018161720135100015	2013	9.073,61	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004981320115010017	2011	9.088,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004132720155100020	2015	9.094,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00009906820185110053	2018	9.100,00	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00108166820145150079	2014	9.105,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00214066120175040029	2017	9.109,96	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00210750820185040009	2018	9.111,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00009945120165140002	2016	9.120,00	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª

00018419620145100014	2014	9.134,48	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018488820145100014	2014	9.139,12	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013685320125190007	2012	9.143,34	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003263920125140061	2012	9.144,77	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012580820125050019	2012	9.145,91	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00106324920155010053	2015	9.148,90	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01458009720095040522	2009	9.179,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003292320135150128	2013	9.199,65	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00277002220095040802	2009	9.201,89	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004707720115050035	2011	9.206,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000422020125030002	2012	9.212,05	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011889720145100013	2014	9.214,11	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003815920105090041	2010	9.215,92	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00416004320085150045	2008	9.219,43	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
02718000520095040018	2009	9.223,45	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015345220175110001	2017	9.237,46	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013564720115240003	2011	9.239,80	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000406520135040009	2013	9.251,37	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004179520155230022	2015	9.255,22	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00419008520105170010	2010	9.256,56	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00106263820175150035	2017	9.260,54	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013832120105100014	2010	9.270,36	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01000054320205010077	2020	9.278,49	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004083420105040121	2010	9.282,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01000008420095020010	2009	9.290,92	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012568120135100013	2013	9.295,86	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003934220105100010	2010	9.323,39	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00036267720105100000	2010	9.327,89	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00207189520185040601	2018	9.343,53	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
02165005820095040018	2009	9.346,37	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014161120105030077	2010	9.347,55	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006101920195120009	2019	9.352,82	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004904820105100008	2010	9.361,33	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00366006920135130004	2013	9.370,99	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001593920155120007	2015	9.371,47	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003924520105100014	2010	9.372,82	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014364820145100018	2014	9.374,70	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª

00011972520105100005	2010	9.400,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005693720135090303	2013	9.404,34	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00106178220185150151	2018	9.409,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01303408020065120028	2006	9.409,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004521820105100014	2010	9.410,97	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006030820105100006	2010	9.413,56	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012181420145100020	2014	9.418,03	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004074220135090303	2013	9.425,05	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00211375320155040009	2015	9.428,96	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004694520105100017	2010	9.432,70	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003991120135100021	2013	9.446,36	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015060820115030134	2011	9.448,94	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004826820155100017	2015	9.452,57	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00593003720105170132	2010	9.455,72	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
02767003020055230022	2005	9.460,48	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005717320135150033	2013	9.469,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00114723920145010071	2014	9.471,93	2	5.000,00 a 9,999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00116007320095010026	2009	9.479,09	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01578409820055060004	2005	9.482,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005307920145100011	2014	9.494,87	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014961020165200006	2016	9.500,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
05163009520095120004	2009	9.501,34	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00035977420105180171	2010	9.505,00	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01250004220085040018	2008	9.508,91	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002773220135150094	2013	9.509,65	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004661420105100010	2010	9.512,77	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00291008320125130004	2012	9.517,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005112120155100017	2015	9.522,33	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005138820155100017	2015	9.522,33	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010968420125100015	2012	9.529,92	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005208020155100017	2015	9.531,50	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000582620105100009	2010	9.540,10	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010677020105150013	2010	9.542,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013555620105100013	2010	9.544,16	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00203229420165040664	2016	9.550,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013538620105100013	2010	9.552,18	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00202545620145040522	2014	9.553,71	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª

00000410720105090659	2010	9.557,02	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000602320155100008	2015	9.559,09	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004244420105100016	2010	9.562,81	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005242020155100017	2015	9.565,44	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017366820175200004	2017	9.567,01	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005250520155100017	2015	9.580,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000462320155040811	2015	9.581,05	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00590009520095150090	2009	9.586,38	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003483820105100010	2010	9.589,29	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005172820155100017	2015	9.590,09	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012301420105040027	2010	9.593,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010255520105040521	2010	9.594,59	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010443720105150042	2010	9.596,01	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00627000520095010079	2009	9.597,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005617120105100001	2010	9.598,49	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014483320145110051	2014	9.600,00	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01848002320095100010	2009	9.601,20	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00019231220145100020	2014	9.602,68	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002496820135030039	2013	9.609,25	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002821520115100013	2011	9.623,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00031295520095100014	2009	9.634,47	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
32420007820095090651	2009	9.652,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00201617420145040011	2014	9.671,03	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012097720125100002	2012	9.673,20	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00029294820095100014	2009	9.673,69	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00029979520095100014	2009	9.673,69	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00103594920145010039	2014	9.676,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001008720155100013	2015	9.679,31	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00041307020105120051	2010	9.680,32	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00210053620145040007	2014	9.683,89	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00041220920105100000	2010	9.695,52	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001630620195080118	2019	9.700,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00044572820105100000	2010	9.704,19	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00451409520065100017	2006	9.713,21	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000609020105030073	2010	9.714,69	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00025328620095100014	2009	9.739,71	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00108808020165150088	2016	9.739,76	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª

00108877220165150088	2016	9.744,70	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003673120155080105	2015	9.745,12	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01202005920095150137	2009	9.751,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01389004020095040121	2009	9.751,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017878920125100018	2012	9.757,76	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013582820125100017	2012	9.760,89	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00490007720095090195	2009	9.761,53	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00324002120095100011	2009	9.781,85	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016508720145100002	2014	9.787,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
03082005220085040018	2008	9.787,27	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013565820125100017	2012	9.793,35	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013574320125100017	2012	9.793,35	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013787720105180013	2010	9.793,35	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
32414005720095090651	2009	9.795,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00390002220095040271	2009	9.797,49	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003426120105100000	2010	9.801,00	2	5.000,00 a 9,999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01001942920165010055	2016	9.815,90	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00376000420105170003	2010	9.819,30	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010288120145100010	2014	9.826,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00106796520155010039	2015	9.826,00	2	5.000,00 a 9,999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000617720195110351	2019	9.832,09	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011425720125090094	2012	9.865,17	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00108003720095040131	2009	9.866,07	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002092820165120008	2016	9.868,75	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00025114820105090000	2010	9.885,46	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00201004220095020466	2009	9.895,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013880520125100004	2012	9.903,87	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011345720145090661	2014	9.906,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01018223120165010030	2016	9.915,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
02028001820095090651	2009	9.920,77	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020409120105140000	2010	9.927,19	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015013120095100014	2009	9.927,34	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003792420115100010	2011	9.930,83	2	5.000,00 a 9,999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
02261006720085020318	2008	9.941,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00044859320105100000	2010	9.944,93	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00440000720095040302	2009	9.948,21	2	5.000,00 a 9,999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012148620145100016	2014	9.949,04	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª

00011424920185120034	2018	9.949,83	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003925220125090095	2012	9.950,23	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00046227520105100000	2010	9.953,26	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014512320095100008	2009	9.960,00	2	5.000,00 a 9,999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004820720115100018	2011	9.961,00	2	5.000,00 a 9,999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00204429720145040021	2014	9.962,08	2	5.000,00 a 9,999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00044313020105100000	2010	9.972,94	2	5.000,00 a 9,999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
02649002920085020072	2008	9.984,00	2	5.000,00 a 9,999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017056120175100801	2017	9.992,68	2	5.000,00 a 9,999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000139320175100003	2017	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000355420175100003	2017	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001150920105010037	2010	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001545720195050464	2019	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001646120155120007	2015	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002555720195100011	2019	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006301320165050493	2016	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010262820105050031	2010	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010322220135100021	2013	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010998820165100018	2016	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011729320125100020	2012	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011739720105100004	2010	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011824020125100020	2012	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011845520115020444	2011	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011862820125020076	2012	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013291520175100821	2017	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00014924420115090041	2011	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015115520155020445	2015	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015274120095100010	2009	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015878220125100018	2012	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016403520175100003	2017	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017736120095100002	2009	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018763820095100012	2009	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018783620125100001	2012	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018802320145100005	2014	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018968920115020203	2011	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00019002220115030067	2011	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00027470620105020061	2010	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª

00028004020105140000	2010	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00103642920165150066	2016	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00104294920185150132	2018	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00105687020145150025	2014	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00105828820165150088	2016	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00108351920135010073	2013	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00108555220155010004	2015	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00109118420135010027	2013	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00109586820155150069	2015	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00110253820155150132	2015	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00125263720155150064	2015	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01001106920175010030	2017	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01005177520165010009	2016	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01005615220175010044	2017	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01007431520165010451	2016	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01007856620165010030	2016	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01010355320165010013	2016	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01016439220165010064	2016	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01018985320165010063	2016	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01073001020125130003	2012	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01203006220095010053	2009	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01282006520095010031	2009	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
10004181920195020051	2019	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
10012706620165020045	2016	10.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00029413220115020041	2011	10.002,47	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001508520115100003	2011	10.004,13	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00638003320095010034	2009	10.038,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00388009520095040018	2009	10.045,43	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004348120125110019	2012	10.047,52	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00019024120145020058	2014	10.059,07	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010233420115100020	2011	10.063,78	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00277001120095040741	2009	10.073,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000407520145100005	2014	10.083,27	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011345620115040029	2011	10.100,00	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013657920145090016	2014	10.102,02	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006389020125030135	2012	10.102,68	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00387004320095040018	2009	10.117,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª

00017868520115030034	2011	10.142,00	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00178009220095090020	2009	10.146,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01274002920085040018	2008	10.147,79	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00278006320095040741	2009	10.155,16	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
02622003320085020023	2008	10.155,16	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00032335520105100000	2010	10.156,18	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00040407520105100000	2010	10.158,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006031320185140007	2018	10.159,33	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003039220145100010	2014	10.165,20	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00036004620125130026	2012	10.177,15	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015394620095100013	2009	10.189,23	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010374420135100021	2013	10.217,70	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003218320145100020	2014	10.230,06	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014668920145100016	2014	10.232,70	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004094120105010076	2010	10.233,92	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000563220105100017	2010	10.234,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00042710520105100000	2010	10.236,97	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010330720135100021	2013	10.254,93	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
04775409820075090661	2007	10.272,20	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00516000920125210009	2012	10.292,89	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005368520115150065	2011	10.298,90	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004593020125100017	2012	10.301,61	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004013320125100015	2012	10.302,38	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014000220105100000	2010	10.303,68	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00111569020155010006	2015	10.305,30	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002635820135030037	2013	10.311,80	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003297320095140101	2009	10.312,55	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00488004320095020461	2009	10.320,26	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00114465420145150070	2014	10.328,73	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00026457520105090000	2010	10.336,18	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005854020105050195	2010	10.340,50	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003366420125030037	2012	10.345,04	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005733720135080001	2013	10.347,46	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00511007220095040541	2009	10.350,13	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
02340007720085150015	2008	10.362,10	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
01060002420115170007	2011	10.363,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00212675520165040802	2016	10.367,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª

00003351220125110052	2012	10.372,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012027920105040016	2010	10.372,27	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002747520145090008	2014	10.379,48	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00149970620105040000	2010	10.382,05	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011905020115020351	2011	10.386,18	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01113408920035100017	2003	10.389,58	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005181320155100017	2015	10.390,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003920320115040006	2011	10.395,91	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005413420105180009	2010	10.400,53	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001628920175100003	2017	10.401,54	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01004173220185010242	2018	10.402,42	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010961020115140403	2011	10.402,72	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013246220155120059	2015	10.409,21	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011444220135100004	2013	10.410,74	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001715120175100003	2017	10.412,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001740620175100003	2017	10.417,40	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003495420145090028	2014	10.431,22	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020559020115030110	2011	10.436,51	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
02232001120085020319	2008	10.445,09	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00101774720195150088	2019	10.446,05	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003407420135100004	2013	10.449,97	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001025020105040611	2010	10.450,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015369720185100103	2018	10.452,96	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00101397820145010030	2014	10.455,36	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01002634520185010070	2018	10.461,17	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018417220135100001	2013	10.461,47	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010341720115090303	2011	10.464,17	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003945720105100000	2010	10.469,92	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011211020105100002	2010	10.476,84	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00038588920105100000	2010	10.485,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012006520155100017	2015	10.485,07	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00028601620115120038	2011	10.492,83	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00051005920155100016	2015	10.493,80	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00119167820175150006	2017	10.496,80	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01003532820175010025	2017	10.500,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004076620145100016	2014	10.505,31	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003689520115150061	2011	10.508,10	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª

01007121720185010421	2018	10.510,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00022289320165110053	2016	10.549,77	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00164694220105040000	2010	10.552,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00006078420115100014	2011	10.554,10	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012189120125010001	2012	10.558,59	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001525020145100003	2014	10.559,82	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000499420115010004	2011	10.563,61	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01126409720095100010	2009	10.566,41	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014951920165100001	2016	10.574,36	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020077420135100011	2013	10.577,84	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004693920145100006	2014	10.577,95	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003315220145100821	2014	10.578,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003340720145100821	2014	10.580,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00303406320075240041	2007	10.596,47	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003254520145100821	2014	10.600,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004767520145120038	2014	10.600,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00112118020175150006	2017	10.600,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003879620145100009	2014	10.613,09	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015012620165100001	2016	10.615,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002327320175090411	2017	10.629,90	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003289720145100821	2014	10.631,94	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013633420135090020	2013	10.649,53	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013973820155100011	2015	10.650,27	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003188220145100003	2014	10.652,61	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00112106820165030005	2016	10.657,35	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015983120135100001	2013	10.659,65	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00467408320015150019	2001	10.664,13	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00102382520145180014	2014	10.670,81	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012572220195090195	2019	10.680,04	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001966420135100016	2013	10.685,37	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015067320105090005	2010	10.693,92	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010935820165050006	2016	10.694,13	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00109030820135120058	2013	10.694,50	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004095720145100009	2014	10.694,59	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010356120125040511	2012	10.696,46	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016451920115100019	2011	10.698,25	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001593720175100003	2017	10.700,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª

01369003420085020032	2008	10.706,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00022371320135100013	2013	10.722,05	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00023575620135100013	2013	10.722,05	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014646620135100821	2013	10.734,09	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013213820155100003	2015	10.741,63	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018758120125100001	2012	10.776,37	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003352120145100003	2014	10.779,63	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014109120115100006	2011	10.780,98	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00033825120105100000	2010	10.787,54	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01010333720175010017	2017	10.792,55	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001370920185100014	2018	10.800,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010472520135230022	2013	10.800,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017127520155100008	2015	10.802,58	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000509120115100016	2011	10.814,22	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012130420115040007	2011	10.838,14	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00020216120135100010	2013	10.841,89	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010686320135090095	2013	10.864,40	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010193020115100009	2011	10.866,18	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005503020155100013	2015	10.867,84	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01009195920185010051	2018	10.876,22	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016872020155100022	2015	10.878,07	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002782120105100010	2010	10.879,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020224620135100010	2013	10.880,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020268320135100010	2013	10.880,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
02001002520095100010	2009	10.891,68	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001595320115100001	2011	10.896,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00021860220135100013	2013	10.896,84	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004749620165100004	2016	10.900,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006646120155120029	2015	10.900,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020031920135100017	2013	10.909,69	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010386420115010016	2011	10.918,28	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000276120125150020	2012	10.930,50	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005357320105100001	2010	10.937,24	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016513820115100015	2011	10.942,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014846820135100009	2013	10.958,24	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003497820145100011	2014	10.980,63	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001026620105100002	2010	10.982,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª

00004246120105030041	2010	11.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00027269420105100000	2010	11.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00208207620165040702	2016	11.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01005111320175010016	2017	11.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01009028620195010051	2019	11.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002876220105100016	2010	11.008,15	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020122920105020010	2010	11.013,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020589120135100009	2013	11.019,61	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00025368720135100013	2013	11.020,19	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005271220115040104	2011	11.030,76	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00352001020095100015	2009	11.035,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015650820135030075	2013	11.051,30	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000313620135140006	2013	11.054,04	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00023702420095100101	2009	11.072,79	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00006509720155100008	2015	11.082,05	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005539420105100001	2010	11.082,97	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00009282420135230003	2013	11.087,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018153820135100013	2013	11.103,11	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014638820125040011	2012	11.106,12	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00214313020175040561	2017	11.113,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006949720165100003	2016	11.114,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004641720105100019	2010	11.114,72	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005550320115100010	2011	11.131,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005109320105010071	2010	11.134,85	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004756420105100013	2010	11.138,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010319720135100001	2013	11.142,34	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004907520115100020	2011	11.143,74	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002107720155100016	2015	11.145,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020414620135100012	2013	11.154,38	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017264620175110013	2017	11.155,97	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00109499420195030168	2019	11.158,20	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00182041320105040000	2010	11.166,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005245720125070001	2012	11.168,71	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013728720135100013	2013	11.191,67	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00034240320105100000	2010	11.194,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013848220135020447	2013	11.194,96	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013865220135020447	2013	11.194,96	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª

00001704220175100011	2017	11.200,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00125806520165150129	2016	11.204,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004373420125110052	2012	11.204,75	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00022217020125040204	2012	11.205,28	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003248620115040771	2011	11.216,45	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01008260620175010060	2017	11.235,06	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01150006920135210006	2013	11.239,29	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003908720155100018	2015	11.241,48	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01004967320175010071	2017	11.267,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01966005920055150136	2005	11.279,69	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00051804720105100000	2010	11.295,42	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004590320165100013	2016	11.307,71	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00007359720135230006	2013	11.317,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017082520165100001	2016	11.321,20	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01003981820175010062	2017	11.321,98	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004482520115150137	2011	11.323,55	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00023751620095100014	2009	11.328,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005292120105100016	2010	11.328,58	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005541820115100010	2011	11.331,07	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002822420115100010	2011	11.334,46	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00030307120115020068	2011	11.336,61	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00531406120085100002	2008	11.344,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012196920135100008	2013	11.344,01	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00389008220095150070	2009	11.345,39	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01333407120075100008	2007	11.347,13	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01365409520075100005	2007	11.355,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002398920135100019	2013	11.361,13	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010432820125140004	2012	11.364,53	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00116714520145010044	2014	11.366,32	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
01930401020095100007	2009	11.371,43	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01012218920185010471	2018	11.372,60	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003035320125180006	2012	11.392,95	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006265020165100003	2016	11.400,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00203007620165040004	2016	11.400,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017249120125020081	2012	11.400,65	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01003614320185010001	2018	11.407,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005644620175090021	2017	11.414,46	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª

01961002920095040404	2009	11.429,29	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00421402720055100016	2005	11.435,79	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00526407020055100011	2005	11.468,30	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002562320115100011	2011	11.478,01	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004012320115150114	2011	11.479,76	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00186406820085010050	2008	11.489,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010978920145100018	2014	11.493,42	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013576420075100002	2007	11.494,51	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005886820115180010	2011	11.499,60	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00201736420195040124	2019	11.500,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
10012744520165020032	2016	11.503,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011749320125110001	2012	11.504,08	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01469409620075030092	2007	11.505,84	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00374005820095010041	2009	11.537,03	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004278620115100008	2011	11.545,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003725020115100004	2011	11.546,18	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004964720135090018	2013	11.548,03	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003370720135100009	2013	11.549,28	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012402120085100008	2008	11.549,86	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01016009420095100018	2009	11.568,04	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014487420115150003	2011	11.571,08	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00042580620105100000	2010	11.577,78	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004026420115100011	2011	11.579,30	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01001009620195010016	2019	11.584,81	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013877820105040029	2010	11.588,76	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01552004220085150045	2008	11.592,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01018455820165010003	2016	11.593,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
02171004020075020007	2007	11.595,04	3	10.000,00 a 14.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00103628620135140003	2013	11.600,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
04697009020095090071	2009	11.603,54	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003188420115100004	2011	11.614,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004860220155100019	2015	11.617,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014908220165100005	2016	11.622,35	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002831220115100009	2011	11.630,92	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003052420185130015	2018	11.636,98	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010031120105150094	2010	11.638,47	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003222320155030022	2015	11.646,74	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª

00000246620135040024	2013	11.648,49	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016701120105100005	2010	11.657,53	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014144920135030105	2013	11.659,26	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
03150407520065090029	2006	11.660,40	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012694620095100005	2009	11.661,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002202420125240021	2012	11.663,36	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002601220155100014	2015	11.664,49	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01003457020175010051	2017	11.669,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01543000220075020063	2007	11.673,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
58286008420025090900	2002	11.678,72	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00021270620115100006	2011	11.679,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000443220115100001	2011	11.680,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010285220115150138	2011	11.686,99	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012243320125040028	2012	11.695,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00021456520125020442	2012	11.699,84	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005086920105040741	2010	11.702,89	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002383720135100009	2013	11.711,37	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020532720125100002	2012	11.734,02	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012169620125020065	2012	11.734,18	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
10028787120165020604	2016	11.738,62	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001947120135040013	2013	11.744,90	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00212794120165040003	2016	11.750,67	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011277820105100014	2010	11.755,91	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01008735220185010057	2018	11.760,49	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017710220165100017	2016	11.774,56	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00014725920125010035	2012	11.776,59	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002294420125150115	2012	11.783,60	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004594120135100002	2013	11.791,29	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010845520145110053	2014	11.796,81	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002042620135100021	2013	11.803,46	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002045620135100011	2013	11.817,72	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003197420135100012	2013	11.829,34	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013894820125100017	2012	11.836,43	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002206920155100001	2015	11.836,92	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00025788320105100000	2010	11.841,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
02047002820085070004	2008	11.864,88	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013774720105100003	2010	11.871,63	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª

01160007420095130004	2009	11.871,71	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012737720125040027	2012	11.876,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015211120165100003	2016	11.881,60	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00208212020145040027	2014	11.895,34	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004731420165100004	2016	11.900,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013094920105100019	2010	11.907,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003879120115010061	2011	11.916,77	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010990420105100017	2010	11.919,19	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011184920105100004	2010	11.926,00	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00021097120115030105	2011	11.928,90	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004686620135090863	2013	11.933,07	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014157320125030071	2012	11.942,51	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00127000220095010014	2009	11.944,94	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00021500420105100000	2010	11.946,32	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00024652420135050531	2013	11.948,93	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01315002520095010002	2009	11.982,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017952820195220102	2019	11.983,60	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010818120115040027	2011	11.988,12	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010930920105100013	2010	11.992,29	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00021875420125100002	2012	11.994,41	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000155320115140006	2011	12.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002560820115100016	2011	12.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004816820175140416	2017	12.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006977220185100006	2018	12.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012496820125020071	2012	12.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014987120165100001	2016	12.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015560720115020055	2011	12.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018916220135100013	2013	12.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00051018920155100001	2015	12.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00056005420085090322	2008	12.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01000268120195010003	2019	12.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01004987620165010039	2016	12.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01018473520165010033	2016	12.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01673402020095100011	2009	12.004,70	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020165820125100015	2012	12.008,87	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012870620145100001	2014	12.017,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00417007020085010050	2008	12.026,66	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª

02112006620105160012	2010	12.030,92	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005091220105030085	2010	12.036,02	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
02249001220105160012	2010	12.037,03	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010905720125010038	2012	12.040,18	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015121920115100005	2011	12.040,97	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018474220145100002	2014	12.047,45	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011228020105100006	2010	12.047,98	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003985420125040271	2012	12.050,08	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018435220125100009	2012	12.050,49	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010564420115020053	2011	12.053,78	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002905420115040402	2011	12.054,57	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01667003120085150102	2008	12.061,65	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
02649002220085020042	2008	12.070,95	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018228720125030036	2012	12.071,18	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020278120135020013	2013	12.075,10	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010782820105100017	2010	12.075,28	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013281720125020081	2012	12.077,83	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004408020105040851	2010	12.078,87	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004425020105040851	2010	12.078,87	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00021875120125100003	2012	12.081,71	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01400409120075240002	2007	12.095,84	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014617820125240006	2012	12.097,15	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018175620095100010	2009	12.097,79	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
02075008220105160012	2010	12.098,30	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01254401220045100018	2004	12.102,43	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005281320145030106	2014	12.114,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004399520105040851	2010	12.115,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00103328420185150088	2018	12.117,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00022633920125090024	2012	12.119,93	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012274820135090663	2013	12.123,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010384920105100016	2010	12.141,12	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00206588320135040121	2013	12.144,98	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00008633020165100021	2016	12.156,04	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004545020185120014	2018	12.160,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015008020125100001	2012	12.164,03	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01006370720185010282	2018	12.186,47	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012332920115040028	2011	12.189,61	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª

00028954320115020041	2011	12.195,73	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01020006120075010008	2007	12.196,72	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00021006220095040102	2009	12.198,79	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005015220165100013	2016	12.200,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01374002120075050463	2007	12.202,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00364006620095010059	2009	12.210,93	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015006820125100005	2012	12.213,95	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01006276620195010301	2019	12.216,44	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011456020125030035	2012	12.221,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00607007020105170008	2010	12.223,59	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002892620135080002	2013	12.234,69	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00019908220115100019	2011	12.235,71	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00205938420195040022	2019	12.242,74	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010004320145100001	2014	12.246,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010851420145100006	2014	12.251,08	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016182420105100002	2010	12.260,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002491820125100101	2012	12.264,60	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001999220115040521	2011	12.279,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011499420125010054	2012	12.281,43	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010895120145100006	2014	12.282,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010955820145100006	2014	12.282,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011025020145100006	2014	12.282,22	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010646720125100019	2012	12.284,31	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00022952820115150116	2011	12.284,75	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011077220145100006	2014	12.294,70	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012284320095100017	2009	12.300,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012617220145100012	2014	12.301,21	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001257620105100013	2010	12.302,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016946820125100005	2012	12.310,66	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00021008220085010069	2008	12.323,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00049404220075100007	2007	12.324,53	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005139120105030071	2010	12.331,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006040520105100002	2010	12.331,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00230404720095030079	2009	12.341,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01115000620085040018	2008	12.352,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
03319002320095040018	2009	12.357,06	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00006001420105100019	2010	12.358,28	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª

00010299320145100001	2014	12.358,96	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00314007320095010063	2009	12.362,21	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00428406820095030109	2009	12.371,19	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014023220115100001	2011	12.374,54	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00117892420155010064	2015	12.394,37	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010840620125100004	2012	12.395,47	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001064720115050022	2011	12.400,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005856920195100006	2019	12.400,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00295007120085010069	2008	12.400,74	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00104382820165030063	2016	12.405,98	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00023844120115020010	2011	12.421,12	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
02161005520095150077	2009	12.436,75	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00211961120155040019	2015	12.439,04	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016122720125030136	2012	12.439,96	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00603408920085100012	2008	12.455,76	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004399220125040021	2012	12.463,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01809007120085020242	2008	12.468,74	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014610320115010023	2011	12.470,41	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002035520125110051	2012	12.471,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00206665920175040561	2017	12.472,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00546404920035150116	2003	12.479,26	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002421520125140101	2012	12.484,54	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002375520125150136	2012	12.490,88	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005190720145020065	2014	12.490,99	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00111798820175150131	2017	12.500,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003945420105100001	2010	12.507,15	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002215120125020011	2012	12.507,74	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010519420195110019	2019	12.543,17	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002775920115020063	2011	12.544,00	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00025714020115020013	2011	12.546,44	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003116620115010029	2011	12.547,07	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017418720175090007	2017	12.558,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017144920195100802	2019	12.560,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003554720175110401	2017	12.565,27	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004496320105100014	2010	12.574,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00529406720085140091	2008	12.577,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015851220105030040	2010	12.579,12	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª

00010957220115090303	2011	12.581,86	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004989520105100017	2010	12.583,32	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002438620125030042	2012	12.589,73	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005876420095100014	2009	12.592,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004547020125150016	2012	12.596,76	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01002305020185010007	2018	12.598,06	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003185620115040811	2011	12.599,80	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000155920115140004	2011	12.600,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01001796320195010020	2019	12.600,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004376120105100010	2010	12.603,05	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004296620105100016	2010	12.607,89	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004515720105100006	2010	12.612,73	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00024569420115020085	2011	12.614,28	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000582020145040731	2014	12.618,91	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005071120115110012	2011	12.626,01	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00041134720105100000	2010	12.640,00	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001178220115040611	2011	12.645,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002186920105100003	2010	12.650,44	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002519620195110009	2019	12.651,96	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003915120105100017	2010	12.653,40	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002940420125100010	2012	12.655,02	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010471220135090411	2013	12.667,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01512003920095010017	2009	12.673,53	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003213420105100017	2010	12.677,69	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00021997320095100002	2009	12.681,88	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
01222000320115170009	2011	12.690,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004332120105100011	2010	12.695,30	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003547420125100010	2012	12.707,65	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002247620105100003	2010	12.708,38	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
23590000220095090010	2009	12.716,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018685220095100015	2009	12.717,59	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010491520115050006	2011	12.721,05	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003984020105100018	2010	12.722,83	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000590820125120034	2012	12.724,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005660320125010057	2012	12.724,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00103498520185150132	2018	12.725,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01006858020185010050	2018	12.729,21	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª

00003408020125030044	2012	12.730,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014018220115020029	2011	12.737,98	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002281220125100014	2012	12.748,82	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00613001620095010059	2009	12.753,56	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004741920195110019	2019	12.763,59	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001211620175100006	2017	12.764,44	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003717520175110053	2017	12.769,63	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003163120155230031	2015	12.781,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002858920105100017	2010	12.781,10	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002878020125150007	2012	12.782,67	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01000342420185010058	2018	12.792,29	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004017720145100010	2014	12.802,21	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012157420115140401	2011	12.804,93	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000591420105100008	2010	12.805,21	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01001667620195010016	2019	12.812,38	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00021837320115110018	2011	12.814,20	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00112562420165030016	2016	12.816,59	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016388620105020018	2010	12.828,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00037722120105100000	2010	12.829,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005137920135030041	2013	12.831,81	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01102400420095100013	2009	12.835,31	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003728120105100005	2010	12.835,82	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
02001003020095070003	2009	12.845,75	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00023117720135030008	2013	12.848,51	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00006537320135230036	2013	12.849,50	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004456120125100012	2012	12.861,76	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016681620175050561	2017	12.868,09	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00426405220075210005	2007	12.879,49	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01001998120195010011	2019	12.880,37	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002134420115040661	2011	12.880,95	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00006405320155100008	2015	12.883,18	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00023225920115020314	2011	12.885,40	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018433920095100015	2009	12.890,27	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00006031420125020312	2012	12.890,82	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000617720125120001	2012	12.896,63	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00110544120135010070	2013	12.900,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00014776920115020203	2011	12.902,03	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª

00113496120155010247	2015	12.906,51	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016023320105080000	2010	12.910,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00110321020145150053	2014	12.910,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00213388820145040006	2014	12.912,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00227401420075150082	2007	12.914,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004591620125050196	2012	12.920,97	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004723520115150143	2011	12.936,72	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004154020115150006	2011	12.937,85	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01538005120115170006	2011	12.945,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01012884120185010055	2018	12.948,93	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013320520125050038	2012	12.955,13	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
10004854320185020075	2018	12.955,31	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01008840820185010243	2018	12.956,70	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013008820175100004	2017	12.956,93	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005116520125150056	2012	12.959,75	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00022564920115020033	2011	12.969,29	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
01009247820185010052	2018	12.970,06	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002833120125030022	2012	12.970,61	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00022231420115030136	2011	12.970,61	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002935320175140003	2017	12.970,73	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003435620115150005	2011	12.977,85	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00590004120095010040	2009	12.977,95	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01018862920165010034	2016	12.979,64	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00025608420115020312	2011	12.994,60	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018063620115150101	2011	12.994,92	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000515720195110052	2019	13.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001228820175170011	2017	13.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015163320145100011	2014	13.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017750420115150008	2011	13.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020714420155020009	2015	13.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00211303920175040026	2017	13.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01003006720185010007	2018	13.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01006070520185010077	2018	13.006,03	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00119403020075150080	2007	13.012,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004922220185100013	2018	13.018,04	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003055520125030098	2012	13.027,00	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018688820115020020	2011	13.029,22	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª

00012135820105100011	2010	13.030,96	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017477420115100008	2011	13.046,69	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01000407220195010033	2019	13.047,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00460408620075210001	2007	13.050,32	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013536120115100010	2011	13.054,28	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00022524620125100003	2012	13.055,33	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
02370400420095100102	2009	13.065,22	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00044287520105100000	2010	13.082,72	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
05192004820095120005	2009	13.099,37	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
02333008520095150106	2009	13.121,63	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015869420105030040	2010	13.122,77	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016681920165100009	2016	13.125,24	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00047409220015040401	2001	13.125,51	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	30/06/2023 00:00:00	4ª
00017779520115120027	2011	13.128,83	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
05124000420095120005	2009	13.148,36	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01000641920185010039	2018	13.149,69	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00101865320155150151	2015	13.156,82	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018749720115100012	2011	13.158,28	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
05119003520095120005	2009	13.159,37	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003748720155020073	2015	13.160,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00122415320175150006	2017	13.161,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013718820115100008	2011	13.166,56	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00198007420095040741	2009	13.167,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017638120115030021	2011	13.176,92	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00275000220135130001	2013	13.181,67	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016896220115100011	2011	13.182,40	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00025296120135080107	2013	13.182,48	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01008099020175010020	2017	13.185,35	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01000945420185010039	2018	13.189,61	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01419002720095020049	2009	13.191,80	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00020019420105140000	2010	13.192,39	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
05121004220095120005	2009	13.195,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
05165000220095120005	2009	13.195,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002961420125230009	2012	13.198,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
05175003720095120005	2009	13.199,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01016449420175010047	2017	13.200,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01019247020175010207	2017	13.200,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª

02738009720095080201	2009	13.201,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017858520135100018	2013	13.203,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01016939520175010028	2017	13.204,34	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01019481720175010040	2017	13.204,34	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002359120105140101	2010	13.204,57	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017763620115100005	2011	13.204,86	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00122560520175150044	2017	13.209,51	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016774820165100019	2016	13.212,76	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005937320115030086	2011	13.220,97	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016074820135100015	2013	13.226,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00109357820135010006	2013	13.227,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012942220135040802	2013	13.238,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
03009000520095040018	2009	13.238,08	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014526220155100019	2015	13.239,57	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000536920175050341	2017	13.247,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01007507520185010341	2018	13.269,11	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017635120135100010	2013	13.269,41	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00116114820155010073	2015	13.274,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003473820145040541	2014	13.275,13	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015475220115100013	2011	13.283,54	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01000465620175010031	2017	13.286,56	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01253000420085040018	2008	13.289,32	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00603007220095090668	2009	13.300,00	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005975920155230007	2015	13.302,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01000052720185010008	2018	13.302,92	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00047820320105100000	2010	13.306,01	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00027591420105090000	2010	13.314,25	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01015179220175010036	2017	13.315,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015695120135100010	2013	13.316,97	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00048886220105100000	2010	13.319,16	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00046166820105100000	2010	13.336,71	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005240920185090028	2018	13.348,85	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013883120135020444	2013	13.356,61	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014917120125040006	2012	13.359,23	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000433920145100002	2014	13.374,68	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00201886820185040641	2018	13.382,17	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
10015913420175020444	2017	13.385,46	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª

01020297520175010036	2017	13.393,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00112216720155150080	2015	13.395,14	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01010595520175010075	2017	13.400,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015348020115100004	2011	13.404,35	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00048660420105100000	2010	13.415,98	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00049189720105100000	2010	13.420,02	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015228220155100018	2015	13.427,20	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01261400620095100020	2009	13.428,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00532007920095040741	2009	13.435,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002188720115040751	2011	13.437,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017581820135030109	2013	13.444,15	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00118286020155010051	2015	13.445,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013684520115100005	2011	13.446,96	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015619820105030002	2010	13.447,45	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
01011806820175010080	2017	13.457,52	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00008328620195080109	2019	13.470,87	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010215120125100013	2012	13.474,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00050704320115120037	2011	13.474,76	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012122120105200003	2010	13.475,56	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014565120175170014	2017	13.479,08	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
02906008120095040018	2009	13.479,08	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00100966220185030090	2018	13.491,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00035400920105100000	2010	13.496,00	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004786920115030048	2011	13.499,65	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006344720195110018	2019	13.500,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01003094320185010067	2018	13.500,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
10002728020185020384	2018	13.500,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004560820105090071	2010	13.513,54	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00249001020095040741	2009	13.514,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01013475720165010521	2016	13.515,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00179411520065050025	2006	13.519,44	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003812020115040702	2011	13.519,82	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00028018920135100013	2013	13.520,44	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003361820155100020	2015	13.532,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005030820105040851	2010	13.544,81	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
02812004320095040018	2009	13.549,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
10007082820175020011	2017	13.554,36	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª

00004409020105150102	2010	13.567,84	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012185820115100007	2011	13.569,77	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013728820115100003	2011	13.589,38	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017841320165100013	2016	13.595,50	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011944920175050010	2017	13.600,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013751620105090000	2010	13.600,84	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01005668820175010007	2017	13.601,21	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011911820135020431	2013	13.607,52	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017696820165100005	2016	13.608,69	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00604008020065040018	2006	13.614,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004594420145100022	2014	13.617,35	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006695020175100003	2017	13.627,75	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010549620105020057	2010	13.632,48	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014754420105010080	2010	13.641,37	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010414320105040251	2010	13.643,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013207520105010004	2010	13.643,49	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001857220155040811	2015	13.649,05	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015338620105190002	2010	13.649,44	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01608003420085040018	2008	13.650,61	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00111316920175150151	2017	13.668,91	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010551520105100007	2010	13.672,34	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014482420125100021	2012	13.676,97	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014491220125100020	2012	13.676,97	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010038220155190010	2015	13.680,91	3	10.000,00 a 14.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01804006020085150042	2008	13.695,47	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020121120135100007	2013	13.698,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00207186120145040011	2014	13.698,46	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
02625001920095040018	2009	13.705,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00045144620105100000	2010	13.711,14	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00040007220095020446	2009	13.713,33	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00439009320095040741	2009	13.715,15	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00528002520095090095	2009	13.720,68	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00532402120095090095	2009	13.720,68	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
10004717720165020318	2016	13.725,60	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
05197001220085120018	2008	13.735,01	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00136000520095150043	2009	13.738,23	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00009752520175100001	2017	13.739,12	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª

00010491920175100021	2017	13.746,31	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00525404520095090095	2009	13.748,58	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00527007020095090095	2009	13.748,58	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013272920175100018	2017	13.753,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00292405420095090095	2009	13.753,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00033874220125120002	2012	13.759,63	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002257020105100000	2010	13.769,81	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013217620135100013	2013	13.780,88	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00213303620155040731	2015	13.786,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00031694520105100000	2010	13.786,01	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01002137820185010018	2018	13.787,62	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
10014367220165020086	2016	13.787,92	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01960003520085020317	2008	13.796,32	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
01001299020195010067	2019	13.801,26	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01181008420085020087	2008	13.803,45	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00021986020105100000	2010	13.808,24	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015055120165100005	2016	13.813,52	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00117686220165030030	2016	13.815,24	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004380720115040001	2011	13.822,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004587720115040104	2011	13.830,52	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00540404920095090095	2009	13.832,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
02160000320095150077	2009	13.832,65	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
01392003620055040252	2005	13.838,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004697920115010043	2011	13.841,17	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001147320115010074	2011	13.842,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006089620115100005	2011	13.854,60	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003959020115100005	2011	13.855,45	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00205267620175040641	2017	13.857,79	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018515420105150043	2010	13.858,38	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00282003720095090095	2009	13.858,77	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00297004120095090095	2009	13.858,77	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00304001720095090095	2009	13.858,77	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015011420165100005	2016	13.862,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010949320105180005	2010	13.862,17	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014950720165100005	2016	13.862,70	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00302001020095090095	2009	13.865,81	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00309008320095090095	2009	13.865,81	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª

00535408020095090095	2009	13.867,76	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00021358820105150099	2010	13.870,66	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004778620115150101	2011	13.871,48	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003791220115150066	2011	13.886,42	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004654820115150109	2011	13.890,67	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01266005520095010242	2009	13.902,22	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00102325920135120001	2013	13.907,60	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00310402020095090095	2009	13.929,31	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
05342404820075120035	2007	13.935,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00027407820105100000	2010	13.944,21	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00026365620115020006	2011	13.945,12	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004808320175140416	2017	13.956,24	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002894320135030009	2013	13.956,89	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00286403320095090095	2009	13.957,63	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
03481000820095040018	2009	13.963,34	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003361020135100013	2013	13.973,24	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003282120135100017	2013	13.980,19	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00025686620105090000	2010	13.993,11	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002502220175140002	2017	14.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010182620175100012	2017	14.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010344120175050651	2017	14.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011861920175100015	2017	14.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013633220175050561	2017	14.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00014916720165100005	2016	14.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00112178220135010082	2013	14.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00242137520175240036	2017	14.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01000572220175010246	2017	14.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01016393220165010007	2016	14.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01016631920165010247	2016	14.000,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001330920135100802	2013	14.002,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002458520115100013	2011	14.018,54	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003230420115040771	2011	14.020,57	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006831320175100010	2017	14.024,06	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
02187003820095040018	2009	14.027,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01941003220085020312	2008	14.027,14	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
01149402720075100002	2007	14.028,78	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01165004320095130004	2009	14.029,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª

10013306020175020059	2017	14.034,39	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01416008220095030099	2009	14.039,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003257120115040771	2011	14.039,51	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017966120155100013	2015	14.048,56	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001169720115040611	2011	14.049,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002837020105100001	2010	14.055,37	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00277405420095100020	2009	14.063,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005215020145040831	2014	14.078,70	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00025497620105120000	2010	14.085,21	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002254220135140004	2013	14.094,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
03226007120085040018	2008	14.101,72	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01004798720175010022	2017	14.108,14	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004164820115100011	2011	14.110,82	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01010968920175010008	2017	14.125,91	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00032260320135020058	2013	14.126,80	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003183320105100000	2010	14.131,62	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002893320115040511	2011	14.132,33	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01009361220165010069	2016	14.134,01	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00242258920175240036	2017	14.142,59	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00467009420075150018	2007	14.146,47	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00245002220115210007	2011	14.149,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
10008044120165020023	2016	14.149,77	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000543420115100015	2011	14.152,40	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014628620115040028	2011	14.160,62	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01614003220075010064	2007	14.170,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003044220115150043	2011	14.174,71	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000438420115040851	2011	14.178,82	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01006521020195010033	2019	14.187,72	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01158004920105160004	2010	14.192,09	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001074320185050521	2018	14.200,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00242388820175240036	2017	14.200,99	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005313920105100000	2010	14.206,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00035549020105100000	2010	14.214,00	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01014441720165010017	2016	14.214,05	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01011130620175010080	2017	14.215,59	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005756320115030050	2011	14.230,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01220401720095100017	2009	14.230,47	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª

00001501420135100004	2013	14.236,10	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00585402920075080202	2007	14.236,55	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003914220145100007	2014	14.241,45	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004036020135100017	2013	14.246,85	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01017672720165010080	2016	14.252,70	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01009139420185010037	2018	14.257,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00397400620065020088	2006	14.257,01	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006035620115100011	2011	14.261,73	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005015220115100005	2011	14.263,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005480820115100011	2011	14.263,96	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005342320135040851	2013	14.267,26	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018646120135100019	2013	14.282,23	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005438320115100011	2011	14.283,47	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012311720125100009	2012	14.292,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
10001819020175020071	2017	14.296,34	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005463820115100011	2011	14.297,98	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00205531420165040732	2016	14.300,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00212050920155040007	2015	14.300,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01002079820165010064	2016	14.300,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01003906520175010054	2017	14.301,08	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004769520125050020	2012	14.306,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011008020145100006	2014	14.307,45	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01006481120175010043	2017	14.322,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00456408520065100010	2006	14.323,09	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014722620105100020	2010	14.328,23	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01018030520165010069	2016	14.336,40	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00131594120155010451	2015	14.336,69	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005446820115100011	2011	14.341,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00403406520085100013	2008	14.341,36	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002893020175100002	2017	14.343,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001645120135150103	2013	14.344,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010577120115150019	2011	14.355,99	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
03029005520095090303	2009	14.377,87	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
03062002520095090303	2009	14.377,87	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
10003517220165020467	2016	14.379,40	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005460820115100021	2011	14.380,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003053420115100021	2011	14.380,35	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª

00005110220115100004	2011	14.382,10	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00052242820105150000	2010	14.397,31	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00008136420175110401	2017	14.400,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003721420115100016	2011	14.402,85	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01005377720185010015	2018	14.404,03	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01015380620165010068	2016	14.407,45	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01429001020115210002	2011	14.407,81	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003768720115100004	2011	14.428,91	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003785720115100004	2011	14.428,91	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013075620145230026	2014	14.431,64	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002918620115100009	2011	14.438,30	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010701320105090071	2010	14.445,67	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00442408220065120009	2006	14.448,04	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01061007720075010002	2007	14.449,39	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01006090520175010531	2017	14.455,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003802720115100004	2011	14.458,25	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00007715420175100009	2017	14.461,70	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013035620105090088	2010	14.462,00	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015132320105100010	2010	14.468,96	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00043004020095020444	2009	14.469,92	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003948520175050021	2017	14.470,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005136920115100004	2011	14.477,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002653020125010001	2012	14.479,85	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013664520155100002	2015	14.480,75	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014304820105020036	2010	14.482,14	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018210420105020068	2010	14.488,17	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002685420105010033	2010	14.493,79	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017774520125100018	2012	14.495,97	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001472320175100003	2017	14.496,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016320520105100003	2010	14.500,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016817320155100002	2015	14.500,00	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00031028020105100000	2010	14.502,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00202611420175040661	2017	14.507,38	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01025036620175010482	2017	14.510,73	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004624820135100017	2013	14.514,14	3	10.000,00 a 14.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00031563820095100014	2009	14.516,12	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00020044920105140000	2010	14.516,85	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª

00023016120165050561	2016	14.524,45	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00007794320155110051	2015	14.533,24	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003811220115100004	2011	14.536,88	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00009769020165100018	2016	14.550,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020158120095100014	2009	14.550,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003794220115100004	2011	14.551,65	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01350009520105210006	2010	14.552,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00103910420135080004	2013	14.554,05	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01008735720165010078	2016	14.585,29	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020960820125020318	2012	14.593,20	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005284420145040701	2014	14.594,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011942720165100016	2016	14.598,46	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004151820155100013	2015	14.599,89	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000182520155050521	2015	14.600,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01018236520165010046	2016	14.600,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01128000720085020067	2008	14.601,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00029004420055150096	2005	14.602,85	3	10.000,00 a 14.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014632720125010026	2012	14.603,56	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016696320105100801	2010	14.609,22	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00021385720115050561	2011	14.610,40	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00434001420085010040	2008	14.627,85	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00389408420065100013	2006	14.646,65	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015069720125120012	2012	14.649,32	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00008092320145100801	2014	14.651,50	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005376720165110401	2016	14.654,57	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
04983002420095090071	2009	14.658,36	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00025481620105020018	2010	14.667,40	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010187620105100010	2010	14.667,54	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01019027220165010069	2016	14.669,63	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00200282620175040561	2017	14.680,06	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01019648520165010078	2016	14.682,71	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00119093020165030144	2016	14.700,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01015459520165010068	2016	14.700,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01260000320095010026	2009	14.703,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004050820125010052	2012	14.717,51	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01008057520165010024	2016	14.727,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002370720145030011	2014	14.734,97	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª

00017145920125100005	2012	14.737,09	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010991820105180005	2010	14.753,41	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018104820125020312	2012	14.760,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
02045002420095020069	2009	14.776,30	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016370220125100021	2012	14.789,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00006055420125010039	2012	14.791,37	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00203299120145040006	2014	14.800,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00008222320165100002	2016	14.803,67	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011428320145180111	2014	14.808,56	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
04980006220095090071	2009	14.811,92	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002343420115020060	2011	14.822,61	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003001720145040104	2014	14.829,00	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014711420095100008	2009	14.847,73	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01379005520055010015	2005	14.857,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010307020125030057	2012	14.859,14	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00101607220135010003	2013	14.866,40	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011538220105100012	2010	14.867,82	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013910720105100011	2010	14.878,84	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00100425020165150117	2016	14.882,32	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004644320115040732	2011	14.891,74	3	10.000,00 a 14.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
02102808220135210001	2013	14.892,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00007710320175100802	2017	14.900,00	3	10.000,00 a 14.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01017847220165010077	2016	14.900,00	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003224520175100802	2017	14.903,04	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00019155620145030173	2014	14.919,44	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00104542820135010035	2013	14.942,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005193420145020444	2014	14.945,00	3	10.000,00 a 14.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003799020105040021	2010	14.948,74	3	10.000,00 a 14.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00020999120095100011	2009	14.957,52	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01019744420165010074	2016	14.959,00	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
10000589420185020447	2018	14.960,00	3	10.000,00 a 14.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015203220165100001	2016	14.967,34	3	10.000,00 a 14.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010583720105090026	2010	14.988,46	3	10.000,00 a 14.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01031004920085150130	2008	14.991,97	3	10.000,00 a 14.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001507820125010075	2012	15.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004143120185100012	2018	15.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005632220165100004	2016	15.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª

00005651820165110051	2016	15.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00014627820165100017	2016	15.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016610920165100015	2016	15.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00105132820185030021	2018	15.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00107554020175180009	2017	15.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00109077720155010059	2015	15.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00201763020165040025	2016	15.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01002141120175010079	2017	15.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01008346620185010021	2018	15.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01012892620165010013	2016	15.016,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01015699620165010077	2016	15.021,63	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011208020115020012	2011	15.027,06	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001680720125040111	2012	15.028,30	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
02226008420085150106	2008	15.038,65	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001167720125030098	2012	15.045,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004867720125150080	2012	15.056,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002992720155100008	2015	15.058,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012135420105020052	2010	15.059,65	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00036622220105100000	2010	15.066,54	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016114320105010241	2010	15.067,69	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003564520115100021	2011	15.067,72	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010826620115050018	2011	15.069,96	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01015528720165010068	2016	15.082,44	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
02139000420095150133	2009	15.087,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013628120105100002	2010	15.090,28	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
02214001320075020050	2007	15.090,73	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013566920115040014	2011	15.092,27	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00110709020175150061	2017	15.094,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00040961220115120035	2011	15.100,93	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010080820105100018	2010	15.104,33	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014595720105100010	2010	15.108,98	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017029620105020018	2010	15.116,80	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01827407220055160003	2005	15.116,80	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01010367420165010001	2016	15.139,04	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004084720155100006	2015	15.140,22	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002681620135040017	2013	15.141,30	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001764620105040404	2010	15.152,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª

00005894120125100010	2012	15.153,90	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00023215020115030022	2011	15.171,80	4	15.000,00 a 19.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003311520125030143	2012	15.175,43	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006144020155100013	2015	15.177,17	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00120408220075150080	2007	15.180,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005754320155100013	2015	15.192,59	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01155404820075100002	2007	15.202,52	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01011949320165010013	2016	15.207,69	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001488220125030001	2012	15.208,23	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001534120105020086	2010	15.209,18	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003796720105100007	2010	15.227,62	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014290520165050122	2016	15.230,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01166004920065020023	2006	15.230,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00020199120135100010	2013	15.232,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01002407120195010068	2019	15.240,28	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000302720115040741	2011	15.242,83	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00387007220095150071	2009	15.249,14	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000469520125150043	2012	15.250,22	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00020180920135100010	2013	15.255,91	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00007299620135230004	2013	15.257,11	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004320820105050033	2010	15.257,21	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
04303006920095090071	2009	15.257,21	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000601020125150066	2012	15.259,42	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00200577220145040661	2014	15.261,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000356420115090303	2011	15.264,02	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004727120125100003	2012	15.264,77	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004835320125010035	2012	15.269,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01389407920075100006	2007	15.272,71	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00435000720085020083	2008	15.272,99	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002540620115020034	2011	15.277,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004959320125100010	2012	15.277,82	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00255049720135240021	2013	15.300,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01011819220165010046	2016	15.300,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01608006820075040018	2007	15.306,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01013810220165010046	2016	15.317,91	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01018138120165010026	2016	15.318,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00447400620085030147	2008	15.319,68	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª

01950096200951500 92	2009	15.319,95	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01004686420185010009	2018	15.324,32	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
03416000820095160012	2009	15.327,08	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00028943820115020080	2011	15.331,97	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002688320105100007	2010	15.341,03	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00212597820165040802	2016	15.347,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00212589320165040802	2016	15.347,85	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015997120135100015	2013	15.348,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
04137002720095120026	2009	15.353,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002086720135010036	2013	15.359,13	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00034032720105100000	2010	15.363,00	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01330401820075100006	2007	15.367,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016242920095100014	2009	15.369,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002742720145100015	2014	15.373,34	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003093820105100011	2010	15.373,85	4	15.000,00 a 19.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001094920105100005	2010	15.377,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000332520145080107	2014	15.378,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00493400720085100008	2008	15.378,88	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01347002620095050003	2009	15.380,01	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00023287520115030011	2011	15.384,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002794420105110053	2010	15.384,68	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00525403120085100005	2008	15.386,30	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01340405320075100006	2007	15.390,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005946220095100012	2009	15.394,35	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00025446120125080205	2012	15.397,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00212614820165040802	2016	15.402,90	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01001133220185010016	2018	15.403,98	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013147820115030036	2011	15.404,03	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00256556020135240022	2013	15.405,00	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005522220125030038	2012	15.405,12	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00524405820085100011	2008	15.408,57	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00025909720105100000	2010	15.418,26	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001488020135080107	2013	15.425,45	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011595820115100011	2011	15.425,63	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012241120125010030	2012	15.433,15	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004538220125110053	2012	15.434,11	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
02042002320095100010	2009	15.435,10	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª

00004785720125100010	2012	15.442,25	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
05401004820095090195	2009	15.445,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005328920115020039	2011	15.448,35	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010342320105180005	2010	15.454,56	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003623520105030004	2010	15.461,91	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00331008620095150001	2009	15.465,18	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00116007920095020015	2009	15.468,54	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000285320175050342	2017	15.490,15	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011195620145110007	2014	15.500,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018435920115100018	2011	15.507,01	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010524420105180005	2010	15.517,97	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006866120165050003	2016	15.520,06	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
01507000620075150032	2007	15.523,16	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018035020105020466	2010	15.529,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00292404320085100004	2008	15.530,04	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00541404020075150084	2007	15.557,97	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015172320115100011	2011	15.565,98	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004271720105100010	2010	15.570,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00533008920085150053	2008	15.583,85	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004435320105100015	2010	15.585,72	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005261120155100010	2015	15.586,51	4	15.000,00 a 19.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00105635220155010009	2015	15.600,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01012594520185010037	2018	15.600,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004504820105100014	2010	15.605,52	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003544120125100021	2012	15.614,98	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006035920105180111	2010	15.615,10	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01007369620185010016	2018	15.617,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000593520105100001	2010	15.623,00	4	15.000,00 a 19.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005092120105100019	2010	15.641,88	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017213820145030179	2014	15.642,78	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01013176720165010021	2016	15.643,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00030171920105020000	2010	15.650,90	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013264720125100009	2012	15.687,01	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006185620105100012	2010	15.694,25	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005968320105010000	2010	15.696,00	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00105829220145010009	2014	15.700,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016177820115100010	2011	15.713,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª

00012725820115020003	2011	15.717,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005909820115040019	2011	15.718,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01160002720095020442	2009	15.741,55	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011215020115140006	2011	15.742,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01720004020095030015	2009	15.744,28	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005603720125230007	2012	15.746,24	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015052120105190002	2010	15.760,75	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010058820115200002	2011	15.762,69	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00111543520155010002	2015	15.764,12	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00202985220165040701	2016	15.764,54	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000504020145040732	2014	15.767,00	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00139004720105140111	2010	15.787,20	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002226120105100018	2010	15.796,26	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004460220105100017	2010	15.796,77	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
02139007320065020067	2006	15.797,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00210758720145040028	2014	15.800,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
05704009020095090195	2009	15.806,39	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004798920105100017	2010	15.807,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006403920135090303	2013	15.814,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003323820105030056	2010	15.816,92	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002989720105100014	2010	15.828,00	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001937420125140003	2012	15.841,41	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00121116420155150093	2015	15.845,34	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00030446020135020076	2013	15.862,86	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003770920105100004	2010	15.868,61	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003829420115100004	2011	15.871,81	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
02064003620055090021	2005	15.872,88	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
02141002720095030074	2009	15.872,88	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015304620115100003	2011	15.876,54	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01283005920095240005	2009	15.877,76	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00206648420175040013	2017	15.894,42	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005350320165100021	2016	15.900,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00256192120135240021	2013	15.900,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01010688320185010074	2018	15.900,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00014783920145100005	2014	15.900,14	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017231120145100018	2014	15.902,37	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002973620105100007	2010	15.911,51	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª

00002265520105020072	2010	15.911,63	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00102619220205030073	2020	15.928,70	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01414405520045040018	2004	15.934,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003408220105100003	2010	15.936,63	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00120192920155010432	2015	15.937,55	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000495920105030009	2010	15.959,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016353420125080006	2012	15.960,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01132006820095020040	2009	15.960,28	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003691720155100017	2015	15.963,68	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004367920135110451	2013	15.966,28	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011965320125030138	2012	15.980,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017502620135030017	2013	15.983,68	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
01170405220075100002	2007	15.987,81	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01008734820185010026	2018	15.994,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01068001720095170009	2009	15.997,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002806320115100007	2011	15.999,36	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013785120145210014	2014	16.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00106985520205150088	2020	16.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00113709620155150069	2015	16.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00204225920165040014	2016	16.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005387320115020079	2011	16.003,13	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01598003220095030037	2009	16.017,82	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015041620105040661	2010	16.019,97	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00020758720095100003	2009	16.022,91	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00113718120155150069	2015	16.029,61	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00021797420115180007	2011	16.042,82	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014493020145020031	2014	16.053,07	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01173401420075100002	2007	16.084,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00113735120155150069	2015	16.086,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002257120115040010	2011	16.086,60	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013995620115100008	2011	16.101,66	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003223820165170009	2016	16.114,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001191020115010070	2011	16.123,04	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016150320095100003	2009	16.135,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005033420165100009	2016	16.154,70	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00014369520115100004	2011	16.163,26	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018063620115150004	2011	16.173,87	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª

00011116220135020008	2013	16.175,91	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014626120145100013	2014	16.191,06	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00275400720095100001	2009	16.194,73	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001057320185050521	2018	16.200,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01522400320065120002	2006	16.209,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002822820105100020	2010	16.209,18	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00026819020105100000	2010	16.213,30	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013032920115100012	2011	16.218,00	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00202224820135040017	2013	16.222,29	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00024723220115020058	2011	16.222,56	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002302720135100020	2013	16.222,59	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017198020095100007	2009	16.227,51	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004433820145100007	2014	16.243,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003695420115150005	2011	16.294,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00108125720145030049	2014	16.298,75	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001059320115040732	2011	16.301,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000915920195110013	2019	16.301,59	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
02843005320105030000	2010	16.305,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00026480320105100000	2010	16.330,79	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00044289120115120030	2011	16.343,79	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00022626820165110053	2016	16.349,22	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003026920185130015	2018	16.363,00	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
01002582520185010037	2018	16.370,79	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
02139001520065150131	2006	16.372,12	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
01003053220185010026	2018	16.382,77	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00036293220105100000	2010	16.394,61	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01061001720095020443	2009	16.400,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001491320135010058	2013	16.401,04	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015588520095100002	2009	16.407,23	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018109120095100001	2009	16.411,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012960420155100010	2015	16.414,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003572920125100010	2012	16.419,59	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003541320135100019	2013	16.421,44	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015048020105140000	2010	16.454,36	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00211305220155040012	2015	16.456,39	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00117359120165150045	2016	16.483,32	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01011273420165010012	2016	16.487,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª

01002168320165010024	2016	16.500,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01004983920175010040	2017	16.500,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00415006420095010491	2009	16.505,02	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016225720145020030	2014	16.506,23	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002294220135100020	2013	16.509,78	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002054720135100009	2013	16.514,88	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011884720125100020	2012	16.514,95	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004579220115040104	2011	16.516,64	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001899220145040731	2014	16.528,11	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002287520145020010	2014	16.531,39	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01967005920095230036	2009	16.533,00	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
02588003520095040018	2009	16.535,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01545000820085020052	2008	16.538,22	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001140720135040014	2013	16.543,84	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013887920155100010	2015	16.543,95	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015086320115030138	2011	16.551,67	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00433009220085020311	2008	16.553,53	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000299020135240005	2013	16.558,73	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00021525220135030100	2013	16.559,89	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004104420115100010	2011	16.564,90	4	15.000,00 a 19.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001766320135180012	2013	16.569,30	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016523120125100001	2012	16.580,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003532520135100020	2013	16.585,40	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016154420125100020	2012	16.588,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013187220165110051	2016	16.600,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00107712220155010046	2015	16.600,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00115780220145010006	2014	16.600,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01569004320075010024	2007	16.604,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00106005720095040801	2009	16.612,12	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01218404220065100008	2006	16.614,58	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00024742420155020070	2015	16.618,56	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
02029008020095090001	2009	16.621,94	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002480320105140421	2010	16.622,70	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00601004620095150006	2009	16.627,96	4	15.000,00 a 19.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004791220135030007	2013	16.629,00	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00024324220105100000	2010	16.633,50	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001282620135030076	2013	16.634,10	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª

00202801720165040641	2016	16.647,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012918220115230002	2011	16.653,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001184220115020023	2011	16.655,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000578120145100015	2014	16.659,76	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
10004502720195020050	2019	16.663,27	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010189220175170121	2017	16.663,58	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00034388420105100000	2010	16.668,84	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00019095120115100014	2011	16.678,98	4	15.000,00 a 19.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012357920105090000	2010	16.679,46	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
02453001320085020075	2008	16.685,69	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00045664220105100000	2010	16.693,32	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015050620105090000	2010	16.696,41	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006874820165100022	2016	16.700,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020431620135100012	2013	16.700,78	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003467320135020402	2013	16.700,82	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00035262520105100000	2010	16.706,37	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00027580220105100000	2010	16.716,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00261001420095020319	2009	16.716,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00201342420155040701	2015	16.717,42	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006069720135030152	2013	16.730,41	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00033833620105100000	2010	16.730,90	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013849120105040751	2010	16.736,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00037436820105100000	2010	16.748,00	4	15.000,00 a 19.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003644120145100013	2014	16.758,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002937920135100011	2013	16.792,70	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01277009420085010043	2008	16.793,41	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018164720135100005	2013	16.798,68	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004238420135010281	2013	16.803,58	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005804020115100002	2011	16.810,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002514120155100017	2015	16.818,47	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010138420105100000	2010	16.820,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00391004920085170012	2008	16.822,27	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01462003820085010035	2008	16.830,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005221220135100020	2013	16.834,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000263020115040372	2011	16.846,69	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01260005420085100004	2008	16.848,75	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004898420105150053	2010	16.856,94	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª

00026567720105100000	2010	16.859,54	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004779720115100013	2011	16.863,25	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00174008420095020081	2009	16.864,75	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00379004420085010079	2008	16.875,88	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004946920105010062	2010	16.887,33	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002369120145100022	2014	16.905,67	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004227120105100017	2010	16.908,13	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017594920105100000	2010	16.916,39	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00032204020105150025	2010	16.924,03	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00020235220135100003	2013	16.930,77	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00035392420105100000	2010	16.932,00	4	15.000,00 a 19.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010492920105100000	2010	16.933,00	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010086220105100000	2010	16.933,79	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003310420195110351	2019	16.934,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01385006820105170011	2010	16.935,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00045136120105100000	2010	16.939,91	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002778720165100022	2016	16.958,23	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018252920105100000	2010	16.967,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013998320125100020	2012	16.969,55	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002778420115100015	2011	16.973,13	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00034734420105100000	2010	16.977,24	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00034985720105100000	2010	16.980,61	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005778520115100002	2011	16.983,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004436020105150000	2010	16.995,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001098520115100014	2011	16.997,50	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001317120185050521	2018	17.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013954620125100020	2012	17.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014040820125100020	2012	17.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014379520125100020	2012	17.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00106899320205150088	2020	17.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016873520105100009	2010	17.003,83	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010010720105100021	2010	17.010,38	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013827620155020016	2015	17.011,20	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00024437120105100000	2010	17.018,00	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01805002120085040333	2008	17.020,25	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012765220105190005	2010	17.026,70	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010701120105010079	2010	17.047,76	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª

00010933720125150033	2012	17.051,51	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
04016400820085090069	2008	17.062,00	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00026238720105100000	2010	17.076,21	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016560420155020028	2015	17.087,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00113566320155010082	2015	17.088,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00014205920125100020	2012	17.095,59	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00020861920115030011	2011	17.097,08	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00026922220105100000	2010	17.102,22	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012136020125100020	2012	17.104,27	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014448720125100020	2012	17.104,27	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014892120125100011	2012	17.106,86	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00108068120155010013	2015	17.107,92	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002683420115100012	2011	17.110,54	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003050720105100009	2010	17.116,00	4	15.000,00 a 19.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004502020115100012	2011	17.118,53	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014526420125100020	2012	17.121,65	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014560420125100020	2012	17.121,65	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004361420115190003	2011	17.128,74	4	15.000,00 a 19.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012257420125100020	2012	17.137,07	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00034457620105100000	2010	17.138,93	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016264120145100008	2014	17.140,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000448120115100017	2011	17.141,13	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016754820105100000	2010	17.141,41	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016807020105100000	2010	17.141,41	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014846920125100020	2012	17.147,75	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001851520115100013	2011	17.149,86	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011711120125100020	2012	17.151,15	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014519320135100004	2013	17.152,41	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014561820135100004	2013	17.152,41	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015521920125100020	2012	17.156,46	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00007381320145110051	2014	17.158,08	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015976820145030013	2014	17.159,87	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017307020125080004	2012	17.163,96	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00202701420175040131	2017	17.165,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013989820125100020	2012	17.165,18	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01116005820085040018	2008	17.167,94	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012291420125100020	2012	17.171,23	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª

00013738520125100020	2012	17.179,27	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012577920125100020	2012	17.182,62	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014084520125100020	2012	17.182,62	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014128220125100020	2012	17.182,62	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014457220125100020	2012	17.182,62	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01006394720165010055	2016	17.194,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013495720125100020	2012	17.196,73	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013677820125100020	2012	17.196,73	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013686320125100020	2012	17.196,73	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013764020125100020	2012	17.196,73	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00109612320155150069	2015	17.200,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00124666020155150130	2015	17.200,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00014032320125100020	2012	17.200,07	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014318820125100020	2012	17.200,07	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014335820125100020	2012	17.200,07	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014344320125100020	2012	17.200,07	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012343620125100020	2012	17.206,14	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013992220125100008	2012	17.208,19	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011520520125100020	2012	17.212,90	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013651120125100020	2012	17.214,20	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012681120125100020	2012	17.217,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012699320125100020	2012	17.217,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012707820125100020	2012	17.217,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014258120125100020	2012	17.217,55	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012213720125100020	2012	17.223,63	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014422020125100020	2012	17.226,29	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012898420125100020	2012	17.227,66	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013799220125100020	2012	17.231,69	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013807720125100020	2012	17.231,69	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013893920125100020	2012	17.231,69	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012188220125100020	2012	17.232,37	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013902420125100020	2012	17.234,36	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012569420125100020	2012	17.235,04	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014076020125100020	2012	17.235,04	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014413520125100020	2012	17.235,04	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014587120125100020	2012	17.235,04	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014604120125100020	2012	17.235,04	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª

00013045320125100020	2012	17.236,41	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013833220125100020	2012	17.236,41	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011390620125100020	2012	17.239,14	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011408820125100020	2012	17.239,14	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012196720125100020	2012	17.241,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012387320125100020	2012	17.241,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012404320125100020	2012	17.241,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012248920125100020	2012	17.241,13	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014059020125100020	2012	17.243,80	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011538720125100020	2012	17.247,89	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011547220125100020	2012	17.247,89	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014396520125100020	2012	17.252,55	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012923920125100020	2012	17.253,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002595420115100018	2011	17.254,68	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012862720105100012	2010	17.256,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013876920125100020	2012	17.257,96	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012932420125100020	2012	17.262,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011503520125100020	2012	17.265,42	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004079820115100007	2011	17.272,00	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00020456020105020061	2010	17.272,21	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017247420155100013	2015	17.278,02	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00101545920155010047	2015	17.278,58	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00014647820125100020	2012	17.278,85	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011442820125100020	2012	17.282,96	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00207405220065010054	2006	17.283,57	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013694820125100020	2012	17.293,05	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00242299020155240006	2015	17.300,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01628004020085150102	2008	17.301,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015877620125100020	2012	17.301,83	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002338320105050033	2010	17.303,45	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005055120125150026	2012	17.315,00	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00042248020105010000	2010	17.319,96	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00100693820145010070	2014	17.330,28	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015773220125100020	2012	17.331,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014863920125100020	2012	17.331,57	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015790220125100020	2012	17.337,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015911620125100020	2012	17.340,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª

00016216420105100006	2010	17.514,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01039007320085010031	2008	17.521,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00248602020145240022	2014	17.523,00	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001821320105140004	2010	17.540,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015766020105100006	2010	17.541,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000576120105090658	2010	17.546,40	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003504420115010003	2011	17.551,48	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013622720135020446	2013	17.565,77	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
10014929720145020467	2014	17.589,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
02749003520095120053	2009	17.594,40	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013498820155100008	2015	17.600,08	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015411220105100003	2010	17.610,75	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001389620155100014	2015	17.612,61	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01633009720085020319	2008	17.629,67	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00117396820145010052	2014	17.653,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01356002520085040018	2008	17.653,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01165403820065020068	2006	17.656,27	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00031304020095100014	2009	17.657,39	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020480720095100003	2009	17.670,20	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017930720135100004	2013	17.671,25	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00161003620095040662	2009	17.675,49	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002348420185070016	2018	17.686,97	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01799006720075180002	2007	17.695,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00200071420135040004	2013	17.700,00	4	15.000,00 a 19.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00212972720155040511	2015	17.700,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00255205120135240021	2013	17.700,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011644720115090322	2011	17.745,81	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003019420155100008	2015	17.755,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003387120115040512	2011	17.773,99	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004497320155230031	2015	17.800,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010016620125100011	2012	17.809,19	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005525620125020068	2012	17.855,28	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002278520125030090	2012	17.880,61	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00204052620165040013	2016	17.900,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003328720155100017	2015	17.905,30	4	15.000,00 a 19.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01251007620085040121	2008	17.910,02	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00307004220135130025	2013	17.920,29	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª

00016632320125030044	2012	17.926,96	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003609420125150090	2012	17.954,06	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002044020125110051	2012	17.957,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004747820145040701	2014	17.969,29	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015004120165100001	2016	17.969,93	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01618003020095010079	2009	17.980,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00008604920165110053	2016	17.984,84	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011917720135100016	2013	17.994,14	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010973820135090023	2013	17.999,54	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016893720145030113	2014	18.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00102704420185150088	2018	18.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00106777920205150088	2020	18.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00200049320135040122	2013	18.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00200749620155040007	2015	18.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00207679020145040015	2014	18.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00212147220145040405	2014	18.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01001942220165010025	2016	18.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018016920135100008	2013	18.029,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00006008120115040201	2011	18.034,26	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015878220105030039	2010	18.059,36	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011305020145110051	2014	18.073,91	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003363020145090004	2014	18.075,00	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01739007520045020463	2004	18.088,70	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00018771020115030089	2011	18.089,28	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003070220125180003	2012	18.106,86	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005360220115030039	2011	18.108,57	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01502006120115160002	2011	18.117,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00023734620145100022	2014	18.124,12	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000120520155110051	2015	18.133,27	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011502220115090659	2011	18.134,28	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002100320125100010	2012	18.137,00	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003816420155100006	2015	18.145,42	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012303720115150103	2011	18.147,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013009620115020012	2011	18.157,74	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00026505620145030184	2014	18.162,53	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018860720115080000	2011	18.166,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00105986420135010079	2013	18.171,72	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª

00003288320155100006	2015	18.178,19	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01272408720045100014	2004	18.179,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00291009220125130001	2012	18.180,53	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01011329820185010040	2018	18.189,63	4	15.000,00 a 19.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00472006120095030104	2009	18.217,85	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000436920135010052	2013	18.227,58	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00227000420095020315	2009	18.232,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00298001520075240041	2007	18.243,79	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004149820135090411	2013	18.246,56	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
10009356820165020038	2016	18.257,24	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004320820115150061	2011	18.266,16	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010977420095100015	2009	18.275,74	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005462620125030002	2012	18.282,00	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013753820165100821	2016	18.284,40	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006704320195100010	2019	18.286,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00022275920115030004	2011	18.299,17	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01432007020075150004	2007	18.303,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013770820165100821	2016	18.312,28	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000552420115040811	2011	18.319,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00271404420055200004	2005	18.335,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004765220175110053	2017	18.335,48	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003570220145230041	2014	18.346,23	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005300320105100017	2010	18.363,00	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004844720105100006	2010	18.372,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004120320105020000	2010	18.387,12	4	15.000,00 a 19.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005942420115100002	2011	18.398,00	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00021229620105180005	2010	18.399,75	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017235820115100004	2011	18.401,65	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00120006620095110351	2009	18.401,69	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014754020125100010	2012	18.408,91	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00165005720085010019	2008	18.420,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01830002420095100021	2009	18.420,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004832220115100008	2011	18.424,25	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00250050320195240022	2019	18.432,17	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00008637320175110051	2017	18.447,69	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005221020195050612	2019	18.453,09	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013995420125010046	2012	18.458,60	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª

00001786620155100018	2015	18.460,98	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00113447020155030057	2015	18.466,59	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011996320115040025	2011	18.504,80	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00118948720175150016	2017	18.535,40	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003945020105010051	2010	18.535,86	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010291720105100007	2010	18.545,77	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010301420105100003	2010	18.545,77	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01113000620115160003	2011	18.547,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011319420145040741	2014	18.550,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01567000420115170007	2011	18.551,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001246320105080202	2010	18.563,36	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00029408420075100002	2007	18.577,77	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00023355820095100103	2009	18.579,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01263003020075150095	2007	18.580,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001160620115040027	2011	18.589,32	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002966620135040701	2013	18.593,41	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
02481007720075020033	2007	18.593,86	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00102805220145150113	2014	18.599,35	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
01362406920065150025	2006	18.599,83	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013864820115100011	2011	18.608,21	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00034123820105010000	2010	18.612,00	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010477120115100017	2011	18.644,41	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002911120105100013	2010	18.647,17	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00039405520085100012	2008	18.650,58	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01391001420085040402	2008	18.657,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006055720105100012	2010	18.657,03	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00107220920145010048	2014	18.675,00	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
02835007520095040018	2009	18.680,33	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016273720115100006	2011	18.689,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004498520115040017	2011	18.694,08	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00019374720145100003	2014	18.714,13	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002778720105030056	2010	18.714,58	4	15.000,00 a 19.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012299420145100003	2014	18.717,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01731403520045020461	2004	18.720,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01945001320095150130	2009	18.728,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003031720135020086	2013	18.732,48	4	15.000,00 a 19.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004574020155100022	2015	18.734,17	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª

00001726920135100005	2013	18.734,67	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004064720145090004	2014	18.735,80	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012906020115100002	2011	18.736,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01614009220055010002	2005	18.740,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005708520105100016	2010	18.742,94	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006227920105140401	2010	18.757,55	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00019877420135100014	2013	18.762,45	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010406820145100019	2014	18.795,87	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01842009120075150055	2007	18.806,11	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010286220155100005	2015	18.809,67	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
10013202420175020024	2017	18.812,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
10007577720195020018	2019	18.813,51	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
02423005220055020061	2005	18.814,18	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003934920135100006	2013	18.818,23	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001029820115040131	2011	18.822,87	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005129420155100020	2015	18.830,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00522005620085050028	2008	18.841,04	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000509720105080205	2010	18.848,10	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00057568920105010000	2010	18.848,69	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00511402020075240007	2007	18.857,43	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011425820125100020	2012	18.871,24	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00253405220095110016	2009	18.874,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003572320105010051	2010	18.890,06	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00204408720085100016	2008	18.890,21	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013327220105150013	2010	18.893,24	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003317520115010023	2011	18.894,23	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00028272320105140000	2010	18.907,79	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
02693000920095020054	2009	18.914,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01229400920075010053	2007	18.931,96	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000457020115040005	2011	18.953,73	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004840220105100021	2010	18.970,67	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01191000520085040301	2008	18.982,85	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003577420105140111	2010	18.985,02	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00112560620185150053	2018	18.987,04	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004287220105100019	2010	18.989,73	4	15.000,00 a 19.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00103527220155150026	2015	19.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01003578020195010062	2019	19.000,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª

00010452620145040741	2014	19.001,66	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01010278520165010010	2016	19.002,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00471408820085100020	2008	19.011,03	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00207550620145040006	2014	19.011,31	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005639720135100013	2013	19.012,58	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000408320115100004	2011	19.018,90	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015938320125100020	2012	19.019,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
03835008820095120009	2009	19.019,10	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003043120105100006	2010	19.021,04	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006080820165110001	2016	19.024,94	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00019770620115180005	2011	19.025,20	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004360620105100001	2010	19.028,34	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004650220105100019	2010	19.028,34	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004866920105100021	2010	19.028,55	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005770820105180161	2010	19.031,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011434320125100020	2012	19.059,85	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00019862220125150132	2012	19.065,96	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010342020145040701	2014	19.079,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00021559420135100008	2013	19.085,85	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012102820095100015	2009	19.089,39	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013404020085100019	2008	19.091,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003248220105150135	2010	19.092,78	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00019126820095100016	2009	19.112,29	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001345120185100015	2018	19.115,87	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005116920105030153	2010	19.116,11	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004522920115150051	2011	19.116,22	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001383520155100002	2015	19.117,79	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00008732820145050007	2014	19.117,79	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01007731220195010074	2019	19.119,00	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00164409620085140092	2008	19.124,09	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020242920125100017	2012	19.132,72	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004723920155100012	2015	19.139,93	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01346002320095030037	2009	19.157,36	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00371004720135130001	2013	19.159,18	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000234720135040003	2013	19.165,26	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000154920105090096	2010	19.170,60	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010766920115100002	2011	19.171,93	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª

00499404420085030001	2008	19.182,91	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002885120135100013	2013	19.197,45	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003857320195090658	2019	19.204,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010799820145040741	2014	19.215,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014334120105100016	2010	19.218,08	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
02267005420095020318	2009	19.231,14	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020418520095100012	2009	19.234,89	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000497720135100003	2013	19.236,48	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003610820135100018	2013	19.238,74	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004172420155020073	2015	19.244,06	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00046409620105100000	2010	19.245,30	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00195994020105040000	2010	19.264,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00594002520095010050	2009	19.283,04	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012177120135090673	2013	19.291,31	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017948320115150113	2011	19.294,03	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003519620125040007	2012	19.294,46	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017016920175100010	2017	19.295,00	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00499006220085030001	2008	19.301,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00023300220125150003	2012	19.320,09	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017980420145020073	2014	19.322,73	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00180600220095100002	2009	19.332,71	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00050006720045120038	2004	19.332,72	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002760220155100002	2015	19.352,19	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00107732020185150006	2018	19.364,01	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000315720135240006	2013	19.387,72	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00020428920125100004	2012	19.393,34	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00117793920155010012	2015	19.406,01	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00204944120155040512	2015	19.416,20	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00025669620135230131	2013	19.419,26	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01204003020105230001	2010	19.424,69	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004919420115020016	2011	19.428,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011512420105100009	2010	19.431,90	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004963020115100005	2011	19.447,29	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00385406120065100016	2006	19.448,22	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
05830001220025090900	2002	19.448,73	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00101694420145110351	2014	19.460,57	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00046379320105010000	2010	19.469,70	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª

01002497120165010057	2016	19.470,96	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00025362620095100014	2009	19.479,71	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003393020115100014	2011	19.491,64	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005156220125010066	2012	19.495,77	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00008128420165140416	2016	19.500,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01005225220175010045	2017	19.501,34	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
03363007220095180121	2009	19.518,47	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00046106120105100000	2010	19.530,03	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00247898020145240066	2014	19.534,32	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00433403420085020001	2008	19.535,31	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01234406620095100017	2009	19.541,14	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00044008320095020447	2009	19.542,90	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00043003120095020447	2009	19.552,82	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01001374620195010074	2019	19.555,02	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00204975120145040020	2014	19.559,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
02120009320105030000	2010	19.581,97	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002430420105020004	2010	19.595,70	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
01007308720185010243	2018	19.605,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01000445520195010051	2019	19.610,46	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00029846520125120037	2012	19.611,92	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00028255320105140000	2010	19.615,76	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012009020115040011	2011	19.624,98	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01017973720175010077	2017	19.632,80	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01003543620185010006	2018	19.637,03	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
06127867920085120004	2008	19.681,24	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001206420115010047	2011	19.681,40	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014565520125100003	2012	19.687,41	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00048817020105100000	2010	19.695,28	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00009348020155050611	2015	19.700,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010247620175140091	2017	19.700,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00102179020155150016	2015	19.700,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00113027320175150006	2017	19.700,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00117445320165150045	2016	19.700,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004305420125150012	2012	19.706,27	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004318020125100011	2012	19.712,28	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01164007620095120017	2009	19.725,09	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01089404720075150042	2007	19.732,20	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª

00031729720105100000	2010	19.737,53	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017553320155100001	2015	19.747,03	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002767020125150033	2012	19.756,32	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00112981220145010077	2014	19.765,47	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012253920145100009	2014	19.773,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002076420135040015	2013	19.774,54	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
02538002320085020090	2008	19.778,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01160004420045130006	2004	19.780,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00026408920075100013	2007	19.788,87	4	15.000,00 a 19.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014404320135100011	2013	19.807,52	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00218001020115170161	2011	19.817,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00355004420135170012	2013	19.824,77	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016357620115240021	2011	19.827,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00021219520115150026	2011	19.827,64	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00041524420105100000	2010	19.834,56	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010337020145100021	2014	19.840,06	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004892920115100008	2011	19.841,50	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00427409720035190006	2003	19.852,00	4	15.000,00 a 19.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00111501020185150032	2018	19.863,73	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00111195520145010020	2014	19.864,65	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015582620125100020	2012	19.867,95	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
01002163120185010051	2018	19.900,00	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001825920115020441	2011	19.902,93	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012556620115090863	2011	19.903,69	4	15.000,00 a 19.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004536720125090658	2012	19.910,57	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015969720145100010	2014	19.923,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00019819620135030035	2013	19.925,54	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00557007920095120003	2009	19.929,75	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00104210220135010241	2013	19.935,69	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00021239620105180000	2010	19.948,32	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00379009020095030099	2009	19.949,99	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003911720115100017	2011	19.952,38	4	15.000,00 a 19.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016002920175100011	2017	19.958,99	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00044061720105100000	2010	19.959,01	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016660620105150014	2010	19.959,17	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01138006720065010058	2006	19.968,00	4	15.000,00 a 19.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010827120145100002	2014	19.973,80	4	15.000,00 a 19.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª

00003589820185100011	2018	19.974,00	4	15.000,00 a 19.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020555420095100017	2009	19.978,80	4	15.000,00 a 19.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01004153720185010024	2018	19.979,27	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00108009820095150044	2009	19.987,11	4	15.000,00 a 19.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016825720105150014	2010	19.999,75	4	15.000,00 a 19.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001494920155100007	2015	20.000,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004198120155110351	2015	20.000,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015849420145090662	2014	20.000,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016212820175170005	2017	20.000,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018914020145020372	2014	20.000,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00109024820155010029	2015	20.000,00	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00117474020175030131	2017	20.000,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00023274720115020002	2011	20.004,24	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01009152220175010030	2017	20.008,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01689006920065010005	2006	20.035,07	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000512220145040733	2014	20.086,00	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00027952920105100000	2010	20.090,48	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001380420125090023	2012	20.096,93	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00033565320105100000	2010	20.107,13	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01002565920185010068	2018	20.117,45	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00023843320115020045	2011	20.125,94	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
10007997420175020446	2017	20.127,67	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003845020115150093	2011	20.127,97	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018772520105100000	2010	20.128,02	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00103068620185150088	2018	20.140,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00200175720175040541	2017	20.141,30	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00032620820105100000	2010	20.148,01	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00022369420115030109	2011	20.156,62	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004767420115040403	2011	20.159,53	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00436003120095030072	2009	20.164,32	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01003432320185010421	2018	20.167,04	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004658120125140031	2012	20.175,62	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004663220155100012	2015	20.175,62	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003686520115100019	2011	20.178,75	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00385006120085020039	2008	20.180,00	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014413720175090004	2017	20.188,69	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012923420105100012	2010	20.197,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª

00108420520185150151	2018	20.200,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00121947620165150083	2016	20.200,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00054060420105010000	2010	20.203,46	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017667320135100020	2013	20.204,17	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002388420125150089	2012	20.209,49	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00100069320145150079	2014	20.216,64	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015057020105080117	2010	20.225,62	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001864620155100017	2015	20.230,56	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004038520125100020	2012	20.234,83	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00028862220105100000	2010	20.240,29	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011377420145100017	2014	20.249,40	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000457220115100015	2011	20.249,79	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002538520115040027	2011	20.257,06	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016577520145020043	2014	20.266,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011303920105100012	2010	20.268,25	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00030854420105100000	2010	20.272,27	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00307001420135130002	2013	20.274,22	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00060006520045120018	2004	20.275,00	5	20.000,00 a 24.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00496404220085100016	2008	20.277,36	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01016584020165010071	2016	20.278,43	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
02101801520135210006	2013	20.279,65	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00117323920165150045	2016	20.281,04	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01009128920165010034	2016	20.281,23	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00038553720105100000	2010	20.286,65	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00103293220185150088	2018	20.287,79	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000127820115020444	2011	20.305,86	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00515003720085020037	2008	20.308,13	5	20.000,00 a 24.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014654320105100017	2010	20.310,88	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00137075320105040000	2010	20.311,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00021201320115150026	2011	20.329,95	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014058520105100012	2010	20.335,08	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01114006420095100013	2009	20.336,86	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
04772854820085120039	2008	20.340,72	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017955120115100002	2011	20.346,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004766620125010001	2012	20.348,49	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
03140000620085120029	2008	20.355,82	5	20.000,00 a 24.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00102660720185150088	2018	20.357,20	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª

00015002720105100009	2010	20.362,15	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01003699220185010074	2018	20.363,16	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016006520115030033	2011	20.363,62	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003566020125150089	2012	20.366,56	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010074720105100010	2010	20.369,29	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000422320115100014	2011	20.386,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00201471220185040024	2018	20.402,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001433120125030140	2012	20.422,12	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00009014820205100006	2020	20.442,42	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003096420125100012	2012	20.458,81	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005457920115040024	2011	20.476,41	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01007449220175010021	2017	20.476,57	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00028183720115030031	2011	20.513,51	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00105626820145010020	2014	20.528,65	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002388020115020445	2011	20.528,94	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00177005720085010033	2008	20.540,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005608620105100001	2010	20.549,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00027814520105100000	2010	20.549,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01019122020165010004	2016	20.549,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003573820105090071	2010	20.555,22	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005024220115010052	2011	20.558,32	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015040320115100018	2011	20.564,58	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00021546720115030140	2011	20.571,29	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00009141320175100019	2017	20.574,15	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00027865920095100014	2009	20.582,01	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006775720165110351	2016	20.626,47	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013977420115100012	2011	20.626,49	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00206344720165040025	2016	20.643,27	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01181004220065020059	2006	20.669,82	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01610009020085150032	2008	20.675,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00039368320105100000	2010	20.677,72	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00132400720035010064	2003	20.692,50	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000136620175100012	2017	20.700,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00104872420145150025	2014	20.700,00	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00019574220175090009	2017	20.700,84	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00021844320145020070	2014	20.711,28	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00439006520085040018	2008	20.740,05	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª

00011805020175090658	2017	20.745,80	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010537020165110051	2016	20.778,20	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00517404120075240007	2007	20.803,43	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002985020105090071	2010	20.824,00	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00595004520095100012	2009	20.824,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010438120125010071	2012	20.847,59	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01426005520095150044	2009	20.885,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01015502020165010068	2016	20.886,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003945720125140006	2012	20.896,49	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00215319820165040664	2016	20.897,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015161420115100019	2011	20.910,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015030920115100021	2011	20.917,27	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010624920105030153	2010	20.918,25	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00021721120115030004	2011	20.921,54	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00427403420095140004	2009	20.936,45	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01784005020135170012	2013	20.940,34	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
04255407220075120036	2007	20.943,89	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014089320175100012	2017	20.944,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
02102166920135210002	2013	20.959,40	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00513402720075240007	2007	20.979,47	5	20.000,00 a 24.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001159120145100821	2014	20.994,98	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012402720085100006	2008	20.998,98	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
02102582120135210002	2013	21.000,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011617420105100007	2010	21.005,16	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015803620115100015	2011	21.018,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010360620105100008	2010	21.019,39	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
31129005320095090010	2009	21.024,74	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001477520135140092	2013	21.026,93	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00007264420135230004	2013	21.056,01	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00182002620065150059	2006	21.059,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01018026320175010302	2017	21.064,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00514407920075240007	2007	21.070,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00515403420075240007	2007	21.070,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002266120115100019	2011	21.075,39	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01015311420165010068	2016	21.075,57	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
01011131520175010077	2017	21.085,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006223320145100019	2014	21.104,99	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª

00042204320105010000	2010	21.110,37	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002698920105100000	2010	21.113,93	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
04255009020075120036	2007	21.114,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002169220135030099	2013	21.125,66	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
31130000820095090010	2009	21.131,77	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010946520125010080	2012	21.162,00	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00107598720155010343	2015	21.167,80	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001725920105140071	2010	21.186,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01013620320165010076	2016	21.194,47	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010041920105100002	2010	21.195,32	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018635020165110017	2016	21.200,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01013780520185010005	2018	21.200,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002306020135100009	2013	21.205,32	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003966120115150094	2011	21.229,44	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002539320135040131	2013	21.246,39	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01002034820185010078	2018	21.261,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01013282520165010077	2016	21.262,01	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005729120135010245	2013	21.271,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005841220115040401	2011	21.278,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00213337020135040404	2013	21.299,76	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
10002092220185020492	2018	21.300,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01925408420035090005	2003	21.338,98	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
05400007720095090071	2009	21.349,25	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00115197020155010073	2015	21.359,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018035920105020463	2010	21.378,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00027144720115020007	2011	21.379,43	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011122820095100020	2009	21.379,70	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
02039001220095090003	2009	21.380,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
10010606620165020028	2016	21.383,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00014201720115100013	2011	21.394,63	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016752920165100003	2016	21.400,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
02098404920025150095	2002	21.418,50	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00027784620135110101	2013	21.419,00	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01011403820085100020	2008	21.424,29	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01251407120065150008	2006	21.429,24	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010903620145100006	2014	21.433,02	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017719620165100018	2016	21.443,05	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª

00021800320115020008	2011	21.450,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001932020135180006	2013	21.470,99	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004045620105100015	2010	21.475,17	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01007140820175010005	2017	21.475,43	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01002006820085020029	2008	21.478,79	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002744620135100020	2013	21.480,87	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00182102620165160016	2016	21.486,33	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01008407620085100020	2008	21.490,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004778120115150135	2011	21.501,00	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00023313020135150042	2013	21.528,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013823820115100002	2011	21.529,14	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00021774020115020043	2011	21.560,13	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00021889120125100017	2012	21.560,13	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002988520145040641	2014	21.566,02	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01690008820065020007	2006	21.573,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012852920135040004	2013	21.580,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
02141006520135130023	2013	21.588,67	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01017407520165010005	2016	21.599,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003884720155100009	2015	21.615,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01016902720165010077	2016	21.617,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005399420165100003	2016	21.629,00	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
13846408520085090001	2008	21.631,90	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00113843920185030092	2018	21.633,60	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00200098720135040002	2013	21.634,96	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01018002820165010432	2016	21.670,37	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00498003420055040018	2005	21.686,99	5	20.000,00 a 24.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001851320145100012	2014	21.691,27	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005861920175100008	2017	21.700,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00117298420165150045	2016	21.707,63	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00019911920145100001	2014	21.714,32	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01107406320065100017	2006	21.717,46	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01691003420065010019	2006	21.727,70	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015865020135090872	2013	21.738,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016047120135090872	2013	21.738,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000355320145100005	2014	21.809,56	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000465420125030100	2012	21.809,56	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014324620115040741	2011	21.812,76	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª

00010265920105040741	2010	21.819,84	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
10019722320175020030	2017	21.848,85	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00014096420115100020	2011	21.854,27	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012449420095100017	2009	21.858,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00019056020135020048	2013	21.876,26	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020706720135150106	2013	21.895,41	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003680820145100004	2014	21.905,10	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012933720135040802	2013	21.919,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00105741420165150088	2016	21.922,66	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00021470320135030109	2013	21.925,47	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017834620125100020	2012	21.930,45	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017843120125100020	2012	21.930,45	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020916720135030109	2013	21.936,61	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004542020105090659	2010	21.951,78	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
02110005220095100015	2009	21.988,25	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00034708920105100000	2010	21.994,40	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00117851020165150016	2016	22.000,00	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00203471420165040016	2016	22.000,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01911001720055020316	2005	22.000,00	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00159003320075150067	2007	22.028,67	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000604820105150076	2010	22.031,04	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004328520145100014	2014	22.072,00	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003642920145100017	2014	22.082,11	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018832720125030139	2012	22.091,78	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020482320135100017	2013	22.122,96	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01185400220085140005	2008	22.126,90	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015504220135100011	2013	22.142,86	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001843920125050464	2012	22.151,98	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00050697220155100005	2015	22.156,41	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00530001420045010068	2004	22.157,12	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004741820105100001	2010	22.173,00	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004053820105100016	2010	22.185,96	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00102827520135010071	2013	22.191,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00008221720175100801	2017	22.200,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00117332420165150045	2016	22.200,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003170920105100013	2010	22.204,77	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01008209320165010040	2016	22.206,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª

01942005120095150130	2009	22.209,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020223520135030012	2013	22.215,96	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01015480620165010018	2016	22.216,30	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017463120135030003	2013	22.217,81	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003313920145100017	2014	22.234,00	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004024220105150114	2010	22.238,13	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004813420165100022	2016	22.251,65	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016682420135100009	2013	22.254,55	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00006103920115100014	2011	22.256,23	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00020555420135100004	2013	22.281,38	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017472120135100003	2013	22.307,78	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011383420135040802	2013	22.310,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
02142007520085020031	2008	22.310,49	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00117506020165150045	2016	22.321,51	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012947520135100019	2013	22.325,90	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00144007620075150019	2007	22.364,65	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014366520165100022	2016	22.367,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01700002520055010060	2005	22.392,11	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01874004920095010242	2009	22.399,18	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001523020135100021	2013	22.427,91	5	20.000,00 a 24.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00103418220155030024	2015	22.433,63	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01569000420075150008	2007	22.434,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004133620135040029	2013	22.468,42	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003918920115150045	2011	22.507,92	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014308220105190001	2010	22.518,03	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004768620115020029	2011	22.544,40	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010922620105180005	2010	22.547,01	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010713120135100017	2013	22.552,29	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01015285920165010068	2016	22.555,28	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00205490420145040002	2014	22.560,15	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00112748420165030003	2016	22.581,77	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00277005920065010010	2006	22.586,23	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00206823320165040404	2016	22.592,05	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011305120105100008	2010	22.603,28	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003983420145100007	2014	22.606,00	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003997920105100000	2010	22.606,00	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002508920125140101	2012	22.608,19	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª

00001703220145100016	2014	22.613,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01002203320175010074	2017	22.614,56	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
01009370520175010055	2017	22.614,56	5	20.000,00 a 24.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013583020135100005	2013	22.620,47	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011417220115020039	2011	22.643,21	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01848008220085050661	2008	22.660,04	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003365420105100000	2010	22.661,22	5	20.000,00 a 24.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01010258920185010481	2018	22.666,32	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010091520135100009	2013	22.695,13	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00026515520105100000	2010	22.698,04	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000254820155110101	2015	22.700,00	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
03167001020085040018	2008	22.700,84	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017680620095100013	2009	22.708,25	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00006533720155110004	2015	22.709,76	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01322401120065030041	2006	22.723,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00378406520095100021	2009	22.728,93	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002638820115100019	2011	22.731,00	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005876620155100010	2015	22.739,00	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015991020135100003	2013	22.761,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001169720135100017	2013	22.768,41	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00035007820075010001	2007	22.771,29	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01159000920095090303	2009	22.795,47	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003946320115100019	2011	22.796,80	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00525006920085050011	2008	22.811,59	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012152320145120014	2014	22.818,46	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013090320105100002	2010	22.831,00	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00019884620125110053	2012	22.832,54	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015390320105100016	2010	22.841,02	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00022204320105020000	2010	22.850,24	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00112218620155010038	2015	22.859,71	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00201564220165040024	2016	22.882,33	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003700620135100006	2013	22.887,40	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00023168320105020024	2010	22.894,81	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00007185220135230009	2013	22.900,00	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00212598520145040014	2014	22.900,00	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002929320105100013	2010	22.905,17	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003100820105100016	2010	22.910,03	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª

00013604620105010040	2010	22.913,82	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01083401620055100016	2005	22.914,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003693920105010018	2010	22.918,99	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00109387920145150015	2014	22.927,15	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001376020135090095	2013	22.936,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010461220135100019	2013	22.937,00	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01016765220165010074	2016	22.944,91	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005265020105090095	2010	22.947,31	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003341720115100011	2011	22.967,67	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003023120105100016	2010	22.968,00	5	20.000,00 a 24.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015236820135100008	2013	22.971,15	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003104620185130015	2018	22.976,45	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00029869620105020000	2010	22.978,37	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002490720105010079	2010	22.989,65	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014492720135120018	2013	22.992,00	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004015220115100020	2011	22.993,60	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004403920125100012	2012	22.994,09	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006038220185100020	2018	23.000,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011224820135210013	2013	23.000,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01008219420165010067	2016	23.000,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002848320125030129	2012	23.000,89	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01818005620095020036	2009	23.007,59	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00040206020115230106	2011	23.018,74	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013023820135030022	2013	23.030,00	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002848120165080104	2016	23.038,70	5	20.000,00 a 24.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00233000920065020031	2006	23.049,21	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012319520135100004	2013	23.069,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003482720135100012	2013	23.092,57	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00025345620095100014	2009	23.101,08	5	20.000,00 a 24.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00006053920105100018	2010	23.102,28	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015047720115150013	2011	23.103,32	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017026420155020069	2015	23.103,99	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000518520115100013	2011	23.111,61	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010700820105180121	2010	23.123,50	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017951820165100021	2016	23.129,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01578002320105210005	2010	23.129,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010415520125140005	2012	23.163,25	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª

00426002220125130004	2012	23.166,78	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002346720135100019	2013	23.167,21	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00030630820105020000	2010	23.178,72	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00021277620115100015	2011	23.189,75	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012864120115010077	2011	23.193,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00209299720145040011	2014	23.195,01	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00036402420055060008	2005	23.219,00	5	20.000,00 a 24.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01710007420095040662	2009	23.219,74	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00028628520125020019	2012	23.230,77	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013522820125010031	2012	23.238,87	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015688020105100007	2010	23.251,80	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002380420135100020	2013	23.277,26	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002398620135100020	2013	23.277,26	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01002460420185010007	2018	23.279,05	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01009498520185010054	2018	23.279,05	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002415620135100020	2013	23.281,19	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005955220105150051	2010	23.294,71	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004708020135240002	2013	23.309,00	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00200245320145040121	2014	23.333,10	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001074420105020024	2010	23.337,85	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012915420125100020	2012	23.370,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01001152720185010040	2018	23.376,57	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011112920105050511	2010	23.378,37	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003035520135020041	2013	23.383,00	5	20.000,00 a 24.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003686920145100016	2014	23.391,86	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00115231120165030108	2016	23.400,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018088120105020463	2010	23.451,00	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00024213520115020021	2011	23.452,12	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016308620115100007	2011	23.462,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
03281002120085040018	2008	23.466,13	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004019320135030079	2013	23.471,00	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00477006020115170010	2011	23.475,00	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
37963001020095090011	2009	23.485,85	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
10002738520165020012	2016	23.488,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013003720105040122	2010	23.494,44	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014104620105100000	2010	23.499,75	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004202820145080111	2014	23.500,00	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª

00209502320175040802	2017	23.503,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010016520125030042	2012	23.506,04	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005966320135100021	2013	23.510,87	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005096720135100002	2013	23.514,82	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010728620105010044	2010	23.539,88	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004496820135140007	2013	23.542,00	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00425008820095050491	2009	23.566,81	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001033920105150058	2010	23.571,00	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005863720135100015	2013	23.574,58	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003454520125140061	2012	23.577,23	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
03101008320105030000	2010	23.597,29	5	20.000,00 a 24.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00054405420095140031	2009	23.598,55	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005443520105100001	2010	23.609,21	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005893420135100001	2013	23.626,07	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010712720145080122	2014	23.634,19	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010006720105100006	2010	23.643,93	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
10000014120155020040	2015	23.646,60	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010076020125030143	2012	23.650,48	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00035496820105100000	2010	23.655,48	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010684920125090014	2012	23.666,16	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005050520115240004	2011	23.682,48	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002903020135100010	2013	23.688,98	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005664220125020035	2012	23.702,00	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006060620135150042	2013	23.710,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00235006620115210013	2011	23.714,30	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015799220115010050	2011	23.723,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005475820115020039	2011	23.725,51	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00035660720105100000	2010	23.726,00	5	20.000,00 a 24.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017301320125100005	2012	23.731,64	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013028720105100009	2010	23.733,00	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011101320105030022	2010	23.733,19	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014570520105100005	2010	23.739,25	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00024012020115020029	2011	23.743,70	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017357620115020010	2011	23.747,19	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01298403419985010017	1998	23.759,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00020228620125100008	2012	23.771,32	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011043220105100015	2010	23.771,41	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª

00013844520105100001	2010	23.781,98	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010659020145100016	2014	23.795,15	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00020944620105020047	2010	23.797,59	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
01252400320075100017	2007	23.799,55	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00372001920095090303	2009	23.804,84	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017715620125100012	2012	23.810,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01231400720095100017	2009	23.820,71	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00050661120105100000	2010	23.852,38	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00109144320145030061	2014	23.856,77	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00030889620105100000	2010	23.862,15	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01370006320095230001	2009	23.868,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00006099420135030041	2013	23.872,11	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01010408320085100020	2008	23.877,40	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014680920115100002	2011	23.899,87	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010800420105100015	2010	23.906,57	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001994120125140081	2012	23.912,19	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012924320125020317	2012	23.913,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001985620125140081	2012	23.913,60	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011714520125150093	2012	23.925,80	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011607920125100020	2012	23.929,28	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00020232520125150043	2012	23.933,93	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001836220135100017	2013	23.942,12	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010329020105100000	2010	23.945,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014398320125020086	2012	23.961,16	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011515420105020362	2010	23.966,32	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01200004520095030021	2009	23.973,03	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01214009520125130026	2012	23.973,49	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00108717720155150016	2015	23.988,53	5	20.000,00 a 24.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01839001820135170006	2013	23.991,77	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003309720135100014	2013	23.994,52	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015766520105040511	2010	24.005,92	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
04299402820055150130	2005	24.018,18	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005832320105100004	2010	24.019,80	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003646220145100006	2014	24.021,27	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00111402020065100001	2006	24.031,12	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00020797720125100017	2012	24.040,73	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020522620095100009	2009	24.045,90	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª

02645007620085020084	2008	24.061,35	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005377620125050271	2012	24.062,06	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
31133006720095090010	2009	24.064,91	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01255005320095010052	2009	24.066,48	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01001959220165010223	2016	24.066,75	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005680520135020026	2013	24.071,00	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00008505820165100012	2016	24.080,23	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00391000520065090089	2006	24.080,60	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
03862003320085120054	2008	24.083,11	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017487720135030010	2013	24.093,54	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00024359420105100000	2010	24.095,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015527320125030065	2012	24.106,61	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00028178720105100000	2010	24.108,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016522720115150001	2011	24.109,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000569120115020446	2011	24.114,50	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004568920095100014	2009	24.117,98	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011827920175100015	2017	24.125,42	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00541003620095020315	2009	24.129,98	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010535720155100011	2015	24.132,33	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018233720105020047	2010	24.165,17	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012821120125010031	2012	24.167,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00531008720095040721	2009	24.167,46	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002755520105150001	2010	24.190,98	5	20.000,00 a 24.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00111100520145010017	2014	24.200,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012913420145100004	2014	24.203,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012671020135100014	2013	24.206,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014190420125100011	2012	24.209,30	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003601720135100020	2013	24.229,70	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002969320135030022	2013	24.250,04	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003723120105030020	2010	24.251,96	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01002401320075100013	2007	24.286,58	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016936520125100011	2012	24.287,33	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
03492001620095120037	2009	24.289,00	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003646520115020014	2011	24.295,84	5	20.000,00 a 24.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
02171003820095150062	2009	24.296,49	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
03312008120085040018	2008	24.299,00	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01197007920115170003	2011	24.299,67	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª

00003790320165120007	2016	24.310,00	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00319406620045150012	2004	24.328,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016815120125100011	2012	24.336,71	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004558220125030018	2012	24.341,29	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015931620125110001	2012	24.348,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002166820105010062	2010	24.348,08	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01119005520095020401	2009	24.352,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01009017420175010018	2017	24.360,71	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011459720125010073	2012	24.363,08	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011265220125100005	2012	24.366,93	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00028187220105100000	2010	24.392,01	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00030416820105120000	2010	24.395,03	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010632620125030036	2012	24.413,53	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
03325004420095040018	2009	24.415,00	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011294820145100001	2014	24.418,53	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00207546620155040012	2015	24.424,54	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005810220155230009	2015	24.444,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012388720095100017	2009	24.455,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015843320125100017	2012	24.456,13	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012816420125100002	2012	24.462,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00324408620035100019	2003	24.463,00	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014627820105190004	2010	24.469,67	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012228920125120012	2012	24.470,87	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01005257620185010043	2018	24.500,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012759720125100021	2012	24.509,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010789620125020076	2012	24.509,15	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018080420125100006	2012	24.520,55	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01015441320165010068	2016	24.529,58	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004601420105150092	2010	24.533,25	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
03419006720095160012	2009	24.535,79	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01502005520115160004	2011	24.544,51	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013098720145030024	2014	24.546,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003426020125100010	2012	24.562,78	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011317420115020444	2011	24.569,67	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01012667120195010079	2019	24.578,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01329006320105170012	2010	24.595,61	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00100993320205150051	2020	24.611,67	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª

00003525020115100007	2011	24.613,39	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004514220125150008	2012	24.640,62	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012198120095100017	2009	24.642,69	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012205220125100020	2012	24.642,69	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006020420145050012	2014	24.666,94	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010004120145020009	2014	24.670,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005943220115150019	2011	24.675,68	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014468020115020031	2011	24.677,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01170000420095040702	2009	24.684,04	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003807620155100007	2015	24.698,97	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005178720125010080	2012	24.699,02	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013036420165050021	2016	24.700,00	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005968820105010063	2010	24.713,00	5	20.000,00 a 24.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00449000620095050029	2009	24.714,47	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003853520125010046	2012	24.722,27	5	20.000,00 a 24.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004956120195100006	2019	24.731,12	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002349820115020071	2011	24.746,72	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00126671920145030131	2014	24.759,47	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010320220155100005	2015	24.767,73	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01416004720095010064	2009	24.783,79	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017752920115020052	2011	24.809,64	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001743620105140101	2010	24.818,91	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00019981620125020385	2012	24.819,38	5	20.000,00 a 24.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003425020125030044	2012	24.838,70	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005519520115020039	2011	24.849,34	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014447020145100003	2014	24.876,53	5	20.000,00 a 24.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00303001020095020046	2009	24.897,98	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00103310220185150088	2018	24.900,00	5	20.000,00 a 24.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001691320115010013	2011	24.913,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010151120145040702	2014	24.932,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00020952720095100020	2009	24.936,60	5	20.000,00 a 24.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01008039220195010059	2019	24.937,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017874520145100010	2014	24.954,04	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003551820105100014	2010	24.956,15	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004737320105100020	2010	24.957,21	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003098020125150091	2012	24.962,35	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004622620125140032	2012	24.966,12	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª

00010033920115090095	2011	24.972,00	5	20.000,00 a 24.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002439720125140101	2012	24.981,75	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004927620115020017	2011	24.987,00	5	20.000,00 a 24.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00113242120145150109	2014	24.989,00	5	20.000,00 a 24.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00035557520105100000	2010	24.999,00	5	20.000,00 a 24.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01720001920095040401	2009	24.999,69	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005418020185110451	2018	25.000,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011740520175100015	2017	25.000,00	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01000237320195010053	2019	25.000,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01000910820195010058	2019	25.000,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005641020125100016	2012	25.014,00	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004662120115150016	2011	25.021,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006165120125100001	2012	25.029,76	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00023581020095100101	2009	25.057,88	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000534420135080206	2013	25.058,98	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015439020115080006	2011	25.077,37	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01520003920095150062	2009	25.084,00	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006091520105100006	2010	25.084,33	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013181720115010022	2011	25.090,85	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016222320115040801	2011	25.092,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01015338820175010022	2017	25.100,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00103346620165150042	2016	25.110,89	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020877920115100020	2011	25.119,97	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014612520135080124	2013	25.135,15	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002475320125090658	2012	25.145,07	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005458820115020039	2011	25.198,13	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01991007220095100015	2009	25.200,95	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013636020115150077	2011	25.208,25	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005926620125100019	2012	25.213,67	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005115920155110351	2015	25.218,38	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004649620125140031	2012	25.230,68	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013866320115090015	2011	25.231,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
13633006420095090029	2009	25.233,89	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005310720115020039	2011	25.236,54	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01483001720095010039	2009	25.260,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00006004420105100009	2010	25.273,00	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
03227002620085040018	2008	25.279,23	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª

00011330420125010067	2012	25.286,97	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00034015720105100000	2010	25.291,62	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005838120105100017	2010	25.292,00	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014819320115150058	2011	25.297,50	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000587620125100002	2012	25.325,29	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00027770820105100000	2010	25.351,38	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004707220105100003	2010	25.370,00	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
10011228320175020089	2017	25.372,28	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006968720185100006	2018	25.374,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00007202220135230009	2013	25.375,65	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003656020115040801	2011	25.396,90	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003673020115040801	2011	25.396,90	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017737620135050611	2013	25.432,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005222320125010432	2012	25.458,20	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011371920115020012	2011	25.475,89	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00022447220125100002	2012	25.476,08	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
01003718420185010002	2018	25.476,23	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
01610006320095100010	2009	25.493,15	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00106061020195030068	2019	25.500,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004891020125100003	2012	25.504,28	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004530920105100012	2010	25.512,66	6	25.000,00 a 29.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011844920175100015	2017	25.520,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013561720145100008	2014	25.539,96	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005873220115100002	2011	25.543,58	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004955620115040702	2011	25.557,39	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005229020115040006	2011	25.564,67	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01009786320185010078	2018	25.571,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005964220175100015	2017	25.600,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004501920115010061	2011	25.602,19	6	25.000,00 a 29.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014091020145100004	2014	25.605,36	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002914120105100003	2010	25.615,40	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004319220125100007	2012	25.636,54	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016834220105150014	2010	25.644,80	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00215535820145040008	2014	25.645,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011328620115010056	2011	25.653,57	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004411220125030079	2012	25.680,92	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011372020135090023	2013	25.688,15	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª

00025373020155120051	2015	25.695,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010254220135100017	2013	25.696,84	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00244787320175240005	2017	25.700,00	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00027509020115020039	2011	25.702,73	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00115403120065100002	2006	25.705,49	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003202620105030023	2010	25.709,00	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00020339320095100017	2009	25.712,01	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004939220115020039	2011	25.712,40	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011652420105140000	2010	25.736,80	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003061720125180003	2012	25.739,48	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002827920105100003	2010	25.745,79	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002336720115040812	2011	25.745,96	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002156220125020005	2012	25.748,96	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012408220085100020	2008	25.751,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00030651720115020008	2011	25.762,26	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004941520125020501	2012	25.777,00	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013273020115100021	2011	25.790,97	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00048869220105100000	2010	25.792,62	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00103705820145150049	2014	25.794,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00008425020155050014	2015	25.794,31	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002967820115100019	2011	25.794,72	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018144220115100007	2011	25.794,89	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
01020145820165010031	2016	25.809,95	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020355720135100006	2013	25.819,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
02041008320095090014	2009	25.823,30	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017499720095100013	2009	25.827,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000497820115190009	2011	25.834,98	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004454020125100019	2012	25.845,08	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00026729720115020071	2011	25.849,39	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
01937002720115210007	2011	25.849,39	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014262720115100012	2011	25.850,23	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002140420165080124	2016	25.860,65	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01504009420095010054	2009	25.862,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01010087920185010246	2018	25.888,69	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016252920115240022	2011	25.901,73	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011028120185100015	2018	25.910,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011195820135120041	2013	25.938,03	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª

00004068620115150068	2011	25.941,43	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00107225420155010248	2015	25.957,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00022844420115030112	2011	25.963,35	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000932920165050004	2016	25.980,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00022743020115030005	2011	25.991,84	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
01004976620185010057	2018	26.000,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
10015941220185020037	2018	26.000,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015959220115150038	2011	26.017,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00044044720105100000	2010	26.022,90	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012037220145100011	2014	26.024,22	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00041013320105100000	2010	26.040,00	6	25.000,00 a 29.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010934320115050003	2011	26.058,00	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012328020095100017	2009	26.082,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
02090406520065030143	2006	26.089,26	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
01004474920185010054	2018	26.105,47	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01176407020055050491	2005	26.106,50	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01259009620075150133	2007	26.112,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004505320185050581	2018	26.128,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01010008020175010006	2017	26.134,82	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00118171520145010003	2014	26.136,12	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001833120185100003	2018	26.144,46	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003794220115150153	2011	26.166,30	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00026515620105020201	2010	26.170,74	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01009690320175010025	2017	26.176,66	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010368420165100011	2016	26.200,00	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010925120155100012	2015	26.208,10	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003716720115040801	2011	26.229,95	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005192020185100008	2018	26.235,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00119402220145150068	2014	26.245,24	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00110261320105040000	2010	26.256,13	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00212852020175040001	2017	26.266,63	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000202820115030056	2011	26.272,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00042450720105100000	2010	26.292,47	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00104205820165150132	2016	26.300,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00014558920115100008	2011	26.322,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01178407720055050491	2005	26.332,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003275020115010019	2011	26.357,23	6	25.000,00 a 29.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª

02230004420085020047	2008	26.364,46	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003723120125090008	2012	26.389,54	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00021411620095100020	2009	26.396,73	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00177002020075100008	2007	26.404,41	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000142320115040111	2011	26.456,81	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00299007520095150129	2009	26.472,21	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010733620175230037	2017	26.500,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
10004127920165020386	2016	26.500,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013943420115100008	2011	26.506,87	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012806120125100008	2012	26.537,03	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01175006320085150067	2008	26.539,97	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014835220105100021	2010	26.563,49	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005448220115050019	2011	26.566,27	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012214220115150114	2011	26.574,83	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00163404720085140091	2008	26.579,20	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011980220095100019	2009	26.604,91	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012681920095100019	2009	26.618,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00033738920105100000	2010	26.624,79	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002473520165110051	2016	26.625,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01004199320185010050	2018	26.625,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004253620105150001	2010	26.625,54	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01732000820045020461	2004	26.661,97	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011108020115030053	2011	26.663,21	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011701120115100004	2011	26.667,01	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00023719620115110008	2011	26.675,24	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
01011346320175010053	2017	26.698,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004902920145040702	2014	26.702,00	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004146920155100001	2015	26.711,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011444020105040028	2010	26.715,71	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00350007020085150056	2008	26.721,05	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013135520115100018	2011	26.724,00	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00101113320135010067	2013	26.733,61	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012871220105100012	2010	26.739,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
02251001820105030000	2010	26.740,34	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00039403420035100011	2003	26.750,58	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	30/06/2023 00:00:00	4ª
00004827820115150014	2011	26.755,00	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00019903420145100001	2014	26.764,91	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª

00010367220115100007	2011	26.774,71	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005467320115020039	2011	26.780,29	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01016001820095100011	2009	26.785,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00031594420105120000	2010	26.793,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016084220135100012	2013	26.795,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00019884420155090652	2015	26.803,07	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01014001120095100011	2009	26.807,87	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013808020165100006	2016	26.826,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00209324220165040121	2016	26.833,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020628220105110017	2010	26.833,10	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00040051820105100000	2010	26.864,01	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00026463320105100000	2010	26.867,61	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014151620115100006	2011	26.870,46	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01002399520175010023	2017	26.905,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00103024920185150088	2018	26.910,91	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00103094120185150088	2018	26.910,91	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00001755120115010035	2011	26.926,37	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013867520115100002	2011	26.936,62	5	20.000,00 a 24.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00038605920105100000	2010	26.945,00	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012142320105010034	2010	26.948,17	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00024272020105100000	2010	26.949,15	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00024696920105100000	2010	26.962,84	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00212263120175040551	2017	26.971,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00019668620115120055	2011	26.972,13	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00027806020105100000	2010	26.978,17	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00031711520105100000	2010	26.985,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00102842820185150088	2018	26.985,00	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00036232520105100000	2010	26.995,49	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006152920185100010	2018	27.000,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00108879220155010057	2015	27.000,00	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015716320125060011	2012	27.032,75	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00355000820095100003	2009	27.038,00	6	25.000,00 a 29.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01714002920095150130	2009	27.040,26	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00029321120105100000	2010	27.045,86	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00101344720185150088	2018	27.049,55	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00109648520145010009	2014	27.069,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01015808820165010057	2016	27.069,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª

10006391620185020381	2018	27.077,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004877020155050004	2015	27.100,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00024558520105100000	2010	27.100,09	6	25.000,00 a 29.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012370520095100017	2009	27.120,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011275120125040701	2012	27.129,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004094920115030141	2011	27.155,93	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00030611620105100000	2010	27.168,98	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004840620115010057	2011	27.172,73	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016323220105190010	2010	27.178,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00033911320105100000	2010	27.182,77	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00027043620105100000	2010	27.196,58	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00042217620105100000	2010	27.196,58	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005456120115050021	2011	27.203,80	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00035453120105100000	2010	27.224,00	6	25.000,00 a 29.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005185120155110351	2015	27.262,57	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
01163002920105230002	2010	27.273,13	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013117020105100002	2010	27.275,00	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011428920105100000	2010	27.277,57	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01003229220185010018	2018	27.284,04	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010187220125100021	2012	27.313,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012014520115020039	2011	27.344,40	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01014000520175010068	2017	27.352,56	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00035383920105100000	2010	27.357,91	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014293120125020315	2012	27.375,74	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00577007020095100015	2009	27.377,45	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00026195020105100000	2010	27.390,60	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01135411920035040018	2003	27.391,08	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010044620115100014	2011	27.413,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015762020135030113	2013	27.434,69	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014549820165100018	2016	27.439,38	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020210920145100016	2014	27.452,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003574220155100004	2015	27.453,10	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00033452420105100000	2010	27.460,22	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01001813220165010022	2016	27.471,48	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002451620105100015	2010	27.496,89	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011389120105020447	2010	27.503,19	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011417320125100020	2012	27.503,19	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª

01729008420095030027	2009	27.531,02	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005304720115050036	2011	27.533,00	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004982820125030015	2012	27.536,00	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017853420125110005	2012	27.552,32	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005259620155090125	2015	27.588,49	6	25.000,00 a 29.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005351020165230031	2016	27.600,00	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018382820105100000	2010	27.626,38	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002102120115020443	2011	27.639,94	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001849320175100021	2017	27.667,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01581008120065010069	2006	27.694,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002570920175060011	2017	27.704,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00500004820095040811	2009	27.706,54	6	25.000,00 a 29.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003893820155100007	2015	27.723,54	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002787220115100014	2011	27.741,33	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010798520165110013	2016	27.760,92	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
10012693320175020082	2017	27.813,01	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011982520105100000	2010	27.835,02	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01016231820175010048	2017	27.841,17	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00157168520105040000	2010	27.844,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01013006720085150006	2008	27.845,29	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003885320155100007	2015	27.877,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003929020155100007	2015	27.877,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001010920115150002	2011	27.880,58	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00203325620185040701	2018	27.917,42	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016889020105100018	2010	27.922,64	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005111920125150136	2012	27.925,00	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00039084020105020000	2010	27.940,00	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00029355520095100014	2009	27.963,36	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00242144420195240051	2019	27.969,94	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002088820115090303	2011	27.980,54	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005267020105030110	2010	27.993,00	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016973020165100022	2016	28.000,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01016862220165010034	2016	28.000,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005223120185050196	2018	28.008,53	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005109020115100012	2011	28.017,00	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012708820115230008	2011	28.029,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005837420115100008	2011	28.031,74	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª

00002472120105040801	2010	28.045,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014835120105020061	2010	28.049,86	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001813420115010043	2011	28.057,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01007991720175010062	2017	28.071,87	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01154401720085100016	2008	28.079,49	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01049001420095170004	2009	28.095,23	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01008185620175010051	2017	28.098,93	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01017148620165010002	2016	28.098,93	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018667920135100003	2013	28.107,10	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00028562220115020049	2011	28.114,06	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00110566620155010029	2015	28.130,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015812920125100001	2012	28.150,43	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003937520155100007	2015	28.157,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002810520125100010	2012	28.157,86	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00329000320065010057	2006	28.163,71	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00018218620105020461	2010	28.180,92	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01131001620095040701	2009	28.189,32	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00117835320155010246	2015	28.200,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00495007320085010043	2008	28.206,91	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013962520115100001	2011	28.210,24	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
04705003920095120038	2009	28.215,60	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005139120145090004	2014	28.218,10	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014357920105040015	2010	28.221,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014991020135100018	2013	28.231,38	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00036613720105100000	2010	28.239,00	6	25.000,00 a 29.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01013098720165010022	2016	28.251,81	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006059620105150051	2010	28.266,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005839220115100002	2011	28.276,00	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00021384220105020087	2010	28.289,10	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015695520125100020	2012	28.293,43	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000463220115040821	2011	28.297,44	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001211820175140131	2017	28.300,00	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01005263220175010064	2017	28.307,56	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002661820135140001	2013	28.354,92	6	25.000,00 a 29.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004732820115020031	2011	28.356,00	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014504220105090651	2010	28.374,28	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01019985020165010049	2016	28.378,15	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª

00012292820095100017	2009	28.392,24	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003069220145090004	2014	28.412,00	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004764620145100001	2014	28.415,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014290220125020066	2012	28.420,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00103611520175180015	2017	28.468,09	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003599120105100002	2010	28.470,46	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00111476120135010051	2013	28.489,89	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005616220155100012	2015	28.499,00	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00020270220105020041	2010	28.507,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001608820115150101	2011	28.523,33	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012724820125100020	2012	28.536,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011594020105020068	2010	28.537,19	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005437520115030012	2011	28.539,00	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01008432420165010045	2016	28.553,89	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00240408920065020055	2006	28.565,07	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002042420115100012	2011	28.567,41	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000425120125050491	2012	28.568,16	6	25.000,00 a 29.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003680820105100017	2010	28.573,67	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013108520105100002	2010	28.578,00	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00118903520155010008	2015	28.600,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013125520105100002	2010	28.627,00	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014958120105100016	2010	28.641,21	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01005862420165010069	2016	28.646,07	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
03042402920055020025	2005	28.649,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012904920105100017	2010	28.657,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000154420125030129	2012	28.664,87	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00111866720175150006	2017	28.669,79	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011708620105010039	2010	28.671,01	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000438420105100000	2010	28.694,00	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014551420105100012	2010	28.709,27	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00618402420075050641	2007	28.714,65	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01520007620095120012	2009	28.733,87	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017348320145030002	2014	28.734,99	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00167708620105040000	2010	28.752,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00022347820105020080	2010	28.774,54	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005610820195100017	2019	28.782,89	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00107620820155010031	2015	28.786,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª

00445409720075010079	2007	28.788,14	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01011226420165010027	2016	28.800,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004277420115100012	2011	28.815,06	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01364004220095230001	2009	28.821,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011911820105100005	2010	28.821,57	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018642320105020461	2010	28.838,51	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020226320105020466	2010	28.854,29	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000503420135140041	2013	28.862,90	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015756320105100010	2010	28.874,42	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00043998720105120026	2010	28.878,36	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002909220115100012	2011	28.879,52	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01004955720165010028	2016	28.883,23	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012179020145120014	2014	28.898,97	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002404420175100016	2017	28.900,00	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010929820105040010	2010	28.911,08	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00015920820105100008	2010	28.923,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01573002920095040404	2009	28.938,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00166722320155160023	2015	28.974,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005590920105150019	2010	28.974,13	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010461720115140004	2011	28.993,46	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00050998720145120005	2014	29.013,54	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004266720105010241	2010	29.034,80	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016870820105100018	2010	29.035,25	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01019526920165010014	2016	29.040,36	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015234920145100003	2014	29.052,18	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000022920115100018	2011	29.055,51	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001733720105040131	2010	29.070,83	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014464920105100013	2010	29.070,94	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00020042620125100021	2012	29.080,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002223520125020076	2012	29.109,41	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01222402420095100017	2009	29.134,68	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00000289720115040663	2011	29.136,49	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00024732320115020056	2011	29.140,12	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016332720095100002	2009	29.161,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
10013095120165020049	2016	29.167,90	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003434520125100010	2012	29.168,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012258820095100017	2009	29.170,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª

00103198520185150088	2018	29.186,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000458420115100011	2011	29.188,02	6	25.000,00 a 29.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014481520105020442	2010	29.216,90	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012071020105040402	2010	29.225,43	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017897620095100014	2009	29.233,98	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01009340320165010082	2016	29.241,76	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00007195620145120058	2014	29.250,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020574720105200005	2010	29.250,18	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
02621008220085020054	2008	29.252,58	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00025227920115180101	2011	29.253,34	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012871520105100011	2010	29.288,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002605620125100001	2012	29.320,25	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01005201820185010055	2018	29.323,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011934720105030113	2010	29.335,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00113860920185030092	2018	29.335,17	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011611120125030036	2012	29.370,86	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00466007520095010078	2009	29.372,32	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00515408420045120003	2004	29.408,85	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
10012596020165020005	2016	29.418,15	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	31/03/2023 00:00:00	1ª
01363406920095100021	2009	29.419,72	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00019854920095100013	2009	29.422,67	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
10008299120185020473	2018	29.432,33	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012875820095100008	2009	29.447,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01575006420105210004	2010	29.462,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01182003820075010043	2007	29.479,62	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
01139404020075060022	2007	29.484,59	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003732820105030113	2010	29.494,46	6	25.000,00 a 29.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015175620165100105	2016	29.496,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00046000520115210023	2011	29.506,19	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002188620125100007	2012	29.512,30	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01202007220065150102	2006	29.532,04	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014935420125150032	2012	29.534,09	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01015294420165010068	2016	29.544,67	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017163720095100004	2009	29.567,48	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000336920175100008	2017	29.600,00	6	25.000,00 a 29.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01285402420085100021	2008	29.601,64	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00007247420135230004	2013	29.612,05	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª

00014254820115150062	2011	29.640,63	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01443008319995010019	1999	29.674,07	6	25.000,00 a 29.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
10026555020165020077	2016	29.679,34	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00100134520165150102	2016	29.695,76	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00427005220095140004	2009	29.707,97	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00585004820095010048	2009	29.733,48	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010543520125100015	2012	29.736,83	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018179420115100007	2011	29.736,85	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00031521820165100802	2016	29.751,51	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005947720135090003	2013	29.761,00	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002384520155100016	2015	29.825,98	6	25.000,00 a 29.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00021098020145030068	2014	29.865,00	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00008686520185080206	2018	29.909,57	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012827220145100004	2014	29.913,00	6	25.000,00 a 29.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00108238820135030092	2013	29.916,47	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016708120135150129	2013	29.921,52	6	25.000,00 a 29.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00207904420165040701	2016	29.932,03	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00032257820105100000	2010	29.937,69	6	25.000,00 a 29.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012518120165100004	2016	29.949,22	6	25.000,00 a 29.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01891006220095050561	2009	29.982,65	6	25.000,00 a 29.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00382004620045120012	2004	30.029,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005930820105010040	2010	30.058,81	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010982820145100001	2014	30.064,21	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013226320145100001	2014	30.117,98	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01056404520085030020	2008	30.146,64	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004768220105100002	2010	30.169,00	7	30.000,00 a 34.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00202488820145040121	2014	30.171,98	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018305720115100019	2011	30.177,35	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010249320115040017	2011	30.193,62	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00021981320125020065	2012	30.211,61	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00004860820135090663	2013	30.221,44	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001860420145100010	2014	30.247,31	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00116662820145010010	2014	30.247,94	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00201000820085020036	2008	30.261,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01157002920085040512	2008	30.296,33	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01226403820095100017	2009	30.329,08	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00284008320095020048	2009	30.338,69	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª

01097006620095150093	2009	30.344,43	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003087820125030043	2012	30.367,00	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003090420115100011	2011	30.367,00	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004763420105100018	2010	30.381,72	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014285120165100002	2016	30.427,39	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010414820115190006	2011	30.443,62	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00203975320155040702	2015	30.468,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01343000620065020066	2006	30.490,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01341009120075150004	2007	30.507,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00019663220125100015	2012	30.521,90	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00113983520165150132	2016	30.563,77	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010587920155100011	2015	30.575,44	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006028520145150089	2014	30.585,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01146002020095040701	2009	30.594,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00213484520135040402	2013	30.629,06	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00044841120105100000	2010	30.632,29	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00450007320095170013	2009	30.651,78	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001403720125140151	2012	30.652,36	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003250620125030079	2012	30.674,36	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013667220105190001	2010	30.679,79	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00221636820155040403	2015	30.700,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00151008920095020004	2009	30.715,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001670320115100010	2011	30.725,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001799120135030058	2013	30.725,17	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01684004820095010247	2009	30.771,10	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00105125720165180001	2016	30.800,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01012069120185010028	2018	30.900,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006009720105030022	2010	30.945,42	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01002496820165010058	2016	31.000,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00202618720145040121	2014	31.031,92	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00412407220085100005	2008	31.033,82	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000230320125030038	2012	31.045,51	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01324006920095010014	2009	31.072,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01082001820095150043	2009	31.085,02	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00102981920135010042	2013	31.091,15	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003015020115040025	2011	31.129,71	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001071420105140411	2010	31.153,00	7	30.000,00 a 34.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª

00211479420155040010	2015	31.191,13	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004373820105140402	2010	31.223,58	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013379520105190009	2010	31.231,45	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005711520105100002	2010	31.239,44	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010684920115040232	2011	31.241,34	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004271420105100011	2010	31.309,58	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01449005220095240007	2009	31.311,51	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005995720095100021	2009	31.312,23	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
04711006020095120038	2009	31.312,89	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00616000420095010018	2009	31.322,16	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002663320125100011	2012	31.341,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003931820105100018	2010	31.343,37	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003378220105100018	2010	31.343,77	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00622009520095010027	2009	31.360,09	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01730002520095100001	2009	31.369,35	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020859420125150001	2012	31.413,09	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
05399003120095090069	2009	31.432,42	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001054020105050461	2010	31.434,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014858120125100011	2012	31.456,46	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
02209003420095020063	2009	31.559,40	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005409520105100001	2010	31.581,06	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004869320105100013	2010	31.592,02	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005382820105100001	2010	31.597,10	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002283820105050461	2010	31.597,61	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011009320135210011	2013	31.614,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012387520115040020	2011	31.628,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00005937720185100007	2018	31.634,52	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003901920135140092	2013	31.678,02	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
10010520520165020444	2016	31.690,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003587920105100011	2010	31.692,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003687920105030024	2010	31.698,51	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00111875620165030027	2016	31.706,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020957520095100004	2009	31.709,47	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01214009220085040121	2008	31.711,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01179408120075100019	2007	31.712,86	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016725220135100012	2013	31.729,76	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011628720145100017	2014	31.737,02	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª

00010801720135100009	2013	31.737,71	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
03408002120095120002	2009	31.757,17	7	30.000,00 a 34.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002965120105100007	2010	31.766,36	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005495720105100001	2010	31.774,00	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00342401820095110018	2009	31.796,20	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004002820105100012	2010	31.796,92	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017722720135040512	2013	31.804,99	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01001818820165010068	2016	31.807,11	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010229720105040522	2010	31.818,46	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018213420115100007	2011	31.823,60	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01284008620075020040	2007	31.850,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00038302420105100000	2010	31.863,62	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000032020115100016	2011	31.891,14	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00023509320135020043	2013	31.903,88	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001741520115040025	2011	31.905,30	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003129720175200001	2017	31.907,76	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018066520115100007	2011	31.917,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002871820105030029	2010	31.918,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011712520125140141	2012	31.933,76	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01008817820165010322	2016	31.954,47	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
01300402520075100001	2007	31.957,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00013723520175060021	2017	31.961,41	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004029520105100012	2010	31.965,00	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01006375020165010064	2016	31.989,72	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00200296620145040124	2014	32.000,00	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018152720115100007	2011	32.001,84	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01001977420165010025	2016	32.004,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01010009420095100011	2009	32.028,50	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01115407320065010007	2006	32.039,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00217450620145040003	2014	32.059,22	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005524920115150094	2011	32.091,00	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00041178420105100000	2010	32.098,00	7	30.000,00 a 34.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00031381720095100014	2009	32.098,61	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00019753820095100002	2009	32.102,92	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01736400420095100009	2009	32.103,45	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
02475003320095020018	2009	32.104,71	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012262220105030021	2010	32.110,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª

00023164120125100008	2012	32.133,21	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010981020125010046	2012	32.160,87	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020347820095100017	2009	32.167,82	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
01004803820185010022	2018	32.200,00	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000041020105030024	2010	32.206,78	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00028169420095100014	2009	32.213,80	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00025373320125020465	2012	32.219,29	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00103419320155010006	2015	32.224,66	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011475220185110017	2018	32.243,57	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01517006920095030011	2009	32.249,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00422400220085140101	2008	32.251,69	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00521402620085100002	2008	32.253,00	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01428008920065150069	2006	32.268,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00019147420095100004	2009	32.276,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00031312520095100014	2009	32.284,15	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005083520105010068	2010	32.289,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00028048720115020061	2011	32.291,44	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005916820185100020	2018	32.321,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012649620115230003	2011	32.332,63	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00000338720135150067	2013	32.401,49	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00030775620105140000	2010	32.435,64	7	30.000,00 a 34.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017683920095100002	2009	32.451,04	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002547820135040131	2013	32.510,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017525820145100019	2014	32.516,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01002025620185010048	2018	32.516,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015073820135100001	2013	32.527,79	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00049527220105100000	2010	32.528,63	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00042632820105100000	2010	32.550,05	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00042728720105100000	2010	32.550,05	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00043516620105100000	2010	32.550,05	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001480420145100006	2014	32.569,96	7	30.000,00 a 34.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010533420135100009	2013	32.570,00	7	30.000,00 a 34.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00045092420105100000	2010	32.599,67	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00427418020075100010	2007	32.610,04	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00046426620105100000	2010	32.614,41	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00215470520155040012	2015	32.617,97	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01004229620165010283	2016	32.633,97	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª

00011302320125230007	2012	32.646,57	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
05170007220095120036	2009	32.663,00	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011990820095100012	2009	32.664,32	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00233404820075050491	2007	32.679,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01987001120095090072	2009	32.698,95	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
10004086820165020442	2016	32.700,00	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00298008720095150043	2009	32.700,41	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00012458220095100016	2009	32.719,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01005755720185010058	2018	32.800,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01005762420185010064	2018	32.800,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01240009020075150129	2007	32.862,54	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003514220145100013	2014	32.884,64	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00032407420005010541	2000	32.901,39	7	30.000,00 a 34.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006882920175050251	2017	32.908,64	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00020330220095100015	2009	32.908,89	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00016126420135100017	2013	32.917,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00015998520105100012	2010	32.933,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005444720125150091	2012	32.955,49	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005977820125080008	2012	32.987,81	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00026408020075100016	2007	32.997,95	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011058720125030129	2012	33.031,47	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004349020135040003	2013	33.035,98	7	30.000,00 a 34.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00310003220095150043	2009	33.079,37	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00206002520065020075	2006	33.080,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010757620125040015	2012	33.098,44	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001652020165140051	2016	33.100,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00014451920095100007	2009	33.113,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00046045420105100000	2010	33.133,87	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01270006320055020442	2005	33.145,03	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00597005920125210006	2012	33.151,81	7	30.000,00 a 34.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011313720095100019	2009	33.154,98	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00023377020115020203	2011	33.163,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010431720095100013	2009	33.166,82	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01972003320095110013	2009	33.188,15	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00010776220135100009	2013	33.212,00	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011305220095100019	2009	33.222,39	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00116446420145150079	2014	33.230,10	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª

00100165020185150095	2018	33.259,35	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00027519520135020042	2013	33.264,84	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00296002720095010025	2009	33.274,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01187008520085050002	2008	33.283,45	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00035609720105100000	2010	33.297,52	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00048834020105100000	2010	33.297,90	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011123120095100019	2009	33.306,84	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011131620095100019	2009	33.306,84	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00041610620105100000	2010	33.314,81	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00032177220135020080	2013	33.318,99	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001339220105100000	2010	33.326,89	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
01325005320085020039	2008	33.328,77	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00515404220065150032	2006	33.336,16	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
02260001320075020039	2007	33.338,44	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00167680720155160001	2015	33.350,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00160004620095040512	2009	33.394,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00024523320105100000	2010	33.403,43	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01001397520175010077	2017	33.442,85	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015068820105090000	2010	33.460,70	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00463408520065100002	2006	33.476,20	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01117008720065010043	2006	33.490,41	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00011166820095100019	2009	33.493,38	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00039142520105100000	2010	33.494,00	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
03142405320065020090	2006	33.497,92	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
01004902920165010030	2016	33.500,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012692020135020202	2013	33.505,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00025606220105100000	2010	33.505,35	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010931720125110011	2012	33.539,00	7	30.000,00 a 34.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00035479820105100000	2010	33.541,00	7	30.000,00 a 34.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01199002720085040303	2008	33.543,62	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00034925020105100000	2010	33.550,05	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00043724220105100000	2010	33.550,98	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00376009020095020444	2009	33.567,09	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00013386820115100018	2011	33.569,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00027789020105100000	2010	33.593,87	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015082020105140000	2010	33.607,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00022878920115110010	2011	33.608,13	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª

00252009120095130006	2009	33.620,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
02722008620085020025	2008	33.640,78	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01725005620095150053	2009	33.645,85	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011757920105100000	2010	33.664,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01221406920095100017	2009	33.666,72	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00016607120175080006	2017	33.700,00	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00522407420055100005	2005	33.710,16	7	30.000,00 a 34.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00027598420105100000	2010	33.715,75	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016318420105100014	2010	33.716,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00376007920095100020	2009	33.716,00	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016088820125100008	2012	33.717,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00036596720105100000	2010	33.744,37	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01202006020075010059	2007	33.746,05	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018738520105100000	2010	33.752,63	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00033948720105020000	2010	33.755,48	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00027355620105100000	2010	33.766,59	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00025467820105100000	2010	33.772,07	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00042611020105010000	2010	33.775,26	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00006289820135100011	2013	33.787,52	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00115502220155150002	2015	33.790,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00019863920105100000	2010	33.797,49	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00429401820065100017	2006	33.806,13	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00107999320155010044	2015	33.819,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00016841020105100000	2010	33.823,55	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00022575820115030016	2011	33.825,91	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
01993005120095150044	2009	33.847,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00044339720105100000	2010	33.850,54	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01002675520185010079	2018	33.852,54	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00208279120135040405	2013	33.868,81	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011104620135100011	2013	33.971,78	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01005209120185010451	2018	33.979,96	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00019654420135030003	2013	33.993,14	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00570002920085020314	2008	33.994,97	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00041532920105100000	2010	33.995,73	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014854220115100003	2011	34.014,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00215405320075210001	2007	34.019,23	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00027208720105100000	2010	34.024,75	7	30.000,00 a 34.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª

00213690520155040029	2015	34.034,25	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01235402120095100017	2009	34.037,47	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00010108220135100014	2013	34.079,12	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01028007220075010046	2007	34.080,50	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018391320105100000	2010	34.090,49	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005549220095100008	2009	34.093,09	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01020234720175010043	2017	34.170,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00018096220155070007	2015	34.183,51	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00561407520095100021	2009	34.206,40	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00591003120095100012	2009	34.229,24	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01017785220165010243	2016	34.254,39	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00051409220095140031	2009	34.257,02	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011347620135030041	2013	34.294,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006338220115100014	2011	34.317,00	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00040684320105100000	2010	34.333,00	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005577320105080103	2010	34.347,20	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004865420125140032	2012	34.354,45	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00278005720095100010	2009	34.366,90	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014272320135100018	2013	34.430,06	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00628000320095100016	2009	34.449,00	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01160003320085040401	2008	34.462,84	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00029150220105090000	2010	34.484,68	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000390520165140007	2016	34.487,65	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00249887920165240051	2016	34.496,00	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015443720115010017	2011	34.498,33	7	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00026830920155100801	2015	34.500,00	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00179000320095020033	2009	34.520,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00489006820095100010	2009	34.527,39	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00113046920155150020	2015	34.537,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00436408920095090025	2009	34.562,47	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00115568020165150006	2016	34.637,56	7	30.000,00 a 34.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01296401720085100020	2008	34.678,19	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00114603420155010283	2015	34.700,00	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00104348120205150106	2020	34.748,91	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00213404620075210001	2007	34.761,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010712220125090008	2012	34.813,70	7	30.000,00 a 34.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00383407620055100020	2005	34.819,20	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª

01966008120055090021	2005	34.820,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00028152020105100000	2010	34.832,35	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01205006020075010014	2007	34.847,57	7	30.000,00 a 34.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01051008520095150130	2009	34.847,75	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00110181620145010247	2014	34.859,00	7	30.000,00 a 34.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
03476003920095040018	2009	34.869,47	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00043179120105100000	2010	34.896,19	7	30.000,00 a 34.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004540420115150017	2011	34.938,34	7	30.000,00 a 34.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00408004420085020314	2008	34.952,92	7	30.000,00 a 34.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00464009520095010069	2009	34.983,71	7	30.000,00 a 34.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00037367620105100000	2010	35.006,00	8	35.000,00 a 39.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00233003920125170012	2012	35.007,93	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00348001720095100008	2009	35.014,00	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
02673006120085020057	2008	35.045,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01655408320045030024	2004	35.045,37	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00602002020095090668	2009	35.058,47	8	35.000,00 a 39.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003612620135100012	2013	35.087,78	8	35.000,00 a 39.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00004873920125140032	2012	35.088,00	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00007363920175200002	2017	35.111,00	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00002833320135030107	2013	35.117,41	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002040720105240000	2010	35.206,15	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00010802520125020025	2012	35.209,02	8	35.000,00 a 39.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00055406920055050493	2005	35.223,83	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014382020125020015	2012	35.298,26	8	35.000,00 a 39.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00213285620145040002	2014	35.314,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01014929720165010009	2016	35.378,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00022263020125100009	2012	35.409,87	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
01010427320185010078	2018	35.422,00	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00121482820165180011	2016	35.450,67	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00038776520135120055	2013	35.459,00	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01508007420095150101	2009	35.466,73	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00011218420095100021	2009	35.500,00	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00031534320105010000	2010	35.585,00	8	35.000,00 a 39.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00208267220145040405	2014	35.600,00	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00204998620165040008	2016	35.631,74	8	35.000,00 a 39.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00378427520035100011	2003	35.672,29	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00038727320105100000	2010	35.703,00	8	35.000,00 a 39.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª

01002891420165010070	2016	35.704,36	8	35.000,00 a 39.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012194920105050029	2010	35.716,97	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014338320125010028	2012	35.754,83	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00047794820105100000	2010	35.771,93	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002876520135020441	2013	35.804,36	8	35.000,00 a 39.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01187009820125160015	2012	35.806,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00204252020165040012	2016	35.852,54	8	35.000,00 a 39.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01006917320165010045	2016	35.882,00	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00142001420065010013	2006	35.889,02	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00459008420085050026	2008	35.896,08	8	35.000,00 a 39.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002930220105010281	2010	35.915,31	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00110584220165150116	2016	36.000,00	8	35.000,00 a 39.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
00113056620135010003	2013	36.000,00	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00004021520125030079	2012	36.012,93	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016056920125010078	2012	36.038,07	8	35.000,00 a 39.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012700820125100011	2012	36.057,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
00017702420115020014	2011	36.058,97	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00023466720125100011	2012	36.063,00	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020558520125100102	2012	36.119,77	8	35.000,00 a 39.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00245155320135240066	2013	36.146,64	8	35.000,00 a 39.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00000556220155110011	2015	36.151,82	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003047720155140092	2015	36.175,86	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006013020145040664	2014	36.178,56	8	35.000,00 a 39.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01082404520095030136	2009	36.181,44	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00289403520055100021	2005	36.190,87	8	35.000,00 a 39.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
10028832120135020468	2013	36.195,49	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00006021520145040664	2014	36.196,93	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00525000820085150103	2008	36.199,98	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00100349020145010066	2014	36.288,76	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015845120125100011	2012	36.314,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
01285004020085150106	2008	36.365,85	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012233420125100011	2012	36.372,03	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00025004020125210024	2012	36.407,36	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
02109000620105030000	2010	36.413,12	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012184120115020020	2011	36.452,43	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
10790008920095090018	2009	36.473,46	8	35.000,00 a 39.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002618620115040601	2011	36.483,79	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª

00031409420075100001	2007	36.490,63	8	30.000,00 a 34.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
01622009420095120028	2009	36.513,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00012082920105150130	2010	36.521,85	8	35.000,00 a 39.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01020833620175010070	2017	36.543,73	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
00015024220115100015	2011	36.593,35	8	35.000,00 a 39.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01003003020085020059	2008	36.607,07	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00018135720115100007	2011	36.626,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00014332820115100009	2011	36.716,36	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00020802720115030103	2011	36.743,49	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00106938420135010050	2013	36.800,42	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª
10014074420165020014	2016	36.809,91	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013871920125030035	2012	36.821,22	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
01575400720055090020	2005	36.821,54	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00005768020155230008	2015	36.828,25	8	35.000,00 a 39.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00010987720125030038	2012	36.841,38	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00022536420115020043	2011	36.852,79	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
02145002120075020080	2007	36.867,77	8	35.000,00 a 39.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00111985620195030035	2019	36.914,34	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00039108520105100000	2010	36.920,53	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00033532320105020000	2010	36.923,94	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00005007420145100001	2014	36.937,00	8	35.000,00 a 39.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00011495920125100017	2012	36.945,27	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014454220115100009	2011	36.959,51	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00030748020105040000	2010	36.961,00	8	35.000,00 a 39.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003734820155100019	2015	36.963,43	8	35.000,00 a 39.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00206110820145040014	2014	37.000,00	8	35.000,00 a 39.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	29/03/2023 00:00:00	1ª
01469003920055010481	2005	37.022,00	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00146008320075150019	2007	37.075,59	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00021277120115030015	2011	37.093,92	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000288820155100017	2015	37.131,00	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00007857520145050011	2014	37.154,64	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00011541620125030037	2012	37.179,67	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002343920125060011	2012	37.183,54	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
03674005320095040018	2009	37.184,21	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01208406620095100019	2009	37.196,32	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00003748820115030109	2011	37.197,05	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
01016954920165010077	2016	37.200,00	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª

00005408520125090023	2012	37.221,60	8	35.000,00 a 39.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002472320155140007	2015	37.235,36	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª
00025568920115020201	2011	37.236,44	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00234008120085020034	2008	37.244,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00017088020105020446	2010	37.246,63	8	35.000,00 a 39.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
02211006119975010072	1997	37.254,77	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00001446020185050007	2018	37.287,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
01547405620085110016	2008	37.313,38	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00002091620105100001	2010	37.314,53	8	35.000,00 a 39.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	25/05/2023 00:00:00	3ª
00498401620055040018	2005	37.318,25	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00017205720105010241	2010	37.338,82	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00013373720125010006	2012	37.352,85	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001132720125030065	2012	37.370,00	8	35.000,00 a 39.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004960920145150030	2014	37.375,42	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001167920125030065	2012	37.389,89	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª
00115365120155010059	2015	37.420,82	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00468405220065030001	2006	37.424,87	8	35.000,00 a 39.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
01381008120105170002	2010	37.445,20	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00014138320135040801	2013	37.516,41	8	35.000,00 a 39.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00001977120125140081	2012	37.531,34	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
03384000820095040018	2009	37.534,11	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00604001020095100018	2009	37.612,90	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	28/06/2023 00:00:00	4ª
00456404620055100002	2005	37.614,96	8	35.000,00 a 39.999,99	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00003164820105100005	2010	37.647,29	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00205573920195040702	2019	37.738,88	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00004467620125100002	2012	37.790,33	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00001296120155100006	2015	37.791,65	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00012535620095100017	2009	37.794,65	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00209584120145040014	2014	37.800,00	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005067620175200008	2017	37.848,89	8	35.000,00 a 39.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00025190220115020027	2011	37.856,75	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003269520105100004	2010	37.878,04	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00194403820065150063	2006	37.878,94	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00211644620145040017	2014	37.887,72	8	35.000,00 a 39.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
01582003920075020371	2007	37.934,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00213082920145040402	2014	37.964,75	8	35.000,00 a 39.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00108137720105050000	2010	37.977,72	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	27/04/2023 00:00:00	2ª

00204687720145040124	2014	38.003,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00003081520125090010	2012	38.009,14	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00000380620105020026	2010	38.040,45	8	35.000,00 a 39.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01719009820095150032	2009	38.051,36	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
00020474320115030004	2011	38.092,15	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
01726404120075030103	2007	38.152,14	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00159007620115230000	2011	38.169,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002698820125100010	2012	38.206,07	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00163404420085140092	2008	38.248,17	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª
23309004020095090009	2009	38.305,51	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003896320125020040	2012	38.334,82	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00353406520065030105	2006	38.359,83	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª
00116317320145150044	2014	38.383,82	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01987404920075090658	2007	38.384,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
03166404220055040018	2005	38.396,09	8	35.000,00 a 39.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00014173820115100021	2011	38.401,82	8	35.000,00 a 39.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	27/04/2023 00:00:00	2ª
00002897920125100010	2012	38.458,51	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00022588720175090041	2017	38.483,90	8	35.000,00 a 39.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
00014422920125100017	2012	38.487,66	8	35.000,00 a 39.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00115979820145150044	2014	38.493,52	8	35.000,00 a 39.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01010236620175010025	2017	38.493,97	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	29/03/2023 00:00:00	1ª
01011710520185010070	2018	38.531,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00005106520125100009	2012	38.532,99	8	35.000,00 a 39.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
01015017220165010037	2016	38.641,00	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00021132220165110005	2016	38.665,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00017319420115150004	2011	38.695,43	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00002647220115010068	2011	38.695,65	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	28/06/2023 00:00:00	4ª
00016150620095100002	2009	38.699,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª
00003006420145100002	2014	38.713,26	8	35.000,00 a 39.999,99	FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL	28/06/2023 00:00:00	4ª
00015007620115010030	2011	38.715,08	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	25/05/2023 00:00:00	3ª
00202159820145040121	2014	38.730,00	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00013906420125150091	2012	38.770,84	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª
01292404720055100007	2005	38.775,17	8	35.000,00 a 39.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª
00021497820115020041	2011	38.802,92	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª
01007525620185010014	2018	38.850,00	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª
00012189620095100017	2009	38.984,01	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª
00006629420185100012	2018	38.999,49	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	29/03/2023 00:00:00	1ª

01012809420185010045	2018	39.000,00	8	35.000,00 a 39.999,99	ELINEIA SOARES BARBOSA	29/03/2023 00:00:00	1ª		
00025516120105020085	2010	39.000,44	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	25/05/2023 00:00:00	3ª		
00023058720115030025	2011	39.005,20	8	35.000,00 a 39.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª		
01678004820055010059	2005	39.019,91	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	25/05/2023 00:00:00	3ª		
00306004720075150056	2007	39.047,17	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª		
01159007220095020442	2009	39.060,00	8	35.000,00 a 39.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	27/04/2023 00:00:00	2ª		
00007147520185100017	2018	39.095,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	29/03/2023 00:00:00	1ª		
00023017420145020089	2014	39.144,63	8	35.000,00 a 39.999,99	MELISSA GEHRE GALVÃO	25/05/2023 00:00:00	3ª		
00001033920105100006	2010	39.157,16	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª		
01453407820075020444	2007	39.157,16	8	35.000,00 a 39.999,99	PATRÍCIA SOUSA DE JESUS	27/04/2023 00:00:00	2ª		
00298002820095150095	2009	39.221,67	8	35.000,00 a 39.999,99	ESTHER REGINA CORREA LEITE PRADO	28/06/2023 00:00:00	4ª		
00111380520185180002	2018	39.236,61	8	35.000,00 a 39.999,99	ISABELA PINHO CASTELO BRANCO	29/03/2023 00:00:00	1ª		
01921007720115210004	2011	39.247,80	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª		
00111367920155150016	2015	39.324,58	8	35.000,00 a 39.999,99	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	29/03/2023 00:00:00	1ª		
00001378720145100001	2014	39.414,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	27/04/2023 00:00:00	2ª		
00577406520035100014	2003	39.436,33	8	35.000,00 a 39.999,99	THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES	28/06/2023 00:00:00	4ª		
00017727820115020083	2011	39.474,00	8	35.000,00 a 39.999,99	OLGA FERREIRA DA SILVA	25/05/2023 00:00:00	3ª		
00001080520115020441	2011	39.494,89	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	27/04/2023 00:00:00	2ª		
02189001220085020317	2008	39.526,62	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª		
00019195020135030037	2013	39.772,06	8	35.000,00 a 39.999,99	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	25/05/2023 00:00:00	3ª		
00101866220135050002	2013	70.499,85	9	Acima de 40.000,00	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª	3 reclamantes	
00032002220105080000	2010	77.896,56	9	Acima de 40.000,00	CAROLINE DE MELO E TORRES	28/06/2023 00:00:00	4ª	76 reclamantes	
00100246420145010060	2014	125.000,00	9	Acima de 40.000,00	LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES	29/03/2023 00:00:00	1ª	3 reclamantes	

ANEXO A - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2023 AGU-TST

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, com sede na SAFS Qd. 8 Conjunto A Blocos A, B ou C, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-943, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.968/0001-48, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Ministro Lelio Bentes Corrêa, e pelo seu Exmo. Vice-Presidente, Ministro Alaysio Corrêa da Veiga, Gestor Nacional da Conciliação Trabalhista na coordenação da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, nos termos da Resolução CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016, e a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU**, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO - PGU, doravante denominada PGU, com sede na SAUS Qd 3, lote 5 e 6, em Brasília, 9º e 10º andar, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0001-23, neste ato respectivamente representadas pelo Advogado Geral da União, Ministro Jorge Rodrigo Araújo Messias, e pelo Procurador-Geral da União, o Dr. Marcelo Eugênio Feitosa Almeida, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com fundamento, no que couber, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para promover a cooperação entre os órgãos partícipes para a redução de litigiosidade e a racionalização dos processos que versam sobre a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas decorrentes do inadimplemento da empresa contratada no âmbito da terceirização de serviços, o que envolve a não interposição e a desistência de recursos, pleitos de extinção ou não impugnação de execuções, e a solução consensual dos litígios, e outras medidas de racionalização do acervo, conforme parâmetros estabelecidos em Pareceres Referenciais emitidos pela Procuradoria Nacional da União de Trabalho e Emprego, e pela Procuradoria Nacional da União de Negociação, aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, do gerenciamento de precedentes qualificados em relação a temas jurídicos diversos, e do fomento da resolução consensual de controvérsias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – No âmbito do TST, a gestão do presente acordo será exercida pela equipe a ser designada em ato do Exmo. Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – No âmbito da PGU, a gestão do presente acordo será exercida pela equipe a ser designada em ato da Exmo. Procurador-Geral da União.

CLÁUSULA QUARTA – Os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e as Procuradorias Regionais da União (PRUs) e Procuradorias da União (PUs), poderão firmar acordos de cooperação no âmbito de suas competências, e ajustar Plano de Trabalho específicos entre os partícipes, assim como outras ações que entenderem pertinentes, para a plena execução do objeto deste acordo, tendo as cláusulas do presente instrumento como parâmetro mínimo da avença.

Parágrafo único – Firmado acordo regional, na forma da CLÁUSULA QUARTA, o TRT acordante, remeterá à Vice-Presidência do TST cópia do instrumento de acordo e informarão o nome, e-mail e telefone do seu gestor, que deverá mensalmente encaminhar, com subsídios da respectiva PRU ou PU, as seguintes informações quanto aos resultados: (a) número de processos extintos por conciliação; (b) número de processos em que houve desistência de recurso já interposto pela União; (c) número de processos em que houve não interposição de recurso; (d) número de extinções de execução ou de não impugnações de execução.

CLÁUSULA QUINTA – Para a consecução dos objetivos deste acordo, o TST e a PGU fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulga-los sem o aval de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos partícipes comprometem-se a:

I – adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo;

II – designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo;

III – fornecer suporte técnico e logístico, dentro de suas responsabilidades, para a execução das atividades objeto deste acordo;

CLÁUSULA SÉTIMA – Para fins de execução do objeto deste acordo o TST compromete-se a:

I – disponibilizar serviço de atendimento especializado aos servidores e Advogados da União que atuam na PGU, com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para utilização dos produtos e serviços desenvolvidos para auxiliar a gestão de seu acervo de processos;

II – designar gestores e técnicos para elaboração de Plano de Trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

III – disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos em Plano de Trabalho, estudo técnico dos processos em que a União, representada pela PGU e os órgãos que a integram, figure como parte, a partir de dados extraídos das ferramentas de informática do Tribunal;

IV – manter o desenvolvimento de soluções tecnológicas de interoperabilidade para auxiliar a atuação da PGU perante o TST, especialmente a realização de rotinas judiciais em lote e o tratamento em massa de seus estoques;

V – analisar as informações prestadas pela PGU relacionadas a temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no âmbito de competência da Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente;

VI – disponibilizar tratamento particularizado para resolução consensual de controvérsias, de modo a permitir o tratamento homogêneo, célere e eficaz.

CLÁUSULA OITAVA – Para fins de execução do objeto deste acordo a PGU compromete-se a:

I – designar gestores e técnicos para elaboração de Plano de Trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

II – fornecer os parâmetros estabelecidos em Pareceres Referenciais da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego, aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, necessários para elaboração do Plano de Trabalho, estudos e análise de dados dos processos em que a União, representada pela PGU e os órgãos que a integram, figure como parte;

III – com base nos dados disponibilizados pelo TST:

a) indicar temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a qualquer uma das sistemáticas de precedentes qualificados;

b) indicar temas jurídicos correlatos a questões submetidas à sistemática dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses, justificadas, de distinção ou superação do precedente;

IV – analisar os processos judiciais e formular os pedidos de extinção do feito ou de desistência recursal, conforme parâmetros estabelecidos nos Pareceres Referenciais da Procuradoria Nacional da União de Trabalho e Emprego, aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, e nos termos do no Plano de Trabalho que regulará o fluxo e as rotinas a serem adotadas;

V – indicar os processos, em trâmite no TST, que estão habilitados para resolução consensual de controvérsia, conforme parâmetros estabelecidos nos Pareceres Referenciais da Procuradoria Nacional da União de Trabalho e Emprego, aprovados pelo Procurador-Geral da União.

II – designar gestores e técnicos para elaboração de Plano de Trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

III – disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos em Plano de Trabalho, estudo técnico dos processos em que a União, representada pela PGU e os órgãos que a integram, figure como parte, a partir de dados extraídos das ferramentas de informática do Tribunal;

IV – manter o desenvolvimento de soluções tecnológicas de interoperabilidade para auxiliar a atuação da PGU perante o TST, especialmente a realização de rotinas judiciais em lote e o tratamento em massa de seus estoques;

V – analisar as informações prestadas pela PGU relacionadas a temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no âmbito de competência da Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente;

VI – disponibilizar tratamento particularizado para resolução consensual de controvérsias, de modo a permitir o tratamento homogêneo, célere e eficaz.

CLÁUSULA OITAVA – Para fins de execução do objeto deste acordo a PGU compromete-se a:

I – designar gestores e técnicos para elaboração de Plano de Trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

II – fornecer os parâmetros estabelecidos em Pareceres Referenciais da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego, aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, necessários para elaboração do Plano de Trabalho, estudos e análise de dados dos processos em que a União, representada pela PGU e os órgãos que a integram, figure como parte;

III – com base nos dados disponibilizados pelo TST:

a) indicar temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a qualquer uma das sistemáticas de precedentes qualificados;

b) indicar temas jurídicos correlatos a questões submetidas à sistemática dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses, justificadas, de distinção ou superação do precedente;

IV – analisar os processos judiciais e formular os pedidos de extinção do feito ou de desistência recursal, conforme parâmetros estabelecidos nos Pareceres Referenciais da Procuradoria Nacional da União de Trabalho e Emprego, aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, e nos termos do no Plano de Trabalho que regulará o fluxo e as rotinas a serem adotadas;

V – indicar os processos, em trâmite no TST, que estão habilitados para resolução consensual de controvérsia, conforme parâmetros estabelecidos nos Pareceres Referenciais da Procuradoria Nacional da União de Trabalho e Emprego, aprovados pelo Procurador-Geral da União.

VI – apresentar contribuições para o aperfeiçoamento do serviço de atendimento ao cliente corporativo e das ferramentas disponíveis no sítio jurídico e outras plataformas do TST;

VII – estabelecer rotinas de trabalho e editar atos normativos internos que possibilitem aos Advogados da União, atuantes nos processos em tramitação no TST, requerer a desistência ou a extinção de feitos relacionados ao objeto deste acordo.

VIII - apresentar dados quanto ao impacto econômico, fiscal ou de ordem administrativa relacionados às questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TST para tratamento como precedentes qualificados, para os fins do art. 20 do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Incluído pela Lei n' 13.655, de 2018), conforme parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho;

DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os órgãos partícipes definirão **Plano de Trabalho** para execução do presente acordo, que conterá:

I – o fluxo de trabalho, contendo a forma, o volume, e a periodicidade de envio dos processos judiciais objeto deste acordo, para análise da Procuradoria Nacional da União de Trabalho e Emprego da PGU;

II – os dados a serem fornecidos por ambas as partes;

III – os prazos para fornecimento e análise dos dados;

IV – o cronograma das reuniões e eventos relacionados ao trabalho de cooperação técnica;

V – a definição da periodicidade de envio dos relatórios das atividades e dos resultados colhidos;

VI – os indicadores de produtividade relacionados ao trabalho de "desjudicialização" e de gerenciamento de precedentes;

VII – as regras para divulgação institucional dos resultados alcançados com este acordo;

VIII – outros critérios que ambas as partes, em mútuo acordo, entendam pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os órgãos partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste acordo.

Parágrafo único – Os gestores levarão a conhecimento das autoridades signatárias e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e as dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

DA AUSENCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, a qualquer tempo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA RESILIÇÃO UNILATERAL E DO DISTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Este acordo pode ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Este acordo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigerá por 60 (sessenta) meses.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas, de comum acordo, pelos partícipes por meio de consultas.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – A adesão a este acordo de cooperação será facultada a outros órgãos e entes da Administração Pública Federal. Caberá ao TST formalizar o termo de acesão e a integração dos aderentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo TST, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Brasília, 13 de março de 2023.

Lelio Bentes Corrêa
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Aloysio Corrêa da Veiga
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Jorge Rodrigo Araújo Messias
Advogado-Geral da União

Dr. Marcelo Eugênio Feitosa Almeida
Procurador-Geral da União

ANEXO B - PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/PGU/AGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA NACIONAL DA UNIÃO DE TRABALHO E EMPREGO (PNTE)

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/PGU/AGU

NUP: 00405.007195/2023-61
INTERESSADOS: UNIÃO FEDERAL
ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL PARA DESISTÊNCIA DE RECURSOS E DISPENSA DE ATUAÇÃO JUDICIAL EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS NA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

EMENTA: REDUÇÃO DE LITÍGIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS INADIMPLIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA NO ÂMBITO DA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. ORIENTAÇÃO NACIONAL PARA DESISTÊNCIA DE RECURSOS, PLEITOS DE EXTINÇÃO DAS EXECUÇÕES E DISPENSA DE ATUAÇÃO. HIPÓTESES. FUNDAMENTOS.

I. SÍNTESE DO OBJETO DA DEMANDA.

1. Trata-se de Parecer que visa subsidiar a atuação dos Advogados da União lotados na Procuradoria-Geral da União (PGU) e seus respectivos órgãos de execução, para a desistência de recursos, pleitos de extinção das execuções e dispensas de atuação, em processos que versam sobre responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela empresa contratada, no âmbito dos contratos de terceirização de mão-de-obra, em tramitação na Justiça do Trabalho. O presente Parecer Referencial é parte integrante de um projeto para a cooperação entre a Justiça do Trabalho e a Procuradoria-Geral da União, que se apoia em eixos fundamentais como redução de litigiosidade, o tratamento de precedentes qualificados para uniformização de entendimentos no âmbito da Justiça do Trabalho, e a resolução consensual de conflitos, visando a consecução do interesse público primário traduzido na concretização de direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, no aprimoramento do sistema de justiça brasileiro, e na busca por uma advocacia pública cada vez mais efetiva. O intuito primordial da presente orientação, portanto, é avançar na política de redução de litígios adotada no âmbito desta Procuradoria-Geral da União, bem como atender aos compromissos assumidos pela União com o CNJ, pela PGU com o TST, e pelos órgãos de execução da PGU com os Tribunais Regionais do Trabalho.

2. O tema da responsabilidade subsidiária da Administração Pública já passou por diversos desdobramentos no âmbito da Justiça do Trabalho. Os precedentes vinculantes firmados pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da ADC 16/DF e do RE 760.931 RG - Tema 246 não foram capazes de pacificar a questão no âmbito da jurisprudência. Estima-se que existam atualmente cerca de 15 mil processos na matéria, que têm como parte a União, em trâmite ou sobrestados apenas no âmbito do TST, que aguardam desfecho. A proliferação de demandas em torno do assunto e a perpetuação dos processos desta natureza, com a interposição de inúmeros recursos, inclusive recursos extraordinários e outras medidas processuais como reclamações constitucionais e ações rescisórias, são a prova da dimensão e dos contornos complexos que o tema atingiu. O resultado tem flagrante impacto social, já que o volume de processos nas instâncias extraordinárias com tantos recursos pendentes leva à conclusão inevitável de que, até o presente momento, esses trabalhadores que laboraram em favor da União, nos seus mais diversos órgãos, estão sem receber a contraprestação pelo trabalho prestado. É evidente que o problema tem uma dimensão social que não pode ser simplesmente ignorada porque dialoga diretamente com valores fundamentais da República, como a valorização do trabalho humano, a dignidade das pessoas, a retribuição pelo trabalho prestado e a subsistência dos trabalhadores, e diz respeito ao escopo do Estado de agir com responsabilidade social, na realização do interesse público primário de concretização de direitos e garantias fundamentais, tudo conforme garante a Constituição Federal de 1988.

3. É fato que a declaração da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, no âmbito da ADC 16, com a ressalva final de que a omissão da Administração no dever fiscalizatório poderia ensejar a responsabilização do ente público, acabou por remeter a solução desses processos ao conteúdo probatório, em cada caso concreto. Houve uma proliferação de ações judiciais a partir do referido julgamento, deixando evidente a insegurança jurídica que ainda pairava quanto ao tema. Nesse sentido é que o TST promoveu a revisão da Súmula nº 331 para adequá-la ao conteúdo da decisão do STF.

4. Não dirimida a controvérsia em torno do assunto, a matéria foi levada novamente ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal por meio do RE nº 760.931-DF (Tema 246), oportunidade em que foi reiterada a tese firmada na ADC 16 no sentido de que não cabe a responsabilização automática da Administração Pública pelos encargos trabalhistas decorrentes do inadimplemento da empresa contratada, entendendo o STF que *"o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº8.666/93"*. Dessa forma, restou sedimentado o entendimento de ser possível o reconhecimento dessa responsabilidade subsidiária apenas nos casos em que restasse comprovada nos autos a falha do ente público na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada.

5. Após esse julgamento, houve um incremento da controvérsia, agora gerado pelo debate em torno da distribuição do ônus da prova. O erudito e bem lançado voto da Eminente Ministra Rosa Weber, Relatora deste RE 760.931/ DF, discorreu sobre a questão do ônus da prova nesses casos, concluindo ser da Administração o ônus de provar que cumpriu com seu dever de fiscalização, e não do trabalhador. Para tanto, recorreu aos princípios da aptidão para a prova, da cooperação e boa-fé objetiva no processo e à distribuição dinâmica do ônus da prova, enfatizando que o trabalhador não detém os documentos pertinentes ao contrato administrativo para a realização de tal prova. A partir do voto da Ministra Relatora, a matéria relacionada ao ônus da prova foi abordada por alguns Ministros durante as discussões, na ocasião do julgamento, sem que, ao final, fosse fixada tese a respeito do tema específico da distribuição do ônus probatório. Cumpre registrar que o julgamento do RE 760931/ DF (Tema 246), foi pelo provimento do Recurso do Ente Público, por maioria, restando vencidos 5 (cinco) Ministros da Suprema Corte.

6. Em 2019, a Seção I Especializada de Dissídios Individuais do TST, no bojo do E-RR 925-07.2016.5.05.0281, pacificou o tema no âmbito da Corte no sentido de que *"é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviço"*, interpretando que a matéria seria eminentemente infraconstitucional.

7. A pacificação do tema no âmbito da Seção I Especializada em Dissídios Individuais levou os Tribunais Regionais do Trabalho a inserirem esse fundamento em seus acórdãos, ainda que, por vezes, a título complementar, aumentando, assim, o número de acórdãos desfavoráveis à União no TST, de decisões de inadmissibilidade dos recursos de revista nos Tribunais Regionais (Súmula 333 do TST e art. 896, §7º, da CLT) e, consequentemente, a quantidade de recursos interpostos pela União e reclamações constitucionais ajuizadas perante o STF. A União, por sua vez, passou a incluir o fundamento do ônus da prova a cargo do trabalhador em suas peças recursais e a ingressar com reclamações constitucionais.

8. Tudo isso certamente colaborou para que o STF reconhecesse a Repercussão Geral do Tema 1.118 (RE 1298647), no qual se discute o *"ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931"*. Atualmente, se aguarda o julgamento do tema pelo STF, sendo inúmeros os processos sobrestados no TST sobre a matéria.

9. Do ponto de vista estritamente da economicidade, cumpre registrar que esses processos envolvendo responsabilidade subsidiária da União na terceirização de mão-de-obra têm a característica de envolverem, em regra, valores baixos, de modo que a persistência na defesa da União em juízo com a interposição de recursos e outras medidas processuais acarreta elevado custo ao erário ao final da lide, em especial se for considerada a incidência de juros e correção monetária, que elevam sobremaneira o valor da dívida. O custo do processo, na maioria das vezes, representa um valor maior do que aquele que se teria que pagar ao trabalhador no final da ação. E é com base nessa lógica, por exemplo, que a Fazenda Nacional há muito tempo deixa de cobrar Executivo Fiscal até determinado valor/alçada, e também é com base nessa mesma lógica, que a Procuradoria-Geral da União desenvolveu estudos que subsidiaram a edição da Portaria Normativa PGU/AGU n. 3/2021 (alterada pela Portaria Normativa PGU/AGU n. 14/2022), que estabelece uma alçada objetiva de valor, a partir da qual se considera antieconômico e ineficiente litigar.

10. Para além do critério objetivo acima referido, que leva em consideração o custo do processo e de litigar, e o baixo valor dessas ações, importa reiterar o extremo interesse social na solução dessas controvérsias, que representam a ausência de pagamento de salário pelo trabalho prestado em favor do ente público, o que torna a temática realmente peculiar, e reclama um olhar para o interesse público primário, sob o manto do caráter humanístico do direito do trabalho, e do respeito ao valor social do trabalho. Reclama um olhar voltado para a responsabilidade social que deve ter o Estado na concretização de direitos basilares, fundamentais, que representam um patamar civilizatório mínimo, em um contexto de pobreza extrema em que se lançou o Brasil nos últimos anos. Se o Estado não se responsabiliza, mesmo quando condenado em segunda instância a partir do contexto fático e probatório já delineado no acórdão regional, como são os casos tratados neste Parecer, pelo pagamento dos salários de trabalhadores terceirizados que percebem salário mensal um pouco superior ao mínimo, deixando-os sem condições de proverem a sua subsistência e de suas famílias, certamente terá que arcar com os benefícios assistenciais mais tarde, o que parece não fazer sentido, mormente em um País que compreende a centralidade do trabalho como forma de desenvolvimento sustentável. Em um Parecer Referencial desta natureza, que trata de direitos sociais, essas considerações são absolutamente necessárias para que não predomine uma visão puramente econômica da questão, e para que se possa mirar para além da economia imediata aos cofres públicos, ainda que esse argumento também mereça atenção e vá ser desenvolvido nas próximas linhas.

11. É o que havia a relatar sobre o tema em foco. Registre-se, para finalizar este primeiro tópico, que se trata de um projeto específico, que trata de uma temática que tem suas peculiaridades, o que demanda uma adaptação das diretrizes contidas na Portaria AGU n. 487/2016 (alterada pela Portaria AGU n. 160/2020), e na Portaria Normativa PGU/AGU n. 3/2021 (alterada pela Portaria Normativa PGU/AGU n. 14/2022), visando conferir segurança e respaldo aos Advogados da União na sua atuação. Não se trata, portanto, de mera aplicação desses normativos, o que, no entendimento desta Procuradoria Nacional da União de Trabalho e Emprego, não solucionaria esses processos a contento e de forma específica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

II.a. DISPENSA DA PRÁTICA E ATOS PROCESSUAIS SEGUNDO O VALOR CONTROVERTIDO/VALOR DA EXECUÇÃO PREVISTO NA PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU N. 3/2021, ALTERADA PELA PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU N. 14/2022. ESPECIFICIDADES.

12. Prevê o art. 19-C da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei n. 14.195/2021, que a Procuradoria-Geral da União poderá dispensar a prática de atos processuais, inclusive desistir de recursos já interpostos, a fim de atender a critérios de racionalidade, economia e eficiência, englobando também a definição de parâmetros de valor para dispensa da prática de atos processuais:

> Art. 19-C. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá dispensar a prática de atos processuais, inclusive poderá desistir de recursos interpostos, e autorizar a realização de acordos em fase de cumprimento de sentença, a fim de atender a critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)
>
> § 1º O disposto no caput deste artigo inclui o estabelecimento de parâmetros de valor para a dispensa da prática de atos processuais. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)
>
> § 2º A aplicação do disposto neste artigo não implicará o reconhecimento da procedência do pedido formulado pelo autor. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)
>
> § 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no âmbito do contencioso administrativo fiscal. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)
>
> Art. 19-D. O disposto nos arts. 19, 19-B, 19-C, 19-F, 20-A, 20-B, 20-C e 20-D desta Lei e nos arts. 17 e 18 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, aplica-se, no que couber, à Procuradoria-Geral da União, à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. (Redação dada pela Lei nº 14.375, de 2022)

13. Segundo o art. 8º, *caput,* da Portaria AGU n. 487/2016, com redação dada Portaria AGU n. 160/2020, a Secretaria-Geral do Contencioso e a Procuradoria-Geral da União, conforme o caso, poderão dispensar a prática de atos processuais, inclusive embargos à execução, impugnação ao cumprimento de sentença e outros incidentes processuais na fase de execução, bem como autorizar a desistência de recursos interpostos, quando o benefício patrimonial almejado com o ato não atender aos critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência, nos termos dos artigos 19-C e 19-D da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

14. No âmbito da PGU, a questão foi objeto da Portaria Normativa PGU/AGU n. 3/2021, que *"Regulamenta os critérios para a dispensa da prática de atos e desistência de recursos, bem como procedimentos ligados a execuções e cumprimentos de sentença em face da União"*.

15. O art. 4º da Portaria Normativa PGU/AGU n. 3/2021, com redação dada Portaria Normativa PGU/AGU n. 14/2022, estabeleceu critério de dispensa da prática de atos processuais e realização de negociação baseado nos valores estabelecidos no Anexo I do normativo. Vejamos:

> Art. 4º Nos processos que tramitam na Justiça Comum, Juizados Especiais Federais e na Justiça do Trabalho, os Advogados da União ficam **dispensados da prática de atos processuais e da realização de negociação**, e autorizados a desistir dos recursos interpostos quando o valor controvertido for igual ou inferior aos parâmetros fixados no Anexo I. (Redação dada pela Portaria Normativa PGU/AGU nº 14, de 2022)
>
> § 1º Na fase de conhecimento: (Redação dada pela Portaria Normativa PGU/AGU nº 14, de 2022)
>
> I – antes da prolação de sentença, a dispensa para contestar e praticar outros atos depende da elaboração de manifestação jurídica submetida e aprovada pela chefia imediata. (Redação dada pela Portaria Normativa PGU/AGU nº 14, de 2022)
>
> **II – após a prolação de sentença, a dispensa de que trata o caput poderá ser realizada desde que seja possível aferir objetivamente o valor envolvido na demanda.** (Redação dada pela Portaria Normativa PGU/AGU nº 14, de 2022)
>
> **III - quando o objeto principal da demanda for obrigação de pagar quantia, a aplicação dos parâmetros fixados no Anexo I observará o valor da causa estabelecido na petição inicial, desde que corresponda**: (Redação dada pela Portaria Normativa PGU/AGU nº 14, de 2022)
>
> a) **na ação de cobrança de dúvida e na ação indenizatória por danos materiais ou morais, ao valor do pedido**; (Redação dada pela Portaria Normativa PGU/AGU nº 14, de 2022)
>
> b) **no caso de cumulação de pedidos, o montante relativo à soma dos valores dos pedidos**; (Redação dada pela Portaria Normativa PGU/AGU nº 14, de 2022)
>
> c) **no caso de pedidos alternativos, ao valor do maior pedido**; (Redação dada pela Portaria Normativa PGU/AGU nº 14, de 2022)
>
> d) **no caso de pedido subsidiário, ao valor do pedido principal**. (Redação dada pela Portaria Normativa PGU/AGU nº 14, de 2022)
>
> (...)
>
> § 2º Em relação aos **processos em fase de execução**, os valores indicados no Anexo I correspondem à **quantia total cobrada na execução, incluindo-se custas e despesas processuais e honorários advocatícios, quando já definidos**.
>
> § 3º Nas hipóteses de dispensa de atuação judicial, não serão solicitados cálculos ao Departamento de Cálculos e Perícias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas na ficha de encaminhamento. (Incluído pela Portaria Normativa PGU/AGU nº 14, de 2022)
>
> **§ 4º Para fins de dispensa de apresentação de contrarrazões a recurso, deve-se considerar o dobro dos parâmetros fixados no Anexo I. (Incluído pela Portaria Normativa PGU/AGU nº 14, de 2022)**
>
> (...)
>
> **Art. 8º Em caso de ações coletivas ou de litisconsórcio ativo, os valores e os percentuais indicados no Anexo I são aferidos em relação a cada autor, substituído ou exequente.**
>
> **Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às execuções plúrimas, desmembradas de ações coletivas.**

(...)

ANEXO I

(Portaria Normativa PGU/AGU nº 3, de 17 de junho de 2021)

(Dispensa da pratica de atos processuais - art. 4º)

1. Ate a prolação de sentença (fase de conhecimento), se o valor controvertido nao superar 15 (quinze) salários mínimos;

2. **a partir da prolação de sentença. se o valor controvertido não superar 30 (trinta) salários mínimos;**

3. a partir do trânsito em julgado:

a. se o valor controvertido não superar 30 (trinta) salários mínimos: ou

b. se o valor da execução superar 30 (trinta) salários mínimos e o excesso da execução corresponder a até 20% (vinte por cento) do montante apurado como devido pelo DCP. desde que esse excesso se limite a 60 (sessenta) salários mínimos.

16. A fim de delimitar o objeto da presente orientação, considerando-se as peculiaridades dos processos envolvendo responsabilidade subsidiária, a dispensa da prática de atos processuais nas matérias ora analisadas deve limitar-se aos processos em que a União tenha sido condenada em sede de acórdão regional, momento em que ocorre a definição do quadro fático-probatório da lide (Súmula 126 do TST).

SÚMULA Nº 126 - RECURSO. CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, "b", da CLT) para reexame de fatos e provas.

17. Apenas a partir desse momento processual consideram-se dirimidas as controvérsias sobre a matéria de fato. Em outras palavras, seria inviável nestes casos a dispensa de apresentação de contestação, por exemplo, porque é necessário saber se o trabalhador laborou nas dependências da União, e em qual período, a quem compete a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas rescisórias, como forma de afastar a possibilidade de que a União venha a arcar com o pagamento de verbas cuja responsabilidade deve ser atribuída a outro tomador de serviço daquele mesmo trabalhador.

18. O parâmetro objetivo de 30 salários mínimos como alçada remete a um critério que denota a antieconomicidade para os cofres públicos da litigância em processos cuja controvérsia não alcança este valor, depois da prolação da sentença. Decorre de amplos estudos desenvolvidos no âmbito do antigo Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União, e que deram respaldo para a edição da Portaria acima referida. Nesse ponto, é possível afirmar que o parâmetro, que leva em conta o custo do processo, vem sendo aplicado em diversas situações pela PGU e seus órgãos de execução.

19. Quanto ao valor a ser considerado para fins de aplicação da Portaria Normativa PGU/AGU n. 3/2021 (alterada pela Portaria Normativa PGU/AGU n. 14/2022), o Anexo I considera como parâmetro o "*valor controvertido*" e, de acordo com o art. 3º, I, a Portaria só se aplica às "*demandas com valor certo, liquido ou liquidável*". Nesses processos que versam sobre responsabilidade subsidiária, na fase de conhecimento, o valor controvertido será o valor total da condenação provisória porque se discute a própria existência da responsabilidade subsidiária na esfera recursal.

20. Vale ressaltar o previsto no art. 4º, §4º da Portaria, segundo o qual, para dispensa de apresentação de contrarrazões a recurso, deve-se considerar o dobro dos parâmetros fixados no Anexo I.

21. Em sede de execução, a identificação do valor indicado na Portaria é de fácil identificação, descrito no Anexo I como *"valor da execução"* ou *"excesso da execução"*, devendo ser considerada, nos termos do art. 4º, III, "a" e "b", e §2º, da Portaria, "*a quantia total cobrada na execução, incluindo-se custas e despesas processuais e honorários advocatícios, quando já definidos.*

22. Na fase de conhecimento, como dito, podem surgir dúvidas a respeito do "***valor controvertido***" a ser considerado como parâmetro para o fim de execução do Projeto a que se refere o presente Parecer. Sabe-se que, antes da vigência da Reforma Trabalhista, não havia a obrigação para o reclamante de que o pedido formulado na inicial fosse

líquido. Com o advento da Lei 13.467/2017, a formulação de **pedido líquido, certo e determinado** passou a ser a regra no processo do trabalho, à luz do previsto no art. 840, §1° da CLT.

23. Assim, para uma melhor identificação do valor controvertido da causa, deve ser considerado o **valor provisório da condenação.** A soma dos valores dos pedidos, conforme menciona a Portaria Normativa PGU/AGU n. 3/2021, com redação dada Portaria Normativa PGU/AGU n. 14/2022, não se apresenta o melhor critério no caso das ações trabalhistas porque comumente é menor do que o valor da condenação, de forma que não refletiria o valor que será efetivamente pago ao trabalhador, com a desistência do recurso ou dispensa de atuação. O valor deve ser aferido em relação a cada autor, ou substituído, nos casos das ações plúrimas ou coletivas.

24. A respeito da necessidade de **atualização monetária** desses valores, ainda que silente o referido normativo em relação a este ponto, os valores devem ser atualizados para fins de aplicação do art. 4° da Portaria Normativa PGU/AGU n. 3/2021 (alterada pela Portaria Normativa PGU/AGU n. 14/2022).

25. A submissão desses processos aos respectivos núcleos de cálculo inviabilizaria a execução do trabalho rotineiro desses setores (art. 4°, §3°, da Portaria Normativa PGU n. 03/2021), de modo que, como alternativa e para a viabilizar a realização da conta, e a consequente execução deste Projeto, deve ser utilizada pelos Advogados da União, a "Calculadora do Cidadão", disponível no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil - Bacen (link:https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=4), com aplicação da Taxa Selic para todo o período.

26. A escolha desse índice de correção monetária se deve ao previsto no art. 3° da EC n° 113/2021 e ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal no bojo das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021. Qualquer corte temporal que se fizesse aqui para alteração de índice apenas para a fase pré-judicial, dificultaria o cálculo a ser realizado pelo Advogado da União, inviabilizando a realização do projeto e a fluidez dos trabalhos, pela necessidade constante de remessa desses processos para o setor de cálculos da AGU.

27. Para sedimentar ainda mais a correção deste Projeto, não obstante sejam suficientes todos os argumentos aqui já lançados sobre economicidade, racionalidade na litigância e sobre o reflexo social advindo da resolução desses conflitos que envolvem o direito social do trabalho e o seu caráter humanístico, cumpre rechaçar de plano qualquer eventual fundamento calçado na "alta" probabilidade de êxito da tese de defesa da União no STF, na matéria. E assim se faz, por força do contido no art. 9°, parágrafo único, da Portaria Normativa PGU/AGU n. 3/2021, que poderia deixar dúvidas sobre a possibilidade de desistências e dispensas de atuação no caso em tela. Inviável lançar mão deste dispositivo para inviabilizar as dispensas de atuação e desistências, pelas seguintes razões:

28. Primeiro, porque o critério de valor é um critério objetivo para aferição da economicidade, que leva em conta o custo do processo e não depende da tese adotada pela União, critério, aliás, que vem sendo utilizado inclusive para dispensar a apresentação de contestação em alguns processos (momento em que a demanda sequer se estabilizou do ponto de vista processual), o que sequer é o caso deste projeto que autoriza dispensa de recursos de natureza extraordinária e de impugnação na execução; segundo, porque é evidente que a União vem sucumbindo na maioria dos julgamentos no TST e nos TRTs sobre o tema, sendo que o Tema 1.118 que trata de distribuição de ônus da prova representa apenas uma parte do universo das demandas existentes sobre responsabilidade subsidiária, terceiro, porque o dispositivo fala em "alta" probabilidade de êxito da tese da União, entendimento que não é possível extrair, neste momento, como uma previsão para o resultado do julgamento do Tema 1.118, uma vez que não houve tese fixada no Tema 246 sobre ônus da prova e o provimento do recurso pela Suprema Corte, se deu por maioria, em um resultado apertado de 6 (seis) votos a 5 (cinco). Teria que haver um esforço grande de interpretação do julgado do Tema 246, em que não se fixou tese, para chegar à conclusão pela "alta" probabilidade de êxito para a União. E por fim, volta-se a asseverar a peculiaridade deste projeto que não reduz a uma mera aplicação dos normativos já existentes no âmbito da PGU, embora encontre algumas de suas balizas nesses atos.

29. Assim, os Advogados da União ficam dispensados de interpor recurso de revista, agravo de instrumento contra a decisão que não admite recurso de revista, embargos de divergência, agravos internos, recursos extraordinários, ajuizar ações, **se o valor provisório da condenação não superar 30 (trinta) salários mínimos; e de impugnar a execução, se o valor da execução não superar 30 (trinta) salários mínimos, ou, se superá-los, o excesso da execução corresponder a até 20% (vinte por cento) do montante apurado como devido, desde que esse excesso se limite a 60 (sessenta) salários mínimos.** Na mesma linha, estão autorizados a desistir dos recursos acima referidos e a pedir a

extinção das execuções envolvendo os mesmos critérios objetivos, baseados nos mesmos valores. As atividades jurídicas devem ser registradas diretamente no sistema Sapiens da AGU, sem a necessidade de aprovação da chefia imediata.

II.b. DA CORRETA APLICAÇÃO DA SÚMULA 126 DO TST. DESISTÊNCIA E NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS NOS CASOS EM QUE O VALOR PROVISÓRIO DA CONDENAÇÃO SUPERA 30 SALÁRIOS MÍNIMOS.

30. Para os casos que não preencham os requisitos do item II.a, acima, os Advogados da União, para os fins deste Projeto, passarão a analisar a probabilidade de êxito do recurso de natureza extraordinária a ser interposto, para concluir pela sua não interposição, interposição ou desistência, diante do contido na Súmula nº 126 do TST. Para isso, esta manifestação passará aos parâmetros e hipóteses em que o Advogado estará dispensado de interpor recurso ou em que estará autorizado a desistir. Esse detalhamento decorre de mapeamento realizado no âmbito desta Procuradoria-Nacional do Trabalho e Emprego quanto ao tema, com base no panorama jurídico atual no TST e no STF.

31. O art. 8º, §1º, inciso I, da Portaria n. AGU 487/2016 (alterada pela portaria AGU n. 160/2020) refere que a Procuradoria-Geral da União poderá autorizar os Advogados da União a se absterem de interpor recurso ou a desistir deste em casos específicos, quando demonstrado que a tese defendida não tem probabilidade de êxito.

32. Considerando-se as peculiaridades que envolvem essas demandas, a análise sobre a probabilidade de êxito da União somente pode ser feita com maior segurança a partir da delimitação do quadro fático-probatório definido pelo acórdão regional.

33. Seguem abaixo, a título de elucidação, as fundamentações, que em geral são adotadas no âmbito dos Tribunais Regionais, que servirão de norte para essa análise:

a) Culpa presumida:

O juízo menciona a existência de *culpa in vigilando,* mas condena o ente em razão do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, sem mencionar elemento de prova, ou seja, sem demonstrar em que medida restou caracterizada a culpa da União (Essa decisão, a rigor, contraria o decidido pelo STF na ADC 16/DF e RE 760931 RG - Tema 246 e esses acórdãos, muitas vezes, são reformados nas Turmas do TST).

b) Fiscalização Ineficaz:

O juízo deixa consignado que a União adotou medidas fiscalizatórias, mas condena o ente por entender que as medidas adotadas não foram suficientes para impedir o inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, sem apontar um elemento de prova.(Da mesma forma que no caso anterior, a decisão, a rigor, contraria o decidido pelo STF na ADC 16/DF e RE 760931 RG - Tema 246 e esses acórdãos, muitas vezes, são reformados pelas Turmas do TST).

c) Ônus da Prova:

Condenação sob o fundamento de que o ente público não comprovou a fiscalização na hipótese (Pendente de análise no STF - Tema 1.118 de Repercussão Geral - RE 1298647).

d) Delineada a culpa do ente público no acórdão regional, com a indicação de elementos mínimos de prova:

O juízo condena a União e demonstra a falha pela não adoção de medidas de fiscalização, à luz da Instrução Normativa nº 05/2017-Seges/MP, do Decreto 9.507/2018, ou do art. 121 da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações (acórdão alinhado ao precedente do STF - ADC 16/DF e RE 760931 RG - Tema 246).

Aqui, cumpre consignar, em caráter exemplificativo, que os normativos acima citados elencam alguns destes elementos de prova como não exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas; não condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato; efetuar o depósito de valores em conta vinculada; em caso de inadimplemento, não bloquear a fatura, glosar o crédito, e efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas; pagar os valores destinados a férias, ao décimo terceiro salário, e a verbas rescisórias dos empregados do contratado antes da ocorrência do fato gerador.

34. Acerca do julgamento do Tema 246 referido no relatório deste Parecer, foi expedida pela Secretaria-Geral de Contencioso, que atua na AGU perante o STF, a **Orientação em Matéria Constitucional n. 09/2019** (PARECER n. 00005/2017/DAECGAE/SGCT/AGU - NUP: 00692.003011/2015-95). Pertinente transcrever aqui alguns trechos da referida orientação:

> 3. No caso presente, considerando que o STF foi favorável à tese defendida pela União,no que tange à ausência de transferência automática ao Poder Público contratante da responsabilidade pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado, se faz necessário o exame da decisão, a fim de que qualquer Advogado da União, ao trabalhar em demandas nas quais se discute matéria idêntica, possa identificar as possibilidades de êxito na defesa do interesse público.
>
> (...)
>
> 18. Dessa forma, durante os votos e os debates em Plenário, a maioria dos Ministros da Suprema Corte consignou que a simples inadimplência dos encargos trabalhistas pela empresa contratada não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento.[4] Conforme afirmou a Ministra Presidente Cármem Lúcia, ficou decidido, "Por maioria, [...] no sentido de que a Administração Pública não é responsável; e ressalvamos, a não ser que tenha uma comprovação de que ela não cumpriu seu dever de fiscalização. Comprovação não é apenas referência, como vinha sendo feito."[5]
>
> (...)
>
> 21. Outrossim, em relação aos deveres de fiscalização que devem ser cumpridos pelo Poder Público, os quais encontram-se consubstanciados na Lei nº 8.666/1993, é possível, a partir da análise dos debates dos Ministros em Plenário, apontar no voto do Ministro Gilmar Mendes os esclarecimentos mais relevantes nesse ponto:
>
> Entretanto, a transferência de responsabilidade da empresa cedente de mão de obra à Administração Pública deve se pautar pela inobservância dos deveres legais de fiscalização do contrato, os quais estão, em linha de princípio,dispostos na Lei nº 8.666. Dentre os deveres legais, destacam-se a exigência de contratação mediante licitação, bem como de verificação, na fase de habilitação, de documentação relacionada à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.Ainda se impõe o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição. Ademais, como requisito específico de regularidade na esfera trabalhista, exige-se certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (art. 29, V). Finalmente, é possível também solicitar garantia do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666.Ressalte-se que todas as condições de habilitação no certame licitatório devem ser mantidas durante a vigência e a execução do contato. Diante dessas considerações, entendo que, quando observados os deveres legais de fiscalização no contrato pela Administração Pública, estaria afastada a sua culpa, [...] não sendo admitida a responsabilização pelos débitos trabalhistas da empresa contratada.[8]
>
> 22. Portanto, em suma, decidiu o STF, nos termos da tese fixada que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93." (grifou-se), consignando-se que a imputação da culpa à Administração Pública, por suposta deficiência na fiscalização da fiel observância das normas trabalhistas pela empresa contratada, somente pode acontecer nos casos em que se tenha a efetiva comprovação da ausência de fiscalização.
>
> (...)

35. Considerando o exposto acima, em relação aos processos nos quais o acórdão regional consignou elementos mínimos de culpa na fiscalização do contrato, descrevendo em que medida houve omissão/falha do ente na fiscalização, à luz do previsto na Lei 14.133/2021, no Decreto 9507/2019, e na Instrução Normativa do MPOG, não

deverá ser interposto recurso de revista, porque, com efeito, esbarraria no óbice da Súmula nº 126 do TST que não admite o recurso para reexame de fatos e provas. Da mesma forma, os Advogados da União devem desistir dos recursos de revista e agravos de instrumento interpostos, e que tenham deixado de observar a presença desses elementos de culpa constantes nos acórdãos regionais.

36. Vejamos alguns julgados do TST nesse sentido:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. As matérias sobre as quais o Embargante alega ter havido omissão - "terceirização trabalhista - entidades estatais - Súmula 331,V, do TST - responsabilidade subsidiária" e "correção monetária e juros moratórios" - foram devidamente analisadas e fundamentadas no acórdão embargado, em consonância com o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IX, da CF), também referido na lei ordinária - arts. 832, da CLT; e 489, do CPC/2015. Se a argumentação posta nos embargos não se insere em nenhum dos vícios mencionados nos arts. 897-A, da CLT; e 1.022, do CPC/2015, deves er desprovido o recurso . Embargos de declaração desprovidos.(...)No caso concreto , **a Corte de origem foi clara ao consignar que" Restou provado nos autos que o Poder Público não fiscalizou a execução do contrato de prestação de serviços que mantinha com a prestadora, nos termos exigidos pela Lei (arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993). Nem mesmo se dignou o Poder Público em usar os mecanismos normativos que estavam à sua disposição (IN 03/2009 e IN 5/2017) que permitem a glosa do crédito da prestadora de serviços até a regularização de eventual pendência por parte desta "– premissa fática inconteste à luz da Súmula 126/TST**.(...)(TST - ED-RRAg: 00016391020195100802, Relator: Maurício Godinho Delgado, Data de Julgamento: 19/10/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: 21/10/2022)

> "RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO . TEMA Nº 246 DO STF. CULPA COMPROVADA . AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, ao julgar o mérito do RE 760931/DF, fixou a seguinte tese a respeito da impossibilidade de transferência automática da responsabilidade subsidiária ao integrante da Administração Pública: " O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 ". **Na hipótese dos autos, o e. TRT não transferiu automaticamente à Administração Pública a responsabilidade subsidiária, à míngua de prova robusta da caracterização de culpa in vigilando. Ao contrário, consignou que os elementos de prova apresentados comprovam não ter havido fiscalização dos encargos trabalhistas devidos pela empresa contratada. Tendo em vista que a decisão regional encontra-se em conformidade com o entendimento consubstanciado pelo STF no RE 760931/DF**, bem como na Súmula nº 331, V, do TST, incide o óbice da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 7º, da CLT. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Recurso de revista não conhecido" (RRAg-100536-54.2019.5.01.0081, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/02/2023).

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE GESTÃO. SÚMULA 331 DO TST. CONDUTA CULPOSA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista, o qual contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE GESTÃO. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. SÚMULA 331, V, DO TST. A jurisprudência notória e atual desta Corte Superior é no sentido de caber ao ente integrante da Administração Pública a responsabilização subsidiária, quanto aos contratos de gestão por ele celebrados, somente se caracterizada sua omissão na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela

empresa terceirada. Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. Não se está diante de transferência automática ao Poder Público contratante do pagamento dos encargos trabalhistas pelo mero inadimplemento da empresa contratada, a inviabilizar a responsabilidade subsidiária de ente público. Conforme fixou a SBDI-I ao julgar o E- RR-992-25.2014.5.04.0101, DEJT de 07/08/2020, a comprovada tolerância da Administração Pública quanto ao não cumprimento de obrigações trabalhistas devidas ao longo da relação laboral, mantendo o curso do contrato administrativo como se estivesse cumprido o seu conteúdo obrigacional e fosse irrelevante a apropriação de energia de trabalho sem a justa e digna contraprestação, não se confunde com o mero inadimplemento de dívida trabalhista porventura controvertida, episódica ou resilitória, que não gera, como visto e em atenção ao entendimento do STF, responsabilidade subsidiária. **No caso, o Tribunal Regional reconheceu a omissão da Administração Pública, ora agravante, no seu dever de fiscalizar o regular pagamento das verbas trabalhistas devidas decorrentes do contrato de prestação de serviço, aos seguintes fundamentos: "A documentação acostada aos autos pela 2ª ré às fls. ID 927b5a6 (354) e seguintes, referentes a comprovantes de recolhimentos de FGTS, valores previdenciários e fichas financeiras, não representam efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da 1ª ré, tanto que nenhuma punição foi aplicada em razão dos reiterados atrasos salariais ocorridos. Nesse sentido, restou demonstrada a conduta culposa (culpa in vigilando) do ente público"**. Agravo de instrumento não provido.(TST - AIRR: 10001462920215020318, Relator: Augusto Cesar Leite De Carvalho, Data de Julgamento: 09/11/2022, 6ª Turma, Data de Publicação: 11/11/2022)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. UNIÃO (PGU). ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1 - A decisão monocrática reconheceu a transcendência da matéria e negou provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema. 2 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão monocrática. 3 - A responsabilidade subsidiária do ente público foi examinada sob a ótica dos julgamentos pelo STF da ADC nº 16/DF e do RE nº 760.931, observando a evolução jurisprudencial, em especial quanto à necessidade de comprovação de culpa. 4 - Com efeito, no julgamento do ED no RE 760.931, o STF, por maioria, concluiu pela não inclusão da questão da distribuição do ônus da prova na tese vinculante, ficando consignado que em âmbito de Repercussão Geral foi adotado posicionamento minimalista focado na questão específica da responsabilidade subsidiária do ente público na terceirização de serviços nos termos da Lei nº 8.666/1993. 5 - **No caso concreto, o TRT foi categórico ao afirmar que ficou comprovada a ausência de fiscalização uma vez que o ente público não observou as normas aplicáveis na hipótese, em especial a Instrução Normativa nº 5/2017 que dispõe sobre obrigação de fiscalizar e de assegurar a realocação ou o pagamento das verbas rescisórias. O TRT consignou que "resta configurada a ausência fiscalização eficiente (ID. 6b39397), na forma das instruções normativas e decreto, do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, do que concluo presente a culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, ora demandado"**. 6 - Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag: 21285202017504000 1, Relator: Katia Magalhaes Arruda, Data de Julgamento: 13/04/2022, 6ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2022)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 760.931). REPERCUSSÃO GERAL. CULPA IN VIGILANDO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. 1. Discute-se nos presentes autos a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. 2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16 ajuizada pelo governo do Distrito Federal, considerou constitucional o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Afirmou

> que a simples inadimplência da empresa contratada não transfere, automaticamente, a responsabilidade pelas verbas trabalhistas à entidade pública. Com efeito, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública não decorre de presunção de culpa ou do simples fato de ter a parte Reclamante prestado serviços à tomadora de serviços, mas da verificação em concreto da culpa pela instância revisora. 3. **No presente caso, o Tribunal Regional, após exaustivo exame do conjunto fático-probatório dos autos - inviável de reanálise nesta instância extraordinária (Súmula 126/TST)-, consignou estar cabalmente comprovada a culpa in vigilando da segunda Reclamada em razão da ocorrência de repetidas irregularidades, no decorrer do contrato de trabalho da parte Autora, destacando o atraso no pagamento de salários e a ausência de depósitos do FGTS. 4. Nesse contexto, como os argumentos trazidos pela parte não são suficientes a alterar tal constatação, resta íntegra a decisão atacada.** 5. Ademais, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 89.123,70), o que perfaz o montante de R$ 4.456,18, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Agravo não provido, com aplicação de multa.(TST - Ag: 102525320135110009, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 18/08/2021, 5ª Turma, Data de Publicação: 20/08/2021)

37. Como dito, essas hipóteses se enquadram no óbice processual previsto nas Súmulas 126 do TST e 279 do STF que tratam da impossibilidade de reexame de fatos e provas pela via do recurso de natureza extraordinária.

38. Nos casos em que o fundamento da distribuição do ônus da prova é apenas uma argumento complementar ou de apoio utilizado no acórdão do Regional, o que se mostra recorrente, mas o acórdão regional faz menção a elementos de prova caracterizadores da culpa da Administração, o recurso também esbarra na Súmula nº 126 do TST. Nesses casos, também estará autorizada a desistência e a não interposição do recurso de revista ou agravo de instrumento.

39. Assim, em relação a essas demandas acima especificadas, em que não há probabilidade de êxito do recurso da União perante o TST ou STF, os Advogados da União estão dispensados da interposição de recursos, bem como estão autorizados a desistir dos recursos já interpostos.

40. Lado outro, os Advogados da União permanecerão recorrendo nas hipóteses em que o acórdão regional condena a União, declarando sua culpa *in vigilando*, porque a Administração não fiscalizou o cumprimento das obrigações, utilizando fundamento genérico, sem trazer elementos de convicção que indiquem falha na fiscalização, e, ainda, nos casos em que consigna que a União fiscalizou mas não conseguiu impedir o inadimplemento, também de forma genérica. Isso em razão do teor dos julgamentos da ADC 16 e RE 760931 RG - Tema 246 e do fato de que o Tribunal Superior do Trabalho vem afastando a responsabilidade subsidiária da União nesses casos, como se observa dos julgados elencados abaixo:

> "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MERO INADIMPLEMENTO POR FISCALIZAÇÃO INEFICAZ - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA - POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE LEI À LUZ DO PRECEDENTE VINCULANTE DO STF NO TEMA 246 - PROVIMENTO. Diante do entendimento fixado pelo STF na ADC 16 e no precedente de repercussão geral RE 760.931 (leading case do Tema 246), é de se dar provimento ao agravo de instrumento do Detran/RS, ante a possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, por decisão regional que reconhece a responsabilidade subsidiária da administração pública, com base no mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela Prestadora de serviços, em face da fiscalização ineficaz. Agravo de instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EXIGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EFICAZ EQUIVALENTE A EXTRAIR A CULPA DO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA - VIOLAÇÃO DO ART. 71, § 1º, DA LEI 8.666/93 - PROVIMENTO. 1. No julgamento do RE 760.931 (Tema 246 da sistemática da repercussão geral), o STF, mesmo reconhecendo a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, abriu exceção para admitir a responsabilização da administração pública em caso de terceirização de

serviços, quando demonstrada a culpa in eligendo ou in vigilando do tomador dos serviços. Com isso, foi acrescentado o inciso V à Súmula 331 do TST, de modo a contemplar a orientação do Pretório Excelso, deixando claro que não se pode extrair do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços a culpa do tomador de serviços quanto à fiscalização do contrato. 2. **No caso dos autos, o TRT reconheceu que houve fiscalização por parte da Entidade Pública, mas que não foi eficaz, dado o descumprimento de inúmeras obrigações trabalhistas, extraindo-se a culpa in vigilando do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas**. 3. Nesses termos, havendo descompasso da decisão regional com o precedente do STF para o Tema 246 de Repercussão Geral e com a Súmula 331, V, do TST, é de se acolher o recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária da administração pública no caso concreto. Recurso de revista provido" (RR-21447-88.2017.5.04.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 10/02/2023).

"AGRAVO INTERNO DA 4ª RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. DESCUMPRIMENTO DO INCISO I DO § 1º-A DO ARTIGO 896 DA CLT. ÓBICE PROCESSUAL QUE IMPEDE A ANÁLISE DA MATÉRIA, A TORNAR INÓCUA A MANIFESTAÇÃO DESTA CORTE SOBRE EVENTUAL TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. Impõe-se confirmar a decisão monocrática, mediante a qual se denegou seguimento ao agravo de instrumento da parte reclamada, ainda que por fundamento diverso. Agravo interno conhecido e não provido. AGRAVO INTERNO DO 2º RECLAMADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. FISCALIZAÇÃO INSUFICIENTE . CULPA IN VIGILANDO NÃO CARACTERIZADA. CONDENAÇÃO DECORRENTE DO MERO INADIMPLEMENTO . Ante as razões apresentadas pelo agravante, afasta-se o óbice oposto no despacho agravado. Agravo conhecido e provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO 2º RECLAMADO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO INSUFICIENTE. CULPA IN VIGILANDO NÃO CARACTERIZADA. CONDENAÇÃO DECORRENTE DO MERO INADIMPLEMENTO . 1. Decisão regional em que reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público de forma automática. 2. Nesse contexto, constata-se possível violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, nos moldes do art. 896 da CLT, a ensejar a admissão do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA DO 2º RECLAMADO. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO INSUFICIENTE. CULPA IN VIGILANDO NÃO CARACTERIZADA. CONDENAÇÃO INDEVIDA. 1. No julgamento da ADC 16 o STF pronunciou a constitucionalidade do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, pronúncia dotada de efeito vinculante e eficácia contra todos. 2. Ao julgamento do Tema 246 de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal reafirmou sua jurisprudência, fixando tese no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". 3. Tendo em vista as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, constata-se não ser possível a condenação automática do ente público, pautada na mera inadimplência das verbas trabalhistas. Nada obstante, observa-se que o Supremo Tribunal Federal não excluiu a possibilidade de a Justiça do Trabalho, com base nos fatos da causa, determinar a responsabilidade do sujeito público tomador de serviços continuados em cadeia de terceirização quando constatada sua conduta culposa. 4. **No caso, constata-se da decisão recorrida que o ente público logrou demonstrar que houve fiscalização do contrato, ainda que as medidas tomadas não tenham sido suficientes a impedir o inadimplemento do crédito obreiro. 5. O entendimento prevalente no âmbito desta Primeira Turma é o de que a fiscalização ineficaz, assim considerada como aquela que não logrou obstar o inadimplemento das obrigações trabalhistas no curso do contrato, não**

implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, pois tal equivaleria a uma condenação pelo mero inadimplemento das parcelas, em desarmonia com a orientação do Supremo Tribunal Federal, no tema 246 de Repercussão Geral. Nessa medida, inviável a condenação da tomadora dos serviços. 6. Configurada contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20863-69.2014.5.04.0027, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/02/2023).

41. Além desses, não estará dispensada a interposição do recurso revista e do recurso extraordinário, nos processos que ultrapassam o valor indicado no item II.a deste Parecer Referencial, em que **o único fundamento, ou o fundamento central da condenação, constante no acórdão recorrido, foi a atribuição do ônus da prova ao Ente Público**, ou seja, quando a condenação da União está baseada no fato de que o ente público não se desincumbiu do ônus de trazer aos autos provas da efetiva fiscalização.

42. Em relação a estes, a despeito de a matéria estar pacificada no âmbito do TST (E-RR 925-07.2016.5.05.0281), está pendente de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal o Tema 1.118 de Repercussão Geral (RE 1298647), como já mencionado, no qual se discute o "*ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931*". Estes processos que estão sobrestados no Tribunal Superior do Trabalho farão parte de um plano nacional de negociação, que visa cumprir o compromisso assumido na cooperação com o respectivo Tribunal para a redução de litigiosidade e resolução consensual de controvérsias.

III. CONCLUSÃO.

43. Diante do exposto, os Advogados da União que atuam na PGU e seus órgãos de execução, nos processos que versam sobre responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas decorrentes do inadimplemento da empresa contratada nos contratos de terceirização de mão-de-obra, estão autorizados a:

a) abster-se de ajuizar ações, impugnar o cumprimento de sentença, de embargar a execução e de recorrer (a partir da prolação do acórdão regional), bem como a desistir dos recursos já interpostos, nos termos no item II.a deste Parecer Referencial;

b) e, nos casos não abarcados pelo item anterior, a abster-se de ajuizar ações, impugnar o cumprimento de sentença, de embargar a execução e de recorrer (a partir da prolação do acórdão regional), bem como a desistir dos recursos já interpostos, nos termos do item II.b deste Parecer Referencial.

À consideração do Procurador-Geral da União.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

MÔNICA DE OLIVEIRA CASARTELLI
Procuradora Nacional da União de Trabalho e Emprego/PGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405007195202361 e da chave de acesso a412bbc6

Documento assinado eletronicamente por MONICA DE OLIVEIRA CASARTELLI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1100019397 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MONICA DE OLIVEIRA CASARTELLI.

Data e Hora: 27-02-2023 18:30. Número de Série: 114827007915672502109912582l9. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ANEXO C - DESPACHO N. 02554/2023/PGU/AGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA NACIONAL DA UNIÃO DE TRABALHO E EMPREGO (PNTE)

DESPACHO n. 02554/2023/PGU/AGU

NUP: 00405.007195/2023-61
INTERESSADOS: UNIAO FEDERAL
ASSUNTOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - VERBAS RESCISÓRIAS

APROVO o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/PGU/AGU**, elaborado pela Procuradoria Nacional da União de Trabalho e Emprego, que emite orientação nacional aos Advogados da União que atuam nesta Procuradoria-Geral da União e em seus órgãos de execução, para desistência de recursos, pleitos de extinção das execuções e dispensa de atuação, em matéria de responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela Empresa contratada, no âmbito da terceirização de mão-de-obra.

Assim, devolvo os autos à Procuradoria Nacional da União de Trabalho e Emprego - PNTE/PGU para ciência deste despacho e adoção das seguintes providências:

(a) inclusão dos entendimentos fixados nos pertinentes Sumários de Conhecimento;

(b) adotada a medida constante no item "a", abertura de tarefa à Coordenação Nacional de Soluções Tecnológicas - GAB/CGINS/CONATEC/PGU, para que confira publicidade ao entendimento fixado mediante a expedição e o registro, na *intranet*, de e-mail circular a todos os Advogados da União em exercício nos órgãos da Procuradoria-Geral da União, bem como para que providencie os campos no sistema Sapiens, de acordo com a orientação da PNTE/PGU, que permitam o monitoramento dos resultados judiciais obtidos.

(c) dar ciência e estabelecer entendimento com o gabinete do Exmo. Advogado-Geral da União acerca da assinatura do Termo de Cooperação junto ao E. TST.

Brasília, 01 de março de 2023.

MARCELO EUGÊNIO FEITOSA ALMEIDA
Procurador-Geral da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405007195202361 e da chave de acesso a412bbc6

Documento assinado eletronicamente por MARCELO EUGENIO FEITOSA ALMEIDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1106673212 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO EUGENIO FEITOSA ALMEIDA. Data e Hora: 02-03-2023 12:11. Número de Série: 654504118758483633765940947 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ANEXO D - DESPACHO N. 03172/2023/PGU/AGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
GABINETE PGU (GAB) (PGU)

SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 10° ANDAR - AGU SEDE IEDIFÍCIO MULTIBRASIL CORPORATEFONES: (61) 2026-8633/8635BRASÍLIA/DF - CEP: 70.070-030

DESPACHO n. 03172/2023/PGU/AGU

NUP: 00405.006562/2023-17
INTERESSADOS: UNIÃO FEDERAL
ASSUNTOS: TOMADOR DE SERVIÇOS / TERCEIRIZAÇÃO

1. **APROVO** o DESPACHO n. 03168/2023/PGU/AGU (seq. 12), acolhendo o DESPACHO n. 03162/2023/PGU/AGU (seq. 11) e o PARECER n. 00129/2023/PGU/AGU (seq. 10), que concluiu pela viabilidade de alteração do Plano Nacional de Negociação nº 19 (PNN 19), que orienta a propositura de acordos nos processos que versam sobre a **responsabilidade subsidiária da União por empregados terceirizados.**

2. Com a alteração o PNN 19 as propostas de acordo passarão a abranger apenas os processos em **fase de conhecimento sobrestados no TST, que aguardam o julgamento do Tema nº 1.118** e cuja condenação ultrapasse 30 salários mínimos em valores atualizados. As propostas de acordo serão apresentadas com a aplicação de um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado apurado, limitando-se a redução ao piso de 30 salários mínimos, após o deságio .

3. Devolvo os autos à Procuradoria Nacional da União de Negociação - PNNE/PGU para ciência e adoção das seguintes providências:

a) inclusão da orientação no Sumário de Conhecimento de Processo Civil, Negociação e Eleitoral (art. 12 da Portaria PGU nº10 de 04 de dezembro de 2018).

b) abertura de tarefa à Coordenação-Geral de Inovação e Soluções - CGINS/PGU, informando o número identificador "ID" do entendimento no Sumário de Conhecimento, para que se confira publicidade ao mediante a expedição e o registro, na *intranet*, de e-mail circular a todos (as) os (as) Advogados (as) da União em exercício nos órgãos da Procuradoria-Geral da União.

Brasília, 10 de março de 2023.

MARCELO EUGÊNIO FEITOSA ALMEIDA
Advogado da União
Procurador-Geral da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405006562202317 e da chave de acesso 8b8934cf

Documento assinado eletronicamente por MARCELO EUGENIO FEITOSA ALMEIDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1115992802 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO EUGENIO FEITOSA ALMEIDA. Data e Hora: 10-03-2023 18:13. Número de Série: 654504118758483633765940947 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ANEXO E - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024/AGU/MPT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024/AGU/MPT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT entre a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT** e, com vistas à implementação de atividades técnico-científicas em áreas de mútuo interesse, voltadas para a promoção da integridade e do trabalho decente na Administração Pública Federal Direta.

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada AGU, inscrita no CNPJ nº 26.994.558/0001-23, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3 – Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, Ministro JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado **MPT**, com sede no Setor de Autarquias Norte - Quadra 05, Lote C, Torre A – Brasília/DF, CEP 70040-250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0055-03, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Trabalho, JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, credenciado pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGR/MPU nº 67, de 6 de agosto de 2021, publicado no DOU nº 149, Seção 2, página 55, de 9 de agosto de 2021, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACT, com observância da legislação pertinente e regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. Este Instrumento firma a cooperação entre os partícipes para a realização de estudos, apoio técnico-científico e aperfeiçoamentos institucionais em áreas de interesse das Instituições signatárias, voltadas para a promoção da integridade e do trabalho decente na Administração Pública Federal Direta, especialmente com o fim de prevenir e eliminar a inadimplência trabalhista, previdenciária e securitária das empresas prestadoras de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização), prevenir e afastar práticas caracterizadoras de violência e discriminação, assédios moral, eleitoral e sexual nas relações de trabalho, e implementar normas de saúde do(a) trabalhador(a) e de segurança no trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. Para fins de consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

2.1 Por AMBOS os partícipes, MPT e AGU:

2.1.1 Realizar capacitações semestrais envolvendo membros(as), servidores(as) públicos(as), gestores(as) e fiscais dos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização), bem como a equipe de apoio e trabalhadores(as) terceirizados(as) sobre:

a) a fiscalização adequada de contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização);

b) a aplicação de sanções administrativas em contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização), não se eximindo de reduzir suas responsabilidades;

c) formas de prevenir e afastar práticas caracterizadoras de violência e discriminação, assédios moral, eleitoral e sexual nas relações de trabalho, envolvendo membros(as), servidores(as) públicos(as), gestores(as) e fiscais dos contratos, trabalhadores(as) terceirizados(as), temporários(as) ou sob qualquer outra modalidade de contratação, estagiários(as) e aprendizes;

d) saúde e segurança no trabalho, incluindo capacitação sobre as Normas Regulamentadoras (NRs) e as normas de vigilância em saúde do(a) trabalhador(a), envolvendo membros(as), servidores(as) públicos(as), gestores(as) e fiscais dos contratos, trabalhadores(as) terceirizados(as), temporários(as) ou sob qualquer outra modalidade de contratação, estagiários(as) e aprendizes.

2.1.2 Realizar capacitações voltadas aos membros(as), servidores(as) públicos(as), gestores(as) e fiscais de contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização), a fim de combater a corrupção privada nos contratos de prestação de serviços terceirizados com a Administração Pública Federal Direta;

2.1.3 Adotar medidas preventivas no que se refere ao adimplemento integral de verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e recolhimentos a título de FGTS, ao cumprimento de normas de saúde e segurança no trabalho, bem como em relação a práticas caracterizadoras de violência e discriminação, assédios moral, eleitoral e sexual nas relações de trabalho.

2.1.3.1 Deverão ser adotadas, dentre outras medidas, previsões, em editais de licitação das Instituições signatárias, no sentido de que as empresas prestadoras de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização):

a) como requisito de participação, não poderão disputar certame licitatório que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) como requisito de habilitação, deverão apresentar declaração de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3.2 Em sede contratual, as Instituições signatárias deverão prever cláusula que obrigue o contratado a cumprir, ao longo de toda a sua execução, as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência e/ou reabilitadas pela Previdência Social e para aprendiz, nos termos dos arts. 92, XVII, 116 e 137, IX, da Lei n. 14.133, de 2021, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

2.1.4 Realizar oficinas, seminários ou outros eventos para a elaboração conjunta de manuais ou cartilhas de boas práticas sobre os temas elencados nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 do ACT e para a elaboração conjunta de fluxos visando à implementação das medidas elencadas nos subitens 2.1.3, § 1º e 2º, do ACT.

2.2 As Instituições signatárias deverão realizar intercâmbio de informações relacionadas às temáticas do presente ACT, especialmente as contidas em sistemas de bases de dados, com a finalidade de, conjuntamente, alcançarem a promoção da integridade e do trabalho decente na Administração Pública Federal Direta e no MPT, respeitadas as diretrizes da LGPD, bem como as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PLANO DE TRABALHO

3. A implementação das atividades e ações do presente ACT consta em plano de trabalho específico elaborado por ambas as partes, constante em Anexo, o qual aborda objeto, equipe técnica, cronograma, forma de execução e objetivos, utilização dos recursos materiais e financeiros necessários à consecução dos objetivos técnico-científicos, além de outras disposições específicas e pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer dos partícipes, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA
DO VÍNCULO DE PESSOAL

5. Não se estabelecerá, por conta do presente Instrumento, qualquer vínculo de natureza trabalhista funcional entre os partícipes.

5.1 Os(as) profissionais empregados(as) por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responder por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, não existindo qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária desta natureza entre os partícipes, respeitada a discricionariedade intrínseca às partes para normalmente gerirem seus quadros funcionais e terceirizados(as).

CLÁUSULA SEXTA
DA AÇÃO PROMOCIONAL

6. Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Instrumento deverá mencionar, obrigatoriamente, o caráter colaborativo dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição da República de 1988, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ADESÃO

7. Entes da Administração Pública Federal Indireta, da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal, Direta ou Indireta, entidades privadas sem fins lucrativos, instituições de pesquisa e ensino poderão participar do presente ACT, após anuência conjunta do MPT e da AGU, mediante a celebração de termo aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA
DA GESTÃO/COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8. Os partícipes serão responsáveis pela gestão/coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente ACT, consoante as disposições legais e suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

8.1 Os partícipes designarão, no prazo de 30 (trinta) dias, os(as) respectivos(as) coordenadores(as) para gerenciar o presente ACT, zelar pelo seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações a serem tomadas para o cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

9. O presente ACT vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre os partícipes, a ser formalizado por meio de termo aditivo.

9.1 O presente ACT tem vigência imediata, em todo o território nacional, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de pedir revisão das suas cláusulas e condições, em qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, ficando a revisão sujeita à concordância de ambas as partes.

9.2 Poderão ser acrescentadas outras cláusulas de forma bilateral e consensual, a critério das partes, por meio de termo aditivo, diante do surgimento de novas questões correlacionadas ao objeto do presente ACT, ou surgimento de medidas mais efetivas ou ainda não contempladas no presente instrumento, mediante negociação prévia entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10. Os partícipes se comprometem a:

a) utilizar os dados pessoais tratados somente para as finalidades específicas relacionadas ao "objeto" do Acordo de Cooperação Técnica necessárias para a sua execução a contento e atendimento dos objetivos definidos, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, salvo quando estas se mostrarem diretamente relacionadas com as funções legítimas do titular ou das instituições responsáveis pelo tratamento;

b) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de seu objetivo, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados pessoais;

c) assegurar que qualquer pessoa que atue sob sua autoridade, inclusive subcontratados ou qualquer agente que com ele colabore, de forma gratuita ou onerosa, realize tratamento de dados apenas em conformidade com suas instruções e com o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DENÚNCIA

11. O presente ACT poderá ser denunciado por iniciativa de quaisquer das partes ou ser extinto por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o cumprimento das atividades em curso, salvo concordância das partes em sentido contrário.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

12. O MPT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União como condição indispensável a sua eficácia e validade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13. As controvérsias acerca da execução deste ACT deverão ser, preferencialmente, resolvidas administrativamente entre os partícipes.

13.1 Caso não cheguem a um entendimento, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia-Geral da União, nos termos estabelecidos no Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e atos normativos que o sucederem.

13.2 Caso infrutífera a tentativa extrajudicial de solução de controvérsias, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais das Instituições signatárias, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam os seus legais efeitos.

Brasília/DF, 14 de março de 2024.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho
Ministério Público do Trabalho

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT), celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, tem por objeto a realização de estudos, apoio técnico-científico e aperfeiçoamentos institucionais em áreas de mútuo interesse, voltadas para a promoção da integridade e do trabalho decente na Administração Pública Federal Direta, de modo que as Instituições signatárias se comprometem a realizar reuniões internas e interinstitucionais com o escopo de, ao final, oferecerem, conjuntamente, ao respectivo público-alvo, capacitações sobre os temas elencados nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 do ACT, bem como a adotarem medidas preventivas e repressivas no que se refere ao adimplemento integral de verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e recolhimentos a título de FGTS, ao cumprimento de normas de saúde do(a) trabalhador(a) e de segurança no trabalho, e à prevenção de práticas caracterizadoras de violência e discriminação, assédios moral, eleitoral e sexual nas relações de trabalho.

DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica responsável pela elaboração e execução do programa de capacitação será interinstitucional definida no início de cada ano, conforme cronograma abaixo.

A equipe será composta por, no mínimo, dez integrantes, sendo cinco integrantes indicados pelo MPT e cinco integrantes indicados pela AGU.

As indicações, no âmbito do MPT, serão feitas, preferencialmente, entre integrantes do Grupo de Trabalho "Promoção da Integridade e do Trabalho Decente na Administração Pública"; membros da CONAP, COORDIGUALDADE e CODEMAT.

As indicações, no âmbito da AGU, serão feitas pelos membros, Srs. Alessandro Rodrigues Gomes da Silva e Leonardo de Queiroz Gomes.

Se assim desejarem, as instituições poderão indicar integrantes permanentes ou temporário entre o MPT e a AGU.

As indicações de integrantes suplentes poderão ser feitas no decorrer da execução do plano de trabalho, desde que informada aos demais integrantes em tempo oportuno.

DOS OBJETIVOS

As atividades previstas no presente Plano de Trabalho têm o escopo de dar concretude ao objeto do ACT e visam a promover a integridade e o trabalho decente na Administração Pública

Federal Direta, por meio da capacitação de membros(as), servidores(as) públicos(as), gestores e fiscais de contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização), bem como da equipe de apoio e de trabalhadores(as) terceirizados(as), a fim de:

a) eliminar ou reduzir substancialmente toda e qualquer inadimplência trabalhista decorrente dos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização);

b) prevenir e afastar práticas caracterizadoras de violência e discriminação, assédios moral, eleitoral e sexual nasrelações de trabalho, envolvendo membros(as), servidores públicos(as), gestores e fiscais dos contratos, trabalhadores(as) terceirizados(as), temporários(as) ou sob qualquer outra modalidade de contratação, estagiários(as) e aprendizes;

c) promover e implementar medidas para salvaguardar e incrementar a saúde e segurança no trabalho dos membros(as), servidores(as) públicos(as), gestores e fiscais dos contratos, trabalhadores(as) terceirizados(as), temporários(as) ou sob qualquer outra modalidade de contratação, estagiários(as) e aprendizes;

d) combater a corrupção privada nos contratos de prestação de serviços terceirizados com a Administração Pública Federal Direta;

e) implementar efetivo intercâmbio de informações - inclusive as contidas em sistemas de bases de dados - e iniciativas entre as Instituições acerca dos temas em comento, tais como a elaboração conjunta de manuais e cartilhas de boas práticas sobre os temas elencados nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 do ACT e para a elaboração conjunta de fluxos visando à implementação das medidas elencadas nos subitens 2.1.3, §§ 1º e 2º, do ACT.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

As reuniões internas e interinstitucionais, bem como as capacitações que serão ofertadas ao respectivo público-alvo serão realizadas, preferencialmente, de maneira virtual, podendo, por meio de deliberação das Instituições e, havendo recursos financeiros para tanto, ocorrer de maneira presencial.

DA PREVISÃO DE CUSTOS

A maioria das atividades para implementação do ACT não demandará custos com deslocamento dos participantes ou para a elaboração de materiais e manuais de estudo, uma vez que serão realizadas, respectiva e preferencialmente, de modo virtual e digital.

Considerando a possibilidade e necessidade de que sejam realizadas reuniões internas e interinstitucionais e capacitações de maneira presencial, a fim da otimização dos resultados pretendidos pelo ACT, poderão surgir custos adicionais, como pagamento de diárias e passagensdos(as) membros(as) e servidores(as) das Instituições envolvidas na realização das

referidas atividades, além de elaboração de material impresso.

Assim, as Instituições arcarão cada qual com suas eventuais despesas necessárias à execução do ACT, conforme estipulado no item 4 do ACT.

DO CRONOGRAMA

Cronograma do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica entre a AGU e o MPT 2024/2028	
Plano de Trabalho - 1º Semestre	
Atividades	Período de cada ano
Reuniões internas acerca do planejamento das capacitações: Levantamento dos temas de maior relevância institucional; discussão dosobjetivos do ano corrente; avaliação do ano anterior e atualização normativa do programa de capacitação.	fevereiro e março
Reuniões interinstitucionais entre o MPT e AGU acerca do planejamento das capacitações: definição e apresentação do programa de capacitação; definição da equipe responsável pela execução da capacitação; apresentação dos indicadores avaliados do ano anterior.	março e abril
Divulgação da capacitação no sítio eletrônico do MPT e/ou da AGU	maio
Inscrição para a capacitação	
Capacitação semestral em formato presencial ou híbrido (presencial e telepresencial), preferencial e alternadamente em alguma das sedes do MPT e/ou da AGU localizadas em uma das cinco regiões do Brasil, envolvendo membros(as), servidores(as) públicos(as), gestores(as) e fiscais de contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização), bem como a equipe de apoio e trabalhadores(as) terceirizados(as) sobre: a) a fiscalização adequada de contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização); b) a aplicação de sanções administrativas em contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização), não se eximindo de suas responsabilidades;	junho

c) formas de prevenir e afastar práticas caracterizadoras de violência e discriminação, assédios moral, eleitoral e sexual nas relações de trabalho envolvendo membros(as), servidores(as) públicos(as), gestores(as) e fiscais dos contratos, trabalhadores(as) terceirizados(as), temporários(as) ou sob qualquer outra modalidade de contratação, estagiários(as) e aprendizes; d) saúde e segurança no trabalho envolvendo membros(as), servidores(as) públicos(as), gestores(as) e fiscais dos contratos, trabalhadores(as) terceirizados(as), temporários(as) ou sob qualquer outra modalidade de contratação, estagiários(as) e aprendizes, e respectivas Normas Regulamentadoras (NR) e normas de vigilância em saúde do(a) trabalhador(a); e) combate à corrupção privada nos contratos de prestação de serviços terceirizados com a Administração Pública Federal Direta.	
Reuniões internas acerca da capacitação realizada.	julho e agosto
Emissão de certificados da capacitação realizada.	

Plano de trabalho - 2º Semestre	
Atividades	Período de cada ano
Reuniões internas acerca do planejamento das capacitações: Levantamento dos temas de maior relevância institucional; discussão dosobjetivos do ano corrente; avaliação do ano anterior e atualização normativa do programa de capacitação.	agosto
Reuniões interinstitucionais entre o MPT e AGU acerca do planejamento das capacitações: definição e apresentação do programa de capacitação; definição da equipe responsável pela execução da capacitação; apresentação dos indicadores avaliados do ano anterior.	setembro
Divulgação da capacitação no sítio eletrônico do MPT e/ou da AGU	outubro
Inscrição para a capacitação	

Capacitação semestral em formato presencial ou híbrido (presencial e telepresencial), preferencialmente em Brasília/DF, envolvendo membros(as), servidores(as) públicos(as), gestores(as) e fiscais de contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização), bem como a equipe de apoio e trabalhadores(as) terceirizados(as) sobre: a) a fiscalização adequada de contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização); b) a aplicação de sanções administrativas em contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização), não se eximindo de suas responsabilidades; c) formas de prevenir e afastar práticas caracterizadoras de violência e discriminação, assédios moral, eleitoral e sexual nas relações de trabalho envolvendo membros(as), servidores(as) públicos(as), gestores(as) e fiscais dos contratos, trabalhadores(as) terceirizados(as), temporários(as) ou sob qualquer outra modalidade de contratação, estagiários(as) e aprendizes; d) saúde e segurança no trabalho envolvendo membros(as), servidores(as) públicos(as), gestores(as) e fiscais dos contratos, trabalhadores(as) terceirizados(as), temporários(as) ou sob qualquer outra modalidade de contratação, estagiários(as) e aprendizes, e respectivas Normas Regulamentadoras (NR) e normas de vigilância em saúde do(a) trabalhador(a); e) combate à corrupção privada nos contratos de prestação de serviços terceirizados com a Administração Pública Federal Direta.	novembro
Reuniões internas acerca da capacitação realizada.	dezembro e janeiro
Emissão de certificados da capacitação realizada.	

O cronograma acima será executado, preferencialmente, nos meses indicados, todos os anos, a fim de criar uma previsibilidade quanto ao programa de capacitações semestrais. Nada obsta que as peculiaridades de cada ano sejam consideradas.

As reuniões internas e interinstitucionais, quando necessárias para esclarecimentos ou aperfeiçoamento do plano de trabalho, poderão ser realizadas fora dos períodos expostos no cronograma.

As datas de início e término de cada atividade, bem como a definição de cada dirigente, serão definidas nas reuniões iniciais de cada ano, que poderão ser revistas até cinco dias antes do início das capacitações.

DA REVISÃO DO PLANO DE TRABALHO

A equipe técnica, mediante deliberação conjunta de todos(as) os(as) integrantes, poderá revisar o presente plano de trabalho completamente, sem que guarde qualquer relação com este, desde que respeite os limites impostos no ACT.